

44.0017.00056.02

622



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
 APURAÇÃO

NÚMERO:
 0201/02

DATA:
 05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/SUL CONTINENTAL/MARÍLIA - REOP/SPI/01/BAURU

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º	GINSP	05	06	02	21º			
02º	GAB/DR	11	06	02	22º			
03º	SEVEN	11	06	02	23º			
04º	GINSP	14	10	02	24º			
05º	SAD	14	10	02	25º			
06º					26º			
07º					27º			
08º					28º			
09º					29º			
10º					30º			
						PROCESSOS APENSOS		
11º					31º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º					32º	1º		
13º					33º	2º		
14º					34º	3º		
15º					35º	4º		
16º					36º	5º		
17º					37º	ANEXOS		
18º					38º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º					39º	1º		
20º					40º	2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0001
 3515,18
 Doc:

TERMO DE CONSTATAÇÃO N.º 006 /2002

Aos cinco dias do mês de Abril de Dois mil de dois, estivemos realizando visita a ACF *SUL-CONTINENTAL*, e constatamos que o franqueado possui e está comercializando Caixas de Encomendas adquiridas de terceiros, e não as fornecidas pela ECT.

Foram encontradas as seguintes quantidades de Caixas de Encomendas no estoque da Franqueada:

Caixa de Encomenda - CE 01.....= 16
Caixa de Encomenda - CE 02.....= 18
Caixa de Encomenda - CE 03.....= 07
Caixa de Encomenda - CE 04.....= 09

Marília/SP, 05 de Abril de 2002.

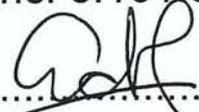


Responsável ACF *SUL-CONTINENTAL*

Diorene O. P. Pizani Duarte
Matrícula 089736408-28
Chefe Agência



Gerson M. Mota
Enc. Tesouraria
Matric. 8.101.894-0



Admilson R. da Silva
Chefe AC Marília
Matricula 8.101.820-7N -
CPMI - CORREIOS

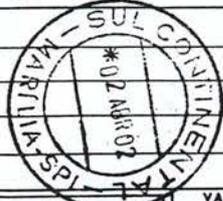
Fls N° 0002
Doc: 3515,18



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003
Fis Nº
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE F	NÚMERO 007025
UNIDADE DA ECT ACF Sul Continental		INSCRIÇÃO - CGC 34.028.316 /	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CGC	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
01	caixa	3.17	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL	3.17
(três reais e dezessete centavos)			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO J		DATA 02.04.02	



75150060-7

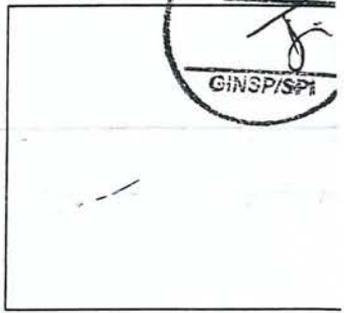
19 - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **0004**
Doc: **3515.18**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0005
3515,18
Doc:

FL. 05
GINSP/SP

 **CORREIOS** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
100% BRASIL

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM
AO: SINS/GINSP/DR/SPI
CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002
REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0006
Doc 3515.18



Material: Caixa de Encomenda - CE - 03 (uma amostra).

Código: 11660007-1

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF SUL CONTINENTAL

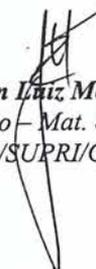
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão (possuindo apenas uma tarja a mais perto da cercadura "etiqueta") e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

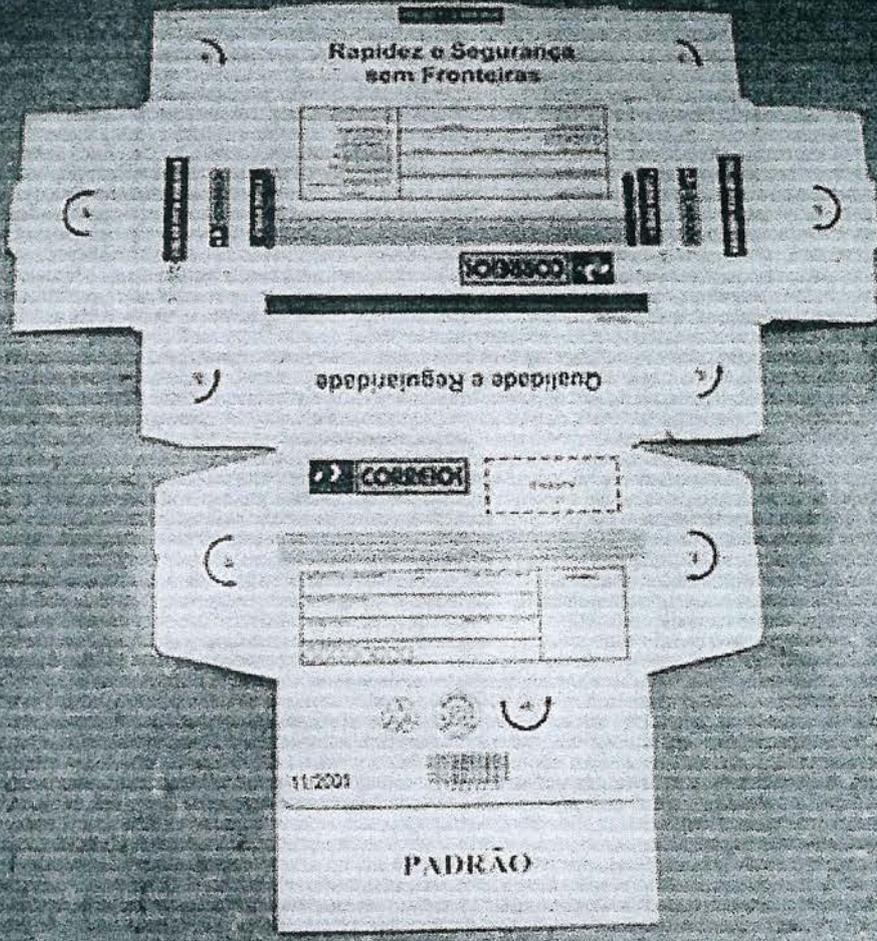
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0007
3515,18
Doc: _____



RQS nº 000
CPMI - CO -
Fls Nº 0008
Doc: 3515,18

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

"Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT."

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de "classificação de impressos", ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila "curso de classificação de impressos" que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de "carta".

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do "TLT - Classificação de Impressos".

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

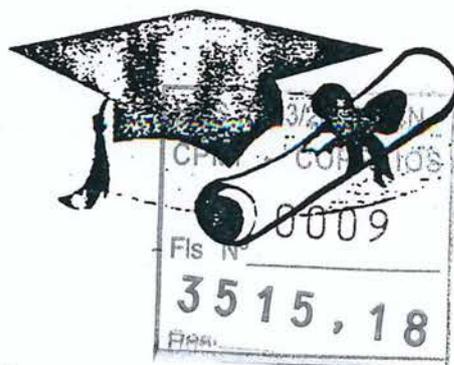
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 00010
3515,18
Dec:

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0011 1
Fls Nº
3515.18
Doc:

Bauru, 09 de junho de 2000

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registamos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA-11 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXERCÍCIOS DIVERSOS



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)

RQS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS Cont...

Fis Nº 0013

3515,18

Doc:



REDE URGENTE

N. 42

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17
 Valor: R\$14,45
 Desconto: R\$ 0,60



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/06 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, se acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedax.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN-139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT da sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h



RQS nº 03/2005 - 04
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0016
3515.18
Doc:



16
8
GINSPI/SPI

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF SUL CONTINENTAL
AV. JOAO RAMALHO, 1884
17522971 MARÍLIA/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Bauru - SP

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>SUL CONTINENTAL</u>	
LOCAL E DATA	
<u>MIA 21/03/2002</u>	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	
Nome: <u>GEORGE PRANCI DUARTE</u>	
RG: <u>5737-594 SSP-SP</u>	
Função: <u>5010-701</u>	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0017
Fls Nº
3515.18

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**FL. 17
GINSP/SP1**RELATÓRIO PRELIMINAR****AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI****1. INTRODUÇÃO**

Em visita efetuada, por empregado da REOP/01/BAURU, à ACF SUL CONTINENTAL/Marília/SP, em 05.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0018
3515,18



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI



O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF SUL CONTINENTAL para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0019
Fls Nº _____
35.15.18



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Sul Continental – REOP-01**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 8/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 10 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

*A GEVEN
providencia*

Proprietário

11/06/02

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
0020 DR/SPI
Fls Nº
3515,18
Doc:

Carta Nº 269/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF SUL CONTINENTAL
ACF SUL CONTINENTAL LTDA
A/C DIORENE OLIVER PEREZ PIZANI DUARTE
AV. JOAO RAMALHO, 1884 NOVA MARILIA
17522971 MARILIA/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 05/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

BQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0021
Fls. Nº
3515,18
Doc:

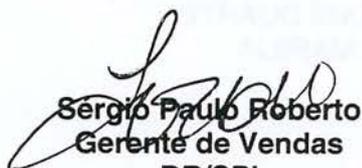


- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA
_____ *Wander* _____ *19/6/2012*

Assinatura: _____ *Wander*

Nome: _____ *Wander*

RG: _____ *5.161.266.5*

Função: _____ *gerente*

C/Cópia: REOP/SPI-01

03 JUL 2002

Gerência de Vendas /DR/SPI

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA
"SUL CONTINENTAL"

AV. JOÃO RAMALHO, 1.884 MARÍLIA/SP 17522-990

FONE:(14) 427-1739 FONE/FAX:(14) 427-4493

email: acf71390@terra.com.br ou sulcontinental@ieg.com.br

Marília, 02 de Julho de 2002

Ct - Acf Sul Continental/Mia 009/02

Ref : Ct 269/02 - Spor / Suate / Geven / Dr / Spi

Assunto : Notificação - (Comercialização de Caixas de Encomenda de Terceiros)

Ao Gerente

Geven / Gerente de Vendas

Dr / Spi / 01 - Bauru

Prezado Senhor ;

Como é do conhecimento desta Gerência, aonde foi constatado que a nossa ACF estaria comercializando caixas de encomendas similares às da ECT ; afirmamos que tomamos ciência e enviamos a REOP / DR / SPI / 01 - BAURU, dia 22/03/00 a CI0028/00, relatando que iríamos doar nosso estoque de caixas de encomenda de terceiros, aos nossos clientes.

Portanto, na preocupação de faltas futuras , resolvemos segurar algumas em nossa ACF, no entanto nos dias de hoje se nós não tivéssemos estas caixas em estoque iríamos sofrer constantemente a falta de produtos. .

Outrossim informamos a V.Sa., que trimestralmente solicitamos caixas de encomendas na AC MARILIA., dificilmente somos atendidos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Diorene O.P.P. Duarte
Sócia / Proprietária

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0022
Fls Nº
3515.18
Doc:

HISTÓRICO DA ACF SUL CONTINENTAL

INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES
27/1/2000	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CT/CTD/REOP/SPI/01/BRU -4.0236/00 DE 11/02/2000	1ª ORIENTAÇÃO-COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS
1/2/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0486/01 DE 17/04/01	1ª ORIENTAÇÃO-REPASSE DORA DE DATA
16/2/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0489/01 DE 17/04/01	2ª ORIENTAÇÃO-REPASSE FORA DE DATA
1/3/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0492/2001 DE 17/04/01	1ª ORIENTAÇÃO-REPASSE FORA DE DATA
1/4/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0532/01 DE 26/04/01	4ª ORIENTAÇÃO-REPASSE FORA DE DATA
2/5/2001	ADMINISTRATIVA	PENDÊNCIA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0573/01 DE 02/05/01	1ª ORIENTAÇÃO-NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS
2/1/2002	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0133/02 DE 14/02/02	5ª ORIENTAÇÃO-REPASSE FORA DE DATA
1/3/2002	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0265/02 DE 18/03/02	1ª ADVERTENCIA-REPASSE FORA DE DATA
1/4/2002	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0391/02 DE 18/04/02	ADVERTENCIA-REPASSE FORA DE DATA
16/4/2002	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU -3.0480/02 DE 23/04/02	ADVERTENCIA-REPASSE FORA DE DATA
6/6/2002	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CARTA-0343/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI DE 05/07/02	SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% - REPASSE FORA DE DATA

A ACF É REINCIDENTE NA IRREGULARIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT.





CT/CTD/REOP/SPI/01/BRU-4-0236/00

Bauru, 11 de fevereiro de 2000.

Ref: Relatório de Visita e BI-237 de 15.12.99

Assunto: 1ª ORIENTAÇÃO - Comercialização de produtos adquiridos de terceiros.

À ACF SUL CONTINENTAL LTDA.
ACF SUL CONTINENTAL
A/C DIORENE OLIVER PEREZ PIAZINI DUARTE
Av. João Ramalho, 1884 - Nova Marília
MARÍLIA/SP
17522-990

22-2

Prezado Franqueado:

Conforme visita realizada por supervisor desta REOP, nessa ACF, constatamos a existência de produtos, caixa de encomenda e envelopes, adquiridos de terceiros, após 30/06/97 e que estavam sendo comercializados após 31.12.99, contrariando o item 4.9 do contrato de franquia empresarial, bem como às recomendações publicadas pela ECT, o que constitui de irregularidade grave praticada por essa franqueada.

Data da ocorrência:- 27.01.2000

Trata-se da primeira orientação por esse tipo de irregularidade.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto e solicitamos justificar.

Atenciosamente,

FLÁVIO EDSON MARQUES LEMOS
GERENTE DA REOP/SPI/01/BAURU

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0024
Fls Nº
3515,18
Doc:

C/C: GEVENDR/SPI

Ab.

"CORTESIA E RESPEITO AO CLIENTE SÃO INGREDIENTES ESSENCIAIS PARA ATINGIRMOS A QUALIDADE TOTAL"



"UMA CONQUISTA DE TODOS"

Recibo: Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão social):

Local/Data _____, ____/____/2000.
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____



REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU
Rua Saint Martins, 15-41 – Centro – Fone: (014) 223-9777 -CEP 17015-351

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

AO: COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP/BAURU

UNIDADE: ACF/SUL CONTINENTAL/MARÍLIA

DATA: 27/01/2000

Conforme orientação dessa coordenação, estivemos na ACF/SUL CONTINENTAL/MARÍLIA verificando o estoque de embalagens adquiridas de terceiros e que estavam sendo comercializados na unidade, em referência ao BI-237 de 15/12/99, encontramos a seguinte situação:

ESTOQUE EXISTENTE NA ACF:

PRODUTO	QUANTIDADE
-Caixa de encomenda nº 01	270
-Caixa de encomenda nº 02	134
-Caixa de encomenda nº 03	17
-Caixa de encomenda nº 04	19
-Envelope ES-04	440

Anexo cópia do relatório de produtos fornecido pela ACF.

Orientamos quando a proibição do comércio desses produtos e lavramos o Termo de Constatação, anexo.


JOSE RODRIGUES
Téc. Operac. Sênior
Matrícula 8.100.065-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0025
3515,18
Doc:



REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU - DR/SPI

Rua Saint Martins 15-41 - Centro Fone (14) 223-9777 - CEP 17015-351 - Bauru/SP

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de janeiro do ano de dois mil, nas dependências da ACF/SUL CONTINENTAL, localidade de MARÍLIA/SP, presentes JOSÉ RODRIGUES, Téc. Operacional Sênior, matrícula nº 8.100.065-0, lotado na REOP/SPI-01-BAURU e a responsável pela ACF Srª DIORENE OLIVER PEREZ PIZANI DUARTE - RG 5.161.266-5 foi lavrado o presente termo para registrar a existência de embalagens, caixas de encomenda e envelopes, com e sem a marca ECT, adquiridos de terceiros e que estavam sendo comercializados pela franqueada, embora tenha sido proibido o comércio desses produtos a partir de 31/12/99, conforme nota BI-237 de 15/12/99

Foram encontradas 270 (duzentos e setenta) caixas de encomenda nº 01, 134 (cento e trinta e quatro) caixas de encomenda nº 02, 17 (dezessete) caixas de encomenda nº 03, 19 (dezenove) caixas de encomenda nº 04, 550 (quinhentos e cinqüenta) envelopes ES-04.

JOSÉ RODRIGUES:

DIORENE OLIVER PEREZ PIZANI DUARTE:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0026

3515,18

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

CI: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0382/02

REF.:

ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE ACF.



Bauri, 19 de julho de 2.002

A GINSP/DR/SPI constatou que algumas Franqueadas estão comercializando embalagens adquiridas de terceiros, o que atualmente não é autorizado pela ECT, descumprindo o Contrato de Franquia Empresarial e deixando de observar algumas orientações acerca do assunto.

Em decorrência da apuração dos processos, constatamos que a ACF Sul Continental é reincidente nesta irregularidade, sendo que na constatação da irregularidade na primeira ocorrência, a ACF foi orientada pela REOP/SPI-01/BRU, conforme expediente CT/CTD/REOP/SPI/01/BRU-4-0236/00 de 11/02/2000, cópia anexa.

Diante dos fatos, estamos enviando, anexo, o processo da ACF para que seja deliberado um parecer jurídico acerca da possibilidade de iniciarmos o processo de descredenciamento da Franqueada.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/ anexo

MAAP/

A ASSUNTO
Para análise e parecer

22/07/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional -
CPMI Mat. 8.019.476-2
DR/SPI
Fls. Nº 0027
3515,18
Doc:



AO CRN/DR/SP1;

DE: GERENTE DE VIAGENS SP1
AO: DIRETOR REGIONAL SP1
C: SUPERINTENDENTE DE VIAGENS SP1

Encaminhamos, conforme
essa solicitação, para
adoção das medidas
necessárias.

Bauru, 09/10/2002.

ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO
Advogado Júnior
OAB/SP 181850-B
Mat. 8.105.193-0

0000
0000
0000

DE: ASJUR

PARA: *Dr. Anthony*

URGENTE

Conhecer

Cadastrar

Agendar

Retornar em / /

Juntar ao relativo/volte

Conferir Cálculos

Arquivar

Providenciar

Enviar ASJUR/DR/SPI

Emitir parecer

Providenciar representação

Falar-me

Prosseguir

Providenciar ofício

Enviar ASJUR/DR/

DATA:

23/07/02

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0028
Fls Nº
3515,18
Doc:



Carta-0622/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 10 de outubro de 2002.

Ref. : Carta-0269/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002

Sua carta de 02/07/2002

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
SUL CONTINENTAL LTDA
ACF SUL CONTINENTAL
A/C DIORENE OLIVER PEREZ PIZANI DUARTE
AV. JOÃO RAMALHO, 1884
CEP 17522-990 – MARÍLIA / SP

Prezada Franqueada,

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF”
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0029
Fls Nº _____
Doc: 3515,1

Data da identificação da ocorrência: 05/04/2002

Essa Franqueada é reincidente neste tipo de irregularidade, tanto que já foi orientada anteriormente através da CT/CTD/REOP/SPI/BRU-4-0236/00 de 11/02/2000.

Portanto, diante da gravidade desta irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

Sendo assim, solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

ass. original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-01/BRU
CFI/REOP/SPI-01/BRU

MAAP/

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____	
LOCAL E DATA _____, ____/____/____	
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	_____
Função:	_____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0030
3515,18
Doc: _____

14.0017.00055.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0200/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/SÃO JUDAS TADEU/ANDRADINA— REOP/SPI/06/ARAÇATUBA

Assunto: OUTROS – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS						
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA	...	
01°	GINSP	05	06	02	21°			1°		
02°	GAB/DR	11	06	02	22°			2°		
03°	REVEN	11	06	02	23°			3°		
04°	GINSP	01	10	02	24°			4°		
05°					25°			5°		
06°					26°			6°		
07°					27°			7°		
08°					28°			8°		
09°					29°			9°		
10°					30°			PROCESSOS APENSOS		
11°					31°			NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°					32°			1°		
13°					33°			2°		
14°					34°			3°		
15°					35°			4°		
16°					36°			5°		
17°					37°			ANEXOS		
18°					38°			NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°					39°			1°		
20°					40°			2°		

RQS nº 03/2005 CN
 CPMI - CORREIOS
 0031
 Fls. Nº 3515,18
 Doc: _____



TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e dois, presentes na ACF São Judas Tadeu/Andradina/REOP/06/Araçatuba, os inspetores Paulo César Mendes de Paula, matrícula 8.350.095-2 e Luís Siqueira das Neves, matrícula 8.750.793-5, lotados na GINSP/DR/SPI e a Srta. Mara Rosane Pereira Ferreira Crespi, proprietária da referida ACF, constatamos o estoque abaixo, de caixas de encomendas similares às comercializadas pela ECT, adquiridas de terceiros, e que estão sendo comercializadas pela ACF, não constando nas mesmas o código MAT (barras) bem como a identificação do fabricante:

- Caixa de Encomenda nr. 2 = 7
- Caixa de Encomenda nr. 3 = 5
- Caixa de Encomenda nr. 4 = 4

Paulo César Mendes de Paula
Inspetor Regional

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

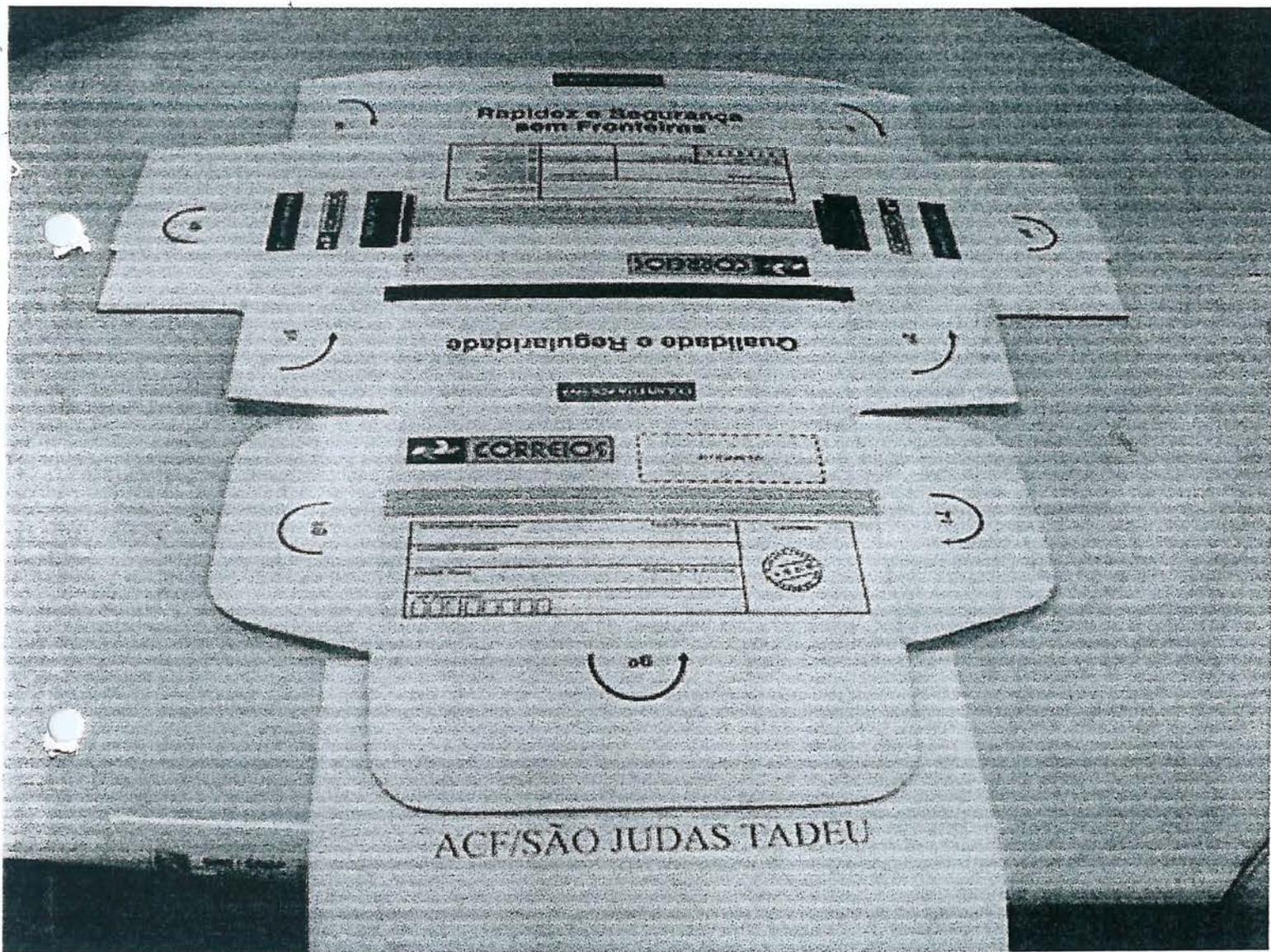
Mara Rosane Pereira Ferreira Crespi
Proprietária ACF São Judas Tadeu/Andradina/REOP/06

Izabel Cristina Gomes de Abreu
Assistente Administrativo



03/2005 - CN -
MI - CORREIOS
0032
Fls Nº 3515,18
Doc:

GINSP
FL. 02
C/2001



RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORRE
0033
Fls Nº
3515,18
Doc:

FRANQUEADA SAO JUDAS TADEU LTDA
 As: 74903021 - ACF SAO JUDAS TADEU
 RUA ORENSY RODRIGUES DA SILVA 708
 CENTRO - 16901-970
 ANDARAIA - SP
 C.G.C.: 59.766.006/0001-17 Tel.: 3722-8667
 Ins Est.: 00000000000000



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente....: PAULO CESAR MENDES DE PAULA
 CGC/CPF....: . . .
 Insc. Est.:

Movimento : 28/05/2002 Hora : 10:31:49
 SubCaixa : 001 Mat. : 11733337890
 Lancamento: 0014 - 0014

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CAIXA ENCOMENDA CE-02	1	1,95+

TOTAL =====> 1,95
 VALOR EM DINHEIRO: 1,95
 VALOR RECEBIDO=> 1,95

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.03F

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SERIE E	NUMERO 984900
UNIDADE DA ECT ACF São Judas Tadeu	RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Paulo Cesar Mendes de Paula	INSCRIÇÃO - REC 34.028.316 29 MAR 02
NOME DO REPRESENTANTE	INSCRIÇÃO - CGC ANDARAIA	INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	caixa enc no 02	1,95
VALOR POR EXTENSO Um, real, noventa e cinco centavos		VALOR TOTAL 1,95
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 28/05/02

751500 60 - 7

2º - VIO

105 x 148

RQS nº 03/2002 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº **0034**
3515,18
 Doc:

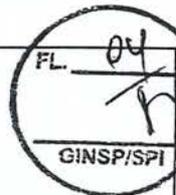
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title below it.

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0035
3515,18
Doc: _____

FL. 05
SINS/SPI

 **CORREIOS**
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO
SINS/SPI

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM
AO: SINS/GINSP/DR/SPI
CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002
REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.
Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO RIBEIRO
CH/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0036
Els. Nº
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.



1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF SÃO JUDAS TADEU

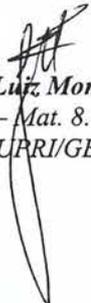
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

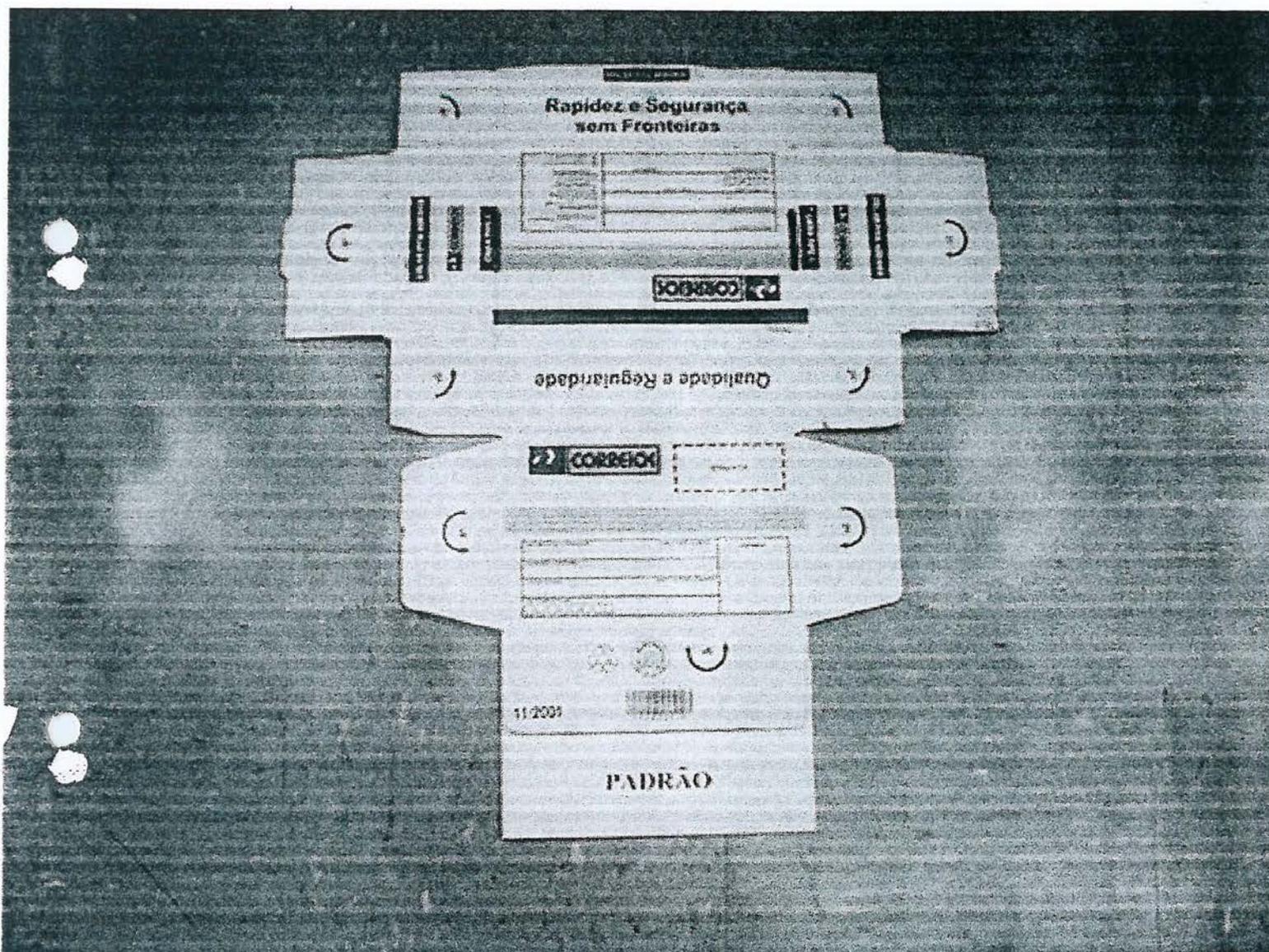
SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD



GINSP
FL. 07
CR/SPI



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0038
Fis Nº
- 3515,18
Doc:

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

licitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

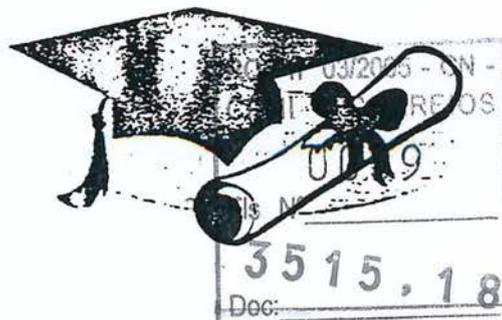
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2003 - CN
 CPMI *for* CORRIGIDOS
 0040
 Fls Nº
 3515.18
 Dec:

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília - DF, janeiro de 2006

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0041
Fls Nº
3515,18
Doc:

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

CT ARQUIVO PASTA 1110 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0043
Fig. Nº Cont...
3515,18



...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17
 Valor: R\$14,45
 Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 3515,18

Doc: _____

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Âno 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD



Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informa que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0045
Fis Nº _____
3515,18
Doc: _____

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTER DE

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

GINSP
FL. 15
DRSP

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estará telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN-139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - PERÍODO DE 1994

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR" do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídas às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

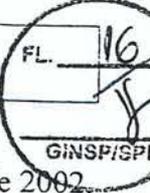
Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0046
Fls Nº
3515,18
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF SAO JUDAS TADEU
PRACA ANTONIO JOAQUIM MOURA
ANDRADE, 440
16901970 ANDRADINA/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

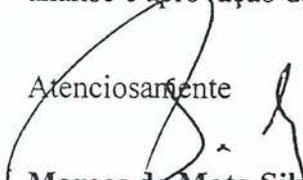
Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente


Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mata, 440 - Andradina - SP
16901-970

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<i>Frang. São Judas Tadeu</i>	
LOCAL E DATA	
<i>Andradina, 21/03/02</i>	
Assinatura: <i>Luiz Crespi</i>	
Nome: <i>Maria Fereira Crespi</i>	
RG: <i>8337381</i>	
Função: <i>Gerente</i>	
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

0047

Fls Nº _____

3515.18

Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPIFL. _____
GINS**RELATÓRIO PRELIMINAR****AO**
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI**1. INTRODUÇÃO**

Em visita efetuada à ACF SÃO JUDAS TADEU, em 28.05.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da Geven-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para

RQS nº 03/2002 - 04
CPMI - CORREIOS
Fls Nº
3515.18
Doc

 **CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

Lauda Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF SÃO JUDAS TADEU para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002



Paulo César Mendes de Paula

Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0049
3515.18
Doc:



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF São Judas Tadeu – REOP-06**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 8/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 10 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

*A GEVEN
promoverá*

RQS nº 00741-00
CPM CORREIOS
GILSON ANDRADE LEOPA Diretor Regional
Fis Nº 00741-00
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI
3515.18
Doc:

Carta Nº 271/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF SAO JUDAS TADEU
FRANQUEADA SÃO JUDAS TADEU LTDA
A/C MARA ROSANE PEREIRA FERREIRA CRESPI
PRACA ANTONIO JOAQUIM MOURA ANDRADE, 440 CENTRO
16901970 ANDRADINA/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF”
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 28/05/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

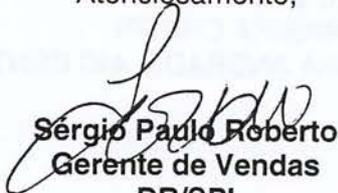
- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Frang. São Judas Tadeu

LOCAL E DATA

Arde, 19/06/02

Assinatura:

Marg. Fereira Crespi

RG: 2337.32.1

Função: gerente

C/Cópia: REOP/SPI-06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DA REOP/SPI/06/ARÇ

AO: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

CI: CAT/REOP/SPI/06/ARC - 407/2002

REF:CT/271/02/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

PROTOCOLO

24 JUN 2002

ASSUNTO: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO (COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILARES ÀS DA ECT)

Araçatuba/SP, 21 de Junho de 2002.

Encaminhamos anexa, para análise e deliberação, resposta da ACF - SÃO JUDAS TADEU, referente a venda autorizada de caixas de encomenda similares às da ECT, contrariando Contrato de Franquia Empresarial.

Ressaltamos que em 27/01/2000 foi emitida, conforme cópia anexa, a CT/REOP/SPI/06/ARC-016/2000, no intuito orientar, e evitar que tal fato viesse a ocorrer.

Atenciosamente,

Clarisse Alfena Zago

CHEFE/REOP/SPI/06/ARAÇATUBA

" TORNAR OS CORREIOS UMA REFERÊNCIA MUNDIACELÊNCIA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0052

3515,18

Doc:

PARA: RE-DF SPI 06 ARC

AC - Sergio Paulo Roberto

Assunto: Resposta Notificação (comercialização de caixas de encomenda similares às da ECT.)

Andradina, 20 de junho de 2002

Informo que adquiri à muito tempo atrás algumas caixas de encomenda de um viajante que passou em minha agência.

Comprei a quantidade mínima e ele me forneceu apenas um recibo que não o possui mais, ficando assim impossível fornecer nome e endereço da firma.

Após recebermos CI comunicando a proibição da venda de caixas de encomenda, suspendemos a venda deste material, ficando um estoque de aproximadamente 20 caixas que, na mudança de prédio foram misturadas ao estoque atual.

Estamos tomando todas as providências para regularizar as falhas apontadas no relatório de inspeção

Grato.

Mara Rosane P. Ferreira Crespi
SCF/SÃO JUDAS TADEU

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0053
Doc 3515 1

Carta Nº 271/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF SAO JUDAS TADEU
FRANQUEADA SÃO JUDAS TADEU LTDA
A/C MARA ROSANE PEREIRA FERREIRA CRESPI
PRACA ANTONIO JOAQUIM MOURA ANDRADE, 440 CENTRO
16901970 ANDRADINA/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- Carta 0204/2000 - SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 09/06/2000
- Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 12/03/2002
- Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99
- Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99
- Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000
- Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000
- Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001

Data da identificação da ocorrência: 28/05/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

CPMI - CORREIOS
0054
3515.18
Doc:



REGIÃO OPERACIONAL DE ARAÇATUBA

CT/REOP/SPI/06/ARC-016/2000

Ref.: Nota/Gerat - 767 do BI-237 de 15/12/99.

Araçatuba SP, 27 de Janeiro de 2000

A

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO JUDAS TADEU
ACF SÃO JUDAS TADEU
A/C ERALDO SOUZA CRESPI
PRAÇA ANTONIO J. M. ANDRADE, 440
16.901-970 — ANDRADINA/SP

Assunto: Comercialização de embalagens pelas ACF's

Franqueada Franqueada,

Comunicamos que a partir do dia 31/12/1999, as ACF's não estão mais autorizadas em efetuar comercialização de embalagens(caixas e envelopes) adquiridas diretamente de terceiros com características semelhantes (cores e dimensões) daquelas fornecidas pela ECT.

Lembramos que a ECT concedeu aos franqueados todas as oportunidades de consumirem os estoques adquiridos até mesmo após ter expirado o prazo inicialmente estabelecido para tal pelo Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial.

Conforme a Nota do BI da referência alertamos a essa Franqueada de que o descumprimento das determinações ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Assim sendo, todas as ACF's tiveram o prazo até 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que haviam adquiridos diretamente de terceiros.

Por fim, essa Franqueada deverá se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos (todos os modelos e tamanhos) aos clientes.

Desta forma, mais uma vez contamos com o profissionalismo desse representante, a fim de evitar quaisquer problemas decorrente do descumprimento das orientações citadas e reforçando ainda mais o sucesso da parceria que mantemos em nossos negócios.

Devolver a 2ª via com o recibo abaixo preenchido e assinado até o dia 31/01/2000.

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (Razão Social):	

Local e data	
_____ 27/01/00	
Assinatura:	_____
NOME:	_____
RG:	_____
Função:	_____

Atenciosamente,


Olair Magtoro
Resp. P/ CHEFIA DA REOP/SPI/06/ ARAÇATUBA

C/CÓPIA - COI ARAÇATUBA
C/CÓPIA - AC ANDRADINA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0055
FIs Nº _____
Doc: 3515,18



Carta Nº 0370/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0271/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 20/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
 FRANQUEADA SÃO JUDAS TADEU LTDA
 ACF SÃO JUDAS TADEU
 A/C MARA ROSANE PEREIRA FERREIRA CRESPI
 PRAÇA ANTONIO JOAQUIM MOURA ANDRADE, 440 CENTRO
 16901-970 ANDRADINA/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 20/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Ass. original
Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-06/ARC
 /maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<i>S. Judas Tadeu</i>	
LOCAL E DATA	
<i>24/07/02</i>	
Assinatura:	<i>Mara Ferreira Crespi</i>
Nome:	<i>Mara Ferreira Crespi</i>
RG:	<i>8.337.371</i>
Função:	<i>gerente</i>
0056	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DA REOP/SPI/06-ARÇ

AO: GERENTE DE VENDAS/GEVEN/DR/SPI

A/C: MARLI PIRES

CI: CAT/REOP/SPI/06/ARC - 578/2002

PROTOCOLO

18 JUL 2002

ASSUNTO: ESTOQUE DE CAIXAS NÃO FORNECIDAS PELA ECT (ACF - SÃO JUDAS)

Araçatuba/SP, 17 de julho de 2002.

Conforme detectado no relatório de Inspeção GINSP- 084 de 28/05/2002, a ACF- São Judas Tadeu tinha em estoque caixas de encomenda que não foram fornecidas pela ECT, portanto contrariando Contrato de Franquia Empresarial e diante da solicitação, via fone, dessa Gerência, informamos, para análise e deliberação os dados referente a compra de caixas da ECT no período de 06 meses, bem como quantidade de SEDEX ENCOMENDA efetuada:

MÊS	CAIXA 01	CAIXA 02	CAIXA 03	CAIXA 04	TOTAL DE CAIXAS VENDIDAS	QUANTIDADE DE SEDEX ENCOMENDA EFETUADAS	INDICE CAIXAS X SEDEX ENCOMENDAS EFETUADAS
01	50	08	0	0	58	279	20.7%
02	10	0	0	3	13	253	5.13%
03	10	0	0	10	20	324	6.17%
04	20	0	0	5	25	126	19.8%
05	40	15	15	15	85	344	24.7%
06	37	20	26	23	106	316	33.5%

Ressaltamos que não possuímos em nossos arquivos os dados de monitoramento dos estoques das ACF's efetuado no ano de 1999.

Atenciosamente

Clarisse Alfena Zago
CHEFE/REOP/SPI/06/ARAÇATUBA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0057

35.15.18

" A INICIATIVA, O ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOSUMA EMPRESA QUE APRENDE CONTINUAMENTE".

Franqueada São Judas Tadeu Ltda

Rua Orensy Rodrigues da Silva, 740 – Andradina – SP

Fone Fax: (018) 3722-8667 CGC: 59.766.006/0001-17

Andradina 24 de julho de 2002.

Ao

Escritório de Contabilidade Furlan

Em virtude de exigências da ECT, solicito que me envie no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todas as notas relacionadas à compra de caixas de encomendas do ano de 1997.

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (Razão Social): _____	
Local e Data _____	
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	_____
Função:	_____

Atenciosamente,


Mara Ferreira Crespi
ACF São Judas Tadeu/Andradina





ESCRITÓRIO CONTÁBIL FURLAN

Abertura e Encerramento de Firmas – Contabilidade Comercial
e Rural - Declarações de Renda Pessoa Física e Jurídica
José A. Furlan - CRC/SP: 1SP088.351/O-5

Andradina, 26 de Julho de 2.002

À
Franqueada S. Judas Tadeu Ltda.
Andradina-Sp.

Em resposta ao seu pedido recebido em 24 de julho de 2.002, que se refere ao envio de notas fiscais de compras de caixa no ano de 1.997, comunico-lhe que é impossível atendê-lo, uma vez que os documentos do ano de 1.997 e anteriores, foram todos incinerados por nós, uma vez que o prazo prescricional para conservação de documentos perante a Legislação do Imposto de Renda é de cinco anos e foram prescritos em 31 de dezembro de 2.001.

Sem outro particular, envio cordiais,

Saudações.

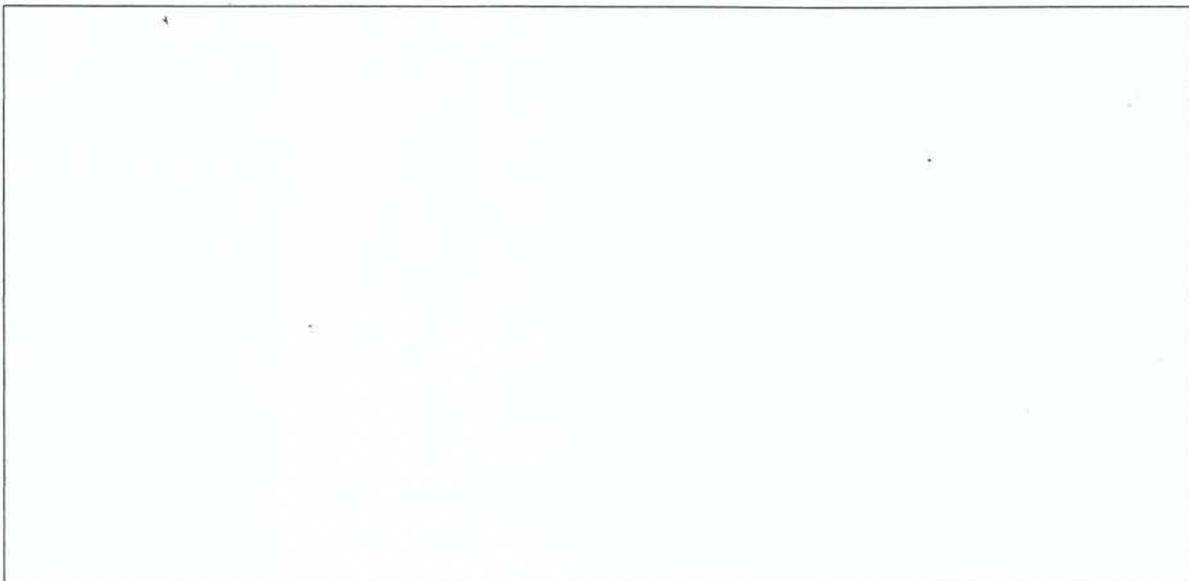


José A. Furlan

Rua Alexandre Salomão, 1486 – Centro – Andradina – São Paulo
CEP: 16900-023 – Fone/Fax: 18-3722-9509 – Email: escrifur@uol.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO – INTERIOR – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC/ SR. SÉRGIO PAULO ROBERTO – REOP/SPI/06/ARC.



REF: Carta nº 0370/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002.
"Notificação – Comercialização de Caixas Similares às da ECT"

ACF SÃO JUDAS TADEU, franqueada localizada na Praça Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 440, bairro centro, na cidade e comarca de Andradina Estado de São Paulo, por sua proprietária Sra. **MARA ROSANE P. FERREIRA CRESPI**, brasileira, casada, comerciante, residente também nesta cidade de Andradina/SP, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção especial à **Carta nº 0370/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI datada de 17/07/2002**, em que V.Excia. respondendo às explicações pela ACF apresentada em razão da Notificação de constatação de comercialização de caixas de encomendas similares à ECT, fixa prazo para nova manifestação acerca do assunto, **apresentar suas justificativas** face às ocorrências apontadas, expondo o quanto segue:

01...



Antes de adentrar ao mérito das questões apontadas pela inspeção, referente à comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT, importante salientar e registrar que a ACF São Judas Tadeu, sempre pautou pelo rigoroso atendimento às instruções e determinações da ECT, durante todo o longo período da franquia.

02...

Relativamente aos fatos, ocorreu o seguinte: Até o ano de 1.997, quando a franqueada estava estabelecida em outro endereço e, quando ainda era permitido a aquisição de terceiros e comercialização de caixas de encomendas similares, a empresa franqueada, quando necessário, na impossibilidade de aquisição urgente de caixas junto à ECT, adquiriu um lote de 100(cem) caixas similares de terceiros, para atendimento da demanda, na ocasião.

03...

Após a aquisição, iniciou-se a comercialização das referidas caixas, até que expirou o prazo do último aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição e comercialização das embalagens, ocasião em que a franqueada deixou definitivamente de adquiri-las e comercializa-las, em atenção aos novos dispositivos contidos no novo aditivo contratual.

04...

Entretanto, as sobras das embalagens, em número de 20(vinte), verificada quando deixou-se de comercializa-las, ficaram guardadas dentro da empresa e não foram mais comercializadas.

05...

A franqueada, inicialmente foi instalada em um endereço da Avenida Guanabara, na entrada principal da cidade; Posteriormente transferiu para um outro endereço, na Praça Antonio Joaquim de Moura Andrade, e, em 24/09/2001 transferiu-se novamente, e definitivamente, para o atual endereço, na mesma Praça, mas em outro prédio;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0061
Fls Nº
3515,18
Doc:

Tais mudanças e transferências, com os desarranjos que são peculiares às mudanças de móveis e documentos, referidas embalagens, pelo transporte, misturaram-se com as embalagens adquiridas da ECT, o que não foi percebido pela administração, que sequer, lembravam-se da existência destas sobras de embalagens.

06...

Assim, entende a franqueada ter havido no máximo um descuido administrativo apurado pela inspeção que as encontrou; Importante ressaltar que destas sobras, não consta que nenhuma embalagem foi comercializada, haja vista que foram encontradas 16(dezesseis) embalagens, conforme consta do relatório de inspeção.

07...

As informações solicitadas, indicadas por itens, estão abaixo atendidas e justificadas. Vejamos:

- A) – Indicar o nome e endereço do fornecedor, para adoção das medidas legais.** Resposta: Não há como prestar estas informações, pois como já dito, estas embalagens foram adquiridas antes e até, o ano de 1.997, há mais de 05(cinco) anos portanto, e consultado o responsável pela contabilidade da empresa para eventual localização do recibo ou nota de aquisição, este dissera que a documentação deste ano e dos anteriores foram incinerados em razão de sua prescrição fiscal.
- B) – Indicar as datas e quantidades adquiridas.** Resposta: A quantidade adquirida foi de 100(cem) unidades e não há como precisar a data, sendo certo que ocorreu entre os anos de 1.996 e 1.997.
- C) - Informar a quantidade já vendida e o estoque existente.** Resposta: Da última aquisição ocorrida entre os anos de 1.996 e 1.997, foram adquiridas 100(cem) unidades, e foram comercializadas, durante o período de permissão, a quantidade de 80(oitenta) unidades, restando um estoque de 20(vinte) unidades.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0062
Fls Nº _____
3515.18
Doc: _____

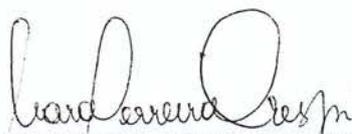
D) – Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Resposta: Não havia o que comunicar, uma vez que a franqueada não teve e não tem conhecimento de quem são os terceiros que comercializam ou comercializaram as embalagens, até porque a franqueada não mais as adquiriu.

Isto posto, entendo ter atendido todas as solicitações desta Diretoria bem como ter apresentado as justificativas devidas que se afiguram bastante plausíveis e compreensíveis, espera a franqueada o arquivamento do procedimento de inspeção, mantendo-se assim a perfeita harmonia de relação empresarial havida até a presente data.

De qualquer forma, quer a franqueada deixar registrado que o apontamento da inspeção acerca dos fatos, levou-nos a implantar um melhor e mais rigoroso controle e atendimento das exigências contratuais, de modo a não mais permitir que tais ocorrências venham a se repetir.

Esperando a sempre boa e costumeira acolhida de V.Excia., em relação à esta franqueada, aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


MARA ROSANE P. FERREIRA CRESPI
ACF/ SÃO JUDAS TADEU
Andradina/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0063
3515.1E
Doc:

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
06	São Judas Tadeu	.Havia um estoque de caixas que não estavam sendo comercializadas, que, na mudança de prédio foram misturadas ao estoque atual. .Adquiridas de um viajante que passou pela agência-não possui mais recibo.	.Emissão da 2ª Notificação em função do conteúdo da resposta ser insuficiente.	Assim que expirou o prazo, deixou de comercializar as caixas, sobrando um estoque de 20 caixas. .Reafirma a 1ª resposta; .Foram encontradas 16 caixas conforme relatório de inspeção; .Impossibilitados de informar endereço do fornecedor, documentos incinerados, devido prazo de guarda expirado. .Aquisição entre 96 e 97 quantidade = 100. .Neste período foram comercializadas 80 (oitenta).	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN

Doc: 3515, 18

Fis. Nº 0064

ROS nº 03/2006 / CN -
CPMI - CORREIOS



Carta Nº 0474/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0370/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua carta de 26 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
FRANQUEADA SÃO JUDAS TADEU LTDA
ACF SÃO JUDAS TADEU
A/C MARA ROSANE PEREIRA FERREIRA CRESPI
PRAÇA ANTONIO JOAQUIM MOURA ANDRADE, 440
16901-970 - ANDRADINA/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 28/05/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0065



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

23/08, 02

Assinatura:

Nome:

RG:

Função:

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-06/ARC
CFI/REOP/SPI-06/ARC

MAAP/

14.0017.00054.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0199/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/RODOVIÁRIA/ITAPETINGA- REOP/SPI/08/SOROCABA

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GAB	11	06	02	21º			
02º GEVEN	11	06	02	22º			
03º GINSP	01	10	02	23º			
04º				24º			
05º				25º			
06º				26º			
07º				27º			
08º				28º			
09º				29º			
10º				30º			
					PROCESSOS APENSOS		
11º				31º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º	1º		
13º				33º	2º		
14º				34º	3º		
15º				35º	4º		
16º				36º	5º		
17º				37º			
18º				38º			
19º				39º	1º		
20º				40º	2º		

ANEXOS
 ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 ANO RUBRICA
 0066
 5515.18
 Doc: _____



TERMO DE CONSTATAÇÃO

Às dez horas e vinte minutos do dia 04 de abril de dois mil e dois, presente na ACF Rodoviária de Itapetininga, Sr. Antonio Vieira do Nascimento, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.803.643-3, lotado no NCI/REOP 08/Sorocaba para visita técnica, onde foi constatado que a referida unidade está comercializando Caixa de Encomenda "similar" não fornecida pela ECT, conforme produto e comprovante de compra RVP anexos e o imprimido pelo sub-caixa da atendente **Íngred Leme de Oliveira - RG: 40.476.847-7** - lotada na unidade. Comunicando o ocorrido à proprietária da ACF Sra. **Felipa Sanches Antonucci, RG: 8.617.891-X** esta informou que isto vem ocorrendo em virtude do suprimento de produtos por parte da ECT não está atendendo as necessidades da unidade, exemplo: Foi encaminhada uma pauta de suprimento no dia 01/04/2002 e atendida parcialmente conforme segue:

PRODUTO	SOLICITADO	FORNECIDO
Caixa de encomenda 01	20	00
Caixa de encomenda 02	20	00
Caixa de encomenda 03	10	10
Caixa de encomenda 04	10	10

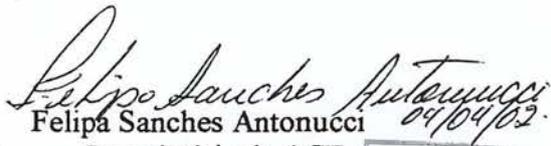
Verificando o estoque em poder da unidade foi constatada existência somente de produto "caixa de encomenda" fornecido pela empresa com o seguinte quantitativo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Caixa de Encomenda 01	116600055	02
Caixa de Encomenda 02	116600063	07
Caixa de Encomenda 03	116600071	18
Caixa de Encomenda 04	116600080	10
TOTAL	-	37

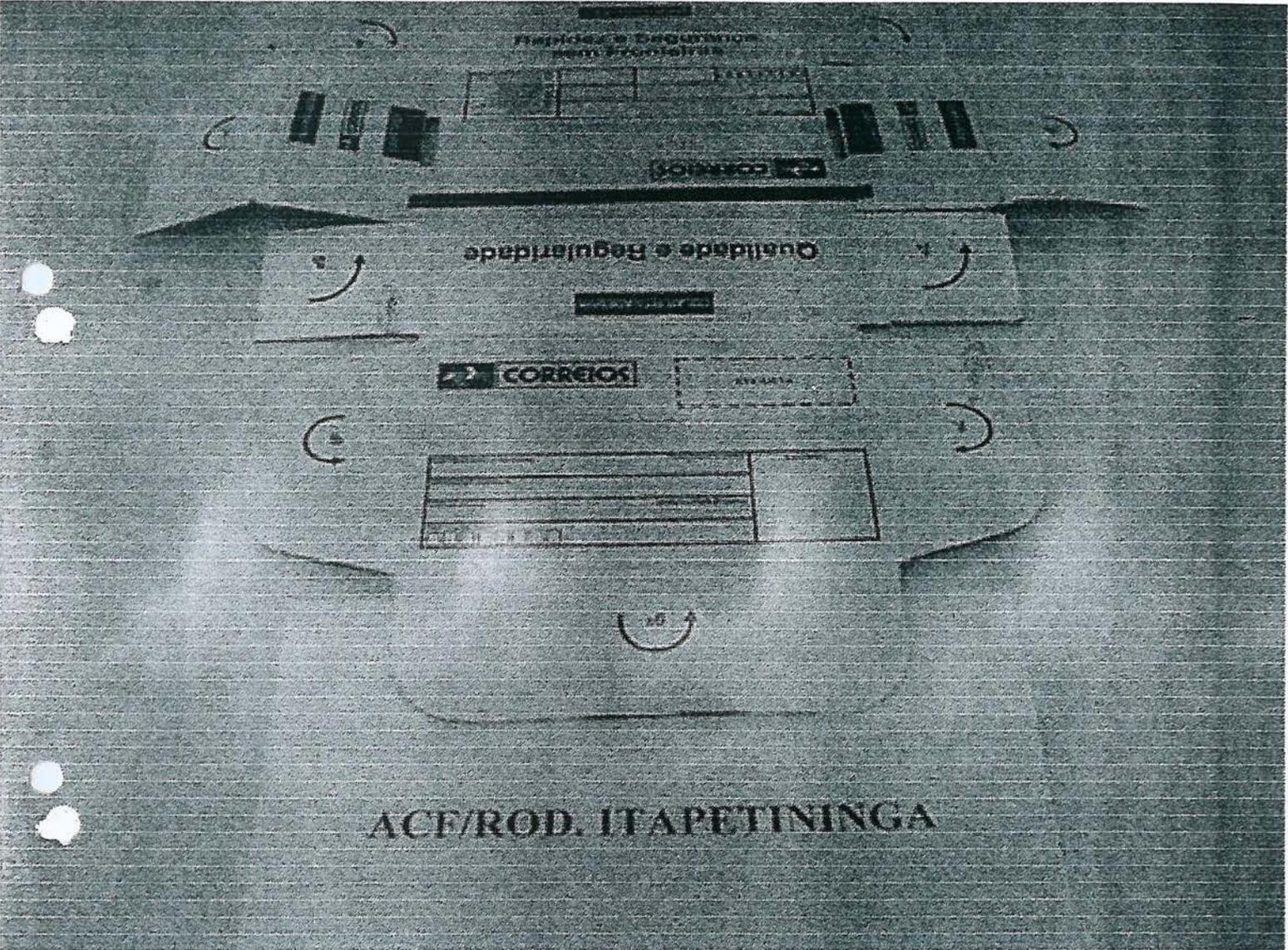
A senhora Felipa Sanches Antonucci acrescentou que caixa que foi vendida para mim "Antonio Vieira do Nascimento" foi uma troca feita com um cliente, o qual trouxe uma caixa de nº 01 e levou a de nº 04 pagando a diferença e a proprietária desconhece a origem da caixa apresentada pelo cliente

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente termo que após lido e achado conforme segue por todos assinados.


Antonio Vieira do Nascimento
Técnico Operacional Pleno
Matrícula 8.803.643-0


Felipa Sanches Antonucci
Proprietária da ACF
RG: 8.617.891-X





ACE/ROD. ITAPETNINGA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0068
Fís Nº
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE C	NÚMERO 647751
UNIDADE DA ECT ACF Rod. Lagoa		INSCRIÇÃO - CGC 34.028.316 1301308	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Antonio Vieira de Nascimento		INSCRIÇÃO - CGC -	
NOME DO REPRESENTANTE -		INSCRIÇÃO - CPF -	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
01	CX 01	1,46	
		1	
		(1,46)	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL	
(Um real e quarenta e seis centavos)		(1,46)	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO [Signature]		DATA 04/04/2002	



75150060-7

1ª - Via

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
0069
 Fls Nº
3515,18
 Doc:

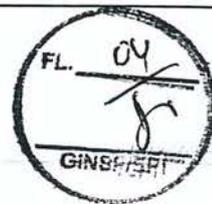
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA'. The signature is written over the printed name and title.

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
CH/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0071
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 01022/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF RODOV. ITAPETININGA

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

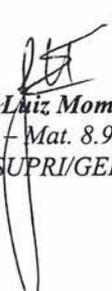
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

O defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) são semelhantes aos defeitos constados no atual fornecedor (SAF Embalagens)

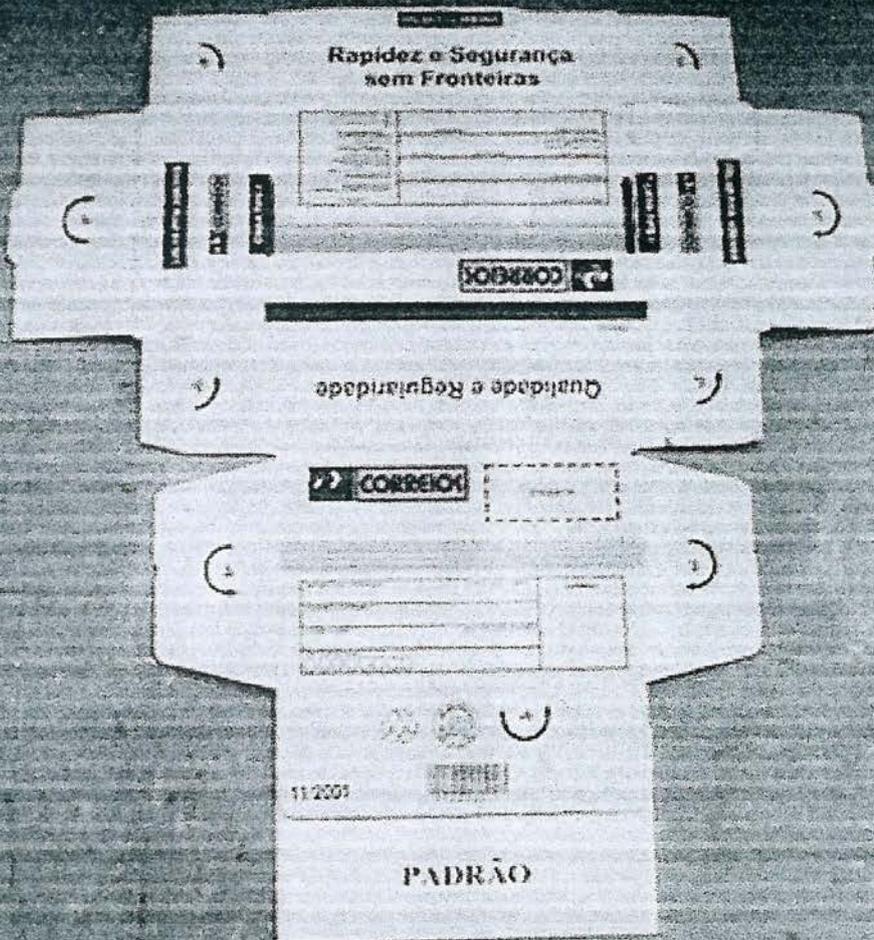
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD

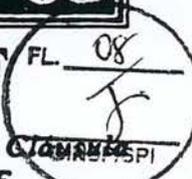

Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0072 Fls Nº _____ 3515.18 Doc. _____



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0073
Fls Nº
3515,18
Doc.

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadorias que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

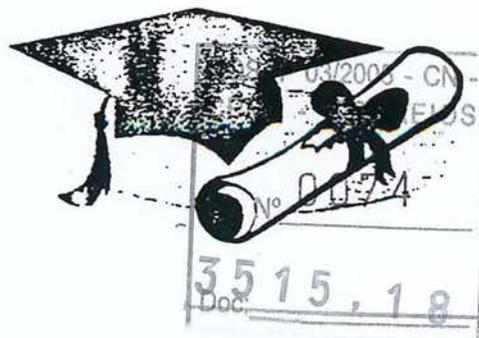
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0075
Fls Nº
3515.18
Doc:

CT/ DR - 1/2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0076
Fls Nº _____
3515.18



Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C/ ARQUIVO PARTA 11: AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXIBENTES DIVERSOS





CORREIOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 42 – 15 de junho de 2000

**DIA 17 DE JUNHO – SÁBADO – VACINE SEUS FILHOS
CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL**

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME – OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...:)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0078 Cont...
3515,18
Doc:

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17
 Valor: R\$14,45
 Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. N. 0079 Cont...
 3515,18
 Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/06 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os caso detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, se acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIORE

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedax.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - PÁLIO CULTURAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem distribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0081
Fls Nº
3515.18
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 16
GINSPI

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF RODOVIARIA ITAPETININGA
RUA VIRGILIO DE REZENDE, 1321
18201970 ITAPETININGA/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Módulo 01 - Sala 010

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
SKINA Serviços Gerais S/C Ltda.	
LOCAL E DATA	
21 MAR 2002	
RQS nº 03/2005 - CI -	
Assinatura:	<i>Graziele Antonica</i> CORREIOS
Nome:	BR 27.171.893-8
RG:	Atendente - Semáforo 0082
Função:	Fis Nº
3515.18	
Doc:	

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**FL. 12
DR/SPI

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO**GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI**

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/08/SOROCABA, a ACF RODOVIÁRIA/Itapetininga/SP, em 04.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

1-Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.

2-Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.

3-Carta 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.

4-Nota da GEVEN-201/00 no informativo diário Rede Urgente, em 21.07.2000.

5-Nota da GEVEN-160/01 no informativo diário Rede Urgente, em 08.03.2001.

6-Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta 0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

POS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0083
Fls Nº
3515,18
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

18
DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que a ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar a ACF RODOVIÁRIA para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Nelson Sorilha
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0084
Fls Nº _____
35.15.18



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Rodoviária Itapetininga – REOP-08**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 8/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 10 de junho de 2002.


Hermógenes Raixão da Silva
GINSP/DR/SPI

A GEVEN
Produção

Leopoldo
06/02

RQS	03/2002
CPM	
GILSON ANDRADE LEOPACI	
Diretor Regional	
Mat. 8.010.476-2	
DR/SPI	
0085	
Fls. Nº	3515.18
Doc:	



Carta Nº 265/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF RODOVIARIA ITAPETININGA
SKINA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
A/C FELIPA SANCHES ANTONUCCI
RUA VIRGILIO DE REZENDE, 1321 CENTRO
18201970 ITAPETININGA/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
- *“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF”*
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 04/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);



- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

SKINA Serviços Gerais S/C Ltda.

LOCAL E DATA

19 JUN 2002

Assinatura: Sérgio Paulo Roberto

Nome: _____

RG: Sérgio S. Antonucci

Função: CH/ Agência Rodoviária

RG: **8.617.891-X**

C/Cópia: REOP/SPI-08



DE: ACF RODOVIÁRIA DE ITAPETININGA
AO: SPOR / SUATEC / GEVEN / DR-SPI
CI: 00063/2002

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS.

Itapetininga, 20 de Junho 2002.

Em referencia a **Carta N° 265/02** de 14 de junho de 2002 recebida por esta ACF em 19 de junho de 2002, informamos que a ACF RODOVIARIA DE ITAPETININGA **não comercializa caixas de encomendas similares a da ECT**, a caixa comprada pelo SR. Antonio Vieira do Nascimento em 04 de abril de 2002 foi objeto de troca com um cliente na agência que pediu a troca por uma caixa maior pagando a diferença.

Não sabemos a origem da caixa não sendo possível informar o nome e endereço dos fornecedores pois o objeto não foi adquirido por esta agência.

Não existe quantidade vendida e em estoque de caixas similares na agencia pois está caixa recolhida como já foi esclarecido acima foi uma troca com um cliente na agencia.

Segue anexo cópia do termo de notificação feita em 04 de abril de 2002 que comprova o estoque de caixa na época na agência.

Atenciosamente,

C/Cópia: Reop 08 Soc SPI
CAT



Felipe Sanches Antonucci
FELIPA SANCHES ANTONUCCI
GIUSEPPE ANTONUCCI
CH/ACF RODO IGA

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Às dez horas e vinte minutos do dia 04 de abril de dois mil e dois, presente na ACF Rodoviária de Itapetininga, Sr. Antonio Vieira do Nascimento, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.803.643-3, lotado no NCI/REOP 08/Sorocaba para visita técnica, onde foi constatado que a referida unidade está comercializando Caixa de Encomenda "similar" não fornecida pela ECT, conforme produto e comprovante de compra RVP anexos e o imprimido pelo sub-caixa da atendente **Íngred Leme de Oliveira - RG: 40.476.847-7** - lotada na unidade. Comunicando o ocorrido à proprietária da ACF Sra. **Felipa Sanches Antonucci, RG: 8.617.891-X** esta informou que isto vem ocorrendo em virtude do suprimento de produtos por parte da ECT não está atendendo as necessidades da unidade, exemplo: Foi encaminhada uma pauta de suprimento no dia 01/04/2002 e atendida parcialmente conforme segue:

PRODUTO	SOLICITADO	FORNECIDO
Caixa de encomenda 01	20	00
Caixa de encomenda 02	20	00
Caixa de encomenda 03	10	10
Caixa de encomenda 04	10	10

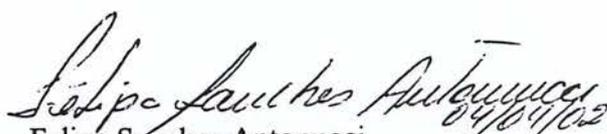
Verificando o estoque em poder da unidade foi constatada existência somente de produto "caixa de encomenda" fornecido pela empresa com o seguinte quantitativo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Caixa de Encomenda 01	116600055	02
Caixa de Encomenda 02	116600063	07
Caixa de Encomenda 03	116600071	18
Caixa de Encomenda 04	116600080	10
TOTAL	-	37

A senhora Felipa Sanches Antonucci acrescentou que caixa que foi vendida para mim "Antonio Vieira do Nascimento" foi uma troca feita com um cliente, o qual trouxe uma caixa de nº 01 e levou a de nº 04 pagando a diferença e a proprietária desconhece a origem da caixa apresentada pelo cliente

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente termo que após lido e achado conforme segue por todos assinados.


Antonio Vieira do Nascimento
Técnico Operacional Pleno
Matrícula 8.803.643-0


Felipa Sanches Antonucci
Proprietária da ACF
RG: 8.617.891-X

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0088
3515,18
Doc:



Carta Nº 0293/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta - 0265/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.

CI : 00063/2002 de 20/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À

SKINA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
ACF RODOVIARIA DE ITAPETININGA
A/C FELIPA SANCHES ANTONUCCI
RUA VIRGILIO DE REZENDE, 1321 CENTRO
18201-970 ITAPETININGA/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0000
3515.18
Doc:

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 20/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e, em virtude do conteúdo de sua manifestação, vimos solicitar que essa franqueada nos forneça uma declaração do cliente, citado na carta, descrevendo a origem da caixa, ou seja, de qual estabelecimento ou fornecedor houve a aquisição, visto que é uma embalagem não fornecida pela ECT.

Além disso, tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para apresentação da declaração, acima citada, bem como um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas, também, as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.



Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-08/SOC
/maap

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Skina Serviços Gerais S/C
 Ltda

LOCAL E DATA

Segredo - ninoca, 23/07/02

Assinatura: *Graziela Antonucci*

Nome: *GRAZIELA ANTONUCCI*

RG: *27.171.893-6*

Função: *AUX. ADM.*

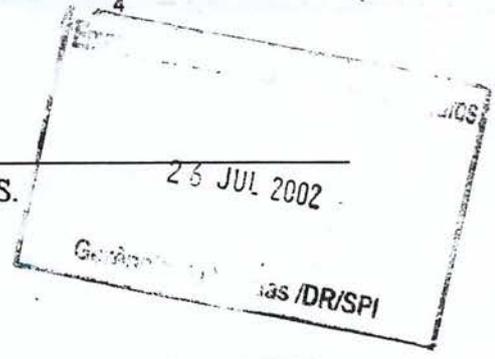
Doc. enviado c/AR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

DE: ACF RODOVIÁRIA DE ITAPETININGA
AO: SPOR / SUATE / GEVEN / DR-SPI
CI : 00087/2002



ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXETAS DE ENCOMENDAS.

Itapetininga, 25 de Julho 2002.

Em referencia a carta N° 0265/02 emitida em 17/07/2002 recebida por esta em 23/07/2002 informamos que não será possível localizar o cliente em questão, pois conforme relato da atendente o mesmo não retornou mais a esta agência.

Desta forma não existe possibilidade de informar os dados do cliente e solicitar uma declaração.

Quanto ao nome e endereço do fornecedor não será possível informar pois não sabemos a origem do objeto sendo que o mesmo não foi adquirido por esta e sim ocorreu uma troca com o cliente.

Não existe como fornecer data , quantidade adquirida e estoque existente pois como já foi esclarecido na CI 0063/2002 de 20/06/2002 a caixa foi objeto de troca com um cliente.

Atenciosamente,



Giuseppe Antonucci
FELIPA SANCHES ANTONUCCI
GIUSEPPE ANTONUCCI
CH/ACF RODO IGA



DE: ACF RODOVIÁRIA DE ITAPETININGA
AO: SPOR / SUATE / GEVEN / DR-SPI
CI: 00087/2002

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXETAS DE ENCOMENDAS.

Itapetininga, 25 de Julho 2002.

Em referencia a carta N° 0265/02 emitida em 17/07/2002 recebida por esta em 23/07/2002 informamos que não será possível localizar o cliente em questão, pois conforme relato da atendente o mesmo não retornou mais a esta agência.

Desta forma não existe possibilidade de informar os dados do cliente e solicitar uma declaração.

Quanto ao nome e endereço do fornecedor não será possível informar pois não sabemos a origem do objeto sendo que o mesmo não foi adquirido por esta e sim ocorreu uma troca com o cliente.

Não existe como fornecer data , quantidade adquirida e estoque existente pois como já foi esclarecido na CI 0063/2002 de 20/06/2002 a caixa foi objeto de troca com um cliente.

Atenciosamente,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- Fls Nº 0091

305.15.18

FELIPA SANCHES ANTONUCCI
GIUSEPPE ANTONUCCI
CH/ACF RODO IGA

A
SPOR / SUATE / Geven - SP

AT: Mari.

Segue informações sobre ACF Rodovi-
ária de Hapekinings.

Atte
gul
Survelene Ap. da Silva
Matr.: 8.875.958-0
REOP-SPI-08/SOC.

gu 22/07/02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0092
Doc. 3515,18

AC/Itapetininga 01/07/2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

17/07/2002

DE: CHEFE AC/ITAPETININGA/DR/SPI

PARA: CAT/REOP/SOC

CE AC/IGA - 447/2002

REF:

ASSUNTO: LEVANTAMENTO COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Itapetininga, 17 de Julho de 2002.

Conforme solicitado relacionamos abaixo embalagens fornecidas a ACF subordinada a

AC/Itapetininga período de 01/07/2001 a 15/07/2002.

DATA	GRP	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
03/07/2001	0086/2001	10	CAIXA ENCOMENDA 02
		40	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
24/07/2001	0096/2001	50	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
02/08/2001	0099/2001	100	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
16/08/2001	0105/2001	100	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
09/2001	0112/2001	100	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
17/09/2001	0116/2001	30	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
02/10/2001	0151/2001	100	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
16/10/2001	0126/2001	100	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
01/11/2001	0187/2001	120	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
16/11/2001	0131/2001	10	CAIXA ENCOMENDA 01.
		10	CAIXA ENCOMENDA 04.
18/12/2001	0148/2001	150	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
02/01/2002	001/2002	80	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
		30	ENVELOPE SEDEX GRANDE.
17/01/2002	009/2002	10	CAIXA ENCOMENDA 01.
		10	CAIXA ENCOMENDA 02.
		10	CAIXA ENCOMENDA 03.
19/02/2002	019/2002	50	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
01/03/2002	026/2002	50	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
		50	ENVELOPE SEDEX GRANDE
04/2002	045/2002	10	CAIXA ENCOMENDA 03.
		10	CAIXA ENCOMENDA 04.
04/04/2002	043/2002	60	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
03/05/2002	057/2002	30	ENVELOPE SEDEX GRANDE.
16/05/2002	063/2002	10	CAIXA ENCOMENDA 01.
		10	CAIXA ENCOMENDA 02.
		20	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
17/06/2002	078/2002	50	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
11/06/2002	073/2002	50	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
01/07/2002	088/2002	10	CAIXA ENCOMENDA 01.
		10	CAIXA ENCOMENDA 02.
		10	CAIXA ENCOMENDA 03.
		10	CAIXA ENCOMENDA 04.
16/07/2002		100	ENVELOPE SEDEX MÉDIO.
		30	ENVELOPE SEDEX GRANDE.

Carlos Brumer

8.863.052-8

CH/AC/ITAPETININGA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0093

Fls Nº

3515,18

Doc:

SPI-AC-ITAPETININGA

De: "Hélio Tadeu Machado" <htmachado@correios.com.br>
Para: "SPI-AC-Itapetininga" <spiacitapetininga@correios.com.br>
Enviada em: Segunda-feira, 15 de Julho de 2002 15:01
Assunto: ENC: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS PELAS
ACF'S

- > Solicitamos a esta chefia providenciar um levantamento de fornecimento
- > de Embalagens para a ACF RODOVIÁRIA DE ITAPETININGA nos últimos 12
- > meses, (Caixas de Encômenda e Envelopes Sedex).
- > Discriminar por N° de GRP, Data do fornecimento, Produto e Quantidade.
- > IMPORTANTE: A ACF não deverá saber deste levantamento, manter em
- > SIGILO absoluto.

> Atte:

> Hélio Tadeu Machado
> CAT/REOP-08/SOC/SPI
> htmachado@correios.com.br



COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
08	Rodoviária Itapetininga	.Não existem caixas similares em estoque. A única comercializada foi obtida através de troca: um cliente pediu a troca por uma maior, pagando a diferença; .Não sabemos a origem da caixa não sendo possível informar nome e endereço do fornecedor.	.Emissão da 2ª Notificação solicitando um declaração do cliente, citado na carta, descrevendo a origem da caixa; complementando a defesa.	.Conforme relato do Atendente o cliente em questão não retornou mais a esta ACF, desta forma não temos como informar dados do fornecedor da embalagem.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0095

Doc: 3515,18



Carta Nº 0475/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0293/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua carta de 25 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
SKINA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
ACF RODOVIARIA DE ITAPETININGA
A/C FELIPA SANCHES ANTONUCCI
RUA VIRGILIO DE REZÉNDE, 1321 CENTRO
18201-970 ITAPETININGA/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 04/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

RQS nº 03/2002 - UN
CPMI - CORREIOS
0096
Fls Nº _____
3515,18
Doc: _____

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

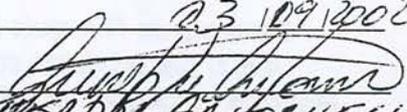
Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

Assinatura: 

Nome: GILSON ANDRADE LEOPACI

RG: W 852 393-0

Função: CH CHEFE

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-08/SOC
CFI/REOP/SPI-08/SOC

MAAP/

74.0017.0005202



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0197/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/PROENÇA/CAMPINAS- REOP/SPI/03/CAMPINAS

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	05 06 02	21º		1º		
02º GAB	12 06 02	22º		2º		
03º GEVEN	13 06 02	23º		3º		
04º GINSP	01 10 02	24º		4º		
05º		25º		5º		
06º		26º		6º		
07º		27º		7º		
08º		28º		8º		
09º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		RQS nº 03/2005 - CN -
20º		40º		2º		CPMI 0097

Fis Nº
3515.18
Doc:



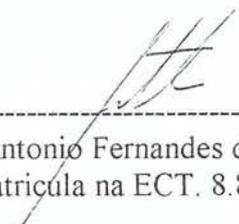
TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2002, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e do Gerente da ACF/ Proença, foi constatada a existência no estoque da ACF/Proença de 06... (*SEIS*) caixas de encomendas com características das caixas padronizadas fornecidas pela ECT, porém sem conter os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras.

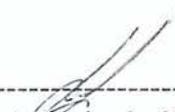
Para comprovar o constatado, anexa-se a este Termo um exemplar das referidas caixas, adquirido da franqueada mediante a emissão de Recibo de Venda de Produtos.

Campinas, 23 de abril de 2002

Assinaturas



Antonio Fernandes de Lima
Matricula na ECT. 8.824.886-0



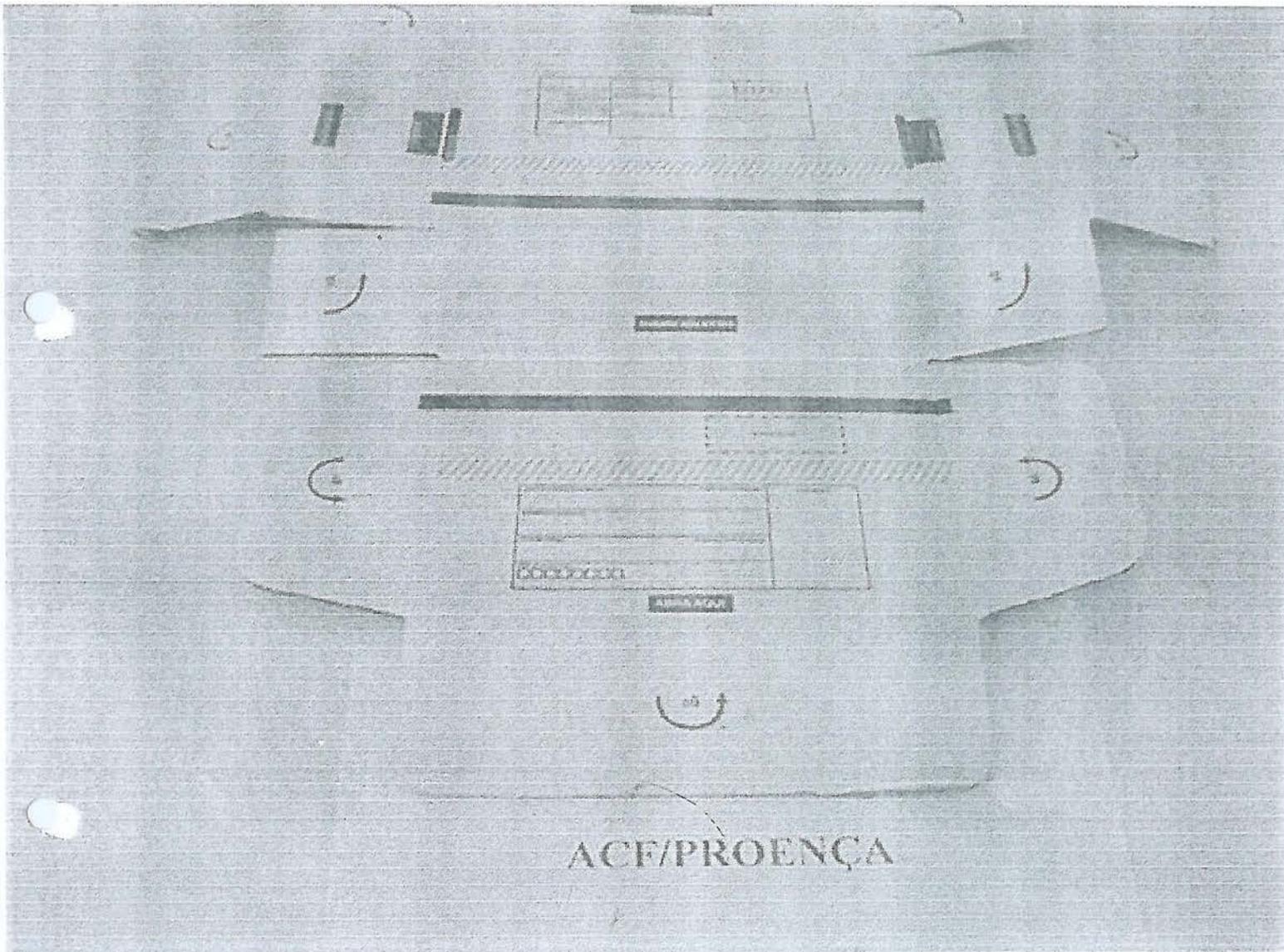
Antonio da Silva
Matricula na ECT 8.855.187-3



Gerente da ACF Proença

*CAIXAS SÃO SIMILARES PORÉM SEM A LOGOMARCA
E CORES DIFERENTES*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0098
Fls Nº
3515,18
Doc:

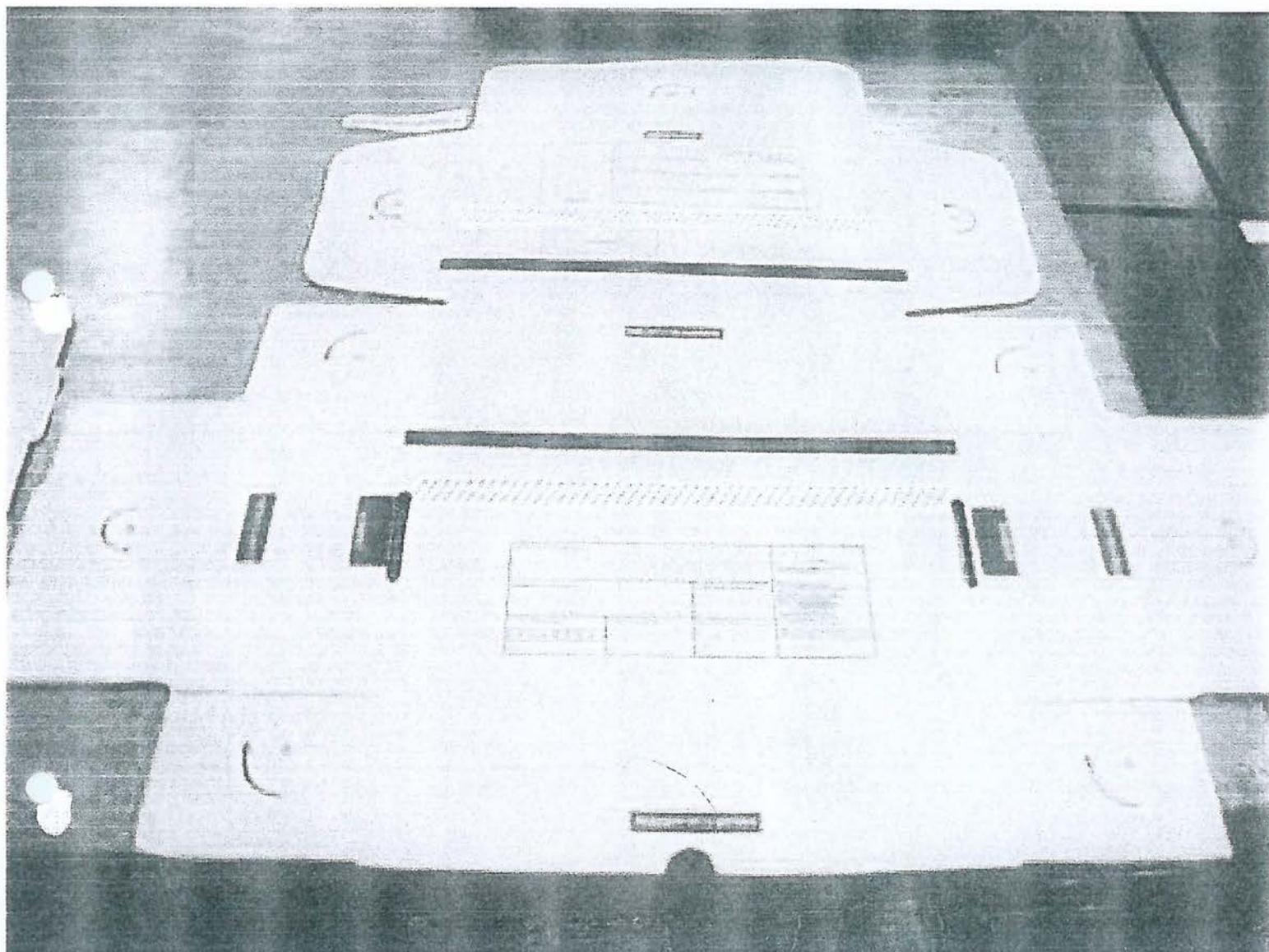


ACE/PROENÇA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0099
3515.18
Doc:



ACF PROENÇA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0100
Fis Nº
3515,18
Doc:





ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 74900404 - ACF PROENCA
RUA AFONSO PERA, 575/585
Cep: 13026-990 Cidade: CAMPINAS UF: SP
CGC : 34.020.316/2954-05
Ins Est : 000000000000 Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/04/2002 14:19 SCX: 03 Func: Heber willia
Numero: 025.629 Serie: A Atend: 0029

Remet: ANTONIO DA SILVA

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	CAIXA ENCOMENDA D	01	1,20
TOTAL			1,20

SERVICOS POSTAIS: DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR 1.20
VALOR RECEBIDO 2.00

TROCO 0.80
*** NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAZ
SEGURO DECLARANDO O VALOR DO OBJETO ***
OBRIGADO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0101
Fis Nº
3515,18
Doc:

05
GINSP/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

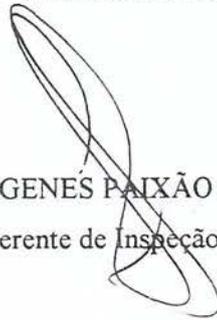
REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,



HERMOGENÉS PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0102
Fls Nº
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

FL. 06
j
GINSP/SPI

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF PROENÇA

- ✓ A amostra apresentada está fora das características de cor, tarja e dimensões das caixas comercializadas pela empresa.

Existem similaridades nos quadros remetente e destinatário, sendo que o código C33/CP10 era um código utilizado pela UPU que designa uma etiqueta de devolução, atualmente substituído pelo código CN15 e de uso na área internacional, bem como similaridade na construção da caixa.

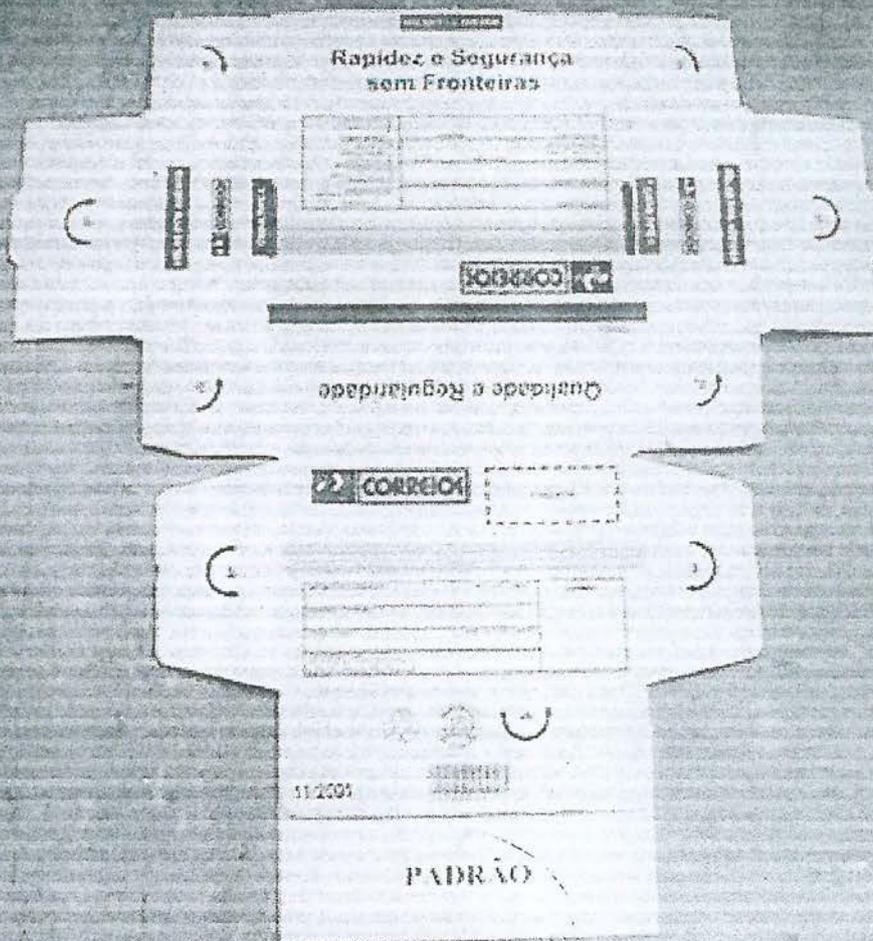
- 2- **Conclusão:** Considerando as divergências acima, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD



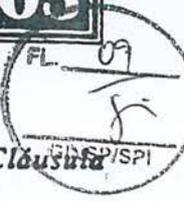


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0105
3515,18

Doc:

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

"Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT."

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadorias que participaram do Curso de "classificação de impressos", ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila "curso de classificação de impressos" que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de "carta".

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do "TLT - Classificação de Impressos".

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

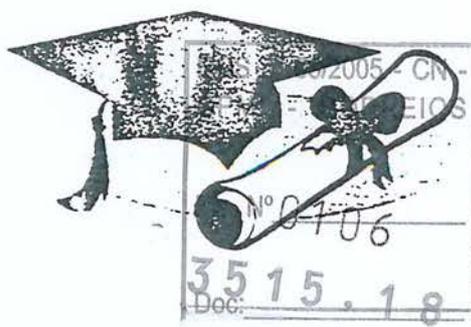
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 3515,18

Doc:

CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS 1
0108
Fls Nº _____
Doc: 3515,18

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registamos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C/ARQUITO PASTA 111 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - DIVERENTES DIVERSOS





CORREIOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

**DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS
CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL**

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 10 Cont...

Doc: 3515,18

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) ~~A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.~~

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0111
Fls Nº
3515,18
Doc: _____

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca Empresa.

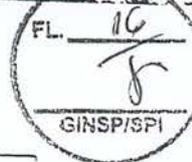
Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0112
3515.18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTER

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedax.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN-139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "NOODAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT da sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 6h



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0113
Fls Nº
3515.18
Doc:



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____	
LOCAL E DATA _____, ____/____/____	
Assinatura: _____	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

Fis Nº **0114**
3515,18
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF PROENCA
RUA AFONSO PENA, 575/585
13026970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira

Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Município de Bauru - SP

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

CIVIL, 21/03/02

Assinatura: Eliana Cristina Camargo

Nome:

RG: 30 210 351 - RQS nº 03/2005 - CN -

Função: Auxiliar Cadern CORREIOS

0115

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

Fls Nº

3515.18

Dec:



RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SP/1

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregados da REOP/03/CAMPINAS, à ACF PROENÇA/Campinas/SP, em 23.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor, tarja e dimensões das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SP/1/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SP/1 aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SP/1 para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

TRQS 10-03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0116

Fls Nº 3515.18

Doc: _____



CORREIOS

*EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI*

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF PROENÇA para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0117 Fls Nº Doc. 3515, 18

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02 e 03), na **ACF Proença – REOP- 03**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 08), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 09/17) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 11,12 e 17) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

*A GEVEN
Produção*

RQS nº 000005 - 01 - CPMI - CORREIOS 0178
Fls Nº GILSON ANDRADE LEOPA Diretor Regional Mat. 8.010.476-2 DR/SPI
3513
Doc: _____



Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

ACF - PROENÇA

LOCAL E DATA

CAMPINAS, 20/10/2002

Assinatura: 

Nome: ROMUALDO GUERRA

RG: 3928 457

Função: SOCIO

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS

Carta Nº 0249/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
1001 COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF PROENÇA
A/C: ROMUALDO GUERRA
Rua Afonso Pena, 575/585 – Jd. Proença
13026-970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF”
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 23/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es);
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

0409

Campinas, 24 de Junho de 2002.

Coordenadoria de Atendimento REOP 03 CAS/SPL

Assunto: Notificação [Comercialização de Caixas de Encomendas]
Carta 0249/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPL

Prezados Senhores:

Informamos que eventualmente eram feitas compras de Caixas e envelopes fornecidos por terceiros como por exemplo na falta de produtos na ECT de algum modelo, então aproveitávamos e comprava-mos todos os modelos para dar o valor mínimo de faturamento, como pode-se constatar a data da última compra em 16/01/2002, com cópia da NF em anexo.

Tanto é verdade que na data da constatação da ocorrência em 23/04/02 feita pelos Srs. Antonio e Lima da REOP havia somente 6 [seis] caixas fornecidas por terceiros as quais já foram vendidas e tínhamos todos os modelos fornecidas pela ECT.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

ACF/PROENÇA/CAS/SPL
Inez Zampieri de Oliveira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0120
Fls Nº
3515,18
Doc:



Distribuidora de Embalagens Ltda.

NOTA FISCAL
FATURA

012865

Rua Tuiuti, 872 • 03081-000 • Tatuapé • São Paulo • SP

Fones: (11) 296-7862/6198-4504 - Fone/Fax: (11) 6191-5911

SAÍDA ENTRADA

C.G.C./C.P.F.

01.302.167/0001-70

1ª Via - Dest./Emil. (branc)
2ª Via - Fixa/Arquivo (amar)
3ª Via - Fisco Destino (rosa)
4ª Via - Fisco Origem (azul)
5ª Via - Contabilidade (verde)

DATA LIMITE P/ EMISSÃO
00.00.00

TUREZA DA OPERAÇÃO Vendas	CFOP 5,12	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.670.157.110
TINATÁRIO / REMETENTE ME / RAZÃO SOCIAL 1001-Comércio e Serviços Postais Ltda-ME			C.N.P.J./C.P.F. 59.399.527/0001-83
CEREREÇO Rua Afonso Pena, 575/585		BAIRRO / DISTRITO	CEP 13025-990
VICÍPIO Campinas	FONE / FAX (19) 231*-2019	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento

DATA DE EMISSÃO
16,01,02

DATA DE SAÍDA / ENTRADA

HORA DE SAÍDA

DATA DE EMISSÃO 16,01,02	N.F. FATURA Nº NFO12865	VALOR R\$ 385,50	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO 16,02,02
INDIÇÕES ESPECIAIS	DESCONTO DE	P/PAGTO. ATÉ		

ORÇAMENTO EXTENSO

TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

D. DD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CX, papelão A		00	pc	150	0,34	51,00
	" " B		00	pc	100	0,42	42,00
	" " C		00	pc	100	0,62	62,00
	" " D		00	pc	50	0,99	49,50
	" " E		00	pc	50	1,42	71,00
	Envelope ES 03 B		00	cx	02	55,00	110,00

27

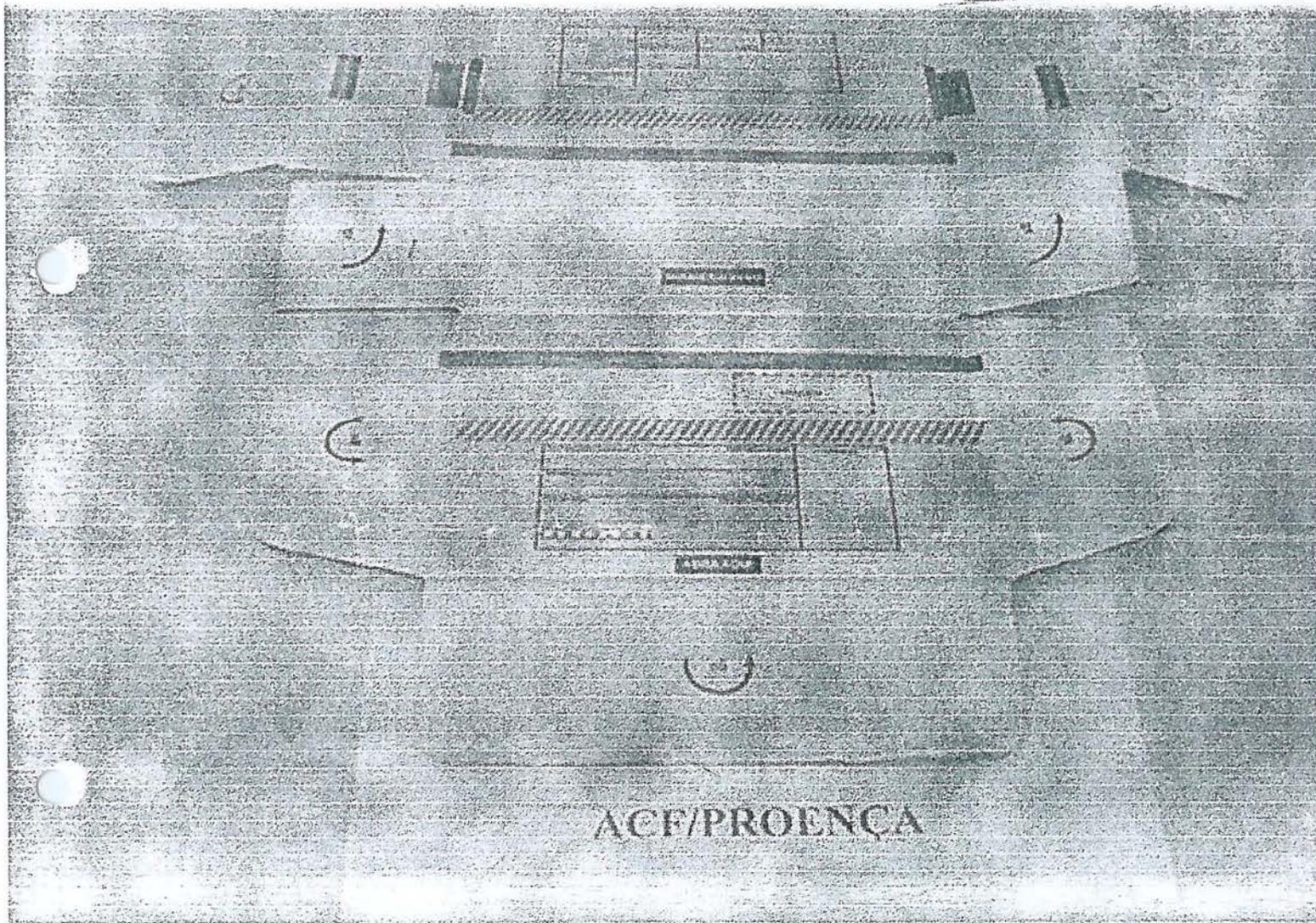
Este documento não transfere crédito de ICMS. Optante pelo simples Paulista, nos termos da Lei n.º 10.086 de 19-11-98

SE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 385,50
LOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 385,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				
ME / RAZÃO SOCIAL Rodonaves	FRETE POR CONTA 1 - Emitente 2 - Destinatário	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
CEREREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 08 vol	ESPÉCIE amds	MARCA letreiro	NÚMERO	PESO BRUTO 72 kg

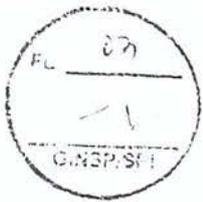
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 72 kg
CORREIOS
0121
Fls. Nº
3515.18
Doc:

ESTE DOCUMENTO NÃO TRANSFERE CRÉDITO DE	TABELA A ORIGEM DA MERC. 0 - NACIONAL 1 - ESTRANGEIRA - IMPORTAÇÃO DIRETA 2 - ESTRANGEIRA - ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO TABELA B - TRIBUT. PELO ICMS 0 - TRIBUTADO INTEGRALMENTE 1 - TRIBUTADO E COM COBR. DO ICMS POR SUBST. TRIBUTÁRIA	2 - COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO 3 - ISENTA OU NÃO-TRIBUTADA E COM COBRANÇA DO ICMS POR SUBST. TRIBUTÁRIA 4 - ISENTA OU NÃO-TRIBUTADA 5 - COM SUSPENSÃO OU DEFERIMENTO 6 - ICMS COBRADO ANTERIORMENTE POR SUBST. TRIB. 7 - OUTRAS	(PFC - 320) RESERVADO AO FISCO
Frete Cif Tabela R\$ 21,84			

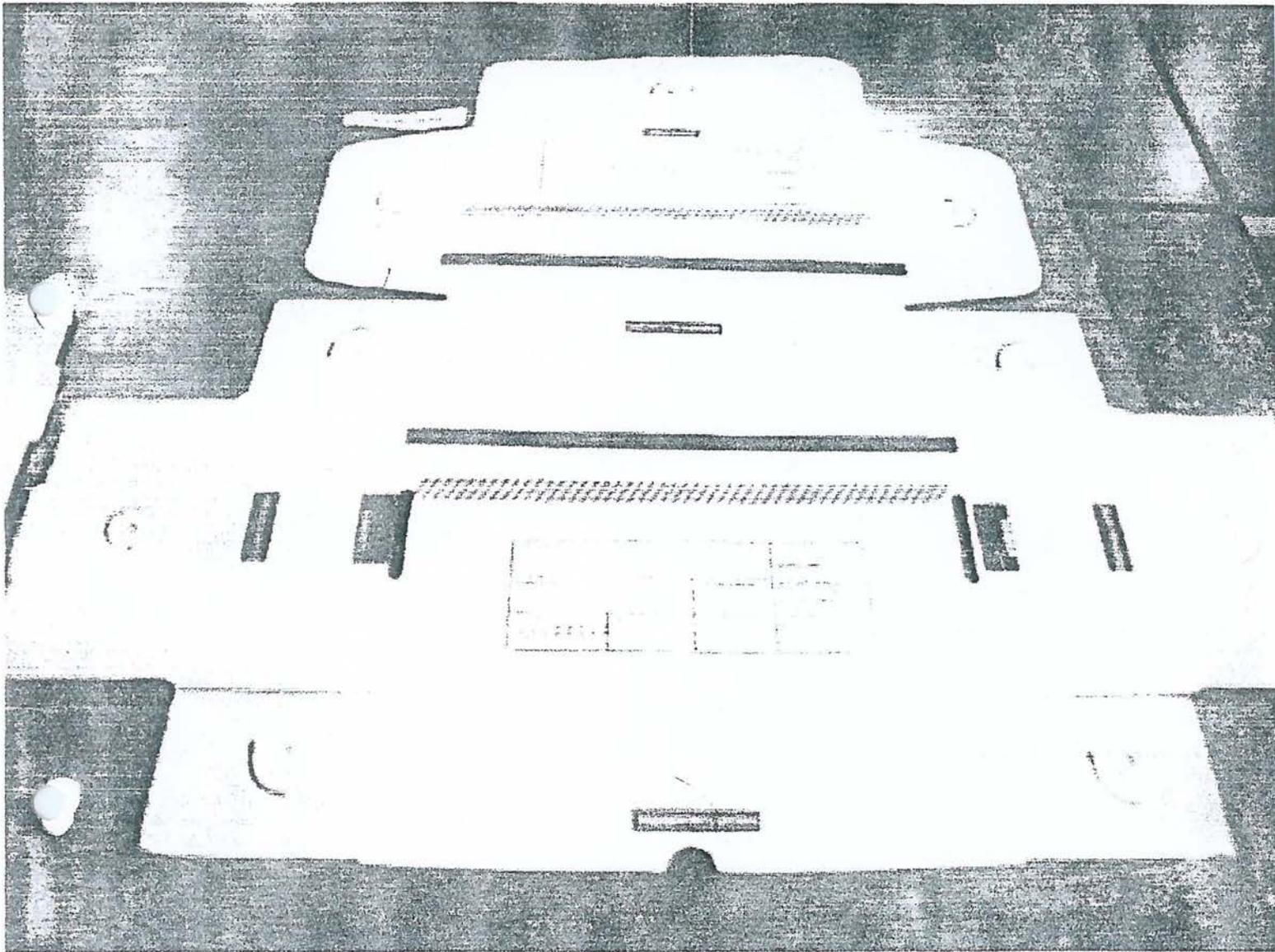


ACF/PROENÇA

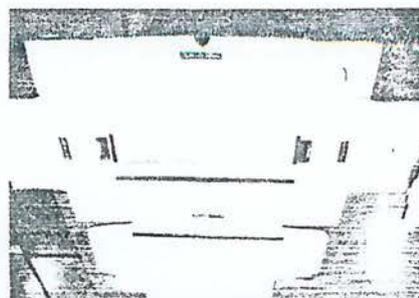
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0122
Fis. Nº
3515,18
Doc: _____



ACF PROENÇA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0123
Fjs Nº
3515,18
Doc:





Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CL SINS GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

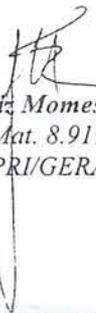
ACF PROENÇA

- ✓ A amostra apresentada está fora das características de cor, tarja e dimensões das caixas comercializadas pela empresa.

Existem similaridades nos quadros remetente e destinatário, sendo que o código C33/CP10 era um código utilizado pela UPU que designa uma etiqueta de devolução, atualmente substituído pelo código CN15 e de uso na área internacional, bem como similaridade na construção da caixa.

- 2- **Conclusão:** Considerando as divergências acima, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0124
3515,18
Doc:



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

COOP. COM. SERV. POSTAIS
CECIS - PIRACICABA

LOCAL E DATA

26/07/02

Assinatura: Eng. J. Oliveira

Nome: _____

RG: 232242677

Função: gerente

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03-CAS
CFI/REOP/SPI-03-CAS

MAAP/maap

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0125
3515,18



Carta Nº 0353/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0249/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002
Sua carta de 24/06/2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
1001 COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF PROENÇA
A/C: ROMUALDO GUERRA
RUA AFONSO PENA, 575/585 – JD. PROENÇA
13026-970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF”
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 23/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta -
0353/2002 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional DR/SPI)

Ref: Primeira Notificação (com. de caixas de encomendas similares às da ECT)
Carta 0249/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que não concordam com as justificativas apresentadas por esta ACF referente à comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT e por tal razão estão aplicando a sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal, em razão da gravidade da irregularidade.

Cabe esclarecer que esta agência utilizou-se de caixas de encomendas similares às da ECT, tendo em vista que não estava havendo o suprimento de materiais por parte da ECT.

E esta falta de suprimento configura um descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial por parte da ECT que é responsável por manter as agências franqueadas supridas dos produtos necessários ao atendimento ao cliente, conforme dispõe a cláusula 5ª do CFE:

"Cláusula 5ª: Das Obrigações da Franqueadora

5.7: Suprir a franqueada com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos serviços pela ACF."

Sendo assim, não restou outra alternativa à esta agência senão a utilização das referidas caixas, já que se não tivesse prestado o serviço ao cliente teria sofrido um a notificação por isso, ou seja, esta ACF fica de mãos atadas para a prestação de alguns serviços, já que necessita de materiais fornecidos somente pela ECT, que por sua vez não realiza o devido suprimento.

Portanto, esclarece esta agência, que o pagamento do referido valor já foi devidamente recolhido aos cofres da ECT, conforme comprovante n.º 9.676.896, porém de outro lado, espera que seja feito regularmente o fornecimento de materiais por parte de V. Sas., sem os quais não há como efetuar a prestação dos serviços oferecidos pela ECT.

03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
126
Fls N°
3515,18
Doc:

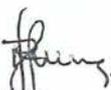
E não pode esta ACF arcar com o descumprimento do Contrato de Franquia por parte da ECT, já que da mesma forma que as franqueadas tem as suas obrigações e deve colocá-las em prática, sob pena de sofrer penalidades, a franqueadora também tem as suas e deve cumpri-las.

Cabe esclarecer que diante da proibição da ECT na comercialização das referidas caixas, esta ACF providenciou a destruição das 6 caixas restantes, a fim de demonstrar que não tem a intenção de causar qualquer prejuízo à ECT. O que quer é apenas poder prestar o serviço ao cliente, conforme determinado no Contrato de Franquia.

Cabe também esclarecer que esta foi a primeira vez que esta ACF foi notificada quanto a comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT, assim sendo esta ACF pede que seja reconsiderada e devolvida a sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal de 15/07/2002 à 30/07/2002, que foi aplicada em razão da irregularidade.

Diante do exposto, requer essa ACF sejam analisados os argumentos ora apresentados, de forma a não mais haver descumprimento do Contrato por parte da franqueadora, a fim de possa esta ACF dar continuidade na prestação dos serviços, como até o presente momento vem sendo feito.

Campinas, 01 de agosto de 2.002


ACF Proença
Romualdo Guerra

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0127
Fls Nº _____
3515.10
Doc: _____

Marli Aparecida Alves Pires

De: SPI-AC-Jardim do Lago
Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2002 18:08
Para: Marli Aparecida Alves Pires
Assunto: fornecimento de caixa para acf's

conforme solicitado segue as informações sobre fornecimento de caixas para as acf's AMOREIRAS E PROENÇA

ACF AMOREIRAS- 74907174

JULHO/01 NÃO HOUVE FORNEC.
AGOSTO/01 NÃO HOUVE FORENC.
SETEMBRO/01 NÃO HOUVE FRONEC.
OUT/01 NÃO HOUVE FORN.
NOV./01 NÃO HOUVE FORN.
DEZ/01 NÃO HOUVE FORN.
JANEI/02 NÃO HOUVE FORN.
FEV./02 NÃO HOUVE FORN.
MAR/02 NÃO HOUVE FORN.
ABR/02 NÃO HOUVE FORN.

MAIO/02

03/05	GRP186/02	10 CX-01	10 CX-02	10CX-03	10CX-04
02/05	GRP178/02	30CX-01	30CX-02	-----	30CX-04
08/05	GRP189/02	50CX-01	40CX 02	50CX 03	50CX 04
16/05	GRP198/02	50CX 01	50CX 02	50CX 03	50CX 04

JUNHO/02

19/06	GRP244/02	100CX 01	100CX 02		
21/06	GRP246/02	35CX 01	40CX 02		

JULHO/02

10/07	GRP272/02	200CX 01			
-------	-----------	----------	--	--	--

ACF PROENÇA- 74900404

JULHO/01 NÃO HOUVE FORN.
AGO/01 NÃO HOUVE FORN.
SET/01 NÃO HOUVE FORN.
OUT/01 NÃO HOUVE FORN.
NOV/01 NÃO HOUVE FORN.
DEZ/01 NÃO HOUVE FORN.
JAN/02 NÃO HOUVE FORN.

FEV/02

26/02	GRP087/02	30CX 01	30CX 02		
-------	-----------	---------	---------	--	--

MAR/02 NÃO HOUVE FORN.

ABRIL/02

10/04	GRP138/02	40CX 01	60CX 02	50CX 03	30CX 04
-------	-----------	---------	---------	---------	---------

MAIO/02

07/05	GRP188/02	100CX 01	40CX 02	50CX 03	
20/05	GRP204/02	100CX 01	40CX 04		

JUNHO/02

19/06	GRP244/02	100CX 01	100CX 02	40CX 03	40CX 04
-------	-----------	----------	----------	---------	---------

JULHO/02

05/07	GRP269/02	80CX 01	80CX 02	20CX 03	20CX 04
-------	-----------	---------	---------	---------	---------

HELENA A. DE OLIVEIRA
ENC.DE TESOUREARIA AC JD. DO LAGO
MAT.8907953-1



INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES		
6/8/2001	FINANCEIRA	ACF COM DÉBITO NO MOMENTO	CT/ 0128/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI	DEVOLUÇÃO DE CHEQUE Nº 000001-9 de 06/08/2001 Banco 151 -motivo- alínea 29 - Não confirmação de rec/talão - VALOR - R\$ 592,20 Regularizado em 11/09/2001 - Comprovante nº 6547668	Excluir	Editar

ACF Branca

Sanção

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0100
 3515,17
 Doc:



Carta Nº 0562/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0353/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 01/08/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

Bauru, 17 de setembro de 2002.

À
1001 COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF PROENÇA
A/C ROMUALDO GUERRA
RUA AFONSO PENA, 575/585 – JD. PROENÇA
13026-970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada

Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPIC/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>Soc. com. Serv. Postais</u>	
LOCAL E DATA	
<u>Campinas</u>	<u>25/09/02</u>
Assinatura: <u>Eng. J. Alveira</u>	
Nome:	
RG: <u>23224267-7</u>	
Função: <u>gerente</u>	



Carta N° 0562/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta N° 0353/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 01/08/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

Bauru, 17 de setembro de 2002.

À
1001 COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF PROENÇA
A/C ROMUALDO GUERRA
RUA AFONSO PENA, 575/585 – JD. PROENÇA
13026-970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada

Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,

Ass. original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____ _____	
LOCAL E DATA _____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0131

5 Per / SuATE / Geeser

Sigue para conluamento.

Regulanzado CTACCI

no CR: 9676896.

Principia
CFT.
26/10/02

Formal stamp area with fields for recipient and sender information, including name, address, and phone number.

Distrito Nacional
Calle Catorce
Calle Trece

151218
151218

14.0017.0005102



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0196/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/PONTE SÃO JOÃO/CAMPINAS – REOP/SPI/03/CAMPINAS

Assunto: OUTROS – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05 06 02	21°		1°		
02° GAB	12 06 02	22°		2°		
03° GEVEN	13 06 02	23°		3°		
04° GINSP	01 10 02	24°		4°		
05°		25°		5°		
06°		26°		6°		
07°		27°		7°		
08°		28°		8°		
09°		29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		RQS nº 03/2005 - CN
20°		40°		2°		CPMI - CORREIOS
						0132

Fis Nº

3515,18

Doc:



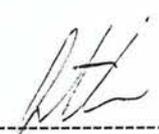
TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2002, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e do Gerente da ACF/Ponte São João, foi constatada a existência no estoque da ACF/P. S.João ~~42~~ (*QUARENTA E DUAS*) caixas de encomendas com características das caixas padronizadas fornecidas pela ECT, porém sem conter os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras.

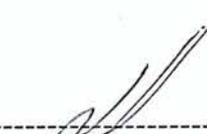
Para comprovar o constatado, anexa-se a este Termo um exemplar das referidas caixas, adquirido da franqueada mediante a emissão de Recibo de Venda de Produtos.

Campinas, 24 de abril de 2002

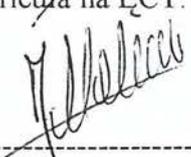
Assinaturas



Antonio Fernandes de Lima
Matricula na ECT. 8.824.886-0



Antonio da Silva
Matricula na ECT 8.855.187-3

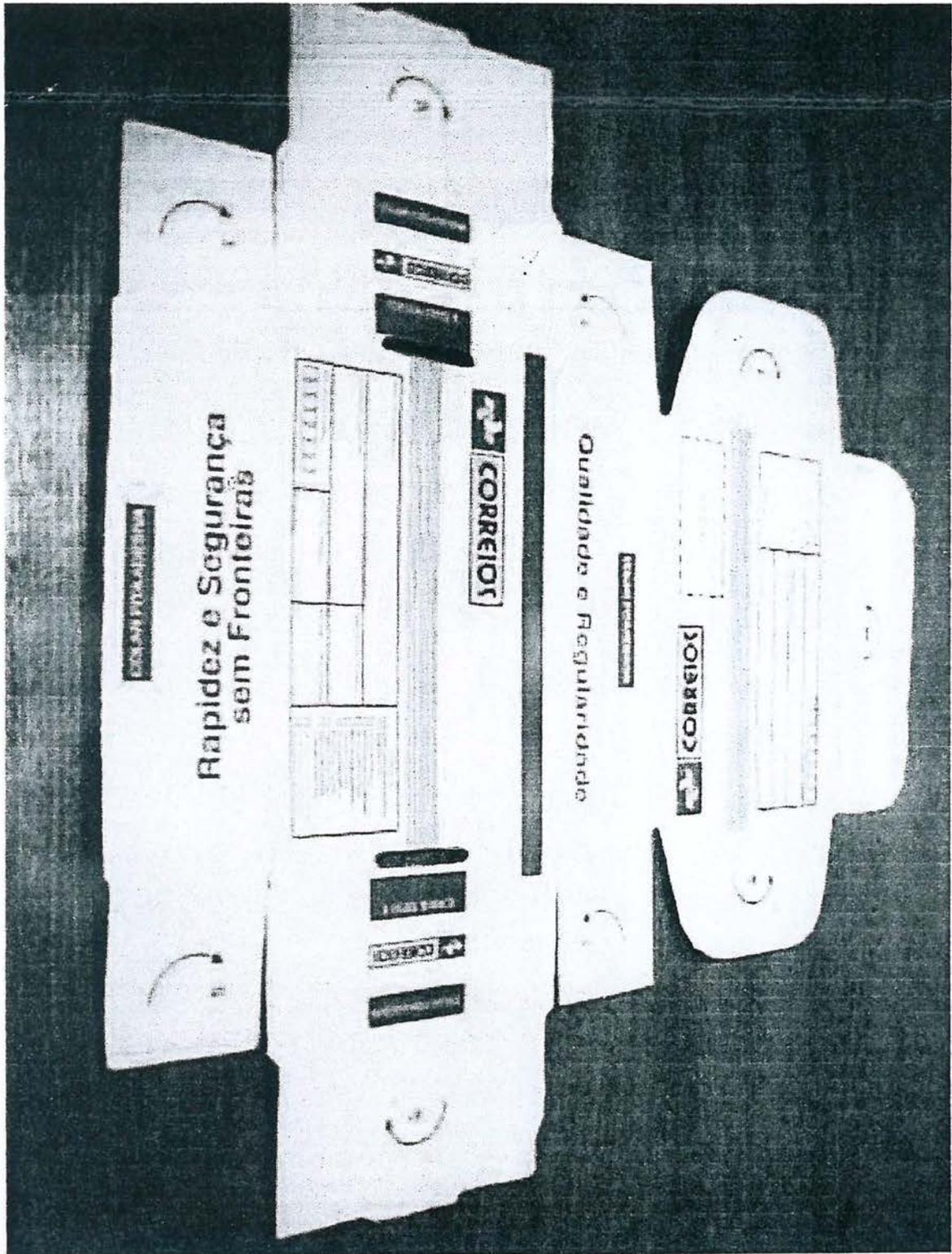


Gerente da ACF Ponte São João



ACF PONTE SÃO JOÃO

GINSP
FL. 02
DRSPA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0134

Fls Nº

3515,18

Doc:



ECT - EXP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag.: 74901630 - ACF PAVIE SAO JOAO

IX BANCO & SERVICOS S/C LTDA

AV SAO JOAO, 457

Cep: 13216-990 Cidade: JUNDIAI

UF: SP

CGC : 74.012.089/0001-42

Ins Est : Isento

Rel:

RECIBO DE VENDA DE PROMITOS

11/04/2002 15:16 SCX: 01 Func: SOLANGE

Numero: 003.561 Serie: A Atend: 0065

Remet: ANTONIO DA SILVA

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	CATXA TIPO 1	01	1,46
TOTAL			1,46

SERVICOS POSTAIS: DIREITOS E OBRIGACOES LET 6538/78

Recibo de Venda de Promitos
CPMI - CORREIOS

Fis. N.

Post. N.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0136
Fls Nº
3515,18
Doc:



CORREIOS

100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

FL. 05
GINSP/SP

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0137
Fls Nº
3515,18
Doc.



Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSPI - 01022/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF PONTE SÃO JOÃO

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

O defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) são semelhantes aos defeitos constados no atual fornecedor (Iguaçu Embalagens)

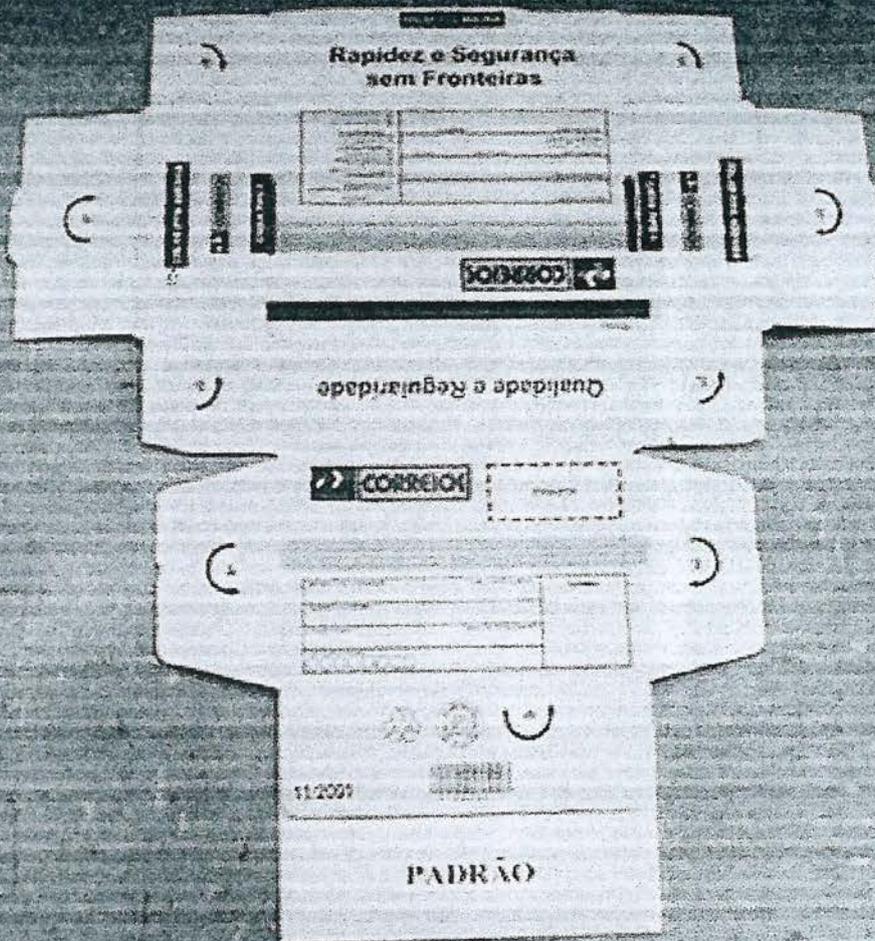
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0139

Doc: 3515,18

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

ANS
FL. 08



-Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadori- que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊTES
0141
Fls Nº
3515,18
Doc:

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial



Brasília - DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

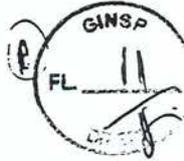
Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0142
Fis Nº
3515,18
Doc:

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C: ARQUIVO PASTA-11 DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTE DIVERSOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0143
3515.18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)

RQS nº 03/2000 - CN -
CPM - CORREIOS
Cont...
0144
Fls Nº
3515,18
Doc:

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - AN -
CPMI - CORREIOS
0145
Fls Nº
3515,18
Doc:

Cont...

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD



Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informar que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTER

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

GRASP
FL. 15
GRASP

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens está telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem distribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT da sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venham Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0147
3515,18
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	
RGS nº 03/2003 - CN CPMI - CORREIOS 0148	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIORE
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

Fls Nº _____
3515,18
Doc: _____



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF PONTE SAO JOAO
AVENIDA SAO JOAO, 457
13216970 JUNDIAI/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

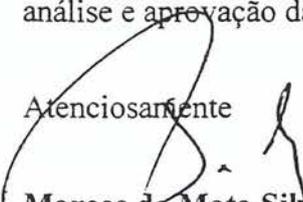
Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente


Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI
MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Materiais e Embalagens

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
JdM 21 03 02	
Assinatura:	
Nome:	DAVID BIZINOFF
RG:	5894 052
Função:	NOTARIO

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0149
3515.18
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPIFL. 17
GINSPI/SI**RELATÓRIO PRELIMINAR****AO**
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI**1. INTRODUÇÃO**

Em visita efetuada, por empregado da REOP/03/CAMPINAS, à ACF PONTE SÃO JOÃO/Campinas/SP, em 24.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0150

35.15.18

 **CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF PONTE SÃO JOÃO para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002



Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0151
Fls Nº
3515,18
Doc:



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Ponte São João – REOP- 03**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.

Hermógenes Raixão da Silva
GINSP/DR/SPI

*A GEVEN
promovida*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0152
Fls Nº
3515,18
Doc:

12/06/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI



Carta Nº 253/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF PONTE SAO JOAO
IN BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA
A/C ROBERTO POZZANI
AVENIDA SAO JOAO, 457 PONTE SAO JOAO
13216990 JUNDIAI/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

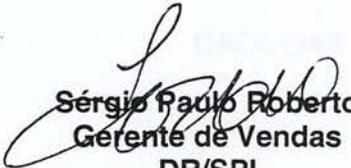


- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

to: _____, 20 10 02

Assinatura: 

Nome: FRANCO BIZI NORT

RG: 15.894.652

Função: NOTARISTA

C/Cópia: REOP/SPI-03

REFERENTE: CARTA Nº 253/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDA
SIMILARES ÀS DA ECT

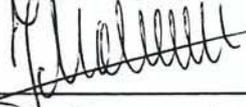
MONDIAI 20 DE FEVEREIRO DE 2002

Com referência a carta acima mencionada venho informar:

- Não possui nome e endereço do fornecedor do material.
- Data da aquisição suposta: dez/01 e jan/02, quantidade 1000cm.
- Estoque existente na presente data, todas as caixas remanescentes foram inutilizadas.

Por fim venho informar também que recebi a carta citada nesta data e que o material não será em hipótese alguma novamente comercializado por esta ECT nem o material não comercializado pela ECT.

Atenciosamente



Isabel Melina Garcia Pozzani
ACT Ponte São João

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0154
Els. Nº 3515,18
Doc: _____



Carta Nº 0350/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0253/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 20/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
IN BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF PONTE SÃO JOÃO
A/C ROBERTO POZZANI
AV. SÃO JOÃO, 457
13216-990 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada:

Diante de sua manifestação, na carta datada de 20/06/2002, onde afirma que essa ACF adquiriu uma quantidade de 100 (cem) caixas de encomendas, supostamente em dez/01 e jan/02, vimos solicitar que essa Franqueada nos apresente cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

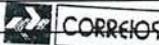
Além disso, tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e as justificativas que julgar necessárias, bem como o envio dos documentos solicitados acima.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>IN Banco de Serviços</u> <u>SC Ltda.</u>	
LOCAL E DATA	
<u>Jundiaí, 22/07/02</u>	
Assinatura: <u>Diana</u>	
Nome:	
RG:	 <u>Diani Molina da Costa</u>
Função:	<u>Gerente</u>
ACF Ponte São João	
RG: <u>23.887.323-7</u>	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

0155
Fis Nº
3515.18
Doc: 18

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta - 0350/2002
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

**Ref: Notificação (com. de caixas de encomendas similares às da ECT)
Carta 0253/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Solicitam V. Sas. a apresentação de cópia das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos produtos na agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao CFE que permitia a aquisição de produtos diretamente de fornecedores.

Conforme já mencionado, as referidas caixas foram adquiridas na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de materiais diretamente de fornecedores, os quais estavam devidamente habilitados por V. Sas. para tal fornecimento.

Por um equívoco, esta ACF informou que adquiriu caixas em 12/01, porém ao verificar em seus arquivos constatou-se que não houve nenhuma aquisição neste período, já que nesta época já não podia mais haver comercialização de produtos de terceiros, tendo em vista que a autorização expirou em 30/06/1997, época em que esta ACF passou a adquirir os produtos diretamente da ECT, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, tendo em vista a data remota da aquisição, não é possível afirmar a quantidade que foi adquirida, não havendo mais, nem mesmo os respectivos comprovantes de aquisição, já que o prazo para arquivar os documentos contábeis é de 5 anos, podendo ser feito um levantamento apenas da quantidade que restou e que novamente informa, não eram utilizadas.

Diante destas considerações, informa esta ACF que os fornecedores das caixas eram aqueles devidamente autorizados pela ECT, que as caixas foram adquiridas entre os anos de 95 e 97, época que podia haver a aquisição diretamente dos fornecedores e que não é possível saber a quantidade que foi vendida, pois a aquisição se deu há muito tempo, sendo possível ter

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0156

18

Além disso, tendo em vista que já houve a prescrição das Notas Fiscais, as mesmas foram destruídas, não sendo possível e nem mesmo necessário o seu encaminhamento.

Reitera a afirmação de que não há mais qualquer unidade das referidas caixas dentro da agência, tendo em vista que tal manutenção pode gerar entendimento equivocado por parte da ECT.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a análise dos fatos, além do que todas as caixas que ainda restavam em estoque foram destruídas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Jundiaí, 29 de julho de 2.002

ACF Ponte São João
Roberto Pozzani/Isabel Molina Garcia Pozzani

Duelina

 CORREIOS *Diani Molina da Costa*
Gerente
ACF Ponte São João - RG 23.887.323-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0157</u>
3515,18 Doc: <u> </u>

Marli Aparecida Alves Pires

Assunto: ENC: Fornecimento de Caixas de Enc. para ACF

-----Mensagem original-----

De: spiacjundiai [mailto:spiacjundiai@correios.com.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de julho de 2002 11:09

Para: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Cc: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Assunto: Fornecimento de Caixas de Enc. para ACF

Marli, bom dia,

Conforme solicitado informamos o levantamento de caixas de encomenda fornecida para nossas ACF's no último ano:

ACF/Maxi Shopping

cx 01 70
cx 02 60
cx 03 60
cx 04 60

ACF/Ponte São João

cx 01 617
cx 02 450
cx 03 230
cx 04 190

ACF/Nova Jundiaí

cx 01 1300
cx 02 900
cx 03 1040
cx 04 1400

ACF/Parque da Uva

cx 01 170
cx 02 145
cx 03 145
cx 04 155

Atenciosamente,
Adriana Lourenço
AC/Jundiaí/SPI



COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER SUATE/GEVEN	SITUAÇÃO ATUAL
03	Ponte São João	<p>.Caixas remanescentes;</p> <p>. Descuido de um funcionário que efetuou a venda;</p> <p>. Já orientou todos os funcionários e não haverá mais reincidências.</p> <p>. Adquiriu as caixas em dez/01 e jan/02 = 100 caixas. As quais já foram inabilitadas.</p>	Emissão da 2ª Notificação em função do conteúdo da resposta ser insuficiente.	<p>. A informação anterior foi equivocada, pois a ACF só adquiriu embalagens de terceiros na época em que era autorizado.</p> <p>. Os fornecedores eram aqueles devidamente autorizados pela ECT;</p> <p>. As embalagens foram adquiridas entre 95 e 97;</p> <p>. Não é possível informar a quantidade adquirida e nem a quantidade vendida;</p> <p>. Todo estoque remanescente foi destruído.</p>	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº
0159

Doc: **3515.1**



Carta Nº 0447/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0350/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua carta de 29 de julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 13 de agosto de 2002.

À
IN BANCO DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF PONTE SÃO JOÃO
A/C ROBERTO POZZANI
AV. SÃO JOÃO, 457
13216-990 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF”
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

RQS nº 03/2005 - CN - CBMI - CORREIOS
0160
Fls Nº
3515.1
Doc:



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

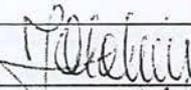
RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

_____ 23/08/02

Assinatura:


_____ ISADORA MILIANA

Nome: _____

RG: 547773 _____

Função: Gerente _____

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

MAAP/mobd



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55
 17015-900 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: SINDICÂNCIA	NÚMERO: 009/01	DATA: 23/01/01
--------------------------	-------------------	-------------------

PROCEDÊNCIA: GINSP SPI

NOME: ACF PARQUE DA UVA REOP 03 CAMPINAS

ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO.

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GT/Reop/Cas	27 03 01	21º		1º		
02º EF1/Reop/Cas	28 03 01	22º		2º		
03º REOP-CAS	28 03 01	23º		3º		
04º GINSP/SPI	29 03 01	24º		4º		
05º GECOPISPI	16 04 01	25º		5º		
06º GEVENISPI	03 05 01	26º		6º		
07º GINSP/KSP1	04 05 01	27º		7º		
08º REOP/EAS	10 05 01	28º		8º		
09º GEVENISPI	23 05 01	29º		9º		
10º SUATE/GEVEN	23 05 01	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º CAT/Reop/SPI-OSKAS	25 05 01	31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º GINSP/DR/SPI	04 06 01	32º		1º		
13º CRS/REOP/EAS	05 06 01	33º		2º		
14º GINSP/DR-SPI	02 07 01	34º		3º		
15º GEVENISPI	03 07 01	35º		4º		
16º SUATE/GEVEN	08 07 01	36º		5º		
17º GINSP	11 07 01	37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS 1º 03/2005 - CH -
 CPMI - CORREIOS
 0161
 Fls Nº
3515,18
 Doc:

GINSP
FL. 01
CR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COORDENARIA FINANCEIRA/REOP-03/CAMPINAS - DR/SPI.

AO: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO/REOP-03/CAS - DR/SPI

CI/REOP-03/DR/SPI-06. 0006/2001

REF.: CI/REOP/CAS-06.5616/2000 DE 01/11/2000. E 5782/2000 18/12/2000

EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS
12 JAN 2001
120/01
SAD/GECOF/DR/SPI

ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO.

Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2001.

Comunicamos que no dia 04/01/2001 recebemos com atraso, 91 Listas de Postagem datadas de 15 e 18/12/2000, oriundas da **ACF/Parque da Uva**, que deveriam adentrar nesta coordenadoria no máximo até 20/12/2000. A título de esclarecimento, todas as LR's pertencem ao contrato nº 988/99, da Siemens, e perfazem o valor total de R\$7.814,60.

2. Informamos que a ACF/Parque da Uva é reincidente ou seja, no dia 31/10/00 adentraram nesta CFI, oriundas daquela franqueada; 374 lista de postagem do período de 02 a 27/10/00 e em 11/12/00 80 listas de objetos postados no dia 30/11/2000. Solicitamos as providências cabíveis

Atenciosamente,


MANOEL DA CONCEIÇÃO JOSÉ SOARES
COORDENADOR FINANCEIRO

MCJS/mcjs

C/C- SCRE/GECOF/SPI
CCO/REOP-03/CAS

" TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS TÊM COMO REFERENCIAL A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0162
3515,18
Doc:

AO GNSP

de Miranda, este fotos das
mercadoras de um contrato e nos
"in loco" Assim sobre o que
aprox para verificar o que
seme isso por e com
esse contrato.


11/07/20

EM BRANCO

EM BRANCO



ASSESSOR.A JURIDI A

E C T -

DR DE SAO PAULO

Data 23/04/99

Contrato N 988

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEDEX, QUE ENTRE SI FAZEM SIEMENS LTDA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A SIEMENS LTDA., inscrita no CGC sob o nº 44.013.159/0001-16, e inscrição Estadual nº 103.804.705.112, com sede sito a Av. Mutinga, 3800, CEP 05110-900, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gerente Geral de Suprimentos, Gert Hinrich Boltz., RNE W280847-V, CPF nº 010.525.648-01, e por seu comprador, Alex Romero Villa Nova, RG nº 19.120.645, CPF nº 136.266.698-07, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0031-29 doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de São Paulo, EDSON COMIN, RG nº 3.469.506, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente Comercial de São Paulo, ROSÂNGELO TEIXEIRA ROBLES, RG nº 9.600.074, CPF nº 001.568.588-86 têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, dos serviços de recebimento e/ou coleta nas Agências da ECT, das localidades e faixas de CEP relacionadas no Anexo I, transporte e entrega domiciliária, em âmbito Nacional, de Encomendas SEDEX, com ou sem Valor Declarado e Aviso de Recebimento - AR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, declaração de valor e outras estabelecidas pela ECT, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP;
 - 2.1.1. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT, preferencialmente identificadas com um retângulo nas dimensões 3,5 x 2,5 cm, onde estarão impressos os dizeres " CONTRATO ECT/DR/SÃO PAULO x RAZÃO SOCIAL ";
- 2.2. postar as encomendas em Unidades previamente acordadas com a ECT;
- 2.3. solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;
- 2.4. apresentar as encomendas para postagem ou coleta, acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem devidamente preenchidos em 03 (três) vias, utilizando os modelos fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta, conforme padrões da ECT;
 - 2.4.1. afixar na parte inferior esquerda do endereçamento das encomendas, as etiquetas SEDEX com código de barra, específica da modalidade, com ou sem a opção de Valor Declarado, assinalando o campo "AR", se for o caso;
- 2.5. anexar a cada objeto, já devidamente preenchido, o respectivo Aviso de Recebimento, se for o caso;
 - 2.5.1. no caso de SEDEX a Cobrar, anexar o respectivo Vale Postal devidamente preenchido;



- 2.6. solicitar, se necessário a confirmação de entrega da encomenda, somente após o terceiro dia da data de postagem;
- 2.7. manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação das faturas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. fornecer à CONTRATANTE:

- Cartão de Postagem - SEDEX;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX;
- Avisos de Recebimento;
- Formulário de Vale Postal;

3.1.1. opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da encomenda, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. receber, ou coletar as encomendas quando existir viabilidade operacional, no local abaixo indicado, em horário previamente acertados com a CONTRATANTE:

ACF-PARQUE DA UVA

3.3. entregar as encomendas mediante recibo;

3.3.1. para a entrega domiciliária, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;

3.3.1.1. onde não houver condições operacionais, efetuar a entrega interna das encomendas nas Unidades da ECT;

3.3.2. emitir os Avisos de Chegada referentes às encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

3.3.3. as encomendas serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta que se apresente para recebê-las, ou devidamente identificada, quando procuradas nas Agências da ECT;

3.4. restituir à CONTRATANTE os Avisos de Recebimento relativos às encomendas entregues e as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.5. indenizar à CONTRATANTE quando ocorrer avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda, ou extravios, por culpa exclusiva da ECT;

3.5.1. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

SEDEX INTRECAP - EP

CPMI - CORREIOS
Fis Nº 3515,18
Doc: 2

(Handwritten signatures and initials)

CINSA
FL. 04
D. 01

3.5.2. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT os preços previstos nas Tarifas SEDEX e de Produtos, relativos às embalagens, vigentes na data da prestação dos serviços;

4.1.1. Excepcionalmente, as Encomendas SEDEX destinadas exclusivamente às Capitais dos demais Estados serão cobradas de acordo com os preços previstos na Tarifa SEDEX, Capital - Capital, exclusivamente nas postagens realizadas nas localidades e faixas de CEP constantes no Anexo I;

4.2. Os preços relativos aos serviços abrangidos por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem, cujo vencimento será até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente à prestação do serviço, sempre às quartas-feiras;

5.1.1. O endereço para apresentação das faturas e o seguinte:

Av. Jundiaí, 715 anhangabau Jundiaí - SP CEP 13208-990

5.2. A Cota Mínima Mensal de Faturamento é de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido nas tarifas dos serviços da ECT, vigente nesta data;

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais, se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls Nº 0165 3515,18 Doc:

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independente de notificação;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento - "AR";

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da CONTRATANTE;

b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em encomenda sem declaração de valor;

SEDEX INTERCAP - EP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0166
Fls Nº _____
3515.18



- 9.1.2. pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;
- 9.1.4. por encomenda confiscada ou destruída por autoridade competente.
- 9.2. A responsabilidade da ECT cessa:
- 9.2.1. quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída ao remetente, mediante recibo;
- 9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;
- 9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.
- 9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da ECT está limitada:
- 9.3.1. aos preços postais mais o fator seguro (automático), equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º Forte de Carta Comercial, se não houve declaração de valor;
- 9.3.2. aos preços postais mais a importância integral do Valor Declarado, ou fração desta importância equivalente aos danos causados, no caso de espoliações ou avarias parciais;
- 9.4. Não devem ser incluídos nas encomendas materiais relacionados no Artigo 13 da Lei n.º 6 538 de 22/06/1978;
- 9.5. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura das encomendas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 9.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelos CARTÕES DE POSTAGEM, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida;
- 9.7. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo das encomendas;
- 9.8. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0167
3.515.18



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 26 JUN 1995



Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

GERT HINRICH BOLTZ
Gerente Geral de Suprimentos

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

ALEX ROMERO VILLA NOVA
Comprador

ROSANGELO TEIXEIRA ROBLES
Gerente Comercial/SP

TESTEMUNHAS:

Fileto Vaz de Andrade
RG. 10627342
CPF. 628505208-53

Lilian Aparecida Meneghini
RG. 17924193-X
CFP. 083165348-51



792

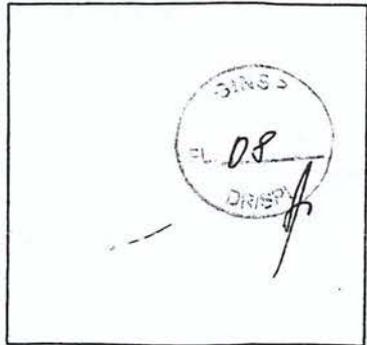
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-03 CAMPINAS/SPI.

Ao: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO/REOP-03

CFI/REOP/CAS-5616/2000.

REF.:



ASSUNTO: LPSF

Campinas, 01 de novembro de 2000.

No dia 31/10/2000, recebemos da ACF/PARQUE DA UVA (conforme relação abaixo), 374 Listas de Postagem Sedex a Faturar de vários dias, quando o procedimento correto é o envio diário das Listas à CFI para digitação.

<u>DATA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DATA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
02/10/2000	31	03/10/2000	12
04/10/2000	13	05/10/2000	08
06/10/2000	11	09/10/2000	08
10/10/2000	22	11/10/2000	13
16/10/2000	27	17/10/2000	13
18/10/2000	17	19/10/2000	07
20/10/2000	08	23/10/2000	08
24/10/2000	23	25/10/2000	36
26/10/2000	72	27/10/2000	45

Atenciosamente,

Ivone Aparecida Carradori
Coordenador Financeiro
REOP-03-CAMPINAS

IAC/ntge
C/C ARQUIVO
RAFAEL

"O cliente é o principal destinatário de nossos esforços."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0169

3515,18
Dec:

09
ACF



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 0798/2000-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 06 de Novembro de 2000.

REF.: CI/CFI/REOP/CAS-5616/2000 DE 01/11/00.

ASSUNTO: ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS FINANCEIROS.

BELSON S/C LTDA
ACF/PARQUE DA UVA
AT.: ALEXANDRE SPINA
AV. JUNDIAÍ, 715
13208-990 JUNDIAÍ/SP

Prezado Senhor

Através do expediente em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Atraso no envio de documentos financeiros, 374 Listas de Postagem Sedex a Faturar do período de 02/10/00 à 27/10/00, sendo que é de conhecimento dessa franqueada, que o encaminhamento à CFI/REOP/CAS deve ser diário.
- Data da irregularidade: 31/10/00.

Informamos que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento desta para apresentar suas razões de defesa e justificativas para o fato. Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma: BELSON S/C LTDA
JUNDIAÍ/SP

Nome

R.G.

Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0170
15.18



CAT/REOP/03 - cas

O pacote com as listas deu entrada na CFI de única vez não havendo possibilidade de erro na CFI.

Barradori
CFI/cas
13/11/00

DE: COORDENADORIA ATENDIMENTO/REOP/CAS

AO: ACF/Pq. da Uva

Segue para conferimento e posicionamento.

atke

[Handwritten signature]

EMÍLIA AP. DE CAMPOS SANCHES
MATR. 8.698.051-7
AUX. ADM. II
27/11/00

CAT/REOP/03 - cas

— Informamos que as relações foram enviadas normalmente e que o atraso deve ter ocorrido

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0171
3515.18
Doc: 3515.18

DE: GERENTE/AC/JUNDIAI/SPI

AO: COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP/03/CAMPINAS/SPI

CI/TES/AC/JAI-120/2000

REF:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACF PARWUE DA UVA).

Jundiaí, 14 de dezembro de 2000.

Comunicamos que a ACF Parque da Uva está retardando demasiadamente a apresentação de documentos financeiros à esta agência de vinculação.

Por apresentar irregularidades, solicitamos à ACF a elaboração de outro Demonstrativo Financeiro do período 16 a 30/11/00, e até esta data não fomos atendidos.

A movimentação e documentos diários do período 01 a 06/12/00 foram entregues apenas em 08/12/00, portanto com atraso de uma semana para o primeiro movimento da quinzena.

Devido a ACF não cumprir o prazo D+1, conseqüentemente esta unidade não está atendendo aos prazos junto à Coordenadoria Financeira.

Atenciosamente,


José Aparecido F. Rosário
Gerente/AC/Jundiaí
8.861.677-0

C/C: CFI
JAS/jas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0172
3515,18
Doc:



CINCO
FL. 12
DRIS

Arquiv
CAT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CAT

Carta 0921/2000-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 18 de dezembro de 2000.

REF.: CI/TES/AC/JAI-120/2000

ASSUNTO: ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS FINANCEIROS

BELSON S/C LTDA
ACF/PARQUE DA UVA
AT.: ALEXANDRE SPINA
AV. JUNDIAÍ, 715
13208-990 JUNDIAÍ/SP

Prezado Senhor

Através do expediente em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Atraso no envio de documentos financeiros à agência de vinculação. Por apresentar irregularidades, foi solicitado o refazimento do Demonstrativo Financeiro do período de 16 a 30/11/00. A movimentação e documentos diários do período de 01 a 06/12/00 foram entregues apenas em 08/12/00, com atraso de uma semana para o primeiro movimento da quinzena. Conseqüentemente a unidade subordinadora não está atendendo aos prazos junto à Coordenadoria Financeira.
 - Data da irregularidade: 14/12/00.
- Informamos que essa franqueada tem o prazo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento desta para apresentar suas razões de defesa e justificativas para o fato. Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma: BELSON S/C LTDA
JUNDIAÍ/SP 18/12/2000

Nome: José Laurindo Sorcio R.G.: 3.689.867

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Assinatura
Nº 0173
3515.18
Dec:

C/C:ARQUIVO-CAD/CAT/ACF
MAB/mab

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COORDENARIA FINANCEIRA/REOP-03/CAMPINAS - DR/SPI.

AO: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO/REOP-03/CAS - DR/SPI

CI/REOP-03/DR/SPI-06. 5782/2000

REF.: CI/REOP/CAS-06.5616/2000 DE 01/11/2000.

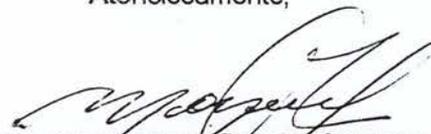
ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO.

Campinas, 18 de Dezembro de 2.000.

Comunicamos que no dia 11/12/00 recebemos com atraso, 80 Listas de Postagem datadas de 30/11/00, oriundas da **ACF/Parque da Uva**. Se esses documentos dessem entrada nesta CFI até 04/12/00 o faturamento seria em 18/12/00, devido ao atraso a cobrança só ocorrerá na fatura de 18/01/2001. A título de esclarecimento, foram 56 lista do contrato nº 988/99, da Siemens, no valor total de R\$5.918,05 e 24 do contrato nº 1253/99, da Belserv, no valor total de R\$3.617,20 perfazendo o montante de R\$9.535,25.

2. Informamos que a ACF/Parque da Uva é reincidente ou seja, no dia 31/10/00 adentraram nesta CFI, oriundas daquela franqueada; 374 lista de postagem do período de 02 a 27/10/00. Solicitamos as providências cabíveis

Atenciosamente,


MANOEL DA CONCEIÇÃO JOSÉ SOARES
COORDENADOR FINANCEIRO

MCJS/mcjs

C/C- SCRE/GECOF/SPI
CCO/REOP-03/CAS

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS" 0174

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº
3515.18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta 0937/2000-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 21 de dezembro de 2000.

REF.: CI/REOP-03/DR/SPI-06.5782/2000

ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO

BELSON S/C LTDA
ACF/PARQUE DA UVA
AT.: ALEXANDRE SPINA
AV. JUNDIAÍ, 715
13208-990 JUNDIAÍ/SP

Prezado Senhor,

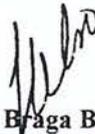
Através do expediente em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Atraso no envio de documentos financeiros, 80 Listas de Postagem Sedex a Faturar datadas de 30/11/00, sendo que é de conhecimento dessa franqueada que o encaminhamento à Coordenadoria Financeira/REOP-03/Campinas deve ser diário.
- Data da irregularidade: 11/12/00.

Informamos que essa franqueada tem o prazo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento desta, para apresentar as medidas adotadas no tocante às irregularidades verificadas.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO		
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : BELSON S/C LTDA		
JUNDIAÍ/SP ____/____/____		
_____	_____	_____
Nome	R.G.	Assinatura

C/C:ARQUIVO-CAD/CAT/ACF
MAB/mab

REOP nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0175
Fls Nº
3515,18
Doc:



Arquiv
CAT



CI 009-2001

Jundiaí, 08 de Janeiro de 2001.

**Ao
REOP 03 CAS**

At.: Carlos Roberto Braga Brunelli

Ref: Atraso no encaminhamento de documentos para faturamento

Informamos que tal fato se deu devido a um remanejamento interno em nossa agência, onde trocamos a funcionária responsável pelo envio dos documentos.

Esta funcionária não estava totalmente interada dos serviços executados e dos prazos estipulados pela ECT; porém, foi orientada e desde então as listas de postagem de sedex a faturar têm sido enviadas diariamente através de malote.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Atenciosamente

Kelli C. Padovan

ACF PARQUE DA UVA
Kelli Cristina Padovan
Gerente Operacional
RG: 26.457.283-X

Av. Jundiaí, 569 - Anhangabaú - Jundiaí - SP. CEP: 13208-990
e-mail: contato@belson.com.br
Consulte nossos serviços <http://www.belson.com.br>

RGS nº 09/2005 - CN -
Tel: (011) 4583-8500
FAX: (011) 4583-8520

Fis Nº 0176
3515.18
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COORDENARIA FINANCEIRA/REOP-03/CAMPINAS - DR/SPI.

AO: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO/REOP-03/CAS - DR/SPI

CI/REOP-03/DR/SPI-06. 0006/2001

REF.: CI/REOP/CAS-06.5616/2000 DE 01/11/2000. E 5782/2000 18/12/2000

CAT

ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO.

Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2001.

Comunicamos que no dia 04/01/2001 recebemos com atraso, 91 Listas de Postagem datadas de 15 e 18/12/2000, oriundas da **ACF/Parque da Uva**, que deveriam adentrar nesta coordenadoria no máximo até 20/12/2000. A título de esclarecimento, todas as LR's pertencem ao contrato nº 988/99, da Siemens, e perfazem o valor total de R\$7.814,60.

2. Informamos que a ACF/Parque da Uva é reincidente ou seja, no dia 31/10/00 adentraram nesta CFI, oriundas daquela franqueada; 374 lista de postagem do período de 02 a 27/10/00 e em 11/12/00 80 listas de objetos postados no dia 30/11/2000. Solicitamos as providências cabíveis

Atenciosamente,


MANOEL DA CONCEIÇÃO JOSÉ SOARES
COORDENADOR FINANCEIRO

MCJS/mcjs

C/C- SCRE/GECOF/SPI
CCO/REOP-03/CAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0177
Fls Nº
354518
Doc:

" TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS TÊM COMO REFERENCIAL A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES "

 **CORREIOS**
PARQUE DA UVA



Arquit
CAT



CI 002-2001

Jundiaí, 08 de Janeiro de 2001.

A
REOP 03 / CAS

At.: Sr. Carlos Roberto Braga Brunelli

Ref: Atraso no Envio de Documentos Financeiros

Informamos que tal fato se deu devido a um remanejamento interno em nossa agência, onde trocamos a funcionária responsável pelo envio dos documentos financeiros de nossa unidade. Esta funcionária não estava totalmente interada dos serviços executados nesta área; porém, já foi orientada quanto à importância de se cumprir os prazos estipulados pela ECT.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Atenciosamente.

Kelli C. Padovani
ACF PARQUE DA UVA
Kelli Cristina Padovani
Gerente Operacional
RG: 26.457.203-X

Av. Jundiaí, 569 - Anhangabaú - Jundiaí - SP. CEP: 13208-990
e-mail: contato@belson.com.br
Consulte nossos serviços <http://www.belson.com.br>

Tel: (011) 4583-8500
FAX: (011) 4583-8520

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls Nº
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta 0026/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 09 de janeiro de 2001.

REF.: CI/REOP-03/DR/SPI-06.0006/2001
Carta 0937/2000-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI
Carta 0921/2000-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI
Carta 0798/2000-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

ASSUNTO: 1ª ADVERTÊNCIA - ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO

BELSON S/C LTDA
ACF/PARQUE DA UVA
AT.: ALEXANDRE SPINA
AV. JUNDIAÍ, 569
13208-990 JUNDIAÍ/SP

Prezado Senhor,

Através dos expedientes acima referenciados, cuja cópia anexamos, essa franqueada foi notificada e orientada por ter encaminhado documentos contábeis para faturamento com atraso, infringindo a cláusula 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial.

Posto isso, vimos adverti-la pela conduta, pois o procedimento ocasionou a perda de faturamento das listas de postagens naquela período.

Trata-se da primeira advertência por este tipo de irregularidade aplicada a essa ACF no interstício de doze meses.

Diante dessa irregularidade, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias a fim de se evitar reincidência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0179
Doc: 3515-18

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : BELSON S/C LTDA
JUNDIAÍ/SP 12/01/001

Nome

3.689867
R.G.

Assinatura

C/C:ARQUIVO-CAD/CAT/ACF

C/Anexo: 03

MAB/mab

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-03-CAMPINAS/DR/SPI.

Ao: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO/REOP/03/CAS-SPI

CFI/REOP/CAS-0043/2001.

REF.:



ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO

Campinas, 10 de janeiro de 2001.

Comunicamos que no dia 10/01/01 recebemos com atraso 207 Listas de Postagem datadas de 19 à 27/12/00, oriundas da ACF/Parque da Uva, que deveriam adentrar nesta Coordenadoria no máximo até 30/12/00. A título de esclarecimento, todas as LR's pertencem ao contrato 988/99, da Siemens, e perfazem o valor total de R\$ 19.115,95.

Informamos que a ACF/Parque da Uva é reincidente ou seja, no dia 31/10/00 adentraram nesta CFI, oriundas daquela franqueada 374 Listas de Postagem do período de 02 à 27/10/00, em 11/12/00 foram 80 Listas de objetos postados no dia 30/11/00 e em 04/01/01 foram 91 Listas de Postagem datadas de 15 e 18/12/00.

Solicitamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,

MANOEL DA CONCEIÇÃO JOSÉ SOARES
COORDENADOR FINANCEIRO
REOP/03/CAMPINAS/SPI

C/C: SCRE/GECOF/SPI
CCO/REOP/CAS
ARQUIVO



"O cliente é o principal destinatário de nossos esforços."

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-03-CAMPINAS/DR/SPI.

Ao: ACF/

Parque do Jca

CFI/REOP/CAS-06. 5781/2000.

REF.:



ASSUNTO: DISQUETE/MOVIMENTO SRC

Campinas, 18 de dezembro de 2000.

Tendo em vista alguns problemas na transmissão do SRC e, atendendo a solicitação da GETEC, solicitamos gerar o disquete novamente e enviar para esta CFI, de acordo com a tabela abaixo.

É fundamental que no disquete contenha a data do movimento e o nome da Unidade para que possamos efetuar a transmissão.

- 1- Lembramos que quando não houver serviço prestado, o disquete tem que ser gerado da mesma forma;
- 2- Se a data solicitada for um sábado e a Unidade não trabalhar, deverá ser gerado o disquete também;

NOVEMBRO/2000

DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

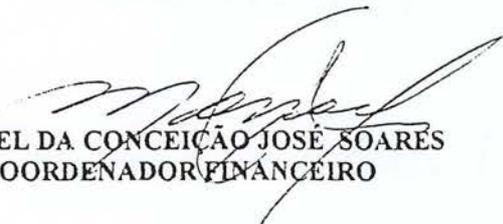
DEZEMBRO/2000

DIA																															
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Enviar o disquete juntamente com esta CI até dia 22/12/2000 impreterivelmente.

Dúvidas, entre em contato através do telefone 19 2282782 falar com Norma.

Atenciosamente,


MANOEL DA CONCEIÇÃO JOSÉ SOARES
COORDENADOR FINANCEIRO

/ntge.

*O cliente é o principal destinatário de nossas ações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0181
Fls Nº
3515,18
Doc:

- Para: CFI/Resp/ Cav.

Estamos encaminhando NOVAMENTE

os disquetes conforme solicitação.

Informamos também que
estes disquetes já foram
encaminhados e também
já enviamos um e-mail
destes mesmos arquivos

pl SPI SAT @ correios.com.
br. Att - Carlos.

Favor atentar pl/ O
fato.

ACE PARQUE DA UVA
22/12/00

NOTA GECOF - 281/00 -

FATURAMENTO - ALTERAÇÃO

CONTRATOS A FATURAR EM FRANQUEADAS

*faí
pabi 21
c/a
Simone*

Com o intuito de acabar de vez com os problemas de não faturamento, ou de faturamento com valores incorretos dos contratos de Sedex especial/convencional vinculados a clientes de ACF's, informamos que a partir de 1 de janeiro as mesmas deverão enviar através de e-mail, os arquivos com as informações extraídas do sistema. No começo estas informações eram todos os dias enviadas a Coordenadoria financeira e importadas no sistema CEF, após o desmembramento da DR, houve a necessidade de se enviarem listas de postagens (em papel) para redigitação dos contratos regionais. Agora visando eliminar a redigitação e agilizar o recebimento destas informações solicitamos as franqueadas enviarem por e-mail os arquivos, que tem como nome de saída do sistema Cef_exp.txt diretamente a nossa Getec através do e-mail spisat@correios.com.br. Porém necessitamos que ao ser gerado o arquivo, antes do envio, seja renomeado para o seguinte nome: quatro últimos números do sto da franqueada (incluindo o dv) mais o dia e o mês com a extensão .CEF exemplo:

65182212.CEF

6518 - Quatro últimos números do código do sto

2212 - Dia e mês

.CEF - Extensão que deverá vir o arquivo

Não há mais a necessidade do envio do disquete do franqueado a Coordenadoria financeira, visto que estaremos efetuando a separação do centralizado e do regional na GETEC/SPI, porém existe a necessidade de termos as listas de postagens originais em nossos arquivos, para que possamos acompanhar o envio dos mesmos em meios magnéticos ou em possível acionamento jurídico. Estas listas/certificados de postagens deverão ser enviadas pela franqueada para a SCRE/GECOF/DR/SPI com uma indicação (capa, não há necessidade de ci) de arquivos enviados via e-mail, e também o nome do arquivo enviado.

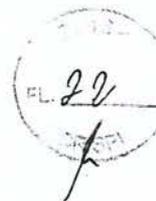
Qualquer dúvida entrar em contato com SCRE/GECOF/SPI através dos telefones 0xx14-235-3687/3656.


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREOS
0182
3.515.18

Diego Finardi dos Santos

De: Diego Finardi dos Santos [belacf@zaz.com.br]
Enviado em: terça-feira, 23 de janeiro de 2001 12:10
Para: 'fat-spi@correios.com.br'
Assunto: CEF



21302201.CEF

Favor Desconsiderar O Arquivo enviado no dia 22/01.

Diego Finardi dos Santos
Belson S/C Ltda
ACF Parque da Uva
e-mail diego@belson.com.br

Tel (55) 11 4583-8507
Fax (55) 11 4583-8520
Pabx (55) 11 4583-8500

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0183
Fis Nº 3515.18
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**

Assunto: PROCESSO GINSP/SPI-009/2001 de 23/01/01



Relatório Preliminar

Senhor Gerente de Inspeção DR/SPI,

A Coordenadoria Financeira da REOP 03 Campinas, encaminha a CI/REOP-03/DR/SPI-06.0006/2001 (anexo 01), a Coordenadoria de Atendimento da mesma REOP, comunicando que no dia 04/01/01, recebeu com atraso, 91 Listas de Postagem datadas de 15 a 18/12/00, oriundas da ACF Parque da Uva, que deveriam adentrar naquela no máximo até 20/12/00, sendo que as LR's pertencem ao contrato 988/99, do cliente Siemens, perfazendo valor total de R\$ 7.814,60. No mesmo documento, é informado que a franqueada é reincidente, que no dia 31/10/00, adentrou naquele CFI, oriundas da ACF Parque da Uva, 374 listas de postagem do período de 02 a 27/10/00 e em 11/12/00, 80 listas de objetos postados no dia 30/11/00, solicitando providências.

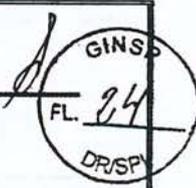
No verso da CI acima mencionada, a GECOF solicita levantamento "in loco" da situação, tendo em vista tornar-se constante atraso no encaminhamento de documentos para faturamento por parte daquela franqueada.

Comparecemos na Gerência de Vendas, onde obtivemos cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº. 988/99 (anexo 02 a 07), do cliente Siemens. No anexo 03, verifica-se que o contrato está vinculado a ACF Parque da Uva, para postagem de encomendas Sedex a Faturar.

No dia 23/01/01, comparecemos na Coordenadoria de Atendimento da REOP 03 Campinas, com objetivo de obtermos maiores informações sobre o encaminhamento dos documentos para faturamento procedentes da ACF Parque da Uva. Foi-nos apresentado os documentos anexados ao presente dossiê (fls. 08 a 19). Abaixo transcrevemos resumo dos documentos:

DOCUMENTO	ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	ANEXO
CI/CFI-5616/00 de 01/11/00	Coord. Financeira	Coord. de Atendimento	Encaminha relação de 374 Listas de Postagem recebidas no dia 31/10 com postagem no período de 02 a 27/10.	08
CT798/00 de 06/11/00	REOP	ACF	Comunica atraso no envio de 374 listas de Postagem do período de 02/10 a 27/10	09
Comunicação sem número de 27/11	Coord. Atendimento	ACF Parque da uva	Encaminha a CI/CFI 5616 para conhecimento e posicionamento. No final deste documento, a franqueada informa que os relatórios foram enviados normalmente e que o atraso deve ter ocorrido no transporte.	10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls Nº 0184
3515,18
Dec:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**

DOCUMENTO	ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	ANEXO
CI/TES-AC/JAI-120/00 de 14/12	Gerente AC JUNDIAI	Coord. Atendimento	Comunica que a ACF Parque da Uva está retardando a apresentação de documentos financeiros, ou seja, até 14/12, não havia apresentado o balancete referente período de 16 a 30/11. Os documentos do período de 01 a 06/12 foram apresentados apenas 08/12.	11
CT 921/00 de 18/12	Gerente REOP 03	ACF	Solicitando esclarecimentos sobre atraso no envio de documentos financeiros.	12
CI 5782/00 de 18/12	Coord. Financeira	Coord. Atendimento	Comunicando que no dia 11/12, recebeu com atraso, 80 Listas de Postagem datadas de 30/11, oriundas da ACF Parque da Uva, referente contratos dos clientes Siemens e Belserv. Tal envio ocasionou atraso no faturamento de R\$ 9.535,25, que deveria ocorrer em 18/12/00 para somente em 18/01/01.	13
CT 937/00 de 21/12	Gerente REOP 03	ACF Parque da Uva	Solicitando esclarecimentos sobre atraso no encaminhamento das 80 Listas de Postagem.	14
CI 009/00 de 08/01/01	ACF Parque da Uva	Gerente da REOP 03	Informando que o atraso no encaminhamento de documentos para faturamento ocorreu devido remanejamento interno de funcionária responsável pelo envio de documentos.	15
CI/ 006/01 de 04/01/01	Coord. Atendimento	ACF Parque da Uva	Solicitando esclarecimentos sobre atraso no encaminhamento de 91 Listas de postagem, datadas de 15 e 18/12/00, que deveriam adentrar na Coord. Financeira no máximo até 20/12.	16
CI 002/00 de 08/01/01	ACF Parque da Uva	Gerente da REOP 03	Informando que o atraso no encaminhamento de documentos para faturamento ocorreu devido remanejamento interno de funcionária responsável pelo envio de documentos.	17

nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls Nº 0185
3515,18
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**GINSF
FL. 25
DR/SPI

DOCUMENTO	ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	ANEXO
Carta 0026/01 de 09/01/01	Gerente REOP 03	ACF Parque da Uva	1ª advertência a franqueada por atraso no encaminhamento de documentos para faturamento, ocasionando perda de faturamento nos períodos corretos.	18
CI/043/01 de 10/01/01	Coord. Financeira REO 03	Coord. Atendimento	Comunicando que no dia 10/01/01, recebeu 207 Listas de Postagem oriundas da ACF Parque da Uva, datadas de 19 a 27/12/00, perfazendo total de R\$ 19.115,95.	19

No dia 23/01/01, comparecemos na ACF Parque da Uva, localizada no município de Jundiaí, onde fomos recebidos pelas empregadas: Kelly (gerente da franqueada), Mariana (responsável pela tesouraria) e Regina (Coordenadora operacional). Segundo informações das empregadas, as reclamações da REOP 03 sobre atraso no encaminhamento dos documentos a faturar não procedem, pois, até o mês de dezembro/00, utilizavam o malote tipo vai-vem para encaminhamento das Listas de Postagem das encomendas Sedex para faturamento, sendo que as Listas eram encaminhadas desacompanhadas de qualquer documento para entrega contra recibo, conforme orientação da ECT, de que algumas vezes, receberam de volta Listas que foram remetidas no dia anterior, não tendo registro das datas ou motivos das ocorrências.

Não houve comunicação escrita por parte da franqueada à Coordenadoria Financeira, de qualquer irregularidade no envio e recebimento dos malotes contendo as listagens para faturamento.

A franqueada apresentou-nos a CI/CFI/REOP -03/06.5781/00, de 18/12/00, (anexo 20), onde a Coordenadoria Financeira informa que para solucionar problemas na transmissão do SRC, e atendendo orientação da GETEC, solicita a geração de disquetes novamente e envio à CFI. No verso da CI, consta despacho da franqueada comunicando a CFI, de que está sendo encaminhado novamente os disquetes conforme solicitado, e que também foram enviados via e-mail destes mesmos arquivos para o endereço spisat@correios.com.br. Informações das empregadas da franqueada, o envio das informações para faturamento via disquete nunca deram certo, sempre com problemas na Coordenadoria Financeira, ora por motivos de códigos, outras por incompatibilidade do leiaute dos programas informatizados.

Ainda segundo informações das empregadas, a franqueada no período de 02 a 22/01/01, vinha seguindo orientações publicadas no Boletim Rede Urgente 174, de 27/12/00, (anexo 21), ou seja, enviando através de e-mail, os dados das encomendas para faturamento, sendo utilizado o endereço spisat@correios.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0186
Fls Nº
3515,18
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI



Fomos informados pela empregada Mariana, de que, nesta data (23/01), por volta das 10:20hs. recebeu comunicação via fone do empregado Vítor da GEÇOF, de que a franqueada deveria encaminhar os arquivos para faturamento via e-mail no endereço fat-spi@correios.com.br.

Tendo em vista que os dados das encomendas a faturar do dia 22/01 ainda não tinham sido transmitidas e seguindo orientações do empregado Vítor, acompanhamos a transmissão dos dados, sendo solicitado após a transmissão, impressão do recibo, (anexo 22). Entramos em contato via fone com o empregado Vítor, confirmando o recebimento.

A gerente da franqueada informou-nos que apesar de estar encaminhando os arquivos via e-mail, está sendo impresso as Listas e encaminhado via malote à GEÇOF. Estas Listas serão enviadas com recibo.

Conforme acima exposto, nos últimos meses houve constante atraso no faturamento das encomendas postadas através do contrato 988/99 do cliente Siemens, vinculado a ACF Parque da Uva, ocasionando prejuízo financeiro à ECT.

Diante do ocorrido, concederemos à franqueada, o direito de vistas dos autos, seguido da concessão do prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de sua defesa. Posteriormente, a defesa será apreciada e elaborado relatório conclusivo sobre o caso.

Campinas, 24 de janeiro de 2001.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0187
Fls Nº
3515,18
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO

Ao: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

CI/GINSP/DR/SPI-0186/2001

REF.:



ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE SINDICANTE

Bauru, 24 de Janeiro de 2001.

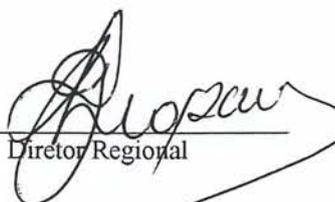
Tendo em vista necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar atraso no encaminhamento de documentos para faturamento pela ACF/Parque da Uva, designamos o empregado LUIZ CARLOS PERES, matrícula 8.810.373-0, Administrador Junior/Inspetor Regional, para conduzir a sindicância.

Atenciosamente,


WALTER LUIZ MIRANDA
GINSP/DR/SPI

De acordo

em, 24, 01, 01


Diretor Regional

“TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS TÊM COMO REFERENCIAL A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES”

LHMR/lhmr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0188
Fls Nº
3515,18
Doc:



TERMO DE VISTAS

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e um, foi dado vistas ao processo GINSP-SPI-009/00, objetivando subsidiar a elaboração de sua defesa.

Neste ato está sendo fornecida uma cópia do dossiê, atendendo a solicitação feita pelo franqueado.

 31/01/01

proprietário da ACF PARQUE DA UVA


Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0189 Fls Nº _____ Doc: 3515.18



TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

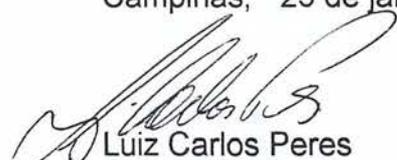
PROCESSO GINSP/SPI 009/01 de 23/01/01

ACF PARQUE DA UVA

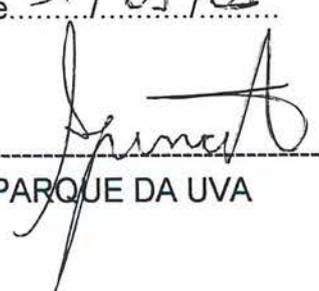
Pelo presente instrumento, fica V.S.a. notificado de que dispõe de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa com relação ao atraso no encaminhamento de documentos para faturamento.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.a. ou de seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração o processo de sindicância, na Seção de Inspeção, da DR/SPI, situado à Praça Dom Pedro II, nº 4-55, 5º andar, prédio sede da DR/SPI, Bauru/SP, durante o horário de expediente, para vista do mesmo.

Campinas, 25 de janeiro de 2001.


Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

Ciente 31, 01, 01


ACF PARQUE DA UVA





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

ASSUNTO: Não resposta por parte de franqueada a Relatório de Sindicância
REF. PROCESSO/GINSP/009/01 de 23/01/01

30

Campinas, 22 de março de 2001.

Sr. Gerente de Inspeção,

Estamos encaminhando o PROC/GINSP/SPI-009/01, referente atraso no encaminhamento de documentos para faturamento por parte da ACF Parque da Uva, REOP 03-Campinas.

Informamos que em 31/01/01, entregamos o Termo de Notificação para Defesa (fl. 29), ao proprietário da franqueada, concedendo-lhe dez dias contínuos para apresentação de defesa. Mesmo após vários contados com a gerente da ACF, (Sra. Kellen), até o presente não recebemos qualquer pronunciamento, demonstrando total desinteresse em apresentar sua defesa por escrito.

Em razão do ocorrido, expiração do prazo de defesa, motivo de encaminharmos o presente processo para as providências que V.Sa. julgar necessárias.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0191
3515.18

31
CPSP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AO GERENTE DA REOP/CAMPINAS

Para que possamos prosseguir com o assunto inerente ao presente Processo junto ao Coordenador Regional de Negócios, solicitamos desse REOP informar como vem procedendo a Franqueada em relação ao envio dos documentos para a Coordenadoria Financeira.

Pedimos informar principalmente em relação ao ano de 2001, período em que começou a presente apuração.

Bauru, 26 de março de 2001.

WALTER LUIZ MIRANDA
Gerente de Inspeção
Matr. 8.009.599-2
DR/SPI

A CFI Solicito informar.
CAR, 28/03/01

CARLOS ROBERTO BRAGA BRUNELLI
Matr. 8.009.041-9
Gerente de REOP/CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0192
Fls Nº 3515, 18
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-03-CAMPINAS/DR/SPI.

Ao: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO/REOP/03/CAS-SPI

CFI/REOP/CAS-0043/2001.

REF.:

32
CRSFI

ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO

Campinas, 10 de janeiro de 2001.

Comunicamos que no dia 10/01/01 recebemos com atraso 207 Listas de Postagem datadas de 19 à 27/12/00, oriundas da ACF/Parque da Uva, que deveriam adentrar nesta Coordenadoria no máximo até 30/12/00. A título de esclarecimento, todas as LR's pertencem ao contrato 988/99, da Siemens, e perfazem o valor total de R\$ 19.115,95.

Informamos que a ACF/Parque da Uva é reincidente ou seja, no dia 31/10/00 adentraram nesta CFI, oriundas daquela franqueada 374 Listas de Postagem do período de 02 à 27/10/00, em 11/12/00 foram 80 Listas de objetos postados no dia 30/11/00 e em 04/01/01 foram 91 Listas de Postagem datadas de 15 e 18/12/00.

Solicitamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,



**MANOEL DA CONCEIÇÃO JOSÉ SOARES
COORDENADOR FINANCEIRO
REOP/03/CAMPINAS/SPI**

C/C: SCRE/GECOF/SPI
CCO/REOP/CAS
ARQUIVO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0193
3515,10
Doc:

AO: GERENTE REOP-03/CAS - CAMPINAS



Informamos que no dia 10/01/2001 recebemos em atraso, a remessa de 207 Listas de Postagem referentes ao período de 19 a 27/12/00 e dia 30/12/00, no total de R\$19.115,95 conforme CI/REOP/CAS-0043/200 em anexo. Esclarecemos que após esta data não temos registro de novas ocorrências.

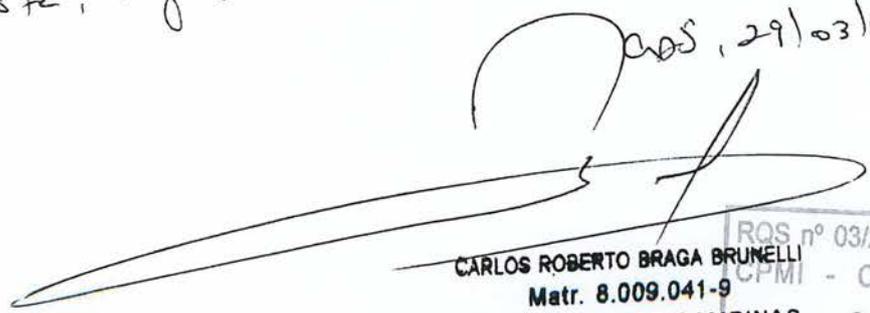
Atenciosamente,


Manoel da Conceição José Soares
Coordenador Financeiro

28/03/01

A GINSPI/SPI

Com a empresa solicitada.
Consultei a ACF Parque de Uva telefonicamente e conversei com a Sra. Kelly (gerente) e Sr. Alexandre (proprietário). Os dois deixaram que a resposta foi oferecida dentro dos 30 dias, remetida a Baum, porém a Inspetora Penes não localizou. Estive enviando cópia da resposta, hoje.


CARLOS ROBERTO BRAGA BRUNELLI
Matr. 8.009.041-9
Gerente da REOP/CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0194
Fls Nº
3515.18
Doc:

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2001

A
Gerência de Inspeção / DR – SPI

Ref: Processo 009/2001 de 23/01/2001

Apesar da conclusão afirmativa do Sr. Luiz Carlos Peres de que esta ACF vinha atrasando o envio das Listas e por falta de documentos palpáveis, pelo fato de termos confiado nos colaboradores da Instituição Correios, não nos resta outra alternativa a não ser alegar falta de responsabilidade em tal processo. Porém, gostaríamos de deixar claro que esta ACF, juntamente com todos os colaboradores, faz cumprir todas as normas estabelecidas pelo franqueador sem medir esforços para tal e, apesar do ocorrido, continuará fazendo honrar o seu compromisso, tanto para seus clientes, quanto para o seu franqueador.

Também não faltaram esforços para resolvermos todos os problemas de código dos contratos no período em que os mesmos entraram em vigência.

Outro fato que também contribuiu com os atrasos, foi o vai e vem dos arquivos e listas que nos eram devolvidos sem quaisquer motivos ou informações.

No período que ocorreu o problema relatado no processo, enviamos carta para a Coordenadoria Financeira da Reop / 03 / CAS solicitando que a mesma solucionasse o problema de código do serviço Sedex Intercep, e até hoje não recebemos qualquer comunicado documentado informando o código correto.

Enfim, a situação foi regularizada e os arquivos estão sendo transmitidos corretamente. Porém, ainda corremos um sério risco por não termos documentado o recebimento desses arquivos nessa coordenadoria.

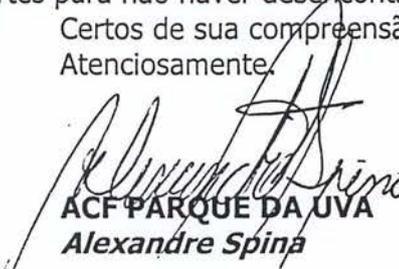
Pedimos encarecidamente aos senhores que não vejam essa situação isoladamente, tendo em vista essa ACF ser uma grande propagadora dos serviços de Correios e a Belson uma grande parceira em um sistema de franquia, que inúmeras vezes criou sistemas informatizados e condições para viabilização de muitos serviços que estavam em mãos de concorrentes.

Este fato isolado está sendo tratado de forma rigorosa por nossa parte, tendo comprometimento de todos os colaboradores da Belson / ACF Parque da Uva.

Nós também estaremos cobrando do franqueador a criação de meios que assegurem ambas as partes para não haver desencontros como este.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Atenciosamente,


ACF PARQUE DA UVA
Alexandre Spina



CORREIOS

GINSP
FL. 35
DR/SPI

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**

Assunto: Atraso no encaminhamento de documentos para faturamento – ACF Parque da Uva

Ao Chefe da Coordenadoria Financeira REOP 03 Campinas

No período de outubro de 2000 a janeiro de 2001, a ACF Parque da Uva encaminhou com atraso documentação para faturamento, ocasionando abertura do processo GINSP/SPI-009/01.

Em sua defesa, o Sr. Alexandre Spina, proprietário da franqueada, informa que no período em que ocorreu tais atrasos, enviou carta a esta Coordenadoria Financeira solicitando que a mesma solucionasse o problema de código do serviço Sedex Intercep e que até o presente não recebeu qualquer documento informando o código correto.

Diante do acima exposto, solicito confirmação desta Coordenadoria sobre o recebimento de tal carta e quais as providencias tomadas.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0196
Fls Nº
3515.18
Doc:

COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI
PARECER

À GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI
A/C - INSPETOR PERES

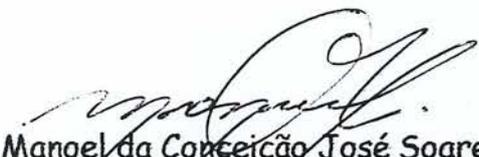
ASSUNTO: Atraso no encaminhamento de documentos para faturamento - ACF
Parque da Uva

Campinas/SP, 21 de Maio de 2001.

Não detectamos em nosso arquivo, qualquer documento oriundo da ACF Parque da Uva, solicitando instrução sobre o uso de código para faturamento do serviço SEDEX Intercap, nos contratos 1253/99 com o cliente Belserv Ind. Com. e 988/99 com a Siemens. Se houve tal solicitação acredito que foi informal. Existe um e-mail de 24/07/2000, oriundo desta Coordenadoria, destinado à SCRE/GECOF/SPI, no qual era indagado sobre qual o código seria utilizado para o serviço e contratos em questão. A resposta foi que o seria 47406 que já estava em uso pela ACF Parque da Uva, haja vista, Lista de Postagem do dia 21/07/2000 do contrato 988/99 da Siemens. Essa informação foi dada à ACF em 25/07/2000 conforme despacho no e-mail em anexo.

Conclusão: Se houve dúvida do franqueado essa foi esclarecida desde 25/07/2000 ou em data anterior, conforme comprova a Lista de Postagem do dia 21/07/2000. Não é aceitável justificar que o atraso no encaminhamento dos documentos para faturamento, ocorrido a partir de Outubro/2000; tenha acontecido por falta de informação desta Coordenadoria Financeira.

Atenciosamente,


Manoel da Conceição José Soares
Coordenador Financeiro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0197
Fls Nº
3515,18
Doc

Ivone Aparecida Carradori

De: GECOF DR/SPI - SCRE
Enviado em: Segunda-feira, 24 de Julho de 2000 13:58
Para: Ivone Aparecida Carradori
Assunto: contrato 98899



Ivone, bom dia

Solicitamos orientar e atentar para o código de serviço do contrato 98899, que está sendo lançado como 40304, porém este código de serviço no sistema de faturamento é para sedex calçados, pedimos então, que entrem em contrato com a ACF parque da Uva e solicitem que seja utilizado o código de serviço 47406 sedex intrecap.

Atte,

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

AUX. ADMINISTRATIVO III

SCRE/GECOF/DR/SPI

Rafael

Já encaminhei

para ACF.

Ivone
25/07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0198 Fls Nº _____ 3515,18 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 LISTA DE POSTAGEM - SOMENTE A FATURAR



Codigo da Unidade	Dia/Mes	Cod.Administrativo	Num.Contrato	Pag.		
74902130	26/07	713996	125399	1		
Nr.Objeto	Cod.Sr. Cod.Prod	GRP QTD	CEP Dest	Pes Nor Pes Cub	S.Adic.	Val.Decl Val.Pagar
1	SE852348155	47406	13031-900	2.675 0.000	01	0.00 8.00
2	SE852348169	47406	69050-010	2.680 0.000	01	0.00 35.60
3	SE852348172	47406	93010-010	2.670 0.000	01	0.00 18.20
4	SE852348186	47406	29300-500	2.680 0.000	01	0.00 18.20
5	SE852348190	47406	24120-191	2.675 0.000	01	0.00 12.80
6	SE852348963	47406	93010-010	2.690 0.000	01	0.00 18.20
7	SE852348977	47406	74430-130	2.690 0.000	01	0.00 22.10
8	SE852348985	47406	03425-010	2.700 0.000	01	0.00 8.00

Valor Total a Pagar ====> 141.10

Carimbo e Assinatura/Matricula

Nome do Remetente
 BELSERV IND E COM

Correios ou Autenticacao

Assinatura do Remetente

SERVICOS ADICIONAIS

- 01 - Aviso de Recebimento
- 02 - Mao Propria
- 03 - Entrega Qualificada
- 04 - Registro Modico
- 07 - Coleta Domiciliar
- 33 - Disque Sedex

Apresentar esta Lista em caso de Pedido de Informacao



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
LISTA DE POSTAGEM - SOMENTE A FATURAR



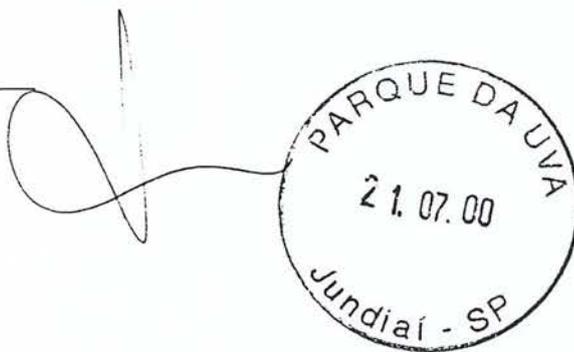
Codigo da Unidade	Dia/Mes	Cod.Administrativo	Num.Contrato	Pag.		
74902130	21/07	713996	98899	7		
Nr.Objeto	Cod.Sr. Cod.Prod	GRP QTD	CEP Dest	Pes Nor Pes Cub	S.Adic.	Val.Decl Val.Pagar
1	SE852334403	47406	69075-130	0.230 0.000		0.00 21.00
2	SE852334417	47406	69075-130	0.155 0.000		0.00 21.00
3	SE852334425	47406	21050-451	0.225 0.000		0.00 7.80
4	SE852334434	47406	13484-322	0.555 0.000		0.00 5.20
5	SE852334448	47406	13484-322	2.870 0.000		0.00 6.60
6	SE852334451	47406	13484-322	3.105 0.000		0.00 6.95
7	SE852334465	47406	13484-322	2.180 0.000		0.00 6.60
8	SE852334479	47406	03983-050	1.655 0.000		0.00 5.90
Valor Total a Pagar ==>						81.05

Carimbo e Assinatura/Matricula

Nome do Remetente
SIEMENS (LAPA)

Correios ou Autenticacao

Assinatura do Remetente



SERVICOS ADICIONAIS

- 01 - Aviso de Recebimento
- 02 - Mao Propria
- 03 - Entrega Qualificada
- 04 - Registro Modico
- 07 - Coleta Domiciliar
- 33 - Disque Sedex

Apresentar esta Lista em caso de Pedido de Informacao



GINSP
FL. 40
DR/SPI



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

Assunto: Atraso no encaminhamento de documentos para faturamento – ACF Parque da Uva.

Relatório Conclusivo

Senhor Gerente de Inspeção,

Em 31 de janeiro de 2001, a franqueada Parque da Uva recebeu o Termo de Notificação para Defesa, folha 29, para pronunciamento sobre o encaminhamento de documentos para faturamento.

Em 22/03/01 encaminhamos o processo a este gerente, conforme despacho contido na folha 30, comunicando que mesmo após vários contados com a franqueada, alguns com a gerente (sra. Kellen), não havíamos recebido qualquer pronunciamento.

Em 02/04/01, recebemos carta da franqueada datada de 06/02/01, folha 34, apresentando sua defesa, na qual a ACF informa que:

Ítem 1) Este inspetor concluiu afirmativamente de que a franqueada vinha atrasando o envio das Listas e por falta de documentos palpáveis, pelo fato de ter confiado nos colaboradores dos Correios, não lhe restando outra afirmativa a não ser a alegação da falta de responsabilidade em tal processo,

Ítem 2) Não faltaram esforços para resolver todos os problemas de código dos contratos no período em que os mesmos entraram em vigência,

Ítem 3) Um dos fatores que contribuiu para que ocorresse o atraso, foi o vai e vem dos arquivos e listas que eram devolvidos sem quaisquer motivos ou informações,

Ítem 4) No período em que ocorreu o problema, foi enviado carta para a Coordenadoria Financeira solicitando que a mesma solucionasse o problema de código do serviço Sedex Intercep, e até hoje não terem recebido qualquer comunicado documentado informando o código correto,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0201
Fls Nº
3515,18
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**

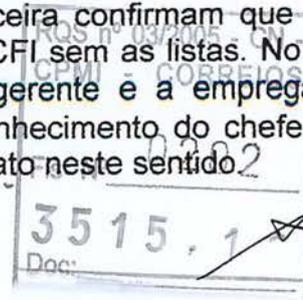
Quanto a defesa da franqueada, temos a relatar o seguinte:

Ítem 1) Após análise da documentação apresentada pela Coordenadoria Financeira da REOP 03, questionamentos junto aos empregados (gerentes da ACF), comparecimento na franqueada para verificação dos documentos e conversa com empregados daquela, fato ocorrido em 23/01/01, este inspetor não teve qualquer dúvida de que o atraso ocorreu por falha da franqueada e que se foi necessário abertura do presente processo, foi por falta de responsabilidade da franqueada em não remeter a documentação imediatamente após a emissão. Nas cartas constantes das folhas 15 e 17 do presente processo, a própria franqueada admitiu que o atraso se deu devido problemas internos, com troca de funcionária responsável pelo envio dos documentos, que esta empregada não estava totalmente interada dos serviços executados e dos prazos estipulados pela ECT, de que foi orientada e desde então as listas de postagem tem sido enviada diariamente através de malote.

Ítems 2) e 4) Questionamos a Coordenadoria Financeira, através do despacho contido na folha 35, solicitando informação se foi recebido naquela Coordenadoria, carta da franqueada Parque da Uva pedindo solução sobre o problema de código do serviço Sedex Intercap. Recebemos como resposta, o expediente contido na folha 36, onde o chefe da Coordenadoria Financeira informa que não detectou nos arquivos, qualquer documento oriundo da ACF solicitando instruções sobre o uso de código para faturamento do serviço Sedex Intercap. Em 27/07/2000, a Coordenadoria Financeira recebeu o e-mail, folha 37, procedente da GECOF/DR/SPI, informando que a ACF Parque da Uva estava lançando indevidamente o código 40304, que o correto seria o código 47406, para que fosse transmitido orientação a franqueada. Encontra-se manuscrito na folha 37, observação feita pela chefe da Coordenadoria na época, sra. Ivone, com observação de que já havia encaminhado para a ACF.

Verifica-se que a franqueada foi devidamente informada para correção do código, pois utilizou-os corretamente, citamos como exemplo, as Listas de Postagem, folhas 38 e 39, emitidas dias 21 e 27/07/2000 com lançamento do código correto (47406), portanto, a franqueada faltou com a verdade ao afirmar que o problema de atraso no encaminhamento das listas foi por problemas no código. Lembramos que a franqueada também não apresentou cópia de tal carta em sua defesa ou apresentação da mesma quando comparecemos naquela em 23/01/01,

Ítem 3) A franqueada alega que um dos motivos que ocasionava os atrasos era o vai e vem dos arquivos e listas sem quaisquer motivos. A franqueada contradiz, querendo jogar a responsabilidade sobre a Coordenadoria Financeira, esquecendo-se que em data anterior, admitiu ser a responsável pelo atraso do envio, conforme consta no ítem número um acima. Os empregados da Coordenadoria Financeira confirmam que era freqüente o malote procedente da franqueada dar entrada na CFI sem as listas. No dia em que comparecemos na ACF, (23/01), questionamos a gerente e a empregada responsável pelo envio, se tal irregularidade foi levado ao conhecimento do chefe da Região Operacional, confirmando que não houve qualquer contato neste sentido.



GINSP
42
DR/SPI



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

Esclarecemos que após vencido o prazo de dez dias concedidos a franqueada para apresentação de defesa, fato ocorrido em 10/02/2001, entramos em contato várias vezes com a gerente com objetivo de obtermos uma resposta, o que foi providenciado somente nesta data, sendo registrado em sua carta a data de 06 de fevereiro de 2001. Tal demora possibilitou-nos a apresentação do presente relatório somente nesta data.

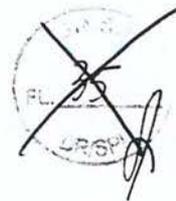
Diante do acima exposto, concluímos que a franqueada foi responsável pelo atraso no encaminhamento dos documentos a faturar.

Era o que tínhamos a relatar.

Campinas, 02 de abril de 2001.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0203
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AO INSPETOR PERES

Para que possamos fechar o Processo em definitivo e encaminhá-lo ao Coordenador Regional de Negócios, solicitamos verificar junto à Coordenadoria Financeira como procedeu e vem procedendo a Franqueada após emissão da sua defesa , datada de 06 de fevereiro de 2001.

Bauru, 02 de abril de 2001.

WALTER LUIZ MIRANDA
Gerente de Inspeção
Matr. 8.009.599-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0204
Fls Nº _____
3515,18
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI



Assunto: Processo GINSP-SPI 009/01 Atraso no Encaminhamento de Documentos
Para Faturamento
ACF Parque da Uva

Sr. Gerente de Inspeção,

Conforme solicitado em vosso despacho de 02/04/2001, informamos que a franqueada Parque da Uva envia por e-mail à GECOF DR/SPI, desde 27/12/00, os arquivos referentes as postagens dos objetos do sistema "a faturar", encaminhando também os Certificados de Postagem à GETEC.

Segundo informações do Chefe do Núcleo Financeiro, após implantação do envio dos dados por este sistema (via e-mail), não recebeu qualquer reclamação por parte da GECOF DR/SPI.

Campinas, 12 de Abril de 2001


Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0205
Fls. Nº
3515, 1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AO GECOF/DR/SPI

Solicitamos informar se existe alguma reclamação ou pendência envolvendo a ACF/PARQUE DA UVA, pois a mesma vinha causando transtornos à Coordenadoria Financeira de Campinas, mediante atraso no envio de documentos contábeis.

Bauru, 16 de abril de 2001.

WALTER LUIZ MIRANDA
 Gerente de Inspeção
 Matr. 8.009.599-2
 DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS
 16 ABR 2001
 78/01
 SAD/GECOF/DR/SPI

A
 SERE
 informar

[Handwritten signature]

GERENTE DE INSPEÇÃO
 WALTER LUIZ MIRANDA
 Matr. 8.009.599-2
 DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0206
 Fis Nº
 3515,18
 Doc:

SR. GECOF

NADA CONSTA NESTA SOBRE PENDÊNCIAS
 OU RECLAMAÇÕES ENVOLVENDO A ACF SUPRA
 MENCIONADA.

[Handwritten signature]
 ATAÍDE FERRÉ
 Contas a Receber
 Matr. 8.005.999-2
 GECOF/DR/SPI

A GNSP
com a informação

GNSP
FL. 48
DR/SPI

~~GNSP
FL. 38
DR/SPI~~

02
15
31
HERMOGENES PINHO DA SILVA
Gerente Contab. e Financ. - Fisco
Matr. 8.009.599-2
DR/SPI

AO GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

Passamos o presente Processo para conhecimento desse Gerente e adoção de medidas administrativas junto à ACF, caso julgue conveniente, até porque se trata de irregularidade do ano passado que não mais persiste no momento.

Bauri, 03 de maio de 2001.

WALTER LUIZ MIRANDA
Gerente de Inspeção
Matr. 8.009.599-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0207
3515.10
Doc:

7A GMSP/SPI

Parece-nos claro que houve erro - não mínimo por culpa - da ACF, e que esse erro provocou prejuízos financeiros à ECT, que a jurisprudência não apurou. Assim, sugerimos seja calculado tal prejuízo, que S.M.J. deverá ser imputado, a critério do Sr. DR, à ACF Pq. das Ilhas.

04
05
01



SERGIO PAULO ROBERTO
Gerente de Vendas
Matr. 8.010.112-7
DR-SPI



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AO INSPETOR PERES.

Solicito analisar o pedido do GEVEN e verificar a possibilidade de fazermos uma planilha mencionando os prejuízos causados.

Bauru, 04 de maio de 2001

WALTER LUI MIRANDA
Gerente de Inspeção
Matr. 8.009.599-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0200
3515,18
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**3103
FL. 48
DR/SPI

Assunto: PROCESSO GINSP/SPI-009/2001 de 23/01/01

Senhor Gerente de Inspeção DR/SPI,

Atendendo solicitação do despacho contido na folha 39 do presente processo, datado de 04/05/01, providenciamos levantamento do prejuízo financeiro à ECT pela ACF Parque da Uva causado pelo atraso no encaminhamento dos Certificados de Postagem para faturamento. Para cálculo do prejuízo, consideramos as informações da Coordenadoria Financeira da REOP 03, registradas nas folhas 13 e 19, sendo os valores atualizados pelo índice de Certificado de Depósito Interbancário-CDI.

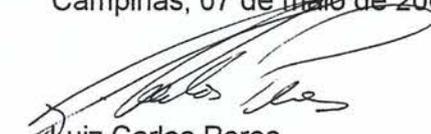
No referido cálculo não está incluso os Certificados mencionados na folha 01 do presente, pelo fato de serem recebidos na CFI em 04/01/01, com encaminhamento para faturamento dentro do período, apesar da franqueada deixar de encaminhá-los após emissão, conforme estabelecido.

Data que Deveria ocorrer o faturamento	CDI	Data recebida Na CFI	Data Real De faturamento	CDI	Valor inicial dos Cert. Post.	Valor Atualizado com CDI	CDI de 02/05/2001	Valor atualizado até 02/05
18/12/2000	30.124,586558	11/12/2000	18/01/2001	30.492,725699	9.535,25	116,52	31.731,50863	121,25
18/01/2001	30.492,725699	10/01/2001	18/02/2001	30.851,999219	19.115,95	225,23	31.731,50863	231,65
TOTAL								352,90

Atualizando os valores até o dia 02/05/2001, concluímos que o prejuízo financeiro à ECT foi de R\$ 352,90 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Lembramos que o valor acima deverá ser novamente atualizado na data de pagamento.

Campinas, 07 de maio de 2001.


Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AO GEVEN/DR/SPI

Encaminhamos o presente Processo para conhecimento desse Gerente e adoção das providências que julgar cabíveis, seja com relação às sanções administrativas e/ou cobrança do valor apurado em virtude dos atrasos no envio dos documentos à Coordenadoria Financeira/Campinas.

A respeito do Relatório elaborado pelo Inspetor desta GINSP, informamos que ratificamos integralmente o exposto, pois ficou evidente que os atrasos ocorridos foram provocados pela própria Franqueada e não em decorrência de problemas com encaminhamento como tentou justificar.

Bauru, 23 de maio de 2001.

WALTER LUIZ MIRANDA
 Gerente de Inspeção
 Matr. 8.009.599-2
 DR/SPI

A SURTE/GEVEN
Providencia.

- DE ACORDO

Em 23/05/2001

23/05/01

MARCOS DA MATA SILVEIRA
 Coordenador Regional de Negócios
 Matr. 8.550.539-0
 DR-SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0210
Fis Nº _____
3515,18
Doc: _____

CAT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 0618/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 28 de maio de 2001.

REF.: PROCESSO GINSP 009/01

ASSUNTO: ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO

BELSON S/C LTDA
ACF/PARQUE DA UVA
AT.: ALEXANDRE SPINA
AV. JUNDIAÍ, 569
13208-990 JUNDIAÍ/SP

Prezado Senhor,

Através de sindicância apurada no processo em referência a franqueada foi considerada responsável pelo atraso no encaminhamento dos documentos a faturar.

Por conseguinte, verificou-se prejuízo financeiro à ECT em decorrência do procedimento acima citado cujo valor é de R\$ 352,90, atualizado até o dia 02/05/01. A importância deverá ser recolhida através de comprovante com o valor sendo corrigido até a data do pagamento, enviando-nos cópia do mesmo.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Vinicius Garcia da Costa

Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma: BELSON S/C LTDA
JUNDIAÍ/SP 31/05/01

Andrea Regina
Nome

88.898613-1
R.G.

Andrea R. Medeiros Franco
Assinatura

C/C:ARQUIVO-CAD/CAT/ACF
MAB/mab

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0211
Fls. Nº
3515.18
Doc:

Ao
CAT/REOP/SPI-03/CAMPINAS

Segue o presente processo para adoção das providências no tocante a emissão de notificação à franqueada por atraso no encaminhamento de documentos para faturamento e recolhimento junto à ACF do valor de R\$ 352,90 que deverá ser corrigido na data do efetivo documento.


Mauro César Fonseca dos Santos
Matrícula: 6.884.831-0
Supervisor
CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI
25/05/01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0212
Fls Nº
3515, 1
Doc:

314

CI 113/2001
Jundiaí, 12 de junho de 01

Reop / 03 / CAS – DR / SPI
AT: Vinícius Garcia da Costa

Ref: Carta 0618/2001 – REOP/03/CAS – DR/SPI

Assunto: Atraso no Encaminhamento de Documentos para Faturamento
Processo Ginsp 009/2001

Através da sindicância apurada no processo em referência, informamos que efetuamos o pagamento através do comprovante nº 4568460 no dia 08/06/2001, cujo valor foi atualizado até a data pela Agência Central de Jundiaí totalizando em R\$ 358,49 (trezentos e cinquenta e oito reais, quarenta e nove centavos).

Anexo, encaminhamos cópia do mesmo para arquivo nessa.
Certos de sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente


Kelli Cristina Padovani

Av. Jundiaí, 569 - Anhangabaú - Jundiaí - SP. CEP: 13208-990
e-mail: parceiro@belson.com.br
Consulte nossos serviços <http://www.belson.com.br>

Tel : (011) 4583-8500
Fax : (011) 4583-8520



Regularização referente ao atraso no Encaminhamento de DocM p/ Faturar da ACF/Pq. de Vva - CARTA 0616/01 Processo 91mp/0061

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 34028316/303R-85	Nº DO DOCUMENTO 4568460
----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------	----------------------------

CLIENTE ACF/Parque de Vva	DATA REF. / ERRO / DIF. 08/06/2001
------------------------------	---------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 4302043	SE POR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
------------------------------	------------------	------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Principal	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
01			35290

2	DISCRIMINAÇÃO A regularização	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			559

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 35049
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS -
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	-------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE 	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT74302043 0097 08062001 352,90R 013		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0214
Fls Nº
3515, 1 c

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS/DR/SPI

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

CI/REOP/CAS/DR/SPI-03. 0374/2001

REF.: PROCESSO 009/2001

ASSUNTO: ENCAMINHA COMPROVANTE

Campinas, 15 de junho de 2001.

Encaminho comprovante de regularização de penalidade aplicada a ACF/PARQUE DA UVA, cujo valor foi atualizado até o dia do pagamento, para compor o processo que tramita nessa gerência sobre o número 009/2001.

Atenciosamente,



Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

MAB/mab

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0215
Fls Nº
3515,10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AO GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

A/C SÉRGIO.

Passamos para conhecimento e devolução para nosso arquivo.

Bauru, 03 de julho de 2001.

WALTER LUIZ MIRANDA
 Gerente de Inspeção
 Matr. 8.709.599-2
 DR/SPI

AO SUATE/GEVEN

Conhecer.

Registrar.

Retornar o processo à GINSP.

*06
07
01*

Sérgio

A
GINSP

Em devolução

Bauru, 11/07/01

MARCEL SANTOS COSTA
 Chefe SPOR/SUATE/GEVEN

PROSP Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0216
Fls Nº
3515, 1
Doc:



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

GINSP/DR/SPI

PROCESSO

Nº 004/00

De 26/01/00

Assunto

Verificação relativa a suspeita de omissão contábil de parcelas da
COHAB

Unidade ACF. Keko - Assis.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		21º		1º		
2º		22º		2º		
3º		23º		3º		
4º		24º		4º		
5º		25º		5º		
6º		26º		6º		
7º		27º		7º		
8º		28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º				
18º		38º				
19º		39º				
20º		40º				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - ANEXOS

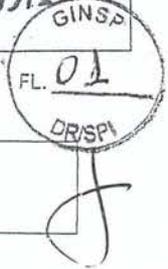
NÚMERO 0217 ANO 7 RU

3515.18

DE: CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE

AO: GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/SPI (INTERIOR)

CI: CTD/REOP/SPI-09.0096/2000.

55 JA
REOP/SPI-09/PPE

ASSUNTO : RECEBIMENTO DE CONTAS DE TERCEIROS (COHAB BAURU).

Processo- GINSP/SPI-004/00
De 26/01/00

Presidente Prudente/SP, 21 de janeiro de 2000.

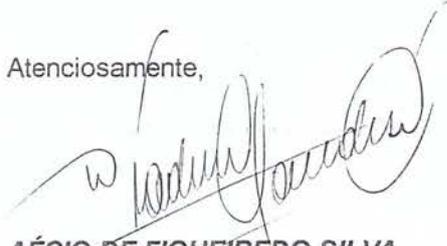
Encaminhamos, em anexo, documentos relativos ao recebimento de contas de terceiros (PRESTAÇÃO CASA PRÓPRIA COHAB BAURU), efetuados pela ACF KEKO – ASSIS/SP.

Observa-se que os documentos (Recibos de Pagamento) encontram-se "autenticados" (carimbados), dados como quitados aos mutuários, sendo que, após exaustivas pesquisas no CFI/REOP/SPI-09/PPE, constatou-se que os recebimentos/recolhimentos **não foram** contabilizados.

O fato, dá-nos a entender, que está existindo provável manipulação de valores por aquela ACF, razão pela qual solicitamos analisar e adotar as providências cabíveis ao caso, se possível com o envolvimento de empregados lotados nessa Gerência.

Por oportuno, esclarecemos, ainda, que, na primeira quinzena de janeiro/2000, efetuamos acompanhamento dos objetos postados naquela ACF através de selos estampados (máquinas de franquear), porém não vamos enviá-lo, haja vista que, durante a realização desse acompanhamento, perderam-se alguns dados, comprometendo o levantamento dos valores efetivamente veiculados.

Atenciosamente,



AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
CHEFE DA REOP/SP-19/PRES.PRUDENTE.

FM/fm

C/ ANEXOS

"CORTESIA E RESPEITO AO CLIENTE SÃO INGREDIENTES ESSENCIAIS PARA ATINGIRMOS A QUALIDADE TOTAL"





C1/C1P/REOP/SP1-09.094 /2.000

Assunto: PROVIDENCIAR

Presidente Prudente/SP, R de Janeiro de 2.000.

Ao Gerente ACF KEKO

Solicitamos enviar o(s) documento(s) abaixo assinalado(s).

 balancete anexo referente período ___ a ___ / ___ / ___; assinar e devolver a 1ª via. comprovante no valor de R\$ _____ referente consignação débito (código 06793) apurado no balancete de ___ a ___ / ___ / ___. Data do carimbo: ___ / ___ / ___. comprovante referente quitação de débitos apurado no balancete de ___ a ___ / ___ / ___.

• Valor principal R\$ _____ (cód.06009)

• Atualização R\$ _____ (cód.06440)

• TOTAL R\$ _____

Data do carimbo: ___ / ___ / ___.

 comprovante no valor de R\$ _____ (cód.03344) referente Crédito (depósito a maior) apurado no balancete de ___ a ___ / ___ / ___. Data do carimbo: ___ / ___ / ___. comprovante referente Crédito (devolução de depósito a maior) apurado no balancete de ___ a ___ / ___ / ___.

• Valor principal: R\$ _____ (cód.09156)

• Atualização R\$ _____ (cód. 70513)

• TOTAL R\$ _____

Data do carimbo: ___ / ___ / ___.

 comprovante referente Comissão (cód.02496) do balancete de ___ a ___ / ___ / ___. Valor R\$ _____ Data do carimbo: ___ / ___ / ___. Outras: Informar o motivo pelo qual está sendo encaminhado anexo a prestação recebida, fax da Via do Mutuário ref. a nos anexos.

Atenciosamente

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
CHEFE DA REOP SP1-09/PPE

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25849.630154 | 00008.381188 | 1

Recibo de Pagamento - Via Mutuário

190-0748-91

CPF: 0248-91	Nome: BENEFÍCIO FOGACA DE ALMEIDA	Data de Emissão: 25/10/1999	Data de Vencimento: 31/10/1999
Tipo de Pagamento: Parcela Salarial		Saldo Devidor até 15/10/1999: 304,764	Nome do Núcleo: ASSIS III
Data Início F.O.T.S.		Data Término F.O.T.S.	

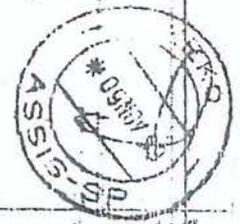
Referência	Parcela	Valor s/multa	Valor c/multa	Referência	Parcela	Valor s/multa	Valor c/multa
08/1999	059-4	123,48	124,23	8 11 22			
09/1999	060-3	121,93	122,67				
10/1999	061-5	120,45	121,18				

Total da Dívida 365,86 368,08



Autenticação Mecânica Via Mutuário

DOC: 01



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25843.730158 | 00008.381188 | 190-0189

Recibo de Pagamento - Via Mutuário

CPF: 080-0189	Nome: DON SERGIO LOPES	Data de Emissão: 23/10/1999	Data de Vencimento: 31/10/1999
Tipo de Pagamento: Parcela Salarial		Saldo Devidor até 15/10/1999: 9.458,32	Nome do Núcleo: ASSIS III
Data Início F.O.T.S.		Data Término F.O.T.S.	

Referência	Parcela	Valor s/multa	Valor c/multa	Referência	Parcela	Valor s/multa	Valor c/multa
10/1999	051-1	120,87	121,61	10			

120,87 121,61

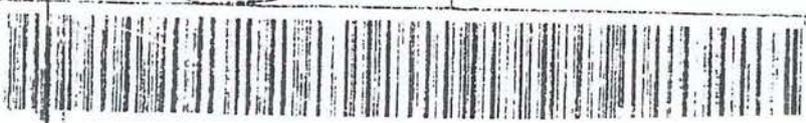
COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25840.830159 | 00008.381188 | 190-0160-13

Recibo de Pagamento - Via Mutuário

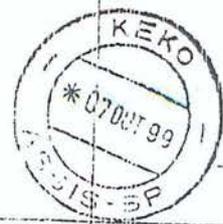
CPF: 000-0160-13	Nome: OSIMAR BARBOSA GARCIA	Data de Emissão: 27/09/1999	Data de Vencimento: 30/09/1999
Tipo de Pagamento: Parcela Salarial		Saldo Devidor até 15/09/1999: 10.452,15	Nome do Núcleo: ASSIS III
Data Início F.O.T.S.		Data Término F.O.T.S.	

Referência	Parcela	Valor s/multa	Valor c/multa	Referência	Parcela	Valor s/multa	Valor c/multa
09/1999	060-3	120,45	121,21				

Total da Dívida 120,45 121,21



Autenticação Mecânica Via Mutuário



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0220

Fis. Nº 3515-18

120,45

DOC: 03



CT/CFI/REOP/SPI-09.0129/2000

Presidente Prudente, 13 de janeiro de 2000.

REF.: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, ITEM 9.3., SUBITENS DESSE ITEM E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS AO REFERIDO CONTRATO.

Assunto: RECEBIMENTO E CONTABILIZAÇÃO – COHAB BAURU

AO

A .A .FERNANDES & FERNANDES LTDA.

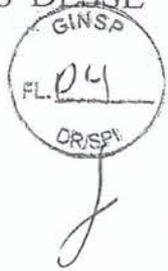
ACF/KEKO

A/C: JOÃO LUIS CASTRO VELLUCCI

AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO, 341

ASSIS/SP

19804-970



Informamos que através de reclamação dos mutuários relacionados abaixo, diretamente na COHAB/BAURU, pudemos constatar que essa franqueada recebeu e considerou quitada as parcelas com a aplicação de carimbo datador no "Recibo de Pagamento – Via Mutuário", sem portanto contabiliza-las no respectivo acerto de contas da quinzena para com a ECT.

MUTUÁRIO	CONTRATO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR R\$	DATA CARIMBO
Antônio Carlos de Oliveira	190-0336-19	07/1999	30/09/1999	85,47	14/10/1999
Antônio Paes	190-0212-89	07/1999	30/09/1999	138,22	08/10/1999
* Osmar Barbosa Garcia (os)	190-0160-13	09/1999	30/09/1999	120,45	07/10/1999
Osni Bernardo S/11112	190-0413-95	09/1999	30/09/1999	121,27	15/10/1999

Diante do exposto, informamos que essa Agência Franqueada tem o prazo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para esclarecer a irregularidade, sendo que, findo o prazo, daremos prosseguimento à aplicação de medidas administrativas cabíveis ao caso, de acordo com o referido Contrato.

Atenciosamente,

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
CHEFE DA REOP/SPI-09/PPE



RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data.	
pela firma (razão social): _____	
LOCAL E DATA	
Assis, 13 de 01 de 00	
Assinatura:	_____
Nome:	JOÃO LUIS CASTRO VELLUCCI
RG:	24659-9
Parâmetro:	515.19

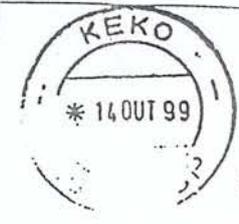
COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25858.430157 00008.381188

GINSP
FL. 05
190-0336-1
DR/SP

Recibo de Pagamento - Via Mutuário

Contrato 190-0336-19	Nome ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	Data de Emissão 27/09/1999	Data de Vencimento 30/09/1999	
Tipo de Reajuste Plano Eq. Salarial	Mês de Reajuste Dezembro	Saldo Devedor até 15/10/1999 9.536,06	Nome do Núcleo ASSIS III	Data Início F.G.T.S Data Término F.G.T.S

Referência	Parc.	Valor s/multa	Valor c/multa	Referência	Parc.	Valor s/multa	Valor c/multa	Referência	Parc.	Valor s/multa	Valor c/multa
07/1999	030-5	84,94	85,47	07/							
08/1999	031-3	83,85	84,38	11/							
09/1999	032-1	82,81	83,33	12/							
Total da Dívida		251,60	253,18								



Antônio

85,47
Via mutuário



Autenticação Mecânica -

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25846.030151 00000.838118 8

Recibo de Pagamento - Via Mutuário

190-0212-89

Contrato 190-0212-89	Nome ANTONIO PAES	Data de Emissão 27/09/1999	Data de Vencimento 30/09/1999	
Tipo de Reajuste Plano Eq. Salarial	Mês de Reajuste Fevereiro	Saldo Devedor até 15/10/1999 10.393,61	Nome do Núcleo ASSIS III	Data Início F.G.T.S Data Término F.G.T.S

Referência	Parc.	Valor s/multa	Valor c/multa	Referência	Parc.	Valor s/multa	Valor c/multa	Referência	Parc.	Valor s/multa	Valor c/multa
07/1999	058-3	138,22	139,09	07 A 12							
08/1999	059-1	136,44	137,30								
09/1999	060-5	103,70	104,35								
Total da Dívida		378,36	380,74								



Via mutuário



Autenticação Mecânica -

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0222
3515,18
Doc:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KKKO
ACFK 07/2000

AO
CHEFE
SR. ALCIO DE FIGUEIREDO SILVA
REOP/SP - 09/PPR.
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Em resposta a CV/CFVREOP/SPI-09.0129/2000, informamos que esta gerência não tem conhecimento da não quitação destas respectivas COHAB.

Vimos solicitar providências para que sejam confrontadas os recebimentos das COHAB que contam em poder da COHAB-Bauru e desta REOP, referente a quinzena do referido acontecimento, para daí sim comprovarmos a não quitação das mesmas.

Solicitamos, que esta gerência cumpriu com suas responsabilidades, não admitindo qualquer tipo de acusação, portanto, mas uma vez solicitamos que seja confrontado o movimento total desta quinzena.

Lembramos que estes casos não são os únicos a serem reivindicados nesta agência, são varios os clientes que vêm reclamar. Agora resta saber qual o responsável por estas ocorrências, lhe garanto que não é esta ACF.

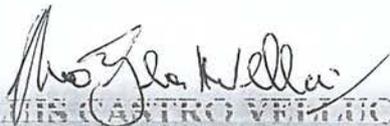
No aguardo de suas providências.

Agradeço antecipadamente.

Sem mais,

Atenciosamente.

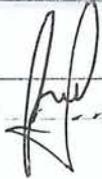
Assis/SP, 17 de janeiro de 2000.


JOÃO LUIS CASTRO VELUCCI

Proprietário

TESTEMUNHAS DO ENVIO DESTA: Expedição

Atendimento



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0223
Fls Nº
3515,18
Doc:

GINSP
FL. 07
DR/SP

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO
ACEK 12/2000

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO/REOP/ SP - 09/ PPE.
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Em resposta a CI/CIH/REOP/SP-09.074/2000, informamos que esta A.C.F. vem encaminhando copia (fax), pelo fato dos clientes reclamarem pela não quitamento dos débitos, apesar de serem pagos. Desta forma encaminhamos a copia para que seja regularizado os débitos.

Sem mais,

Atenciosamente,

Assis/SP, 13 de janeiro de 2000.

R.P.

JOÃO LUIZ CASTRO VELLERUCI
Supervisor

TESTEMUNHAS DO ENVIO DESTA FOLHA

Atendimento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0224
3515,18
Doc:

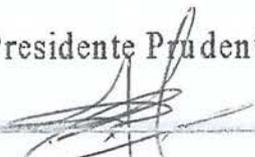


CH/REOP/PPE

Para conhecimento e avaliação dessa Chefia, encaminhamos processo de reclamação de mutuários da COHAB/BAURU, de possível recebimento com quitação da parcela através da aplicação de carimbo datador pela ACF/KEKO.

- Iniciamos o processo com o recebimento da Coordenadoria Financeira de Bauru/SP de documentos para confirmação da contabilização pela ACF/KEKO;
- Verificamos e constatamos que as quatro parcelas, cuja as xerox encaminhamos anexo a CT/CFI/REOP/SPI-09.0129/99, com carimbos datador do mês de Outubro/1999, não foram contabilizadas pela ACF/KEKO;
- Solicitamos do franqueado esclarecimentos sobre a irregularidade, o qual declarou desconhecer o fato e pede em sua carta conciliação junto a COHAB/BAURU;
- Também como coincidência, no dia 12/01/2000 esta Coordenadoria Financeira recebeu da ACF/KEKO 03 (treis) xerox de parcelas com carimbo datador dos meses de Outubro e Novembro/99 anexa a outros originais. Solicitamos informações sobre esta ocorrência e recebemos comunicação de que refere-se a reclamação de mutuários sobre a não quitação de suas parcelas junto a COHAB/BAURU.
- Chamamos a atenção para o fato de que uma das parcelas reclamadas na franqueada pelo mutuário Osmar Barbosa Garcia, faz parte do início do processo.
- Esclarecemos que não houve a contabilização pela ACF/KEKO de nenhuma das parcelas reclamadas, cuja as xerox estão anexa.

Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2000.


Claudinei de Melo Alves
CFI/REOP/SPI-09/PPE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0225
Fls Nº 3515,18
Doc:

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

Ao: DIRETOR REGIONAL-DR/SPI

CI/GINSP/SPI-0133/2000

Ref: CI/CTD/REOP/SPI-9.0096/2000

Assunto: Designação de sindicante.

Bauru, 31 de janeiro de 2000.

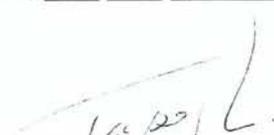
Tendo em vista necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar a não contabilização pela ACF/KEKO – Assis de contas recebidas de terceiros (Prestação Casa Própria COHAB Bauru) designamos o Inspetor Regional José Inácio Bento, Técnico Operacional Sr., matrícula nº 8.100.376-5 para conduzir a sindicância.

Atenciosamente,

WALTER LUIZ MIRANDA
GINSP/DR/SPI

De acordo.

Em, 31/01/2000


Diretor Regional



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

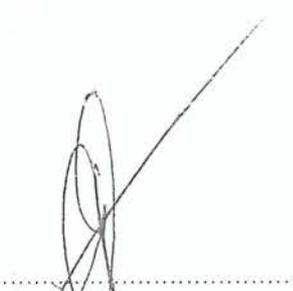


PROCESSO GINSP/SPI-004/00

Junto a este processo os documentos que se seguem:

- a) Expediente da COHAB-Bauru, informando à ECT sobre o não repasse das parcelas da COHAB, dos mutuários: Antonio Paes (venc. 30/09/99), Antonio Carlos de Oliveira (venc. 30/09/99), Osmar Barbosa Garcia (venc.30/09/99) e Osnir Bernardino Aguirre (venc. 30/09/99), entre outros.
- b) Segundas vias das parcelas, não repassadas pela ECT, envolvendo os mutuários: Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Paes, Benedito Fogaça de Almeida, Osni Bernardo Aguirre, Amilton Sérgio Lopes e Osmar Barbosa Garcia.

Em 01./02/00.


.....
JOSÉ INÁCIO BENTO
Inspetor Regional
Matr. 8.100.376-5
GINSP/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0227
3515,18
Doc.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, 30-31 - Fone (14) 235-9222 - Fax (14) 235-9266

CEP 17044-001 - BAURU - Estado de São Paulo



Bauru, 22 de novembro de 1.999

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

A/C - Carlos

Venho por meio desta informar que houve recebimento de prestações de vários mutuários, sem portando haver o repasse de numerários e dos respectivos comprovantes a esta Cia..

Com o sistema novo de mutuários, através de código de barras, eixou-se de existir o problema de digitação errada do nº do contrato e da parcela recebida, confirmando assim a não realização do repasse pela EBCT, em virtude dos mesmos não terem nenhuma quitação dos meses autenticados.

Segue abaixo a relação dos mutuários:

- 176-0289-63-Rosiani Cristina Moura Gomes- Marília - venc. 31/08/99 - R\$ 129,84
- 143-0204-28-Carlos A Roberto Diniz- Assis - venc. 28/02/99 - R\$ 179,97
- 143-0099-63-Jorge Candido de Souza- Assis - venc. 28/02/99 - R\$ 142,64
- 143-0412-63-Sergio de Souza- Assis - venc. 28/02/99 - R\$ 152,11
- 190-0212-89-Antonio Paes- Assis - venc. 30/09/99 - R\$ 138,22
- 190-0336-19-Antonio Carlos de Oliveira- Assis - venc. 30/09/99 - R\$ 84,57
- 191-0309-91-Benedito F de Oliveira- Assis - venc. 28/02/99 - R\$ 118,53
- 190-0160-13-Osmar Barbosa Garcia- Assis - venc.30/09/99 - R\$ 120,45
- 190-0413-95-Osni Bernardino Agurre- Assis - venc. 30/09/99 - R\$ 121,27
- 095-0968-24-Claudemir Fernandes Alves- Votorantim - venc. 30/06/99 - R\$ 74,24
- 143-0376-65-Antonio Donizete Pelissari- Assis - venc. 28/02/99 - R\$ 201,61
- 081-0111-68-Camissiro Lasaro dos Santos-Tupã - venc. 30/09/99 - R\$ 109,36

Parque

D. Raparel - (em outro CI cobrado)

R\$ 76,51

Wdivia

isto

Edvar A de Freitas
Divisão de Arrecadação/Cobrança

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0228

3515.18

Doc:



| VIA MUTUARIO |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0336-19			NOME:ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA		
REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*	REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
07/1999	30	89,25	11/1999	34	84,92
12/1999	35	92,07	01/2000	36	90,95

b/c

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
AUT: | 000003981 | VALOR TOTAL: 357,19
-----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

| VIA COHAB |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0336-19			NOME:ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA		
REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*	REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
07/1999	30	89,25	11/1999	34	84,92
12/1999	35	92,07	01/2000	36	90,95

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
AUT: | 000003981 | VALOR TOTAL: 357,19
-----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO





| VIA MUTUARIO |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0212-89
REFERENCIA PARCELA *-----VALOR-----*
07/1999 58 145,23
12/1999 63 104,98

NOME:ANTONIO PAES
REFERENCIA PARCELA *-----VALOR-----*
11/1999 62 106,35
01/2000 64 103,70

b/c

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
AUT: | 000003982 | VALOR TOTAL: 460,26

-----+-----
VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

| VIA COHAB |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0212-89
REFERENCIA PARCELA *-----VALOR-----*
07/1999 58 145,23
12/1999 63 104,98

NOME:ANTONIO PAES
REFERENCIA PARCELA *-----VALOR-----*
11/1999 62 106,35
01/2000 64 103,70

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0230
3515,18
Doc: _____

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
AUT: | 000003982 | VALOR TOTAL: 460,26

-----+-----
VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

GINSP
FL. 29
DRIS

| VIA MUTUARIO |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0248-91			NOME: BENEDITO FOGACA DE ALMEIDA		
REFERENCIA	PARCELA	*----VALOR----	REFERENCIA	PARCELA	*----VALOR----
08/1999	59	128,16	11/1999	62	123,53
12/1999	63	121,93	01/2000	64	120,45

OK

-----+-----
AUT: | DOCUMENTO | 000003985 | VALOR TOTAL: 494,07
-----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

| VIA COHAB |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0248-91			NOME: BENEDITO FOGACA DE ALMEIDA		
REFERENCIA	PARCELA	*----VALOR----	REFERENCIA	PARCELA	*----VALOR----
08/1999	59	128,16	11/1999	62	123,53
12/1999	63	121,93	01/2000	64	120,45

-----+-----
AUT: | DOCUMENTO | 000003985 | VALOR TOTAL: 494,07
-----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0231
3515,18
Doc:



| VIA MUTUARIO |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0413-95

NOME:OSNI BERNARDO DE AGUIRRE

REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
09/1999	60	126,61
12/1999	63	133,99

REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
11/1999	62	123,59
01/2000	64	132,36

OK

-----+-----
 AUT: | DOCUMENTO | 000003984 | VALOR TOTAL: 516,55
 -----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

| VIA COHAB |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0413-95

NOME:OSNI BERNARDO DE AGUIRRE

REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
09/1999	60	126,61
12/1999	63	133,99

REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
11/1999	62	123,59
01/2000	64	132,36



-----+-----
 AUT: | DOCUMENTO | 000003984 | VALOR TOTAL: 516,55
 -----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO



| VIA MUTUARIO |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0189-11
REFERENCIA PARCELA *----VALOR----*
10/1999 61 125,45

NOME:AMILTON SERGIO LOPES
REFERENCIA PARCELA *----VALOR----*
01/2000 64 132,76

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
AUT: | 000003978 | VALOR TOTAL: 258,21
-----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

| VIA COHAB |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0189-11
REFERENCIA PARCELA *----VALOR----*
10/1999 61 125,45

NOME:AMILTON SERGIO LOPES
REFERENCIA PARCELA *----VALOR----*
01/2000 64 132,76

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
AUT: | 000003978 | VALOR TOTAL: 258,21
-----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO





| VIA MUTUARIO |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0160-13			NOME:OSMAR BARBOSA GARCIA		
REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*	REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
09/1999	60	126,55	01/2000	64	120,45

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
 AUT: | 000003983 | VALOR TOTAL: 247,00
 -----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO

| VIA COHAB |

SEGUNDA VIA DAS PRESTACOES ABAIXO DISCRIMINADOS PARA PAGAMENTO ATE 28/01/2000

CONTRATO :190.0160-13			NOME:OSMAR BARBOSA GARCIA		
REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*	REFERENCIA	PARCELA	*-----VALOR-----*
09/1999	60	126,55	01/2000	64	120,45

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 0234
 3515,18
 Doc:

-----+-----| DOCUMENTO |-----+-----
 AUT: | 000003983 | VALOR TOTAL: 247,00
 -----+-----

VALOR PAGO COM CHEQUE SO ESTARA QUITADO APOS A COMPENSACAO DO MESMO



TERMO DE JUNTADA

PROC-GINSP/SPI-004/0

JUNTO NAS FOLHAS SEGUINTEs, DESTE PROCESSO, CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM:

Fls. 19 e 20 : Balancete da ACF Keko – relativo ao período de 01 a 15/10/99; ✓

Fls. 21 a 42: Capas de Lote e respectivas parcelas da COHAB-Bauru, contabilizadas no balancete d ACF Keko no período de 01 a 15/10/99; ✓

Fls. 43 e 44: Balancete da ACF Keko - relativo ao período de 01 a 15/11/99; ✓

Fls. 45 a 53: Capas de Lote e respectivas parcelas da COHAB-Bauru, contabilizadas no balancete d ACF Keko no período de 01 a 15/11/99; ✓

Fl. 54 : Balancete da ACF Keko - relativo ao período de 16 a 30/10/99, onde pode ser observado que não houve contabilização de parcelas da COHAB-Bauru; ✓

Fl. 55: Balancete da ACF Keko - relativo ao período de 16 a 30/11/99; ✓

Fls. 56 a 66 : Capas de Lote e respectivas parcelas da COHAB-Bauru, contabilizadas no balancete d ACF Keko no período de 16 a 30/11/99. ✓

Bauru/SP, 02 de Fevereiro de 2000


JOSE INACIO BENTO
Inspetor Regional
Matr. 8.100.376-5
GINSP/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0235</u>
Doc: <u>35.15.18</u>



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
ACF - TA 03

CÓDIGO/NOME DA ACF
72900857 - ACF Kelko

NÚCLEO REOP
19/50

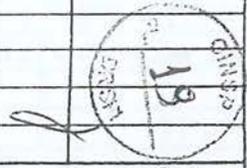
PERÍODO
DE 10/19 A 15/10/19

SALDO PRESTAÇÃO DE CONTA ANTERIOR 17.531 - 4.940,00

ENTRADAS

(A) PRODUTOS/SERVIÇOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS E CONSIGNAÇÃO					(C) PRODUTOS/SERVIÇOS DE TERCEIROS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
SELOS ORDINÁRIOS	30 171	261,30	CAIXA DE ENCOMENDA-01	20 460				CARNÊ BAU - REC. DE PARC.	20 524	187,00	18	3,06
COMEMORAT. FILATELIA	30 244		CAIXA DE ENCOMENDA-02	20 460				CARNE DO BAU - VENDA (AG. COM DEMONSTR. BAU)	26 786		12,5%	
AEROGRAMA NACIONAL	30 236		CAIXA DE ENCOMENDA-03	20 460				CARNE DO BAU - VENDA (AG. SEM DEMONSTR. BAU)	26 166		25%	
AEROGRAMA INTERNAC.	30 473		CAIXA DE ENCOMENDA-04	20 460				EMISSÃO/CADASTR. CPF	33 057	109,12	22	32,78
AEROGRAMA NATAL	30 155		CAIXA DE ENCOMENDA-05	20 460				KIT INSS	33 154			
AEROGRAMA PAT	30 465		ENVELOPE SEDEX ES-03	20 214				SEGURO VANGUARDA-RECEB	26 743		1,47%	
COUPON RÊSPONSE	21 067		ENVELOPE SEDEX ES-04	20 214				CARNE DO BAU - COMISS. DEMONSTR.	29 343			
TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	30 848	10,00	SEDEX EST. PRE-FRANQENV	20 222				VENDA - TELESENAB-AN	1	165,00	55	6,87
ENVELOPE PRÉ-TAXADO	30 511	12,00	AGENDA /95	27 308				T. Sena Primoriz		750,00	250	31,25
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	30 309		CAMISETAS (TODOS MOD.)	25 186								
SELOS ESTAMPADOS	30 228	5.998,99	LIVRO BRASIL SELOS - 1991	26 794								
ENCOMENDA NORMAL	30 732	74,75	LIVRO ECO-FILATELIA - 1992	27 294								
SEDEX	30 651	2.313,79	LIVRO BRASIL SELOS - 1992	26 794								
SEDEX ESTADUAL	30 660		RELÓGIO "OLHO DE BOI"	26 905				VENDA PAPTUDO				
SEDEX INTERNACIONAL	30 716	117,31	RELÓGIO "CORREIOS"	26 905								
SEED	30 759		GUIA POSTAL BRASILEIRO	25 062								
COLIS POSTAUX	30 481		LISTA DE FAX - 1994	25 178								
TELEGRAMA NACIONAL	30 821		MALOTES	20 486								
TELEGR. INTERNACIONAL	30 830	22,40	MN-01, 03, 05 e 09	20 486				Rel. Trinta 1/Reg.		50,00	100	150
OUTRAS REC. TELEGRÁF.	31 127		MN-02, 04, 06 e 10	20 486				Rel. Samba Reg.		405,00	203	121,80
CARTÃO DE MÁQUINA	30 198		MN-01 e 03	20 486				PRESTAÇÃO COHAB		6.744,77	53	13,78
REG. PASSAP.FORMULÁRIO (AVULSO)	31 186		MN-02 e 04	20 486				IPTU		266,13	11	2,20
FATURAS RECEBIDAS	10 367	7740	CADEADOS DE SEGURANCA									
OUTRAS REC. POSTAIS	30 490	1,20	CART. C/ 200 LÂMINAS E 10 CADEADOS	20 410								
			SACO COM 20 CADEADOS	25 429								
			SACO COM 100 LÂMINAS	25 437								
			SACO COM 50 LÂMINAS	25 445								
			KIT PASSAP.-ENVELOPE	20 516				RECEBIMENTO FUNERÁRIA				
			KIT PASSAP.-SERVIÇO	30 688								
			KIT PASSAP. TX. IMIGR.	20 710								
			KIT PASSAP.-FORMULÁRIO	31 186								
SUBTOTAL (A)		8.818,34										
COMISSÃO												
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO ARRECADAÇÃO BRUTA												
			SUBTOTAL (B)		0,00		0,00	SUBTOTAL (C)		8.078,02		226,74

Doc: 35151
FIS Nº: 03
CPMI - 03
ROS Nº 01/2





DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO PARA TERCEIROS - DATSP

FL. 92
CRPM

CÓDIGO DA AGÊNCIA
729.00.952

NOME DA AGÊNCIA
Assis III

LOTE	DATA DOS CANHOTOS	T/R
001	02/10/99	3

- 1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades)
- 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda)
- 3 - *colchet*
- 4 -
- 5 -

MENSALIDADE	
QUANT.	VALOR
001	121,87

VENDA	
QUANT.	VALOR

ASSINATURA / MATRÍCULA
[Handwritten Signature]

- 1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos
- 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS
- 3a. via - Arquivo da agência

7825C418-5 FPO207/07 A 6 = 105 x 142mm

CONTAS-BAURU 000-0 00059.00554 23040.130130 00000.361100 1

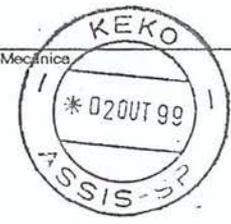
Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0213-61	Especie Doc. RC	Acete N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.461-7
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento 121,87
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 121,87

Secado: CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
R MARIA DE LOURDES NAS
18900-000

000-031 ASSIS III
ASSIS

Secador/Avalista

Autenticação Mecânica Código de Baixa:



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

0238

Fls Nº 3515,18

Doc:

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Date	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.





CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO PARA TERCEIROS - DAT

22
DREJA

CÓDIGO DA AGÊNCIA 1029.00857	NOME DA AGÊNCIA ACE 146
----------------------------------------	-----------------------------------

LOTE 001	DATA DOS CANHOTOS 07/10/99	TIR 3	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - adub 4 - 5 -
--------------------	--------------------------------------	-----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

MENSALIDADE		VENDA	
QUANT. 002	VALOR 2619,1	QUANT.	VALOR

ASSINATURA / MATRÍCULA 	1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência
----------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

75250418-5 FP0207/07 A 6 = 105 x 148mm

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO						Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0238-18	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.486-2	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento 114,50	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 114,50
Sacado: CARLOS ALVES DA SILVA R MARIA CELMA MEDINA 18900-000			000-050 ASSIS		Código de Baixa:	



COHAB-BAURU						000-0	00099.80954	25832.130154	00008.381188	6
Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO						Vencimento 30/09/1999				
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X				
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0073-75	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.321-1					
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento 147,41					
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento RQS nº 03/2005 - CN - (-) Outras Deduções CPMI - CORREIOS (*) Mora/Multa 0239 (*) Outros Acréscimos 3515 (*) Valor Cobrado 147,41 18				
Sacado: JOEL JACINTO DE SOUZA R CONCEICAO AP.CLARO SO 18900-000			000-081 ASSIS		Código de Baixa: ASSIS III					



PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	Reintegrado ao Serviço Postal em:
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	Reintegrado ao Serviço Postal em:
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO
PARA TERCEIROS - DAT

FL. 23
GINS/P
CRISA

CÓDIGO DA AGÊNCIA
F. 29.00851

NOME DA AGÊNCIA
AF 415

LOTE: 001
DATA DOS CANHOTOS: 08/10/99
T/R: 3

- 1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades)
- 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda)
- 3 - *contas*
- 4 -
- 5 -

MENSALIDADE
QUANT.: 003
VALOR: 34,143

VENDA
QUANT.:
VALOR:

ASSINATURA / MATRÍCULA

- 1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos
- 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS
- 3a. via - Arquivo da agência

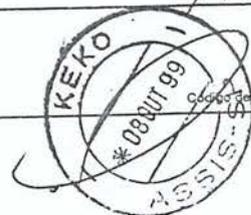
75250416-5

FPC207/07

A 6 = 105 x 146mm

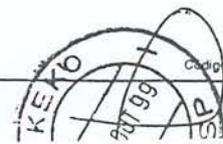
COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25843.730158 | 00000.030410 | 0

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0250-12	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.498-6
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(e) Valor Documento 140,15
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 140,15
Sacado: VERA LUCIA BARBOSA DE BRITO R MARIA DE LOURDES NAS 18900-000			000-120 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica -



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25843.730158 | 00008.381188 | 2

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0189-11	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.437-4
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor X	(e) Valor Documento 0240
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos 3515,18
					(=) Valor Cobrado 1200,00
Sacado: AMILTON SERGIO LOPES R MARIA CELMA MEDINA 18900-000			000-121 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica -



PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

24
J

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25872.630154 00008.381188 2

Local de Pagamento RAGAVEL,SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Codente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cadente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0478-31	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.726-8
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 2041
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** <i>ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999</i> ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 2041
Secado: ISRAEL ALVES PERES R STO.ANTONIO-PROLONGAM 18900-000			000-685 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:



Autenticação Mecânica -



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0241
Fls Nº
3515,18
Doc:

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

1350
 81.013E



DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO
PARA TERCEIROS - DATA

FL. 25
GINSPI
CRISPI

CÓDIGO DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA
1.29.00.85.7	AE 145

LOTE	DATA DOS CANHOTOS	T/R	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - canhot 4 - 5 -
001	09/10/99		

MENSALIDADE		VENDA	
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
019	2191,13		

ASSINATURA / MATRÍCULA	1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete cu RAS 3a. via - Arquivo da agência

75250-415-5

FP0207/07

A 6 = 105 x 148mm

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25840.730151 | 00008.381188 | 7

Local de Pagamento PAGA-VEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0253-57	Especie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.501-1
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: VALMIR ELIAS THEODORO R MARIA DE LOURDES NAS 18900-000		000-090 ASSIS	ASSIS III		Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica -



KEKO
FOS 11 03/2005 - CN -
*02011799
SPM - CORREIOS
ASSIS - SP
Fls N° 0242
3515,18
Doc

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25840.730151 | 00008.381188 | 7

Local de Pagamento PAGA-VEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0159-81	Especie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.407-2
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade 01	Valor X	(=) Valor Documento 11568
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: JOSE CEZAR DA SILVA R JOSE VITOR 18900-000		000-181 ASSIS	ASSIS III		Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica -

KEKO
FOS 11 03/2005 - CN -
*02011799
SPM - CORREIOS
ASSIS - SP
Fls N° 0242
3515,18
Doc

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

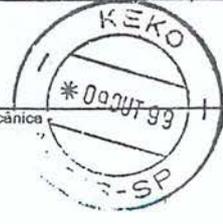
PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						30/09/1999
Data Documento 27/09/1999						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Nº Documento 190-0248-91		Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999		Nosso Número 98.095.258.496-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor	(+*) Valor Documento 123.55	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(*) Mora/Multa
						(*) Outros Acréscimos
						(*) Valor Cobrado 123.55
Sacado: BENEDITO FOGACA DE ALMEIDA R MARIA DE LOURDES NAS 18900-000			000-140 ASSIS	ASSIS III		Código de Baixa:
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25872.330151 | 00008.381188 | 4

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Vencimento 30/09/1999
Data Documento 27/09/1999						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Nº Documento 190-0475-98		Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999		Nosso Número 98.095.258.723-3
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor	(+*) Valor Documento 114.21	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(*) Mora/Multa
						(*) Outros Acréscimos
						(*) Valor Cobrado 114.21
Sacado: ROSEMEIRE DOS SANTOS RIBEIRO R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-010 ASSIS	ASSIS III		Código de Baixa:
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25868.530152 | 00008.381188 | 2

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Vencimento 30/09/1999
Data Documento 27/09/1999						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Nº Documento 190-0437-62		Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999		Nosso Número 98.095.258.685-7
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor	(+*) Valor Documento 111.34	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(*) Mora/Multa
						(*) Outros Acréscimos
						(*) Valor Cobrado 111.34
Sacado: MARCELO AUGUSTO BATISTA R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-246 ASSIS	ASSIS III		Código de Baixa:
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica



PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

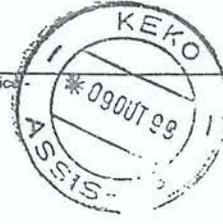
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0014-15	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.262-2
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 115,60
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 115,60

Sacado: PAULO HENRIQUE BECHELI
R GERALDO PASSARELO
18900-000

000-010
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista



Código de Barra:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25827.230159 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0024-97	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.272-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 68,77
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 68,77

Sacado: OSMARINO CUSTODIO
R IVONE VANDA HENNING
18900-000

000-131
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista



Código de Barra:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25829.830154 00008.381188 1

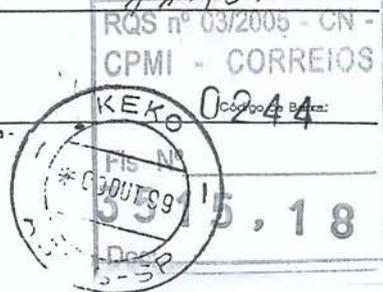
Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO-POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0050-89	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.298-3
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 111,34
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 111,34

Sacado: VERA APARECIDA DIAS
R IVONE VANDA HENNING
18900-000

000-080
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista



Código de Barra:



30/09/1999
 Agência/Código/Cedente
 3015-5/ 8381-X
 Nosso Número
 98.095.258.343-2
 FL. 28
 CRISTO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0095-81	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X

Instruções
 FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
 EVITE COBRANÇA JUDICIAL
 COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
 *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
 ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado:
 ADERICO FERREIRA
 R JOSE CASEMIRO DOS S
 18900-000

Sacador/Avalista

Código de Baixa:
 Autenticação Mecânica -
 * 00095 99
 KECO
 ASSIS-SP



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25869.830155 | 00008.381188 | 2

Local de Pagamento
 PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0450-31	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X

Instruções
 FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
 EVITE COBRANÇA JUDICIAL
 COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
 *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
 ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado:
 ALESSANDRO ALMEIDA FURLAN
 R STO.ANTONIO-PROLONGAM
 18900-000

Sacador/Avalista

Vencimento
 30/09/1999
 Agência/Código/Cedente
 3015-5/ 8381-X
 Nosso Número
 98.095.258.698-9
 (+) Valor Documento
 90,10
 (-) Desconto/Abatimento
 (-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (+) Valor Cobrado
 90,10

Código de Baixa:
 Autenticação Mecânica -
 * 00095 99
 KECO
 ASSIS-SP



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25869.830151 | 00008.381188 | 1

Local de Pagamento
 PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0371-18	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor X

Instruções
 FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
 EVITE COBRANÇA JUDICIAL
 COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
 *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
 ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado:
 LUIZ CARLOS DA SILVA
 R DIONISIO FERN.DOS S
 18900-000

Sacador/Avalista

Vencimento
 30/09/1999
 Agência/Código/Cedente
 3015-5/ 8381-X
 Nosso Número
 98.095.258.619-9
 (+) Valor Documento
 105,79
 (-) Desconto/Abatimento
 (-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (+) Valor Cobrado
 105,79

Código de Baixa:
 Autenticação Mecânica -
 * 00095 99
 KECO
 ASSIS-SP



PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

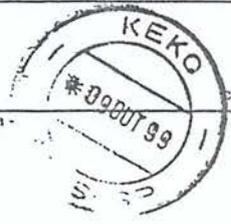
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0185-71	Especie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	3015-5/ 8381-X
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade 01	Valor x	Nosso Número 98.095.258.433-1
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 114,50

Sacado: VALDECIR ROSA
R MARIA CELMA MEDINA
18900-000

000-081
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25843.630151 00000.838118 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0188-14	Especie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.436-6
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 187,03
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 187,03

Sacado: MARCIO GATTI
R MARIA CELMA MEDINA
18900-000

000-111
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25831.130155 00008.381188 4

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0063-11	Especie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.311-4
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 101,51
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 102,48

Sacado: ARCHIMEDES DIAS JUNIOR
R MARIA RIBEIRO DE AZ
18900-000

000-030
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista



- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- POR TERCEIROS
- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- POR TERCEIROS
- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Data

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- POR TERCEIROS
- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Data

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

000-0 00099.80954 25862.430151 00008.381188 9

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0376-14	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.624-5
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento 114,25
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS. EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 116,25

Sacado: PEDRO JOSE FRANCISCO E OU
R EDILSON AP.DOS SAN
18900-000

000-041 ASSIS III

Sacador/Avalista



000-0 00099.80954 25836.430154 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0116-41	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.364-5
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento 106,38
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 106,38

Sacado: JOAQUIM JOSE INACIO
R JOSE REINALDO
18900-000

000-111 ASSIS III

Sacador/Avalista



000-0 00099.80954 25836.430154 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0035-41	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.283-5
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento 115,68
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 115,68

Sacado: RODNALDO RODRIGUES DA SILVA
R IVANILDO GERVASIO FER
18900-000

000-010 ASSIS III

Sacador/Avalista



PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



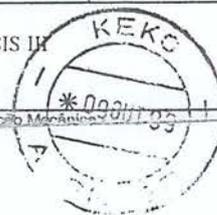
000994 25860.830154 00008.381188 6

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0360-49	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.608-3
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(+) Valor Documento 147,23
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento 59
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Secado: GERALDO AUGUSTO FELICIANO R DIONISIO FERN.DOS S 18900-000					(-) Valor Cobrado 59 147,23
Secador/Avalista		000-130 ASSIS		ASSIS III	



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25863.030158 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0382-54	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.630-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(+) Valor Documento 113,15
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento L11
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Secado: SELI DOS SANTOS R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000					(-) Valor Cobrado L11 113,15
Secador/Avalista		000-101 ASSIS		ASSIS III	



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0248
 Fls Nº
 3515,18
 Doc:

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
	Reintegrado ao Serviço Postal etc	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
	Reintegrado ao Serviço Postal etc	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



DEMONSTRATIVO DE ARRECADACAO PARA TERCEIROS - DAT

GINSP 32

CÓDIGO DA AGÊNCIA F02900857			NOME DA AGÊNCIA M.L.B.		
LOTE 991	DATA DOS CANHOTOS 11/10/99	T/R 3	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - Canhoto 4 - 5 -		
MENSALIDADE			VENDA		
QUANT. 003	VALOR 46271		QUANT.	VALOR	
ASSINATURA / MATRÍCULA			1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência		

75250418-5 FP0207/07 A 6 = 105 x 148mm

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25858.530154 | 00008.381188 | 4

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0337-16	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.585-0
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 9125
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento 39 (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 39 9125
Sacado: FRANCISCO DE OLIVEIRA R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-225 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica -



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25869.430154 | 00008.381188 | 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0446-53	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.694-6
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 6014
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento 5 (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 5 3515 6014
Sacado: LUIZ CARLOS VIORETI R STO.ANTONIO-PROLONGAM 18900-000			000-935 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica -



PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		

Remetente
<p>COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31 17044-001 - BAURU - S.P.</p>

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		

Remetente
<p>COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31 17044-001 - BAURU - S.P.</p>

GINSP
33
CRISTINA

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 24407.830157 00008.381188 4

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 143-0098-82	Especie Doc. RC	Acaite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.244.078-1
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento 131.32
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 131.32
Sacado: ALEXANDER CHIAMPI R DOIS 19800-000		000-189 ASSIS	ASSIS I - II		Código de Caixa:

14 OUT 99
KEKO



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0250
3515,18
Doc:

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA		
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.





DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO
PARA TERCEIROS - DATA

SING.º
34
DPS

CÓDIGO DA AGÊNCIA 90910085+		NOME DA AGÊNCIA COHAB	
LOTE 001	DATA DOS CANHOTOS 15/10/99	T/R 3	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - <i>colados</i> 4 - 5 -
MENSALIDADE		VENDA	
QUANT. 25	VALOR 3545,00	QUANT.	VALOR
ASSINATURA / MATRÍCULA 		1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência	

75260418-5

FP0207/07

A 6 = 105 x 148mm

COHAB-BAURU

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0342-67	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.590-7
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 02	Valor X	(=) Valor Documento 2.348,99
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento <i>59,00</i>
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 2.341,89
Sacado: LUIZ ANTONIO BILCHE R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-275 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica -



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25855.030158 00008.381188 5

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0302-71	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.550-8
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade <i>02</i>	Valor X	(=) Valor Documento 2.341,89
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento <i>57,15</i>
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 2.284,74
Sacado: RUBENS DURANTE R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-401 ASSIS	ASSIS III	Fils. Nº 3515
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica - Doc:



ROF nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
ASSIS III
15/10/99

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA		
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

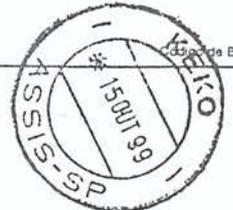
PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA		
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0459-78	Especie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.707-1
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 125,64
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 125,64
Secado: REMIRSO RODRIGUES R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-170 ASSIS	ASSIS III	
Secador/Avalista					Autenticação Mecânica -



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25846.530159 | 00008.381188 | 2

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0217-93	Especie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.465-1
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 113,45
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 113,45
Secado: MARIA AUGUSTA DA SILVA RIBEIRO R MARIA DE LOURDES NAS 18900-000			000-071 ASSIS	ASSIS III	
Secador/Avalista					Autenticação Mecânica -



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25871.430151 | 00000.838118 | 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0466-13	Especie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.714-4
Uso do Banco	Carteira 18	Especie RS	Quantidade x	Valor x	(=) Valor Documento 116,79
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 116,79
Secado: ANTONIO RAIMUNDO DINIZ R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-100 ASSIS	ASSIS III	
Secador/Avalista					Autenticação Mecânica -



- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- POR TERCEIROS
- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Data

Assinatura e Número do Entregador

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE
-

- POR TERCEIROS
- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Data

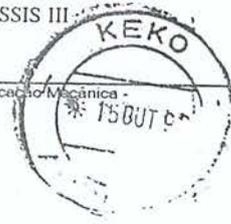
Assinatura e Número do Entregador

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento	30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente	3015-5/ 8381-X
Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número	
27/09/1999	190-0146-65	RC	N	27/09/1999	98.095.258.394-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor Documento	
	18	RS		X	112,04	
Instruções					(-) Desconto/Abatimento	
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS					(-) Outras Deduções	
EVITE COBRANÇA JUDICIAL					(*) Mora/Multa	
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999					(*) Outros Acréscimos	
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999					(-) Valor Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO					112,04	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***						
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999						
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						
Secado: MONICA TAKAYAMA					000-051	
R JOSE VITOR					ASSIS	
18900-000					ASSIS III	
Secador/Avalista					Código de Baixa:	



COHAB-BAURU					000-0	00099.80954	25869.530151	00008.381188	4
Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento				
					30/09/1999				
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente				
					3015-5/ 8381-X				
Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número				
27/09/1999	190-0447-34	RC	N	27/09/1999	98.095.258.695-4				
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor Documento				
	18	RS	01	X	114,02				
Instruções					(-) Desconto/Abatimento				
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS					(-) Outras Deduções				
EVITE COBRANÇA JUDICIAL					(*) Mora/Multa				
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999					(*) Outros Acréscimos				
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999					(-) Valor Cobrado				
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO					114,02				
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***									
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999									
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)									
Secado: ADENILDE DE OLIVEIRA DOS ANJOS					000-945				
R STO.ANTONIO-PROLONGAM					ASSIS				
18900-000					ASSIS III				
Secador/Avalista					Código de Baixa:				



COHAB-BAURU					000-0	00099.80954	25869.530151	00008.381188	4
Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento				
					30/09/1999				
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente				
					3015-5/ 8381-X				
Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número				
27/09/1999	190-0225-11	RC	N	27/09/1999	98.095.258.473-0				
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor Documento				
	18	RS	01	X	102,03				
Instruções					(-) Desconto/Abatimento				
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS					(-) Outras Deduções				
EVITE COBRANÇA JUDICIAL					(*) Mora/Multa				
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999					(*) Outros Acréscimos				
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999					(-) Valor Cobrado				
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO					102,03				
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***									
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999									
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)									
Secado: MARIA APARECIDA RODRIGUES					000-180				
R MARIA CELMA MEDINA					ASSIS				
18900-000					ASSIS III				
Secador/Avalista					Código de Baixa:				



- | | |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> FALECIDO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO |
| <input type="checkbox"/> | |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- | | |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> POR TERCEIROS |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> FALECIDO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO |
| <input type="checkbox"/> | |

Data

Assinatura e Número do Entregador

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- | | |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> POR TERCEIROS |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> FALECIDO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO |
| <input type="checkbox"/> | |

Data

Assinatura e Número do Entregador

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento: 27/09/1999, N° Documento: 190-0036-21, Espécie Doc.: RC, Acerte: N, Data Processamento: 27/09/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X, Nosso Número: 98.095.258.284-3, Valor Documento: 130,35

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***, ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999, ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: JOAO BATISTA NOGALES, R CAXAMBU-PROLONGAMENTO, 18900-000, 000-825, ASSIS III



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25867.830157 00008.381188 9

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO, Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, Data Documento: 27/09/1999, N° Documento: 190-0430-96, Espécie Doc.: RC, Acerte: N, Data Processamento: 27/09/1999

Vencimento: 30/09/1999, Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X, Nosso Número: 98.095.258.678-4, Valor Documento: 112,04

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***, ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999, ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: ARIIVALDO VIEIRA PINTO, R EDILSON AP.DOS SAN, 18900-000, 000-316, ASSIS III



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25897.530157 00008.381188 5

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO, Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, Data Documento: 27/09/1999, N° Documento: 191-0232-77, Espécie Doc.: RC, Acerte: N, Data Processamento: 27/09/1999

Vencimento: 30/09/1999, Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X, Nosso Número: 98.095.258.975-9, Valor Documento: 156,64

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***, ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999, ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: APARECIDO ALFREDO DOS SANTOS, R DURVAL CARPENTIERE, 18900-000, 000-182, ASSIS IV (PAIH)



- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- POR TERCEIROS
- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Data

Assinatura e Número do Entregador

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- MUDOU-SE

- POR TERCEIROS
- INFORMAÇÃO ESCRITA
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO ENCONTRADO

Data

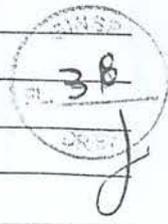
Assinatura e Número do Entregador

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Remetente

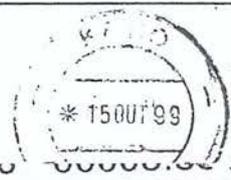
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				Agência/Código/Documento	3015-5/ 8381-X
Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número
27/09/1999	190-0373-63	RC	N	27/09/1999	98.095.258.621-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	18	RS		X	
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS					(-) Outras Deduções
EVITE COBRANÇA JUDICIAL					(+) Mora/Multa
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999					(+) Outros Acréscimos
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999					(=) Valor Cobrado
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO					118,18
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***					
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999					
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					
Secado: MARIA SALETE DE SOUZA PORTO			000-011	ASSIS III	
R EDILSON AP.DOS SAN			ASSIS		
18900-000					
Sacador/Avalista					



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25861.630157 | 00008.381188 | 2

Local de Pagamento				Vencimento	30/09/1999
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO				Agência/Código/Cedente	3015-5/ 8381-X
Cedente				Nosso Número	98.095.258.616-4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				(=) Valor Documento	63,12
Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	
27/09/1999	190-0368-12	RC	N	27/09/1999	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	
	18	RS	01	X	
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS					(-) Outras Deduções
EVITE COBRANÇA JUDICIAL					(+) Mora/Multa
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999					(+) Outros Acréscimos
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999					(=) Valor Cobrado
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO					63,12
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***					
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999					
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					
Secado: OSVAIR GARCIA PAIS			000-050	ASSIS III	
R DIONISIO FERN.DOS S			ASSIS		
18900-000					
Sacador/Avalista					



Local de Pagamento				Vencimento	30/09/1999
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO				Agência/Código/Cedente	3015-5/ 8381-X
Cedente				Nosso Número	98.095.258.589-3
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				(=) Valor Documento	118,45
Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	
27/09/1999	190-0341-86	RC	N	27/09/1999	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	
	18	RS	054-	X	118,45
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS					(-) Outras Deduções
EVITE COBRANÇA JUDICIAL					(+) Mora/Multa
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999					(+) Outros Acréscimos
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999					(=) Valor Cobrado
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO					118,45
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***					
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999					
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					
Secado: ANTONIO APARECIDO GOMES DA SIL			000-265	ASSIS III	
R EDILSON AP.DOS SAN			ASSIS		
18900-000					
Sacador/Avalista					



RQ nº 03/118.45 -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0255
3515,18
Doc:



<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Vencimento: 30/09/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Fl. 39

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 190-0245-47

Espécie Doc.: RC

Acerta: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.258.493-5

Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS

Quantidade

Valor

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Secado: DIVAN BENTO DA SILVA
R MARIA ROSA F.DO NASC
18900-000

Secador/Avalista

000-061 ASSIS

Valor Documento: 114,75

Desconto/Abatimento: 114,75

Outras Deduções

Mora/Multa

Outros Acréscimos

Valor Cobrado: 114,75

Autenticação Mecânica - Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25860.530151 00000.838118 8

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 30/09/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 190-0357-43

Espécie Doc.: RC

Acerta: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.258.605-9

Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS

Quantidade: 01

Valor

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Secado: VANDERLEI MORAES PIRES
R DIONISIO FERN.DOS S
18900-000

Secador/Avalista

000-160 ASSIS

ASSIS III

Valor Documento: 113,36

Desconto/Abatimento

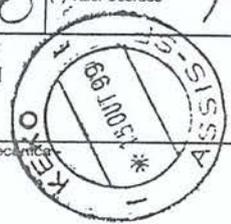
Outras Deduções

Mora/Multa

Outros Acréscimos

Valor Cobrado: 113,36

Autenticação Mecânica - Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25835.830156 00008.381188 1

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 30/09/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 190-0110-54

Espécie Doc.: RC

Acerta: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.258.358-0

Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS

Quantidade: 01

Valor

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Secado: LAUDENIR VICENTE DA COSTA
R JOSE REINALDO
18900-000

Secador/Avalista

000-051 ASSIS

ASSIS III

Valor Documento: 113,55

Desconto/Abatimento: 113,55

Outras Deduções

Mora/Multa: RQS nº 03/2015 - CN - CPMI - CORREIOS

Outros Acréscimos

Valor Cobrado: 025,18

Autenticação Mecânica - Código de Baixa:



PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Vencimento: 30/09/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 191-0080-49

Espécie Doc.: RC

Acrete: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.258.823-1

Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS

Quantidade: 01

Valor: 0

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***, ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999, ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Secado: NILTON ALVES RODRIGUES, R JOSE GOMES ARAUJO, 18900-000

000-135 ASSIS

ASSIS IV (PAII)

Autenticação Mecânica: *1500799

Código de Baixa:

Valor Documento: 1227,65

Valor Cobrado: 1220,5

COHAB-BAURU | 000 00099.80954 25863.930159 00008.381188 4

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 30/09/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 190-0391-45

Espécie Doc.: RC

Acrete: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.258.639-3

Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS

Quantidade: 01

Valor: 0

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***, ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999, ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Secado: CLAUDEMIR RODRIGUES, R EDILSON AP.DOS SAN, 18900-000

000-191 ASSIS

ASSIS III

Autenticação Mecânica: *1500799

Código de Baixa:

Valor Documento: 122,73

COHAB-BAURU | 000 00099.80954 24438.330151 00008.381188 7

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 30/09/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 143-0403-72

Espécie Doc.: RC

Acrete: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.244.383-5

Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS

Quantidade: 01

Valor: 0

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***, ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999, ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Secado: ESMERINA FELICIANO, R PRIMAVERA, 19800-000

000-322 ASSIS

ASSIS I - II

Autenticação Mecânica: *1500799

Código de Baixa:

Valor Documento: 1027,2

Valor Cobrado: 1027,2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis Nº 3515,18

PARA USO DO CORREIO		Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	 Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	 Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	 Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0230-61	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.478-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento 99.06
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 99.06
Secado: SIDNEI EUGENIO DA SILVA R MARIA CELMA MEDINA 18900-000			000-130 ASSIS	Autenticação Mecânica	



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 24425.530151 00008.381188 9

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 143-0275-11	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.244.255-3
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 41.16
Secado: ANTONIO ROBERTO CALDERAN R SEIS 19800-000			000-347 ASSIS	ASSIS I - II	



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25830.330152 00008.381188 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 30/09/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 27/09/1999	Nº Documento 190-0055-93	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 27/09/1999	Nosso Número 98.095.258.303-3
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento 113.45
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 113.45
Secado: ARTUR SIMONETI R IVONE VANDA HENNING 18900-000			000-030 ASSIS	ASSIS II	



ROS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 3515
Doc: 02/58

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

6135
42
07/99

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25828.130151 00000.838118 0

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 30/09/1999

Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 190-0033-88

Espécie Doc.: RC

Aceite: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.258.281-9

Uso do Banco: Carteira 18

Espécie: RS

Quantidade:

Valor:

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: VALDIR LUIS ROSA
R IVANILDO GERVASIO FER
18900-000

Sacador/Avalista:

000-030
ASSIS

(*) Valor Documento: 12844

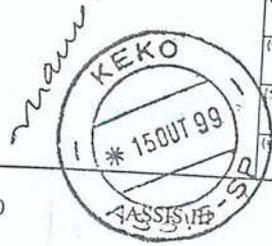
(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(*) Valor Cobrado: 12844



Autenticação Mecânica - Código de Barra:

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25828.130151 00000.838118 0

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 30/09/1999

Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 27/09/1999

Nº Documento: 190-0109-11

Espécie Doc.: RC

Aceite: N

Data Processamento: 27/09/1999

Nosso Número: 98.095.258.357-2

Uso do Banco: Carteira 18

Espécie: RS

Quantidade: 02

Valor:

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 11/10/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 12 A 15/10/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 15/10/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: SANDRA APARECIDA MASSAMBONC GO
R JOSE REINALDO
18900-000

Sacador/Avalista:

000-041
ASSIS

(*) Valor Documento: 171,13

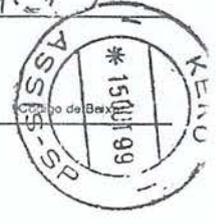
(-) Desconto/Abatimento: 10,19

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(*) Valor Cobrado: 171,13



Autenticação Mecânica -

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0259
Fls Nº
3515,18
Doc

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

SALDO PRESTAÇÃO DE CONTA ANTERIOR 17 531 4.628,87

ENTRADAS

(A) PRODUTOS/SERVIÇOS CONVENCIONAIS			(B) PRODUTOS E CONSIGNAÇÃO					(C) PRODUTOS/SERVIÇOS DE TERCEIROS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
SELOS ORDINÁRIOS	30 171	279,30	CAIXA DE ENCOMENDA-01	20 460				CARNE BAÚ - REC. DE PARC.	20 524	160,00	15	2,55
COMEMORAT. FILATELIA	30 244		CAIXA DE ENCOMENDA-02	20 460	10,44	06	1,50	CARNE DO BAÚ - VENDA (AQ. COM DEMONSTR. BAÚ)	26 786			12,5%
AEROGRAMA NACIONAL	30 236		CAIXA DE ENCOMENDA-03	20 460				CARNE DO BAÚ - VENDA (AQ. SEM DEMONSTR. BAÚ)	26 166			25%
AEROGRAMA INTERNAC.	30 473		CAIXA DE ENCOMENDA-04	20 460				EMISSÃO/CADASTR. CPF	33 057	34,72	7	10,43
AEROGRAMA NATAL	30 155		CAIXA DE ENCOMENDA-05	20 460				KIT INSS	33 154			
AEROGRAMA PAT	30 465		ENVELOPE SEDEX ES-03	20 214				SEGURO VANGUARDA-RECEB	26 743			1,47%
COUPON RÉSPOSE	21 067		ENVELOPE SEDEX ES-04	20 214	18,00	25	3,50	CARNE DO BAÚ - COMISS. DEMONSTR.	28 343			
TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	30 848		SEDEX EST. PRE-FRANQ. ENV.	20 222				VENDA - TELESENA		705,00	235	29,37
ENVELOPE PRÉ-TAXADO	30 511	20,00	AGENDA / 95	27 308								
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	30 309		CAMISETAS (TODOS MOD.)	25 186								
SELOS ESTAMPADOS	30 228	4.805,68	LIVRO BRASIL SELOS - 1991	26 794								
ENCOMENDA NORMAL	30 732	112,21	LIVRO ECO-FILATELIA - 1992	27 294								
SEDEX 2.156,71	30 651	2.156,66	LIVRO BRASIL SELOS - 1992	26 794								
SEDEX ESTADUAL	30 660		RELÓGIO "OLHO DE BOI"	26 905								
SEDEX INTERNACIONAL	30 716	51,84	RELÓGIO "CORREIOS"	26 905								
SEED	30 759		GUIA POSTAL BRASILEIRO	25 062								
COLIS POSTAUX	30 481		LISTA DE FAX - 1994	25 178								
TELEGRAMA NACIONAL	30 821		MALOTES	20 486								
TELEGR. INTERNACIONAL	30 830		MN - 01, 03, 05 e 09	20 486								
OUTRAS REC. TELEGRÁF.	31 127		MN - 02, 04, 06 e 10	20 486								
CARTÃO DE MÁQUINA	30 198		MN - 01 e 03	20 486								
REG. PASSAP. FORMULÁRIO (AVULSO)	31 186		MN - 02 e 04	20 486								
ATURAS RECEBIDAS	10 367		CADEADOS DE SEGURANÇA									
OUTRAS REC. POSTAIS	30 490	1,20	CART. C/ 200 LÂMINAS E 10 CADEADOS	20 410								
			SACO COM 20 CADEADOS	25 429								
			SACO COM 100 LÂMINAS	25 437								
			SACO COM 50 LÂMINAS	25 445								
			KIT PASSAR - ENVELOPE	20 516								
			KIT PASSAP. - SERVIÇO	30 686								
			KIT PASSAP. TX. IMIGR.	20 710								
			KIT PASSAP. - FORMULÁRIO	31 186								
SUBTOTAL (A)		7.425,69										
COMISSÃO												
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO ARRECADAÇÃO BRUTA												
			SUBTOTAL (B)		28,44		5,00	SUBTOTAL (C)		3.940,81		67,25
										3.940,81		69,65

RAS Nº 010...
 CPMI - COD...
 3515...
 Dec.

43
 67,25
 69,65

ENTRADAS				
(D) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUT.				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
SELOS COMEMOR. ORDINÁRIOS	30 171		10%	
AEROGRAMA NACIONAL	30 236		10%	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	30 848		10%	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	30 473		10%	
ENVELOPE SEDEX	20 214		2%	
ENV. SEDEX PRÉ-FRANQUEADO	20 222		2%	
TELESENA			2%	
PAPATUDO			2%	
GUIA POSTAL BRASILEIRO	25 062		2%	
SUBTOTAL (D)				

(E) OUTROS SERVIÇOS DA ECT				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
INCRA - RECEBIMENTO	20192	6,70	01	0,21
TAXA DE SERVIÇO MILITAR	20176			
MULTA DO SERVIÇO MILITAR	20184			
CAIXA POSTAL (BL. - RENOV.)	2 5011		%	
CAIXA POSTAL (BL. - ASSIN.)	27146		%	
MALOTE SERCA ENTR. INTERNA				
MALOTE SERCA-RECEBIMENTO				
OBJETOS REG. ENTR. INTERNA			27	12,42
REEMB. POSTAL ENTR. INTERNA	21 091			
SEDEX A COBRAR	30 651			
TAXA ANUAL MANUT. FRANQUIA	31 780			
VALE POSTAL (EMISSÃO)	21083	55,00	02	1,38
VALE POSTAL (TAXA SERVIÇO)	30 503	4,00	5,20	-
MULTAS	31 623			
JUROS	31 453			
ATUALIZ. MONET. CDI/IGPM	31 674	0,39		
DÉBITOS INADIMPLÊNCIA	17 540	286,34		
FORNEC. MATERIAL CONSUMO	31 526			
CREDORES DIV. DEP. A MAIOR	27 219			
NUMERÁRIO TRANSF./RECEBIDO	10 286			
VALE POSTAL INTERN.-EMISSÃO	21148			
CAIXA POSTAL ASS/REN. ACF	27200			
SUBTOTAL (E)		352,43		14,01
TOTAL ENTRADAS (A + B + C + D + E)		353,63		14,756,57

SAÍDAS				
(F) PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	11100			
VALE POSTAL INTERNAC. - PAGTO.	11177			
REEMBOLSO POSTAL - PAGTO.	11118			
RESG. T.S. - 7º Aniv.		158,76	98	7,35
RESG. T.S. - Papa Marcelo		3,28	02	0,15
RESG. T.S. - Dinheiro		29,34	18	1,35
RESG. T.S. - Póis		8,15	05	0,37
RESG. T.S. - Romarado		6,60	04	0,20
RESG. T.S. -				
RESG. T.S. -				
RESG. T.S. -				
RESG. T.S. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
PRÊMIO INSTANTÂNEO				
SUBTOTAL (F)		206,13		9,52

(G) OUTRAS SAÍDAS		
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+B+C+D+F)	43 966	2.888,95
DEPÓSITOS EFETUADOS	21 075	7.485,49
DESCONTO A PVP	81 299	
CREDORES DIV. DEPÓSITO A MAIOR	27 219	
DÉBITOS INADIMPLÊNCIA	17 540	144,82
FATURAS RECEBIDAS	10 367	
NUMERÁRIO TRANSFERIDO/REMETIDO	10 286	
TROCA DE COUPON RÉPONSE	11 096	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CDI/IGPM	40 118	
SUBTOTAL (G)		10.519,26
TOTAL DAS SAÍDAS (F + G)		10.725,39
SALDO PRESTAÇÃO CONTA ATUAL	17 531	5.652,10

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS

144,82

- DISCRIMINAÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE O PRESENTE DEMONSTRATIVO SERÁ OBJETO DE CONFERÊNCIA PELA ECT, A QUAL PROCESSARÁ POSTERIORMENTE A EMISSÃO DO BALANÇETE DEFINITIVO, QUE SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DESTA ACF PARA FINS DE RATIFICAÇÃO. AS DIFERENÇAS AQUI VERIFICADAS SERÃO RECOLHIDAS NOS TERMOS E PRAZOS FIXADOS NO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

[Handwritten signature]



CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO PARA TERCEIROS - DAT

FL. 45
J

CÓDIGO DA AGÊNCIA 72900837	NOME DA AGÊNCIA P.O. RAS
-------------------------------	-----------------------------

LOTE 001	DATA DOS CANHOTOS 03/11/99	T/R 3	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - <i>03/11/99</i> 4 - 5 -
-------------	-------------------------------	----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

MENSALIDADE		VENDA	
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
001	410,44		

ASSINATURA / MATRÍCULA <i>[Signature]</i>	1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência
----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

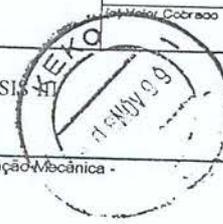
75250418-5

FP0207/07

A 6 = 105 x 148mm

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25848.630155 00008.381188 9

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO				Vencimento 31/10/1999	
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				Agência/Código Cedente 3015-5/ 8381-X	
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0238-18	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.486-2
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento 114,50
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(*) Mora/Multa	
				(*) Outros Acréscimos	
				Total Valor Cobrado 114,50	
Sacado: CARLOS ALVES DA SILVA R MARIA CELMA MEDINA 18900-000				000-050 ASSIS	
Salvador/Avalista				ASSIS	



Autenticação Mecânica -

Código de Baixa:

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0262
Fls: _____
3515,18
Ass: _____
Dir: _____

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA		
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento: 25/10/1999 | Nº Documento: 190-0213-61 | Espécie Doc.: RC | Aceite: N | Data Processamento: 25/10/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Nosso Número: 98.095.258.461-7

Uso do Banco: Carteira 18 | Espécie RS | Quantidade 01 | Valor x

(+) Valor Documento: 1210 +

Instruções:
 FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
 EVITE COBRANÇA JUDICIAL
 COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
 *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(-) Desconto/Abatimento: 61
 (-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (+) Valor Cobrado: 1210 +

Sacado: CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
 R MARIA DE LOURDES NAS
 18900-000

000-031
 ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25861.130158 00008.381188 9

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento: 25/10/1999 | Nº Documento: 190-0363-91 | Espécie Doc.: RC | Aceite: N | Data Processamento: 25/10/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Nosso Número: 98.095.258.611-3

Uso do Banco: Carteira 18 | Espécie RS | Quantidade 01 | Valor x

(+) Valor Documento

Instruções:
 FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
 EVITE COBRANÇA JUDICIAL
 COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
 *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(-) Desconto/Abatimento: 61
 (-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (+) Valor Cobrado: 11134

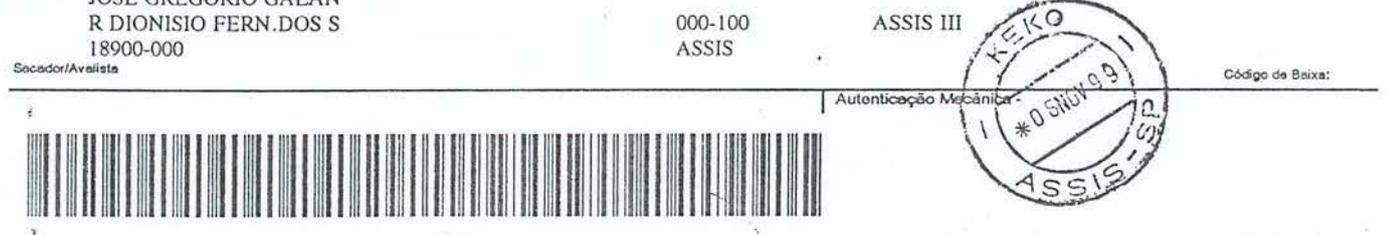
Sacado: JOSE GREGORIO GALAN
 R DIONISIO FERN.DOS S
 18900-000

000-100
 ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25861.630157 00008.381188 2

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento: 25/10/1999 | Nº Documento: 190-0368-12 | Espécie Doc.: RC | Aceite: N | Data Processamento: 25/10/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Nosso Número: 98.095.258.616-4

Uso do Banco: Carteira 18 | Espécie RS | Quantidade 01 | Valor x

(+) Valor Documento: 62.73

Instruções:
 FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
 EVITE COBRANÇA JUDICIAL
 COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
 *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(-) Desconto/Abatimento: 609 - 6273
 (-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (+) Valor Cobrado

Sacado: OSVAIR GARCIA PAIS
 R DIONISIO FERN.DOS S
 18900-000

000-050
 ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:



PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU,
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



CORREIOS

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO PARA TERCEIROS - DAT

47
DPS

CÓDIGO DA AGÊNCIA		NOME DA AGÊNCIA	
000990954		HAB	
LOTE	DATA DOS CANHOTOS	T/R	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - <i>Canhotos</i> 4 - 5 -
0001	09/11/99	3	
MENSALIDADE		VENDA	
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
0001	500,00		
ASSINATURA / MATRÍCULA		1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência	

75250418-5

FP0207/07

A 6 = 105 x 148mm

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25858.530154 00008.381188 4

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999	
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X	
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0337-16	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.585-0	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor	(*) Valor Documento <i>9068</i>	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** <i>ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999</i> ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado <i>9068</i>	
Secado: FRANCISCO DE OLIVEIRA R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			080-225 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:	
Secador/Avalista					Autenticação Mecânica	

040 - 9068



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 0264
3515,18
Doc:

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS	Data	Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA		
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	Reintegrado ao Serviço Postal em:	
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO		
<input type="checkbox"/>			

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento
31/10/1999

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente
3015-5/ 8381-X

Data Documento
25/10/1999

Nº Documento
190-0164-47

Espécie Doc.
RC

Aceite
N

Data Processamento
25/10/1999

Nosso Número
98.095.258.412-9

Uso do Banco

Carteira
18

Espécie
RS

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

Instruções

FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
MARIA JOSE BIANCHI
R JOSE REINALDO
18900-000

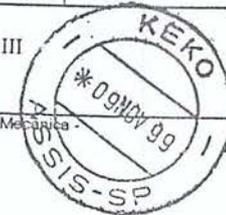
000-160
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Barra:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25828.330156 00008.381188 4

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento
31/10/1999

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente
3015-5/ 8381-X

Data Documento
25/10/1999

Nº Documento
190-0035-41

Espécie Doc.
RC

Aceite
N

Data Processamento
25/10/1999

Nosso Número
98.095.258.283-5

Uso do Banco

Carteira
18

Espécie
RS

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

Instruções

FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RODINALDO RODRIGUES DA SILVA
R IVANILDO GERVASIO FER
18900-000

000-010
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Barra:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25861.930151 00008.381188 1

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento
31/10/1999

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente
3015-5/ 8381-X

Data Documento
25/10/1999

Nº Documento
190-0371-18

Espécie Doc.
RC

Aceite
N

Data Processamento
25/10/1999

Nosso Número
98.095.258.619-9

Uso do Banco

Carteira
18

Espécie
RS

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

Instruções

FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
LUIZ CARLOS DA SILVA
R DIONISIO FERN.DOS S
18900-000

000-020
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Barra:



PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

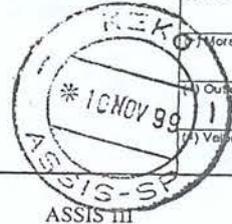
Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

CODIGO DA AGÊNCIA F129.00.857		NOME DA AGÊNCIA ACE K60	
LOTE 001	DATA DOS CANHOTOS 10/11/99	T/R 3	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - <i>colado</i> 4 - 5 -
MENSALIDADE		VENDA	
QUANT. 111	VALOR 1301.65	QUANT.	VALOR
ASSINATURA / MATRÍCULA <i>[Signature]</i>		1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência	

75260416-5 FP0207/07 A 6 = 105 x 148mm

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25840.830159 00008.381188 1

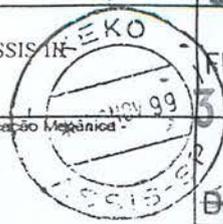
Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO						Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0160-13	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.408-0	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(-) Valor Documento <i>120.45</i>	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** <i>ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999</i> ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado <i>120.45</i>
Secado: OSMAR BARBOSA GARCIA R JOSE REINALDO 18900-000			000-200 ASSIS	ASSIS III		Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25829.830154 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO						Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0050-89	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.298-3	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(-) Valor Documento <i>111.34</i>	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** <i>ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999</i> ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado
Secado: VERA APARECIDA DIAS R IVONE VANDA HENNING 18900-000			000-080 ASSIS	ASSIS III		Código de Baixa:

RQS nº 03/2005 - CN
CPM/1-1 CORREIOS
Fls: *0266*
3515 Código de Baixa
Doc: _____



PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente

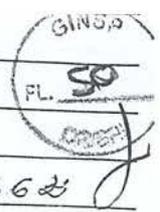
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento 31/10/1999

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente
3015-5/ 8381-X



Data Documento 25/10/1999 Nº Documento 190-0004-43

Espécie Doc. RC

Aceite N

Data Processamento 25/10/1999

Nosso Número 98.095.258.252-5

Uso do Banco

Carteira 18

Espécie RS

Quantidade

Valor X

(*) Valor Documento

11562

Instruções
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

115.62

Sacado: NEUSA OLIVEIRA RODRIGUES
R IVANILDO GERVASIO FER
18900-000

000-071
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



COHAB-BAURU | 000 J | 00099.80954 25833.730151 00000.838118, 8

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento 31/10/1999

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente
3015-5/ 8381-X

Data Documento 25/10/1999

Nº Documento 190-0089-32

Espécie Doc. RC

Aceite N

Data Processamento 25/10/1999

Nosso Número 98.095.258.337-8

Uso do Banco

Carteira 18

Espécie RS

Quantidade

Valor X

(*) Valor Documento

11134

Instruções
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

061

11134

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

11134

Sacado: DIVANA RAMOS
R JOSE PEREIRA
18900-000

000-141
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25862.630156 00008.381188 4

Local de Pagamento
PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento 31/10/1999

Cedente
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Agência/Código/Cedente
3015-5/ 8381-X

Data Documento 25/10/1999

Nº Documento 190-0378-78

Espécie Doc. RC

Aceite N

Data Processamento 25/10/1999

Nosso Número 98.095.258.626-1

Uso do Banco

Carteira 18

Espécie RS

Quantidade 01

Valor X

(*) Valor Documento

9571

Instruções
FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

9571

Sacado: IRENE MORAES DE OLIVEIRA
R EDILSON AP.DOS SAN
18900-000

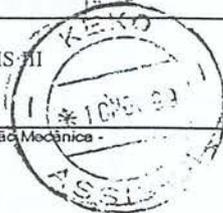
000-061
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Date	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Date	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Date	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Conta 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0194-62	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.442-0
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor 01 X	(=) Valor Documento 120450
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 12045
Sacado: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA R JOSE VITOR 18900-000			000-200 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25836.430154 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Conta 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0116-41	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.364-5
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento 106.38
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 106.38
Sacado: JOAQUIM JOSE INACIO R JOSE REINALDO 18900-000			000-111 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25871.430151 00000.838118 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Conta 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0466-13	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.714-4
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento 11599
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 11599
Sacado: ANTONIO RAIMUNDO DINIZ R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-100 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Código de Baixa:



PARA USO DO CORREIO			Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO			Assinatura e Número do Entregador
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0362-19	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.610-5
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 02	Valor x	(=) Valor Documento 22404
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento 60-61 (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 60-61 22404
Sacado: ADRIANO CUNHA R DIONISIO FERN.DOS S 18900-000			000-110 ASSIS		Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25863.030158 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0382-54	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.630-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(=) Valor Documento 113,15
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 113,15
Sacado: SELI DOS SANTOS R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-101 ASSIS		ASSIS III Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25860.830154 00008.381188 6

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0360-49	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.608-3
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 147,18
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento 60 (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 60 147,18
Sacado: GERALDO AUGUSTO FELICIANO R DIONISIO FERN.DOS S 18900-000			000-130 ASSIS		ASSIS III Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 147,18
0269

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.

PARA USO DO CORREIO		
<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data
		Reintegrado ao Serviço Postal em:
		Assinatura e Número do Entregador

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO PARA TERCEIROS - DATA 1999

CÓDIGO DA AGÊNCIA
1290087

NOME DA AGÊNCIA
ALC HEBE

LOTE
021

DATA DOS CANHOTOS
11/11/99

T/R
3

- 1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades)
- 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda)
- 3 - *canhotos*
- 4 -
- 5 -

MENSALIDADE

QUANT.	VALOR
01	131,29

VENDA

QUANT.	VALOR

ASSINATURA / MATRÍCULA
[Handwritten Signature]

- 1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos
- 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS
- 3a. via - Arquivo da agência

75250416-5

FP0207/07

A 6 = 105 x 148mm

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 24407.830157 00008.381188 4

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO				Vencimento 31/10/1999	
Corrente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X	
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 143-0098-82	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.244.078-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 131,24

PARC. 123-1



Secador: ALEXANDER CHIAMPI
R DOIS
19800-000

000-189
ASSIS

ASSIS I - II

Secador/Avalista

Autenticação Mecânica -

Código de Baixa:



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0270
3515,18
Doc:

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO	Data	Assinatura e Número do Entregador
		Reintegrado ao Serviço Postal em:	

Remetente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 AV. NAÇÕES UNIDAS Nº 30-31
 17044-001 - BAURU - S.P.



ENTRADAS

SAIDAS

(D) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
SELOS COMEMOR. ORDINÁRIOS	30 171		10%	
AEROGRAMA NACIONAL	30 236		10%	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	30 848		10%	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	30 473		10%	
ENVELOPE SEDEX	20 214		2%	
ENV. SEDEX PRÉ-FRANQUEADO	20 222		2%	
TELESENA			2%	
PAPATUDO			2%	
GUIA POSTAL BRASILEIRO	25 062		2%	
SUBTOTAL (D)				

(E) OUTROS SERVIÇOS DA ECT				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
INCRÁ - RECEBIMENTO	20 192			
TAXA DE SERVIÇO MILITAR	20 176			
MULTA DO SERVIÇO MILITAR	20 184			
CAIXA POSTAL (BL. - RENOV.)	25 011		%	
CAIXA POSTAL (BL. - ASSIN.)	27 146		%	
MALOTE SERCA ENTR. INTERNA				
MALOTE SERCA-RECEBIMENTO				
OBJETOS REG. ENTR. INTERNA			20	9,20
REEMB. POSTAL ENTR. INTERNA	21 091			
SEDEX A COBRAR	30 651			
TAXA ANUAL MANUT. FRANQUIA	31 780			
VALE POSTAL (EMISSÃO)	21 083			
VALE POSTAL (TAXA SERVIÇO)	30 503			
MULTAS	31 623			
JUROS	31 453	13,26		
ATUALIZ. MONET. CDI/10PM	31 674	29,75		
DÉBITOS INADIMPLÊNCIA	17 540	4.454,24		
FORNEC. MATERIAL CONSUMO	31 526	6,42		
CREDORES DIV. DEP. A MAIOR	27 219			
NUMERÁRIO TRANSF./RECEBIDO	10 286			
VALE POSTAL INTERN. - EMISSÃO	21 148			
CAIXA POSTAL ASS./REN. ACF	27 200			
SUBTOTAL (E)				
TOTAL ENTRADAS (A+B+C+D+E)		5003,67	9,20	15.006,05
14996,40				

(F) PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	11100			
VALE POSTAL INTERNAC. - PAGTO.	11177			
REEMBOLSO POSTAL - PAGTO.	11118			
RESG. T.S. - MÔIS	92959	1,66	01	0,07
RESG. T.S. - Renovação	2739	4,95	03	0,23
RESG. T.S. - Copia Minuto	48412	9,84	06	0,45
RESG. T.S. - Paris	1163	6,52	04	0,30
RESG. T.S. - Remoção	94021	43,74	27	2,02
RESG. T.S. - 2ª Amostragem	1155	198,03	123	9,22
RESG. T.S. -				
RESG. T.S. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
PRÊMIO INSTANTÂNEO				
SUBTOTAL (F)				
		264,74		12,28

(G) OUTRAS SAIDAS		
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+B+C+D+F)	43 966	7.259,74 3247,77
DEPÓSITOS EFETUADOS	21 075	11.195,52
DESCONTO A PVP	81 299	
CREDORES DIV. DEPÓSITO A MAIOR	27 219	
DÉBITOS INADIMPLÊNCIA	17 540	286,34
FATURAS RECEBIDAS	10 367	798,25 78850
NUMERÁRIO TRANSFERIDO/REMETIDO	10 286	
TROCA DE COUPON REPONSE	11 096	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CDI/10PM	40 116	15508,23
SUBTOTAL (G)		
		15.243,41
TOTAL DAS SAIDAS (F+G)		
		15.508,15 1577,27
BALDO PRESTAÇÃO CONTA ATUAL	17 531	4.905,00 4628,37

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS
- DISCRIMINAÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE O PRESENTE DEMONSTRATIVO SERÁ OBJETO DE CONFERÊNCIA PELA ECT, A QUAL PROCESSARÁ POSTERIORMENTE A EMISSÃO DO BALANÇETE DEFINITIVO, QUE SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DESTA ACF PARA FINS DE RATIFICAÇÃO. AS DIFERENÇAS AQUI VERIFICADAS SERÃO REGOLHIDAS NOS TERMOS E PRAZOS FIXADOS NO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

[Handwritten Signature]
RESPONSÁVEL PELA ACF

01/11/99
DATA



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
ACF - TA 05

CÓDIGO/NOME DA ACF
72900857 - ACF Kuku

UNICLÉO REOP
19/58

PERÍODO
DE 06/11/99 A 30/11/99

CONTAS DE PRESTAÇÃO DE CONTA ANTERIOR 17 531 5.652 100

ENTRADAS

(A) PRODUTOS/SERVIÇOS CONVENCIONAIS

(B) PRODUTOS E CONSIGNAÇÃO

(C) PRODUTOS/SERVIÇOS DE TERCEIROS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
OS ORDINÁRIOS	30 171	
MEMORAT. FILATELIA	30 244	
ROGRAMA NACIONAL	30 236	
ROGRAMA INTERNAC.	30 473	
ROGRAMA NATAL	30 155	35,00
ROGRAMA PAT	30 466	
RON SPON RÉSPOSE	21 087	
ROGRAMA PRÉ-TAXADO	30 848	16,60
VELOPE PRÉ-TAXADO	30 511	19,60
RTIFICAÇÃO ELEITORAL	30 309	
OS ESTAMPADOS	30 228	5.035,59
OMENDA NORMAL	30 732	62,50
EX	30 651	2.336,31
EX ESTADUAL	30 660	
EX INTERNACIONAL	30 716	78,81
ED	30 759	
IS POSTAUX	30 481	29,46
EGRAMA NACIONAL	30 821	
EGR. INTERNACIONAL	30 830	
RAS REC. TELEGRÁF.	31 127	
ITÃO DE MÁQUINA	30 198	
PASSAP FORMULARIO (AVULSO)	31 186	
URAS RECEBIDAS	10 367	642,45
RAS REC. POSTAIS	30 490	9,00
T. AS 1/98	1515.18	0,00

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
CAIXA DE ENCOMENDA-01	20 460			
CAIXA DE ENCOMENDA-02	20 460			
CAIXA DE ENCOMENDA-03	20 460			
CAIXA DE ENCOMENDA-04	20 460			
CAIXA DE ENCOMENDA-05	20 460			
ENVELOPE SEDEX ES-03	20 214			
ENVELOPE SEDEX ES-04	20 214			
SEDEX EST. PRE-FRANQ. ENV.	20 222			
AGENDA /95	27 308			
CAMISSETAS (TODOS MOD.)	25 186			
LIVRO BRASIL SELOS - 1991	26 794			
LIVRO ECO-FILATELIA - 1992	27 294			
LIVRO BRASIL SELOS - 1992	26 794			
RELÓGIO "OLHO DE BOI"	26 905			
RELÓGIO "CORREIOS"	26 905			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	25 062			
LISTA DE FAX - 1994	25 178			
MALOTES	20 486			
MN - 01, 03, 05 e 09	20 486			
MN - 02, 04, 06 e 10	20 486			
MN - 01 e 03	20 486			
MN - 02 e 04	20 486			
CADEADOS DE SEGURANCA				
CART. C/ 200 LÁMINAS E 10 CADEADOS	20 410			
SACO COM 20 CADEADOS	25 429			
SACO COM 100 LÁMINAS	25 437			
SACO COM 50 LÁMINAS	25 445			
KIT PASSAP. - ENVELOPE	20 516			
KIT PASSAP. - SERVIÇO	30 686			
KIT PASSAP. TX. IMIGR.	20 710			
KIT PASSAP. - FORMULARIO	31 186			
Manual cont.		7,00	01	0,30

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
CARNÊ BAU - REC. DE PARC.	20 524	120,00	11	1,87
CARNE DO BAU - VENDA (AG. COM DEMONSTR. BAU)	26 786	119,004	12,5%	
CARNE DO BAU - VENDA (AG. SEM DEMONSTR. BAU)	26 166		25%	
EMISSION/CADASTR. CPF	33 057	69,44	14	20,86
KIT INSS	33 154			
SEGURO VANGUARDA-RECEE	26 743		1,47%	
CARNÊ DO BAU - COMISS. DEMONSTR.	29 343			
VENDA - TELESENA Ado		250,50	50	6,25
Tele. S. Ambr.		72,00	24	3,00
VENDA PAPTUDO				
IPU		1.386,55	28	5,60
PRESTAÇÃO COHAB		1.120,22	19	3,00
		3.666,30	30	7,80
Decl. Imposto		110,00	55	33,00
Imob. Flaminia		45,00	01	1,20
RECEBIMENTO FUNERÁRIA				

IBTOTAL (A) 8.292,92
COMISSÃO
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO - ARRECAÇÃO BRUTA

SUBTOTAL (B) 7,00 0,30

SUBTOTAL (C) 5.718,29 72,78 79,00



ENTRADAS

(D) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
SELOS COMEMOR. ORDINÁRIOS	30 171		10%	
AEROGRAMA NACIONAL	30 236		10%	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	30 848		10%	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	30 473		10%	
ENVELOPE SEDEX	20 214		2%	
ENV. SEDEX PRÉ-FRANQUEADO	20 222		2%	
TELESENA			2%	
PAPATUDO			2%	
GUIA POSTAL BRASILEIRO	25 062		2%	
SUBTOTAL (D)				

(E) OUTROS SERVIÇOS DA ECT				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
IN CRA - RECEBIMENTO	20 192			
TAXA DE SERVIÇO MILITAR	20 176			
MULTA DO SERVIÇO MILITAR	20 184			
CAIXA POSTAL (BL. - REMOV.)	2 5 011		%	
CAIXA POSTAL (BL. - ASSIN.)	27 146		%	
MALOTE SERCA ENTR. INTERNA				
MALOTE SERCA-RECEBIMENTO				
OBJETOS REG. ENTR. INTERNA			25	11,50
REEMB. POSTAL ENTR. INTERNA	21 091			
SEDEX A COBRAR	30 651			
TAXA ANUAL MANUT. FRANQUIA	31 780			
VALE POSTAL (EMIÇÃO)	21 083	111,00	03	2,07
VALE POSTAL TAXA SERVIÇO	30 503	11,00	03	-
MULTAS	31 623			
JUROS	31 453	2,04		
ATUALIZ. MONET. CDI/18PM	31 674	2.150,20		
DÉBITOS INADIMPLÊNCIA	17 540	144,82		
FORNEC. MATERIAL CONSUMO	31 526			
CREDORES DIV. DEP. A MAIOR	27 219			
NUMERÁRIO TRANSF./RECEBIDO	10 286			
VALE POSTAL INTERN.-EMIÇÃO	21 148			
CAIXA POSTAL ASS/REN. ACF	27 200			
SUBTOTAL (E)				
TOTAL ENTRADAS (A + B + C + D + E)				

14.302.221

SAIDAS

(F) PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTDE.	COMISSÃO - ACF
VALE POSTAL - PAGAMENTO	11100			
VALE POSTAL INTERNAC. - PAGTO.	11177			
REEMBOLSO POSTAL - PAGTO.	11118			
RESG. T.S. - MOEN		4,98	03	0,22
RESG. T.S. - Primavera		9,98	06	0,45
RESG. T.S. - F. Amor		22,88	14	1,05
RESG. T.S. -		25,92	16	
RESG. T.S. -				
RESG. T.S. -				
RESG. T.S. -				
RESG. T.S. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
RESG. P.T. -				
PRÊMIO INSTANTÂNEO		40,68		
SUBTOTAL (F)				

(G) OUTRAS SAIDAS		
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+B+C+D+F)	43 866	3.165,15
DEPÓSITOS EFETUADOS	21 075	11.242,18
DESCONTO A PVP	61 299	
CREDORES DIV. DEPÓSITO A MAIOR	27 219	
DÉBITOS INADIMPLÊNCIA	17 540	1.252,06
FATURAS RECEBIDAS	10 367	642,45
NUMERÁRIO TRANSFERIDO/REMETIDO	10 286	
TROCA DE COUPON/REPONSE	11 096	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CDI/18PM	40 118	
SUBTOTAL (G)		
TOTAL DAS SAIDAS (F + G)		
BALDO PRESTADO CONTA ATUAL	17 531	4.610,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS

252,06

- DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS
 Cx Rf. Quant. de Débito de
 144,82, cobrado def. de
 atualização através de CR
 0934677 de 27/12/99

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE O PRESENTE DEMONSTRATIVO SERÁ OBJETO DE CONFERÊNCIA PELA ECT, A QUAL PROCESSARÁ POSTERIORMENTE A EMISSÃO DO BALANÇETE DEFINITIVO, QUE SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DESTA ACF PARA FINS DE RATIFICAÇÃO. AS DIFERENÇAS AQUI VERIFICADAS SERÃO RECOLHIDAS NOS TERMOS E PRAZOS FIXADOS NO CONTRATO DE FRÂNQUIA EMPRESARIAL.

[Handwritten Signature]

0-1/12/99



DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO PARA TERCEIROS - DAT

CÓDIGO DA AGÊNCIA 429.0097		NOME DA AGÊNCIA BAURU	
LOTE 001	DATA DOS CANHOTOS 16/11/99	T/R 3	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - canhotos 4 - 5 -
MENSALIDADE		VENDA	
QUANT. 030	VALOR 3.646,00	QUANT.	VALOR
ASSINATURA / MATRÍCULA 		1a. via - SCES/GEFIN - diariamente com canhotos 2a. via - Anexar ao balancete ou RAS 3a. via - Arquivo da agência	

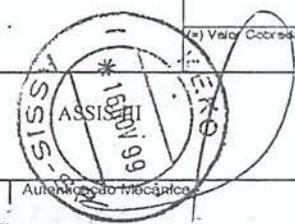
75250416-5

FP0207/07

A 6 = 105 x 145mm

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25835.830156 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0110-54	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.358-0
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento 113.39
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 113.39
Secado: LAUDENIR VICENTE DA COSTA R JOSE REINALDO 18900-000					000-051 ASSIS
Secador/Avalista					Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25843.530152 00008.381188 7

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0187-33	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.435-8
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(=) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado RQS nº 03/2005 - CN = CPMI - CORREIOS Fls: 0273 25843.530152.618
Secado: TEREZINHA ALVES DE LIMA MARTIN R MARIA CELMA MEDINA 18900-000					000-101 ASSIS
Secador/Avalista					Código de Baixa:



57

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25893.230158 00008.381188 1

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Vencimento: 31/10/1999

Data Documento: 25/10/1999

Nº Documento: 191-0189-41

Espécie Doc.: RC

Aceite: N

Data Processamento: 25/10/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Uso do Banco

Carteira: 18

Espécie: R\$

Quantidade: 01

Valor: X

Nosso Número: 98.095.258.932-5

Instruções

FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(=) Valor Documento: 12262

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: RUBENS DE FREITAS BRANDAO
R WALDOMIRO CARPENTIERI
18900-000

000-261
ASSIS

ASSIS IV (PAIH)

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Barra:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25869.530151 00008.381188 4

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Vencimento: 31/10/1999

Data Documento: 25/10/1999

Nº Documento: 190-0447-34

Espécie Doc.: RC

Aceite: N

Data Processamento: 25/10/1999

Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X

Uso do Banco

Carteira: 18

Espécie: R\$

Quantidade: 01

Valor: X

Nosso Número: 98.095.258.695-4

Instruções

FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO -
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

(=) Valor Documento: 114,00

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 114,00

Sacado: ADENILDE DE OLIVEIRA DOS ANJOS
R STO.ANTONIO-PROLONGAM
18900-000

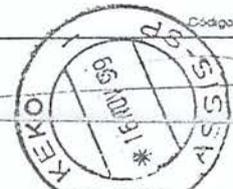
000-945
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Barra:



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 0274
35.15.18
Doc.

GN 9.5
FL. 58

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25833.530154 00008.381188 9

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0087-71	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.335-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor X	(*) Valor Documento 113,109
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Secador: RONALDO FELICIANO DE CAMARGO R JOSE PEREIRA 18900-000					000-121 ASSIS ASSIS III * 16 NOV 99
Secador/Avalista					Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25866.130153 00008.381188 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0413-95	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.661-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento 121,231
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
Secador: OSNI BERNARDO DE AGUIRRE R STO.ANTONIO-PROLONGAM 18900-000					001-085 ASSIS ASSIS III
Secador/Avalista					Código de Baixa:



RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0275
 3515,18
 Doc.

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0073-75	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.321-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 14781
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 14781
Sacado: JOEL JACINTO DE SOUZA R CONCEICAO AP.CLARO SO 18900-000			000-081 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25850.230159 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0254-38	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.502-8
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(=) Valor Documento 6086
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 6086
Sacado: LUCINEIA PEDRO DA SILVA SOUZA R MARIA DE LOURDES NAS 18900-000			000-080 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica

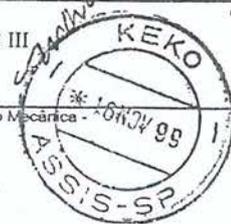


COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25849.830151 00000.838118 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0250-12	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.498-6
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(=) Valor Documento 14100
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 14100
Sacado: VERA LUCIA BARBOSA DE BRITO R MARIA DE LOURDES NAS 18900-000			000-120 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica

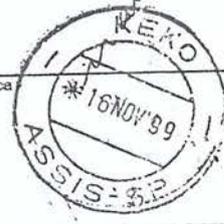


Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				31/10/1999	
Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO				Vencimento 31/10/1999	
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X	
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0321-32	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.569-9
Use do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento 118.096
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 118.000
Sacado: VERA LUCIA FERNANDES BARBOSA R DIONISIO FERN.DOS S 18900-000			000-376 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Código de Caixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25826.230151 00000.838118 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO				Vencimento 31/10/1999	
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X	
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0014-15	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.262-2
Use do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento 116.32
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 116.32
Sacado: PAULO HENRIQUE BECHELI R GERALDO PASSARELO 18900-000			000-010 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Código de Caixa:



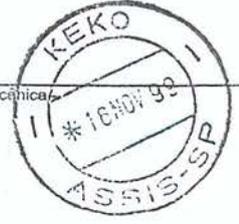
COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25862.830152 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO				Vencimento 31/10/1999	
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU				Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X	
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0380-92	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.628-8
Use do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento 114.06
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 114.06
Sacado: ANGELA MARIA DA SILVA R EDILSON AP.DOS SAN 18900-000			000-081 ASSIS	ASSIS III	
Sacador/Avalista					Código de Caixa:



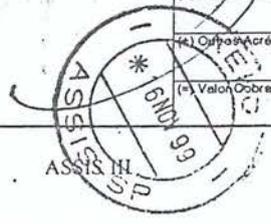
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO
 Vencimento: 31/10/1999
 Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X
 Data Documento: 25/10/1999
 Nº Documento: 190-0095-81
 Espécie Doc.: RC
 Aceite: N
 Data Processamento: 25/10/1999
 Nosso Número: 98.095.258.343-2
 Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS, Quantidade 01, Valor X
 Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
 Secado: ADERICO FERREIRA, R JOSE CASEMIRO DOS S, 18900-000
 000-110 ASSIS III



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25831.130155 00008.381188 4

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO
 Vencimento: 31/10/1999
 Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X
 Data Documento: 25/10/1999
 Nº Documento: 190-0063-11
 Espécie Doc.: RC
 Aceite: N
 Data Processamento: 25/10/1999
 Nosso Número: 98.095.258.311-4
 Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS, Quantidade, Valor X
 Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
 Secado: ARCHIMEDES DIAS JUNIOR, R MARIA RIBEIRO DE AZ, 18900-000
 000-030 ASSIS III



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25867.330158 00008.381188 5

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO
 Vencimento: 31/10/1999
 Cedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
 Agência/Código/Cedente: 3015-5/ 8381-X
 Data Documento: 25/10/1999
 Nº Documento: 190-0425-29
 Espécie Doc.: RC
 Aceite: N
 Data Processamento: 25/10/1999
 Nosso Número: OR 005 258 673-3
 Uso do Banco: Carteira 18, Espécie RS, Quantidade, Valor X
 Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS, EVITE COBRANÇA JUDICIAL, COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999, COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999, NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO, *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
 Secado: SONIA APARECIDA CICILIATO, R EDILSON AP.DOS SAN, 18900-000
 000-366 ASSIS III



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Vencimento: 31/10/1999

Agência/Código/Cadente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 25/10/1999

Nº Documento: 190-0373-63

Espécie Doc.: RC

Aceite: N

Data Processamento: 25/10/1999

Nosso Número: 98.095.258.621-0

Uso do Banco: Carteira 18

Espécie: RS

Quantidade:

Valor:

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: MARIA SALETE DE SOUZA PORTO
R EDILSON AP.DOS SAN
18900-000

Sacador/Avalista:

000-011 ASSIS

ASSIS III

Autenticação Mecânica

Código de Baixa:

Valor Documento: 118.09

Desconto/Abatimento:

Outras Deduções:

Mora/Multa:

Outros Acréscimos:

Valor Cobrado: 118.09



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25861.530159 00008.381188 1

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 31/10/1999

Agência/Código/Cadente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 25/10/1999

Nº Documento: 190-0367-15

Espécie Doc.: RC

Aceite: N

Data Processamento: 25/10/1999

Nosso Número: 98.095.258.615-6

Uso do Banco: Carteira 18

Espécie: RS

Quantidade: 03

Valor:

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: SOLANGE GUTIERRES MELLO FACHIA
R DIONISIO FERN.DOS S
18900-000

Sacador/Avalista:

000-060 ASSIS

ASSIS III

Autenticação Mecânica

Código de Baixa:

Valor Documento: 2 # 1,37

Desconto/Abatimento:

Outras Deduções:

Mora/Multa:

Outros Acréscimos:

Valor Cobrado: 2 # 1,37

359.43

17, 18, 19

18 Segunda



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25858.930156 00008.381188 5

Local de Pagamento: PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO

Vencimento: 31/10/1999

Agência/Código/Cadente: 3015-5/ 8381-X

Data Documento: 25/10/1999

Nº Documento: 190-0341-86

Espécie Doc.: RC

Aceite: N

Data Processamento: 25/10/1999

Nosso Número: 98.095.258.589-3

Uso do Banco: Carteira 18

Espécie: RS

Quantidade:

Valor:

Instruções: FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS
EVITE COBRANÇA JUDICIAL
COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999
COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999
NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999
ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)

Sacado: ANTONIO APARECIDO GOMES DA SIL
R EDILSON AP.DOS SAN
18900-000

Sacador/Avalista:

000-265 ASSIS

ASSIS III

Autenticação Mecânica

Código de Baixa:

Valor Documento: 112,98

Desconto/Abatimento:

Outras Deduções:

Mora/Multa:

Outros Acréscimos:

Valor Cobrado:

RGS nº 03/2005 = CN = CPMI CORREIOS 02798

Fls: 3515



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 20447.430156 | 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 022-0050-31	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.204.474-4
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 1535
Secado: JOSE ROBERTO LEOPOLDO R PROF A A C GODINHO 16400-000					000-807 LINS
Sacador/Avalista					Código de Baixa:

Autenticação Mecânica -



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25858.130153 | 00008.381188 3

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0333-76	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.581-8
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento 11809
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 11809
Secado: JOSE DONIZETE DA FONSECA R DIONISIO FERN.DOS S 18900-000					000-256 ASSIS
Sacador/Avalista					Código de Baixa:

Autenticação Mecânica -



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 | 25831.330151 | 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0065-65	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.313-0
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento 6395
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado
Secado: DIOGENES MANOEL DA PALMA R MARIA RIBEIRO DE AZ 18900-000					000-010 ASSIS
Sacador/Avalista					Código de Baixa:

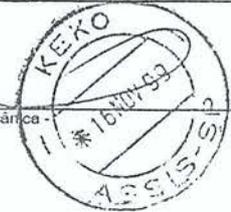
Autenticação Mecânica -



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 6383
3515
Código de Baixa: 18

COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25869.430154 00008.381188 1

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO						Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0446-53	Espécie Doc. RC	Acate N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.694-6	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor x	(*) Valor Documento 6013	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 6013
Sacado: LUIZ CARLOS VIDORETI R STO.ANTONIO-PROLONGAM 18900-000			000-935 ASSIS	ASSIS III	Código de Caixa:	
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25849.030157 00008.381188 4

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO						Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0242-11	Espécie Doc. RC	Acate N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.490-0	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento 144.06	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 144.06
Sacado: PAULO CESAR DA SILVA R MARIA ROSA F.DO NASC 18900-000			000-031 ASSIS	ASSIS III	Código de Caixa:	
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25851.230158 00008.381188 3

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO						Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU						Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0264-18	Espécie Doc. RC	Acate N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.512-5	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor x	(*) Valor Documento	
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)						(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: LUIZA TEIXEIRA MORAES R CONCEICAO AP.CLARO SO 18900-000			000-060 ASSIS	ASSIS III	Código de Caixa:	
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica



Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0146-65	Espécie Doc. RC	Aporte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.394-7
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(-) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

65
BRSP

Pag. 061 - 5

112.02

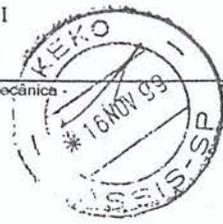
Sacado: MONICA TAKAYAMA
R JOSE VITOR
18900-000

000-051
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25872.030157 00008.381188 6

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0472-45	Espécie Doc. RC	Aporte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.720-9
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 02	Valor X	(-) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

39 e 40

108,74

108,74

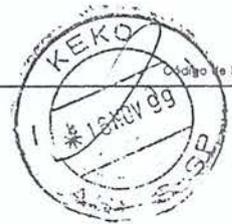
Sacado: PAULO ROBERTO CARDOSO
R EDILSON AP.DOS SAN
18900-000

000-040
ASSIS

ASSIS III

Sacador/Avalista

Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25847.230155 00008.381188 6

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0224-12	Espécie Doc. RC	Aporte N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.472-2
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor X	(-) Valor Documento
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

59

134,03

59

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0282
Fls:

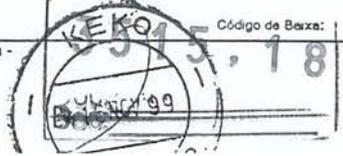
Sacado: MARIA EVA RODRIGUES
R MARIA DE LOURDES NAS
18900-000

000-141
ASSIS

ASSIS III

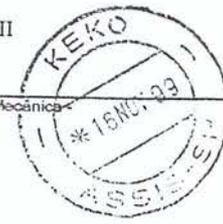
Sacador/Avalista

Código de Baixa:



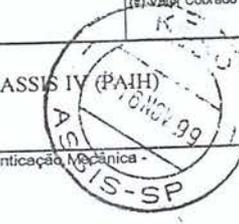
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0166-17	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.414-5
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor X	(*) Valor Documento 98047
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 98047
Secado: SEBASTIAO GOMES CORREA R JOSE REINALDO 18900-000			000-140 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25882.330159 00008.381188 2

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 191-0080-49	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.823-1
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor X	(*) Valor Documento 12262
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 12262
Secado: NILTON ALVES RODRIGUES R JOSE GOMES ARAUJO 18900-000			000-135 ASSIS	ASSIS IV (PAH)	Código de Baixa:



COHAB-BAURU | 000-0 | 00099.80954 25830.330152 00008.381188 8

Local de Pagamento PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO CORREIO					Vencimento 31/10/1999
Cedente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU					Agência/Código/Cedente 3015-5/ 8381-X
Data Documento 25/10/1999	Nº Documento 190-0055-93	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 25/10/1999	Nosso Número 98.095.258.303-3
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade 01	Valor X	(*) Valor Documento 113,33
Instruções FAVOR RECEBER PARCELAS COMPLETAS EVITE COBRANÇA JUDICIAL COBRAR VALOR SEM MULTA DE 01 A 10/11/1999 COBRAR VALOR COM MULTA DE 11 A 16/11/1999 NÃO RECEBER APÓS ESTE PERÍODO *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ESTE CARNET NÃO É VÁLIDO APÓS DIA 16/11/1999 ESTA EMPRESA ESTÁ FILIADA AO SPC (SCPC/ACIM)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado 0283
Secado: ARTUR SIMONETTI R IVONE VANDA HENNING 18900-000			000-030 ASSIS	ASSIS III	Código de Baixa:



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0283

Declaração



Eu, Ciri Henrique Aguiar Martins
da lotação Banco Leontina 190.04113.95 Daltan
que a situação da documentação ao Banco Leontina
03/1.999, na agência de Cairns Kake de
Cia. 15/10/33
qual factor com firma própria que está em

Por ser verdade firmo a presente

em 15/10/33
03/Fevereiro 1933
Ciri Henrique Aguiar Martins

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0284
3515.18
RUC:
Data:

PARCELA PAGA COM CHEQUE SÓ ESTARÁ QUITADA APÓS A COMPENSAÇÃO DO MESMO.

Sr. Mutuário caso o índice de reajuste aplicado em sua prestação seja superior ao aumento salarial, entre em contato conosco solicitando revisão, encaminhando copia dos 15 ultimos hollerites, ou ligue para 235-9257 para maiores informações .

A morte ou invalidez permanente de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Entidade até 20 dias após a data do evento, ou ligue para 235-9206 para maiores informações .

A ocorrência de danos físicos ao imóvel deverá ser avisada imediatamente, ou ligue para 235-9206 para maiores informações. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar os danos por conta própria, ou promover a retirada dos escombros, para que a proteção da apólice de seguro não seja prejudicada.

COHAB-BAURU (014)235-9222 PRESTAÇÃO EM ATRASO (014)235-9299
 INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIA (014)235-9205 OU (014)235-9245

Este Mês Esta prestação deverá ser PAGA nas Agências do CORREIO



Via mutuário		Autenticação Mecânica -		121,27		120,51		Total da Dívida	
190-0413-95		OSNI BERNARDO DE AGUIRRE		27/09/1999		30/09/1999		190-0413-95	
Nome		Data da Emissão		Data de Vencimento		Tipo de Reajuste		Plano Eq. Salarial	
190-0413-95		27/09/1999		30/09/1999		Mês de Reajuste		Decembro	
OSNI BERNARDO DE AGUIRRE		27/09/1999		30/09/1999		Saldo Devedor até 15/10/1999		8.720,68	
ASSIS III		ASSIS III		ASSIS III		Referência Parc.		Referência Parc.	
Valor c/multa		Valor s/multa		Valor c/multa		Valor s/multa		Valor c/multa	
121,27		120,51		121,27		120,51		121,27	



Recibo de Pagamento - Via Mutuário

COHAB-BAURU

000-0 | 00099.80954 | 25866.130153 | 00008.381188 | 8

Fl. 68

Declaração



Antonio Pires, mutuário do CANTAB. BAURU. contrato 190.0212-88, declara que efetuou o pagamento da parcela Ref. 07/1988, em 08/20/88, via ACF Kelco ASSIS. conforme Recibo de quitação que está em seu poder.

Por ver verdade, firma a presente

ASSIS/SP, 03 de Fevereiro 2000

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0286
3515,18
U.C.
Doc:

Declaração

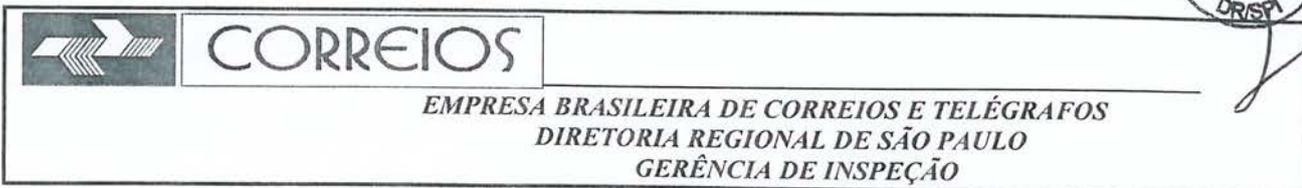


Eu Benedito Louça de Almeida
mutuario da B Bauru Coab - contrato
190-0248-9! Declaro que paguei
a passela 08-99 em 29-11-99 por
correios K&R0 conforme Recibo em meu
Poder

Cassi 3 Janeiro 2000

Benedito Louça de Almeida

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0287
3515,18
Doc:



Assunto: Omissão contábil de parcelas da COHAB-Bauru, quitadas pelos mutuários na ACF KEKO.

REF: PROC-GINSP/SPI-004/00.

SR. GERENTE DE INSPEÇÃO

Trata-se de omissão contábil de parcelas de mutuários da COHAB-Bauru, quitadas, de acordo com a documentação juntada ao presente dossiê, na ACF KEKO, no período de 01/10 a 15/11/99.

Os fatos vieram a tona em razão reclamações apresentadas pelos mutuários à COHAB-Bauru. Paralelamente, tais mutuários também efetivaram reclamações junto à ACF Keko, conforme se observa no expediente anexado à folha 06, emitido pelo atual proprietário da referida ACF.

No ato das reclamações os mutuários apresentaram os recibos de pagamentos, apresentando carimbo datador da ACF Keko e, em alguns casos, a rubrica do empregado recebedor.

Mediante informações documentais de quitação, apresentadas pelos mutuários, foram verificados os balancetes da franqueada e constatado que não houve a contabilização das parcelas reclamadas.

Paralelamente, a COHAB-Bauru reclamava a falta de repasse de partes dessas parcelas, conforme se observa na folha 11.

Conforme folhas 12 a 17, a COHAB Bauru emitiu 2ª via das mensalidades reclamadas pelos mutuários, fato que ratifica que não houve o repasse por parte da ECT; conseqüência da omissão contábil da ACF recebedora.

Até o momento, as parcelas abaixo discriminadas, constam como não contabilizadas:

Mutuário	Referência	Valor	Data Recebimento
Antonio Carlos de Oliveira	07/1999	85,47	14/10/99
Antonio Paes	07/1999	138,22	08/10/99
Osmar Barbosa Garcia	09/1999	120,45	07/10/99
Osni Bernardo Aguirre	09/1999	121,27	15/10/99
Benedito Fogaça de Almeida	08/1999	123,48	09/11/99
Amilton Sérgio Lopes	10/1999	121,61	

RQS 09/03/2005 - CN =
GPM 11/11/99
CORREIOS
Fls: 0288
3515,18
Doc:

J

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



8

Na verificação realizada nos documentos da ACF, foi observado semelhança de rubrica entre documentos contabilizados e aqueles apresentados pelos reclamantes, indiciando tratar-se do mesmo empregado recebedor (ver essa semelhança na fl. 03 – Doc-1, Fl. 05 , fls. 23 , 24 e 56)

O carimbo datador CD-4 metal da ACF foi utilizado em todos os documentos cujas contabilizações não se efetivaram.

Visitou-se 5, entre os 6 mutuários que tiveram as parcelas não contabilizadas. Desses, 3 forneceram declarações, conforme folhas 67 a 70 , afirmando que realizaram o pagamento das parcelas na ACF Keko. O Sr. Osni Bernardo de Aguirre, inclusive forneceu cópia da parcela reclamada. Três mutuários estavam ausentes, motivo pela qual não foi possível obter declarações sobre o pagamento.

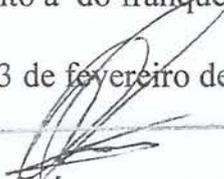
Ressalta-se que de acordo com a informação do franqueado (fl. 06), há suspeita de existência de outras parcelas não contabilizadas.

Nesta data os fatos estão sendo comunicados oficialmente ao franqueado, oportunidade em que o mesmo está sendo notificado a apresentar, no prazo de 5 dias, as razões de defesa sobre a irregularidade aqui tratada.

Após apreciarmos suas razões de defesa, será elaborado relatório conclusivo sobre o caso, ocasião em que o dossiê será encaminhado à Coordenadoria Financeira da REOP-SPI-09-PPE, para providenciar o recolhimento do valor não contabilizado.

Finalizando, deve-se registrar que a hipótese de se realizar levantamento exaustivo junto aos mutuários a fim de se apurar o total relativo aos valores não contabilizados não está descartada, portanto espera-se que a irregularidade aqui tratada fique definitivamente esclarecida com a apresentação da defesa do franqueado, sob pena de, em conjunto com a REOP-SPI-09-PPE, termos que nos aprofundar nas averiguações, o que certamente poderá causar desgaste tanto à imagem da ECT quanto à do franqueado na localidade.

Assis/SP, 03 de fevereiro de 2000


JOSÉ INÁCIO BENTO
Inspetor Regional DR/SPI
Matrícula. 8.100.376-5

JIB/jib.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0289
3515,18
Doc:



73
GINSPI
-RSP

Ao

Chefe da REOP-SPI-09-PPE

Tendo em vista a necessidade de notificar, através de carta, o proprietário da ACF Keko, para apresentar razões de defesa sobre irregularidades contábeis praticadas no recebimento de prestações da COHAB e, considerando que essa chefia já adotou tal procedimento em 13/01/2000, através da CT-CFI-REOP/SPI-09-PPE, solicitamos a emissão de nova notificação, haja vista que, nesta data, o franqueado estará tomando, oficialmente, conhecimento da irregularidade, ocasião em que o processo GINSPI-004/00 será colocado a sua disposição para vista e extração de cópia, visando subsidiar a elaboração de sua defesa.

Esclarecemos que após a apresentação da defesa, elaboraremos relatório conclusivo sobre o caso, oportunidade em que o dossiê será encaminhado à GEVEN para conhecimento e aplicação de penalidade. Em seguida, será repassado à Coordenadoria Financeira de Bauru visando atualizar os valores das parcelas junto à COHAB. Posteriormente, deverá ser encaminhado a essa REOP para serem adotadas providências sobre a regularização das pendências junto ao franqueado e repasse dos valores à COHAB-Bauru.

Bauru/SP, 03 de fevereiro de 2000

JOSE INÁCIO BENTO
Inspetor Regional DR/SPI
Matrícula 8.100.376-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0290
3515,18
Doc:



CT/NAT/REOP/SPI-09.0032/2000.

Presidente Prudente/SP, 03 de fevereiro de 2000.

REF: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, ITEM 9.3, SUBITENS DESSE ITEM E RESPECITOS TERMOS ADITIVOS AO REFERIDO CONTRATO.

ASSUNTO: IRREGULARIDADES - RAZÕES DE DEFESA.

AO
A. A.
ACF KEKO
A/C: JOÃO LUIS CASTRO VELLUCCI
AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO 341
ASSIS/SP
19804-970

Prezada Franqueada,

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da seguinte irregularidade:

A) Não contabilização das parcelas da COHAB-Bauru, conforme abaixo discriminado:

Mutuário	Referência	Valor	Data Recebimento
Antonio Carlos de Oliveira	07/1999	85,47	14/10/99
Antonio Paes	07/1999	138,22	08/10/99
Osmar Barbosa Garcia	09/1999	120,45	07/10/99
Osni Bernardo Aguirre	09/1999	121,27	15/10/99
Benedito Fogaça de Almeida	08/1999	123,48	09/11/99
Amilton Sérgio Lopes	10/1999	121,61	11/11/99

Informamos que essa Franqueada terá o prazo de cinco dias úteis, contados de recebimento desta, para apresentar o pronunciamento com justificativa para o fato.

Esclarecemos que o processo GINSP/SPI-004/00, relativo a irregularidade aqui exposta, encontra-se em poder da GINSP/SPI para vistas e solicitação de cópias.

Findo o prazo, daremos prosseguimento ao processo para aplicação da medida administrativa cabível ao caso, de acordo com o referido Contrato.

(Handwritten signature)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 0297
CORREIOS

Fls: _____

3515,18

Doc: _____



CIN. 71 DRS

Atenciosamente

Wladimir Figueiredo Silva

WLAÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
CHEFE DA REOP/SPI-09/PPE.

JIB/jib

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão social): _____

LOCAL E DATA

Amorim P., 03/02/00

Assinatura: *Wladimir Figueiredo Silva*
Nome: Wladimir Figueiredo Silva
RG: 25.425.552-9
Função: Ass. - PPE

“CORTESIA E RESPEITO SÃO OS ENGREIENTES ESSENCIAIS PARA ATINGIRMOS A QUALIDADE TOTAL”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0292
3515,18
Doc:



GINC
DR/SPI

TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE VISTAS DE PROCESSO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano 2000, nas dependências da ACF Keko, o Sr. João Luís Castro Vellucci, deu vista às peças do Processo-GINSP/SPI-004/00, folhas 01 a 72, que apura irregularidades relativas a omissão contábil de parcelas da COHAB-Bauru, quitadas na ACF de sua propriedade.

JOSÉ INÁCIO BENTO
Inspetor Regional DR/SPI
Matrícula. 8.100.376-5

Recebi a 1ª via desta notificação às 15 h 45 do dia 03/02/00.

João Luís Castro Vellucci
CPF. 170.383.528-06

Obs: Nesta data declarou que recebeu cópia do referido processo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0293
3515.18
Doc:



AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO

ACFK31 /2000

À
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PRAÇA DOM PEDRO 455
BAURU/SP
A/C
INÁCIO

RAZÕES DE DEFESA

REF. PROCESSO – GINSP/SPI-004/00

EM RESPOSTA COMO VOSSA SENHORIA PODE CONFIRMAR ESTA GERÊNCIA NÃO TEVE CONHECIMENTO DA NÃO CONTABILIZAÇÃO DAS REFERIDAS COHAB, PORTANTO NÃO EFETUOU O REPASSE.

AO RECEBERMOS NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE SOLICITAMOS LEVANTAMENTO DA VIAS PERTENCENTES A COHAB COM AS DA ECT.

NO DIA 03/02/00, VOSSA SENHORIA APRESENTOU-NOS LEVANTAMENTO EFETUADO, INFORMAMOS QUE ESTA ACF TAMBÉM EFETUOU SEU LEVANTAMENTO INTERNO, NOS QUAIS INFORMAMOS OS PROCEDIMENTOS:

- PRIMEIRAMENTE CONFERI OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO REFERIDO PERÍODO, OS QUAIS ESTAVAM BATIDOS;
- FIZ CONFERÊNCIA DE MEU CAIXA INTERNO DIÁRIO, PARA VERIFICAR SE DEU ENTRADA NO CAIXA E A VIA SUMIU POSTERIORMENTE OU NÃO, VERIFIQUEI QUE NÃO DEU ENTRADA NO CAIXA, PORTANTO, O FUNCIONÁRIO AO RECEBER A COHAB NEM SE QUER LANÇAVA NO CAIXA, ACREDITO QUE APÓS O CLIENTE SAIR COLOCAVA NO BOLSO O DINHEIRO JUNTAMENTE COM AS VIAS DAS COHAB. O QUE FACILITA MINHA INVESTIGAÇÃO PARA ACHAR O CULPADO, PORQUE SÃO PESSOAS QUE TRABALHARAM NO CAIXA.
- CONFORME PODE CONSTAR EM ANEXO ESTÃO ALGUMAS CÓPIAS DE VALES ONDE PODEM COMPROVAR A ASSINATURA DA FUNCIONÁRIA.

SOLICITO QUE SEJA NOS INFORMADO O ENDEREÇO DOS MUTUÁRIOS, PARA QUE ESTA ACF POSSA OBTER CÓPIA DAS COHAB QUE ESTÃO EM ABERTO, PARA QUE ASSIM

ROS. nº 03/2005 - CN -
POSSAMOS
CPMI - CORREIOS
Fis: 0294
3515,18
Doc:

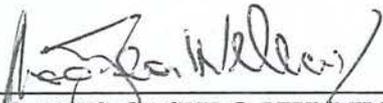


VERIFICAR DE QUEM É A ASSINATURA, POIS COMO AVERIGUEI FICARÁ MAIS FÁCIL PARA QUE POSSAMOS RESPONSABILIZAR O FUNCIONÁRIO QUE EFETUOU O RECEBIMENTO, PORQUE ESTE É REPONSÁVEL PELO SEU CAIXA E FOI ESTE PROVAVELMENTE O MAIOR CULPADO.

FINALIZANDO, QUANTO AO PAGAMENTO DO REFERIDO DÉBITO SOLICITAMOS QUE SEJA CONSIDERADO UM PRAZO RAZOÁVEL PARA A QUITAÇÃO DO MESMO NÃO CAUSE UM DESENCAIXE FINANCEIRO, NÃO SENDO ESTA GERÊNCIA CULPADA DO FATO MAS SIM RESPONSÁVEL PELAS ATITUDES DE SEUS FUNCIONÁRIOS.

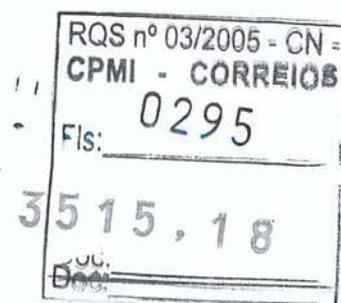
SEM MAIS,
CERTOS DE SUA ATENÇÃO.
AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE.

Assis/SP, 08 Fevereiro de 2.000.



JOÃO LUIS CASTRO VELLUCCI
CPF. 170383.28-06
Proprietário

TESTEMUNHAS DO ENVIO DESTA: Expedição _____ Atendimento _____



CAPA DE L

CORREIOS

VALE POSTAL

8	KEKO 43 500389 5
17	VALOR DO VALE (35,00)
27	CÓDIGO PAGADORA 712
41	TIPO 0
	VALOR POSTAL PAGO (4,20) AR

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA

Maria

GEFIC DA UNIDADE EMISSORA

105 x 297 mm

CORREIOS

VALE POSTAL

8	KEKO 43 500381 0
17	VALOR DO VALE 50,00
27	CÓDIGO PAGADORA 60
41	TIPO 0
	VALOR POSTAL PAGO 5,00 AR

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA

Maria

GEFIC DA UNIDADE EMISSORA

105 x 297 mm

CORREIOS

VALE POSTAL

8	KEKO 43 500386 0
17	VALOR DO VALE 1,50
27	CÓDIGO PAGADORA 73
41	TIPO 0
	VALOR POSTAL PAGO 3,00 AR

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA

Maria

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0296
515,18

GINSP
FL. 80
DRSPA

[Handwritten flourish]

[Faint handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
0297
Fls: _____
3515.18
Doc: _____



Assunto: Relatório final sobre omissão contábil de parcelas da COHAB-Bauru, praticada na ACF Keko- Assis.

REF: PROC-GINSP/SPI-004/00.

SR. GERENTE DE INSPEÇÃO.

Após ter vistoriado o presente dossiê, inclusive e principalmente o relatório preliminar constante das folhas 71 e 72, onde constam detalhes da apuração, o proprietário da ACF Keko apresentou suas razões de defesa sobre a irregularidade retrocitada, conforme se observa nas folhas 77 a 80.

Sua defesa, basicamente ratificou a prática da irregularidade, conforme provas documentais que, até então, haviam sido juntadas ao dossiê, ou seja, de que os mutuários haviam efetuado os pagamentos das parcelas na ACF e que não houveram os respectivos registros contábeis no balancete da aludida franqueada.

O franqueado concordou com a omissão contábil, entretanto, não afirmou explicitamente quem teria cometido a irregularidade. Informou que há indícios de que tenha sido a ex-empregada Márcia Aparecida Romão, demitida em novembro/99. Juntou cópia de 3 bedelhos de vales postais contendo a rubrica da ex-empregada, para fins de comparação com os documentos fraudados. Nessa comparação tudo indica que tenha sido a ex-empregada a autora da irregularidade. Há de se destacar que em um dos recibos não contabilizados (fl.05 parte superior) aparece a assinatura do empregado "CARLOS". Conforme pudemos observar, esse empregado continua atuando na ACF. Além desse, a empregada Camila, no dia das averiguações, menor de idade, completaria 18 anos no dia 18.02.00, filha do ex-franqueado, Sr. Antonio Augusto Fernandes atuava normalmente no atendimento, ou seja, manuseava documentos e numerário, o que não é recomendado. Dos 5 recibos irregulares, dois apresentam rubrica da ex-empregada, Márcia Aparecida Romão (de acordo com a comparação supracitada), um apresenta rubrica do empregado Carlos (em atividade) e dois não apresentam nenhum tipo de rubrica. Assim sendo, a defesa apresentada pelo franqueado não esclareceu totalmente os fatos, ou seja, não indicou com clareza o(s) nome(s) do(s) responsável(is), bem como não informou quais medidas foram adotadas visando sanear a situação.

Desta forma, o presente dossiê deve ser enviado à GEVEN para análise e definição da penalidade a ser aplicada à franqueada e, em seguida, encaminhado à Coordenadoria Financeira de Bauru, para fins de correção, junto à COHAB-Bauru, dos valores das parcelas não contabilizadas, destacadas nas folhas 3,5 e 74. Posteriormente, deverá ser

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0298 CORREIOS
Fls: _____
3515,18
De: _____

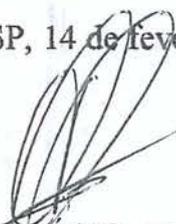


repassado a Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Presidente Prudente para regularização das pendências junto ao franqueado.

Acrescenta-se que seria viável que os procedimentos supracitados fossem adotados no menor lapso temporal possível, a fim de minimizar a insatisfação dos mutuários cujas parcelas deixaram de ser contabilizadas.

Finalizando, ressalta-se que o surgimento de futuros casos deverão ser solucionados entre a ACF, Keko e Coordenadorias Financeiras de Bauru e Presidente Prudente, havendo apenas a necessidade de encaminhar à GEVEN, cópia do documento de regularização para ser juntada ao presente dossiê.

Bauru/SP, 14 de fevereiro de 2000


JOSÉ INÁCIO BENTO
Inspetor Regional
Mat. 8.100.376-5

A COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-SPI-OS-BAURU

SOLICITAMOS LEVANTAR JUNTO A COBAS-IPSEU OS VALORES DEVIDOS PARA RECOLHIMENTO JUNTO A ACF, ENVIANDO EM SEQUEDA PARA A REOP-SPI-US-PPF PARA PROVIDENCIAREM O RECOLHIMENTO.

APÓS REGULARIZAÇÃO, RETORNAR O PROCESSO A ESSA.


MURILO RODELLA
Chefe SQA/GEVEN
Mat. 8.010.097-0
DR/SPI

BRU-02/03/00.

At
Sitor de Contratos
favor atender.


SANDRO FERREIRA CALDEIRA
Coord. do Núcleo Financeiro
Matr. 8.100.111-8
REOP/SP/17/BRU
03/03/00

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 0299
3515,18
Doc:

Maria Elisa Ferreira Calixto

De: Maria Elisa Ferreira Calixto
Enviado em: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000 15:23
Para: Carlos Roberto dos Santos
Assunto: Processo 004/00, de 26/01/00 - GINSP / DR/ SPI

Carlos,

Favor informar sobre a solução/regularização do processo acima mencionado, referente ao recebimento de contas da COHAB Bauru pela ACF KEKO - Assis.

Elisa
Coordenadoria Financeira
REOP/SPI/01/BAURU

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 0300
3515.18
Doc:

De: Claudinei de Melo Alves
Enviado em: Quinta-feira, 10 de Agosto de 2000 15:47
Para: Carlos Roberto dos Santos
Assunto: ENC: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00



Para atender o franqueado, solicitamos recalculer os valores para os dias 14 e 15/08/2000, data que provavelmente será recolhido o valor. Informamos ainda que o franqueado solicita cópia do processo para tentar judicialmente receber o valor de seu ex-funcionário.

ATTE

Claudinei de Melo Alves
CFI/REOP/SPI/09/PPE
claudineima@correios.com.br
(18) 222-6575

— Mensagem original —

De: Carlos Roberto dos Santos
Enviada em: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000 16:11
Para: Claudinei de Melo Alves
Cc: Maria Elisa Ferreira Calixto
Assunto: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00

Carlos,

Favor informar sobre a solução/regularização do processo acima mencionado, referente ao recebimento de contas da COHAB Bauru pela ACF KEKO - Assis.

Elisa
Coordenadoria Financeira
REOP/SPI/01/BAURU

Claudinei

Conforme solicitado, por gentileza favor informar a respeito do recolhimento da ACF-Keko. Anexo valores a serem ressarcidos.



Contrato n.doc

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Coordenadoria Financ.REOP/SPI-01-BAURU
Setor de Contratos Especiais
e-mail crsantos@correios.com.br
☎(0xx) 14-235-5805



De: Carlos Roberto dos Santos
Enviado em: Sexta-feira, 11 de Agosto de 2000 09:50
Para: Claudinei de Melo Alves
Assunto: RES: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00

Conforme solicitação anexo valores dos dias 14 e 15/08/2000.



Calculo de valores.doc

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Coordenadoria Financ. REOP/SPI-01 - BAURU
Setor de Contratos Especiais
e-mail crsantos@correios.com.br
☎(0xx) 14-235-5805

— Mensagem original —

De: Claudinei de Melo Alves
Enviada em: Quinta-feira, 10 de Agosto de 2000 15:47
Para: Carlos Roberto dos Santos
Assunto: ENC: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00

Para atender o franqueado, solicitamos recalculer os valores para os dias 14 e 15/08/2000, data que provavelmente será recolhido o valor. Informamos ainda que o franquedo solicita cópia do processo para tentar judicialmente receber o valor de seu ex-funcionário.

ATTE

Claudinei de Melo Alves
CFI/REOP/SPI/09/PPE
claudineima@correios.com.br
(18) 222-6575

— Mensagem original —

De: Carlos Roberto dos Santos
Enviada em: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000 16:11
Para: Claudinei de Melo Alves
Cc: Maria Elisa Ferreira Calixto
Assunto: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00

Carlos,

Favor informar sobre a solução/regulização do processo acima mencionado, referente ao recebimento de contas da COHAB Bauru pela ACF KEKO - Assis.

Elisa
Coordenadoria Financeira
REOP/SPI/01/BAURU

Claudinei

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0302
3515,18
Doc:

Contrato nº	Nome mutuário	Valor dia 14/08/2000	Valor dia 15/08/200
190-0212-89	Antonio Paes	R\$ 154,34	R\$ 154,42
190-0336-19	Antonio Carlos de Oliveira	R\$ 95,13	R\$ 95,18
190-0160-13	Osmar Barbosa Garcia	R\$ 134,57	R\$ 134,64
190-0413-95	Osni Bernardino Aguirre	R\$ 134,90	R\$ 134,97
190-0248-91	Benedito Fogaça de Almeida	R\$ 135,48	R\$ 135,55
190-0189-11	Amilton Sergio Lopes	R\$ 133,28	R\$ 133,34
TOTAL		R\$ 787,70	R\$ 788,10

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI **CORREIOS**
 0303
 Fls: _____
3515,18
 Doc: _____

De: Claudinei de Melo Alves
Enviado em: Sexta-feira, 18 de Agosto de 2000 08:56
Para: Carlos Roberto dos Santos; Walter Luiz Miranda
Assunto: Processo GINSP/DR/SPI No.004/00 - 26/01/00

Informamos que a ACF/KEKO efetuou o recolhimento do valor de R\$ 787,70 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) relativo ao recebimento de contas da COHAB, conforme processo acima, no dia 14/08/2000 através do Comprovante 2562979, depositado na rede bancária através do Bloqueto 51-749008540462-6.

ATTE

Claudinei de Melo Alves
CFI/REOP/SPI/09/PPE
claudineima@correios.com.br
(18) 222-6575



Oshab Bauer

78770

78770

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0305
35 15,18
JC.
Des.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEMONSTRATIVO DE REPASSE - REOP/SPI/01-BAURU
COHAB
" CONTRATO Nº 0573/96"

0143/2000

) AC/COI/BAURU () ACF's BAURU (x) REGIÃO
 Apresentamos demonstrativo parcial dos valores financeiros, referentes ao contrato especial entre a ECT X COHAB BAURU auferidos durante o mês de: AGOSTO/2000.

DATA	COTAS	QT.CARNES	TOTAL ARREC. BRUTO	COMISSÃO DA ECT	VALOR LIQUIDO	CPMF	TOTAL A REPASSAR
18/08/2000	0,71	6	787,70	4,26	783,44	2,34	781,10

Repasse efetuado através de Depósito Bancário na conta número 8381-X Agência 3015-5 do Banco do Brasil S/A em 18/08/2000.

Refere-se ao recebimento(s) do(s) dia(s): 14/08/2000.

OBS: Trata-se processo GINSP-004/00, 26/01/00. Carnês nºs: 190-0212-89/0336-19/0143-95/0160-13/0248-91/0489-11, conforme anexo.

Carlo
 CONFERENTE - ECT
 CRS/crs

 CONFERENTE - ECT

[Assinatura]
 PROTÓCOLO - COHAB

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0306
 3515,18
 Doc: _____

Contrato nº	Nome mutuário	Valor dia 09/08/2000	Valor dia 10/08/200
190-0212-89	Antonio Paes	R\$ 153,79	R\$ 153,86
190-0336-19	Antonio Carlos de Oliveira	R\$ 94,88	R\$ 94,93
190-0160-13	Osmar Barbosa Garcia	R\$ 134,23	R\$ 134,29
190-0413-95	Osni Bernardino Aguirre	R\$ 134,56	R\$ 134,62
190-0248-91	Benedito Fogaça de Almeida	R\$ 134,86	R\$ 134,93
190-0189-11	Amilton Sergio Lopes	R\$ 132,61	R\$ 132,68
TOTAL		R\$ 784,93	R\$ 785,31

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0307
3515,18
Doc:

Carlos Roberto dos Santos

94

De: Carlos Roberto dos Santos
Enviado em: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000 16:11
Para: Claudinei de Melo Alves
Cc: Maria Elisa Ferreira Calixto
Assunto: Processo GINSP/DR/SPI N° 004/00 - 26/01/00

Carlos,

Favor informar sobre a solução/regularização do processo acima mencionado, referente ao recebimento de contas da COHAB Bauru pela ACF KEKO - Assis.

Elisa
Coordenadoria Financeira
REOP/SPI/01/BAURU

Claudinei

Conforme solicitado, por gentileza favor informar a respeito do recolhimento da ACF-Keko. Anexo valores a serem ressarcidos.



Contrato n.doc

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Coordenadoria Financ. REOP/SPI-01-BAURU
Setor de Contratos Especiais
e-mail crsantos@correios.com.br
☎(0xx) 14-235-5805

A
Coord. Financeira

Conforme solicitado.

Carlos - 23/08/00

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Auxiliar de Administração
Matr. 9.101.355-8

1

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0308
3515,18
Doc:

À

SQOA/GEVEN/DR/SPI

(Aos cuidados de Murilo Rodella)

Informamos que o valor citado foi regularizado pela ACF Keko em 14.08.2000, conforme informação do Coordenador Financeiro da REOP de Presidente Prudente (e-mail anexo a este processo), e o repasse do valor já foi efetuado à COHAB Bauru (Demonstrativo nº 0143/02000, também anexo ao processo).

Ech
Coordenadoria Financeira
REOP/SPI/01/BAURU
23/agosto/2000.

DE: SPOR/SUATE/GEVEN

Ao: GINSP.

Encaminhamos para arquivo desta. O valor pendente já foi regularizado pela ACF. Anexamos copia da advertencia aplicada.

WAJ 28/11/2000

Wilson Ajax Agostini
Chefe SPOR/GEVEN
Mat. 8.011.045-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0309
35.15.18
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0593/2000 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 06 de Outubro de 2000

Ref.:

Assunto: Aplicação de medidas disciplinares e esclarecimentos

A.A. FERNANDES & FERNANDES LTDA
ACF Keko
A/C João Luís Castro Vellucci
Av. Vereador David Passarinho, 341
CEP: 19804-970 – Assis

Prezada Franqueada,

Reportamo-nos a vários processos de apuração de irregularidade que ora vimos apresentar nossa conclusão.

A carta 0801/2000 – CAT/REOP/SPI-09/PPE notificou a V.S^a. a veiculação de publicidade sem prévia autorização da ECT. Em sua manifestação, pela correspondência ACFL 0204/2000, V.S^a. invoca o desconhecimento de tais obrigações em razão de terem assumido a ACF pouco tempo antes.

Suas alegações não podem ser aceitas. Caberia a V.S^a. solicitar ao vendedor a cópia do contrato antes de decidir pela compra, ou imediatamente após termos autorizados a transação. Além disso, não se pode admitir o descumprimento de cláusula contratual com a alegação de desconhecer seu conteúdo.

Por isso vimos adverti-lo pela irregularidade acima, sendo esta a 1^a advertência por este motivo no interstício de 12 meses.

A CT/NAT/REOP/SPI-09 00.32/2000, notificou a constatação de que algumas parcelas da COHAB pagas na ACF Keko, não foram contabilizadas. Em sua manifestação, pela correspondência ACFK36/2000, V.S^a., informa que a provável recebedora foi a ex-empregada Márcia Aparecida Romão, demitida dessa em novembro/99.

O ato foi praticado no âmbito da ACF Keko, evidenciando falha de supervisão. Por isso, vimos adverti-lo pela irregularidade acima, sendo a 1^a advertência por este motivo no interstício de 12 meses.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 03090

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

3515, A 8
Do



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fl. 2 da Carta-0593/2000 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Chamamos sua atenção para a necessidade de estabelecer e manter controles e supervisão adequados ao bom andamento das atividades.

Certos de sua atenção, contamos com suas providências para que os fatos expostos, não tornem a ocorrer.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
 Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____
LOCAL E DATA <i>[Handwritten: São Paulo, 19/00]</i>
Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome: <i>[Handwritten: Sérgio Paulo Roberto]</i>
RG: <i>[Handwritten: 2007-9]</i>
Função: _____

C/c cópia: GINSP
REOP-09 - PPE

[Handwritten initials] WAA/dpr

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: **0311**
3515,18
 Doc: _____





Assunto: Relatório final sobre omissão contábil de parcelas da COHAB-Bauru, praticada na ACF Keko- Assis.

REF: PROC-GINSP/SPI-004/00.

SR. GERENTE DE INSPEÇÃO.

Após ter vistoriado o presente dossiê, inclusive e principalmente o relatório preliminar constante das folhas 71 e 72, onde constam detalhes da apuração, o proprietário da ACF Keko apresentou suas razões de defesa sobre a irregularidade retrocitada, conforme se observa nas folhas 77 a 80.

Sua defesa, basicamente ratificou a prática da irregularidade, conforme provas documentais que, até então, haviam sido juntadas ao dossiê, ou seja, de que os mutuários haviam efetuado os pagamentos das parcelas na ACF e que não houveram os respectivos registros contábeis no balancete da aludida franqueada.

O franqueado concordou com a omissão contábil, entretanto, não afirmou explicitamente quem teria cometido a irregularidade. Informou que há indícios de que tenha sido a ex-empregada Márcia Aparecida Romão, demitida em novembro/99. Juntou cópia de 3 bedelhos de vales postais contendo a rubrica da ex-empregada, para fins de comparação com os documentos fraudados. Nessa comparação tudo indica que tenha sido a ex-empregada a autora da irregularidade. Há de se destacar que em um dos recibos não contabilizados (fl.05 parte superior) aparece a assinatura do empregado "CARLOS". Conforme pudemos observar, esse empregado continua atuando na ACF. Além desse, a empregada Camila, no dia das averiguações, menor de idade, completaria 18 anos no dia 18.02.00, filha do ex-franqueado, Sr. Antonio Augusto Fernandes atuava normalmente no atendimento, ou seja, manuseava documentos e numerário, o que não é recomendado. Dos 5 recibos irregulares, dois apresentam rubrica da ex-empregada, Márcia Aparecida Romão (de acordo com a comparação supracitada), um apresenta rubrica do empregado Carlos (em atividade) e dois não apresentam nenhum tipo de rubrica. Assim sendo, a defesa apresentada pelo franqueado não esclareceu totalmente os fatos, ou seja, não indicou com clareza o(s) nome(s) do(s) responsável(is), bem como não informou quais medidas foram adotadas visando sanear a situação.

Desta forma, o presente dossiê deve ser enviado à GEVEN para análise e definição da penalidade a ser aplicada à franqueada e, em seguida, encaminhado à Coordenadoria Financeira de Bauru, para fins de correção, junto à COHAB-Bauru, dos valores das parcelas não contabilizadas, destacadas nas folhas 3,5 e 74. Posteriormente, deverá ser

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0312
3515,78
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Conhecendo esses fatos e da vida pregressa da franqueada, não poderia deixar de informar essa gerência a respeito, principalmente porque, novamente, a unidade está envolvida em novo processo de sindicância.

Desta forma, como sugestão, essa Gerência poderia determinar que fosse realizada uma inspeção aprofundada na unidade (mínimo 3 dias), para que todos os atos do atual proprietário fossem observados, visando detectar a quem pertence à franqueada, bem como, verificados todos os controles e procedimentos internos, objetivando detectar possíveis anomalias operacionais e legais que, se não corrigidas, poderão ocasionar, respectivamente, quebra da qualidade dos serviços/irregularidades contábeis, como a que ora se apura e processos contra à ECT na justiça do trabalho (empregados trabalhando sem carteira assinada, encargos sociais não recolhidos, etc..).

É o que tinha a relatar.

Bauru/SP, 14 de fevereiro de 2000

JOSÉ INÁCIO BENTO
Inspetor Regional
Mat. 8.100.376-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0313

3515,18

Doc:

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

Ao: DIRETOR REGIONAL-DR/SPI

CI/GINSP/SPI-0133/2000

Ref: CI/CTD/REOP/SPI-9.0096/2000

Assunto: Designação de sindicante.

Bauru, 31 de janeiro de 2000.

Tendo em vista necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar a não contabilização pela ACF/KEKO – Assis de contas recebidas de terceiros (Prestação Casa Própria COHAB Bauru) designamos o Inspetor Regional José Inácio Bento, Técnico Operacional Sr., matrícula nº 8.100.376-5 para conduzir a sindicância.

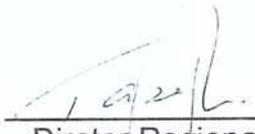
Atenciosamente,



WALTER LUIZ MIRANDA
GINSP/DR/SPI

De acordo.

Em, 31 / 01 / 2000



Diretor Regional



AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO
ACFEF34 /2000

À
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PRAÇA DOM PEDRO 455
BAHIA/SP
A/C
INÁCIO

COMPLEMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA

REF. PROCESSO - GINSP/SPI 004/00

INFORMAMOS QUE FORAM COMPARADAS A
RUBRICAS DOS RECEBIMENTOS DAS COHAR COM DOCUMENTOS
INTERNOS, E ESTAS SÃO AS MESMAS, PORTANTO, PROVAVELMENTO FOI
A EX-FUNCIÓNÁRIA MARCIA APARECIDA ROMÃO A AUTORA DA
INERACÕES, QUE FOI DEMITIDA EM NOVEMBRO/1999. SALIENTAMOS QU
CONTINUAREMOS COM AVERIGUAÇÕES INTERNAS.

SEM MAIS,
CERTOS DE SUA ATENÇÃO.
AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE.

Amie/SP, 08 de Setembro de 2000.


JOÃO LUIS CASTRO VERILHACCI
CPF 170383 28-06
Proprietário

TESTEMUNHAS DO ENVIO DESTA: Expedição

Atendimento



Walter Luiz Miranda

De: Claudinei de Melo Alves
Enviado em: sexta-feira, 18 de agosto de 2000 08:56
Para: Carlos Roberto dos Santos; Walter Luiz Miranda
Assunto: Processo GINSP/DR/SPI No.004/00 - 26/01/00

Informamos que a ACF/KEKO efetuou o recolhimento do valor de R\$ 787,70 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) relativo ao recebimento de contas da COHAB, conforme processo acima, no dia 14/08/2000 através do Comprovante 2562979, depositado na rede bancária através do Bloqueto 51-749008540462-6.

ATTE

Claudinei de Melo Alves
CFI/REOP/SPI/09/PPE
claudineima@correios.com.br
(18) 222-6575



Claudinei de Melo Alves

De: Claudinei de Melo Alves
Enviado em: Sexta, 18 de Agosto de 2000 08:58
Para: Carlos Roberto dos Santos; Walter Luiz Miranda
Assunto: Processo GINSP/DR/SPI No.004/00 - 26/01/00

Informamos que a ACF/KEKO efetuou o recolhimento do valor de R\$ 787,70 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) relativo ao recebimento de contas da COHAB, conforme processo acima, no dia 14/08/2000 através do Comprovante 2582979, depositado na rede bancária através do Bloqueto 51-749008540462-8.

ATTE

Claudinei de Melo Alves
CFI/RECP/SPI/09/FPE
claudineima@correios.com.br
(18) 222-6575

GINSP/SPI

Encaminhamos cópia dos documentos para compor o processo.

18/08/00

[Handwritten Signature]
CFI/FPE
Claudinei de Melo Alves
Técnico Postal Sênior
Matrícula 8.100.725-6

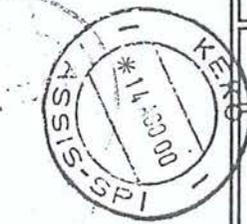
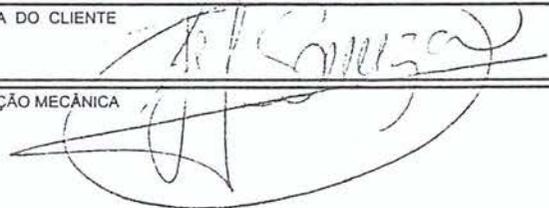
REGIÃO OPERACIONAL SPI-09
Rua Quintino Bocaiuva, 240
CEP 19030-971 - PRES. PRUDENTE - SP.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
F's: 0317
3515,78
Doc: _____

BANCO DO BRASIL 001					RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA					Vencimento 14/08	
Cedente ECT - DR SAO PAULO INTERIOR					Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número	
	51749008540462-6			04/05/2000	51749008540462-6	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento	
	18-019				788,00	
Instruções:					(-) Desconto	
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)					(-) Outras Deduções/Abatimento	
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, 788,00 (35)					(+) Mora/Multa/Juros	
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)					(+) Outros Acréscimos	
9					(*) Valor Cobrado 788,00	
Sacado						
ACF 7490085-4		ACF KEKO		788,00RA16672		
CENTRAL / 7490085-4 - ACF KEKO						
Sacador/Avalista					Código da Baixa Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	0318
3515,18	
Data:	

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 0319
 0515.18
 Fis.

 COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 2562979
CLIENTE ACF Weko		DATA REF. / ERRO / DIF. 14/08/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE 44900.854	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
1 DISCRIMINAÇÃO Comb. Pneu		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 5899
QUANTIDADE 06	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR 78770
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR 78770
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS 11-1300
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO		
	ASSINATURA DO CLIENTE 		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Contrato nº	Nome mutuário	Valor dia 14/08/2000	Valor dia 15/08/200
190-0212-89	Antonio Paes	R\$ 154,34	R\$ 154,42
190-0336-19	Antonio Carlos de Oliveira	R\$ 95,13	R\$ 95,18
190-0160-13	Osmar Barbosa Garcia	R\$ 134,57	R\$ 134,64
190-0413-95	Osni Bernardino Aguirre	R\$ 134,90	R\$ 134,97
190-0248-91	Benedito Fogaça de Almeida	R\$ 135,48	R\$ 135,55
190-0189-11	Amilton Sergio Lopes	R\$ 133,28	R\$ 133,34
TOTAL		R\$ 787,70	R\$ 788,10

62

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0320</u>
3515,18
Doc: _____

« Arquivo: Contrato n.doc »
 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 Coordenadoria Financeira/REOP/SPI-01-BAURU
 Setor de Contratos Especiais
 e-mail crsantos@correios.com.br
 ☎ (0xx) 14-235-5805

Conforme solicitado, por gentileza favor informar a respeito do recolhimento da ACF-Keke. Anexo valores a serem resarcidos.

Claudinei de Melo Alves

De: Carlos Roberto dos Santos
Enviado em: Sexta, 11 de Agosto de 2000 09:50
Para: Claudinei de Melo Alves
Assunto: RES: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00

Conforme solicitação anexo valores dos dias 14 e 15/08/2000.



Calculo de valores.doc

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Coordenadoria Financ. REOP/SPI-01-BAURU
Setor de Contratos Especiais
e-mail crsantos@correios.com.br
☎(0xx) 14-235-5805

----- Mensagem original -----

De: Claudinei de Melo Alves
Enviada em: Quinta-feira, 10 de Agosto de 2000 15:47
Para: Carlos Roberto dos Santos
Assunto: ENC: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00

Para atender o franqueado, solicitamos recalcular os valores para os dias 14 e 15/08/2000, data que provavelmente será recolhido o valor. Informamos ainda que o franqueado solicita cópia do processo para tentar judicialmente receber o valor de seu ex-funcionário.

ATTE

Claudinei de Melo Alves
CFI/REOP/SPI/09/PPE
daudineima@correios.com.br
(18) 222-6575

----- Mensagem original -----

De: Carlos Roberto dos Santos
Enviada em: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000 16:11
Para: Claudinei de Melo Alves
Cc: Maria Elisa Ferreira Calixto
Assunto: Processo GINSP/DR/SPI Nº 004/00 - 26/01/00

Carlos,

Favor informar sobre a solução/regularização do processo acima mencionado, referente ao recebimento de c da COHAB Bauru pela ACF KEKO - Assis.

Elisa
Coordenadoria Financeira
REOP/SPI/01/BAURU

Claudinei



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NAT IIRF7A	NÍMERO	DATA
APURAÇÃO	740001700000804	07/12/2004

Procedência: DOSSIÊ/REOP/05/SJO

Nome: ACF NOVA ELDORADO/REOP/05/SJO

Assunto: CARTA DENÚNCIA ENVOLVENDO ACF NOVA ELDORADO
RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALES POSTAIS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS

ANDAMENTO					PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º REOP/05/SJO	07	01	04	21º		1º		
2º GINSP/SPI	08	01	04	22º		2º		
3º SSPR(INÁCIO	29	01	04	23º		3º		
4º RAUL	29	01	04	24º		4º		
5º GAB/DR/SPI	17	03	04	25º		5º		
6º GERAT	19	03	04	26º		6º		
7º REOP/05/SJO	31	05	04	27º		7º		
8º GERAT/DR/SPI	15	06	04	28º		8º		
9º GINSP/DR/SPI	30	06	04	29º		9º		
10º				30º		PROCESSOS APENSOS		
11º				31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º		1º		
13º				33º		2º		
14º				34º		3º		
15º				35º		4º		
16º				36º		5º		
17º				37º		ANEXOS		
18º				38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º		1º	03/2004	CORREIOS
20º				40º		2º		

RCO Nº 03/2004
 CPM
 0321
 Fls. Nº
 3515.19
 Doc.

42

GERENCIA DE INFLUENCIA FUNDO DE EMPREENDIMENTOS MALMOUR, BAIRRO	PROCESSO Nº 74.0017.00008/04 07.01.04		
	CARACTERISTICAS DO EXPEDIENTE		
	NATUREZA APURAÇÃO	NUMERO:	DATA: 07/12/2004
	PROCEDÊNCIA: DOSSIE/REOP/05/SJO		

NUM. AC. Nº 534/2004

OBJETO: CARTA DE NOTAS ENVOLVENDO ACF NOVA ELDORADO
 RECLAMANTE: RECLAMANTE DE VALES POSTAIS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS

ENCAMENHO				PROCESSOS JUNTOS		
DETERMINAÇÃO	DATA	DISTINÇÃO	DATA	NUMERO	ANO	RUBRICA
				1º		
				2º		
				3º		
				4º		
GERAT	17/03/04			5º		
GERAT	17/03/04			6º		
REOP/05/533	05/04			7º		
CAT/RECIBO/PSIC	02/04			8º		
				9º		
				PROCESSOS APENSOS		
				NUMERO	ANO	RUBRICA
				1º		
				2º		
				3º		
				4º		
				5º		
				6º		
				7º		
				8º		
				9º		
				ANEXOS		
				NUMERO	ANO	RUBRICA
				1º		RQS nº 03/2005 - CN
				2º		CPMI CORREIOS

Fls. Nº
3515,18
 BBE

Aos Correios

RESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
26 DEZ. 2003
Nº 0707/03
AS 10:00

26 DEZ 2003

São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2003.

GINSP
FL. 02
SP1

Venho por meio desta fazer uma reclamação, pois sendo cliente algum tempo na agência franqueada Nova Eldorado, sempre despachando mercadorias no meu nome (pessoa física) e pagando juros extorsivos, de 10% ao mês sempre pagando com cheque do Banco do Brasil, de pessoa física.

Por motivo de doença em família tive três cheques devolvidos, cheques estes com juros (embutidos) de 10% ao mês.

O Dono da ACF sempre pois uma funcionária por nome Edmara para me cobrar, sempre aleguei a ela que estava com problemas sérios que tão logo pudesse, iria quitar a dívida no dia 03/03/2003 recebi um vale postal do Sr. Roseli Araújo Bastos, R: Diocleciano Santos, 179 – Itapiranga – AM, Fone: (0xx92) 575 2107, CEP: 69190-000, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), vale postal no nome da pessoa jurídica, o Correio enviou o vale para ACF Nova Eldorado, vim até o Correio Central e pedi ao Sr. Pimenta que pedisse o vale para o Correio Central, para mim retirar o dinheiro pois necessitava para pagar obrigações urgentes, o Sr. Pimenta comunicou com ACF Nova Eldorado que disse que não iria mandar, logo após a funcionária Edmara foi na minha casa para assinarmos o vale e ficar para eles o dinheiro, alegando que descontaria na conta.

Dia 30/04/2003 recebi novamente outro vale do mesmo Sr. Roseli Araújo Bastos, R: Diocleciano Santos, 179 – Itapiranga – AM, Fone: (0xx92) 575 2107, CEP: 69190-000, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e aconteceu o mesmo procedimento.

ACF Nova Eldorado não tendo diálogo entrou em contato com uma cobradora por nome Cobran, que ligava 8 a 10 vezes por dia em minha residência com palavras de baixo calão.

Estou entrando em contato com os senhores, pois já ajuizei queixa contra a Cobran e também ACF Nova Eldorado, peço aos senhores providências cabíveis nesse caso, pois não me consta que o Correio pode ao seu bel prazer receber vales postais de qualquer pessoa.

Aguiar Inarqui
Aguiar Inarqui
Tel: (17) 236 3892

Obs: Segue carta para o Correio em São Paulo, Brasília, e para o ministério das Comunicações.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI: - CORREIOS
Fls. Nº 0323
3515,18
DBB

GINSP
FL. 03
SPA

DESTINATÁRIO DO CEBL 3

A A MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME
AV APARECIDA DO TABOADO 2393
15043-970 S J RIO PRETO SP

CARTA-0304/2003 CAT/REOP-05-SJO/SPI

X 26/10/03

Camila Zanaveli

J. de C. 374407



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0324
Fls. Nº
3 515,18
Ddc.



Notificação Interna



Número: 094	De: ASJUR/DR/SPI
Data de Emissão: 31-12-2003	Para: GAB/DR/SPI

<input type="checkbox"/> Urgente	<input checked="" type="checkbox"/> Acompanhar andamento	<input type="checkbox"/> Conferir
<input type="checkbox"/> Responder ao interessado	<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Opinar por escrito
<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Devolver	<input type="checkbox"/> Aprovar
<input type="checkbox"/> Analisar	<input type="checkbox"/> Anexar documento(s) citado(s)	<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos
<input type="checkbox"/> Preparar expediente para:	<input checked="" type="checkbox"/> Tomar conhecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar para a GINSP/SPI
	<input type="checkbox"/> Conforme pedido	

Observações
 Trata-se da Carta-Denúncia assinada por Aguiar Inarqui e postada em 19-12-2003 perante a AC SJRio Preto (sob registro RA881386155BR), imputando questionável conduta em face da ACF Nova Eldorado.

Documento(s) Encaminhado(s) Correspondência RA881386155BR	Data de Devolução:
	Assinatura do Emissor

JORGE SILVEIRA LOPES
 ASSESSOR JURÍDICO / DR / SPI
 GAB/RJ 78.357
 Matr. 8.306.171-1
 PRT / DEJUR / - 031/2003

Δ5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0325
 551518



DE: <i>Argem/DR/SPM</i>	AO: <i>Argem/DR/SPM</i>
<input type="checkbox"/> URGENTE	
<input type="checkbox"/> Analisar e criticar.	
<input checked="" type="checkbox"/> Conhecer	
<input type="checkbox"/> Emitir parecer/NT	
<input type="checkbox"/> Informar	
<input type="checkbox"/> Retorne em dias	
<input type="checkbox"/> Providenciar	
<input type="checkbox"/> Juntar ao relativo, após retorne	
<input type="checkbox"/> Arquivar	
<input type="checkbox"/> Outros :	
.....	
.....	
DATA	
<i>25/12/03</i>	

R. MÓNICA MAGNO BONAGURA
CHEFE DA ASSessorIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

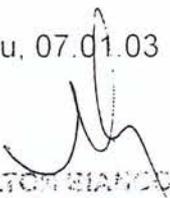
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0326
Fls. Nº _____
3515,18
Deb. _____



Ao
Gerente da REOP/05/São José do Rio Preto

Solicitamos apurar.

Bauru, 07.01.03

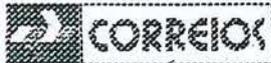

MILTON ELIAS DA SILVA
GINS - Bauru
Matr. 1.159.870-0
PRY/S/PA/0301

CAT

Trabalho realizado em Bauru
proporcionando a situação em Bauru
relativa a situação.

Com o intuito de
Bauru

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - GORREIOS
0327
Fis. Nº _____
3515,18
Doc. _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0304/2003 CAT/REOP-05-SJO/SPI

São José do Rio Preto, 30 de dezembro de 2003

Ref: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS AO REFERIDO CONTRATO

Assunto: IRREGULARIDADE – RAZÕES DE DEFESA

À
ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME
ACF NOVA ELDORADO
A/C Ana Maria Gonçalves
Av. Aparecida do Taboado, 2393
15043-970 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Prezada Franqueada,

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da seguinte irregularidade:

- a) Reclamação apresentada pelo Sr. AGUIAR INARQUI – Rua Fidelcino Santos Leite, 507 – Bairro Ana Célia – 15045-540 – São José do Rio Preto – SP, conforme cópia anexa.
- b) Data da Ocorrência – 19/12/03

Informamos que essa franqueada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento desta, para apresentar o pronunciamento com as justificativas para o fato. Findo o prazo, daremos prosseguimento ao procedimento, para aplicação da medida administrativa cabível ao caso, de acordo com o referido Contrato.

Atenciosamente

Rubens Antônio Cláudio
Chefe/REOP-05-SJO/SPI

RMB/BP/mbcb

RECIBO
Recebi o original desta Carta assinado pela Firma ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME
Local e data 05/1/14
Nome _____
RG- _____
Franquia _____ França
_____ 044
_____ ACE

"A solidariedade é vocação de alguns, enquanto que a responsabilidade é dever de todos"

Coord. de Atendimento/REOP/SPI-05/SJO – Rua Prudente de Moraes, 3057, Centro. CEP 15010-970 São José do Rio Preto/SP
Telefones: (17) 235-1008/233-2800 R33/28 – Fax: (17) 222-7007 – E-mail: catreop05@correios.br

ROB nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0328
35015.18

CH/A/S20

Amival.
Relato que o limento informe
nao e servido por varias do
reclamante do referido vale postal,
visto ter sido citado pelo cliente

06/01/04

Regiero V. de Andrade
Adm. Serv. Postal
M. 010.891-1
RECP/SPI/05/SJO

Tempo de entrega: 02 dias úteis

AO "SO limento"

- solicitar;
 - conhecer;
 - Pronunciar a respeito.
- AFFE

[Signature]
06/01/04

AO CH/A/SJO.

NAO ME RECORDO DO
SR. ENARDI TER ME
PEDIDO PARA PEDIR NENTUM
VALE POSTAL. PARA ACF/NUA
EL DORADO.

ATENCIOSAMENTE
06/01/03

[Signature]
SUPERVISOR OPERAÇÕES

A'
CH/A/Reop/SPI/07/00

segue C/O
solicitado

[Signature]
07/01/04

Aos Correios

São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2003.



Venho por meio desta fazer uma reclamação, pois sendo cliente algum tempo na agência franqueada Nova Eldorado, sempre despachando mercadorias no meu nome (pessoa física) e pagando juros extorsivos, de 10% ao mês sempre pagando com cheque do Banco do Brasil, de pessoa física.

Por motivo de doença em família tive três cheques devolvidos, cheques estes com juros (embutidos) de 10% ao mês.

O Dono da ACF sempre pois uma funcionária por nome Edmara para me cobrar, sempre aleguei a ela que estava com problemas sérios que tão logo pudesse, iria quitar a dívida no dia 03/03/2003 recebi um vale postal do Sr. Roseli Araújo Bastos, R: Diocleciano Santos, 179 – Itapiranga – AM, Fone: (0xx92) 575 2107, CEP: 69190-000, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), vale postal no nome da pessoa jurídica, o Correio enviou o vale para ACF Nova Eldorado, vim até o Correio Central e pedi ao Sr. Pimenta que pedisse o vale para o Correio Central, para mim retirar o dinheiro pois necessitava para pagar obrigações urgentes, o Sr. Pimenta comunicou com ACF Nova Eldorado que disse que não iria mandar, logo após a funcionária Edmara foi na minha casa para assinarmos o vale e ficar para eles o dinheiro, alegando que descontaria na conta.

Dia 30/04/2003 recebi novamente outro vale do mesmo Sr. Roseli Araújo Bastos, R: Diocleciano Santos, 179 – Itapiranga – AM, Fone: (0xx92) 575 2107, CEP: 69190-000, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e aconteceu o mesmo procedimento.

ACF Nova Eldorado não tendo diálogo entrou em contato com uma cobradora por nome Cobran, que ligava 8 a 10 vezes por dia em minha residência com palavras de baixo calão.

Estou entrando em contato com os senhores, pois já ajuizei queixa contra a Cobran e também ACF Nova Eldorado, peço aos senhores providências cabíveis nesse caso, pois não me consta que o Correio pode ao seu bel prazer receber vales postais de qualquer pessoa.

Aguiar Inatqui
 Aguiar Inatqui
 Tel: (17) 236 3892



Obs: Segue carta para o Correio em São Paulo, Brasília, e para o ministro das Comunicações.

Rua Sidelcino Santos Leite Nº 507
 Ana Clia São José do Rio Preto/SP
 15045-540



SÃO JOSE DO RIO PRETO, 06 DE JANEIRO DE 2004.

DE: ANA MARIA GONCALVES RIO PRETO-ME
AO: CAT/REOP/05/SJO/SPI

CT/NEL/001 / 04

REF: CT/CAT/REOP/05-304 / 03

INFORMAMOS QUE AS ALEGAÇÕES DO SR. AGUIAR INARQUI SÃO INCABÍVEIS E DISTORCIDAS. DURANTE O PERÍODO DE 09/11/01 A 21/12/01, O SR. AGUIAR EFETUOU 4 POSTAGENS DE ENCOMENDAS EM NOSSA AGÊNCIA E PEDIU-NOS PARA DAR CHEQUES PRÉ-DATADOS PARA 30 DIAS, SENDO OS MESMOS DE SUA ESPOSA. POR SE TRATAR DE UM CLIENTE UM TANTO ANTIGO, ACEITAMOS.

OS CHEQUES COMEÇARAM A VOLTAR SUCESSIVAMENTE COM O MOTIVO: SEM FUNDO. ENTRAMOS EM CONTATO COM O SR. AGUIAR E O MESMO DISSE-NOS QUE ESTAVA ESPERANDO UNS VALES POSTAIS QUE ESTAVAM PARA CHEGAR E QUE TÃO LOGO CHEGASSEM ELE IRIA ASSINAR PARA ABATER NA SUA DÍVIDA. PASSARAM-SE 3 MESES E NÃO TENDO RETORNO, FOMOS PROCURÁ-LO EM SUA CASA E O MESMO ALEGANDO PROBLEMAS DE SAÚDE DISSE-NOS QUE NÃO SABIA QUANDO IRIA NOS PAGAR. PORÉM CERTO DIA, VIMOS O SR. AGUIAR FAZENDO SUAS POSTAGENS À VISTA NA AC/ SÃO JOSE DO RIO PRETO, GOZANDO DE MUITA DISPOSIÇÃO. TENTAMOS FAZER CONTATO COM ELE, DEIXANDO RECADOS NA SUA RESIDÊNCIA E NÃO TIVEMOS TIVEMOS UM SÓ RETORNO. POR TAIS MOTIVOS ENVIAMOS OS CHEQUES PARA A COBRAN QUE ENTROU EM CONTATO COM O SR. AGUIAR, O QUAL FEZ UM ACORDO VERBALMENTE QUE IRIA PAGAR SUA DÍVIDA EM PARCELAS DE R\$ 50.00 (CINQUENTA REAIS) MENSAIS.

ELE CHEGOU A EFETUAR 3 PAGAMENTOS CONFORME XEROX EM ANEXO E ASSINOU 2 VALES POSTAIS. 1 DE R\$ 180,00 E OUTRO DE R\$ 220,00 QUE VIERAM PARA NOSSA AGÊNCIA. UMA VEZ QUE SEU ENDEREÇO PERTENCE A FAIXA DE CEP DE NOSSA AGÊNCIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0330
35 15,18
Doc: _____



NÃO HOUE OBJEÇÃO POR PARTE DO SR. AGUIAR, UMA VEZ QUE O MESMO CONCORDOU EM DESCONTAR NA SUA DÍVIDA TAIS VALORES.

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO DEVOLVEMOS OS 4 CHEQUES DA ESPOSA DO SR. AGUIAR INARQUI, CONFORME ACORDO MÚTUO, O MESMO RECEBERIA OS CHEQUES IMEDIATAMENTE APÓS QUITAÇÃO DE SUA DÍVIDA, QUE AINDA SE RESULTA NA PRESENTE DATA SEM AS DEVIDAS CORREÇÕES NO VALOR DE R\$ 945.44 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARECE-NOS UM TANTO CONTRADITÓRIO, UMA PESSOA QUE NÃO HONRA COM SEUS COMPROMISSOS. QUERER AJUIZAR CONTRA UMA EMPRESA IDÔNEA QUE PREZA PELA SUA IMAGEM.

ATENCIOSAMENTE,

JOSE HUMBERTO FURLAN
GERENTE/ACF NOVA ELDORADO/REOP/05/SJO/SPI

JHF/egf

RQS nº 03/2005 - CN
CPM 0331 CORREIOS
Fls. Nº _____
3515,18
Doc. _____



Pague por este cheque a quantia de *Quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*

05/01/01

BANCO DO BRASIL

AV. Bady Bassitt SP
00.000.000/4823-23
12 - ELDORADO S. J. RIO PRETO
AV. MONTE APRAZIVEL 2640

ANA JOSEFA DE AZEVEDO
CPF: 974.120.158-34
CLIENTE DESDE 08/1983

DI 7520705 SSP SP

0000025022000000084850122004293470

Pague por este cheque a quantia de *Quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*

13 de dezembro de 2001

BANCO DO BRASIL

AV. Bady Bassitt SP
00.000.000/4823-23
12 - ELDORADO S. J. RIO PRETO
AV. MONTE APRAZIVEL 2640

ANA JOSEFA DE AZEVEDO
CPF: 974.120.158-34
CLIENTE DESDE 08/1983

DI 7520705 SSP SP

0000025022000000084850122004293470

Pague por este cheque a quantia de *Quinhentos e vinte um reais e setenta e sete centavos*

21 de dezembro de 2001

BANCO DO BRASIL

AV. Bady Bassitt SP
00.000.000/4823-23
12 - ELDORADO S. J. RIO PRETO
AV. MONTE APRAZIVEL 2640

ANA JOSEFA DE AZEVEDO
CPF: 974.120.158-34
CLIENTE DESDE 08/1983

DI 7520705 SSP SP

0000025022000000084850122004293470

Pague por este cheque a quantia de *Centos e quarenta e nove reais e cinco centavos*

04 de novembro de 2001

BANCO DO BRASIL

AV. Bady Bassitt SP
00.000.000/4823-23
12 - ELDORADO S. J. RIO PRETO
AV. MONTE APRAZIVEL 2640

ANA JOSEFA DE AZEVEDO
CPF: 974.120.158-34
CLIENTE DESDE 08/1983

DI 7520705 SSP SP

0000025022000000084850122004293470

03/2005 - CN
CORREIOS
0332
5,18

Agência Conta Número

10 JAN 02

SATELITE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
BANCO DO BRASIL SA
RUA SAO PAULO 29

275/0001AMRC
DOCUMENTO DEVOLVIDO
BANCO DO BRASIL SA
RUA SAO PAULO 29
07 JAN 02
BANCO ABN REAL
010 SAO PAULO

VIDE LSI 02

Agência Conta Número

161 JAN 02

SATELITE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
BANCO DO BRASIL SA
RUA SAO PAULO 29

275/0001AMRC
DOCUMENTO DEVOLVIDO
BANCO DO BRASIL SA
RUA SAO PAULO 29
161 JAN 02
BANCO ABN REAL
010 SAO PAULO

VIDE LSI 02

Agência Conta Número

275/0001AMRC

BANCO DO BRASIL SA
DOCUMENTO DEVOLVIDO
RUA SAO PAULO 29

275/0001AMRC
DOCUMENTO DEVOLVIDO
BANCO DO BRASIL SA
RUA SAO PAULO 29
SATELITE
BANCO ABN REAL
010 SAO PAULO

Agência Conta Número

BANCO DO BRASIL SA
DOCUMENTO DEVOLVIDO
RUA SAO PAULO 29

BANCO DO BRASIL SA
DOCUMENTO DEVOLVIDO
RUA SAO PAULO 29

BRAN COBRANÇAS E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA.



PAGAMENTO: () cheque - () dinheiro - () - ord. pagto. - () ch. Prdt.

NOME CREDOR: *BRAN*

NOME DEVEDOR: *Ana Paula Azevedo*

TIP. DOC.	Nº DOC	VLR PRINCIPAL	L/P	JUROS	HONORÁRIOS	SUB-TOTAL
<i>CH</i>		<i>Parcela</i>				<i>50,00</i>
				<i>50,00</i>		

Local *Vol* data *9/10*/20 recebido por *Alexandre* TOTAL

Pagamento efetuado com cheque N.º _____ do Banco _____ Praça _____ p/ _____ / _____ /20

Este recibo só terá validade após a compensação do cheque acima

BRAN COBRANÇAS E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA.

PAGAMENTO: () cheque - () dinheiro - () - ord. pagto. - () ch. Prdt.

NOME CREDOR: *BRAN*

NOME DEVEDOR: *Ana Paula Azevedo*

TIP. DOC.	Nº DOC	VLR PRINCIPAL	L/P	JUROS	HONORÁRIOS	SUB-TOTAL
<i>CH</i>		<i>Parcela</i>			<i>50,00</i>	<i>50,00</i>
				<i>50,00</i>		

Local *Vol* data *2/11*/20 recebido por *Renomine* TOTAL *50,00*

Pagamento efetuado com cheque N.º _____ do Banco _____ Praça _____ p/ _____ / _____ /20

Este recibo só terá validade após a compensação do cheque acima



BRAN COBRANÇAS E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA.



PAGAMENTO: () cheque - () dinheiro - () - ord. pagto. - () ch. Prdt.

NOME CREDOR:

NOME DEVEDOR: Ana Paula de Azevedo

IPC DOC.	Nº DOC	VLR PRINCIPAL	JUROS	HONORÁRIOS	SUB TOTAL
					50,00
					50,00

Local: _____ data: 30/09/20 _____ recebido por: Alexandre _____ TOTAL

Pagamento efetuado com cheque N.º _____ do Banco _____ Praça _____ p/ _____ /20

Este recibo só terá validade após a compensação do cheque acima

BRAN COBRANÇAS E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA.

PAGAMENTO: () cheque - () dinheiro - () - ord. pagto. - () ch. Prdt.

NOME CREDOR: Correios

NOME DEVEDOR: Ana Paula de Azevedo

IPC DOC.	Nº DOC	VLR PRINCIPAL	JUROS	HONORÁRIOS	SUB TOTAL
CH		Pagamento	com valor	postal	R\$ 220,00
		"	Parcial		(dividendos e
					rente reais)
					220,00

Local: _____ data: 30/01/2003 recebido por: Alexandre _____ TOTAL R\$ 220,00

Pagamento efetuado com cheque N.º _____ do Banco _____ Praça _____ p/ _____

Este recibo só terá validade após a compensação do cheque acima

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fig. Nº 334
3515.18
Doc.

GINSA
FL. 14
1/31



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0010/2004 CAT/REOP-05-SJO/SPI

São José do Rio Preto, 12 de janeiro de 2004

Ref: CT/NEL/001 04

Assunto: IRREGULARIDADE – RAZÕES DE DEFESA (Complemento de Dados)

A
ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME
ACF NOVA ELDORADO
A/C Ana Maria Gonçalves
Av. Aparecida do Taboado, 2393
15043-970 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Prezado Franqueado,

Conforme item 5 alínea "c" do Manual – Procedimento Administrativo nas Irregularidades envolvendo ACF, solicitamos os seguintes dados complementares a sua defesa, efetuada através da carta em referência.

- Confirmar a alegação do reclamante sobre a cobrança de juros de 10% (dez por cento) embutidos nos valores dos cheques;
- Encaminhar a esta REOP copia dos documentos relativos as postagens que confirmem os valores de cada cheque

Informamos que essa franqueada tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento desta, para apresentar o acima solicitado

Findo o prazo, daremos prosseguimento ao procedimento, para aplicação da medida administrativa cabível ao caso, de acordo com o Contrato de Franquia Empresarial e Termos Aditivos ao referido contrato

Atenciosamente

Sidnei Aparecido Vilela
Respondendo p/ REOP-05-SJO-SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela Firma ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME

Local e data

Assinatura

Nome

RG

Função

RMBU BP rmbcbp

Missão da ECT:

Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com enca. competitividade, lucratividade e responsabilidade social.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
0335
Fls. Nº 3575,18
Doc.



DE NATARIO SUJEITO

ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME

AV AP DO TABOADO 2393

15043-970 SJ RIO PRETO SP

CARTA - 0010/2004 CAT/RECP. OS SJO/SP

X

15.01.04

Angela Rose Lira

J. M. S. 0537464



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0336
5515.18
Dob.



SÃO JOSE DO RIO PRETO, 16 DE JANEIRO DE 2004.

DE: ANA MARIA GONCALVES RIO PRETO-ME
AO: TESOUREIRA REOP/05/SJO/SPI

CT N° 003/04

REF: CT N° 010/04

INFORMAMOS QUE NÃO EFETUAVÁMOS COBRANÇA DE 10% (DEZ POR CENTO). O SR. AGUIAR ALÉM DAS POSTAGENS DE SUAS ENCOMENDAS, COMPRAVA SELOS, CAIXAS DE ENCOMENDA COM EMISSÃO DE RECIBO EM NOME DE TERCEIROS. POR SE TRATAR DE POSTAGENS ANTIGAS, FICAMOS IMPOSSIBILITADOS DE FAZER O LEVANTAMENTO DE TAIS RECIBOS E QUE NÃO, POR CONSEQUÊNCIA, A COBRANÇA DOS ALEGADOS 10% DEZ POR CENTO. O VALOR DA DÍVIDA PRINCIPAL, NOS CONSTATAMOS, POR MEIO DE UMA CLARO COM CÓPIA DOS CHEQUES ENVIADA NA CT 006/04.

ATENCIOSAMENTE.


JOSE HILBERTO FURLAN
GERENTE AT. SAO JOSE DO RIO PRETO

Hil egf

RQS nº 03/2005 - CN
/GPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0337
3515,18
Doc. _____



C:\WINNT\System32\FRM1.exe

>PRAT< ECI-SISTEMA DE CONTROLE DE VALES POSTAIS
CONSULIA VALES POSTAIS - RASTREAMENTO DE TODAS AS SITUACOES

Numero do Vale : 1720514355<

Faixa de Emissao: De - 720514355 - Vale inicial
 A - 720514355 - Vale final

Agencia Emissora : 06300146 - ITAPIRANGA

Agencia Pagadora : 74901427 - NOVA ELDOorado

Situacao : PAGO PP emitida : NAO

Data Pagamento : 13/03/2003 Data Emissao PP :

Valor do Vale : 220.00 Valor da PP :

Tipo Vale : 0 Periodo : 01/2003 Lote : 60691 Data : 04022003

Mensagem : VALE PAGO SEM EMISSAO REGULARIZADO

Iniciar Inbox - Microsoft ... RES: MALOTES - M... C:\WINNT\Syste... 15:15

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0338
Els. Nº
3515.18
Doc.



C:\WINNT\System32\TRINET.exe

ECI-SISTEMA DE CONTROLE DE VALES POSTAIS
CONSULTA VALES POSTAIS - RASTREAMENTO DE TODAS AS SITUACOES

Numero do Vale : 1681072733<

Faixa de Emissao: De - 681072733 - Vale inicial
A - 681072733 - Vale final

Agencia Emissora : 06300146 - ITAPIRANGA

Agencia Pagadora : 74901427 - NOVA ELDOorado

Situacao : PAGO PP emitida : NAO

Data Pagamento : 29/05/2002 Data Emissao PP :

Valor do Vale : 180,00 Valor da PP :

Tipo Vale : 0 Período : 03/2002 Lote : 63718 Data : 19032002

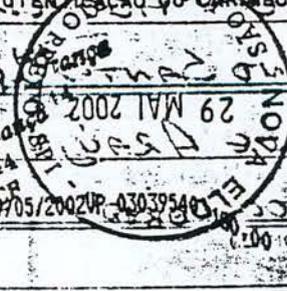
Mensagem : VALE PAGO SEM EMISSAO REGULARIZADO

Iniciar | Inbox - Microsoft Outlook | RES: MALOTES - Mensag... | C:\WINNT\System32\... | 15:19

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0339

Fls. Nº _____
3515, 1 8

Doc. _____

CORREIOS		VALE POSTAL	
RECIBO		Recebi a importância deste VALE POSTAL	
DATA EMISSÃO DO VOUCHER	Nº ORDEM		
20/05/02	182		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR		ÓRGÃO EXPEIDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
RG 4.520.705-1		47 5 1973	
LOCAL		VALOR DO VALE (EXTENSO) R\$	
ST. JACINTO		500,00	
ASSINATURA DO RECEBEDOR			
<i>[Handwritten Signature]</i>			
ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA		ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO PAGAMENTO	
			
ENDEREÇO: R. FINEZA 100, ST. JACINTO, ST. JACINTO, RJ CEP: 20060-000		ENDEREÇO: R. FINEZA 100, ST. JACINTO, ST. JACINTO, RJ CEP: 20060-000	
IDENTIFICADORA: 0003 11032002 190,00R 001		IDENTIFICADORA: 03039540 190,00R 001	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 FIS. Nº 0340
 3515.18
 BNC

CORREIOS		VALE POSTAL	
RECIBO			
Recebi a importância deste VALE POSTAL			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR		ÓRGÃO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
RG. 7 520 705		47 5 1973	
LOCAL			
CENTRO E ...			
ASSINATURA DO RECEBEDOR			
ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA		ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO PAGAMENTO	
			
ENDEREÇO: ... CEP: 190.000-001		ENDEREÇO: ... CEP: 13039-540	
RG. 17498142705/2002		RG. 43039540	
GERENTE		GERENTE	

OTIMIZAÇÃO DE ...

Handwritten notes on the right margin, including a date and some illegible text.

GIN
FL. 25
SP

FOLIO 01

CORREIO VALIA POSTAL		ITAPIRANGA 68 107273	NO ORDEN 587	DATA 24/02/02	END. MISO
08300146 ITAPIRANGA/AM		DATA DE EMISSAO 11/03/2002	VALOR POSTAL PIS (10,00)		
Vale Postal Acredita		CODIGO 901427	VALOR DO VALE (180,00)		
(CENTO E OITENTA REAIS)					
Rua Azevedo Patrocínio		CIDADE SÃO CARLOS DO RIO NEGR	CEP 13046-510		
Santo Leite, 507 - Res. Ana Celina		UF SP			
Rua Araújo Barros		CIDADE ITAPIRANGA	CEP 89120-000		
Delegaciao Santos, 179 - CENTRO		UF SC			

FAVOR ENCAMINHAR

Ad's to 25/03/2002

2363892

Over...
87,513.0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - *Correios*

Fis. Nº _____

3515,18

Doc. _____

RECIBO

VALE

CORREIOS

Recebi a importância deste VALE POSTAL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR

18552331

ÓRGÃO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

SSP/SP

SS. RP

LOCAL

13/03/03

DATA

Albino Corvalho

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Camilla Marcelina Zanovelli
RG: 42.343.007/4



ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA



ECT06300145 0035 20012003 230,00R 002

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO PAGAMENTO

ECT7490142713/03/2003VP 03066799 220,00

CARIMBO



ACF/NOVA ELDORADO
R. Aparecida do Taboado, 239



PAGAMENTO

INFORMAMOS QUE O VALOR DESTA VALE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DE V. SA. NA UNIDADE PAGADORA INDICADA, POR 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTA AVISO.

TRANSFERÊNCIA DE PAGAMENTO

ATENÇÃO

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO FAVORECIDO E DE SEU REPRESENTANTE.

AUTORIZO PAGAMENTO DESTA VALE POSTAL A

Albino de Corvalho - 18552331

ASSINATURA DO FAVORECIDO DO VALE

[Handwritten signature]

RG:

5252691-4-SSP-SP

Nº DOC. IDENTIDADE DO FAVORECIDO E ÓRGÃO EXP.

	CORREIOS	VALE POSTAL	ITAPIRANGA 72 051435 5	Nº ORDEM 154	DATA EMISSÃO DO AVISO 27/01/03
UNIDADE EMISSORA 06300146 ITAPIRANGA/AM		DATA DE EMISSÃO 20/01/2003	VALOR POSTAL PAGO < 10,00		
UNIDADE PAGADORA ACF - Nova Eldorado		CÓDIGO 74901427	VALOR DO VALE R\$ 220,00		
VALOR DO VALE (POR EXTENSO) DUZENTOS E VINTE REAIS					
DESTINATÁRIO - NOME AGUIAR INARGUI			CIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
ENDEREÇO R. FIDELCINO SANTOS LEITE - 507			CEP 15045-540	UF SP	
REMETENTE - NOME Rassely de Araujo Bastos			CIDADE ITAPIRANGA		
ENDEREÇO TRAV. DEOCLECIANO SANTOS, 179			CEP 69120-000	UF AM	
FINALIDADE (OPCIONAL)					

1ª VIA - GEFIC DA UNIDADE PAGADORA APÓS PAGAMENTO

	CORREIOS	VALE POSTAL	ITAPIRANGA A 72 051435 5 DA	Nº ORDEM 154	DATA EMISSÃO DO AVISO 27/01/03
UNIDADE EMISSORA 06300146 ITAPIRANGA/AM		DATA DE EMISSÃO 20/01/2003	VALOR POSTAL PAGO < 10,00		
UNIDADE PAGADORA ACF - Nova Eldorado		CÓDIGO 74901427	VALOR DO VALE R\$ 220,00		
VALOR DO VALE (POR EXTENSO) DUZENTOS E VINTE REAIS					
DESTINATÁRIO - NOME AGUIAR INARGUI			CIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
ENDEREÇO R. FIDELCINO SANTOS LEITE - 507			CEP 15045-540	UF SP	
REMETENTE - NOME Rassely de Araujo Bastos			CIDADE ITAPIRANGA		
ENDEREÇO TRAV. DEOCLECIANO SANTOS, 179			CEP 69120-000	UF AM	
FINALIDADE (OPCIONAL)					

2ª VIA - DESTINATÁRIO

RQS nº 03/2005 - CA
CPMI 0-3422008
Fls. Nº
3515.18
Doc.

RECIBO

VALE

CORREIOS

Recebi a importância deste VALE POSTAL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR

18552331

ÓRGÃO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

SSP/SP

SS RP

LOCAL

13/03/03

VALOR DO VALE

Alvaro Corvalho

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Camilla Marcelina Zanovelli
RG: 42.421.037/4



ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA



ECT06300146 8035 20012003 220,00R 002

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO PAGAMENTO

ECT7490142713/03/2003VP 03066799 220,00

CARIMBO



ACF/NOVA ELDO

Aparecida do Taboado, 239



PAGAMENTO

INFORMAMOS QUE O VALOR DESTA VALE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DE V.SA. NA UNIDADE PAGADORA INDICADA, POR 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTA AVISO.

TRANSFERÊNCIA DE PAGAMENTO

ATENÇÃO

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO FAVORECIDO E DE SEU REPRESENTANTE.

AUTORIZO PAGAMENTO DESTA VALE POSTAL A

Alvaro de Corvalho - 18552331

Assinatura do Favorecido do Vale

RG: 5252691-4-SSP-SP

Nº DOC. IDENTIDADE DO FAVORECIDO E ÓRGÃO EXP.

RELATÓRIO

Em apuração para esclarecimento da reclamação recebida do sr. Aguiar Inarqui, conforme cópia anexa, efetuamos diligências junto aos arquivos da Coordenadoria Financeira/SJO, para levantamento dos Vales Postais mencionados, bem como instauramos Procedimento Administrativo junto à ACF Nova Eldorado.

Resumidamente, o sr. Aguiar Inarqui efetuou as seguintes ponderações na sua reclamação:

- a) Pagamento de juros extorsivos de 10% ao mês em cheques pré-datados emitidos para a ACF Nova Eldorado para pagamento de postagens efetuadas, sendo que, na época, os cheques foram emitidos para cobrança posterior (pré-datados) em concordância com os responsáveis pela franqueada;
- b) Forma de atuação da empresa COBRAN, contratada pela ACF Nova Eldorado para efetuar a cobrança de suas dívidas;
- c) Finalmente, e principalmente pelo que se deduz da conclusão da carta, reclama da forma de recebimento de 02 (dois) Vales Postais pela ACF Nova Eldorado para abatimento da sua dívida.

Da apuração:

- ACF/Nova Eldorado

Conforme a CT/NEL/001/04, de 06/01/2004, o proprietário da Franqueada informa que as alegações do reclamante são descabidas e distorcidas e que o sr. Aguiar Inarqui efetuou quatro postagens de encomendas na ACF Nova Eldorado no período de 09/11/2001 a 21/12/2001, solicitando para efetuar o pagamento com cheques pré-datados para 30 dias e, por se tratar de cliente antigo, foi realizada a transação.

Com a devolução dos cheques (cópias em anexo), por insuficiência de fundos, após contato com o sr Aguiar, teria sido combinado que o pagamento da dívida seria abatido com a chegada de alguns Vales Postais que o reclamante estava aguardando. Porém, em seguida, o reclamante não mais teria comparecido na agência e em contato com o mesmo, ocorrido na sua residência, houve informação de que o sr Aguiar estaria com problemas de saúde, não mais sabendo quando poderia acertar as dívidas.

O proprietário da franqueada, certo dia, viu o sr Aguiar efetuando postagens à vista na AC/São José do Rio Preto e, após várias tentativas infrutíferas de contato, foi contratada a firma COBRAN para efetuar a cobrança da referida dívida.

Segundo ainda o proprietário da ACF, o reclamante teria se comprometido verbalmente com a empresa de efetuar o pagamento da dívida de forma parcelada (R\$ 50,00 por mês), tendo efetuado apenas 03 (três) pagamentos desse valor, bem como assinado 02 (dois) Vales Postais nos valores de R\$ 180,00 e R\$ 220,00, respectivamente, também para abatimento da sua dívida, sem que houvesse objeção por parte do sr. Aguiar.

Por fim, alega ainda que a dívida ainda está pendente, agora no valor de R\$ 945,44 (novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sem as devidas correções e entende ser contraditório o reclamante não honrar com seus compromissos e ainda ajuizar reclamação perante a ECT.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - COBRAN 43
Fis. Nº _____ 515,18
ECT



Em complementação posterior, através da CT/NEL/003/04 (16/01/2004), o proprietário da ACF Nova Eldorado informou que não houve cobrança de 10% (dez por cento), como alegou o reclamante.

• **Demais apurações:**

Efetuamos levantamento junto a Coordenadoria Financeira e obtivemos cópias dos dois Vales Postais citados pelo reclamante, cujas datas de emissão e pagamento, entretanto, não condizem com as informadas na Carta de reclamação.

O Vale Postal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), foi emitido em 11/03/2002 na agência de Itapiranga/AM e pago em 29/05/2002, na ACF Nova Eldorado, tendo sido assinado pela sr. Ana Josefa (esposa do reclamante e destinatária do VP).

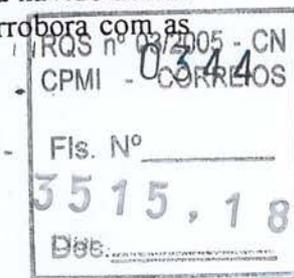
O Vale Postal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) foi emitido em 20/01/2003 na agência Itapiranga/AM e pago em 13/03/2003, na ACF Eldorado, ao sr. Kleber Carvalho, tendo em vista Transferência de Pagamento assinada pelo sr. Aguiar Inarqui.

Dos Fatos:

- Em nenhum momento o reclamante discorda da existência de sua dívida, conforme pode ser verificado na sua carta;
- As postagens ocorreram no final de 2001, conforme informações da ACF/Nova Eldorado e datas dos cheques emitidos pela sra. Ana Josefa de Azevedo (esposa do reclamante), nos valores de R\$ 236,70 (05/12/2001), R\$ 487,76 (13/12/2001), R\$ 621,77 (21/12/2001) e R\$ 149,21 (09/11/2001), sempre pré-datados para um mês após a emissão;
- Os Vales Postais foram pagos apenas em Maio/2002 e Março/2003, conforme cópias anexas.
- Entre as datas de emissão do Aviso e do efetivo pagamento dos Vales Postais houve um lapso de 2 meses e 5 dias (VP de R\$ 180,00) e 1 mês e meio (R\$ 220,00);
- Comprovadamente o sr. Aguiar Inarqui (reclamante e favorecido do VP de R\$ 220,00) assinou a Transferência de Pagamento para o recebimento do valor constante neste VP e a sra. Ana Josefa (esposa do reclamante e favorecida do VP de R\$ 180,00) assinou o referido Vale para recebimento da quantia;
- Depreende-se, pelas informações do sr. Aguiar Inarqui que a dívida realmente não foi regularizada junto à ACF Nova Eldorado;
- O reclamante é pessoa conhecida não apenas na ACF Nova Eldorado, como também na AC/SJO, onde efetua postagens de encomendas, sendo que recentemente tentou efetuar postagens também na ACCI Galeria Bassitt;

CONCLUSÃO:

Houve um lapso de tempo relativamente grande entre a data das postagens e as datas do recebimento dos valores dos Vales Postais, indicando que realmente não teria havido acerto entre as partes quanto à forma de pagamento da dívida contraída, o que corrobora com as



alegações do proprietário da franqueada de que encontrou dificuldades para o recebimento dos valores e, por isso, contratou a firma de cobrança COBRAN.

Entendemos que não há como entrar no mérito sobre a insistência da referida firma no contato com o reclamante ou sobre a forma de tratamento, visto que não se trata de empresa contratada pela ECT e que a contratação da empresa de cobrança denota que todas as tentativas de conciliação direta com o sr. Inarqui foram infrutíferas, pois, no início, uma funcionária da ACF realizava os contatos na tentativa de receber a dívida.

Quanto à utilização dos valores dos Vales Postais para abatimento de parte da dívida, entendemos que não deve ter havido concordância inicial do sr Inarqui, em razão do tempo decorrido entre a emissão dos Avisos dos Vales Postais e as datas de efetivo pagamento, chegando a transcorrer dois meses entre um e outro ato. Além disso, observa-se que houve tentativa do sr. Inarqui em receber o valor de um dos Vales na AC/SJRPreto, como pode ser verificado pelo despacho do Supervisor de Operações (SO) Pimenta, em 25/03/2002 (cópia em anexo), solicitando o encaminhamento do Vale Postal para pagamento na AC/SJO.

Face o tempo decorrido, o SO Pimenta não se recorda se houve ou não concordância por parte da ACF Nova Eldorado, porém, se recorda que em certa ocasião houve recusa no mesmo tipo de solicitação sob argumentação de que o cliente estava em débito com a ACF, não se recordando, porém, se o fato ocorreu com o sr. Inarqui. Entretanto, os fatos levantados nos levam a concluir que se trata do mesmo caso.

Assim, entendemos que, em que pese a existência da dívida do cliente, do fato de ter havido assinatura do mesmo e da sr. Josefa nos dois Vales Postais para abatimento da dívida e do transcurso de um ano e meio e nove meses entre esse fato e a reclamação do sr. Aguiar, houve também retenção do Vale Postal, pelo menos do VP de R\$ 180,00, com intenção nítida de abatimento da dívida.

Além disso, os VPs permaneceram na ACF Nova Eldorado por tempo superior ao permitido para o pagamento, o que reforça o entendimento de que não havia disposição inicial do cliente para autorizar o abatimento da sua dívida dessa forma, o que ocorreu posteriormente, após insistência da empresa de Cobrança.

Finalizando, encaminhamos para análise e deliberação dessa GINSP/SPI e da GERAT/SPI, bem como para resposta ao reclamante, pois entendemos ter havido erro das duas partes envolvidas.

São José do Rio Preto, 23 de janeiro de 2004.


Rogério Victor de Andrade
Coordenador de Atendimento
REOP/SPI/05/SJO

Ao GINSP/DZ/SPJ

- Devolvemos com o parecer de nosso CAT, com o
seu concordamos


28/01/04
Fabiana Antônia Cláudio
Adm. Postal Pleno
Mat. 889779-0
Chefe/REOP/SPI/03

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0345
Fis. Nº _____
35.15.18



Ao

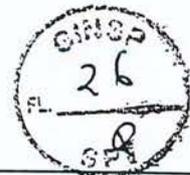
Inspetor

RAUL CARLI

Analisar e emitir parecer a respeito.

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO - DR/SP
16/02/2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0346
Fls. Nº _____
3515, 18
Etc.



CT - 72/04 - SINS/ GINSP/SPI

Bauru(SP), 02 de março de 2004.

Ao Sr.

AGUIAR INARQUI
Rua Fidelcino Santos Leite 507 (fone 17-2363892)
São José do Rio Preto/SP

Assunto: **Convite para prestar declarações.**

Como apurador competente para apurar irregularidades referidas no processo n.º74.0017.00008.04, originado da reclamação efetuada por V. Sa., CONVIDO-O a comparecer na sede da Região Operacional de São José do Rio Preto (CORREIOS), sito na rua Prudente de Moraes 3057, para prestar declarações que serão colhidas às 14:00 horas do dia 03 de março de 2004, sobre fatos do referido processo.

Poderá V. S^a., na oportunidade, juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser, bem como oferecer rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas, que deporão para esclarecimento dos fatos objeto de apuração.

Atenciosamente,

RAUL CARLI
INSPECTOR REGIONAL

Ciente, em/...../.....

AGUIAR INARQUI



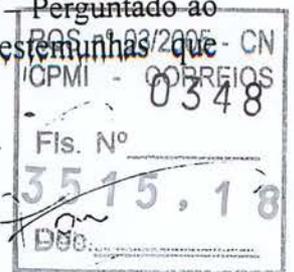


TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos três dias do mês de março de 2004, às 14:00 horas, nas dependências da Sede da Região Operacional de São José do Rio Preto, sito na Rua Prudente de Moraes 3057 São José do Rio Preto, estando presentes o Inspetor Regional Raul Carli, matrícula 8.894.321.6, o Técnico Operacional Júnior José Mário Firmino de Souza Júnior, matrícula 8.107.981-8 e o Sr. AGUIAR INARQUI, RG 5.252.691-4 SSP/SP, CPF 787.371.508-63, residente a Rua Fidélcio Santos Leite 507 São José do Rio Preto/SP, filho de Zulmiro Inarqui e Pulcena Jacinto de Faria Inarqui, natural de Igarapava/SP, doravante denominado Declarante, para prestar esclarecimentos a Inspeção Regional sobre a reclamação efetuada pelo mesmo, através da missiva datada de 19/12/2003, anexada nos autos deste (fl 01), ou seja, sobre fatos ocorridos na postagem/pagamentos de serviços e/ou compra de produtos realizadas na Agência de Correios Franqueada ACF Nova Eldorado, sito à Av Aparecida do Taboado 2393 São José do Rio Preto/SP. 1 – Perguntado ao declarante qual o tipo de atividade comercial que o mesmo exerce, declarou que efetua vendas via telefone de produtos veterinários; 2 – Perguntado ao declarante se o mesmo é usuário assíduo dos Correios e onde costuma efetuar suas postagens, declarou que sim, pois envia seus produtos vendidos, via telefone, através do Correios, utilizando-se dos serviços de Encomenda Normal e Sedex, bem como adquire produtos (caixas e selos), que há aproximadamente 04 anos (desde 1999) efetua suas postagens na Agência de Correios Franqueada Nova Eldorado, em virtude desta ficar localizada próxima de sua residência, que deixou de efetuar postagens na ACF Nova Eldorado desde janeiro de 2002; 3 - Perguntado ao declarante qual a média/mês de objetos enviados na época dos fatos, via Correios, declarou que postava em média 40 objetos/mês, gastando em média R\$ 800,00 (oitocentos reais/mês) 4- Perguntado ao declarante qual a forma de pagamento utilizada pelo mesmo junto a Franqueada Nova Eldorado, declarou que a franqueada coletava os objetos em sua residência, depois o declarante ligava para a Franqueada falava com a gerente Sra. Edmara, pedindo um prazo para o pagamento, que a gerente Edmara procurava os proprietários da Franqueada solicitando autorização para conceder tal prazo, que então a gerente Sra. Edmara comunicava ao declarante que havia sido autorizado pelos proprietários da Franqueada, mediante recebimento de cheques pré-datados com acréscimo de 10 %, que pela coleta dos objetos não era cobrado nenhum valor adicional, que raramente buscavam o cheque na casa do declarante, que na maioria das vezes o declarante levava o cheque até a Franqueada, que enviava um único cheque pré-datado para pagamento dos serviços realizados no dia; 5 – Perguntado ao declarante que tipo de comprovante era fornecido e em nome de quem, declarou que era lhe fornecidos recibos manuais, sendo um comprovante para cada objeto, que os 10 por centos adicionais eram cobrados a parte, na somatória de todos os comprovantes, que não havia comprovante para os 10 % pagos a mais; 6 – Perguntado ao declarante se sempre postou em nome Pessoa Física, se as postagens sempre foram a prazo e se tem/tinha algum tipo de contrato com a Franqueada, declarou que sempre postou em seu nome Pessoa Física, que as postagens/compra de produtos sempre foram realizadas conforme descrito acima, ou seja, com cheques pré-datados, mediante acréscimo de 10 %, que nunca teve nenhum tipo de contrato com a Franqueada, que nunca foi lhe oferecido nenhuma oportunidade de celebração de contrato entre o declarante e a ECT, que na época dos fatos não tinha conhecimento que poderia efetuar contrato com os Correios para pagamento a prazo (faturar); 7 – Perguntado ao declarante se o mesmo tem algum comprovante (documentos) e/ou testemunhas que

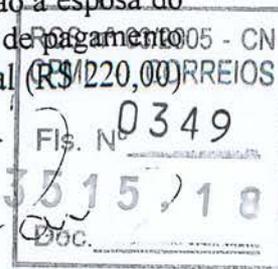
Termo de Declarações AGUIAR INARQUI

1





comprovam as denúncias efetuadas através de sua carta, declarou que não tem nenhum comprovante que comprove o pagamento de 10 % (juros) referente às postagens efetuadas na Agência de Correios Franqueada Nova Eldorado, que não tem nenhuma testemunha que comprove as práticas denunciadas através de sua carta, que não sabe dizer se a Franqueada Nova Eldorado adotava as mesmas práticas (cheques pré-datados) com outras Empresas; 8 – Perguntado ao declarante quantos cheques, que estavam em poder da Franqueada, foram devolvidos e a que serviços se referem tais cheques, declarou que se tratam de 03 cheques do Banco do Brasil, emitente Ana Josefa Azevedo, esposa do declarante, valor total aproximado de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), que tais cheques foram devolvidos por ausência de fundos, que tais cheques referem-se a postagens de encomendas, efetuadas em janeiro de 2002, que não tem comprovante de tais postagens, que ainda não quitou todo o débito referente a tais cheques; 9 – Perguntado ao declarante sobre quando deixou de efetuar as postagens/compra de produtos com a Franqueada Nova Eldorado, qual o motivo e onde efetua suas postagens atualmente, declarou que deixou de realizar seus serviços com a Franqueada Nova Eldorado em janeiro de 2002, logo após devolução dos cheques mencionados acima, que na época dos fatos procurou o proprietário da Franqueada para tentar negociar a dívida, que foi humilhado com palavras de baixo calão, pelo proprietário da ACF, que o proprietário da ACF (não se lembra do nome) não quis negociar a dívida, que o declarante não tem nenhuma testemunha que presenciou o fato, que atualmente efetua suas postagens em diversas unidades da ECT, exceto na Franqueada Nova Eldorado, que antes da devolução dos cheques o tratamento dispensado ao mesmo, pela Franqueada, era bom; 10-Perguntado ao declarante se as cobranças da Franqueada eram sempre realizada através de empresas especializadas em cobrança, declarou que não, que somente encaminharam para cobrança através da empresa Cobran os 03 (três) cheques ; 11 – Perguntado ao declarante qual a forma de atuação da empresa Cobran, declarou que as cobranças eram efetuadas via telefone, que eram efetuadas de 08 a 10 ligações por dia, que os cobradores usavam palavras de baixo calão, que só pararam quando o declarante reclamou ao Delegado de Polícia (dezembro/2003), do bairro onde reside, que o próprio Delegado ligou na presença do declarante, para o proprietário da Empresa Cobran (Dr. Kleber), não sendo atendido pelo mesmo; que logo após isso as cobranças deixaram de ocorrer; 12 – Perguntado ao declarante se era habitual o pagamento de serviços e produtos através de transferências de pagamentos de Vales Postais recebidos pelo declarante, declarou que não, que a Franqueada somente reteve dois vales postais, um no valor de R\$ 180,00 destinado a Pessoa Jurídica Ana Josefa Azevedo Patrocínio – ME e outro no valor de R\$ 220,00 destinado ao declarante; 13 – Perguntado ao declarante a razão pelo qual tais vales foram resgatados muitos dias depois da emissão do aviso de chegada, declarou que quando recebeu o aviso de chegada do primeiro vale, valor de R\$ 180,00, dirigiu-se até a agência central de Correios e solicitou ao empregado Sr. Pimenta que pedisse para a Franqueada enviar o vale para ser resgatado na agência central, que o empregado Pimenta passou um fax para a Franqueada, que na hora uma empregada da Franqueada, não sabendo dizer o nome, informou ao empregado Pimenta que não iria enviar o vale, que o declarante não procurou a Franqueada para resgatar o vale por ter sido mal tratado, bem como porque sabia que a Franqueada não iria lhe pagar, pois o declarante estava devendo à Franqueada, que vários dias depois a empregada da Franqueada Sra. Edmara compareceu na casa do declarante e pediu para que este assinasse o vale, que então a esposa do declarante assinou o respectivo vale, que só fez objeção quanto à transferência de pagamento do primeiro vale (R\$ 180,00), que quando chegou o aviso do segundo vale postal (R\$ 220,00)





o declarante ligou para a empresa Cobran e solicitou que esta viesse buscar o vale, que fez isso para evitar maiores complicações, pois sabia que a Franqueada iria querer ficar com o valor deste vale também, que o vale de R\$ 220,00 foi transferido para o Sr. Kleber proprietário da empresa de cobrança Cobran, que não sabe dizer o motivo pelo qual demoraram para resgatar o segundo vale; 14- Perguntado ao Declarante se ainda tem débito para com a Franqueada Nova Eldorado, declarou que ainda deve para a Franqueada aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais); 15 - Perguntado ao declarante o motivo pelo qual somente em dezembro de 2003 efetuou a reclamação, declarou que efetuou a reclamação em virtude da Franqueada, através da empresa Cobran, continuar a efetuar cobranças de maneiras inadequadas, ou seja, utilizando palavras de baixo calão, inclusive, para a esposa do declarante. 16 - Dada à palavra ao declarante este declarou que em Janeiro de 2004 o declarante ligou para a empresa Hooppener do Brasil solicitando pequenas peças (seringa dosadora para bovinos), que a empresa enviou-lhe através de Sedex a Cobrar (só o frete), que este sedex foi encaminhado para a Franqueada Nova Eldorado, que a Franqueada não lhe comunicou sobre a chegada de tal sedex, que não recebeu nenhum aviso de chegada do objeto em pauta, que ficou sabendo da chegada do objeto através do 0800 dos Correios, que compareceu na agência Correios Central pedindo para que o sedex fosse encaminhado para esta agência, que o valor do Sedex era de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta centavos), que a franqueada não enviou o sedex para a agência central, que a agência central fez a solicitação a Franqueada na presença do declarante, que o referido sedex não foi encaminhado para a agência central, que o sedex acabou sendo devolvido ao remetente, que não sabe dizer o número do objeto sedex que foi devolvido, que foi obrigado a pedir novamente o envio da mercadoria, só que desta vez através de sedex comum (já pago), que o declarante entende tratar-se de caso pessoal; Que por último ratifica as declarações feitas neste, bem como em sua carta datada de 19 de dezembro de 2003 (fl 01), ou seja, a Agência de Correios Franqueada Nova Eldorado cobrava adicional de 10 % para realização de serviços e/ou venda de produtos a prazo, que no entanto o declarante não tem documentos que comprovem tal fato e nem mesmo testemunhas, que o declarante aguarda uma solução, por parte dos Correios, para o fato narrado neste. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se este que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado////////////////////.

Aguiar Inarqui
AGUIAR INARQUI
Declarante

Raul Carli
RAUL CARLI
Inspetor Regional

José Mário F. de Souza Júnior
José Mário F. de Souza Júnior
Testemunha





CT - 73-SINS/ GINSP/SPI

Bauru(SP), 02 de março de 2004.

Ref: RECLAMAÇÃO DE CLIENTE

Assunto: CONVOCAÇÃO

À

ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO – ME
ACF NOVA ELDORADO
Av. Aparecida do Taboado, 2393
15043-970 São José do Rio Preto/SP

Prezada Franqueada,

Convocamos V.Sa. a comparecer, no dia 04/03/04 às 09 horas, na sede da Região Operacional de São José do Rio Preto, sito à Rua Prudente de Moraes 3057 São José do Rio Preto/SP, para prestar esclarecimentos sobre a reclamação apresentada pelo Sr. Aguiar Inarqui.

Poderá V. Sa., na oportunidade, juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser, bem como oferecer rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas, que deporão para esclarecimento dos fatos objeto de apuração.

Atenciosamente,

M RAUL CARLI
INSPECTOR REGIONAL

Raul Carli
Adm. Reg. Pleno
Mau. das. 234
Correios/SP/03

Recebi o original desta Carta.
Local e data: 03/03/04
Nome: <i>Francis França</i>
RG: <i>2dimata</i>
Função: R.G.: 2003.844 GERENTE - ACF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0351
3 515,18
Doc:

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março de 2004, às 09:00 horas, nas dependências da Sede da Região Operacional de São José do Rio Preto, sito na Rua Prudente de Moraes 3057 São José do Rio Preto, estando presentes o Inspetor Regional Raul Carli, matrícula 8.894.321.6, o Técnico Operacional Júnior, às testemunhas: José Mário Firmino de Souza Júnior, matrícula 8.107.981-8, a Sra. Edmara Garcia França (Gerente da Franqueada) e o Sr. José Humberto Furlan, representando a Agência de Correios Franqueada Nova Eldorado, RG 17.521.514 SSP/SP, CPF 109.516.928-95, residente a Rua Fritz Jacobs 3951 São José do Rio Preto/SP, filho de João Marechal Furlan e Marlene^a B. Furlan, natural de Uberaba/MG, doravante denominado Declarante, para prestar esclarecimentos a Inspeção Regional sobre a reclamação efetuada pelo Sr. Aguiar Inarqui, através da missiva datada de 19/12/2003, anexada nos autos deste (fl 01), ou seja, sobre cobrança de juros no pagamento de postagens de serviços e/ou compra de produtos, retenção de Vales Postais, realizadas pela Agência de Correios Franqueada ACF Nova Eldorado, sito à Av Aparecida do Taboado 2393 São José do Rio Preto/SP, cujo o declarante é procurador. 1 – Perguntado ao declarante se tem conhecimento da reclamação efetuada pelo Sr. Aguiar Inarqui, declarou que sim, pois a Coordenadoria de Atendimento da Reop já havia lhe solicitado alguns esclarecimentos; 2 – Perguntado ao declarante desde quando o Sr. Aguiar é cliente da Franqueada e qual a média de objetos postados mês, declarou que desde 1993 o Sr. Aguiar já era cliente da agência, desde quando a Franqueada pertencia a outro proprietário, que desde esta época ele já apresentava problemas de inadimplência, que o Sr. Aguiar deixou de realizar seus serviços na Franqueada por um período de 6 anos, retornando no ano de 2000 quando a Franqueada já pertencia a Sr. Ana Maria Gonçalves, que o Sr. Aguiar em janeiro de 2000, postava em torno de 30 a 40 objetos mês, gastando em torno de R\$ 400,00 a R\$ 500,00 no mês; 3 – Perguntado ao declarante qual a forma utilizada pelo senhor Aguiar Inarqui para pagamento de serviços/produtos, declarou que o senhor Aguiar Inarqui sempre efetuou os pagamentos através de cheques pré datados (30 dias), mediante acordo com a proprietária da Franqueada, que era fornecido para o Senhor Aguiar os recibos normais da empresa (um recibo para cada postagem e/ou compra de produto), que os recibos eram fornecidos em nome do Sr. Aguiar, porém nas encomendas era mencionado outro remetente, ou seja, um remetente “laranja”, que a Franqueada para atender as necessidades dos clientes permite o pagamento de serviços e produtos através de cheques pré datados, porém sem a cobrança de juros, inclusive, cita como exemplo a empresa JOSÉ CARLOS MIRANDA, Rua Santa Paula 3671 (fone 17 – 236-1166) São José do Rio Preto/SP; 4- Perguntado ao declarante se era cobrado do Sr. Aguiar Inarqui algum valor adicional pela aceitação de cheques pré datados, declarou que nunca foi cobrado nenhum valor adicional pela aceitação dos cheques pré datados, que às vezes era coletado os objetos no endereço do Sr. Aguiar, porém nunca foi cobrado nenhum valor pelas coletas, que sempre efetuaram coletas em clientes sem qualquer tipo de cobrança adicional; 5- Perguntado ao declarante se o Sr. Aguiar Inarqui tem/tinha algum tipo de contrato com a Franqueada e se foi oferecido ao mesmo celebração de contrato com a ECT para pagamento dos serviços à prazo, declarou que a ACF não possuía nenhum tipo de contrato com o Sr. Aguiar, que nunca foi oferecido celebração de contrato com a ECT; 6 – Perguntado ao declarante sobre quais serviços se referem os 04 cheques (devolvidos pelo Banco) insertos nos autos deste, declarou que os quatro cheques referem-se a quatro postagens distintas de encomendas Normais e também referente a compra de produtos, que a Franqueada não tem documentos que demonstrem a prestação de tais serviços/produtos em virtude de já ter expirado o prazo de arquivo do mesmo, que tais postagens ocorreram em novembro e dezembro de 2001, que os cheques entregues a Franqueada pelo Sr. Aguiar Inarqui para pagamento de produtos e serviços foram devolvidos pelo Banco

(P)

RG 17.521.514 - CN
CORREIOS
52
5.15.18
Dec.

motivo "sem fundos" e posteriormente "conta encerrada", que tais cheques foram emitidos pela esposa do Sr. Aguiar Inarqui, que certo dia o Sr. Aguiar procurou o declarante dizendo que quitaria a dívida semanalmente, porém não ocorreu tal quitação, que por diversas vezes o declarante estando na agência centro notou que o Sr. Aguiar efetuava postagens pagando à vista, que diante disso o declarante encaminhou os cheques para uma empresa especializada em cobranças, que o declarante não sabe dizer o meio utilizado pela empresa de cobrança para cobrar o Sr. Aguiar; 7 - Perguntado ao declarante se era comum o pagamento de produtos e serviços através de Vales Postais, declarou que não, que nunca recebeu pagamento de nenhum cliente através de vales postais, que os vales postais de R\$ 180,00 destinado a Ana Josefa Azevedo Patrocínio (esposa do Sr. Aguiar) e o vale de R\$ 220,00 destinado ao Sr. Aguiar Inarqui foram fornecidos em pagamento por sugestão do Sr. Aguiar, que o Sr. Aguiar não fez nenhuma objeção quanto a transferência dos vales para a Franqueada, que foi emitido o aviso de chegada normalmente, que o vales apresentam um grande período entre a emissão do aviso e o respectivo resgate em virtude do Sr. Aguiar não comparecer na ACF para resgatá-los, que certo dia foi solicitado a transferência de um dos vales para a AC Central, ou seja, para o Sr. Aguiar poder resgatar o Vale na AC Central, porém o declarante não enviou tal vale acreditando não estar correto tal envio, pois a faixa de CEP a que pertence a residência do Sr. Aguiar pertence a ACF Nova Eldorado, bem como a Franqueada ganha comissão pelos serviços prestados, que a empregada Edmara nunca esteve na casa do Sr. Aguiar para que o mesmo assinasse nenhuma transferência de Vale postal, que a empregada Edmara só esteve na casa do Sr. Aguiar para conversar sobre o pagamento da dívida, que o senhor Aguiar disse para a empregada da Franqueada Sra. Edmara, em tom de ameaça, que não era para procurarem mais ele, que ele sabia que devia, que não sabia quando iria pagar, que se por um acaso fosse enviado para cobrança através de empresas especializadas em cobrança ele não pagaria e que faria de tudo para prejudicar a imagem da Franqueada cujo declarante é procurador, que quando os cheques foram para a empresa Cobran o Sr. Aguiar reconhecendo a dívida fez um acordo de pagar o débito em parcelas de R\$ 50,00, que o Sr. Aguiar chegou a efetuar 03 (três) pagamentos, depois parou de pagar, que o senhor Aguiar ainda deve a ACF, sem juros e sem correção, o montante de R\$ 945,44 ; 8 - Perguntado ao declarante se quando o Sr. Aguiar lhe procurou se houve algum tipo de ofensa entre ambos, declarou que nunca ofendeu o senhor Aguiar e nem foi ofendido; 9 - Perguntado ao declarante se a ACF Nova Eldorado reteve, em janeiro de 2004, algum sedex a cobrar destinado ao Sr. Aguiar, declarou que a Franqueada recebeu o sedex a cobrar e emitiu normalmente o aviso de chegada, que certo dia no final da tarde um empregado da agência central ligou para que o declarante encaminhasse o referido sedex a cobrar para a agência central, por solicitação do senhor Aguiar, que o declarante encaminhou o referido sedex pelos meios comuns (via CTCE), que o referido sedex, por falha do CTCE, retornou para a Franqueada, que mesmo assim, encaminhou novamente, que o declarante não sabe dizer se o sedex foi ou não retirado pelo Sr. Aguiar, que o número do objeto sedex é SC 175944284 e foi encaminhado para AC Central na mala 432112049 em 30/01/04 ; 10 - Dada a palavra ao declarante, este declarou que o Sr. Aguiar Inarqui ainda tem débito para com a Franqueada Nova Eldorado, que está de posse dos cheques mencionados neste, aguardando quitação dos débitos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se este que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado

José Humberto Furlan
Declarante

José Humberto Furlan

RAUL CARLI
Inspetor Regional

José Mário F. de Souza Júnior
Testemunha/ECT

Edmara Garcia França
Testemunha (gerente da franqueada)

Edmara Garcia França

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0353
Fls. Nº
3515.18
DDB

SRO - Rastreamento de Objetos



Portugues | English

Número de Acessos: 24481

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

Det	Data Hora	Local	Situação
	11/02/2004 12:36	CEE ACLIMAÇÃO - SÃO PAULO / SP	Entregue
	11/02/2004 07:14	CEE ACLIMAÇÃO - SÃO PAULO / SP	Saiu para entrega
	11/02/2004 06:03	CTE SAUDE - SAO PAULO / SP	Encaminhado
	10/02/2004 19:47	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP Encaminhado para : CTE SAUDE - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	10/02/2004 17:48	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	Conferido
	10/02/2004 12:56	ACF NOVA ELDORADO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	Entregue
	31/01/2004 07:46	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP Encaminhado para : ACF NOVA ELDORADO - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	Encaminhado
	31/01/2004 04:28	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	Conferido
	30/01/2004 18:06	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	Conferido
	30/01/2004 08:24	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP Encaminhado para : ACF NOVA ELDORADO - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	Encaminhado
	30/01/2004 06:48	CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	Conferido
	29/01/2004 21:20	CTE SAUDE - SAO PAULO / SP Encaminhado para CTCE SAO JOSE DO RIO PRETO SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	Encaminhado

Imprimir

Nova Consulta

Vollar



PROCURAÇÃO



ACF: NOVA EL Dorado

OUTORGANTES - JULIANO SEGURA FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO. PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG. 23.905.705-3 SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF 171.232.528-03. COM DOMICILIO NA RUA DEMETRIO ELIAS MADI, 556 AP 41 CEP:15085.450 SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

OUTORGADOS- JOSE HUMBERTO FURLAN, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE. PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG 17.521.514-5 SSP SP, INSCRITA NO CPF MF 109.516.928-95. COM DOMICILIO A RUA FRIZ JACOBS, 3951 ALTO RIO PRETO CEP:15020.30 SÃO JOSE DO RIO PRETO SP

PODERES-PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO. E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, O(S) OUTORGANTES(S), ACIMA QUALIFICADOS, CONSTITUI(EM) E NOMEIA(M) O(S) OUTORGADO(S) SEU(S) BASTANTE(S) PROCURADOR(ES) COM PODERES EXPRESSOS, PARA REPRESENTÁ-LO(S) PERANTE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PODENDO PARA TANTO:

- 1.. ASSINAR PAPÉIS ADMINISTRATIVOS, TAIS COMO: CORRESPONDÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS (NO), AUTOS DE INFRAÇÃO, RELATÓRIOS ESTATISTICOS, RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO (RESPOSTAS);
2. ASSINAR DOCUMENTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS, TAIS COMO: BALANCETES, DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS, MOVIMENTO MENSAL MAQUINA DE FRANQUEAR(MMMF), COMPROVANTES, CAPAS DE LOTE, SRNS;
3. SOLICITAR PRODUTOS E MATERIAIS EM GERAL;
4. RETIRAR E/OU DEVOLVER PRODUTOS E MATERIAIS EM GERAL;
5. RETIRAR E/OU DEVOLVER DOCUMENTOS E EXPEDIENTES EM GERAL;
6. RECEBER VALORES EM GERAL, TAIS COMO: RESGATE DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO(NP), VALE POSTAL, NUMERÁRIO EM ESPÉCIE OU CHEQUE.
7. RECEBER CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR;
8. PARTICIPAR DE REUNIÕES E CONVOCAÇÕES FEITAS PELA ECT E RECEBER REPRESENTANTES DA ECT;





9 RECEBER NOTIFICAÇÕES DE MULTA, NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIAS,
NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADES, NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO/INADIMPLÊNCIA,
NOTIFICAÇÕES DE FECHAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE ACF;

PRAZOS- O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE POR 12 MESES, A CONTAR DA
DATA DE EMISSÃO, SALVO CANCELAMENTO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO, E COM A
APRESENTAÇÃO DE OUTRA PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO, EM SUBSTITUIÇÃO AO
PRESENTE INSTRUMENTO.

SÃO JOSE DO RIO PRETO, 29 DE JANEIRO DE 2004



JULIANO SEGURA FERNANDES

4.º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Jorge Tibirica, 2.924 - CEP: 15010-300 - Fone/Fax: (0xx17) 233-3633

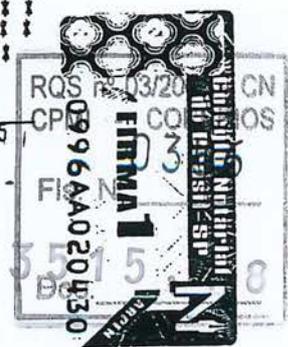
Reconheço, em documento sem valor econômico, por
semelhança, a firma JULIANO SEGURA FERNANDES. Dou fé. * * *

* * * * *
* * * * *
* * * * *

São José do Rio Preto (SP), 29 de janeiro de 2004.

Em test^o ~~da verdade~~

Válido somente ~~em documento de valor econômico de R\$ 2.25~~





RELATÓRIO

PROCESSO 74.0017.00008.04

Assunto:

Segundo reclamação, através de carta (fl 01), a Agência de Correios Franqueada Nova Eldorado/Reop/05/SJO/SPI efetua prestação de serviços e venda de produtos a prazo, mediante recebimento de cheques pré-datados, com juros de 10% ao mês, reteve dois vales postais destinados ao reclamante, bem como repassou a cobrança do débito do reclamante a uma empresa especializada em cobranças, a qual estaria cobrando o reclamante de maneira constrangedora.

Histórico/Modus Operandi:

Conforme relato do Sr. Aguiar Inarqui (reclamante), este, realizava o despacho de suas vendas através da ACF Nova Eldorado efetuando os respectivos pagamentos através de cheques pré-datados, pagando juros de 10% ao Franqueado. Que por motivo de doenças o reclamante teve três cheques, que estavam em poder da Franqueada, devolvidos e, conseqüentemente ficando em débito com a Franqueada, a qual começou a cobrá-lo em sua residência, tendo depois repassado o débito a uma empresa especializada em cobrança, a qual começou a cobrá-lo de maneira constrangedora, inclusive, usando palavras de baixo calão.

Ainda, segundo o reclamante, a Franqueada Nova Eldorado, visando minimizar o valor do débito, reteve dois vales postais que, inclusive, chegou a solicitar a transferência dos vales, que estavam na ACF Nova Eldorado, para a AC Central de São José do Rio Preto, porém a Franqueada teria se recusado a encaminhá-los.

Apurações/Investigações:

A principio a reclamação em pauta foi encaminhada para a REOP/05/SJO/SPI para apurações preliminares. Na seqüência, no âmbito desta Gerência, foram convidados: o Sr. Aguiar Inarqui e a proprietária da ACF Nova Eldorado para prestar esclarecimentos sobre os fatos. As declarações foram levadas a Termo, insertos neste às folhas 26 a 32.





Analisando os autos deste, constatamos:

Segundo o reclamante:

- era cliente assíduo da Franqueada Nova Eldorado, efetuava suas postagens/compra de produtos pagando através de cheques pré-datados, com acréscimo de 10%, mediante consentimento da proprietária da ACF, porém no final do ano de 2001 encontrou-se em dificuldades financeiras, tendo seus cheques devolvidos (fl 11), ficando em débito com a Franqueada;
- Com a intenção de minimizar o débito a Franqueada reteve dois vales postais: o VP 681072733 R\$ 180,00 e o VP 720514355 R\$ 220,00;
- não possui documentos/testemunhas que comprove que a Franqueada cobrava juros de 10% para o recebimento de cheques pré-datados;
- nunca existiu nenhum tipo de contrato, entre ambos, para realização de serviços a prazo, bem como nunca foi oferecido ao reclamante a oportunidade de celebração de contrato com a ECT para postagens à faturar;
- Tem recebido cobranças de forma constrangedora, por parte da empresa Cobran;

Segundo Representante da Franqueada:

- era comum a ACF aceitar cheques pré-datados como pagamento de serviços e/ou compra de produtos, porém ressaltou que nunca cobrou juros para aceitação de tais cheques, inclusive, citou até exemplo de outro cliente que realiza suas postagens/compra de produtos pagando com cheques pré-datados. Ressaltou também que a Franqueada realizava coletas no endereço do reclamante e em outros clientes, porém sem cobrar nada pelos serviços.
- não era comum o recebimento de serviços/compra de produtos através de Vales Postais, tendo recebido somente dois Vales, um de R\$ 180,00 e outro de R\$ 220,00, porém por sugestão do Sr. Aguiar Inarqui, que tais vales foram resgatados após 45 e 65 dias da emissão do aviso de chegada em virtude do Sr. Aguiar não comparecer na Franqueada;
- foi solicitado a Franqueada o envio do Vale de R\$ 180,00 (fl 20) para a AC Central, porém não o encaminhou;
- a gerente da Franqueada (Sra. Edmara) nunca esteve na casa do Sr. Aguiar para que o mesmo assinasse transferência de Vale Postal, somente esteve lá para conversar sobre o pagamento da dívida;
- que diante das dificuldades de recebimento da dívida, repassou a cobrança dos cheques para uma empresa especializada em cobranças, porém não sabe dizer os meios utilizados para a cobrança;
- que o senhor Aguiar ainda deve para a Franqueada, sem juros e sem correção, o montante de R\$ 945,44;
- não reteve nenhum sedex a cobrar destinado ao Sr. Aguiar, que assim que lhe foi solicitado tal sedex foi encaminhado para a AC Central;





Esclarecemos que face ao tempo decorrido/sistemática adotada, não foi possível juntar aos autos documentos que comprovassem a cobrança de 10%, nos serviços prestados nos meses de novembro/dezembro/2001 e janeiro/2002, os quais teriam sido pagos com os cheques pré-datados anexos à folha 11;

Conclusão:

Restaram caracterizados nos autos deste:

- a) existência de débito do Sr. Aguiar Inarqui para com a Franqueada, não havendo consenso entre ambos, quanto ao valor da dívida;
- b) a Franqueada Nova Eldorado/Reop/05/SPI efetua pratica de ações comerciais voltadas ao cliente final, diferentes das praticadas pela Franqueadora, ou seja, efetua vendas a prazo mediante recebimento de cheques pré-datados;
- c) a Franqueada Nova Eldorado reteve os dois Vales Postais do Sr. Aguiar, haja vista o período relativamente grande entre as datas de emissão dos avisos de chegada e os respectivos resgates (VP 681072733 R\$ 180,00 – 65 dias VP 720514355 R\$ 220,00 – 45 dias);

Assim, recomendamos:

1 – GEVEN – analisar junto ao contrato de Franquia Empresarial, se a Franqueada está conduzindo seus negócios de maneira condizente com os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora, visando, caso necessário, aplicação de medidas punitivas, bem como resposta ao Cliente/Reclamante;

2 - REOP – orientar a Franqueada para que as ações comerciais sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da Franqueadora, conforme Cláusula Quinta item 5.10 do Contrato de Franquia Empresarial;

Destarte, propomos o encaminhamento deste Processo ao Sr. Diretor Regional, para conhecimento e deliberação.

É o parecer.

Bauru (SP), 16 de março de 2004.

RAUL CARLI
INSPETOR REGIONAL/DR/SPI
MAT: 8.894.321-6

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0359
3515,18
Doc.



AO

DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

Concordamos com o parecer do Inspetor.

Solicitamos conhecer e deliberar sobre a medida proposta

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO DR/SPI
16/03/04

Gerat

Após providências,
encaminhar a DEOP/OT
e providenciamento

19/03/04 REGIANE CRISTINA DE O. B. MARIANO
Secretária GAB/DR-SPI
Matr. 8.861.890-0
Gabinete DR/SPI

GERAT / PIED-OT
- para coleta e análise
das medidas cabíveis por
parte, após análise.

19/3/04
VITOR A. CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional
São Paulo Interior
Matr. 8.003.157-9

SFOR
Analisar e
cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 360
19/03/2004



Carta-0174/04 – SPOR/GERAT/DR/SPI

Bauru, 27 de fevereiro de 2004.

Ref.: Carta-0304/2003 CT/REOP-05-SJO/SPI de 30 de dezembro de 2003;
Sua Carta CT/NEL/001/04 de 06 de janeiro de 2004;
Carta-0010/2004 CAT/REOP-05-SJO/SPI de 12 de janeiro de 2004; e
Sua Carta CT/NEL/010/04 de 16 de janeiro de 2004.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR – RETENÇÃO DE VALE POSTAL.

À
ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME
ACF NOVA EL DORADO
AV. APARECIDA DO TABOADO, 2393
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15043-970

Prezada Franqueada,

Em complemento às alegações dessa ACF sobre o processo de cobrança de valores ao cliente Aguiar Inarqui, solicitadas pelas nossas Notificações em referência, vimos solicitar que essa Franqueada esclareça os motivos da retenção de Vales Postais por tempo superior ao prazo máximo de guarda de tais serviços nessa Unidade, conforme datas abaixo descritas:

- VP 68 107273 3
Emissão do Aviso de Chegada: 21/03/2002
Pagamento: 29/05/2002
- VP 72 051435 5
Emissão do Aviso de Chegada: 27/01/2003
Pagamento: 13/03/2003

Ainda, essa ACF deverá esclarecer porque não atendeu a solicitação da AC São José do Rio Preto de envio do primeiro Vale Postal citado acima àquela Unidade, realizada em 25/03/2002.

Informamos que essa Franqueada tem o prazo de dez dias corridos, contados a partir do recebimento desta, para apresentar as justificativas acima solicitadas.

Findo o prazo daremos prosseguimento ao procedimento, para aplicação da medida administrativa cabível ao caso, de acordo com o referido contrato.

Atenciosamente,

FABIO G. O. CONDE
GERENTE DE VENDAS
DR/SPI

C/Cópia: REOP/DR/SPI-05-SJO
RSM/rsm

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão/social):
Ana Maria Gonçalves e Sampaio R. Fernandes S/A Ltda

LOCAL E DATA: 10/3/04

Assinatura: [Handwritten Signature]
Nome: [Handwritten Name]
RG: [Handwritten RG]
Função: GERENTE CPMI 030615

3515.18
Dde:

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 10 DE MARÇO DE 2004.

DE: GONCALVES E SEGURA FERNANDES S/C LTDA
ACF NOVA ELDORADO

AO: SPOR/GERAT/DR/SPI

REF: CT/SPOR/GERAT/0174/04

CT/NEL/017/04

INFORMAMOS QUE NAO DEVOLVEMOS OS VALES APOS 30 DIAS, POIS O SR. AGULAR HAVIA NOS PROCURADO PARA DIZER QUE, QUANDO OS VALES CHEGASSEM QUE ELE VIRIA RECEBER E AO MESMO TEMPO USA-LOS PARA PAGAR PARTE DE SUA DIVIDA CONOSCO. ENVIAMOS AVISO DE CHEGADA E O MESMO DEMOROU PARA VIR.

INFORMAMOS AINDA QUE, NÃO ENVIAMOS OS VALES PARA A AC/SÃO JOSE DO RIO PRETO, POIS OS MESMOS PERTENCIAM A FAIXA DE CEP DE NOSSA AGENCIA, ALÉM DA COMISSÃO QUE RECEBEMOS.

BEM COMO OS MESMOS CONFORME CHEGARAM FICARAM A DISPOSIÇÃO DO SR. AGULAR.

ATENCIOSAMENTE,



EDIMARA GARCIA FRANCA
ACF NOVA ELDORADO/REOP/05/SJO/SPI

EGF/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0362
Fls. Nº
3515, 18
Dec.



47

Carta-0231/04 – SPOR/GERAT/DR/SPI

Bauru, 31 de março de 2004.

Ref.: Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos;
Carta-0174/2004 - SPOR/GERAT/DR/SPI;
Sua Carta CT/NEL/017/04.

ASSUNTO: SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% – CONDUTA NÃO CONDIZENTE COM A ÉTICA COMERCIAL.

À
ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME
ACF NOVA EL DORADO
AV. APARECIDA DO TABOADO, 2393
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15043-970

Prezada Franqueada,

Conforme expedientes em referência, ficou constatado que essa ACF cometeu a seguinte irregularidade:

• Condução de negócios de maneira não condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT, quando da retenção dos vales postais abaixo descritos, mesmo quando solicitado o envio do primeiro à AC São José do Rio Preto:

- VP 68 107273 3
Emissão do Aviso de Chegada: 21/03/2002
Pagamento: 29/05/2002

- VP 72 051435 5
Emissão do Aviso de Chegada: 27/01/2003
Pagamento: 13/03/2003

O cometimento de tal irregularidade contraria as seguintes normas e orientações:

- Retenção dos vales : MANDIS, Módulo 5, Capítulo 2, item 4.2;
- Conduta não condizente com a ética comercial : Contrato de Franquia Empresarial, item 9.2.c .

Analisando sua carta de referência, avaliamos que sua resposta não justifica a irregularidade cometida, visto que essa ACF não pode descumprir prazos estabelecidos nos manuais da ECT para atender à solicitação de um cliente. Porém, maior gravidade tem o fato da devolução do primeiro vale relacionado não ter ocorrido quando solicitado pela AC São José do Rio Preto. O fato do Vale Postal

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIORES
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefone: (14) 3235-3645
17015-905 Bauru-SP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

Continuação da Carta-0231/04 - SPOR/GERAT/DR/SPI

pertencer à faixa de CEP dessa ACF não justifica, absolutamente, o não atendimento à solicitação da AC.-O procedimento adotado por essa ACF neste caso demonstra falta de ética comercial, tanto em relação à ECT quanto ao cliente.

O Contrato de Franquia Empresarial prevê para a irregularidade em questão, pela gravidade apresentada, a rescisão do mesmo. Porém, houve por bem esta Diretoria Regional optar pelo abrandamento da penalidade a ser aplicada a essa ACF, nos termos do item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial.

Assim, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Ainda, os documentos relativos à irregularidade se encontram em poder da SPOR/GERAT/DR/SPI para vistas e solicitação de cópias, sendo vedada sua retirada do âmbito da ECT.

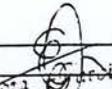
Eventual recurso deverá ser dirigido a este Diretor Regional e endereçado à GERAT, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta.

Atenciosamente,


VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI
TAKASHI KAMINE
Coord. Regional de Suporte
Mat. 8.010.113-5
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/DR/SPI-05/SJO.

JAM/jam

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): <u>Gonakese Seguros Fenando</u> <u>S/C Ltda</u>	
LOCAL E DATA: <u>3/04/04</u>	
Assinatura: 	
Nome: <u>Edimara</u>	<u>Francisco</u>
RG: <u>603.844</u>	
Função: <u>GERENTE - ACF</u>	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0364
3515.18
000

SÃO JOSE DO RIO PRETO, 17 DE ABRIL DE 2004.

DE: ACF NOVA ELDORADO
AO: SPOR/GERAT/DR/SPI

CT/NEL/029/04

REF: CT/SPOR/GERAT/ 0231/04

Vimos solicitar a vs^ª cópia de todos os documentos usados no processo, que levou a decisão contida na CT/SPOR/GERAT/0231/04, com o máximo de urgência possível.

Atenciosamente,

ANA MARIA GONCALVES
GERENTE/PROPRIETARIA/ACF NOVA ELDORADO/REOP/05/SJO/SPI

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>0365</u>
3515,18
Doc. _____

Nelson Jose Minari

De: Janaina Andreia Menezes
Enviado em: terça-feira, 20 de abril de 2004 09:25
Para: SPI-REOP-05-CFI/SJO - Caixa Postal
Cc: Nelson Jose Minari
Assunto: Comprovante de pagamento sanção ACF Nova Eldorado
Prioridade: Alta

Bom dia,

Solicitamos a gentileza de nos enviar cópia do comprovante de pagamento da sanção pecuniária aplicada à ACF Nova Eldorado através da CT 0231/2004 - SPOR/GERAT/DR/SPI para anexarmos ao processo.

Grata pela atenção,

Janaina Andréia Menezes

Técnica Administrativa Jr
Equipe SPOR/GERAT/DR/SPI
End.: Praça Dom Pedro II, 4-55 - CEP 17015-905 - Bauru - SP
Tel.: (14) 3235-3645 - fax: (14) 3235-3641
E-mail: janainam@correios.com.br

A

SPOR/GERAT/DR/SPI

A/C Janaine.

Segue cópia do comprovante
contabilizado no dia 15/04/04.

CFI. 20/04/04



Nelson José Minari
Coord. Financeiro/REOP/SPI/05/SJO
Tel. 8.750.388-3





COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

06.055.512 | 0001-01

Nº DO DOCUMENTO

13541070

OS DADOS ADICIONAIS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

DATA REF / ERRO / DIF JS1042009

SE FOR A FATURAR

1 54380 221995

2 1109

3

4

5

6

CALCULO DO IMPOSTO VALOR TOTAL A PAGAR 221995

ROVIR E A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS

CARTAO CREDITO

AMERICAN EXPRESS
DINERS CLUB
MASTERCARD

15 ABR 2009

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0367

3515,18 Doc.

São José do Rio Preto, 22 de abril de 2004.

De: ACF NOVA ÉLDORADO
AO: SPOR/GERAT/DR/SPI

CT/NEL/030/04

REF: CT/SPOR/GERAT/0231/04



Prezado Diretor, em virtude da aplicação da sanção pecuniária de 10% previsto no item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial, onde consta que deverá constatar o dolo no cometimento de qualquer infração contratual de natureza financeira ou não financeira. Pedimos que o Senhor Diretor reconsidere de sua decisão pois, não praticamos irregularidade, porque os vales em questão era parte do acordo de pagamento de uma dívida que até hoje não recebemos e, o Sr. Aguiar tinha conhecimento deles e não vinha recebe-los dentro do prazo. O fato dos vales não serem devolvidos no prazo estabelecido pela ECT, não aconteceu pois, tais ocorrências é freqüentemente observadas em qualquer agência de correios própria ou franqueada e, que mesmo a ECT representada por seus funcionários que são responsáveis pelas inspeções sempre que, encontravam vales fora do prazo de devolução, orientava-nos para que fossem regularizados mas, nunca houve nenhuma punição por tal irregularidade nestes anos em que somos parceiros.

Quando diz que não justifica a irregularidade cometida, visto que essa ACF, não pode descumprir prazos estabelecidos nos manuais da ECT para atender a solicitação de um cliente, o Sr. Aguiar não é cliente nesse caso, pois nunca recebemos o pedidos dos remetentes dos vales para que devolvesse ou mesmo transferisse o pagamento para outra agência. Diante disso, pedimos humildemente que aprove nosso recurso, para que não fiquemos ainda mais no prejuízo.

Atenciosamente,

Ana Maria Gonçalves

ANA MARIA GONCALVES
PROPRIETARIA/ACF NOVA ELDORADO/REOP/05/SJO/SPI

PARA: CAT/REOP/05/SJO EM 22/04/04.





**TERMO DE RETIRADA DE CÓPIAS DE PROCESSO POR IRREGULARIDADE
ACF NOVA ELDORADO**

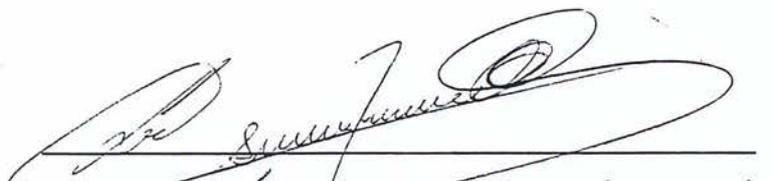
Nesta data compareceu à CAT/REOP/DR/SPI-05/SJO o abaixo assinado representante da ACF NOVA ELDORADO, a fim de proceder aquisição de cópia do processo referente à seguinte irregularidade:

- Condução de negócios de maneira não condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT, quando da retenção dos vales postais abaixo descritos, mesmo quando solicitado o envio do primeiro à AC São José do Rio Preto:

- VP 68 107273 3
Emissão do Aviso de Chegada: 21/03/2002
Pagamento: 29/05/2002

- VP 72 051435 5
Emissão do Aviso de Chegada: 27/01/2003
Pagamento: 13/03/2003

São José do Rio Preto, 22 de abril de 2004.


Nome: *Leonardo Segura Fernandes*
RG: 33722025-6





COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

34028316/267290

Nº DO DOCUMENTO

13710497

CLIENTE: ACF. NOVA EL DORADO

CAT. REF. / ERRO / DIF. 2.2104/200

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

CÓDIGO DA UNIDADE: 4306456 SE FOR A FATURAR: [] CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO: [] Nº DO EMPENHO: []

1 DISCRIMINAÇÃO: Despesas planejadas COD. PRODUTO: [] COD. SERVIÇO: 5431
QUANTIDADE: 01 PAL/PESO/PAG/TMP: [] SERV. ADICIONAIS: [] VALOR UNITARIO: [] GRUPO: [] DESCONTO: [] VALOR A PAGAR: 411

2 DISCRIMINAÇÃO: 52 Cópia de R#0.08 COD. PRODUTO: [] COD. SERVIÇO: []
QUANTIDADE: [] PAL/PESO/PAG/TMP: [] SERV. ADICIONAIS: [] VALOR UNITARIO: [] GRUPO: [] DESCONTO: [] VALOR A PAGAR: []

3 DISCRIMINAÇÃO: [] COD. PRODUTO: [] COD. SERVIÇO: []
QUANTIDADE: [] PAL/PESO/PAG/TMP: [] SERV. ADICIONAIS: [] VALOR UNITARIO: [] GRUPO: [] DESCONTO: [] VALOR A PAGAR: []

4 DISCRIMINAÇÃO: [] COD. PRODUTO: [] COD. SERVIÇO: []
QUANTIDADE: [] PAL/PESO/PAG/TMP: [] SERV. ADICIONAIS: [] VALOR UNITARIO: [] GRUPO: [] DESCONTO: [] VALOR A PAGAR: []

5 DISCRIMINAÇÃO: [] COD. PRODUTO: [] COD. SERVIÇO: []
QUANTIDADE: [] PAL/PESO/PAG/TMP: [] SERV. ADICIONAIS: [] VALOR UNITARIO: [] GRUPO: [] DESCONTO: [] VALOR A PAGAR: []

6 DISCRIMINAÇÃO: [] COD. PRODUTO: [] COD. SERVIÇO: []
QUANTIDADE: [] PAL/PESO/PAG/TMP: [] SERV. ADICIONAIS: [] VALOR UNITARIO: [] GRUPO: [] DESCONTO: [] VALOR A PAGAR: []

MODALIDADE DO DESCONTO: [] 01 - PVP [] 02 - FUNCIONÁRIO [] 03 - OUTROS []
CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CALCULO [] ALIQUOTA [] VALOR DO IMPOSTO []
VALOR TOTAL A PAGAR: 416

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS: 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/CS: 8062967-8

CARTÃO DE CRÉDITO: BANDEIRA [] P.O.S. [] AUTORIZAÇÃO []
BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASSINATURA DO CLIENTE: []
ASSINATURA DO CLIENTE: [Handwritten Signature]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: EUT74306456 0042 22042004 4.12R 017

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0370
Fls. Nº
3515.18
Doc. []



Carta-0306/04 – SPOR/GERAT/DR/SPI

Bauru, 04 de maio de 2004.

Ref.: Carta-0231/2004 - SPOR/GERAT/DR/SPI ;
Sua Carta CT/NEL/030/04.**ASSUNTO: RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****À**
ANA MARIA GONÇALVES RIO PRETO ME
ACF NOVA ELDORADO
AV. APARECIDA DO TABOADO, 2393
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15043-970

Prezada Franqueada,

Através do expediente em referência, analisamos os novos argumentos apresentados na sua interposição de recurso, ao que temos a informar que estes não alteram a avaliação anterior quanto à ocorrência da irregularidade e da responsabilidade dessa franqueada, visto que houve de fato dolo dessa ACF ao se recusar, de forma voluntária e consciente, a enviar os Vales Postais à AC São José do Rio Preto, mesmo quando solicitado pela ECT.

Como agravante da situação, temos o fato da retenção dos Vales Postais em questão a fim de conseguir a quitação de uma dívida do Sr. Aguiar para com essa franqueada, bem como o descumprimento do prazo de guarda dos Vales Postais, que se não entregues no prazo correto ao destinatário deveriam ter sido devolvidos ao remetente.

Esclarecemos, assim, que a irregularidade geradora da sanção foi a condução de negócios de maneira não condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT, devido ao não atendimento à solicitação da ECT visando atender interesses dessa ACF.

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefone: (14) 3235-3645
17015-905 Bauru-SP

49

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0371
Fis. Nº _____
3.5.15.18
Dee. 15.18



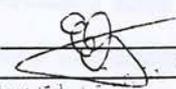
Portanto, fica mantida a penalidade aplicada e, com a emissão desta carta, ficam esgotadas as possibilidades de interposição de recursos no âmbito desta Regional.

Atenciosamente,


VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/DR/SPI-05/SJO;
CFI/REOP/DR/SPI-05/SJO.

JAM/jam

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>Gencaires e Seguros</u> <u>Gencaires S/C Ltda</u>	
LOCAL E DATA	
<u>12/05/04</u>	
Assinatura:	<u></u>
Nome:	<u>Gencaires</u>
RG:	<u>11.111.111-11</u>
Função:	<u>Gerente</u>

50

À
GONÇALVES & SEGURA FERNANDES LTDA
ACF NOVA ELDORADO
A/C Ana Maria Gonçalves, Juliano Segura Fernandes
Leonardo Segura Fernandes
Av. Aparecida do Taboado, 2393
15043-970 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CARTA-0306/04-SPOR/GERAT/DR/SPI

4

11/05/04

α Keila Guimarães Sales

JAm@G5324010



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0372
Doc. 5515,18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

Carta-0010/2004 - SGRT/SÚGRA/GERAT/DR/SPI

Bauru, 25 de maio de 2004:

À
Sr. Aguiar Inarqui
Rua Fidelcino dos Santos Leite, 507
Residencial Ana Célia – São José do Rio Preto/SP
15045-540

Prezado Senhor,

Em atenção a sua carta de 19 de dezembro de 2003, informamos que, após as devidas apurações sobre o ocorrido, adotamos as medidas cabíveis à situação apresentada, visando corrigir nossos procedimentos e manter a qualidade na prestação de nossos serviços em toda nossa rede de atendimento.

Na oportunidade agradecemos seu contato, pois são manifestações como as suas que permitem aos Correios melhorar continuamente os serviços prestados a seus clientes.

Atenciosamente,

Original assinado
WILSON AJAX AGOSTINI
GERENTE DE ATENDIMENTO
DR/SPI

JAM/jam

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0373
Fls. Nº
3515.18
D00

52

VIA R INARQUI

RUA FIDELCINO DOS SANTOS LEITE 507

15045-540 SJ RIO PRETO SP

CT 0010/SGRT/GERM/DRI SPI

X

050304

AMIRON JAQUES DO PATROCINIO

SILVIO DE OLIVEIRA
MAT 8902229.7



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0374
3515.10
Doc. _____

54



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0145/2004 CAT/REOP-05-SJO/SPI

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2004

Assunto: INSTRUÇÃO – Realizar Comercialização Indevida

À
GONÇALVES & SEGURA FERNANDES LTDA
ACF NOVA ELDORADO
A/C Ana Maria Gonçalves, Juliano Segura Fernandes e Leonardo Segura Fernandes.
Av. Aparecida do Taboado, 2393
15043-970 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Prezada Franqueada,

Tendo em vista Processo 74.0017.00008.04 – Reclamação apresentada pelo Sr. Aguiar Inarqui, referente à retenção de vales postais por parte dessa ACF, vimos instruí-la no sentido de que as ações comerciais praticadas por essa Franqueada, estejam sempre em conformidade com o sistema comercial da Franqueadora, conforme Cláusula Nona – DA RESCISÃO, que preconiza que “a Franqueadora poderá considerar rescindido o Contrato de Franquia Empresaria, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

Item 9.2. c – Se a Franqueada deixar de conduzir os negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora”.

Portanto, a fim de evitarmos problemas futuros que possam comprometer a relação contratual, solicitamos atentar para as orientações dispostas no CFE, bem como as orientações já recebidas por essa Franqueada dos diversos órgãos da ECT.

Atenciosamente

Rubens Antônio Cláudio
Chefe/REOP-05-SJO/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta Carta assinado pela GONÇALVES & SEGURA FERNANDES LTDA	
Local e data	8/6/4
Nome	[Assinatura]
RG-	[Assinatura]

RMB CBP/rmbcbp

Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios."

Coord. de Atendimento/REOP/SPI-05/SJO – Rua Prudente de Moraes, 3057, Centro, CEP 15010-970 São José do Rio Preto/SP
Telefones: (17) 235-1008/233-2800 R33/28 – Fax: (17) 222-7007 – E-mail: catreop05@correios.bem.br

RGS nº 01/2005 - CN
CPMI 0375
CORREIOS
3515,18
Doc.

REC/12/05/80

Encaminamos para conhecimento
e devolução à GERAT/SBS.

14/06/04

Regiero Victor de Andrade

Administrador Postal

Mat. N. 010.891-1

REOP/SPI/05/SJO

A

GERAT/DZ/SBS

- Devolvemos, conforme solicitado

14/06/04

Rubens ~~Alcides~~ Cláudio

Adm. Postal Pleno

Mat. 800079-0

Chefe/REOP/SPI/05

À
GONÇALVES & SEGURA FERNANDES LTDA
ACF NOVA ELDORADO
A/C Ana Maria Gonçalves, Juliano Segura Fernandes
Leonardo Segura Fernandes
Av. Aparecida do Taboado, 2393
15043-970 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

CIRTA - 0145/2004 - CAT/REOP. 05-SJO/SPI

✓

080609

Keila Guimaraes Sales

Juliano EC 3274 C/01



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0376
S. Nº
515.18
Doc.

4.0017.00037.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0181/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/MAXI SHOPPING/CAMPINAS - REOP/SPI/03/CAMPINAS

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05 06 02	21°		1°		
02° GAB	12 06 02	22°		2°		
03° GINSP	12 06 02	23°		3°		
04° GEVEN	13 06 02	24°		4°		
05° GINSP	01 10 02	25°		5°		
06° GEVEN	01 10 02	26°		6°		
07° GINSP	01 10 02	27°		7°		
08°		28°		8°		
09°		29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

RQS ANO/RUBRICA
CPMI - CORREIOS
Fls: 0377
3515.18



TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2002, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e do Gerente da ACF/Maxi Shopping, foi constatada a existência no estoque da ACF/Maxi Shopping----- (ZERO) caixas de encomendas com características das caixas padronizadas fornecidas pela ECT, porém sem conter os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras.

Para comprovar o constatado, anexa-se a este Termo um exemplar das referidas caixas, adquirido da franqueada mediante a emissão de Recibo de Venda de Produtos.

Campinas, 24 de abril de 2002

Assinaturas

Antonio Fernandes de Lima
Matricula na ECT. 8.824.886-0

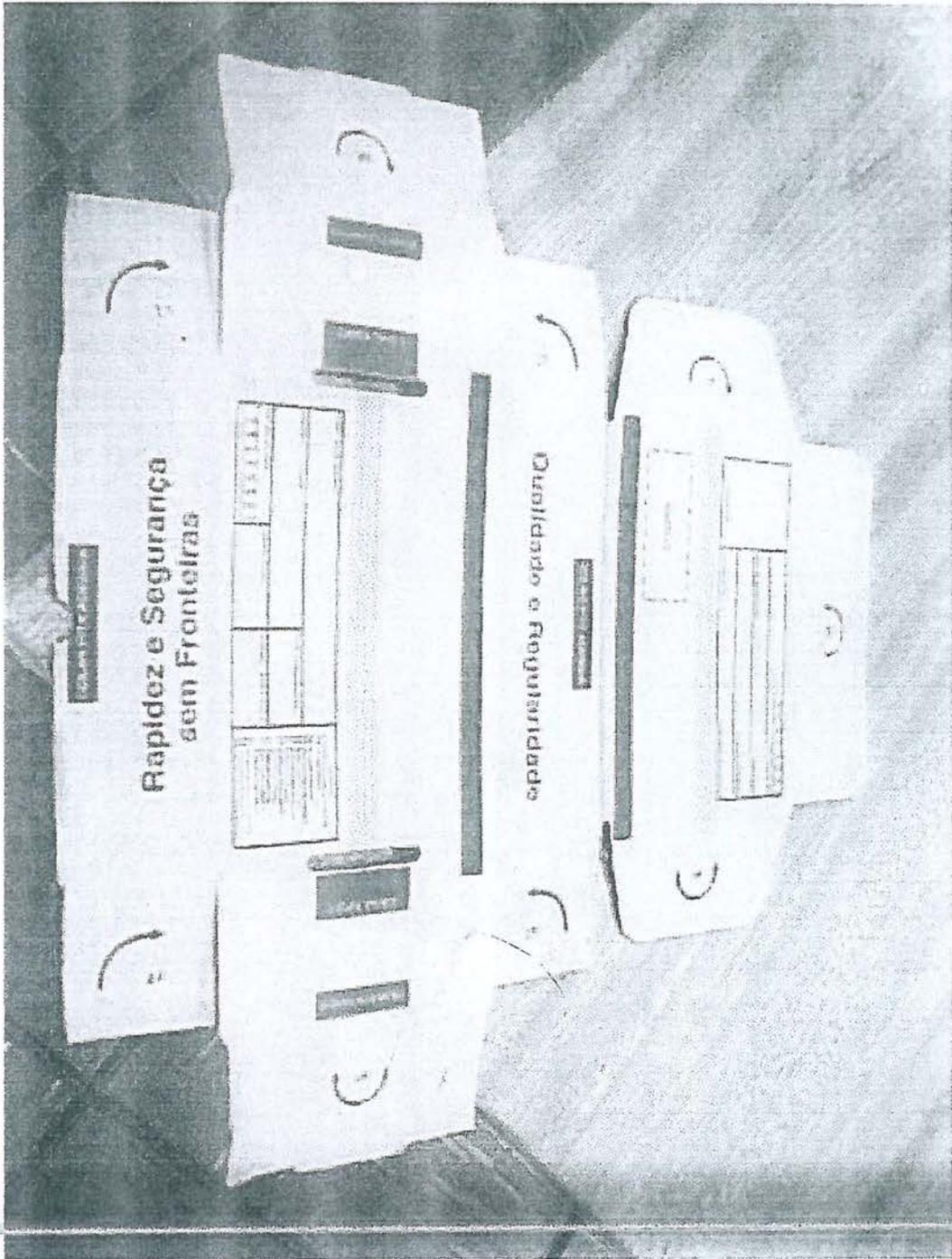
Antonio da Silva
Matricula na ECT 8.855.187-3

Gerente da ACF Maxi Sjhopping

NO DIA DA VISITA PARA LEVANTAMENTO NÃO HAVIA
EMBALAGEM EM ESTOQUE

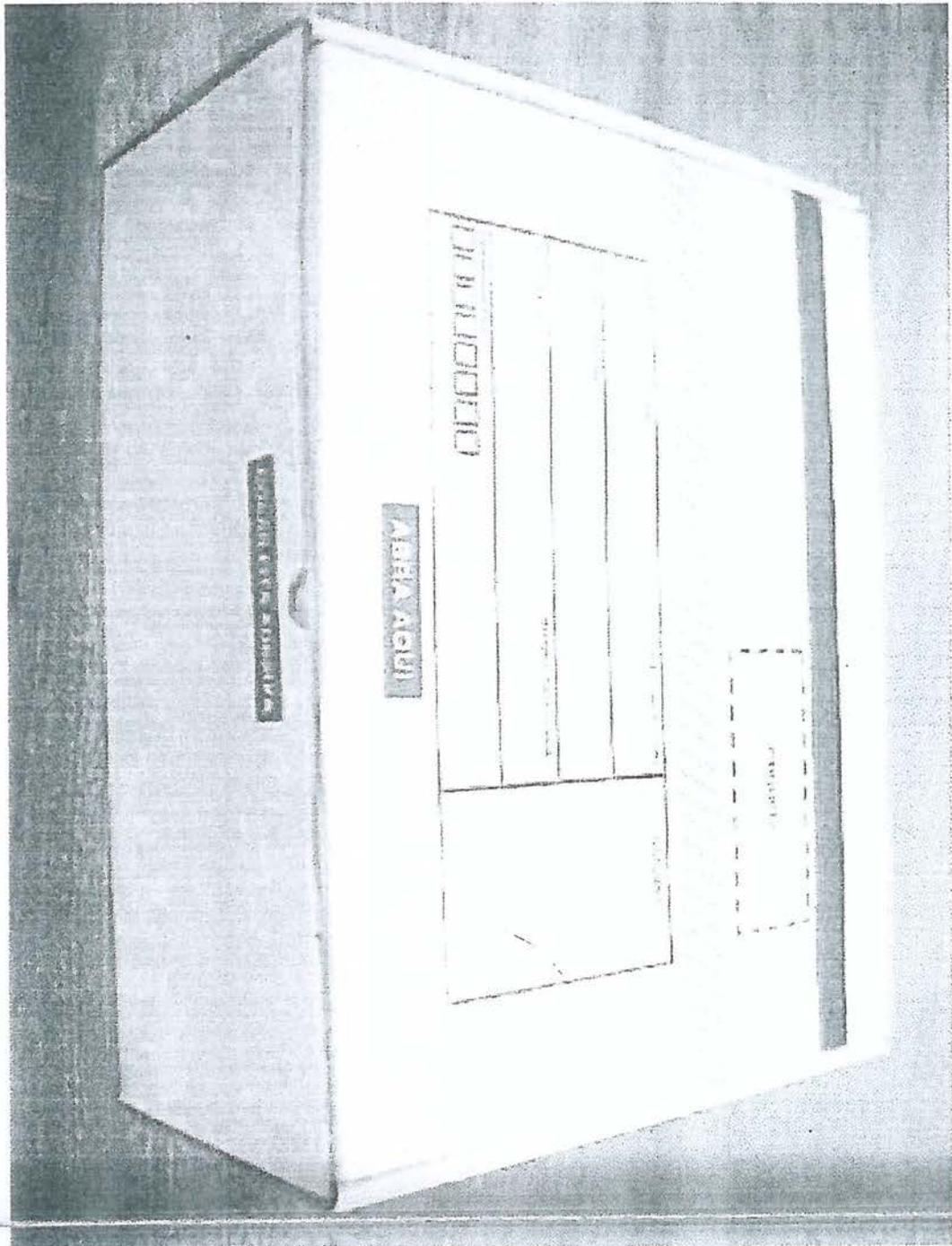


ACF MAXI SHOPPING



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0379
Fls: _____
3515,18
Uc: _____
Doc: _____

ACF MAXI SHOPPING



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - 0380
Fls: _____
3515.18
Doc: _____

FL. 04/15

ECT - ENP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 74907352 - ACF MAXI SHOPPING
2 V S SERVICOS POSTAIS LTDA
Av. Antonio Frederico Ozanam, 6.000 L-1028
Cep: 13215-990 Cidade: JUNDIAI UF: SP
CAC : 72.819.139/0001-72
Ins Est : ISENT0 Rel: 6,9%

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
11/04/2002 14:49 SCX: 03 Func: JFABIANE
Numero: 070.232 Serie: F1 Atend: 0060

Remet: ANTONIO DA SILVA

CODIGO	DESCRICAO	QTD	PRECO
99999	CAIXA 01 - 1.46	01	1.46
99999	CAIXA 05 - 5.50	01	5.50
TOTAL			6,9%

ECT7490735211/04/2002RC 03017781

SERVICOS POSTAIS: DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515.18

FL. 05
GINSP/SPI

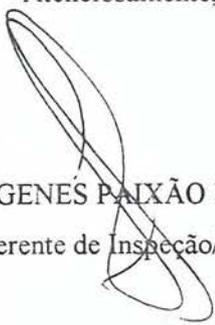
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,



HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 0382 - CORREIOS
Fls: _____
3515, 18
JUL
Dez



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

Cl: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostras).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF MAXI SHOPPING

- ✓ A amostra apresentada guarda similaridades de impressão, tais como quadros de remetente e destinatário, frases como “Rapidez e Segurança sem Fronteiras” e “Qualidade e Regularidade” utilizadas nas atuais caixas comercializadas, sendo que na amostra não consta a Assinatura Institucional Simples, e existe também divergência na cor das tarjas.
- O código C33/CP10 era um código utilizado pela UPU que designa uma etiqueta de devolução, atualmente substituído pelo código CN15 e de uso na área internacional, bem como similaridade na construção da caixa.
- Ausência do nome do fornecedor e mês e ano de fabricação e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

- 2- **Conclusão:** Considerando as divergências acima, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0384
Fts:
3515, 1-8
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 04 (uma amostras).

Código: 11660008-0

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF MAXI SHOPPING

- ✓ A amostra apresentada guarda similaridades de impressão, tais como quadros de remetente e destinatário, frases como "Rapidez e Segurança sem Fronteiras" e "Qualidade e Regularidade" utilizadas nas atuais caixas comercializadas, sendo que na amostra não consta a Assinatura Institucional Simples, e existe também divergência na cor das tarjas.

O código C33/CP10 era um código utilizado pela UPU que designa uma etiqueta de devolução, atualmente substituído pelo código CN15 e de uso na área internacional, bem como similaridade na construção da caixa.

Ausência do nome do fornecedor e mês e ano de fabricação e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

- 2- Conclusão:** Considerando as divergências acima, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

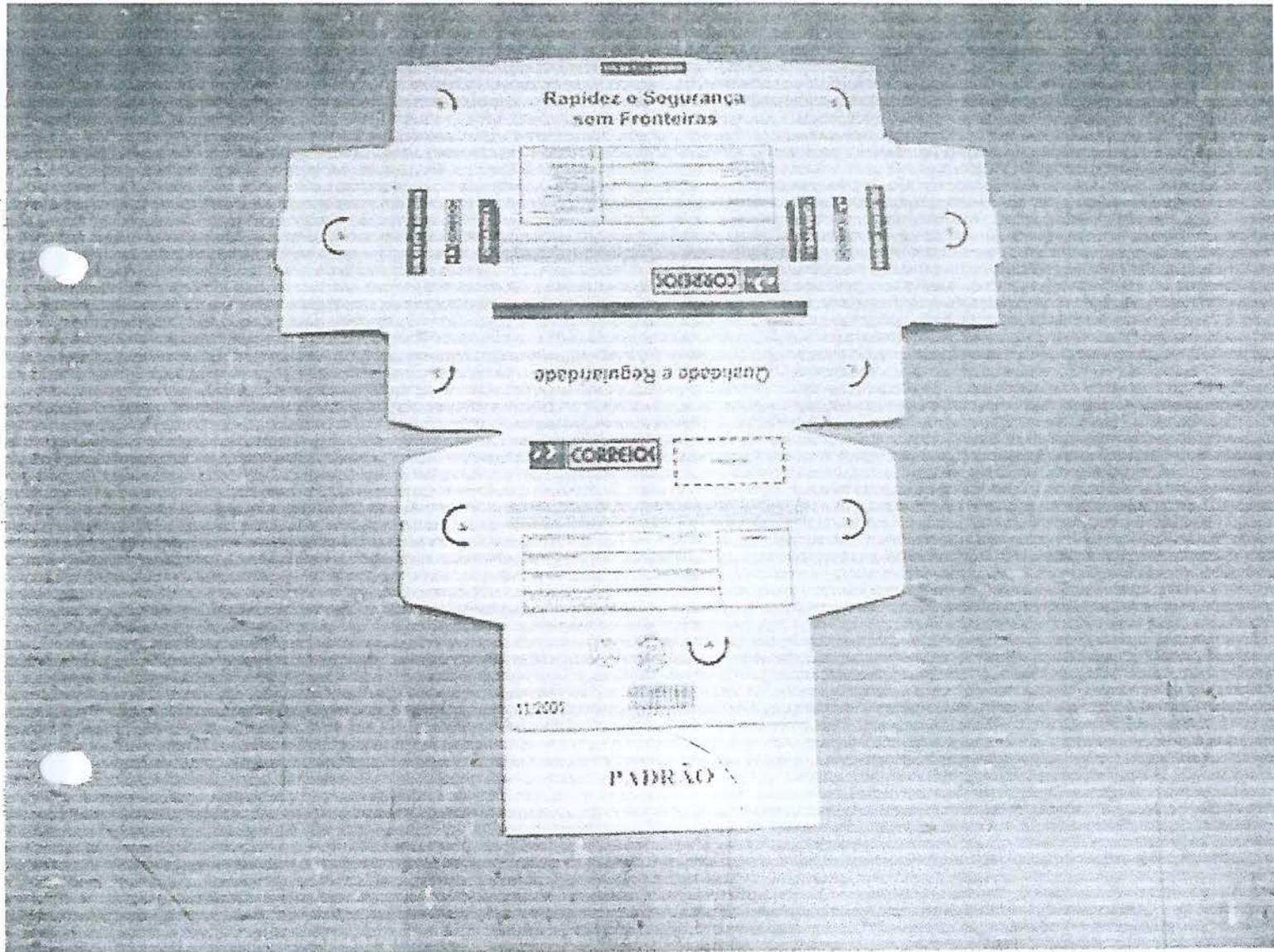
SLAB - 06/06/2.002.

Gilson Luiz Momesso
 Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
 SLAB/SUPRI/GERAD

Carlos Eduardo Ribeiro
 Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
 CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0385
Fls: _____
3515, 18
Dec: _____

GINSP
09
2005



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0386
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

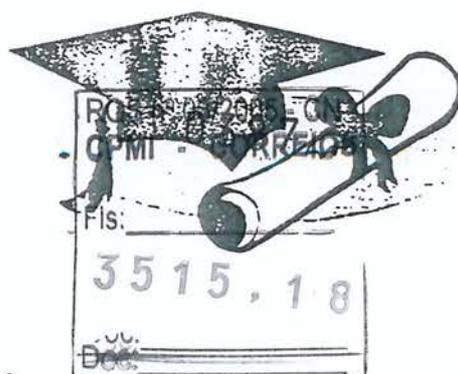
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1.920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1.920.001	4.000.

Edson Comin
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515, 28
Doc:

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial



Brasília – DF, janeiro de 2004

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS 0389
Fls: _____
3515,18
De: _____

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA-11-02 AGENCIAS FRANQUEADAS - EXERCÍCIOS DIVERSOS

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-35 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0390
Fls: 3515,18
DD: _____
DD: _____

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

**DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS
CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL**

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar
seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

“...

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
03/01
Fis: _____ Cont...
3515.48
Doc: _____

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) ~~A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.~~

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0392
Fls: Cont...
3515,18
Out.
Des:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD

GRUP
16
FL.
ORIG

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informa que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAD

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.

R

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0393
Fls:
3515,18
Aut.
Doc.

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens está telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, c 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - PAULO LULA

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOODAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídas às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAE de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 3515.18
JUC: _____
Doc: _____



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira

**Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI**

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____	
LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	RQS nº 03/2005 - CN -
RG: _____	CPMI - CORREIOS
Função: _____	0395
	Fls: _____

3515.18
JUL
2002



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF MAXI SHOPPING
AV. ANTONIO F. OZANAN, 6000 - LOJA 102
13215970 JUNDIAI/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Assessoria Jurídica

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
LOCAL E DATA	
Assinatura:	ROS nº 03/2005 - CN =
Nome: <u>PEDRO ORESTES TOLEDO</u>	CPMI - CORREIOS
RG: <u>351518</u>	0396
Função: <u>maapista</u>	



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

RELATÓRIO PRELIMINAR

**AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI**

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/03/CAMPINAS, à ACF MAXI SHOPPING/Campinas/SP, em 11.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor, tarja e dimensões das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra. Em 24.04.02 foi efetuada nova visita a referida ACF e emitido o Termo de Constatação, consignando a inexistência das referidas caixas de encomendas, ou seja, fora informado pelo representante da ACF que o estoque encontrava-se zerado.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
 - 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
 - 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR , de 09.06.2000.
 - 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
 - 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
 - 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com 2005 a 2004.
- CORREIOS.

RES nº 09/2005-ACI
CPMI - CORREIOS
0397
Fls: 3515, 18
JUC. Des. [Assinatura]



O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF MAXI SHOPPING para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0398
Fls: _____
3515,18
Data: _____

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Maxi Shopping – REOP- 03**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 09), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 10/18) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 12, 13 e 18) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

A GEVEN
monducar

RQS nº 03/2005	CN.º
CPMI - CORREIOS	
Fls: 0399	
3515	
GILSON ANDRADE LEC	
Diretor Regional	
Mat. 8.010.476-2	
DR/SPI	

Jul. _____
Dez. _____



Carta Nº 0251/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
2 Vs SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF MAXI SHOPPING
A/C: VERA CECÍLIA D'ANGELO
Av. Antônio F. Ozanan, 6000 – Loja 1028 – Vila Rio Branco
13215-970 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF”
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es);
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0400
1515, 18
INTERIOR
Des: _____



Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

ZVJ Serviços Públicos Ltda

LOCAL E DATA

JUNTAÍ, 26/06/22

Assinatura:

Nome: Sérgio Paulo Roberto

RG: 28.173.226-X

Função: Gerente

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS

ACF MAXI SHOPPING
2 V's Serviços Postais Ltda.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Carta nº 0251/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref.: Comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT

Atendendo à Notificação supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, contrariando as seguintes normas e orientações publicadas em RU (Carta 0204/2000, Carta 0110/2002, Nota GERAT 696/99, Nota GERAT 767/99, Nota GEVEN 139/00, Nota GEVEN 201/00 e Nota GEVEN 160/01), fato este que contraria a cláusula 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

Primeiramente, cabe esclarecer que esta agência não mantinha e nem mantém em seu estoque, nenhuma Caixa de Encomenda adquirida de terceiros e que seja **similar** às comercializadas pela ECT, tendo em vista que tem adquirido regularmente as caixas fornecidas pela Franqueadora.

No entanto, para sua surpresa, esta ACF acabou sendo vítima de um mal entendido, que deve ser plenamente esclarecido.

A Notificação cita: "Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002".

Esclarecemos que no dia 24/04/2002, recebemos em nossa unidade, dois inspetores da GINSP, os quais tiveram acesso a todas as nossas dependências, e absolutamente, não constatarem nenhuma irregularidade nos produtos em nosso poder. Todas as caixas de nosso estoque eram as fornecidas pela ECT.

Tanto isso é verdade, que os mesmos, seguindo os procedimentos adotados pela Empresa, **não emitiram Termo de Constatação, pois nada de irregularidade foi apurado nessa inspeção.**

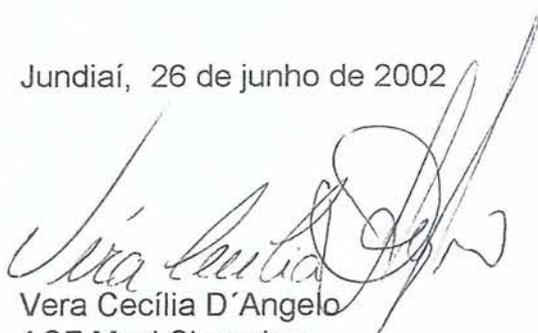
0251/2002 - CN =
CORREIOS
Fls: 0401
3515.18
D. C. S.

ACF MAXI SHOPPING
2 V's Serviços Postais Ltda.

Diante do exposto, requer esta ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que não houve infração a nenhuma cláusula do Contrato de Franquia.

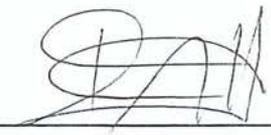
Finalmente, esclarecemos que tais afirmações podem ser devidamente comprovadas com a análise dos balancetes desta agência, nos quais constam a aquisição de caixas e outros produtos fornecidos pela ECT, sempre que disponíveis.

Jundiaí, 26 de junho de 2002


Vera Cecília D'Angelo
ACF Maxi Shopping

Recebi o original desta carta e seus anexos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Jundiaí/SP 271 06 1071

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Nome

Matrícula

Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0402
Fls: _____
3515,18
Data: _____



Carta Nº 0354/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0251/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002
Sua carta de 26/06/2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
2 Vs SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF MAXI SHOPPING
A/C: VERA CECÍLIA D'ANGELO
AV. ANTÔNIO F. OZANAN, 6000 – LOJA 1028 – VILA RIO BRANCO
13215-970 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0403
Fls: _____
3515, 18
Doc: _____



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LVS SERVIÇOS POSTAIS LTDA

LOCAL E DATA

Jundiaí, 25/07/2002

Assinatura:


Nome: CARLOS EDUARDO DE C. PEREIRA

RG: 28.173.026-X

Função: GERENTE

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03-CAS
CFI/REOP/SPI-03-CAS

MAAP/maap

Marli Aparecida Alves Pires

Assunto: ENC: Fornecimento de Caixas de Enc. para ACF

-----Mensagem original-----

De: spiacjundiai [mailto:spiacjundiai@correios.com.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de julho de 2002 11:09

Para: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Cc: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Assunto: Fornecimento de Caixas de Enc. para ACF

Marli, bom dia,

Conforme solicitado informamos o levantamento de caixas de encomenda fornecida para nossas ACF's no último ano:

ACF/Maxi Shopping

cx 01 70
cx 02 60
cx 03 60
cx 04 60

ACF/Ponte São João

cx 01 617
cx 02 450
cx 03 230
cx 04 190

ACF/Nova Jundiaí

cx 01 1300
cx 02 900
cx 03 1040
cx 04 1400

ACF/Parque da Uva

cx 01 170
cx 02 145
cx 03 145
cx 04 155

Atenciosamente,
Adriana Lourenço
AC/Jundiaí/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0404
Fls:
3515.18
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL - DR/SPI

Ao
 Sr. Gilson Andrade Leopaci
 (Diretor Regional - DR/SPI)

Ref.: **Sanção Pecuniária de 10% - descumprimento de cláusula do CFE - Carta nº 0354/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**
 (Carta nº 0251/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
 Comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT)

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por esta ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.6.2 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que não concordam com as justificativas apresentadas por esta ACF na carta nº 251/02 referente à comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT e por tal razão estão aplicando a sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal, em razão da gravidade da irregularidade.

Primeiramente, informamos que a resposta desta ACF se deu em função dos termos e anexos da carta em referência que apontava a data de identificação da ocorrência em 24/04/02, quando de inspeção, realizada por dois funcionários da ECT, que nada constataram de irregular na unidade, não tendo sequer emitido Termo de Constatação.

Depois, ressaltamos que na resposta apresentada por V. Sas., houve apenas a manifestação de que não havia concordância com os fatos por esta agência apresentados. E para a afirmação de prática de conduta irregular deveria ter havido uma fundamentação, ou seja, V. Sas., ~~deveriam ter apresentado as razões que levaram a considerar o fato~~ uma conduta irregular.

Considerando esses pontos, mesmo após ter efetuado o pagamento da sanção imposta, para não incorrer em desobediência, esta franqueada dirigiu-se pessoalmente a essa Diretoria, em busca de informações mais completas que propiciassem um melhor entendimento do ocorrido, já

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 0405
3515,18
Doc: 

que em princípio, parecia que sua defesa não tinha sequer sido considerada.

Foi então que, para sua surpresa, recebeu cópia de um Recibo de Venda de Produtos, que deu origem ao processo, datado de 11/04/02, em nome de Antonio da Silva, o qual não havia sido citado quando da notificação.

Feita uma rigorosa verificação na Agência, foi apurado que, no dia anterior, 10/04/02, um cliente fizera a compra desses produtos em loja dentro do shopping onde estamos sediados, e como os mesmos não eram os mais apropriados ao tamanho do que tinha que ser postado, fez a troca pelo mais adequado.

Assim, quando da visita do inspetor-comprador, o mesmo, visualizando a existência de produto diferente dos comercializados pelo Correio, indicou aqueles, como os de sua necessidade, e a funcionária equivocadamente efetuou a venda, entendendo que a finalidade seria outra que não a utilização para postagem, pois chamou sua atenção o fato do mesmo não trazer nenhum objeto em suas mãos. Somente após a venda, ela percebeu que poderia ter infringido uma regra da ECT, mas então se calou, com medo das conseqüências, e sua manifestação se deu, agora, quando confrontada com o RVP, por ela emitido.

Entretanto, conforme já mencionado, esta ACF não efetua a venda de caixas não adquiridas da franqueadora, conforme constatado na inspeção do dia 24/04/02, e isto com o intuito único de dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia. Foi uma falha de segurança operacional dentro da Agência, já sanada.

Assim, esta ACF não pode concordar com a aplicação da penalidade, tendo em vista que V.Sas. enquadraram a infração em irregularidade grave equiparada à conduta dolosa, o que de fato, não ocorreu.

Apenas, para que dúvidas não restem, quanto à possibilidade de ser a conduta desta ACF, enquadrada no conceito de DOLO, vale ser lembrada a definição desta qualificação. Assim define um dos penalistas de maior renome, Prof. Julio F. Mirabette:

"...O DOLO É A VONTADE DIRIGIDA À REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL. ASSIM, PODE-SE DEFINIR O DOLO COMO A CONSCIÊNCIA E A VONTADE NA REALIZAÇÃO DA CONDUTA TÍPICA."

O dolo, portanto, caracteriza-se pela intenção manifesta alcançada uma vantagem da qual se conhece a expressa vedação, portanto, o intuito de praticar uma conduta proibida.

ROF nº 08/2005 - CN =
CPMI Há CORREIOS
0406
Fls: 3515,18
Doc: 

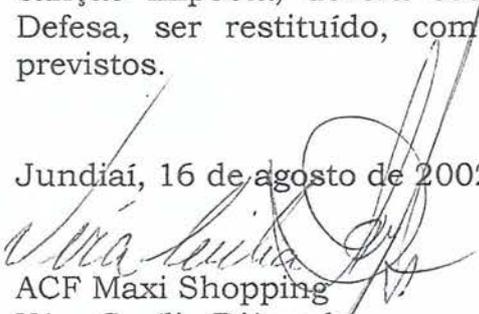
E, como não houve a intenção manifesta, V. Sas. somente poderiam aplicar a sanção pecuniária se tivesse havido o cometimento de três irregularidades, pela mesma natureza, no interstício de 12 meses, conforme dispõe a cláusula 9.3.2. do CFE:

9.3.2 - Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1 - As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data)."

Diante do exposto, **requer essa ACF, seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que houve uma primeira infração de natureza não financeira**, solicitando desde já seja arquivado o respectivo processo, a fim de que não sejam causados quaisquer prejuízos à esta franqueada, principalmente no tocante à cláusula 9.3.2 do CFE, cabendo esclarecer que, em razão do regular pagamento da sanção imposta, deverá esse valor, após a devida apreciação desta Defesa, ser restituído, com os devidos acréscimos contratualmente previstos.

Jundiaí, 16 de agosto de 2002


ACF Maxi Shopping
Vera Cecília D'Angelo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0407
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

Carta Nº 0572/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 24 de setembro de 2002.

REF.: Carta Nº 0354/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 16/08/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

À
2 Vs SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF MAXI SHOPPING
A/C: VERA CECÍLIA D'ANGELO
AV. ANTÔNIO F. OZANAN, 6000 – LOJA 1028 – VILA RIO BRANCO
13215-970 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada

Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

Embora sua análise do Contrato de Franquia Empresarial tenha se detido no item 9.3.2., chamamos a sua atenção para o item 9.3.6., que sustenta nossa decisão:

“9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.”

A constatação de dolo se dá pelo fato dessa ACF ter recebido várias orientações quanto à proibição da comercialização de embalagens não fornecidas pela ECT e mesmo assim a venda foi constatada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. 0408
3515,18
Doc.



Continuação da Carta-0572/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Essa Franqueada tem razão com relação à data de identificação da ocorrência, pois o correto é o dia 11/04/02, data da aquisição da embalagem e não dia 24/04/02, data da visita dos inspetores.

Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,

ass. original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____ _____
LOCAL E DATA _____/_____/____
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

44.0017.00113.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0202/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: **ACF/VILA VIRGINIA/RIBEIRÃO PRETO – REOP/SPI/04/RIBEIRÃO PRETO**

Assunto: OUTROS – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º	GUNSP	05	06	02	21º			
02º	GA3/DR	11	06	02	22º			
03º	GEVEN	11	06	02	23º			
04º	GINSP	01	10	02	24º			
05º					25º			
06º					26º			
07º					27º			
08º					28º			
09º					29º			
10º					30º			
						PROCESSOS APENSOS		
11º					31º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º					32º	1º		
13º					33º	2º		
14º					34º	3º		
15º					35º	4º		
16º					36º	5º		
17º					37º	ANEXOS		
18º					38º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º					39º	1º		
20º					40º	2º		

ROS ANO 2005 RUBRICA
 CPMI - CORREIOS
 0409

3515.18
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI



TERMO DE OCORRÊNCIA

As nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia 15 de abril de 2002, na ACF Vila Virgínia pertencente a REOP 04/RPO localizada na rua Vital Brasil, 322 Ribeirão Preto SP, na presença dos empregados abaixo assinados e devidamente identificados, constatou-se o seguinte: nos guichês números 01 e 03 onde ficam armazenados alguns produtos do estoque da ACF para venda, encontramos 06 caixas de encomenda do tipo 1, 08 do tipo 2 e 02 do tipo 04, todas sem código de barras (cód. do material).

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2002.

Nelson Sorninha
Inspetor Regional
mat. 8.854.769-8

Maria Engenheiro Duran Pereira
Gerente Proprietário
RG.4.814.341 SSP/SP

Antonio Graciel Filho
Supervisor Operacional/ACF Vila Virgínia
RG.10.196.521 SSP/SP

Alexandra Cristina da Silva Agonilha
Supervisor de Caixa ACF Vila Virgínia
RG.28.250.273-7 SSP/SP

- Em uma via.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0410
Fis: _____
3515.18
Ass: _____
Doc: _____



TERMO DE CONSTATAÇÃO



Aos 09 dias do mês de maio de 2002, nas dependências da ACF/ VILA VIRGÍNIA, localizada na cidade de RIBEIRÃO PRETO, constatamos a existência de caixas de encomenda **não fornecidas pela ECT**, conforme abaixo discriminado:

a) GUICHÊS

- ZERO caixas de encomenda nº 01
- ZERO caixas de encomenda nº 02
- UMA caixas de encomenda nº 03
- ZERO caixas de encomenda nº 04

b) CAIXA

- ZERO caixas de encomenda nº 01
- ZERO caixas de encomenda nº 02
- ZERO caixas de encomenda nº 03
- ZERO caixas de encomenda nº 04

Nada mais havendo a constar encerramos o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Nome: Antonio Omecê Filho
 Função: Supervisor Operacional
 R.G. 10.198.521 SSP/SP

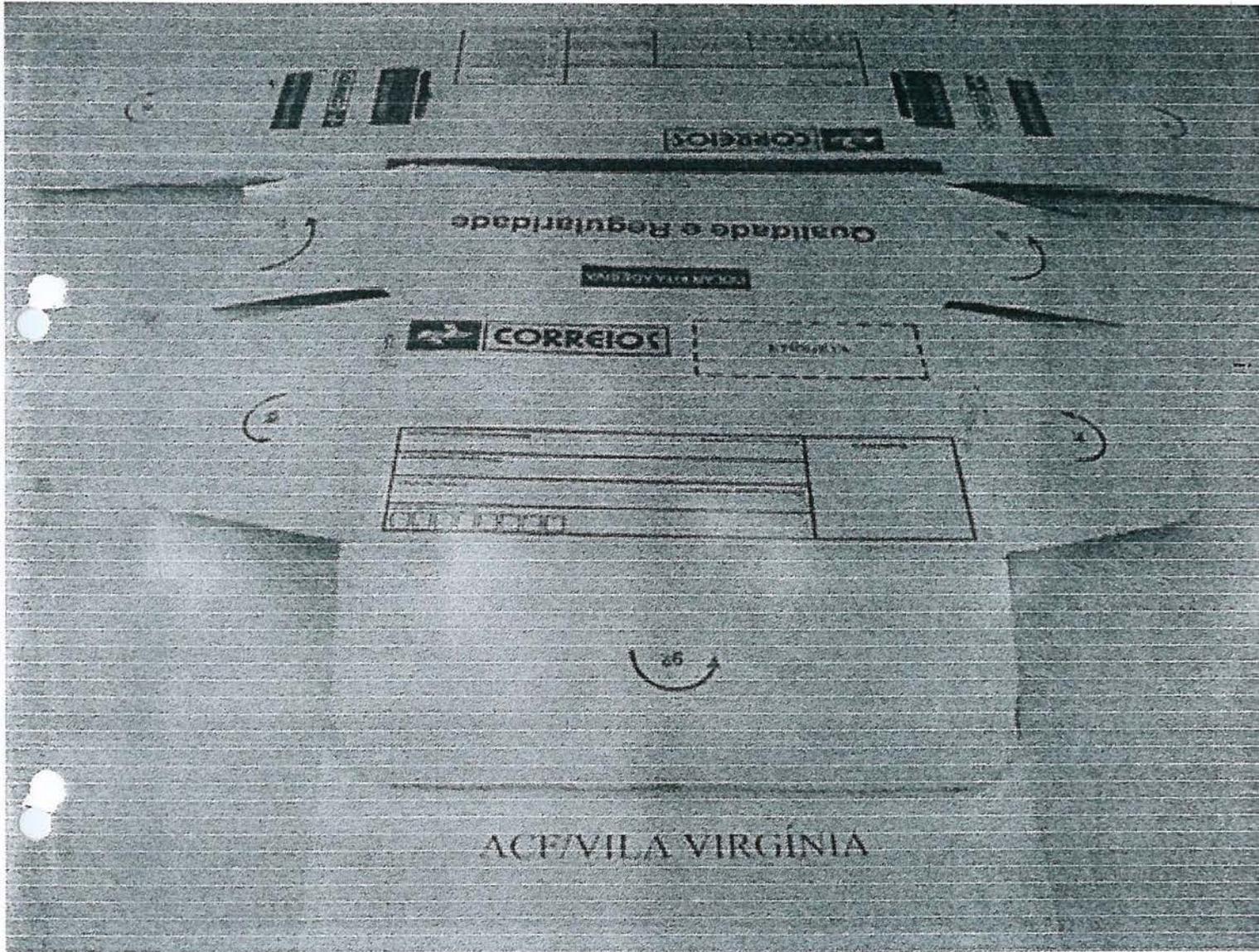
A.C.F.V. VIRGÍNIA
 Rua Vital Brasil, 322
 Tel. 635-9011

Nome: João Antonio dos Santos
 Cargo: Téc. Op. SR.
 Matrícula: 2.650.063-5

Nome:
 Cargo:
 Matrícula:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____

GINSP
FL. 03
DATA: / /



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0412
3515,18

FL. 04
GINSP/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,



HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0413
Fjs: 3515,18
Data:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM - 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0414
Fis Nº 3515.18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 03 (uma amostra).

Código: 11660007-1

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF VILA VIRGINIA

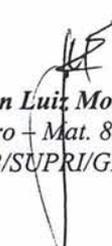
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

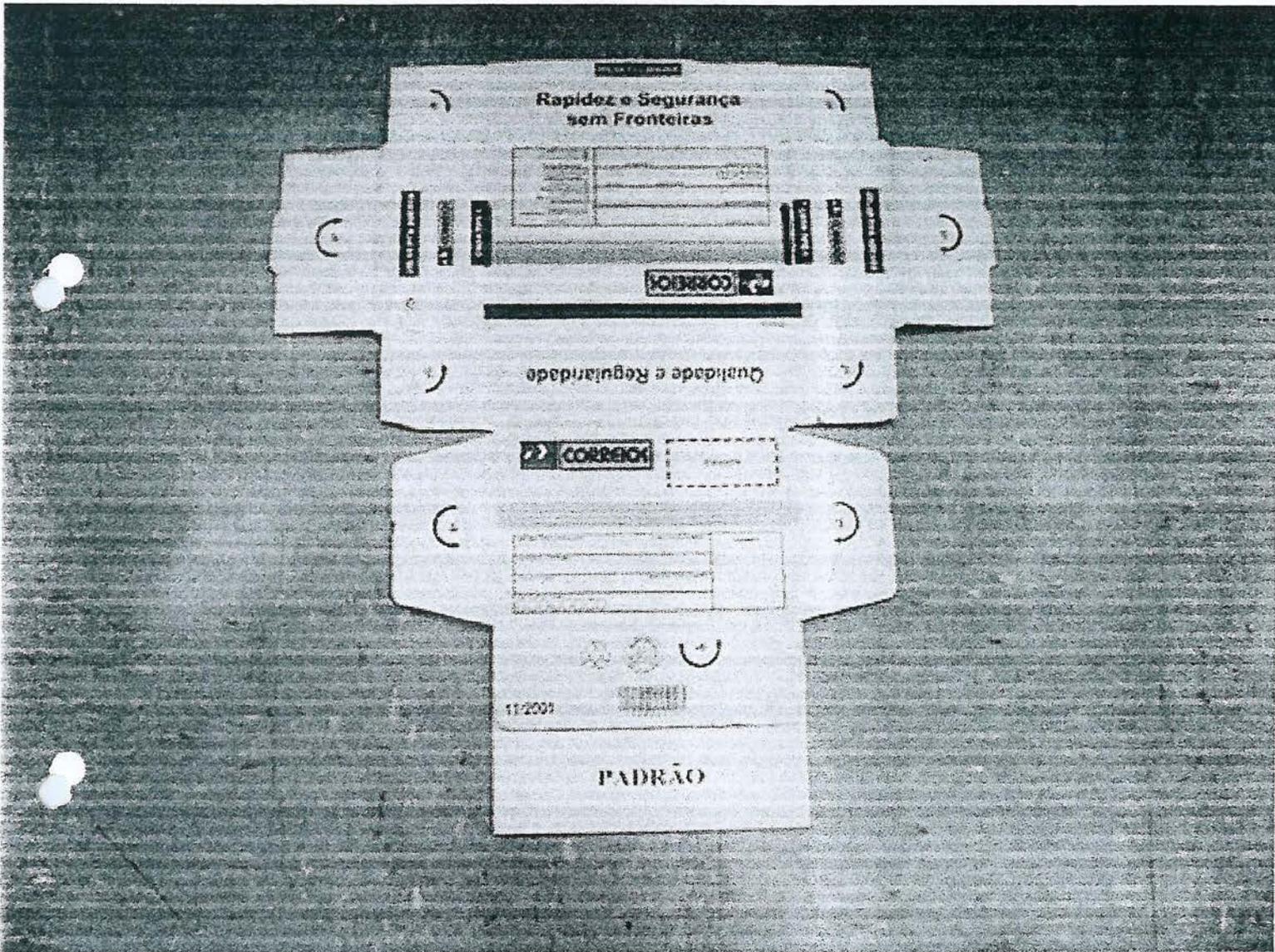
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0415
Els. N°
3515,18
Doc:



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0416
Fls Nº
3515,18
Doc:

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

GENSP
FL. 08



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadori- que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

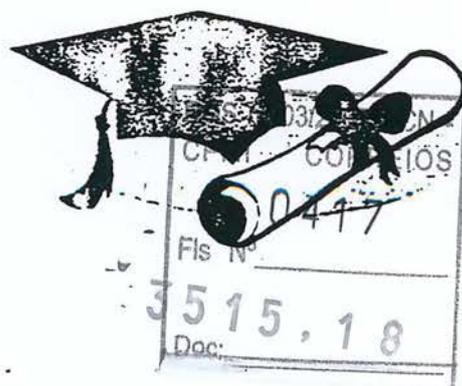
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0418
R\$ 5.151,18
Data:

CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial



Brasília – DF, janeiro de 2001

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0419 Fis Nº _____ 3515,18 Doc: _____

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C/ ARQUIVO PASTA 1112 AGENCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS 0420
Fls Nº 3515,18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0421 Cont...
Fis Nº
3515.18
Doc:

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0422 Cont...
Fls Nº
3515,18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD



Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papeleria.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0423
Fis Nº
3515.18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

GEVEN



NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estará telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0424
Fls Nº
3515,18
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 16
8
GERÊNCIA DR/SPI

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF VILA VIRGINIA
RUA VITAL BRASIL, 322
14030971 RIBEIRAO PRETO/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

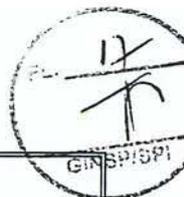
PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional de Unidade
Bauru - SP

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
25/03/02	
Assinatura:	
Nome:	Alexandra
RG:	Sujeito
Função:	20.25.237
CORREIOS 0425	
Fls. Nº	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

3515,18
Dec:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**RELATÓRIO PRELIMINAR****AO**
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI**1. INTRODUÇÃO**

Em visita efetuada à ACF VILA VIRGINIA, em 15.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da Geven-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0426 Fis. Nº 3515,18 Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF VILA VIRGINIA para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Paulo César Mendes de Paula
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0427
3515.18
Doc:



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 03), na **ACF Vila Virginia – REOP-04**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 8/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 10 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0428
Fis Nº 3515,18
Doc:

*A GEVEN
produzida*
Leopau
11/06/02

GILSON ANDRADE LEOPA
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

Carta Nº 270/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF VILA VIRGINIA
PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME
A/C MARIA ENCARNAÇÃO DURAN PEREIRA
RUA VITAL BRASIL, 322 VILA VIRGINIA
14030971 RIBEIRAO PRETO/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 15/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);



- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

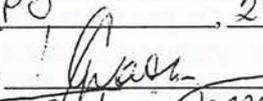
Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA: QPO, 21, 06, 02

Assinatura: 

Nome: Adelino Luiz da Silva

RG: 10.498.528-55/SP

Função: Supervisor Operacional

C/Cópia: REOP/SPI-04

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2002.

D/ ACF - VILA VIRGINIA.

P/ SPOR/SUAT/GEVEN/DR/SPI.

ASSUNTO : REF. CARTA N. 270/02 (NOTIFICAÇÃO).

Antes da determinação de que não poderíamos mais comercializar as caixas de Encomendas adquiridas de terceiros, o Sr. Luiz havia sido contatado pela Firma embalagens Monte Castelo para distribuir as mesmas na região.

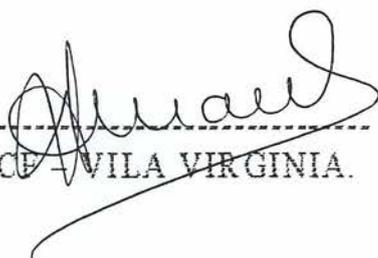
Assim tínhamos um grande estoque com seu falecimento repentino, ficamos sem saber quais eram seus contatos.

Quando veio a determinação que não poderíamos mais comercializar as mesmas, recebemos a visita do Sr. Luiz Antonio que constatou o estoque, e pediu que entrássemos em contato c/ o Sr. Edson que nos orientou que vendêssemos p/ nossos grandes clientes, foi o que fizemos e ainda ficaram algumas que mantínhamos para exposição.

Informamos que desde 15 de maio, não temos nenhuma caixa em estoque.

Anexo copia das N.F.

ATENCIOSAMENTE.



ACF - VILA VIRGINIA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0430 FIS Nº 5.18 Doc: _____



EMBALAGEM MONTE CASTELO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



SAÍDA



ENTRADA

Nº 009296

ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL Nº 205 - CEP 07270-000
BAIRRO DOS PIMENTAS - GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES: (011) 6412-8306 - 688-8180 - 688-8014 - 688-0697 - FAX: RAMAL 11

INSCR. C.G.C.(M.F.) Nº
59.258.137/0001-93

4ª VIA
FISCO ORIGEM

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CFOP

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

INSCR. ESTADUAL Nº
336.282.106.118

DATA LIMITE PARA EMISSAO
00.00.00

VENIDAS

511

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZAO SOCIAL

PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA

INSCR. C.G.C. / C.P.F.(M.F.) Nº
56.619.349/0001-60

DATA DA EMISSAO
01/07/1999

ENDEREÇO

RUA VITAL BRASIL NR. 287

BAIRRO / DISTRITO

VILA VIRGINIA

CEP

14030-100

DATA DA SAÍDA - ENTRADA

01/07/1999

MUNICIPIO

RIBEIRAO PRETO

FONE / FAX

(016) 635-9011

U.F.

SP

INSCR. ESTADUAL Nº

ISENTO

HORA DA SAÍDA

FATURA

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO

RUA VITAL BRASIL NR. 287 / RIBEIRAO PRETO / 14030-100

DESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
	009296/01	87.48	29/07/1999			

DADOS DO PRODUTO

COD. PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO I.P.I.
								I.C.M.S.	I.P.I.	
	NR. 04 - CORREIO(PD)	A	00	CXS	100	0.81	81.00	18	8	6.48
LOCAL DE ENTREGA : RODONAVES CARGAS E ENCOMENDAS-LTDA AV. DO ESTADO NR. 180 - BOM RETIRO SAO PAULO - SP - FONE 222-1300										

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CALCULO DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
81.00	14.58			81.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
			6.48	87.48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZAO SOCIAL			FRETE POR CONTA		PLACA DO VEICULO	U.F.	INSCR. C.G.C. / C.P.F.(M.F.) Nº
LAERCIO			1 - EMITENTE 2 - DESTINATARIO		RFE 0208	SP	
ENDEREÇO			MUNICIPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº	
RUA ERVA DE SANTA LUZIA NR. 377			SAO PAULO				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO		PESO LIQUIDO	
4	AMARRADOS					45.000 45.	

DADOS ADICIONAIS

CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTARIA		COD. CLASSIFICAÇÃO FISCAL	RESERVADO AO FISCO
TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA	3 - Isenta ou Não Tribut. e com Cobrança do I.C.M.S. por Substit. Tribut.	A - 4819.10.00 - EX	
0 - Nacional	4 - Isenta ou Não Tributada	B - 4819.10.00	
1 - Estrangeira - Importação Direta	5 - Com Suspensão ou Diferimento	C - 4819.20.02	
2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Int.	6 - I.C.M.S. cobrado anteriormente por Substituição Tributaria	D - 4808.10.00	
TABELA B - TRIBUTAÇÃO DO I.C.M.S.	7 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributaria	E - 4823.90.90	
0 - Tributada Integramente	8 - Outras	F -	
1 - Tributada e com Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributaria		G -	
2 - Com Redução de Base de Cálculo		H -	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0437

Fls Nº

3515,18

009296

Doc:



EMBALAGEM MONTE CASTELO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NOTA FISCAL

SAIDA ENTRADA

Nº 009049

ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL Nº 205 - CEP 07270-000
BAIRRO DOS PIMENTAS - GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES: (011) 6412-8306 - 688-8180 - 688-8014 - 688-0697 - FAX: RAMAL 11

INSCR. C.G.C. (M.F.) Nº
59.258.137/0001-93

4ª VIA
FISCO ORIGEM

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CFOP

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

INSCR. ESTADUAL Nº

336.282.106.118

DATA LIMITE PARA EMISSAO

00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZAO SOCIAL

PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA

INSCR. C.G.C. / C.P.F.(M.F.) Nº

56.819.349/0001-80

DATA DA EMISSAO

31/05/1999

ENDEREÇO

RUA VITAL BRASIL NR. 287

BAIRRO / DISTRITO

VILA VIRGINIA

CEP

14030-100

DATA DA SAIDA / ENTRADA

31/05/1999

MUNICIPIO

RIBEIRAO PRETO

FONE / FAX

(016) 635-9011

U.F.

SP

INSCR. ESTADUAL Nº

ISENTO

HORA DA SAIDA

FATURA

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO

RUA VITAL BRASIL NR. 287 / RIBEIRAO PRETO / 14030-100

DESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
	009049/01	453.60	30/06/1999			

DAI DO PRODUTO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO I.P.I.
								ICMS	IPI	
	NR. 02 - CORREIO(BR)	A	00	CXS	600	0.42	252.00	18	8	20.16
	NR. 01 - CORREIO(BR)	A	00	CXS	600	0.28	168.00	18	8	13.44

LOCAL DE ENTREGA :
RODONAVES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
AV. DO ESTADO NR. 180 - BOM RETIRO
SÃO PAULO - SP - FONE 222-1300

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
420.00	75.60			495.60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
			33.60	453.60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZAO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	U.F.	INSCR. C.G.C. C.P.F.(M.F.) Nº
LAERCIO	1 - EMITENTE 2 - DESTINATARIO	RFE 0208	SP	
ENDEREÇO	MUNICIPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº	
RUA ERVA DE SANTA LUZIA NR. 377	SÃO PAULO			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
12	AMARRADOS			

DADOS ADICIONAIS

CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTARIA	COD. CLASSIFICAÇÃO FISCAL	RESERVADO AO FISCO
TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA 0 - Nacional 1 - Estrangeira - Importação Direta 2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Int. TABELA B - TRIBUTAÇÃO DO ICMS 0 - Tributada Integralmente 1 - Tributada e com Cobrança do ICMS por Substituição Tributaria 2 - Com Redução de Base de Cálculo 3 - Isenta ou Não Tribut. e com Cobrança do ICMS por Subst. Tribut. 4 - Isenta ou Não Tributada 5 - Com Suspensão ou Diferimento 6 - ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributaria 7 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do ICMS por Substituição Tributaria 9 - Outras	A - 4819.10.00 - EX B - 4819.10.00 C - 4819.20.02 D - 4808.10.00 E - 4823.90.90 F - G - H -	212.400 212

IBITIRAMA FORMULARIOS LTDA - R. DR. JUAO BAISTA DE LACERDA, 023 - CCM Nº 1.221.634-8 - CCG(MF) Nº 80.311.567/0001-41-1 - EST. Nº 103.402.625.110 - PRXB 608-2133 - S. PAULO

AUTORIZAÇÃO Nº 36.019 - 08/97 - 5.000 JOGOS - 005.001 a 010.000x5 VIAS - 09

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

0432

Fis. Nº
3515.18009049

Doc:



**EMBALAGEM MONTE CASTELO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL Nº 205 - CEP 07270-000
BAIRRO DOS PIMENTAS - GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES: (011) 6412-8306 - 6488-8180 - 6488-8014 - 6488-0697 - FAX: RAMAL 11

SAÍDA ENTRADA

INSCR. C.G.C.(M.F) Nº
59.258.137/0001-93

INSCR. ESTADUAL Nº
336.282.106.118

Nº **010527**

DESTINATÁRIO - REMETEN
1ª - VIA

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REVENDEDA

CFOP
512

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA.

ENDEREÇO
RUA VITAL BRASIL, 287

MUNICÍPIO
RIBEIRÃO PRETO

FONE / FAX
(19) 635-9011

U.F.
SP

INSCR. C.G.C. / C.P.F.(M.F) Nº
56 619 349/0001 60

DATA DA EMISSÃO
03/11/99

DATA DA SAÍDA / ENTRADA
03/11/99

CEP
14050 160

INSCR. ESTADUAL Nº
ISENTO

HORA DA SAÍDA

FATURA

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO
O MESMO

DESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
	010527	95,00	01/12/99			

DA DO PRODUTO

COL. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS I.C.M.S. / I.P.I.	VALOR DO I.P.I.
	ENVELOPE 03	*	*	UNI	500	0,19	95,00	18 *	****
<p>RODONAVES TEL 222-1300 AV DO ESTADO, 180 BOM RETIRO SAO PAULO/SP</p> <p style="text-align: center; font-size: 2em;">570</p>									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
95,00	17,10			95,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
			****	95,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
LAERCIO

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

QUANTIDADE
02

ESPECIE
CXS C/250 UNI CADA

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO
10 kg

PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA
1 - EMITENTE
2 - DESTINATÁRIO

PLACA DO VEÍCULO
BFE 0208

U.F.

INSCR. C.G.C. / C.P.F.(M.F) Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº

DADOS ADICIONAIS

CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	COD. CLASSIFICAÇÃO FISCAL	RESERVADO AO FISCO
TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA 0 - Nacional 1 - Estrangeira - Importação Direta 2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Int.	3 - Isenta ou Não Tribut. e com Cobrança do I.C.M.S. por Substit. Tribut. 4 - Isenta ou Não Tributada 5 - Com Suspensão ou Diferimento 6 - I.C.M.S. cobrado anteriormente por Substituição Tributária 7 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária 8 - Outras	A - 4819.10.00 - EX B - 4819.10.00 C - 4819.20.02 D - 4808.10.00 E - 4823.90.90
TABELA B - TRIBUTAÇÃO DO I.C.M.S. 0 - Tributada Integralmente 1 - Tributada e com Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária 2 - Com Redução de Base de Cálculo	F - G - H -	

EMPRESA FORMULÁRIOS LTDA. - RUA DR. JOÃO BATISTA DE LACERDA, 660 - C.C.M. Nº 1.221.624-6 - CNPJ Nº 02.211.227/0001-11 - ESTADUAL Nº 011.409.625/10 - PABX: 011.608.2133 - SÃO PAULO - SP - AUTORIZAÇÃO Nº 08.522 - 05/99 - 3.000 JOGOS - 010.001 a 015.000 e VIAS - 05/99

RECEBEMOS DE EMBALAGEM MONTE CASTELO IND. E COM. LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Fis Nº
3515,18

Doc: _____

Nº **010527**

NOTA FISCAL-FATURA

FQS nº 03/2005 - CN -
0433



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEVEN/DR/SPI

AO: CHEFE DA REOP/SPI/04-RPO

CI: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0408/02

REF.:

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS DA ACF VILA VIRGINIA

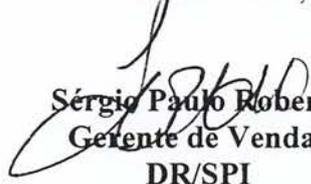
Bauru, 05 de Agosto de 2.002

Em decorrência da apuração do processo de comercialização de embalagens não fornecidas pela ECT da ACF Vila Virgínia, enviamos uma notificação para a mesma, cópia anexa, solicitando alguns esclarecimentos acerca da irregularidade cometida.

Quando da análise da resposta da Franqueada, a mesma nos informa que o Sr. José Antonio dos Santos (Técnico Operacional Júnior - REOP 04), em uma visita à ACF, constatou o estoque de embalagens e solicitou que a Franqueada entrasse em contato com Edson Luiz Santana (Coordenador de Atendimento dessa REOP). Ao entrar em contato com o Edson Luiz Santana, o mesmo a orientou que vendesse as embalagens para os grandes clientes da ACF.

Diante dos fatos, solicitamos analisar a resposta da ACF, cópia anexa, bem como enviar um parecer desse REOP, o mais breve possível, visto que o processo está em andamento e precisa ser solucionado urgentemente.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/ anexos

MAAP/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0434
3515,18
Doc:

Carta Nº 270/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À

ACF VILA VIRGINIA
PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME
A/C MARIA ENCARNAÇÃO DURAN PEREIRA
RUA VITAL BRASIL, 322 VILA VIRGINIA
14030971 RIBEIRAO PRETO/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

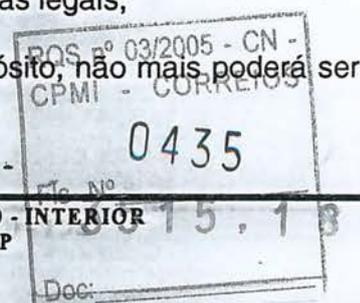
- Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000
- Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002
- Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99
- Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99
- Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000
- Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000
- Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001

Data da identificação da ocorrência: 15/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615





- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

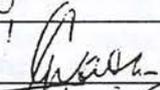

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

RPO, 21, 06, 02

Assinatura: 

Nome: Atílio Marcet Srik

RG: 10 49 252 55/SP

Função: supervisor operacional

C/Cópia: REOP/SPI-04

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2002.

D/ ACF - VILA VIRGINIA.

P/ SPOR/SUAT/GEVEN/DR/SPI.

ASSUNTO : REF. CARTA N. 270/02 (NOTIFICAÇÃO).

Antes da determinação de que não poderíamos mais comercializar as caixas de Encomendas adquiridas de terceiros, o Sr. Luiz havia sido contatado pela Firma/embalagens Monte Castelo para distribuir as mesmas na região.

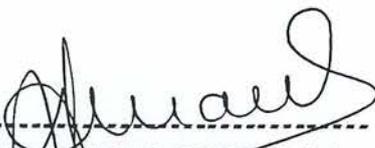
Assim tínhamos um grande estoque com seu falecimento repentino, ficamos sem saber quais eram seus contatos.

Quando veio a determinação que não poderíamos mais comercializar as mesmas, recebemos a visita do Sr. Luiz Antonio que constatou o estoque, e pediu que entrássemos em contato c/ o Sr. Edson que nos orientou que vendêssemos p/ nossos grandes clientes, foi o que fizemos e ainda ficaram algumas que mantínhamos para exposição.

Informamos que desde 15 de maio, não temos nenhuma caixa em estoque.

Anexo copia das N.F.

ATENCIOSAMENTE.



ACF - VILA VIRGINIA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0436
Fls Nº 3515, 1 C
Doc: _____



**EMBALAGEM MONTE CASTELO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA	<input type="checkbox"/> ENTRADA	Nº 009296
INSCR. C.G.C. (M.F.) Nº		4ª VIA FISCO ORIGEM
59.258.137/0001-93		DATA LIMITE PARA EMISSÃO
INSCR. ESTADUAL Nº		00.00.00
336.282.106.118		

ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL Nº 205 - CEP 07270-000
BAIRRO DOS PIMENTAS - GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES: (011) 6412-8308 - 688-8180 - 688-8014 - 688-0697 - FAX: RAMAL 11

TURMA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO
511		

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		INSCR. C.G.C. / C.P.F.(M.F.) Nº	DATA DA EMISSÃO
PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA		56.619.349/0001-60	01/07/1999
ENDEREÇO	BAIRRO, DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
RUA VITAL BRASIL NR. 287	VILA VIRGINIA	14030-100	01/07/1999
MUNICÍPIO	FONE / FAX	U.F.	INSCR. ESTADUAL Nº
RIBEIRÃO PRETO	(016) 635-9011	SP	ISENTO

NATUREZA

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO
RUA VITAL BRASIL NR. 287 / RIBEIRÃO PRETO / 14030-100

ESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO
	009296/01	87.48	29/07/1999			

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO I.P.I.
								I.C.M.S.	I.P.I.	
04	CORREIO(PD)	A	00	CXS	100	0.81	81.00	18	8	6.48

LOCAL DE ENTREGA :
RODONAVES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
AV. DO ESTADO NR. 180 - BOM RETIRO
SAO PAULO - SP - FONE 222-1300

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
81.00	14.58			81.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
			6.48	87.48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	U.F.	INSCR. C.G.C. / C.P.F.(M.F.) Nº
LAERCIO	1 - EMITENTE 2 - DESTINATARIO	RFE 0208	SP	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº	
RUA ERVA DE SANTA LUZIA NR. 377	SAO PAULO			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
4	AMARRADOS			

IMPOSTOS ADICIONAIS

CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	COD. CLASSIFICAÇÃO FISCAL
ABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA	A - 4819.10.00 - EX
3 - Isenta ou Não Tribut. e com Cobrança do I.C.M.S. por Substit. Tribut.	B - 4819.10.00
4 - Isenta ou Não Tributada	C - 4819.20.02
5 - Com Suspensão ou Diferimento	D - 4808.10.00
6 - I.C.M.S. cobrado anteriormente por Substituição Tributária	E - 4823.90.90
7 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária	F -
8 - Substituição Tributária	G -
9 - Outras	H -

RGS nº 45.000 CN - 45

RESERVADO AO FISCO

0437

Fis Nº

3515,18

Doc:



**EMBALAGEM MONTE CASTELO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

SAÍDA ENTRADA Nº **009049**

ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL Nº 205 - CEP 07270-000
BAIRRO DOS PIMENTAS - GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES: (011) 6412-8306 - 688-8180 - 688-8014 - 688-0697 - FAX: RAMAL 11

INSCR. C.G.C.(M.F.) Nº
59.258.137/0001-93

4ª VIA
FISCO ORIGEM

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CFOP

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

INSCR. ESTADUAL Nº

DATA LIMITE PARA EMISSAO

VENDAS

511

336.282.106.118

00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSCR. C.G.C. / C.F.F.(M.F.) Nº

DATA DA EMISSAO

PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA.

56.819.349/0001-80

31/05/1999

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

RUA VITAL BRASIL NR. 287

VILA VIRGINIA

14030-100

31/05/1999

MUNICÍPIO

FONE / FAX

U. F.

INSCR. ESTADUAL Nº

HORA DA SAÍDA

RIBEIRAO PRETO

(016) 635-9011

SP

ISENTO

CIATAURA

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO

RUA VITAL BRASIL NR. 287 / RIBEIRAO PRETO / 14030-100

DESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
	009049/01	453.60	30/06/1999			

VAL DO PRODUTO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO I.P.I.
								I.C.M.S.	I.P.I.	
	02 - CORREIO(BR)	A	00	CXS	600	0.42	252.00	18	8	20.16
	NR. 01 - CORREIO(BR)	A	00	CXS	600	0.28	168.00	18	8	13.44

LOCAL DE ENTREGA :
RODONAVES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
AV. DO ESTADO NR. 180 - BOM RETIRO
SAO PAULO - SP - FONE 222-1300

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CALCULO DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
420.00	75.60			420.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
			33.60	453.60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	U. F.	INSCR. C.G.C. / C.F.F.(M.F.) Nº
LAERCIO	1 - EMITENTE 2 - DESTINATARIO	RFE 0208	SP	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U. F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº	
RUA ERVA DE SANTA LUZIA NR. 377	SAO PAULO			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
12	AMARRADOS			
				PESO LIQUIDO

DADOS ADICIONAIS

CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTARIA	COD. CLASSIFICAÇÃO FISCAL	RESERVADO AO FISCO
TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA 0 - Nacional 1 - Estrangeira - Importação Direta 2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Int. TABELA B - TRIBUTAÇÃO DO I.C.M.S. 0 - Tributada Integralmente 1 - Tributada e com Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária 2 - Com Redução de Base de Cálculo	3 - Isenta ou Não Tribut. e com Cobrança do I.C.M.S. por Substit. Tribut. 4 - Isenta ou Não Tributada 5 - Com Suspensão ou Diferimento 6 - I.C.M.S. cobrado anteriormente por Substituição Tributária 7 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária 9 - Outras	A - 4819.10.00 - EX B - 4819.10.00 C - 4819.20.02 D - 4808.10.00 E - 4823.90.90 F - G - H -

RGS nº 03/2005 CN
212.400
RESERVADO AO FISCO
Fis Nº **0438**
3515.18



**EMBALAGEM MONTE CASTELO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL Nº 205 - CEP 07270-000
BAIRRO DOS PIMENTAS - GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES: (011) 6412-8306 - 6488-8180 - 6488-8014 - 6488-0697 - FAX: RAMAL 11

SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	ENTRADA <input type="checkbox"/>	Nº 010527
INSCR. C.G.C./C.P.F.(M.F) Nº		59.258.137/0001-93
INSCR. ESTADUAL Nº		336.282.106.118
MATUREZA DA OPERAÇÃO		REVENDA
CFOP	512	
INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO		
DESTINATÁRIO - REMETENTE		00.00.00

NOME / RAZÃO SOCIAL		PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA.		INSCR. C.G.C./C.P.F.(M.F) Nº		56 619 349/0001 60		DATA DA EMISSÃO		03/11/99	
ENDEREÇO		RUA VITAL BRASIL, 287		BAIRRO / DISTRITO		VILA VIRGINIA		CEP		14050 160	
MUNICÍPIO		RIBEIRÃO PRETO		FONE / FAX		(19) 635-9011		U.F.		SP	
INSCR. ESTADUAL Nº		ISENTO		DATA DA SAÍDA / ENTRADA		03/11/99		HORA DA SAÍDA / ENTRADA			

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO													
E.C. O MESMO													
DESDOBRAMENTO		NÚMERO		VALOR		VENCIMENTO		NÚMERO		VALOR		VENCIMENTO	
DE Duplicatas		010527		95,00		01/12/99							

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO I.P.I.
								ICMS	IPI	
	VELOPE 03	*	*	UNI	500	0,19	95,00	18	*	****
RODONAVES TEL 222-1300 AV-DO ESTADO, 180 BOM RETIRO SAO PAULO/SP										

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	95,00	VALOR DO I.C.M.S.	17,10	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	95,00
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.I.	***	VALOR TOTAL DA NOTA	95,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	U.F.	INSCR. C.G.C./C.P.F.(M.F) Nº
LAERCIO		1 - EMITENTE	BFE 0208		
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
02	CXS C/250 UNI CADA			10 kg	

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA		CÓD. CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA 0 - Nacional 1 - Estrangeira - Importação Direta 2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Int. TABELA B - TRIBUTAÇÃO DO I.C.M.S. 0 - Tributada Integralmente 1 - Tributada e com Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária 2 - Com Redução de Base de Cálculo		A - 4819.10.00 - EX B - 4819.10.00 C - 4819.20.02 D - 4808.10.00 E - 4823.90.90 F - G - H -	

RESERVADO AO FISCO
 FLS Nº 0439
 3 Dec 15 18

RECEBEMOS DE EMBALAGEM MONTE CASTELO IND. E COM. LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Carta Nº 0361/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0270/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 24/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME
ACF VILA VIRGINIA
A/C MARIA ENCARNAÇÃO DURAN PEREIRA
RUA VITAL BRASIL, 322 VILA VIRGINIA
14030-971 RIBEIRÃO PRETO/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 24/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e, em virtude do conteúdo de sua manifestação, vimos solicitar que nos esclareça quem são as pessoas citadas na referida carta (Sr. Luiz, Sr. Luiz Antonio e Sr. Edson).

Além disso, tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas, também, as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-04/RPO
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	_____
Função:	_____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0440

30 JUL 2002

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2002.

Gerência de Vendas / DR/SP

ACF - VILA VIRGINIA.

REF: Carta 0270/02 de 16/06/2002.

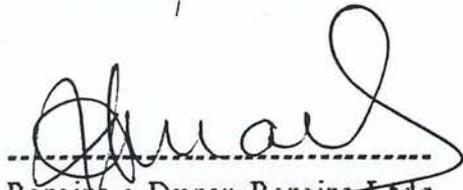
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda)

À
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

Informamos onde se lê Sr. Luiz leia -se Luiz Fernandes Pereira, Edson Luiz Santana coordenador de atendimento REOP 04, Luiz Antonio houve um lapso, trata - se do Sr. Jose Antonio dos Santos; Técnico Operacional Junior REOP 04.

As notas fiscais que encontramos foram enviadas juntamente com a carta do dia 24/06/02 - onde também informamos que não possuímos nenhum estoque das mesmas.

ATENCIOSAMENTE


Pereira e Duran Pereira Ltda.

ACF - Vila Virginia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0441.
Fls Nº
3515,18
Doc:



Carta Nº 0361/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0270/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 24/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME
ACF VILA VIRGINIA
A/C MARIA ENCARNAÇÃO DURAN PEREIRA
RUA VITAL BRASIL, 322 VILA VIRGINIA
14030-971 RIBEIRÃO PRETO/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 24/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e, em virtude do conteúdo de sua manifestação, vimos solicitar que nos esclareça quem são as pessoas citadas na referida carta (Sr. Luiz, Sr. Luiz- Antonio e Sr. Edson).

Além disso, tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas, também, as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Ass. original
Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI
C/Cópia: REOP/SPI-04/RPO
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
23/07/02	
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Nome:	FRANQUEADA - <i>[Assinatura]</i>
RG:	192.521.559/0
Função:	SUPERVISOR OPERACIONAL
0442	

30 JUL 2002

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2002.

Gerência de Vendas /DR/SPI

ACF - VILA VIRGINIA.

REF: Carta 0270/02 de 16/06/2002.

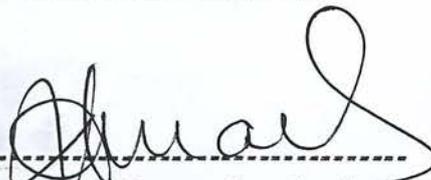
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda)

A
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

Informamos onde se lê Sr. Luiz leia -se Luiz Fernandes Pereira, Edson Luiz Santana coordenador de atendimento REOP 04, Luiz Antonio houve um lapso, trata - se do Sr. Jose Antonio dos Santos; Técnico Operacional Junior REOP 04.

As notas fiscais que encontramos foram enviadas juntamente com a carta do dia 24/06/02 - onde também informamos que não possuímos nenhum estoque das mesmas.

ATENCIOSAMENTE



Pereira e Duran Pereira Ltda.

ACF - Vila Virginia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0443
3515.18
Doc:

FORNECIMENTO DE EMBALAGENS - REOP-04/RIBEIRÃO PRETO

ACF/GERMANO MOREIRA

ENVELOPE MEDIO	
dez/01	30
jan/02	20
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	20
mai/02	40
jun/02	40

ENVELOPE GRANDE	
dez/01	10
jan/02	10
fev/02	0
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	0
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 01	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	30
mai/02	40
jun/02	25

CAIXA ENC Nº 02	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	15
mai/02	10
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 03	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	15
mai/02	10
jun/02	30

CAIXA ENC Nº 04	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	10
mar/02	5
abr/02	10
mai/02	10
jun/02	5

ACF/QUINTINO II

CAIXA ENC Nº 01	
jan/02	10
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	10
mai/02	10

CAIXA ENC Nº 02	
jan/02	5
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	5
mai/02	10

CAIXA ENC Nº 03	
jan/02	3
fev/02	3
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	5

CAIXA ENC Nº 04	
jan/02	3
fev/02	2
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	5

ACF/VILA VIRGÍNIA

ENVELOPE MEDIO	
abr/02	100
mai/02	100
jun/02	50

ENVELOPE GRANDE	
abr/02	0
mai/02	0
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 01	
abr/02	10
mai/02	30
jun/02	60

CAIXA ENC Nº 02	
abr/02	5
mai/02	10
jun/02	45

CAIXA ENC Nº 03	
abr/02	5
mai/02	10
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 04	
abr/02	0
mai/02	5
jun/02	5

ACF/ALTO DO IPIRANGA

PRODUTOS FORNECIDOS À VISTA, PORTANTO SEM CONTROLE.

Doc. 815.18
 FLS Nº 04
 ROS nº 02002 CN -
 MI - FOMEIOS

À GEVEN/DR/SPÍ

Informamos que a orientação desta REOP foi para que a ACF cessasse imediatamente a venda das embalagens e que vendesse o produto para outras empresas e/ou pessoas para uso interno, fora do âmbito da ACF, de forma que não perdesse o valor dispendido.

Deixamos bem claro que de forma alguma as embalagens ali encontradas poderiam continuar sendo comercializadas e até mesmo permanecerem naquele local, pois desta forma, seria considerado pela Empresa um ato de descumprimento às cláusulas contratuais.

Assim sendo, entendemos que a franqueada estava muito bem orientada e a resposta dada é improcedente, sendo que somos favoráveis à aplicação das medidas punitivas que o caso requer.

Edgard de Aguiar Cordeiro
REOP 04 Rib. Preto
12/08/02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0445
Fls Nº 3515.18
Dec:

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER SUATE/GEVEN	SITUAÇÃO ATUAL
04	Vila Virgínia	<ul style="list-style-type: none"> . Tinha um estoque de caixas que vendeu para os grandes clientes e manteve algumas em exposição. . Desde maio não possui mais as caixas. . Anexo, cópia das NFs. 	Emissão da 2ª Notificação para que a ACF nos informe quem são as pessoas citadas (Sr. Luiz, Sr. Luiz Antonio e Sr. Edson)	<ul style="list-style-type: none"> . A ACF respondeu que o Sr. Luiz é Luiz Fernandes Pereira; . Sr. Edson é Edson Luiz Santana (CAT/REOP-04); . Sr. Luiz Antonio trata-se do Sr. José Antonio dos Santos (Técnico Op. Junior/REOP-04). <p>- A REOP respondeu que apenas orientou a ACF para que encerrasse a venda das embalagens e que vendesse o produto para outras empresas para uso interno, de forma que não perdesse o valor dispendido.</p>	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0446

Dec: 5515.18

Carta Nº 0481/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0361/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua Carta de 29/07/2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME
ACE VILA VIRGINIA
A/C MARIA ENCARNAÇÃO DURAN PEREIRA
RUA VITAL BRASIL, 322 VILA VIRGINIA
14030-971 RIBEIRÃO PRETO/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
"4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 15/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

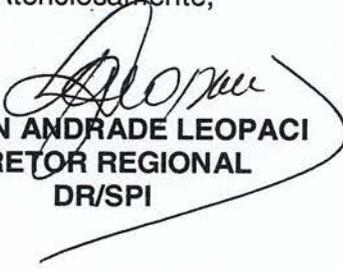
Doc: 0447
3515.18
Doc:



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

26/08/02

Assinatura: Maria Encarnação D. PereiraNome: Gerente AdministrativoRG: 4.814.314Função:

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-04/RPO
CFI/REOP/SPI-04/RPO

MAAP/

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO -
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

INTERIOR 0448
Fis Nº

3515,18
Doc:

Fl. 0017.00061.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0227/02

DATA:
24/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/BELVEDERE - AC/ARARAS - REOP/SPI/10/RIO CLARO

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	24 06 02	21°		1°		
02° DRISPI	05 07 02	22°		2°		
03° BELVEN	05 07 02	23°		3°		
04° GINSP	08 07 02	24°		4°		
05° BELVEN	08 07 02	25°		5°		
06° GINSP	01 10 02	26°		6°		
07°		27°		7°		
08°		28°		8°		
09°		29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

RQS nº 03/2004 - CN -
CPMI - CORREIOS
0449
Fls Nº _____
3515.18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI



TERMO DE OCORRÊNCIA

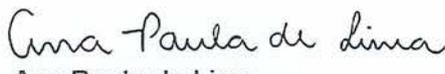


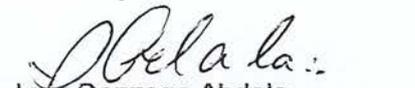
Às 10:15 horas do dia 20 de junho de 2002, na ACF Belvedere pertencente à Região Operacional 10/Rio Claro/SP, localizada na avenida Padre Alarico, 89 Araras São Paulo, na presença dos empregados abaixo assinados e devidamente identificados, constatou-se o seguinte: A comercialização de Caixas de Encomendas idênticas às vendidas pela ECT, porém, sem o código de barras (cód. do material). Procedemos a fechamento em receptáculos e lacramos 190 (cento e noventa) caixas de encomenda sendo: 59 (cinquenta e nove) caixas do tipo-01 mala com selo plástico 42498480, 55 (cinquenta e cinco) caixas do tipo-02 mala com selo plástico 42498516, 43 (quarenta e três) caixas do tipo-03 mala com selo plástico 42498431 e 33 (trinta e três) caixas do tipo-04 mala com selo plástico 42498445 até que haja uma solução pela Administração da Empresa de Correios e Telégrafos Diretoria Regional São Paulo Interior. Foram adquiridas amostras de caixa do tipo 01 uma e do tipo 03 duas para perícia técnica.

Araras, 20 de junho de 2002.


Nelson Sorriha.
Inspetor Regional.
mat. 8.854.769-8.

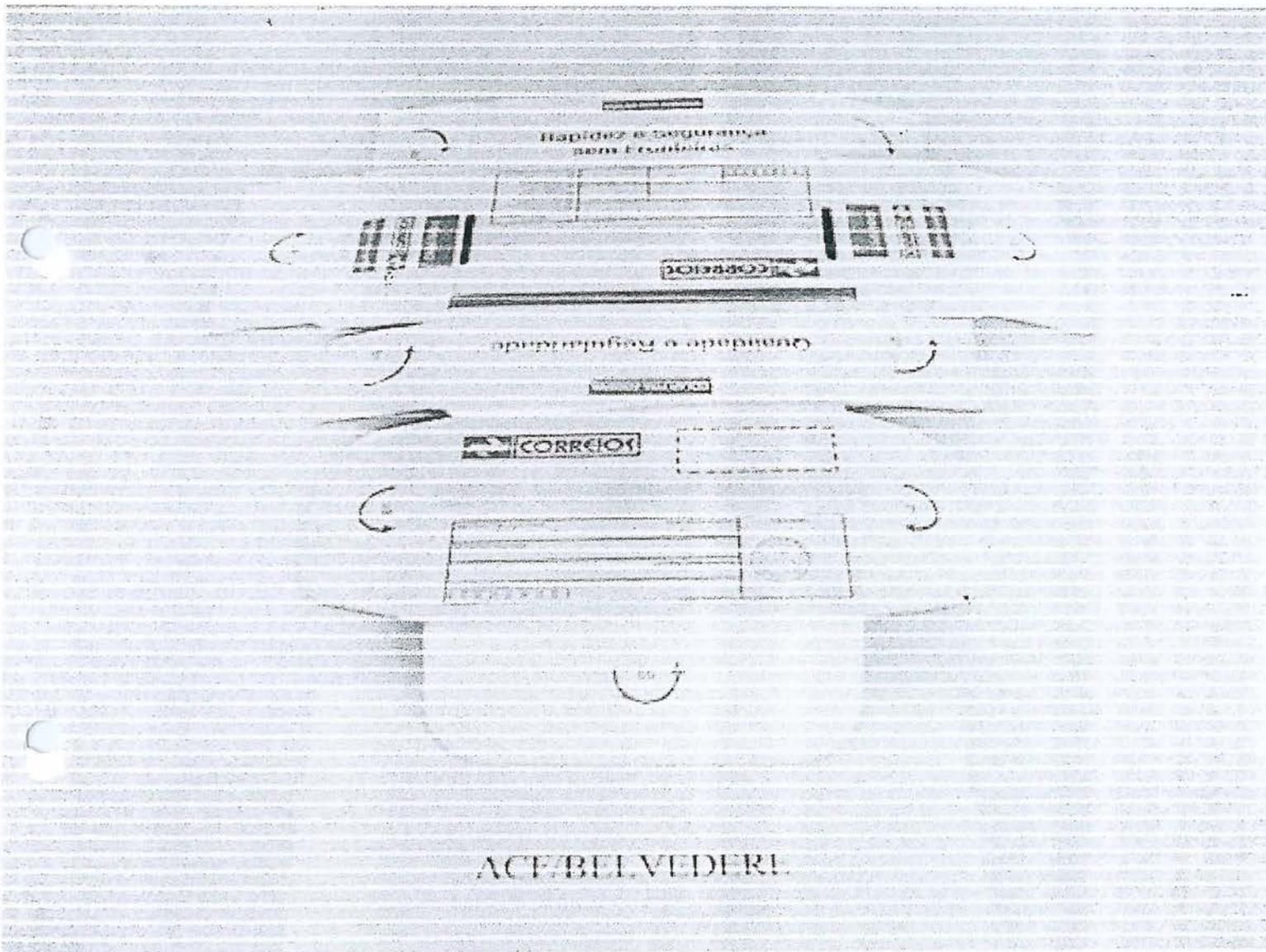

João Augusto de Lima.
Inspetor Regional.
mat. 8.100.988-7.


Ana Paula de Lima.
Auxiliar Geral/ACF Belvedere.
RG. 28.483.020-3 SSP/SP.


João Gonzaga Abdala
Proprietário da ACF Belvedere.
RG. 4.812.817 SSP/SP.

- Em uma via.





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0451
File Nº 3515,18
Doc:

Regulamento de Correios
SISTEMA FISCALIZADO

CORREIOS

Qualidade e Regularidade

MINISTERIO

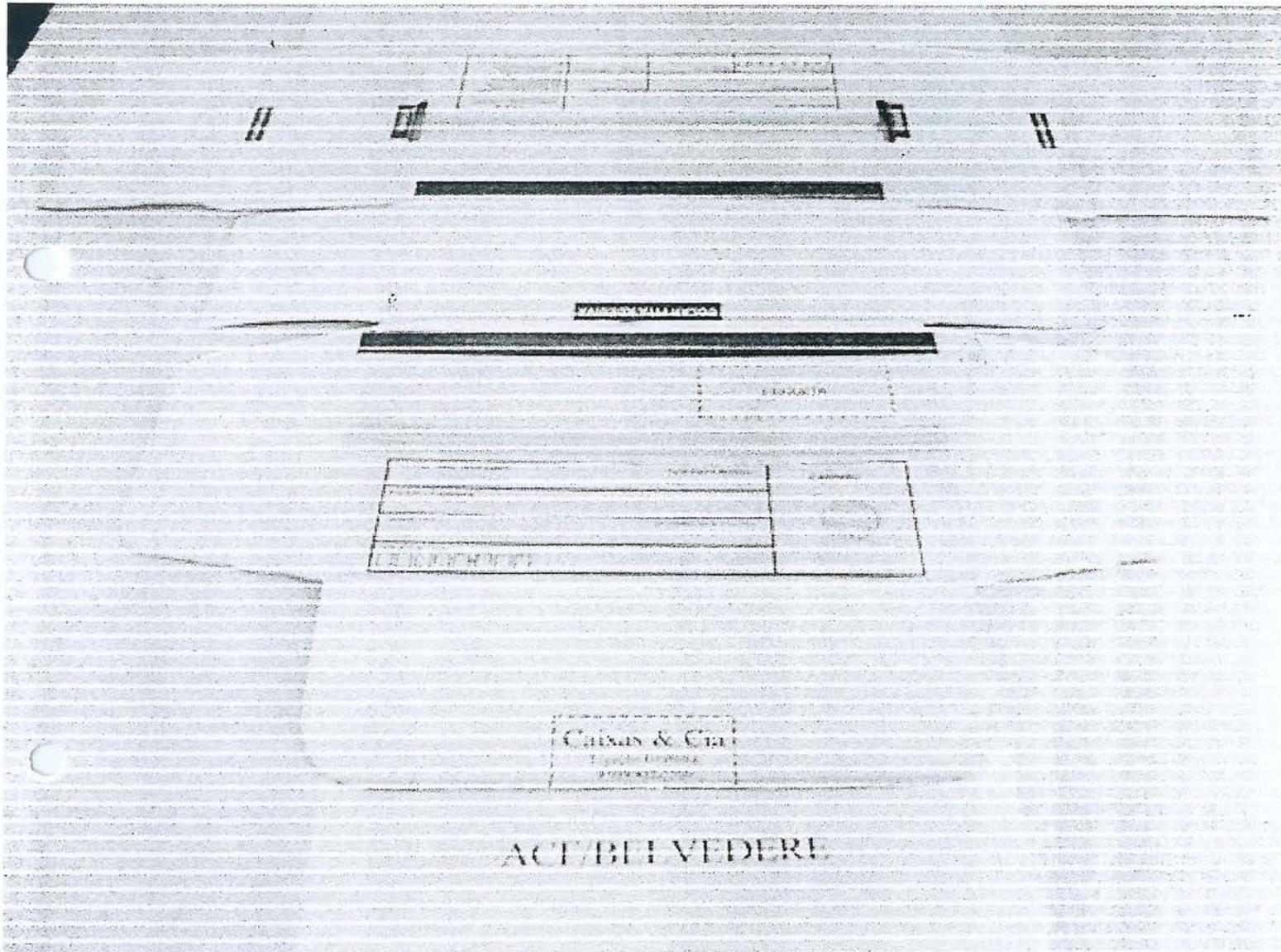
CORREIOS

RECEBIMOS	DATA DE EMISSÃO	CARIMBO

ITALICA
(019)
657-7898

ACT/BELVEDERE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0452
3515,18
Doc:



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0453
Fls Nº
3515,18
Doc:



ECT - ENP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 74901672 - ACF BELVEDE
AV PADRE ALARICO ZACARIAS, 730
Cep: 13601-970 Cidade: ARARAS UF: SP
CFC : 60.729.423/0001-79
Ins Est : isento Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
20/06/2002 12:29 SCX: 02 Func: PATRICIA
Numero: 038.966 Serie: A Atend: 0030

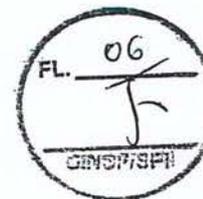
Remet: NELSON SORRILHA

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	CAIXA ENCOMENDA N#3	02	5,64
99999	CAIXA ENCOMENDA N#1	01	1,30
TOTAL			6,94

SERVICOS POSTAIS: DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR	6,94
VALOR RECEBIDO	7,00
TROCO	0,06

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0454
Fls Nº
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

Ao: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/DR/SPI - 1511/2002

Ref.:

PROTOCOLO

Assunto: Análise de Caixa de Encomenda.

Bauru/SP, 24 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pela ACF Belvedere desta DR/SPI e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,


Hermógenes Paixão da Silva
Gerente de Inspeção – DR/SPI

MILTON BIANCONI
Chefe da Seção de Inspeção
Matr.: 8.150.076-9
GINSP/DR/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0455
Fls Nº 3515,18
Doc:

FL. 07
T.
GINSPI



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM
AO: SINS/GINSP/DR/SPI
CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 091/2002
REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1511/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 27 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise das Caixas de Encomenda solicitada.

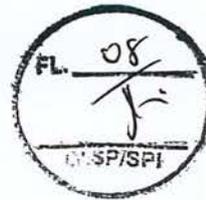
Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0456
Fis Nº
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 03 (duas amostra).

Código: 11660007-1

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1511/2.002.

Fornecedor: ITÁLICA

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF BELVEDERE

A amostra apresentada possui as características das caixas do Correoio, quanto a impressão e dimensões, porém consta o nome do fornecedor **ITÁLICA** e telefone.

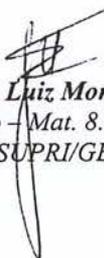
Constatamos ausência data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento, além de apresentar uma faixa acima do quadro de destinatário não existente, ausência também das setas indicativas para montagem.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, o **fornecedor** que consta na aba de fechamento não é fornecedor dos correios. Considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 27/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0457
Fls Nº
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1511/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF BELVEDERE

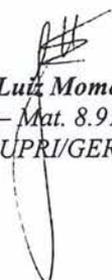
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

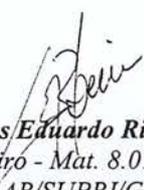
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 26/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0458
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 03 (duas amostra).

Código: 11660007-1

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1511/2.002.

Fornecedor: CAIXAS & CIA

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF BELVEDERE

A amostra apresentada possui as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém consta o nome do fornecedor **CAIXAS & CIA** e telefone.

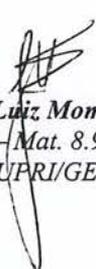
Constatamos ausência data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento, além de apresentar uma faixa acima do quadro de destinatário não existente, ausência também das setas indicativas para montagem.

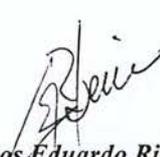
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

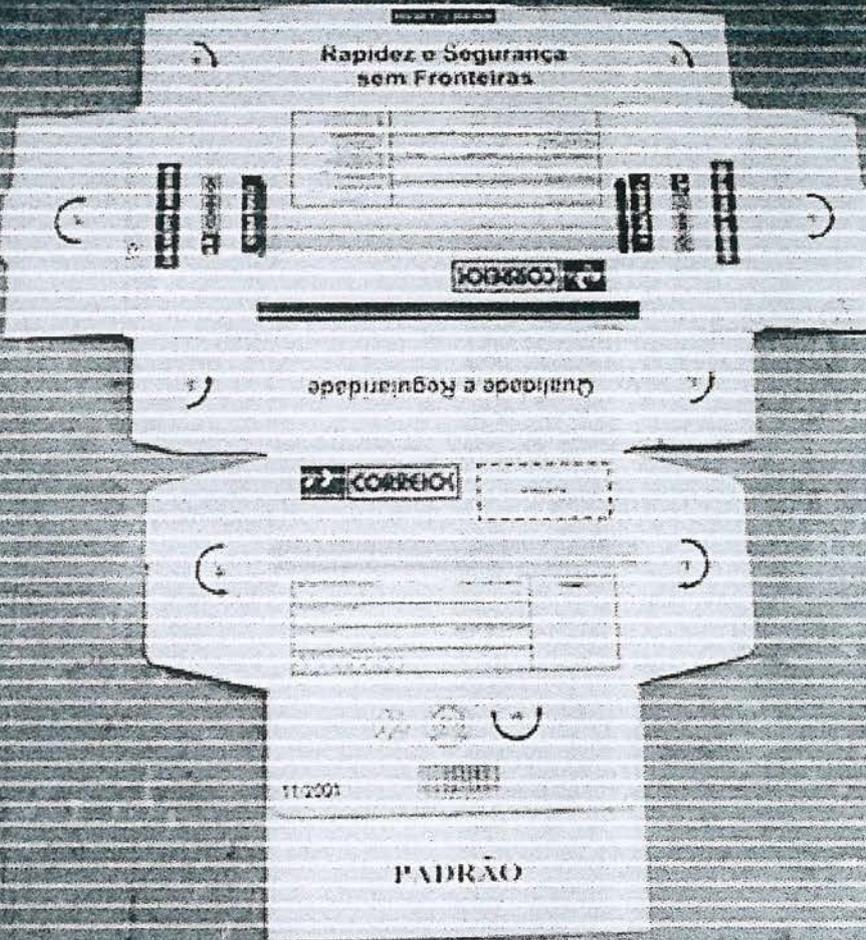
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, o **fornecedor** que consta na aba de fechamento não é fornecedor dos correios. Considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 27/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

Fls Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0459
3515.118
Doc: 118



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0460
Fis Nº
3515,18
Doc

12
FL. 03
ORSA

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

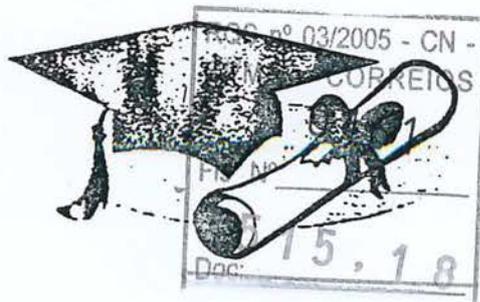
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0462

3515.18

Doc:



CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília - DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0463
Fis Nº _____
3515,18
Doc: _____



Bauru, 09 de junho de 1997

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

CT ARQUIVO PASTA 1110 AGENCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTE DIVISOR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0464
Fis. Nº 3515,18
Ass:



CORREIOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 42 – 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO – SÁBADO – VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME – OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
465	
Fls. nº	Cont...
3515	18
Doc:	

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD



Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papeleria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTE

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

GEVEN



NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - CORRIDA DE SÃO PAULO

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MODAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos para as unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAI de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

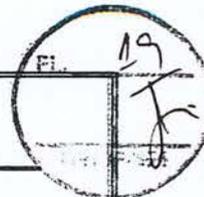
Venha Participar da Corrida dos Cartões
Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01
Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CH
CPMI - CORRÉIOS
0467
Fis Nº 3515.18
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI



RELATÓRIO PRELIMINAR

AO

GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por Inspetores Regionais da GINSP/SPI, a ACF Belvedere Araras/SP, em 20.06.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor, tarja e dimensões das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foram adquiridos Três exemplares das caixas de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e lavrado um Termo de Ocorrência consignando o fato e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa, que foram fechadas em receptáculos e lacradas com selos plásticos e mantidos na franqueada.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

1-Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.

2-Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.

3-Carta 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.

4-Nota da GEVEN-201/00 no informativo diário Rede Urgente, em 21.07.2000.

5-Nota da GEVEN-160/01 no informativo diário Rede Urgente, em 08.03.2001.

6-Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta 0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - GINSP - COMARCAS

0468

Fls Nº

3515,18

Doc:

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

CORREIOS.

As amostras das caixas foram encaminhadas a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que as caixas não foram adquiridas pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que a ACF:

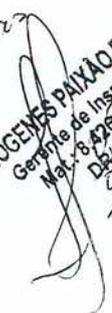
- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativo à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF Belvedere para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 21 de junho de 2002

Nelson Sorrilha
Inspetor Regional

*Do DR/SPM
Soluto para a
Goven para as
providencias necessarias*

HERMOGENES PINHEIRO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat. 8.428.764-0
DR/SPI
02

*A Goven
providencia*

05/09/02
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CM - CPMI - CORREIOS 0469
Fls Nº 3515,18
Dcc:



Carta -0331/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 10 de julho de 2002.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA-ME
ACF BELVEDERE
A/C: LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
13601970 ARARAS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

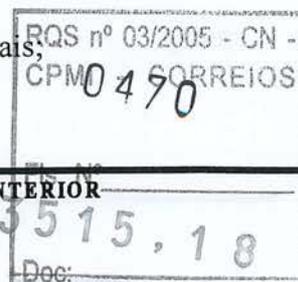
Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF”
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 20/06/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;



- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA: Amorim, 15 de 07 de 02

Assinatura: [Handwritten Signature]

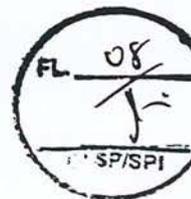
Nome: W. Sérgio Alves

RG: 812897

Função: pm

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

/maap



Material: Caixa de Encomenda - CE - 03 (duas amostra).

Código: 11660007-1

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1511/2.002.

Fornecedor: ITÁLICA

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF BELVEDERE

A amostra apresentada possui as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém consta o nome do fornecedor **ITÁLICA** e telefone.

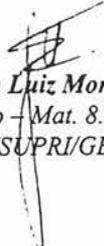
Constatamos ausência data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento, além de apresentar uma faixa acima do quadro de destinatário não existente, ausência também das setas indicativas para montagem.

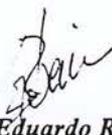
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, o **fornecedor** que consta na aba de fechamento não é fornecedor dos correios. Considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 27/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0471
FIS Nº 3515,18
Doc: 1



Carta -0331/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 11 de julho de 2002.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA-ME
ACF BELVEDERE
A/C: LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
13601970 ARARAS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 20/06/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;



- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

ass. original
Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

ARVALIA E ABVALIA
SC - 704

LOCAL E DATA

Auris 15/07/02

Assinatura:

Luiz Gonzaga ABVALIA

RG:

4.872.847

Função:

PROZ

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

/maap



Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1511/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF BELVEDERE

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

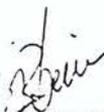
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 26/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0473
Fls Nº
3515.18
Doc

Flapêta e Seguradora
Sem Fronteira

CORREIOS

Qualidade e Regularidade

SEMPRE EM PONTA

CORREIOS

ITALICA
(019)
647-2898

ACT/BELVEDERE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0474

Doc: 3515.18



RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 000,00

DATA DE PAGAMENTO: 00/00/00

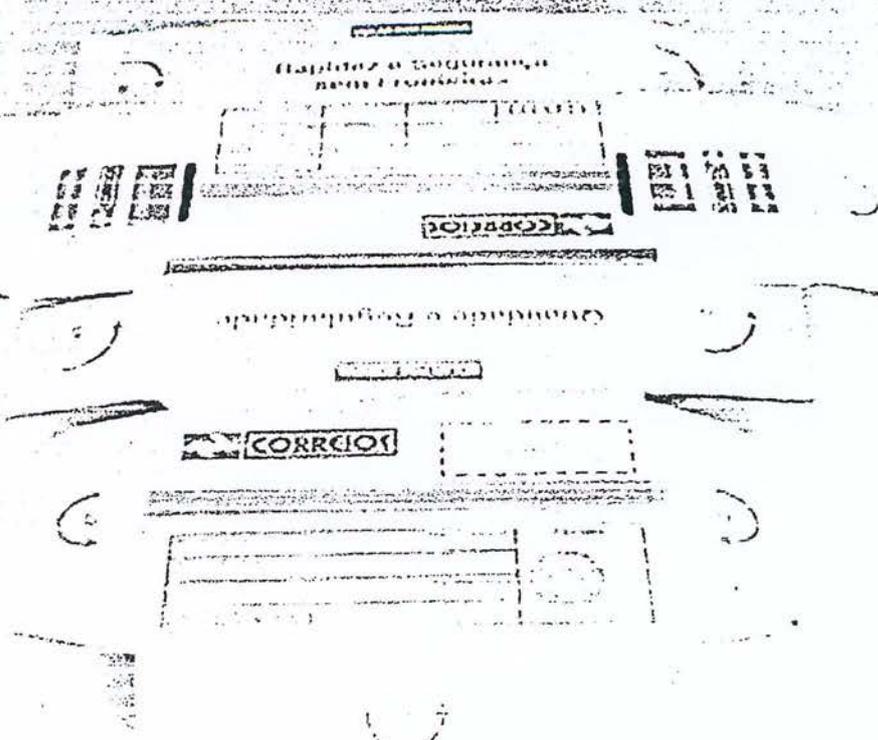
EMPRESA: 00000000000000000000

EMPRESA	00000000000000000000
VALOR	000,00
DATA	00/00/00
ASSINATURA	

CHAVES & Cia

ACEBENEDERE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0475
Fls. Nº 3515,18
Doc:



ACE BELVIDERE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0476
Fis Nº
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: SUBGERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPI

AO: COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP/SPI/10-RIO CLARO

CI: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0407/02

REF.: CI/CAT/REOP-10-5.0164/2002 de 24/07/2002

ASSUNTO: INSPEÇÃO DA ACF BELVEDERE

Bauru, 05 de Agosto de 2.002

Conforme solicitado na CI da referência, informamos que o item 02 - 1.2. do Relatório de Inspeção-740102/2002-ACF BELVEDERE, que trata de comercialização de embalagens, já está sendo tratado por esta GEVEN.

Com relação aos outros itens, favor dar o prosseguimento de praxe por parte dessa REOP.

Atenciosamente,

W. Agostini
Wilson Ajax Agostini
Subgerente de Atendimento
DR/SPI

MAAP/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0477
Fls Nº _____
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO - REOP/10/RIO CLARO/DR/SPI

AO: GEVEN/DR/SPI A/C AGOSTINI

CI/CAT/REOP-10 -5.0164 /2002

REF.:

PROTOCOLO

25 JUL 2002

Assunto: Inspeção ACF Belvedere

Rio Claro, 24 de julho de 2002.

Encaminhamos, em anexo, cópia do relatório de Inspeção-740102/2002- ACF BELVEDERE, e resposta do franqueado para apreciação dessa.

Solicitamos apoio na emissão da notificação referente o item 02-1.2 que trata de comercialização de embalagens.

Referente falta de produtos, conhecer insatisfação da ACF e dificuldades da AC Centralizadora para fornecimento.

Atenciosamente,


JULIANA MULLER SANTOS
COORDENADORA DE ATENDIMENTO
REOP-10/RIO CLARO/DR/SPI

JMS/jms

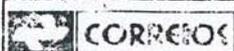
Anexos: Cópias relatório e resposta ACF.

SPOR
Verificam se o assunto é o mesmo que já se encontra em apuração -

WA 25/07/02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 3515.18

Doc: 18



Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI

Relatório de inspeção

GINSP/ SI Período de Inspeção: 20/06/2002 a 20/06/2002 Emitido em 27/06/2002

Unidade : ACF BELVEDERE

Nro da Inspeção : 74-0102/2002

Reop : REOP RIO CLARO

Responsável : Luiz Gonzaga Abdala

Categoria : I

01. FINANCEIRA

ITENS NAO-CONFIRMES - com comentários

01 1 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA E RVP

01 1 1 Preenchimento e contabilização dos Comprovantes

Os comprovantes n°s 0824813, 0824830, 0824696, 0824818, relativos à renovação de assinatura de Caixa Postal, não continham o número da respectiva Caixa, e o Comprovante n° 0824801, não continha ainda o nome do assinante.

Foram concedidos descontos indevidos na venda de produtos a PVPs em importância inferior a 110 vezes o primeiro porte de carta simples comercial, conforme abaixo:

N° comprovante	valor do desconto
0824803	R\$ 12,00
0824806	R\$ 9,60

Emitido comprovante n° 0824949 para regularização

Na emissão dos comprovantes n° 0824782 e 0824700 para renovação de aluguel de Caixa Postal houve aplicação errônea da tarifa, à menor em R\$ 15,48 em cada comprovante. Regularizada com a emissão do comprovante 0824950.

01 2 VALE POSTAL

01 2 1 Consistência dos pagamentos

Os VP s 726601225; 623170639 e 754365646, tendo como favorecidos Rita de Cassia Patricia da Silva, José Aloisio Rocha Maia e Luis Flávio Marcondes de Barros, respectivamente, foram recebidos por Claudio Q. Silva, RG13644138-5 sem que houvesse transferência de pagamento.

VP757801560, favorecido Sergio Jose Sueda, pago sem transferência para Cesar Fernando.

VP-754365646, favorecido Pedro Luciano Casa Grande, pago a Silvia Regina Casa Grande, sem transferência.

VP-745767540, favorecido Vanderli José Galdino da Silva, pago para Mauro Gerson Camargo, sem transferência.

Orientamos sobre o correto procedimento.

01 3 PRODUTOS DE TERCEIROS

01 3 1 Títulos de Capitalização - resgate

RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0479
Els N° 3515,18
Doc:



Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI

Relatório de Inspeção

GINSP/ SI

Período de Inspeção: 20/06/2002 a 20/06/2002 Emitido em 27/06/2002

Unidade : ACF BELVEDERE

Nro da Inspeção : 74 0102/2002

Reop : RFOP RIO CLARO

Responsável : Luiz Gonzaga Abdala

Categoria : 1

01. FINANCEIRA

ITENS NAO-CONFORMES - com comentários

Os títulos resgatados abaixo relacionados encontravam-se sobrando na AC-Araras em prestações de contas realizadas nas datas dos balancetes.

Qte	Discriminação	data do resgate
04-	Pais/99	20/12/01
06-	Independencia	16/05/02
04-	Ano/00	10/11/01 e 21/11/01
16-	9º aniversário	06/03/02
11-	Natal/01	02/01/02
26-	Primavera/00	08/10/01, 09/10/01 e 03/10/01
02-	Mães/99	08/03/01
02-	Brasil/500 anos	05/01/02
02-	Primavera/99	11/05/02
03-	Carnaval/00	01/10/01 - 19/12/01
01-	mães/00	10/01/01
01-	Natal/98	17/04/01
01-	Verão/97	27/01/02
01-	Um milhão/00	08/02/02

Os 80 títulos foram passados ao franqueado para que apresente na próxima prestação de contas.

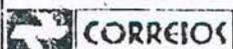
01 4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

01.4.1 Emissão e contabilização de documentos de postagens à vista e a faturar

A unidade vinha aceitando a postagem de Fincomenda Sedex a Cobrar, tendo como endereço do remetente apenas o número da Caixa Postal.

Alertamos o proprietário que o procedimento está irregular e que os objetos postados como Sedex a cobrar obrigatoriamente devem conter o endereço de rua e número.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0480
Fls Nº _____
Doc: 3515.10



Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI

Relatório de inspeção

GINSP/ SI

Período de Inspeção: 20/06/2002 a 20/06/2002 Emitido em: 27/06/2002

Unidade : ACF BELVEDERE

Nro da Inspeção : 74-0102/2002

Reop : REOP RIO CLARO

Responsável : Luiz Gonzaga Abdala

Categoria : 1

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO CONFORMES - com comentários

02 1 PRODUTOS

02 1 1 Disponibilidade de produtos para venda

A unidade não dispunha do produto Cartão Tess para comercialização, embora já houvesse feito pedido à AC/Araras em 17.06.02.

02 1 2 Origem, autenticidade e condições de comercialização dos produtos em estoque

A Unidade vinha comercializando Caixas de Encomendas que, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela Empresa. Foi lavrado Termo de Constatação a respeito.

02 2 MÁQUINA DE FRANQUEAR

02 2 1 Documentação de controle - Termo de Autorização, NOs e RACs

A unidade não possui em arquivo cópias dos Termos de Autorização atualizados das máquinas de franquear.

A data do carimbo da estampa da máquina matrícula nº 6442 apresenta ilegibilidade.

Orientamos para a regularização.

02 3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

02 3 1 Obliteração e carimbação

Os carimbos datadores da Unidade apresentam a sigla da DR "SP". Orientamos para a correção.

02 4 CAIXAS POSTAIS

02 4 1 Controle das Caixas canceladas e vagas

As caixas postais vagas não estavam lacradas. Orientamos para a lacração.

As Propostas de Assinaturas de Caixa Postal não estavam com cópias xerox da residência dos assinantes. Orientamos providenciarem a regularização MANC

02 5 RECLAMAÇÕES

02 5 1 Procedimentos de tratamento

RD 4103/2005 - ICN -
OPM CORREIOS
0481
Fls. Nº
3515,18
Doc:



Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI

Relatório de inspeção

GINSP/ SI

Período de Inspeção: 20/06/2002 a 20/06/2002 Emitido em 27/06/2002

Unidade : ACF BELVEDERE

Nro da Inspeção : 74-0102/2002

Reop : REOP RIO CLARO

Responsável : Luiz Gonzaga Abdala

Categoria : I

02. ATENDIMENTO

ITENS NAO-CONFORMES - com comentários

Os PI's pendentes não continham cópia dos expedientes de consulta às unidades de destino em trânsito do objeto reclamado.

02.3.2 Procedimentos de solução

O PI-024/02, relativo ao objeto SC-044658564, postado em 28/02/02, foi indenizado, entretanto não foi enviado para GINSP efetuar a baixa;

Não localizamos o PI-020/02, relativo ao objeto SC-077478415, entretanto, encontramos cópia do GTX de solicitação de informação, onde consta informação prestada pelo S O /CTE/RBO/DP/NO de que o objeto havia desaparecido sob responsabilidade do fiscal do Fisco daquele Estado, autorizando a indenização. Em 03/06/2002, através da CE:010/02, a franqueada solicitou autorização de indenização à SART/GECOF/SPI, anexando todo o processo relativo.

Os PI's 021, 022 e 023/02, referentes aos objetos SC-044658547, SC-044658556 e SC-044658564 encontramos somente a segunda via cadastrada, segundo o franqueado todos os documentos foram encaminhados para SART/GECOF/SPI.

PI-024/02, objeto SC-044658564, consta no controle da unidade como indenizado, porém não achamos o dossiê relativo.

Não localizamos o PI-025/02, relativo ao SR-127777723.

O PI-014/02, referente ao objeto RC-511094869, consta no controle da unidade como indenizado em 10/04/2002, entretanto, não achamos o dossiê relativo.

O PI-065/01 referente ao objeto RC-295364587, o dossiê consta o carimbo da GINSP fechado em 17/12/2001.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0482 Fls Nº _____ 3515,18 Doc: _____



Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI

Relatório de inspeção

GINSP/ SI Período de Inspeção: 20/06/2002 a 20/06/2002 Emitido em 27/06/2002

Unidade : ACF BELVEDERE

Nro da Inspeção : 74-0102/2002

Reop : REOP RIO CLARO

Responsável : Luiz Gonzaga Abdala

Categoria I

04. OPERACIONAL

ITENS NAO-CONFORMES - com comentários

04 1 CAIXA DE COLETA

04.1.1 Regularidade e horário das coletas

Os controle de coleta da Caixa instalada defronte a unidade, não continham o horário da última coleta e a rubrica do empregado responsável.
Orientamos.

04 2 SETOR DE REGISTRADOS

04.2.1 Passagem interna

Não há registro da passagem interna dos objetos registrados, do setor de atendimento para o setor de expedição.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0483 Fis Nº _____ 3515,18 Doc: _____



Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI
Relatório de inspeção

GINSP/ SI

-Período de Inspeção: 20/06/2002 a 20/06/2002 Emitido em 27/06/2002

Unidade : ACF BELVEDERE

Nro da Inspeção : 74-0102/2002

Reop : REOP RIO CLARO

Responsável : Luiz Gonzaga Abdala

Categoria : I

RESUMO

Coordenador Equipe : João Augusto de Lima
Equipe

8.100.988-7 João Augusto de Lima

8.854.769-8 Nelson Sorrilha

Recebi cópia em : 03/07/02

Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

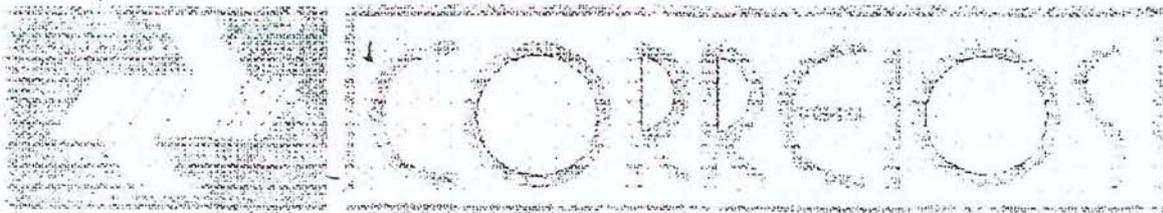
0484

Fls Nº

3515,18

Doc:

6.1 ⇒ Supuesto Especial



AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdalata@linkway.com.br

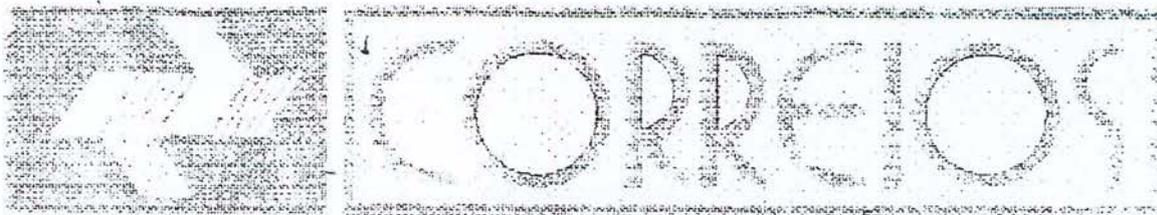
RESPOSTAS AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

01. FINANCEIRA

- 01 1 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEI-
TA E RVP .
01. 1. 1 Orientamos nossos funcionários a respeito quanto a indicação do
número da respectiva Caixa Postal e nome do assinante . Regu-
larizamos o Comprovante nº (0824801 e 0824950) .
- 01 2 VALE POSTAL
01. 2. 1 Orientamos sobre o correto procedimento, conforme orientação
do próprio Sr. Auditor , quanto a transferência de pagamento
- 01 3 PRODUTOS DE TERCEIROS
01. 3. 1 Não entendemos também o motivo dos referidos títulos de capi-
lização, sobrados das prestações de conta dos balancetes , esta-
rem retidos na AC/Araras até a presente data . Ao nosso ver eles
deveriam ser devolvidos, para ser incluídos na próxima prestação .
- 01 4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TA-
RIFACÃO DE OBJETOS .
01. 4. 1 Orientamos e alertamos nossos funcionários quanto ao procedi-
mento correto do preenchimento e endereçamento do Sedex a
Cobrar, fazendo constar o nome , endereço de rua e número do
remetente

Abelinda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0485
Fls. Nº
3515,18
Des.



AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

RESPOSTAS AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

02. ATENDIMENTO

02 1 PRODUTOS

02. 1. 1 Foram encaminhados vários pedidos a AC AAS, solicitando vários produtos que até a presente data não fornecidos para esta Unidade.

02 1 1 ORIGEM, AUTENTICIDADE E CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM ESTOQUE.

02. 1 2 Afirmação de que esta ACF estaria comercializando caixas de Encomenda que, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela Empresa, tendo sido lavrado Termo de Constatação a respeito.

Muito embora tenha sido lavrado o referido Termo e sido apreendidas algumas caixas, cabe esclarecer que as mesmas foram adquiridas muito tempo antes da proibição feita pela ECT, sendo que naquela época era possível a comercialização de produtos adquiridos de outros fornecedores, inclusive autorizados por V. Sas.

Tendo em vista que restaram algumas caixas daquela época, as mesmas foram mantidas dentro da Agência, simplesmente por uma questão de fácil acomodação, além do que todos os funcionários estavam devidamente orientados para não utilizarem o produto. Entretanto, vale ressaltar que muito embora atualmente haja expressa proibição da ECT na referida comercialização, não há por outro lado cumprimento por V.Sas. das obrigações constantes do CFE, já que tem deixado de suprir esta Agência com materiais necessários para o bom atendimento aos clientes.

RQS nº 03/200... UN
CPMI - CORREIOS
0486
Els. Nº
515.18
Doc:

como por exemplo o fornecimento das caixas ora em questão, o que pode ser comprovado através das CAs encaminhadas à V.Sas. de solicitação de produtos, inclusive de caixas. E tal atitude configura descumprimento do contrato por parte da própria ECT, principalmente no que tange à cláusula 5ª.

Em razão desta falta de material é que o funcionário, de um lado por um equívoco, mas de outro para dar um bom atendimento ao cliente da ECT, utilizou uma caixa do estoque antigo, fornecendo-a para o cliente.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou entendimento equivocado por parte da ECT, bem como por parte do funcionário desta ACF, todos os funcionários desta Agência, inclusive o responsável pela venda da caixa, foram novamente orientados para que tal equívoco não mais aconteça, de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito, jamais tendo ocorrido a prática de qualquer ato doloso que pudesse configurar má fé.

02 2. 2 MAQUINA DE FRANQUEAR

Solicitamos desta Reop os referidos documentos, assim como o Termo de Autorização e R.A.C's

Quanto a Máquina de Franquear nº 6442, estamos momentaneamente com sua atividade paralisada, aguardando uma resolução do nosso contrato de Franquia Empresarial, para encaminharmos a uma oficina especializada.

02 3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS.

02.3 1 Já encaminhamos o carimbo datador para correção.

02 4 CAIXAS POSTAIS

02.4 1 Já lacramos as Caixas e estamos exigindo xerox de identificação de residência dos assinantes.

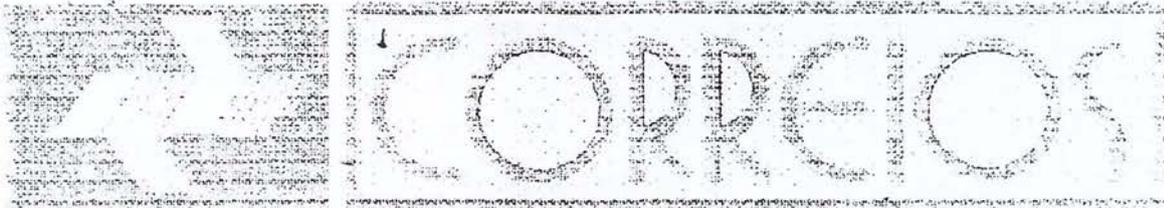
02 5 RECLAMAÇÕES

02.5 1 Orientamos nosso funcionário a respeito.

02.5 2 Encaminhamos os referidos PIs para SART, GECOF, SPI para a indenização.

Oléa La'

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
: 0487
Fls Nº
3515, 18
Doc:



AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

RESPOSTAS AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

04 OPERACIONAL

- 04 1 CAIXA DE COLETA
- 04 2 1 Orientamos nosso funcionário a respeito da colocação do ultimo horário de coleta.
- 04 2 SETOR DE REGISTRADOS
- 04 2 1 O registro interno é feito através do programa computadorizado.

Abdala
Luiz Gonzaga Abdala
Prop: ACF/Belvedere

segunda-feira, 15 de julho de 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0488</u>
<u>3515,18</u>
Doc:



AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
 AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
 FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
 E-MAIL : abdala@linkway.com.br

CI: 008/ 02- ACT/ BELVEDERE/AAS/SPI

AO : CH/AC/AAS/SPI

ASSUNTO : PRODUTOS P/ACF

Pelo amor de Deus, nos precisamos de material p/Trabalhar .

- 1º X 500 Env: sedex cartonado médio > CHEGA NA 2ª FEIRA)
- X 100 Env: sedex pre-franqueado
- X 30 cartão tess \$ 15,00 > JÁ SOLICITADO AO ATMOX E ACIDINHA TAMBÉM JÁ
- X 30 cartão tess \$ 20,00 > PEDIDO
- 2º 50 cartão telefônico - RECEBEMOS EM 24/05/02
- 3 guia de cep - NÃO RECEBEMOS 2ª ACIDINHA REOP. ELA VAI PROBLEMA
- 50 Env: EMS E CORRERIA
- 3 Kit-passaport > JÁ FORNECIDO OK + 03
- Formulário avulso Elektro - 1 BLANCO
- Formulário CPF - 200 DATA 24.05.02 OK
- 20 Fita Durex Correios - 06 FITAS ADERESIVAS OK
- Capa de Lote p/ FGTS (PVA) 10 DAT OK

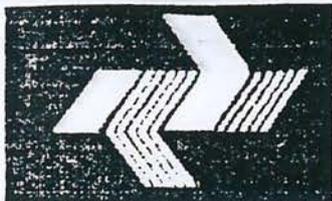
URGENTE

Atte

Abdala
 Luiz Gonzaga Abdala
 Prop/ACI/BELVEDERE

quinta-feira, 23 de maio de 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0489
3515,18
Doc:



CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

CI : 011/02 – ACF/BELVEDERE/AAS/SPI

AO : CH/AC/AAS/SPI

REF: BI – 078/ SPI

ASSUNTO : SUPRIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS
AS ACFs

“ Pôr Favor “ precisamos de produtos e materiais para trabalhar .

Formulário avulso da Elektro *OK* *OK*

Cartão Tess \$ 15,00 - *SOLICITADO APROVADO RCP/10 em 11/02*

Cartão Tess \$ 20,00 -

Selo \$ 0,40 - *0900 OK*

Selo \$ 0,01 - *300 OK*

1000 Env: Sedex médio -

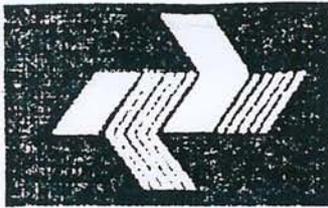
100 Env: Sedex Pre-franqueado *→ AINDA NÃO FOI RESOLVIDO O PROBLEMA DE FOLTO NA ALMOARADA SPM - MESMO ASSIM JÁ SOLICITADO*

Abdala
Luiz Gonzaga Abdala
Prop/ACF/ Belvedere

Araras 03/06/02

c/c

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0490
Fls Nº 3515,18
Doc:



CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

CI : 012/02 – ACF/BELVEDERE/AAS/SPI

AO : CII/AC/AAS/SPI

REF: BI – 078/ SPI

ASSUNTO : SUPRIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS
AS ACFs

“ Pôr Favor “ precisamos de produtos e materiais para trabalhar .

Formulário avulso da Elektro ✓

Formulário de GRP

50 Revista SHOW DE GOLS ✓

Cartão Tess \$ 15,00 ✓

Cartão Tess \$ 20,00 ✓

Selo \$ 0,40

500 Env: Sedex médio

100 Env: Sedex Pre- franquado

NÃO TEMOS JÁ FOI SOLICITADO

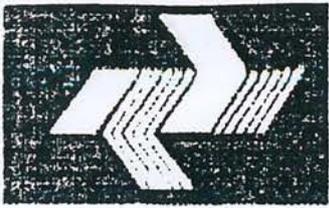
NÃO TEMOS MAIS ESTAMOS ESPERANDO CHEGAR

Abdala
Luiz Gonzaga Abdala
Prop/ACF/ Belvedere

Araras 17/06/02

o/o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0491
Fis. Nº 3515.18
Doc:



CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

CI : 014/02 – ACF/BELVEDERE/AAS/SPI

AO : CH/AC/AAS/SPI

REF: BI – 078/ SPI

ASSUNTO : SUPRIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS
AS ACFs

“ Pôr Favor “ precisamos de produtos e materiais para trabalhar .

Cartão Tess \$ 15,00 Urgente
Cartão Tess \$ 20,00 Urgente
50 Cartão Telefônica Urgente
1000 Selo \$ 0,40 – 990
500 Env: Sedex médio GRANDE – 900
100 Env: Sedex Pre-franqueado Urgente - 1000 Tess

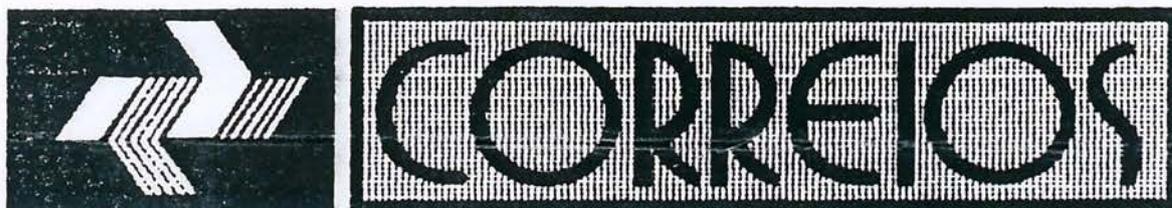
FALTA NA DR

Abdala
I Luiz Gonzaga Abdala
Prop/ACF/ Belvedere

Araras 26/06/02

c/c

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0492 Fis. Nº 3515,18 Doc:



AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

CI : 004/01 - ACF/ BELVEDERE/ AAS/ SPI

AO : CH/ AC/ AAS/ SPI

REF : INICIAL

ASSUNTO : ENVELOPES E CAIXAS P/ COMERCIALIZAÇÃO

Favor encaminhar para esta unidade os seguintes produtos:

200 Env: SO3

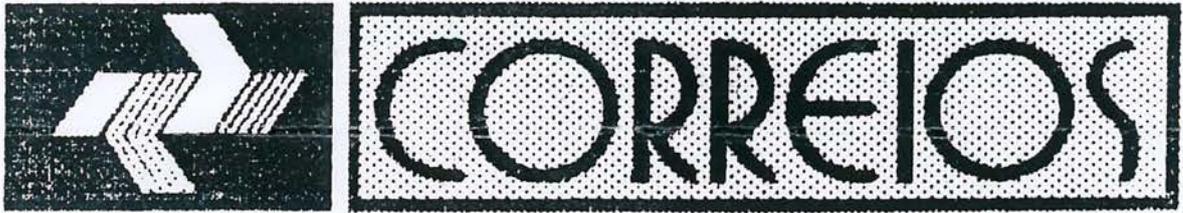
20 Caixa tipo correios nº 1

Cordialmente .


Luiz Gonzaga Badala
Socio/Prop/ACF/Belvedere

Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0493
Fls. Nº 3515.18
Doc:



AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

CI : 006/ 01 – ACF/ BELVEDERE/ AAS/ SPI

AO : CH/ AC/ AAS/ SPI

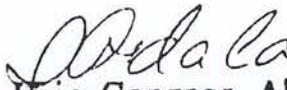
REF: INICIAL

ASSUNTO : ENVELOPES E CAIXAS P/ COMERCIALIZAÇÃO

FAVOR ENCAMINHAR URGENTE P/ ESTA UNIDADE OS
SEGUINTE PRODUTOS :

200 ENVELOPES SS MÉDIO
50 CAIXA CORREIOS Nº 1
20 CAIXA CORREIOS Nº 2

FAVOR URGENTE
CORDIALMENTE.


Luiz Gonzaga Abdala .:
Socio/Prop/ACF/Belvedere

quinta-feira, 26 de abril de 2001





CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 3413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

AO : CH/AC/AAS/SPI
ASSUNTO : PRODUTOS P/ACF

Favor providenciar o mais rápido possível os seguintes produtos :

400 Env: sedex cartonado médio
100 Env: sedex pre-franqueado
30 cartão tess \$ 15,00
30 cartão tess \$ 20,00

URGENTE

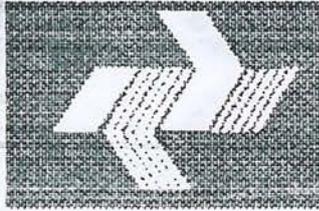
Atte

Abdala
Lutz Gonzaga Abdala
Prop/ACF/Belvedere

22
providenciar este tran
de 4 - envio de 4 di
de 7 - via corre
07.03.02

segunda-feira, 6 de maio de 2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0495
Fls Nº
3515.18
Doc:



CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

DIREITO DE DEFESA

Afirmção de que esta ACF estaria comercializando caixas de Encomenda que, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela Empresa, tendo sido lavrado Termo de Constatação a respeito.

Muito embora tenha sido lavrado o referido Termo e sido apreendidas algumas caixas, cabe esclarecer que as mesmas foram adquiridas muito tempo antes da proibição feita pela ECT, sendo que naquela época era possível a comercialização de produtos adquiridos de outros fornecedores, inclusive autorizados por V. Sas.

Tendo em vista que restaram algumas caixas daquela época, as mesmas foram mantidas dentro da Agência, simplesmente por uma questão de fácil acomodação, além do que todos os funcionários estavam devidamente orientados para não utilizarem o produto. Entretanto, vale ressaltar que muito embora atualmente haja expressa proibição da ECT na referida comercialização, não há por outro lado cumprimento por V.Sas. das obrigações constantes do CFE, já que tem deixado de suprir esta Agência com materiais necessários para o bom atendimento aos clientes como por exemplo o fornecimento das caixas ora em questão, o que pode ser comprovado através das CIs encaminhadas à V. Sas. de solicitação de produtos, inclusive de caixas. E tal atitude configura descumprimento do contrato por parte da própria ECT, principalmente no que tange à cláusula 5ª.

“Cláusula 5ª : Das Obrigações da Franqueadora”

5.7 : Suprir a franqueada com produtos, formulários e materiais necessários a execução dos serviços pela ACF.

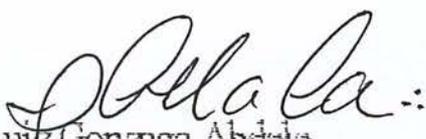
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0496
Fls Nº 15,18
Doc:

Em razão desta falta de material é que o funcionário , de um lado por um equívoco, mas de outro para dar um bom atendimento ao cliente da ECT, utilizou uma caixa do estoque antigo , fornecendo-a para o cliente .

Porem, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou entendimento equivocado por parte da ECT, bem como por parte do funcionário desta ACF, todos os funcionários desta Agência , inclusive o responsável pela venda da caixa, foram novamente orientados para que tal equívoco não mais aconteça , de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando assim , a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia , como até o presente momento vem sendo feito , jamais tendo ocorrido a prática de qualquer ato doloso que pudesse configurar má fé .

Quanto ao endereço do fabricante ou nota fiscal solicitada , informamos que estas caixas estão a tanto tempo parada nesta Unidade, que não temos mais nada a respeito, e inclusive as caixas do fabricante Itálica foram fornecidas pela própria ECT, conforme xerox da folha nº 3 em anexo , que se encontrava no mesmo monte juntamente com outras caixas .

Cordialmente .


Luiz Gonzaga Abdala
Sócio/Prop/ACF/BELVEDERE

Araras 19 julho 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0497 Fls Nº _____ 3515,18 Doc: _____

Carta -0406/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 02 de Agosto de 2002.

REF.: Carta-0331/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 11/07/2002.
Sua Carta de 19/07/2002.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA-ME
ACF BELVEDERE
A/C: LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
13601970 ARARAS/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 19/07/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas/DR/SPI
C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO
/maap

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els. Nº 0498

3515, 10

Doc:

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA: Bauru, 02/08/02

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: Sérgio Paulo Roberto

RG: 6.872.517

Função: Gerente

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta nº 0406/2002 -
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref.: Carta 0331/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar RESPOSTA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que as justificativas apresentadas por esta ACF foram consideradas insuficientes face ao conteúdo da manifestação e que por se tratar de uma irregularidade grave é necessário um pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser esclarecidos o nome e endereço do fornecedor, a data e quantidade adquiridas, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não comunicação a Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca "Correios".

Conforme já mencionado, as referidas caixas foram adquiridas na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de materiais diretamente de fornecedores, os quais estavam devidamente habilitados por V. Sas. para tal fornecimento.

Tal autorização expirou em 30/06/1997, época em que esta ACF passou a adquirir os produtos diretamente da ECT, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, tendo em vista a data remota da aquisição, não é possível afirmar a quantidade que foi adquirida, não havendo mais, nem mesmo os respectivos comprovantes de aquisição, já que o prazo para arquivar os documentos contábeis é de 5 anos, podendo ser feito um levantamento apenas da quantidade que restou e que novamente informa, não eram utilizadas.

Ressalte-se, ainda, que esta ACF não deixou de comunicar qualquer atitude ilícita por parte de fornecedores, já que na época em que adquiridas as caixas eles estavam devidamente habilitados para tal fornecimento, de forma que as caixas podiam conter o logotipo supra mencionado sem que isso implicasse em uso indevido da marca.

Diante destas considerações, informa esta ACF que os fornecedores das caixas eram aqueles devidamente autorizados pela ECT, que as caixas foram adquiridas entre os anos de 95 e 97, época que podia haver a aquisição diretamente dos fornecedores,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0499 515,18 Doc: _____

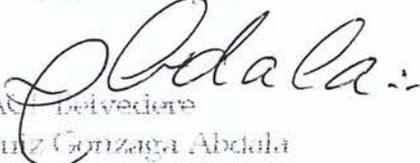
que não é possível saber a quantidade que foi vendida, pois a aquisição se deu há muito tempo e que não houve qualquer comunicação à ECT, por não ter havido qualquer atitude ilícita por parte dos fornecedores, já que quando do fornecimento eles estavam autorizados a vender as referidas caixas e por sua vez, as ACF's estavam autorizadas a adquiri-las.

Além disso, tendo em vista que já houve a prescrição das Notas Fiscais, as mesmas foram destruídas, não sendo possível e nem mesmo necessário o seu encaminhamento.

Reitera a afirmação de que não há mais qualquer unidade das referidas caixas dentro da agência, tendo em vista que tal manutenção pode gerar entendimento equivocado por parte da ECT.

Diante do exposto, requer para ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a análise dos fatos, além do que todas as caixas que ainda restavam em estoque foram destruídas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Araras, 16 de agosto de 2002


ACF Belvedere
Luiz Gonzaga Abdala

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0500</u>
<u>3515,18</u>
Doc: _____

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
10	Belvedere	. Caixas remanescentes; .Funcionários orientados/utiliz ou por equívoco; .A ECT descumpriu cláusula 5.7 (suprir Franqueadas); .Não temos mais NF's devido tempo decorrido.	.Aplicação da 2ª Notificação.	.Reafirma 1ª resposta; .Fornecedor era autorizado pela ECT; .Prazo 5 anos NF's destruídas; .Não há mais unidades das referidas caixas.	.Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0501	Fis Nº _____
3515,18	Doc: _____



Carta Nº 0502/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0406/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 02/08/2002
Sua carta de 02 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 26 de agosto de 2002.

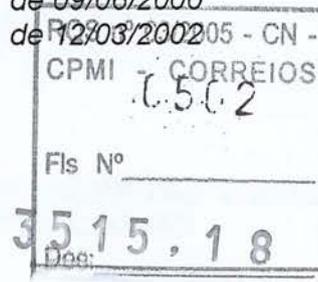
À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA-ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
13601-970 ARARAS/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 20/06/2002



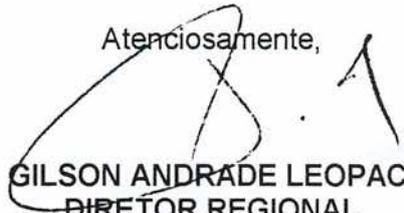
Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

Auris, 09/09/02

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Carla Lorenza da Silva

RG: 4.511.201

Função: M

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-10/RCO
CFI/REOP/SPI-10/RCO

MOBD/

4.0017.00041.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: APURAÇÃO	NÚMERO: 0186/02	DATA: 05/06/2002
PROCESSO GINSP/DR/SPI		

Unidade envolvida: ACF/CAFEZAL/MARÍLIA - REOP/SPI/01/BAURU

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05 06 02	21°		1°		
02° GAB	12 06 02	22°		2°		
03° GEVEN	13 04 02	23°		3°		
04° GINSP	01 10 02	24°		4°		
05°		25°		5°		
06°		26°		6°		
07°		27°		7°		
08°		28°		8°		
09°		29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°				
18°		38°		NÚMERO		
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

ANEXOS 2005 - CN =
 CPNI - CORREIOS
 ANO 0503
 Fis: _____
 3515,18
 Doc: _____

TERMO DE CONSTATAÇÃO N.º 007/2002

Aos cinco dias do mês de Abril de Dois mil de dois, estivemos realizando visita a ACF *CAFEZAL*, e constatamos que o franqueado possui e está comercializando Caixas de Encomendas adquiridas de terceiros, e não as fornecidas pela ECT.

Foram encontradas as seguintes quantidades de Caixas de Encomendas no estoque da Franqueada:

Caixa de Encomenda – CE 01.....= 0
Caixa de Encomenda - CE 02.....= 0
Caixa de Encomenda - CE 03.....= 0
Caixa de Encomenda - CE 04.....= 2

Marília/SP, 05 de Abril de 2002.

Salete Aparecida Reis
Escriturária
RG. 24.815.046-9

Salete Reis
.....
Responsável ACF... *CAFEZAL*

Gerson M. Mota
.....
Gerson M. Mota
Enc. Tesouraria
Matric. 8.101.894-0

Admilson R. da Silva
.....
Admilson R. da Silva
Chefe AC Marília
Matricula 8.101.820-0



Qualidade e Regularidade

 **CORREIOS**

Rapidez e Segurança
sem Fronteiras

 **CORREIOS**

ACE/CAFEZAL

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0505
Fls: 3515,18
Doc:

FL. 03
5
GINSPI/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE E	NÚMERO 173808
UNIDADE DA ECT ACE - Colonial		INSCRIÇÃO - CGC 34.028.316 /	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Maria A. Ferrão		INSCRIÇÃO - CGC	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
01	<i>Cartão postal</i>	5,12	
)	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL	5,12
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Francisco R. de S. Ferrão</i>		DATA 02-04-02	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0506
3515,18
JUJ.
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 05
J
ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO GINSP/S

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - 0308
Fls: _____
3515,18
De: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0509
3515,18
Des:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 04 (uma amostra).

Código: 11660008-0

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF CAFEZAL

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão (possuindo apenas uma tarja a mais perto da cercadura "etiqueta") e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

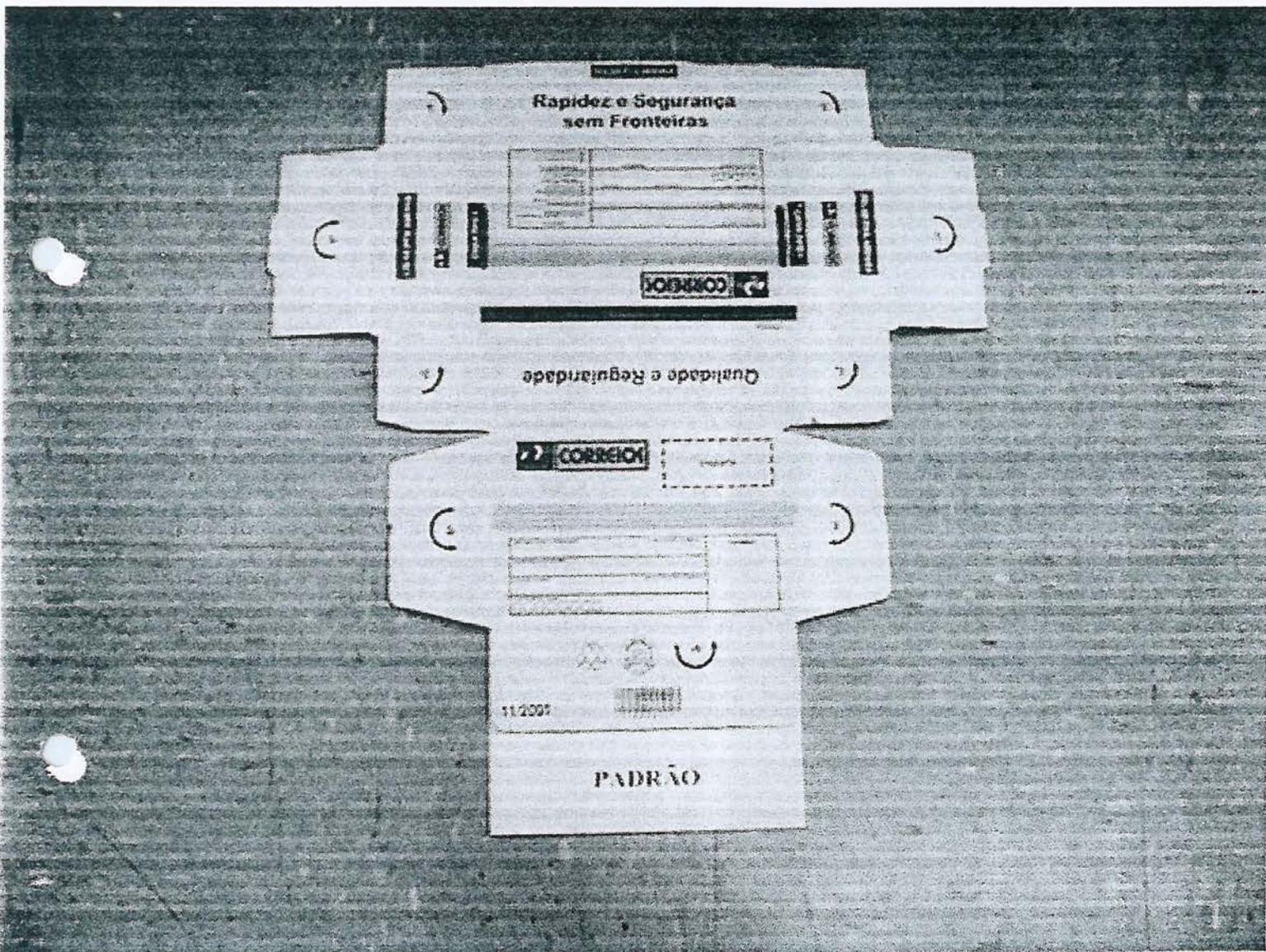
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0510
Fis: _____
3515,18
Doc: _____



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0511
Fis: _____
0515.18

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

FL. 08
GINSPI/SP



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

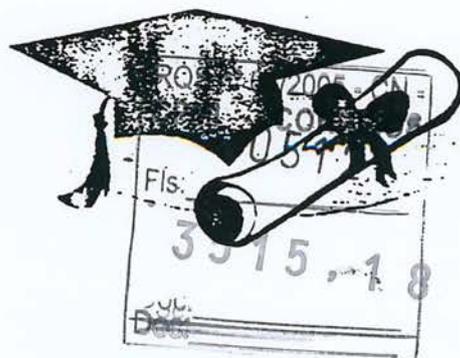
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0513
Fls: 3515,18
Doc: _____

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2004

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0514
Fis:
3515, 18
Doc:

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registamos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA 1112 AGENCIAS FRANQUEADAS - EVIDENTES DIVERSOS



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

**DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS
CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL**
Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar
seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...:)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0516
3515,18 Cont...
Doc.

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17
Valor: R\$14,45
Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
05/11
Fls: 515,18
Doc:

Cont...

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD



Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papeleria.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0508
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INT

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

FL. 15
GINSP/SPI

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens está telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - PARCELAS 1994

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0519
3515.18
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Ass. Original
Marcos da Mata Silveira
 Coordenador Regional de Negócios
 DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	RQS nº 03/2005 - CN -
RG: _____	CPMI - CORREIOS
Função: _____	0520
Fls: _____	

5515.48
 JUC.
 Des.

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

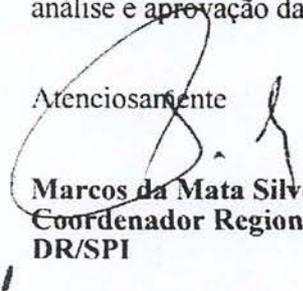
Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente


Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mec: 33720504-8
17015-905

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	<u>Silvana Pereira da Silva e Luiana Oliveira Sarte</u>
LOCAL E DATA	<u>Mauzó, 22/03/02</u>
Assinatura:	<u>Luiana O. Sarte</u>
Nome:	<u>Luiana Oliveira Sarte</u>
RG:	<u>33720504-8</u>
Função:	<u>gerente</u>

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR /
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0521
Fls: _____
3515.78
Doc: _____



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF CAFEZAL
RUA CEL GALDINO DE ALMEIDA, 473
17500972 MARILIA/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Bauru - SP

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
marília, 20/03/02	
Assinatura:	<i>Silveira</i>
Nome:	Silveira
RG:	231564
Função:	almoxarife
Fls: 0522	

5515.18
Doc: _____

FL. 12
GINSPI/SP



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO

GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/01/BAURU, a ACF CAFEZAL/Marília/SP, em 05.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1-Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2-Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3-Carta 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4-Nota da GEVEN-201/00 no informativo diário Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5-Nota da GEVEN-160/01 no informativo diário Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6-Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta 0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive

Com a marca - CN =
CPMI - CORREIOS
0523
Is:
3515.18
De:



CORREIOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que a ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF CAFEZAL para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Nelson Sorrilha
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0524
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Cafezal – REOP- 01**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

A GEVEN
Produção
21/06/02

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
GILSON ANDRADE LEOPARDI
05/06/02
Fls: 3515,18
DR/SPI
Mat. 8.010.476-2
Doc:

Carta Nº 260/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF CAFEZAL
SILVANA PEREIRA DA SILVA & LUCIANA OLIVEIRA DORTE
A/C SILVANA PEREIRA DA SILVA
RUA CEL GALDINO DE ALMEIDA, 473 ALTO CAFEZAL
17500972 MARILIA/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 05/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0526
CORREIOS

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

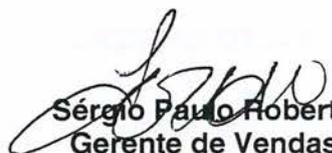
3515.18
Doc:

- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

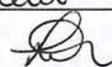
RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Delvina Pereira da Silva & Luciana Oliveira Darte

LOCAL E DATA

Mauá, 19/6/02

Assinatura: 

Nome: Luciana O. Darte

RG: 22.860743-7

Função: Proprietária

C/Cópia: REOP/SPI-01



Agência de Correio Franqueada
CAFEZAL

Rua Cel Galdino de Almeida, 473
CEP 17500-100 - Marília - SP

Telefax: (14) 433-6111 - 424-6121 - 424-6131

e-mail: acf.cafezal@terra.com.br e e-mail: acafezal@sunline.com.br

A SPOR/ SUATE/ GEVEN/ DR/ SPL

Emitida em 14/06/02.

Recebida em 20/06/02.

ESCLARECIMENTOS

Primeiramente gostaríamos de ressaltar que existe uma diferença muito grande entre, possuir 2 (duas) caixas citadas no termo de constatação n° 007/2002 e comercializar embalagens de terceiros. Como já foi mencionado anteriormente foi esclarecido que uma das caixas encontradas na ACF possuía a marca de um cliente de nome IMPACKTO (fone 011- 7298 1009) e até então não existe nada que comprove que estas embalagens foram adquiridas pela ACF, haja visto que por inúmeras vezes tentamos encontrar em contato com a referida empresa e a informação obtida pelo telefone é que o número chamado não existe, salientamos que o telefone está a disposição para quaisquer outras tentativas e em momento algum nos recusamos a fornecer este dado, junto a esta seguem cópias das caixas e também lembramos que a embalagem se encontra na ACF para outra análise, se for preciso.

Em relação a caixa comprada no balcão da ACF, não há como proceder um esclarecimento que visa sanar todas as dúvidas, pois compramos somente embalagens da ECT e temos plena consciência que as embalagens de terceiros não são mais comercializáveis pelas ACFs.

As caixas compradas da agência subordinadora possui código de barras e as caixas adquiridas de terceiros não possuem, então fica esclarecido que em hipótese alguma comercializamos embalagens que não sejam da ECT.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e dúvidas que possam surgir em relação a este assunto.

Marília, 20 de junho de 2002.

Salati Reis

ACF CAFEZAL/ MARÍLIA-SPI.





TERMO DE CONSTATAÇÃO N.º 007/2002

Aos cinco dias do mês de Abril de Dois mil de dois, estivemos realizando visita a ACF *CAFEZAL*, e constatamos que o franqueado possui e está comercializando Caixas de Encomendas adquiridas de terceiros, e não as fornecidas pela ECT.

Foram encontradas as seguintes quantidades de Caixas de Encomendas no estoque da Franqueada:

Caixa de Encomenda - CE 01.....= 0
Caixa de Encomenda - CE 02.....= 0
Caixa de Encomenda - CE 03.....= 0
Caixa de Encomenda - CE 04.....= 2

Marília/SP, 05 de Abril de 2002.

Salete A. Reis
.....
Salete Aparecida Reis
Escriturária
RG. 24.815.646-9

Responsável ACF *CAFEZAL*



Gerson M. Mota
.....
Gerson M. Mota
Enc. Tesouraria
Matric. 8.101.894-0

Admilson R. da Silva
.....
Admilson R. da Silva
Chefe AC Marília
Matricula 8.101.820-EN

ROS nº 04/2005-EN -
CPM 5-28 CORREIOS
Fls: _____
3515,18
JUL.
DWS

ENDEREÇO (ADDRESS)

CIDADE (TOWN)

UF (STATE) / PAÍS (COUNTRY)

CEP (POSTAL CODE)

□ □ □ □ □ □ □ □

0529



116600055

08/20

*Casa Aquino
para ECT*

0238

1/2005 - CN -
CORREIOS

DESTINATÁRIO (Addressee)

Fone (Phone)

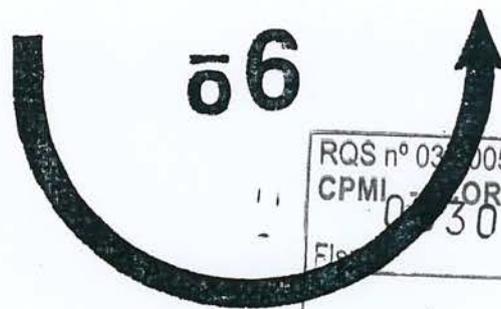
ENDEREÇO (Address)

CIDADE (Town)

UF (State) / PAÍS (Country)

CEP (Postal Code)

--	--	--	--	--	--	--



RQS nº 03/005 - CN -
CPMI - CORREIOS
030
Fls.
3515,18
Doc.

IMPACTO
TEL.: (011) 7298-1009

Qualidade e Regularidade

COLARFILIA ADESIVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
0531
Fls. 3515,
Doc.

COPIADO

Nome (Addressee)

Fone (Phone Number)

Endereço (Address)

Cidade (City)

UF (State) /PAÍS (Country)

Código Postal (Zip Code)

--	--	--	--	--



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0532
Fls: _____
3515, 1-8
Doc: _____

Carta Nº 0338/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0260/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 20/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
SILVANA PEREIRA DA SILVA & LUCIANA OLIVEIRA DORTE
ACF CAFEZAL
A/C SILVANA PEREIRA DA SILVA
RUA CEL. GALDINO DE ALMEIDA, 473 ALTO CAFEZAL
17500-972 MARILIA/SP

Prezada Franqueada:

Diante de sua manifestação, na carta datada de 20/06/2002, onde afirma que somente adquire embalagens diretamente da ECT, vimos informar que a referida embalagem foi efetivamente adquirida nessa ACF e segundo análise foi constatado que a mesma não é um produto fornecido pelos Correios.

Uma vez que essa ACF apenas se restringiu à negação dos fatos e tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, o qual informamos novamente abaixo.

Chegou ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 05/04/2002

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM 5-30 CORREIOS
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



Em sua resposta deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-01/BRU

/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>Del. Sane. Primeira da L. 124</u> <u>de Luciano Oliveira Leite</u>	
LOCAL E DATA	
<u>maunha</u> , <u>27/07/02</u>	
Assinatura: 	
Nome: <u>Randrea O. Leite</u>	
RG: <u>33720504-8</u>	
Função: <u>gerente</u>	

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta nº 0338/2002 -
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

**Ref.: Carta 0260/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT**

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial(CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que as justificativas apresentadas por esta ACF foram consideradas insuficientes face ao conteúdo da manifestação e que por se tratar de uma irregularidade grave é necessário um pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser esclarecidos o nome e endereço do fornecedor, a data e quantidade adquiridas, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não comunicação à Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca "Correios".

Mesmo já tendo prestado seus esclarecimentos oportunamente, cabe reiterar que esta agência não mantinha e nem mantém em seu estoque, nenhuma Caixa de Encomenda adquirida de terceiros e que seja similar às comercializadas pela ECT, tendo em vista que tem adquirido regularmente as caixas fornecidas pela Franqueadora.

Cabe ressaltar, por isso, que a caixa adquirida por um funcionário da ECT, tratava-se de uma troca efetuada por um cliente, que estava com o seu objeto já embalado e por orientação do funcionário desta ACF trocou a caixa que era utilizada por uma da ECT.

Entretanto, após muita insistência por parte do representante da ECT, outro funcionário, por um equívoco, efetuou a venda daquela caixa, acreditando que a finalidade da compra seria outra que não a utilização para postagem, tendo sido, por isso, devidamente responsabilizado.

Porém, para sua surpresa, essa atitude tomada pelo funcionário da ECT, teve por intuito, caracterizar uma irregularidade desta agência, numa tentativa de demonstrar a prática de concorrência desleal à ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0534 CORREIOS
Fls: _____
3515.10
Doc: _____

Entretanto, conforme já mencionado, esta ACF não efetua a venda de caixas não adquiridas da franqueadora e isto com o intuito único de dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Portanto, esta ACF está impossibilitada de responder as questões formuladas, tendo em vista que não adquiriu produtos diretamente de fornecedores, tendo comprado, tanto as caixas, como os produtos diretamente da ECT, não possuindo, assim, qualquer nota fiscal de compra de produtos.

Diante desses fatos, só cabe a essa ACF lamentar o ocorrido sendo que novamente todos os funcionários desta agência foram orientados para que não mais sejam induzidos a erro, porém que continuem adotando a atitude do funcionário que solicitar a troca da embalagem, porém que imediatamente a destruam para que fatos como esse não mais aconteçam.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que não houve infração a nenhuma cláusula do Contrato de Franquia e sim a intenção de dar cumprimento às premissas adotadas por V. Sas., solicitando desde já seja arquivado o respectivo processo, a fim de que não sejam causados quaisquer prejuízos à esta ACF, principalmente no tocante à cláusula 9.3.2 do CFE.

Finalmente, esclarece que tais afirmações podem ser devidamente comprovadas com a análise dos balancetes desta agência, nos quais constam a aquisição de caixas e outros produtos fornecidos pela ECT.

Marília, 29 de julho de 2002

ACF Cafezal

Luciana Oliveira Dorte

Luciana Oliveira Dorte
Gerente
22.860.743-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0535
3515,18
Doc.

ACF CAFEZAL

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE
02/01/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	30
24/01/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	50
01/02/2002	CAIXA ENCOMENDA – 01	10
01/02/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	50
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA – 01	20
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA – 02	10
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA – 03	10
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA – 04	10
01/04/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	50
09/04/2002	CAIXA ENCOMENDA – 01	50
09/04/2002	CAIXA ENCOMENDA – 02	40
09/04/2002	CAIXA ENCOMENDA – 03	30
09/04/2002	CAIXA ENCOMENDA – 04	20
26/04/2002	ENVELOPE SEDEX- GRANDE	50
21/05/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	100
03/06/2002	CAIXA ENCOMENDA – 01	50
03/06/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	50
07/06/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	50
10/06/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	100
17/06/2002	CAIXA ENCOMENDA – 02	10
17/06/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	50
01/07/2002	CAIXA ENCOMENDA – 01	40
08/07/2002	CAIXA ENCOMENDA – 01	5
08/07/2002	CAIXA ENCOMENDA – 02	5
11/07/2002	ENVELOPE SEDEX – MEDIO	100

RQS nº 03/2005 = CN =
 CPMI - CORREIOS
 - 0536
 Fls: _____
 3515.18
 Doc: _____

INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES		
27/1/2000	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CT/CTD/REOP/SPI/BRU-4.0234/00	1ª ORIENTAÇÃO-COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	Excluir	Editar
1/2/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU-3.0488/2001	1ª ORIENTAÇÃO - REPASSE FORA DE DATA	Excluir	Editar
12/3/2001	OPERACIONAL	ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU-3.0433/2001	ORIENTAÇÃO-ENCAMINHAMENTO DE OBJETOS/MALAS COM ATRASO	Excluir	Editar
23/4/2001	OPERACIONAL	ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CT/CAT/REOP/SPI/BRU-3.0601/2001	1ª ADVERTENCIA-ENCAMINHAMENTO DE OBJETOS/MALAS COM ATRASO	Excluir	Editar
10/7/2001	OPERACIONAL	ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CT/CAT/REOP/SPI/01/BRU-3.0876/2001	2ª ADVERTENCIA-ENCAMINHAMENTO DE OBJETOS/MALAS COM ATRASO	Excluir	Editar

ACF Cafetal

Reiterar o pedido de informação e afirmar que a coisa não foi provida pela ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 0537
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
01	Cafezal	.Não vende e não existe nada que comprove que estas embalagens foram adquiridas pela ACF.	.Aplicada 2ª Notificação, pois foi constatada a comercialização e 02 caixas em estoque.	.Caixa encontrada foi obtida de um cliente que trocou por uma fornecida pela ECT. (objeto já estava embalado). .Venda por equívoco de funcionário acreditando que a utilidade não fosse para postagem; .Funcionários novamente orientados.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN





Carta Nº 0479/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0338/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua Carta de 29 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
SILVANA PEREIRA DA SILVA & LUCIANA OLIVEIRA DORTE
ACF CAFEZAL
A/C SILVANA PEREIRA DA SILVA
RUA CEL. GALDINO DE ALMEIDA, 473 ALTO CAFEZAL
17500-972 MARILIA/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial. Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 05/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0539

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

3515,1



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Alviana Pereira da Silva
Luciana Oliveira Duarte

LOCAL E DATA

mauá, 23/02/02

Assinatura: Jandira O. Duarte

Nome: Jandira O. Duarte

RG: 337.20504-8

Função: cliente

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-01/BRU
CFI/REOP/SPI-01/BRU

MAAP/

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta -
0479/2002 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional DR/SPI)

**Ref: Sanção Pecuniária 10% - descumprimento do contrato de Franquia
Empresarial**

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que diante da gravidade da irregularidade cometida e após a análise das justificativas apresentadas, com as quais não concordam, vem aplicar a sanção pecuniária de 10%, conforme previsto no item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V. Sas. de que não concordam com as justificativas apresentadas pela ACF e por isso vem aplicar a sanção pecuniária.

E isso não pode ocorrer, tendo em vista se tratar a ECT de empresa pública, conseqüentemente regida pela Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública, devendo ser obedecidos todos os princípios a ela inerentes.

E um destes Princípios é o da Motivação, o qual, verifica-se pela resposta apresentada por V. Sas., não foi observado, uma vez que não apresentaram fundamentação, ou mesmo a razão pela qual pretendem aplicar a sanção pecuniária, apenas alegando que não concordam com as justificativas apresentadas.

idem

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0540
Fls: _____
5515,18
Doc: _____

Assim dispõe o artigo 2º da referida Lei:

*"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."*

Neste sentido, é expressa a disposição do artigo 50 da mesma Lei:

*"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser **motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;"

(grifo nosso)

Portanto, não podem V. Sas. simplesmente dizer que não concordam com as justificativas desta ACF, as quais sequer foram analisadas.

E esta afirmação procede, tendo em vista que conforme anteriormente mencionado esta ACF não estava comercializando caixas de encomendas similares às comercializadas pela ECT.

As caixas que estavam dentro da agência eram apenas caixas remanescentes da época em que podia haver a comercialização deste produto fornecido diretamente de terceiros, tendo sido todas elas, porém, já destruídas.

Entretanto, apenas para não gerar prejuízos maiores, esta ACF recolhimento da sanção pecuniária de 10%, conforme comprovante nº 074058962, valor este que deverá ser devidamente restituído à esta ACF após a análise da carta, na qual restou comprovado que não há razão alguma que enseje a aplicação da referida sanção.

registro 08/2005 CN
 074058962 CORREIOS
 3515,18
 Doc: _____

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu irregularidade.

Marília, 02 de setembro de 2002.

ACF Cafezal
Luciana Oliveira Dorte

Luciana Oliveira Dorte



Carta N° 0558/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta N° 0479/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 02/09/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

Bauru, 17 de setembro de 2002.

À
SILVANA PEREIRA DA SILVA & LUCIANA OLIVEIRA DORTE
ACF CAFEZAL
A/C SILVANA PEREIRA DA SILVA
RUA CEL. GALDINO DE ALMEIDA, 473 ALTO CAFEZAL
17500-972 MARÍLIA/SP

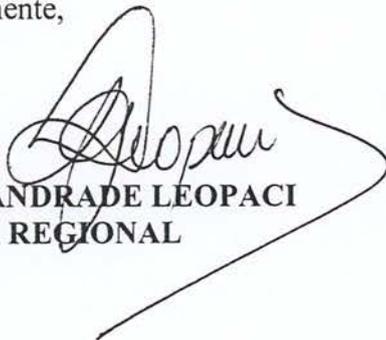
Prezada Franqueada

Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,

**GILSON ANDRADE LEOPACI**
DIRETOR REGIONAL
DR/SPIC/Cópia: CAT/REOP/SPI-01/BRU
CFI/REOP/SPI-01/BRU

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	<u>Silvana P. da Silva e Luciana O. Dorte</u>
LOCAL E DATA	<u>Marília, 23/09/02</u>
Assinatura:	<u>Luciana O. Dorte</u>
Nome:	<u>Luciana O. Dorte</u>
RG:	<u>22.860.743-7</u>
Função:	<u>proprietária</u>

RSN° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0543
Fis:
3515,18
Doc:

1 4.0017.00040.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0185/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/BONGIOVANI/PRESIDENTE PRUDENTE - REOP/SPI/09/PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	05 06 02	21º		1º		
02º GAB	12 06 02	22º		2º		
03º EVEN	13 06 02	23º		3º		
04º GINSP	01 06 02	24º		4º		
05º		25º		5º		
06º		26º		6º		
07º		27º		7º		
08º		28º		8º		
09º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS ANO/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 0544
 3515.18
 Doc.



TERMO DE CONSTATAÇÃO REOP/SPI-09/PPE

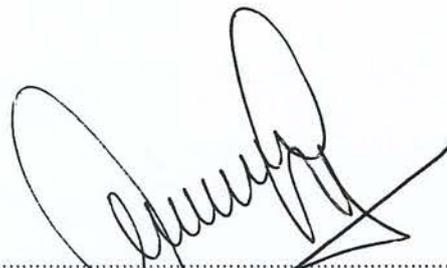
Nº 001/2002

No dia dez do mês de abril do ano de dois mil e dois, tendo a gerência da ACF: DN. GIOVANI disponibilizado os produtos para contagem, conforme descrição abaixo, constatamos no estoque de produtos da unidade a existência de:

CAIXA Nº	de	produtos	da	unidade	a	existência	de:
CAIXA Nº 1	266	(DUZENTOS	SESSANTA	E	SEIS)		
CAIXA Nº 2	178	(CENTO	E	SETENTA	E	OITO)	
CAIXA Nº 3	252	(DUZENTOS	E	QUARENTA	E	DOIS)	
CAIXA Nº 4	293	(DUZENTOS	E	NOventa	E	TRES)	
TOTAL		919		TOTAL		NOVENTOS E DEZ NOVE CAIXAS	
ENVELOPE SEDEX NACIONAL GRANDE		78		(SETENTA E OITO)			

Sendo verdadeiros os dados mencionados, abaixo assinamos o presente termo.

Presidente Prudente, 10 de abril de 2002


MEIRILINE BAMBOSA DE OLIVEIRA
Gerência da ACF


IVANILDO S. SENNA INSC. 8821.741-4
Supervisor da REOP/SPI-09/PPE TEC OPER. PLENO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0545
3515,18
Doc.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0546
3515,18
Doc.:

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 74900111 - ACF BUNDTOVANT
 R JOAO BATISTA COLNAGO, 151 FONE-231-3950
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19050-920
 CGC 64.611.379/0001-59 - IE ISENTA
 DATA 09/01/2002 HORARIO: 09:30
 OPERADOR 003-003
 ATENDIMENTO NUMERO: 0001-1877
 JULIANE VILANE MARGUES CPF 254028518-52

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIEVA - NUMERO: 081536

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
CAIXA DE ENVELOPES			1,46
TOTAL:			1,46
R. João Batista Colnago, 151 Fone: 231-3950			
VALOR A PAGAR			1,46
VALOR RECEBIDO			1,46
TROCO			0,00

LLCPM nº 03/2005 CN
 0547
 35-15
 Doc

R. JOÃO BATISTA COLNAGO, 151

Fone: 231-3950
 O recebimento do(s) material(is) e o valor cobrado neste documento.
estação do(s) serviço(s) e o
valor adicionado em percentual
CORREIOS
10-7-9-20-10-3
(centro de custo)
EST 12501111F 09/10/02
BONGIOVANI
(nome unidade órgão)
R. João Batista Colnago, 151
Fone: 231-3950
Matrícula: 884.500-4

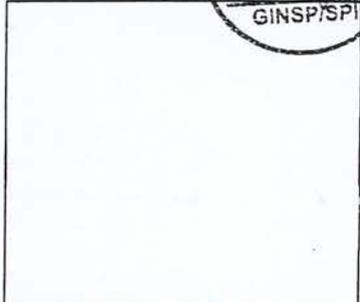


BONGIOVANI
R. João Batista Colnago, 151
Fone: 231-3950



FL. 04
GINSP/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0548
3515, 8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

05
GINSP/SPI

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0549
3515,18
Doc.



Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

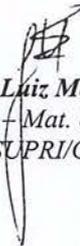
1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF BONGIOVANI

- ✓ A amostra apresentada não é comercializada pela nossa empresa há pelo menos cinco anos e está fora das características das caixas atualmente comercializadas. Esta guarda características como Assinatura Institucional Simples, bem como similaridade na construção da caixa.

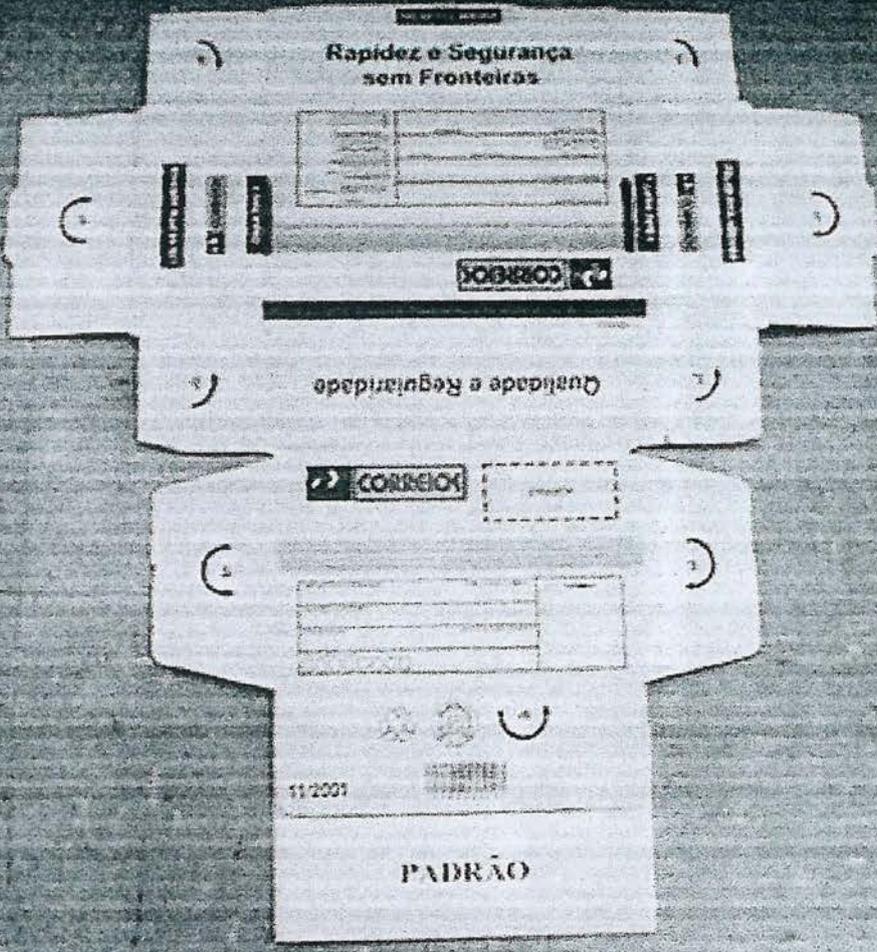
- 2- **Conclusão:** Considerando as divergências acima, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD

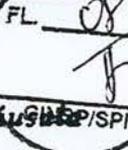

Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0551
3515.18
Doc. _____

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT."

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

"Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-



Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadores que participaram do Curso de "classificação de impressos", ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila "curso de classificação de impressos" que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de "carta".

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do "TLT - Classificação de Impressos".

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

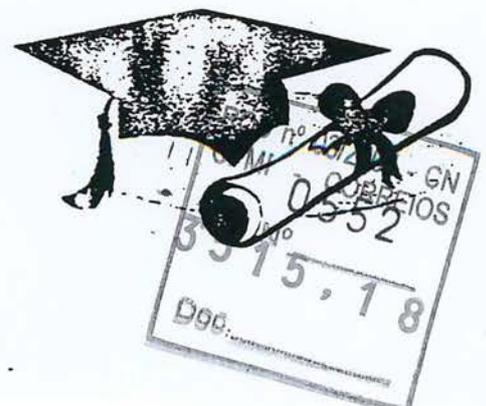
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



FL. 08

Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana



CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

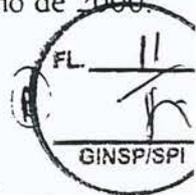
Atenciosamente

Diretor Regional



Bauru. 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

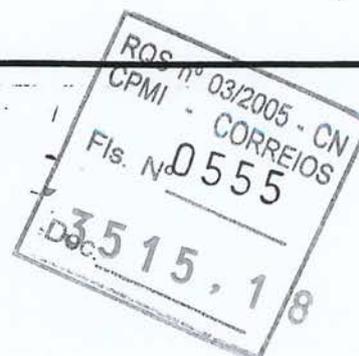
Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA 1110 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);



Cont...

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60

Cont...
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0557
3515,18

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informar que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTER

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estará telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

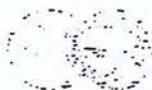
Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "NOTICIAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem distribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a GIAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____ / ____ / ____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI
 0560
 Fls. Nº
 05.15.18



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF BONGIOVANI
RUA JOAO BATISTA COLNAGO, 151
19050970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

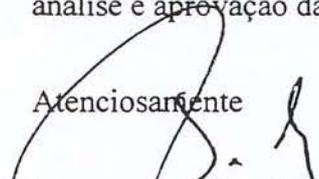
Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

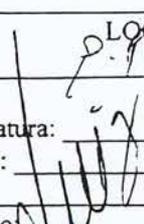
Atenciosamente


Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional de Negócios
MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
P. 12 20/03/02	
Assinatura: 	
Nome: _____	
RG: 215089897	
Função: _____	

BRAS 9801
11/MI - 2005 - CN
CORREIOS
Fis. Nº 0567
3515.18
Doc.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

PL. 12
GINSPI/SPI

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/SPI/09/PRESIDENTE PRUDENTE, à ACF BONGIOVANI, em 10.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da Geven-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

03/2005 -
CORREIOS
Fls. Nº 0562
3515.18
Doc.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF BONGIOVANI para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002


Paulo César Mendes de Paula
Inspetor Regional





Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Bongiovani – REOP- 09**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

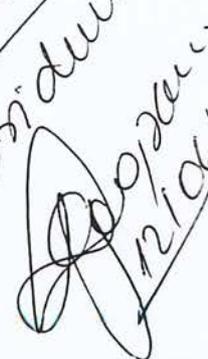
Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI



A GEVEN
providencia

GILSON ANDRADE LEOPAC
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI



Carta Nº 261/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF BONGIOVANI
DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
A/C RENATO DUARTE DE OLIVEIRA
RUA JOAO BATISTA COLNAGO, 151 JARDIM BONGIOVANNI
19050970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 10/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);





- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	_____
	<i>Duarte Oliveira</i>
LOCAL E DATA:	<i>P. P. 25.06.02</i>
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	_____
Função:	_____

C/Cópia: REOP/SPI-09

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

AO: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

CI/CAT/REOP/SPI-09.0908/2002.

REF.: CT/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0261/02.

02 JUL 2002

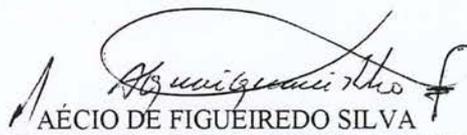
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA DA ACF/BONGIOVANI – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS SIMILARES À ECT.

Presidente Prudente, 01 de julho de 2002.

Informamos, que a carta em referência, emitida em 14/06/2002 foi encaminhada à essa Gerência na data de 27/06/2002, devidamente protocolada pela franqueada.

Segue, em anexo, original da resposta da franqueada, com apresentação de justificativas e razões de defesa sobre a comercialização de caixas e encomendas similares à ECT.

Atenciosamente,



AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DOS CORREIOS
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

C/ANEXOS

ESA/esa

"O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA CIDADÃ"



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta - 261/2002
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref: Comercialização de caixas em modelo similar ao da ECT

Atendendo à Notificação supra mencionada, recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **DEFESA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V.Sas. que essa ACF estaria comercializando caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, o que contraria normas estabelecidas pela ECT.

Cabe esclarecer que as referidas caixas foram adquiridas há muito tempo, antes mesmo da proibição feita pela ECT através dos comunicados encaminhados para as franqueadas, as quais eram mantidas dentro da ACF por ser este o único espaço físico existente para guardá-las.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou entendimento equivocado por parte da ECT, que afirmou que elas estavam sendo comercializadas, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não houvesse novamente problemas como este.

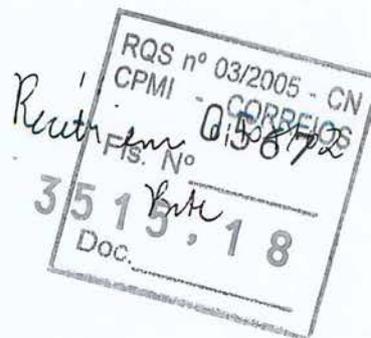
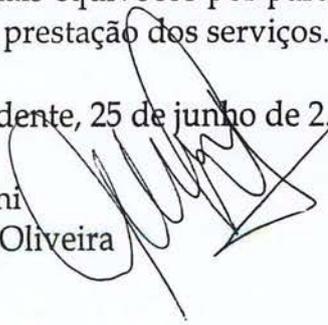
Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da caixa, foram devidamente orientados para que tal equívoco não mais aconteça, de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando, assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

Cabe ressaltar, ainda, que não houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao comercializar essas caixas e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que todas as providências foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Presidente Prudente, 25 de junho de 2002

ACF Bongiovani
Renato Duarte Oliveira





Carta Nº 0362/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0261/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 25/06/2002

50

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
ACF BONGIOVANI
A/C RENATO DUARTE DE OLIVEIRA
RUA JOÃO BATISTA COLNAGO, 151
19050-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 25/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

*av. auzuel***Sérgio Paulo Roberto**
Gerente de Vendas
DR/SPIC/Cópia: REOP/SPI-09/PPE
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<i>Duarte Oliveira</i>	
LOCAL E DATA	
<i>P. Pte 22/07/02</i>	
Assinatura:	
<i>[Assinatura]</i>	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

33-803-86



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CÓPIA

CARTA N° 0362/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Ref: Carta 0261/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas DR/SPI

Assunto: NOTIFICAÇÃO -
(Comercialização de Caixa de Encomendas Similares
às da ECT)

Razões de Defesa

Consta do auto de irregularidade n° 0362/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI, referente a carta 0261/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI que as justificativas apresentadas anteriormente não foram consideradas suficientes, face a gravidade dos fatos, sendo concedido a esta agência prazo de 05 dias úteis, para complementação das razões de defesa e justificativas para o ato.

Primeiro, deve-se esclarece que não houve a comercialização, por esta agência, de embalagens/caixas que não as fornecidas pela ECT.

Relembrando o ocorrido, no dia 10.04.2002, o Técnico Operacional Pleno, Sr. Ivanildo Santana de Sena, em visita de conferência, anotou a existências das caixas, não fornecidas pela ECT.

Entretanto, ao relatar os fatos, o fez afirmando que esta agência estaria comercializando os produtos, o que de modo algum reflete a realidade.

As embalagens estavam amarradas com fitilho e guardadas no estoque, sem a menor intenção ou possibilidade de comercialização.



Na agência, não havia qualquer encomendas acoplada na referida embalagem. Da mesma forma, não estavam disponíveis ditas embalagens no guichês de atendimentos.

Portanto, descabida a expressão "... que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT..."

Vale esclarecer que, ditas caixas foram destruídas, evitando assim maiores transtornos equívocos.

Quanto aos itens que merecem esclarecimentos, temos:

. Indicar nome endereço dos fornecedor, para a adoção de medidas legais;

. indicar data e quantidades adquiridas;

passamos a descrever o Reitor da Unoeste, Sr. Paulo Lima, também participa nos eventos da 29ª Expo Prudente.

Entretanto, face ao adiantado da hora alguns impressos não puderam seguir no mesmo, ficando para o dia seguinte.

Também, houve mudança na tabela de preços justamente na virada do dia 07/08/02 para o dia 08/08/02, fato este que ensejou o equívoco.

Em resumo temos que: todos os impressos foram postados no dia 07/08/02, data em que ainda vigorava o preço aplicado (R\$0,60), conforme se verifica pelo recibo, sendo que em virtude do adiantado da hora nem todos os impressos seguiram ao destino no mesmo dia, uma pequena parte ficou para o dia seguinte.

Com efeito, convém lembrar que em 15/08/02, o Sr. Ivanildo Santana de Sena, técnico operacional pleno, Matrícula 8.821.824-4, compareceu a esta ACF para apurar os fatos narrados no auto de infração em tela. Trouxe um impresso (original), solicitou informações, sendo que naquele dia lhe foi explicado o ocorrido, por escrito, conforme cópia ora juntada. Também, lhe foi apresentado o recibo do dia 07/08/02, pertinente a dita postagem.

Importante esclarecer que não há como atender a solicitação de encaminhamento de Recibos de Venda de Produtos, emitidos por esta ACF, no dia

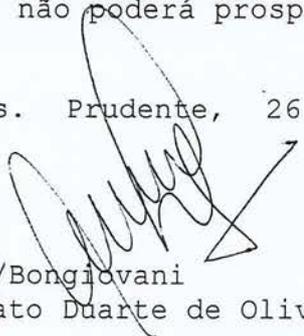


em nome do cliente em questão, porque, repita-se, a venda ocorreu no dia 07/08/02, sendo que o impressos foram remetidos a pedido da Unoeste.

Portanto, conclui-se que não houve qualquer irregularidade no caso em tela, bem como que todas as instruções contidas nos manuais, normas, recomendações, legislação específica dos serviços postais e telemáticos, bem como a tabela de tarifas vigentes estão sendo rigorosamente observadas e seguidas por esta ACF.

Por todo o exposto, o auto de infração nº 09.1.154/2002, não poderá prosperar.

Pres. Prudente, 26 de julho de 2002.


ACF/Bongiovani
Renato Duarte de Oliveira



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CÓPIA

CARTA N° 0362/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Ref: Carta 0261/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas DR/SPI

Assunto: NOTIFICAÇÃO -
(Comercialização de Caixa de Encomendas Similares
às da ECT)

Razões de Defesa

Consta do auto de irregularidade n° 0362/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI, referente a carta 0261/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI que as justificativas apresentadas anteriormente não foram consideradas suficientes, face a gravidade dos fatos, sendo concedido a esta agência prazo de 05 dias úteis, para complementação das razões de defesa e justificativas para o ato.

Primeiro, deve-se esclarece que não houve a comercialização, por esta agência, de embalagens/caixas que não as fornecidas pela ECT.

Relembrando o ocorrido, no dia 10.04.2002, o Técnico Operacional Pleno, Sr. Ivanildo Santana de Sena, em visita de conferência, anotou a existências das caixas, não fornecidas pela ECT.

Entretanto, ao relatar os fatos, o fez afirmando que esta agência estaria comercializando os produtos, o que de modo algum reflete a realidade.

As embalagens estavam amarradas com fitilho e guardadas no estoque, sem a menor intenção ou possibilidade de comercialização.



Na agência, não havia qualquer encomendas acoplada na referida embalagem. Da mesma forma, não estavam disponíveis ditas embalagens no guichês de atendimentos.

Portanto, descabida a expressão "... que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT..."

Vale esclarecer que, ditas caixas foram destruídas, evitando assim maiores transtornos equívocos.

Quanto aos itens que merecem esclarecimentos, temos:

. Indicar nome endereço dos fornecedor, para a adoção de medidas legais;

. indicar data e quantidades adquiridas;

passamos a descrever o Reitor da Unoeste, Sr. Paulo Lima, também participa nos eventos da 29ª Expo Prudente.

Entretanto, face ao adiantado da hora alguns impressos não puderam seguir no mesmo, ficando para o dia seguinte.

Também, houve mudança na tabela de preços justamente na virada do dia 07/08/02 para o dia 08/08/02, fato este que ensejou o equívoco.

Em resumo temos que: todos os impressos foram postados no dia 07/08/02, data em que ainda vigorava o preço aplicado (R\$0,60), conforme se verifica pelo recibo, sendo que em virtude do adiantado da hora nem todos os impressos seguiram ao destino no mesmo dia, uma pequena parte ficou para o dia seguinte.

Com efeito, convém lembrar que em 15/08/02, o Sr. Ivanildo Santana de Sena, técnico operacional pleno, Matrícula 8.821.824-4, compareceu a esta ACF para apurar os fatos narrados no auto de infração em tela. Trouxe um impresso (original), solicitou informações, sendo que naquele dia lhe foi explicado o ocorrido, por escrito, conforme cópia ora juntada. Também, lhe foi apresentado o recibo do dia 07/08/02, pertinente a dita postagem.

Importante esclarecer que não há como atender a solicitação de encaminhamento de Recibos de Venda de Produtos, emitidos por esta ACF, no dia 08/08/02.



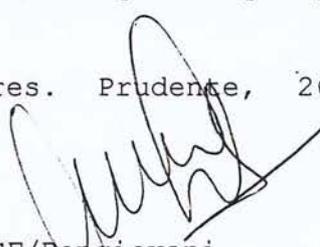
em nome do cliente em questão, porque, repita-se, a venda ocorreu no dia 07/08/02, sendo que o impressos foram remetidos a pedido da Unoeste.

Portanto, conclui-se que não houve qualquer irregularidade no caso em tela, bem como que todas as instruções contidas nos manuais, normas, recomendações, legislação específica dos serviços postais e telemáticos, bem como a tabela de tarifas vigentes estão sendo rigorosamente observadas e seguidas por esta ACF.

Por todo o exposto, o auto de infração nº 09.1.154/2002, não poderá prosperar.

2002.

Pres. Prudente, 26 de julho de


ACF/Bongiovani
Renato Duarte de Oliveira



BONGIOVANI

R. João Batista Collares, 151
Fone: 231-3950

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74700111 - HOF BONGIOVANI
R JOAO BATISTA COLLARES 151 FONE 231-3950
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 17050-970
DNC 84.611.377/0001-35 - 4E-IBENTA
DATA: 26/07/2002 HORARIO: 12:38
OPERADOR 001 - HEZRE
ATENDIMENTO NUMERO: 0002
QUARTE AGLIVEIRA S/O LTDA - CORREIOS BONGIOVANI

COMPROVANTE DO CLIENTE
R1976217440 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
DEST: SR SERGIO PAULO ROBERTO
CEP: 17010-971
PESO (gr): 18 PRECO: 0,00
CARTA REGISTRADA DE SERVIÇO P/ DX/OCI
ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 0,00

VALOR A PAGAR 0,00
O CLIENTE FOI ORIENTADO QUE AS POSTAGENS EFETUAM
DAS APOS AS 16:20 NAO SERAOM NO MESMO DIA E TE
RAH O TRATAMENTO DE D.H.

R. João Batista Collares, 151

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0575
Fls. Nº
15.18

REOP/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE
 LEVANTAMENTO SOBRE FORNECIMENTO DE CAIXAS DE ENCOMENDA PARA AS
 FRANQUEADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2002.

ACF - BONGIOVANI	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	90	140
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	130
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	60
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	10

ACF - ESTORIL	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	110	50	30	20	150	140
CE-02	Não solicitado	10	Não solicitado	Não solicitado	50	40
CE-03	10	30	Não solicitado	Não solicitado	50	30 ...
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	50	Não solicitado	60	03

ACF - KEKO	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	05	10	15	22
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	05	Não solicitado
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado

ACF - MOCIDADE	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	30	20	20	35	50
CE-02	30	20	10	05	20	35
CE-03	Não solicitado	10	Não solicitado	05	15	20
CE-04	15	10	Não solicitado	04	10	20

ACF - TIBIRIÇÁ	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	20	25	30	40	22	20
CE-02	10	04	04	08	10	07
CE-03	02	05	04	06	06	07
CE-04	08	06	09	09	11	10



REOP/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE
 LEVANTAMENTO SOBRE ESTOQUE DE CAIXAS DE ENCOMENDA EXISTENTES NAS
 FRANQUEADAS EM OUTUBRO/1997.

ACF - BONGIOVANI	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	1.219
CE-02	409
CE-03	416
CE-04	433

ACF - KEKO	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	30
CE-02	41
CE-03	02
CE-04	0

ACF - MOCIDADE	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	1.982
CE-02	524
CE-03	378
CE-04	269

ACF - TIBIRIÇÁ	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	50
CE-02	10
CE-03	0
CE-04	0



INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES
29/3/2000	OUTRAS	ATRASSO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA 0491/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE	1ª ADVERTENCIA-VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA NÃO AUTORIZADA
27/9/2000	OPERACIONAL	ATRASSO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CARTA-1714/2000-CAT/REOP-09/SPI	1ª ADVERTENCIA-ATRASSO DE ENTREGA DE MALAS
1/11/2000	OPERACIONAL	ATRASSO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CARTA-1898/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE	1ª ADVERTENCIA-MAL ENCAMINHAMENTO DE OBJETOS/MALA
1/11/2000	OPERACIONAL	ATRASSO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CARTA-1898/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE	1ª ADVERTENCIA-MAL ENCAMINHAMENTO DE OBJETOS/MALAS
4/1/2001	OPERACIONAL	ERROS DE CLASSIFICAÇÃO E/OU TARIFAÇÃO DE OBJETOS	CARTA-0078/2000-CAT/REOP-09/SPI	1ª ADVERTENCIA-INSUFICIENCIA DE FRANQUEAMENTO DE OBJETOS SIMPLES
25/4/2002	OPERACIONAL	ACEITAÇÃO DE OBJETOS FORA DOS PADRÕES: PESO/DIMENSÕES/ACONDICIONAMENTO	CT/CAT/REOP/SPI-09-0557/2002	1ª ADVERTENCIA-ACEITAÇÃO DE OBJETOS POSTAIS EM DESACORDO COM OS PADRÕES DA ECT

ACF Sangiovanni



COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
09	Bongiovani	.Estoque remanescente. Usada por equívoco do funcionário. ACF providenciou destruição das mesmas.	.Aplicação da 2ª Notificação, solicitando informação a respeito fornecedor das embalagens e quantidades adquiridas e existentes.	.Conforme funcionária da Reop Bete, não recebeu resposta da Notificação.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DA REOP/SPI-09 PRESIDENTE PRUDENTE.

Ao: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.1217/2002

29 AGO 2002

ASSUNTO: Encaminhamento de cartas protocoladas pelas franqueadas.

Presidente Prudente/SP, 28 de agosto de 2002.

Encaminhamos, em anexo, originais das cartas abaixo relacionadas, devidamente protocoladas pelas franqueadas, referente à Sanção Pecuniária 10% pelo descumprimento de cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial:

- Carta Nº 0480/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, emitida em 21/08/2002 para ACF/Bongiovani;
- Carta Nº 0484/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, emitida em 21/08/2002 para ACF/Estoril;
- Carta Nº 0445/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, emitida em 13/08/2002 para ACF/Keko; e
- Carta Nº 0477/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, emitida em 21/08/2002 para ACF/Mocidade.

Atenciosamente,

Aécio de Figueiredo Silva
Gerente da Região Operacional dos Correios
Presidente Prudente

C/ANEXOS

ESA/esa

"A INICIATIVA, O ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOS UMA EMPRESA QUE APRENDE CONTINUAMENTE"





Carta Nº 0480/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0362/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
ACF BONGIOVANI
A/C RENATO DUARTE DE OLIVEIRA
RUA JOÃO BATISTA COLNAGO, 151
19050-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 10/04/2002

Diante da gravidade dessas irregularidades e considerando não termos recebido qualquer manifestação quanto a Carta-0362/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002, recebida por essa em 22/07/2002, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP -
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

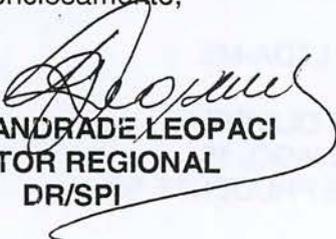




Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

Assinatura

Nome:

RG:

Função:

23 AGO 2002

Prof. Prudente - SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-09/PPE
CFI/REOP/SPI-09/PPE

MAAP/

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

cópia

CARTA Nº 0480/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Ref: Carta 00362/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI DE 17/07/2002.

Ao
Sr. Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional DR/SPI

Assunto: *SANÇÃO Pecuniária 10% -
(Descumprimento de Cláusulas do Contrato de
Franquia Empresarial)*

Razões de Defesa

Consta do auto de irregularidade nº 0480/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI, a aplicação de sanção pecuniária de 10%, por descumprimento de cláusula do contrato de Franquia Empresarial, fundamentado tal medida tendo em vista a gravidade dos fatos e considerando que não houve manifestação quanto a carta 0362/02SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002.

Entretanto, a aplicação da sanção pecuniária, não poderá ser mantida por dois motivos:

Primeiro, porque como amplamente demonstrado nas cartas anteriores, não houve fatos graves.

Não há que se falar em comercialização de produtos, que não os adquiridos da própria ECT.

As embalagens constatadas pelo Técnico Operacional Pleno, Sr. Ivanildo Santana de Sena, em visita de conferência, em 10.04.2002, estavam amarradas com fitilho e guardadas no estoque, sem a menor intenção ou possibilidade de comercialização.

Não houve a comercialização relatada nos autos de infração. Tanto que foi solicitado, na resposta a carta nº 0362/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, os esclarecimentos do técnico que fez a constatação;



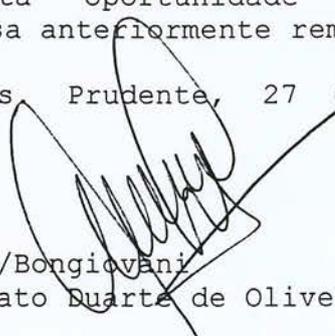
sentido de dizer se constatou a comercialização das embalagens ou apenas se foi constatado que haviam tais produtos nos estoques, repita-se amarrados, guardados, não indicados para uso.

Segundo: porque houve a manifestação em relação a carta 0362/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/02, remetida em 26/07/2002, através da carta registrada de serviço nº RI 936217445-BR, endereçada ao Sr. Sérgio Paulo Roberto, conforme cópia, ora juntada.

Assim, requer a suspensão da sanção aplicada, com a análise das respostas enviadas, para ao final, desconsiderar completamente a sanção pecuniária, eis que ausentes qualquer fatos ensejador de tal aplicação.

Nesta oportunidade junta-se as cópias das razões de defesa anteriormente remetidas.

Pres Prudente, 27 de agosto de 2002.


ACF/Bongiovani
Renato Duarte de Oliveira



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CARTA Nº 0480/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ref: Carta 00362/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI DE 17/07/2002.

Ao
Sr. Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional DR/SPI

Assunto: *SANÇÃO Pecuniária 10% -
(Descumprimento de Cláusulas do Contrato de
Franquia Empresarial)*

Razões de Defesa

Consta do auto de irregularidade nº 0480/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI, a aplicação de sanção pecuniária de 10%, por descumprimento de cláusula do contrato de Franquia Empresarial, fundamentado tal medida tendo em vista a gravidade dos fatos e considerando que não houve manifestação quanto a carta 0362/02SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002.

Entretanto, a aplicação da sanção pecuniária, não poderá ser mantida por dois motivos:

Primeiro, porque como amplamente demonstrado nas cartas anteriores, não houve fatos graves.

Não há que se falar em comercialização de produtos, que não os adquiridos da própria ECT.

As embalagens constatadas pelo Técnico Operacional Pleno, Sr. Ivanildo Santana de Sena, em visita de conferência, em 10.04.2002, estavam amarradas com fitilho e guardadas no estoque, sem a menor intenção ou possibilidade de comercialização.

Não houve a comercialização relatada nos autos de infração. Tanto que foi solicitado, na resposta a carta nº 0362/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, os esclarecimentos do técnico que fez a constatação, no



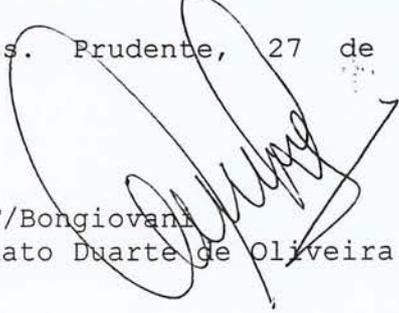
sentido de dizer se constatou a comercialização das embalagens ou apenas se foi constatado que haviam tais produtos nos estoque, repita-se amarrados, guardados, não indicados para uso.

Segundo: porque houve a manifestação em relação a carta 0362/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/02, remetida em 26/07/2002, através da carta registrada de serviço nº RI 936217445-BR, endereçada ao Sr. Sérgio Paulo Roberto, conforme cópia, ora juntada.

Assim, requer a suspensão da sanção aplicada, com a análise das respostas enviadas, para ao final, desconsiderar completamente a sanção pecuniária, eis que ausentes qualquer fatos ensejador de tal aplicação.

Nesta oportunidade junta-se as cópias das razões de defesa anteriormente remetidas.

Pres. Prudente, 27 de agosto de 2002.


ACF/Bongiovani
Renato Duarte de Oliveira



C.G.C 64.511379/0001-59. INSC. MUNICIPAL 00.47598
RUA JOAO BATISTA COLNAGO, 151 - JD. BONGIOVANI - PRES. PRUDENTE - SP - 19050-970 - F. (018) 231 3950

TRANSMISSAO DE FAX

DATA 26 / 08 / 02 HORARIO 13:00

TELEFONE - (14) 235 3641 - CIDADE Bauru

DESTINADO A: DR/SPI ACSR Sérgio Paulo Roberto

ASSUNTO: Cartas sobre Embalagens

OBS.

10 Cartas

com Resposta





Carta Nº 261/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF BONGIOVANI
DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
A/C RENATO DUARTE DE OLIVEIRA
RUA JOAO BATISTA COLNAGO, 151 JARDIM BONGIOVANNI
19050970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)
"4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- Carta 0204/2000 - SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 09/06/2000
- Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 12/03/2002
- Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99
- Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99
- Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000
- Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000
- Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001

Data da identificação da ocorrência: 10/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

12/06/02

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 587
3515.18
Doc

deverão ser encaminhadas as seguintes informações:
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

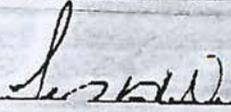
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,



PQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0588
3515.18
Doc

FL. 02
n
C. 11



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0589
3515,18
Doc. _____



Material: Caixa de Encomenda - CF 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.



1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF BONGIOVANI

- ✓ A amostra apresentada não é comercializada pela nossa empresa há pelo menos cinco anos e está fora das características das caixas atualmente comercializadas. Esta guarda características como Assinatura Institucional Simples, bem como similaridade na construção da caixa.

- 2- Conclusão: Considerando as divergências acima, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 9.919.111-0
SLAB/SI AD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD



At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref: Comercialização de caixas em modelo similar ao da ECT

Atendendo à Notificação supra mencionada, recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V.Sas. que essa ACF estaria comercializando caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, o que contraria normas estabelecidas pela ECT.

Cabe esclarecer que as referidas caixas foram adquiridas há muito tempo, antes mesmo da proibição feita pela ECT através dos comunicados encaminhados para as franqueadas, as quais eram mantidas dentro da ACF por ser este o único espaço físico existente para guardá-las.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou entendimento equivocado por parte da ECT, que afirmou que elas estavam sendo comercializadas, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não houvesse novamente problemas como este.

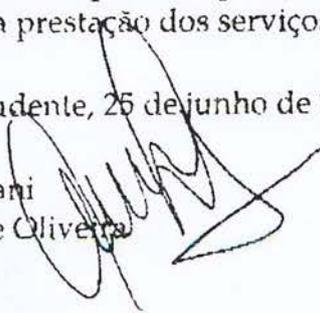
Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da caixa, foram devidamente orientados para que tal equívoco não mais aconteça, de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando, assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

Cabe ressaltar, ainda, que não houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao comercializar essas caixas e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que todas as providências foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Presidente Prudente, 25 de junho de 2.002

ACF Bongiovani
Renato Duarte Oliveira



Residência em
Bongiovani

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 01/CORREIOS
Fls. Nº 0591
701
35165-18

FROM :

PHONE NO. : 0182 223950

PT

20 Carta com
Resposta.

RQS. nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0592
3515,18
Doc.

Carta Nº 0362/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0261/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 25/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da FCT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
ACF BONGIOVANI
A/C RENATO DUARTE DE OLIVEIRA
RUA JOÃO BATISTA COLNAGO, 151
19050-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 25/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-09/PPE
/maap

28/07
02

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	_____
Função:	_____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0593
CORREIOS
Fis. Nº
3515.78

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CÓPIA

CARTA N° 0362/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Ref: Carta 0261/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas DR/SPI

Assunto: NOTIFICAÇÃO -
(Comercialização de Caixa de Encomendas Similares
às da ECT)

Razões de Defesa

Consta do auto de irregularidade nº 0362/02-Spor/SUATE/GEVEN/DR/SPI, referente a carta 0261/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI que as justificativas apresentadas anteriormente não foram consideradas suficientes, face a gravidade dos fatos, sendo concedido a esta agência prazo de 05 dias úteis, para complementação das razões de defesa e justificativas para o ato.

Primeiro, deve-se esclarecer que não houve a comercialização, por esta agência, de embalagens/caixas que não as fornecidas pela ECT.

Relembrando o ocorrido, no dia 10.04.2002, o Técnico Operacional Pleno, Sr. Ivanildo Santana de Sena, em visita de conferência, anotou a existências das caixas, não fornecidas pela ECT.

Entretanto, ao relatar os fatos, o fez afirmando que esta agência estaria comercializando os produtos, o que de modo algum reflete a realidade.

As embalagens estavam amarradas com fitilho e guardadas no estoque, sem a menor possibilidade de comercialização.



Na agência, não havia qualquer encomenda acoplada na referida embalagem. Da mesma forma, não estavam disponíveis ditas embalagens no guichês de atendimentos.

Portanto, descabida e inconcebível a expressão "... que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT..."

Vale esclarecer que, ditas caixas foram destruídas, evitando assim maiores transtornos equívocos.

Quanto aos itens que merecem esclarecimentos, temos:

. indicar nome endereço dos fornecedor, para a adoção de medidas legais;

Resp. no ano de 1997 (primeiro semestre), quando adquiríamos as embalagens, nosso fornecedor era a SCRITY - Produtora de Envelopes de Papel Ltda, não possuímos o atual endereço da mesma.

. indicar as datas e quantidades adquiridas;

Resp. Em virtude de ter se passado mais de 05 (cinco) anos desde a última aquisição, não temos em nossos registros esses dados, eis que para a contabilidade, o prazo legal de arquivamento já expirou.

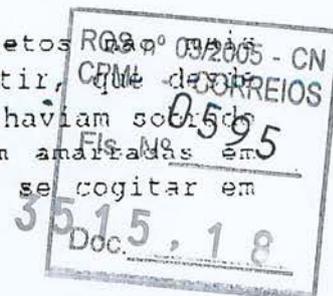
. informar a quantidade já vendida e o estoque existente;

Resp. desde o dia 1º de julho de 1997 não comercializamos qualquer produto que não sejam os fornecidos pela própria ECT.

Em virtude de ter se passado mais de 05 (cinco) anos daquela data (data em que não mais comercializamos produtos que não sejam fornecidos pela ECT), não temos mais o controle ou notas fiscais demonstrando a quantidade adquirida, vendida e o estoque.

Não há estoque de tais produtos, que foram destruídos, por orientação do visitante, a fim de evitar qualquer equívoco e maiores transtornos.

Quanto a observação de que os objetos poderiam ser comercializados, oportuno repetir, 1997 não o eram. As embalagens eram as que haviam sido na época em que houve a proibição, estavam analisadas em fitilhos e guardadas no estoque. Não há que se cogitar em comercialização das embalagens.



. motivo da não comunicação à franqueadora, por escrito, da utilização ilícita, por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens.

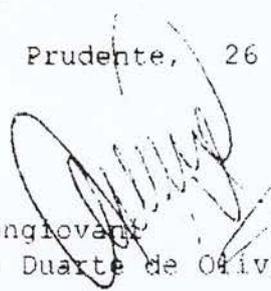
Resp. Não havia o que ser comunicado, porque na época em que as embalagens foram adquiridas era permitido pela ECT, a aquisição de embalagens poderia ser feito de terceiros, e não exclusivamente da ECT. Na época não era considerado ato ilícito.

Desde então, esta ACF não tomou mais conhecimento de qualquer outro fornecedor de embalagens, que não a própria ECT. Não soubo de que terceiros estivessem usando indevidamente a marca dos "CORREIOS". Consequentemente, não havia o que ser comunicado.

Por todo o exposto, tendo em vista que foi dado maior gravidade aos fatos se comparados ao que realmente ocorreu (não houve comercialização de embalagens), requer a desconsideração da notificação o auto de irregularidade em epígrafe, sendo certo que estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Se necessário, protesta que o técnico o Técnico Operacional Pleno, Sr. Ivanildo Santana de Sena, esclareça se presenciou qualquer forma de comercialização ou apenas constatou a existência de produtos guardado no estoque.

Pres. Prudente, 26 de julho de 2002.


ACF/Bongiovanni
Renato Duarte de Oliveira



FROM :

PHONE NO. : 0182 223950

P1

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS MILITARES
 7480011 - AD. ED. GIOVANI
 4.000 541014 COL. MRS. J. FONE 001-3700
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 0901-770
 JOO 04.01.027/0001-01 - LE. QUENTA
 UN. 4: 0-00/2002 AD. BRAS. CORREIOS
 OPERADOR 001 - PEDRE
 ATENDIMENTO SUPERV. J. J. J.
 UN. 4: 0-00/2002 AD. BRAS. CORREIOS

COMPROMISSO DO CLIENTE
 9170020400 - CNRTR. REG. NADA DEFERENCIAL
 DESTA SA. SERVID. PAULO ROBERTO
 DEP. 17010 774
 PISO 17010 18
 CNRTR. REG. NADA DE SERV. N. 2. 010
 HND. ACCES:

TOTAL 0,00

VALOR A PAGAR 0,00
 O CLIENTE FOI ORIENTADO QUE AS FOLHAS EFETIVAS
 DAS APOS AS 16:00 HRS SERIAM NO RPAHS DA E TE
 RAR O TANTAMENTO DE D.H.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0597
 Doc. 15.18

FROM :

PHONE NO. : 0182 223950

30 Carta
Com Resposta



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CORREIOS**

Carta Nº 0480/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0362/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
ACF BONGIOVANI
A/C RENATO DUARTE DE OLIVEIRA
RUA JOÃO BATISTA COLNAGO, 151
19050-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

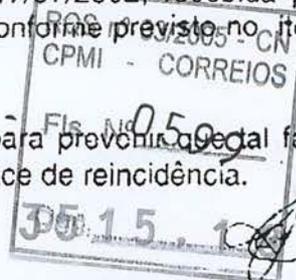
Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - Carta 0204/2000 - SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 09/06/2000
 - Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 12/03/2002
 - Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99
 - Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99
 - Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000
 - Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000
 - Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001

Data da identificação da ocorrência: 10/04/2002

Diante da gravidade dessas irregularidades e considerando não termos recebido qualquer manifestação quanto a Carta-0362/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002, recebida por essa em 22/07/2002, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir o mesmo fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.



CARTA Nº 0480/02-SPOR/SUATE/CEVEN/DR/SPI
Ref: Carta 00362/02 SPOR/SUATE/CEVEN/DR/SPI DE 17/07/2002.

Ao
Sr. Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional DR/SPI

Assunto: *SANÇÃO Pecuniária 10% -
(Descumprimento de Cláusulas do Contrato de
Franquia Empresarial)*

Razões de Defesa

Consta do auto de irregularidade nº 0480/02-Spor/SUATE/CEVEN/DR/SPI, a aplicação de sanção pecuniária de 10%, por descumprimento de cláusula do contrato de Franquia Empresarial, fundamentado tal medida tendo em vista a gravidade dos fatos e considerando que não houve manifestação quanto a carta 0362/02SPOR/SUATE/CEVEN/DR/SPI de 17/07/2002.

Entretanto, a aplicação da sanção pecuniária, não poderá ser mantida por dois motivos:

Primeiro, porque como amplamente demonstrado nas cartas anteriores, não houve fatos graves.

Não há que se falar em comercialização de produtos, que não os adquiridos da própria ECT.

As embalagens constatadas pelo Técnico Operacional Pleno, Sr. Ivanildo Santana de Sena, em visita de conferência, em 10.04.2002, estavam amarradas com fitilho e guardadas no estoque, sem a menor intenção ou possibilidade de comercialização.

Não houve a comercialização relatada nos autos de infração. Tanto que foi solicitado, na resposta a carta nº 0362/02 SPOR/SUATE/CEVEN/DR/SPI, os esclarecimentos do técnico que fez a constatação, no



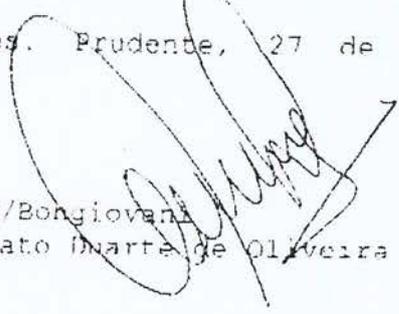
sentido de dizer se constatou a comercialização das embalagens ou apenas se foi constatado que haviam tais produtos nos estoques, repita se amarrados, guardados, não indicados para uso.

Segundo: porque houve a manifestação em relação a carta 0362/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SEI de 17/07/02, remetida em 26/07/2002, através da carta registrada de serviço nº RI 936217445-BR, endereçada ao Sr. Sérgio Paulo Roberto, conforme cópia, ora juntada.

Assim, requer a suspensão da sanção aplicada, com a análise das respostas enviadas, para ao final, desconsiderar completamente a sanção pecuniária, eis que ausentes qualquer fatos ensejador de tal aplicação.

Nesta oportunidade junta-se as cópias das razões de defesa anteriormente remetidas.

Pres. Prudente, 27 de agosto de 2002.


ACF/Bongiovani
Renato Duarte de Oliveira



Carta-0514/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 29 de agosto de 2002.

Ref. : Carta-0480/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 21/08/02
Sua carta de 27/08/02

Assunto: Comercialização de caixas de encomendas não fornecidas pela ECT.

À
DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
ACF BONGIOVANI
A/C RENATO DUARTE DE OLIVEIRA
RUA JOÃO BATISTA COLNAGO, 151
19050-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada,

Conforme já descrito na carta acima referenciada, foi constatada a comercialização das caixas de encomendas, conforme cópia de recibo anexo.

Após análise de sua carta de 27/08/2002, concluímos que não foi acrescentado fato novo que justificasse a revisão do assunto, motivo pelo qual ratificamos e mantemos a Sanção Pecuniária aplicada.

Atenciosamente,

ass. original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-09-PPE
CFI/REOP/SPI-09-PPE

MAAP/

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____ / ____ / ____	
Assinatura:	
Nome:	RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fis. Nº 602
RG:	
Função:	

1.



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: Sindicância	NÚMERO: 003/01	DATA: 09/01/01
---------------------------------	--------------------------	--------------------------

PROCEDÊNCIA: GINSP DR/SPI

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55
17015-900 - BAURU/SP

NOME: ACF PLANALTO (Paulínia) REOP 03 Campinas

ASSUNTO: Irregularidade Financeira
Contabilização de faturas em duplicidade

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° Gover / SPJ	07/02/01	21°		1°		
02°		22°		2°		
03°		23°		3°		
04°		24°		4°		
05°		25°		5°		
06°		26°		6°		
07°		27°		7°		
08°		28°		8°		
09°		29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI
CORREIOS
0603
Fls. Nº
3515,18
Doc.

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP
	- A C F -	ACF PLANALTO-74907727	

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR	(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO					(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)					
SALDO ANTERIOR	17531	6399,16	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF	
(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS			Caixa Encom.01	116600012	65,00	50	9,50	Carne BAU-Rece	20524	125,00	11	2,42	
			Caixa Encom.02	116600020	43,50	25	6,25	PF-Emis/Recad	75477	45,00	10	13,50	
			Caixa Encom.03	116600039	42,30	15	6,15	TELESENA VENDA	881401528	215,00	43	8,94	
			Envel.SEDEX 03	760200041	59,50	70	7,63	DEC. ISENTO RE	31550	72,00	36	21,60	
			Envel.SEDEX 04	760300050	50,00	50	5,75						
Selos Ordinar	851001041	160,00											
Selos Estampa	57037	23568,29											
Encom.Normal	41017	492,10											
Sedex	40010	17048,30											
Sedex Interna	45012	490,21											
Telegr.Nacion	60020	40,20											
MERCADORI	45012	103,00											
Receb.De Fatu	91820	175,00											
SC (SEDEX A C	30651	186,64											
SUBTOTAL (A)		42263,74											

C O M I S S I O													
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA													
DEMONSTRATIVO DE COMISSAO													
SUBTOTAL (B)			260,30			35,28	SUBTOTAL (C)		457,00			35,15	1,18

RQS nº 03/2005 -
 CPM - CORREIOS
 Fls. Nº _____
 35 15 1 18
 Doc. 1 18

ENTRADAS					SAIDAS					INFORMACOES COMPLEMENTARES
(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS					(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS					Discriminacao dos Debitos
ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTDE	COM.ACF	ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTDE	COM.ACF	
ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTDE	COM.ACF	ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTDE	COM.ACF	
					VP PAGTO SEDEX	091430	308,99	9	0,00	
					P/T S. JOAO/99	058491	15,60	10	0,83	
					T/S CARNAVAL/99	058467	6,40	4	0,33	
					T/S DIA MAES/99	058483	7,85	5	0,41	
					T/S DIA PAIS/99	058505	51,15	33	2,73	
					T/S INDEP./99	058513	66,65	43	3,56	
SUBTOTAL (D)		0,00		0,00						
(E) OUTROS SERVICOS DA ECT										
ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTDE	COMISSAO						
VALE POSTAL NACI	049018	280,00	3	2,07						
TAXA VPN	030503	18,00		0,00						
SEDEX A COBRAR	049026	840,13	26	17,94						
ASS.CAIXA POSTAL	026204	263,16	80,00	210,52						
REEMBOLSO POSTAL	076015	396,44	9	6,21						
INCRA	006424	1,22	1	0,21						
DBJ.REG.ENT.INT.	043966	0,00	146	67,16						
SUBTOTAL (E)		1798,95		304,11						
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				44.779,99						
					(G) OUTRAS SAIDAS					
					ESPECIE	CODIGO	VALOR			
					COMISSOES	000868	12.594,44			
					SALDO QUE PASSA	017531	10.319,41			
					Deposito	021075	27.633,66			
					REC.FATURA	010367	175,00			
					SUBTOTAL (G)		000000000	50.722,51		
					TOTAL DAS SAIDAS (F+G)				51.179,15	
					SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL		017531	10.319,41		

Discriminacao de Creditos
 Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

01/09/06

 Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMO 604 CORREIOS
 Fls. Nº 3515.18
 Des.

GMSA
PL 03
PRCSA

* ** CONTROLES DIVERSOS
CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05
* **
Nome ACF: PLANALTO PREST.DE SE; Cod: 74907727; Período 16/08/2000a31/08/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO				
	SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5654		682.571,55	664.848,29	17.723,26	7.451,71	15.000,00	4.728,45	17.723,26
4752		176.543,90	173.106,20	3.437,70	9.093,80	5.000,00	10.656,10	3.437,70
69673		42.017,55	39.610,22	2.407,33	9.389,78	2.000,00	8.982,45	2.407,33

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
C	054134-1 a 054134-4	054134-8 a 054135-1	054100-1 a 054100-9				
EE	064211149a064211149	064211166a064211166	064211736a064211872				
EN	057064136a057064723						
SC	017710287a017710287	177710199a177710273	177710295a177710313				
SE	600007402a600007402	600739742a600739977	600739994a600740198				
SE	600740215a600748418	600769982a600770566	600770606a600773576				
SE	600773593a600778975						
VP	69364518a069364518	693645105a693645130	693645156a693645385				
VP							

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	42.263,74	10,05	42.253,69	105.634,22	20,00	1.750,00	12.200,73
B	260,30	27,14	260,30	233,16			35,28
C	457,00	0,00	457,00				45,46
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	1.798,95	0,00	1.798,95				30,11
F	147,65		147,65				7,86
TOTAL/MOVIM	44.632,34	37,19	44.622,29	44.286,16			12.594,44

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1. PORTE) ACOPIULADO NO ANO (1. PORTE)
TAXA DE FRANQUIA 31.486,10
DATA: 17/10/2000 Conferente ECT Responsavel ACF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0605
Fls. Nº
1.750,00
12.594,44
488.202,95



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Sistema Integrado de Faturam
 Extrato de Faturas
 SERVIÇO ESP



BANCO DO BRASIL

Emissão: 1/08/2000
 Micro.: 00.000.506

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
 AV JOSE PAULINO 970 CENTRO
 13140-000 PAULINIA SP
 CGC: 61.411.633/0303.37

DR:74-SAO PAULO INTERIOR
 Contrato ..:5000313140 Ref.: 31/07/2000
 Fatura ...:2407744769
 Vencimento: 14/08/2000 Extrato ...: 2407744769
 Emissão ...:04/08/2000

19/08/00

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
17/05/2000	002867245	2,75	74	0000	6428						

DEBITOS

1. VALOR DO SERV DO MES	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	2,75
3. COMPLEMENTACAO FINANC	175,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
*** VALOR DA FATURA....	175,00
*** DATA DO VENC.....	14/08/2000

CREDITOS

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	2,75
7. DESCONTO.....	0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

DA MULTA 0,00

PAG.001/001

NR 20093 0644

554303 00F 14082000 0031

175,00R 20/01

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0606
 Fis. Nº
 3515,18
 B06

06
06

ENTRADAS

SAIDAS

INFORMACOES COMPLEMENTAR

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%TDE %TDE	COM.ACF COM.ACF
		0,00		0,00
SUBTOTAL (D)				

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%TDE %TDE	COM.ACF COM.ACF
VP PAGTO SEDEX	091430	178,82	11	0,00
P/T S.JOAO/99	058491	9,36	6	0,49
T/S PRIMAVERA99	058521	23,25	15	1,24
T/S DIA PAIS/99	058505	14,04	9	0,74
T/S INDEP./99	058513	17,05	11	0,91
SUBTOTAL (F)(-)		242,52		3,38

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%TDE	COMISSAO
VALE POSTAL NACI	049018	1175,00	11	7,59
TAXA VPN	030503	62,00		0,00
SEDEX A COBRAR	049026	553,89	9	6,21
ASS.CAIXA POSTAL	026204	38,70	50,00	30,96
REEMBOLSO POSTAL	076015	145,34	3	2,07
OBJ.REG.ENT.INT.	043966	0,00	143	65,78
SUBTOTAL (E)		1974,93		112,61

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	000868	9.586,93
SALDO QUE PASSA	017531	3.660,21
Deposito	021075	30.219,52
REC.FATURA	000175	1.048,50
SUBTOTAL (G)		44.515,16

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)	33.564,08	SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL	017531	3.660,21
TOTAL DAS SAIDAS (F+G)	44.757,68			

16/10/2000
Data

Responsavel pela ACF

RAS nº 03/2005 - CN
CPMI 0607
Fis. Nº
3515,18
Doc.

CORREIO.3	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -	NOME/CODIGO FRANQUEADA ACF PLANALTO-74907727	NUCLEO/REOP	PERIODO De 01/10/2000 a 15/10/2000
-----------	-------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------	------------------------------------------

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR	(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO					(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)				
SALDO ANTERIOR	17531	11193,60	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS.			Caixa Encom.01	116600012	52,00	40	7,60	Carne BAU-Rece	20524	273,00	23	4,83
			Caixa Encom.02	116600020	8,70	5	1,25	CPF-Emis/Recad	75477	117,00	26	35,10
			Caixa Encom.04	116600047	45,50	10	6,50	TELESENA VENDA	881401536	135,00	27	5,61
			Envel.SEDEX 03	760200041	340,00	400	43,60	REC. ISENTO RE	31550	48,00	24	14,40
			Envel.SEDEX 04	760200050	230,00	230	26,45	REVISTA SBT	882600109	18,00	6	0,90
Selos Estampa	57037	14734,55										
Encom.Normal	41017	548,05										
Sedex	40010	13156,52										
Sedex Interna	45012	411,00										
Telegr.Nacion	60020	25,88										
FMS MERCADORI	45012	186,00										
ceb.De Fatu	54054	1048,50										
AR DO VALE PD	30490	1,40										
SC (SEDEX A C	40045	190,05										
SUBTOTAL (A)		30301,95										

C O M I S S A O												
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA												
DEMONSTRATIVO DE COMISSAO												
SUBTOTAL (B)		676,20	SUBTOTAL (C)		85,40							

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI CORREIOS
0608
Fls. Nº
3515.18
Doc.



*-----**
 CORREIOS : : : : : C O N T R O L E S D I V E R S O S
 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05
 *-----**
 Nome ACF: PLANALTO PREST.DE SE! Cod: 74907727! Período 01/10/2000a15/10/2000

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO				
	SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
4754		722.121,12	711.454,21	10.666,91	8.545,79	17.000,00	14.878,88	10.666,91
4752		183.902,01	181.006,28	2.895,73	12.993,72		10.097,99	2.895,73
69673		47.751,84	46.579,93	1.171,91	6.420,07	3.000,00	8.248,16	1.171,91

4754
 sub mt 0299473 →
 7673
 sub mt 0299473 →
 sub col 0299473
 Sílvia

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	013987698a	013987698	014375520a	014375670			
EN	057067818a	057068138	100250023a	100250332			
SC	177765405a	177765484					
SS	166266298a	166270805	166273339a	166275326	166275343a	166275723	
SS	166277534a	166280309	166280326a	166283526	239181613a	239182313	
SS	239182335a	239182335					
VP	69364598-9	a 69364617-9					
UP	054103-4	a 054104-0					

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	30.301,95	6,47	30.295,48	75.738,70	25,00	1.750,00	9.323,87
B	676,20	19,11	676,20	65709			85,40
C	611,00	0,00	611,00				61,67
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	1.974,93	0,00	1.974,93				112,61
F	242,52		242,52				3,38
TOTAL/MOVI:	33.321,56	25,58	33.315,09	23295,98			96,93

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1. PORTE)
 TAXA DE FRANQUIA 23.315,09
 DATA: 16/10/2000
 Responsavel ACF
 ACUMULADO NO ANO (1. PORTE)
 510.605,51
 RQS nº 03/2005 - CN 0609
 2.575,18



[Handwritten signature]

GN&P
PL 08
DIRETA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SERVIÇO ESP



Emissão: 1/08/2000
Micro.: 00.000.506

Cliente
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
AV JOSE PAULINO 970 CENTRO
13140-000 PAULINIA SP
CGC: 61.411.633/0303.37

DR:74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato ..:5000313140 Ref.: 31/07/2000
Fatura:2407744769
Vencimento:14/08/2000 Extrato ...: 2407744769
Emissão ...:04/08/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	
17/05/2000	002867245		2,75	74	0000 6428							
DEBITOS						CREDITOS						
1.	VALOR DO SERV DO MES	0,00				5.	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00				
2.	VALOR SERV-MESES ANT	2,75				6.	UTIL. CREDITO COMPLEMENTAÇÃO FINANC.	2,75				
3.	COMPLEMENTAÇÃO FINANC	175,00				7.	DESCONTO	0,00				
4.	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00				***	CREDITO TRANSF P/ PRÓX FATURAMENTO	0,00				
***	VALOR DA FATURA	175,00				***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.				001	
***	DATA DO VENC.		14/08/2000									

PAG.001/001

NR 200910444

Desp303 00F 14082000 0031 175,00R 20/01 Autenticação mecânica



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SERVIÇO ESP



Emissão: 08/09/2000
Micro.: 00.000.534

Cliente
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
AV JOSE PAULINO 970 CENTRO
13140-000 PAULINIA SP
CGC: 61.411.633/0303.37

DR:74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato ..:5000313140 Ref.: 31/08/2000
Fatura:2408747254
Vencimento:21/09/2000 Extrato ...: 2408747254
Emissão ...:08/09/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
30/12/1899	000000000		0,00	74	0000 0000						
DEBITOS						CREDITOS					
1.	VALOR DO SERV DO MES	0,00				5.	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00			
2.	VALOR SERV-MESES ANT	0,00				6.	UTIL. CREDITO COMPLEMENTAÇÃO FINANC.	0,00			
3.	COMPLEMENTAÇÃO FINANC	175,00				7.	DESCONTO	0,00			
4.	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00				***	CREDITO TRANSF P/ PRÓX FATURAMENTO	0,00			
***	VALOR DA FATURA	175,00				***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.				001
***	DATA DO VENC.		21/09/2000								

PAG.001/001

NR-200729807

Q

Desp303 00F 21092000 0015 Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0610
3515,18
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GINSP/DR/SPI

Ao: DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

CI/GINSP/DR/SPI- 051/2001

REF:



ASSUNTO: CONTABILIZAÇÃO DE FATURAS EM DUPLICIDADE – ACF/PLANALTO

Bauru, 09 de janeiro de 2001.

Tendo em vista suspeita de irregularidade praticada pela ACF/PLANALTO, na contabilização em duplicidade de Faturas, indicamos o Inspetor Regional Luiz Carlos Peres, matrícula 8.810.373-0, Inspetor Regional, para conduzir os trabalhos de apuração.

Atenciosamente,

Walter Luiz Miranda
GINSP/DR/SPI

De Acordo,

09/01/2001


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

WLM/wlm

O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DOS NOSSOS ESFORÇOS





Assunto: ACF Planalto (Paulínia) REOP 03 Campinas
Irregularidade Financeira
Contabilização de faturas em duplicidade



PROCESSO GINSP/SPI-003/01 de 09/01/01

Relatório Preliminar

Senhor Gerente de Inspeção DR/SPI,

Em levantamento nos balancetes do período de Janeiro a Dezembro/2000, procedentes da ACF Planalto, localizada no município de Paulínia, REOP 03 Campinas, constatamos duplicidade de lançamento de fatura, ocorrendo pagamento de comissão indevida à franqueada.

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE FATURAS VINCULADO ÀS AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS

Após assinatura de contrato de prestação de Serviço a Faturar (SEDEX, EMS, etc) entre a ECT e o cliente, alguns contratos são vinculados a postagem em uma franqueada. O cliente posta os objetos na franqueada, que emite documento de postagem e encaminha à Gerência Financeira para cobrança através de fatura. Após determinado período, é providenciado a emissão da fatura e encaminhado ao cliente. Após pagamento da fatura, o cliente encaminha cópia à franqueada que lança no movimento financeiro (balancete quinzenal) no campo A Entradas, para recebimento da comissão a que tem direito.

DOS FATOS

No balancete do período de 16 a 31/08/00 (fls. 01 a 03), a franqueada contabilizou na conta 91820 "Receb. de fatura", o valor de R\$ 175,00, referente a fatura nº 2407744769 (fl. 04) do cliente Banco do Estado de São Paulo, contrato 5000313140, recebendo a comissão a que tem direito.

No balancete do período de 01 a 15/10/00 (fls.05 a 07), na conta 54054 "Receb. de Faturas", a franqueada lançou o valor de R\$ 1.048,50, estando incluso neste, o valor da fatura já contabilizada no período 16 a 31/08, de R\$ 175,00, nº 240774476, (fl. 08), recebendo comissão indevidamente.



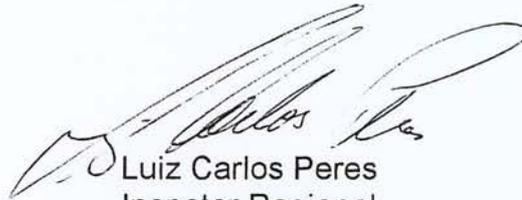


Diante do exposto, concluímos que a franqueada recebeu indevidamente no balancete de 01 a 15/10, comissão na importância de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) sem atualização.

Para cálculo da comissão paga indevidamente, foi utilizado a porcentagem de 25% sobre o valor da fatura, referente ao fator ajuste, conforme balancete da franqueada, (fl. 07).

Concederemos à franqueada, o direito de vistas dos autos, seguido da concessão do prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de sua defesa. Posteriormente, a defesa será apreciada e elaborado relatório conclusivo sobre o caso.

Bauru, 10 de janeiro de 2001.


Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional



FL. 10
DR/SPI



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

TERMO DE VISTAS

Na data abaixo transcrita pelo responsável pela ACF Planalto, foi dado vistas ao processo GINSP-SPI-003/01, objetivando subsidiar a elaboração de sua defesa.

Neste ato está sendo fornecida uma cópia do dossiê, atendendo a solicitação feita pelo franqueado.

Elizabeth Ap. Silva

proprietário da ACF PLANALTO

DATA: 15/01/2001

ACF Planalto
Elizabeth Ap. da Silva
RG. 32.869.264.5
GERENTE

Luiz Carlos Peres

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0614
Fis. Nº
3515,18
Doc.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

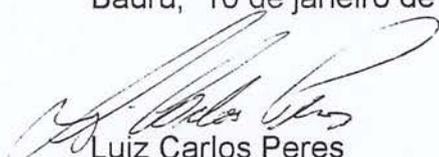
PROCESSO GINSP/SPI 003/01 de 09/01/01

ACF PLANALTO

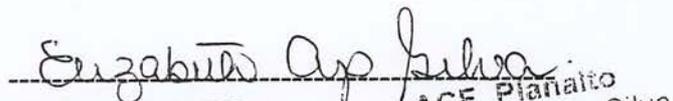
Pelo presente instrumento, fica V.S.a. notificado de que dispõe de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa com relação ao lançamento de fatura em duplicidade no movimento financeiro, balancete do período de 01 a 15/10/00, na conta 54054 "Receb. de Faturas", recebendo comissão indevida no valor de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.a. ou de seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração o processo de sindicância, na Seção de Inspeção, da DR/SPI, situado à Praça Dom Pedro II, nº 4-55, 5º andar, prédio sede da DR/SPI, Bauru/SP, durante o horário de expediente, para vista do mesmo.

Bauru, 10 de janeiro de 2001.


Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

Ciente... 15/01/2001


ACF PLANALTO
ACF Planalto
Elizabeth Ap. da Silva
RG. 32.869.264.5
GERENTE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0615
Fis. Nº
3515,18
Doc.

ACF PLANALTO.

PLANALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEPOSTAIS.

A
Empresa de Correios e Telégrafos
Gerência de Inspeção / SPI
Bauru - SP

Processo Ginsp /SPI 003/01 de 09/01/01

Planalto Prestadora de serviços Telepostais S/C Ltda "ACF Planalto" 74907727, tendo sido notificada em 05/01/2001, através do termo de notificação para defesa, para apresentar por escrito sua defesa com relação ao lançamento de fatura em duplicidade no movimento financeiro, balancete do período de 01 a 15/10/00, na conta 54054 "recebimento de faturas", recebendo comissão indevida no valor de R\$ 43.75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), neste ato representada por seu sócio gerente Sebastião Ogane, apresentar sua defesa pelos motivos passa a expor:

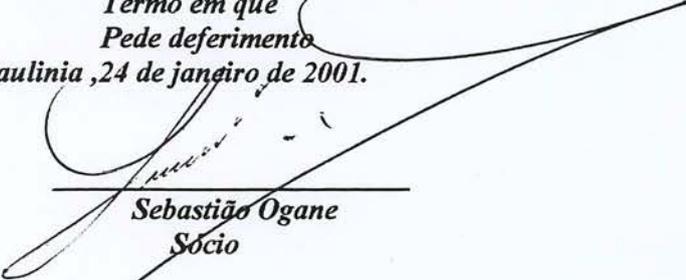
a) Realmente houve duplicidade no recebimento da comissão no valor R\$ 43.75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), tendo a primeira ocorrido no balancete de 16/08/00 a 31/08/00 e a segunda no balancete de 01 a 15/10/00 objeto do processo em epígrafe;

b) Tão logo recebemos a notificação consultamos nossos arquivos que acusou o recebimento em duplicidade da comissão contactamos o departamento financeiro de nossa Reop para procedermos a correção, o que foi feito conforme comprova o documento nº 6613256 de 15/01/01 e cópia do balancete do período de 15/01/01 comprovando o extorno da comissão indevida;

c) Apenas a título de ilustração no balancete do período de 16 a 31/12/2000, tivemos a devolução por parte da Ect de R\$ 937.26 (novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) do recolhimento a maior feito por nos e regularizado no balancete acima mencionado (doc. Anexo).

Acreditamos que com o recolhimento da comissão recebida indevidamente tenhamos resolvido a pendência objeto do processo Ginsp /SPI 003/01 de 09/01/01, aguardo por parte de Vsas a aplicação da justiça que o caso requer.

Termo em que
Pede deferimento
Paulínia, 24 de janeiro de 2001.


Sebastião Ogane
Sócio



GINSA
FL. 15/



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA
0046109/0001-94

Nº DO DOCUMENTO
6613256

CLIENTE
Acf Planalto

DATA REF. / ERRO / DIF
15/01/2001

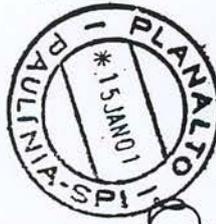
OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO						
1									
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
Recolhido Esterno de							43,2	5490	
2									
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
Comunicação paga e renderida									
3									
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
Ref: Processo Ginsp/SP/003101									
4									
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
de 09/01/01									
5									
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
6									
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	43,2

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS
05 - COPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO É ASSINATURA / MATRICULA



CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE
Elizabeth Aparecida Julia

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0617
Fls. Nº _____
3515,18
Des: _____

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-13	PERIODO
		ACF PLANALTO-74907727	DR-74	De 01/01/2001 a 15/01/2001

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 2.570,40

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SE (SEDEX A VISTA)	40010	13.482,48	E6 EF MERC. EXPRESSA	45110	65,00
SEDEX ENC.	40096	2.274,58	AR DO VALE POSTAL	54500	1,40
SC (SEDEX A COBRAR)	40126	95,94	SELOS ESTAMPADOS	57037	15.022,21
EN (ENCOMENDA NORMAL)	41017	368,00	TELEGRAMA NACIONAL	60020	36,27
E3 EF DOC. EXPRESSO	45012	282,00	SELOS ORDINARIOS	851001041	6.405,00
			SUBTOTAL (A)		38.032,88

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
CAIXA ENCOMENDA CE-	116600012	227,50	175	33,25	CAIXA ENCOMENDA CE-	116600047	227,50	50	32,50
CAIXA ENCOMENDA CE-	116600020	261,00	150	37,50	ENV. SEDEX ES 04	760200050	500,00	500	57,50
CAIXA ENCOMENDA CE-	116600039	423,00	150	61,50	GUIA POSTAL BRASILE	879900849	60,00	05	8,00
					SUBTOTAL (B)		1.699,00		230,25

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
BAU	20524	323,00	27	5,67	REVISTA SBT	882600109	15,00	05	0,75
CPF	75477	2.434,50	541	730,35	CAR.TEL.30	889800367	210,00	100	10,50
TELESENA VENDA	881501565	250,00	50	10,40	CART.TEL.60	889800375	420,00	100	21,00
					SUBTOTAL (C)		3.652,50		778,67

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
RENOV. CAIXA POSTAL	26026	1.578,96	51	1.263,16	VALE POSTAL NAC. SE	49026	1.184,87	24	16,56
ASS. CAIXA POSTAL	26204	526,32	03	421,05	TAXA VALE POSTAL NA	49042	62,00	00	0,00
OBJ REG ENTREGA INT	43966	0,00	59	27,14	REEMBOLSO POSTAL	76015	532,45	08	5,52
VALE POSTAL NACIONAL	49018	972,20	10	6,90					
					SUBTOTAL (D)		4.856,80		1.740,33

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
ESTONO DE COMISSAO	54909	43,75	01	0,00					
					SUBTOTAL (E)		43,75		0,00

RQS nº 09/2005 - CN
CPMI - 0678
3 Fils. Nº 515.18
Doc.

BRISA
FL. 17
BRISA

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 48.284,93

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
RESSG. TELESENA PAIS	58505	3,12	2	0,16	RESSG TELESENA ANO/2	58556	49,28	32	2,65
RESSG. TELESENA INDEP	58513	1,56	1	0,08	PAGTO VPN SEDEX A C	91456	229,78	12	0,00
RESSG. TELESENA PRIM	58521	6,20	4	0,33	RESSG TELESENA PRIMA	880401435	1,55	1	0,08
RESSG. TELESENA 80AN	58530	6,20	4	0,33	RESSG. TELESENA NATAL/	880401451	20,56	8	0,66
					SUBTOTAL (F)		318,25		4,29

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF PAGTO DE COMISSAO	02496	14.009,49	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	33.496,49
			SUBTOTAL (G)		47.505,98

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 47.824,23

TOTAL DE ENTRADAS(A+B+C+D+E): 48.284,93 || TOTAL DE SAIDAS: 47.824,23 || SALDO QUE PASSA: 3.031,10

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrecad/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	38.032,88	9,06	38.023,82	95.059,55	25,00	1.750,00	11.255,95
B	1.699,00	0,00	1.699,00				230,25
C	3.652,50		3.652,50				778,67
D	4.856,80		4.856,80				1.740,33
E	43,75		43,75				0,00
F	318,25		318,25				4,29
TOTAL	47.966,68	9,06	47.957,62			1.750,00	14.009,49

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 35.023,72 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 0,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0679
CORREIOS
Fis. Nº
3515.18
Doc.

GINSP
FL. 18
DRSP

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

PAULINE, 16 de Janeiro de 2001

[Assinatura]
Assinatura do Representante legal da ACF

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
-------	------------------------------------	---------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 0620
3545.18

FL. 19
DRSP

CONTROLES DIVERSOS
 CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: PLANALTO PREST.DE SE; Cod: 74907727; Período 01/01/2001a01/01/2001

M A Q U I N A : D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO				
	SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
4754		772.454,13	764.172,39	8.281,74	17.827,61		9.545,87	8.281,74
4752		202.328,40	199.614,15	2.714,25	6.385,85		3.671,60	2.714,25
69673		91.980,25	87.954,03	4.026,22	12.043,97		8.019,75	4.026,22

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	014376471a	014376560					
EN	100253387a	100253890					
SC	177766167a	177766238					
SS	034753945a	034753945,092960029a	092960029,	304478735a	304479090		
SS	304479130a	304479727,347526716a	347531407,	347531424a	347539391		
SS	347539414a	347541758,347541792a	347541925				
VP	693647663a	693647990					



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0827 CORREIOS

Fis. Nº 3515-18

Dec. _____

GMS
FL. 00
DRSP

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REDP-13	PERIODO
	- ACF -	ACF PLANALTO-74907727	DR-74	De 16/12/2000 a 31/12/2000

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 5.810,19

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SE (SEDEX A VISTA)	40010	14.296,22	E& EF MERC. EXPRESSA	45110	524,00
SEDEX ENC.	40096	2.556,40	AR DO VALE POSTAL	54500	1,40
SC (SEDEX A COBRAR)	40126	261,58	SELOS ESTAMPADOS	57037	20.128,82
EN (ENCOMENDA NORMAL)	41017	1.066,70	TELEGRAMA NACIONAL	60020	23,11
E3 EF DOC. EXPRESSO	45012	510,20			
SUBTOTAL (A)					39.368,43

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
SUBTOTAL (B)							0,00		0,00

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
BAU	20524	163,00	15	3,15	TELESENAS NATAL	881401552	130,00	26	5,40
CPF	75477	531,00	118	159,30					
SUBTOTAL (C)							824,00		167,85

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
ASS. CAIXA POSTAL	26204	288,96	00	231,16	TAXA VALE POSTAL NA	49042	64,00	00	0,00
OBJ REG ENTREGA INT	43966	0,00	65	29,90	TAXA ANUAL MAQ. FRA	54461	400,00	01	0,00
VALE POSTAL NACIONA	49018	888,84	12	8,28	REEMBOLSO POSTAL	76015	740,11	10	6,90
VALE POSTAL NAC. SE	49026	549,06	20	13,80					
SUBTOTAL (D)							2.930,97		290,04

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
DESP/ RECUPERADA	54313	0,92	02	0,00					
SUBTOTAL (E)							0,92		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 43.124,32

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0622
3515,18
DDB:

21
CPM

S A I D A S									
T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)									
ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
CHEQUE CORREIOS - P	07455	50,00	1	0,42	RESS. TELESENA 89AN	58530	57,35	37	3,07
RESS TELESENA SAO J	58491	1,57	1	0,08	PAGTO VPN SEDEX A C	91456	59,19	5	0,00
RESS. TELESENA PAIS	58505	3,12	2	0,16	RESS TELESENA PRIMA	880401435	9,30	6	0,49
RESS,TELESENA INDEP	58513	23,25	15	1,24	RESS. TELENA NATAL/	880401451	41,12	16	1,32
					SUBTOTAL (F)		244,90		6,78

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)					
ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF DEV. RECOLHIMENTO MAIOR	01325	937,26	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	33.126,62
ACF PAGTO DE COMISSAO	02496	12.055,33			
			SUBTOTAL (G)		46.119,21

TOTAL DE SAIDAS (F+G):				46.364,11
TOTAL DE ENTRADAS(A+B+C+D+E):	43.124,32		TOTAL DE SAIDAS:	46.364,11
			SALDO QUE PASSA:	2.970,40

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO							
Subtotal	Arrecad/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	39.368,43	5,77	39.362,66	98.406,65	25,00	1.750,00	11.590,66
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	824,00		824,00				167,85
D	2.930,97		2.930,97				290,04
E	0,92		0,92				0,00
F	244,90		244,90				6,78
TOTAL	42.879,42	5,77	42.873,65			1.750,00	12.055,33
DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA		QUINZENA ATUAL (1.PORTE)		30.138,32	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)		63.083,59

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0623
Fls. Nº _____
35.15.18

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 02496, correspondente as comissões a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

PAULINE, 02 de Janeiro de 2001

Assinatura do Representante legal da ACF

DATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
-------	------------------------------------	---------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 624
3515,18
Doc. _____

JINSP
FL. 22

* ** CONTROLES DIVERSOS *
 CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: PLANALTO PREST.DE SE; Cod: 74907727; Período 16/12/2000a16/12/2000

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO				
	SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
4754		4.868,02		4.868,02	22.695,63		17.827,61	4.868,02
4752		199.614,15	196.332,06	3.282,09	9.667,94		6.385,85	3.282,09
69673		87.954,03	75.975,32	11.978,71	4.024,68	20.000,00	12.045,97	11.978,71

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
CC	5920961 a 592097-1						
EE	014376255a014376468						
EN	057071018a057071619,100252506a100253373						
SC	177766003a177766153						
SS	347508672a347509253,347509275a347522586,347522609a347526702						
SS							
VP	693647345a693647655						

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0625
 3515.18
 Doc. _____

DNBS
FL. 24
DRIST

CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 0687015	
1. CLIENTE dar Planalto		SE FOR A FATURAR		3. PERÍODO DE VALIDADE 10/07/2009 a 10/07/2010	
		4. CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5. NÚMERO DO CONTRATO	
8. DISCRIMINAÇÃO 1. ACF devolução Realh. a mais 0,325		7. COD. PRODUTO		8. GRUPO	
10. PALPESOPAGIMP		11. SERVIÇOS ADICIONAIS		12. VALOR UNITÁRIO	
		13. DESCONTO		14. VALOR A PAGAR	
8. DISCRIMINAÇÃO 2. Realh. atual rec. a mais superior, 0,101 2000 a 3,110 2000		7. COD. PRODUTO		8. GRUPO	
10. PALPESOPAGIMP		11. SERVIÇOS ADICIONAIS		12. VALOR UNITÁRIO	
		13. DESCONTO		14. VALOR A PAGAR	
21. CARIMBO DO SELETOR, MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO DO VERSO		CÁLCULO DO IMPOSTO		18. VALOR TOTAL A PAGAR	
		15. BASE CÁLCULO		16. ALIQUOTA	
		17. VALOR IMPOSTO		18. VALOR TOTAL A PAGAR 937,26	
		07 - COLETA DOMICILIAR 08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
		19. MATRÍCULA FAVORECIDO APOS		-1	
		20. ASSINATURA DO CLIENTE 88985555			
1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE				115 x 155 mm	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0626
Fls. Nº _____
3515,18
Doc. _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

Assunto: PROCESSO GINSP/SPI-003/2001 de 09/01/01

Relatório Conclusivo

Senhor Gerente de Inspeção DR/SPI,

Conforme nosso relatório preliminar (fl. 9), após levantamento nos documentos contábeis emitidos no ano de 2000 pela ACF Planalto – Paulínia, REOP- 03 CAS, constatamos que no balancete do período de 16 a 31/08, (fls. 01 a 03), a franqueada contabilizou fatura no valor de R\$ 175,00, fatura número 2407744769, (fl. 04) do cliente Banco do Estado de São Paulo, recebendo a comissão a que tem direito.

No balancete do período de 01 a 15/10, (fls. 05 a 07), houve a contabilização da mesma fatura (fl. 08), recebendo comissão de R\$ 43,75 indevidamente.

Após concedermos o prazo de 10 dias de defesa aos proprietários da franqueada, conforme Termo de Vistas e Termo de Notificação Para Defesa, (fls. 12 e 13), a franqueada encaminhou carta datada de 24/01/01 com anexos (fls. 14 a 24), reconhecendo a irregularidade, declarando que realmente houve duplicidade no recebimento da comissão no valor de R\$ 43,75, que após contato com a Coordenadoria Financeira da REOP, providenciou a regularização através do Comprovante número 6613256, emitido em 15/01/01 na conta 54909 Recolhido Estorno de Comissão paga indevida, folha 15.

Diante do acima exposto, concluímos que a franqueada foi negligente na prestação de contas, contabilizando em duplicidade faturas, e em consequência, sendo beneficiado com recebimento de comissão em duplicidade, causando prejuízos financeiros à ECT, contrariando o Contrato de Franquia Empresarial, portanto, sujeita a medidas administrativas cabíveis.

Campinas, 02 de janeiro de 2001.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AO GEVEN/DR/SPI

Encaminhamos o presente Processo para conhecimento e adoção das medidas administrativas cabíveis, pois no entendimento desta GINSP a Franqueada falhou em seus controles ocasionando a irregularidade.

Após adoção das medidas necessárias, solicitamos a devolução do Processo para nosso controle.

Bauru, 07 de fevereiro de 2001.

~~WALTER LUIZ MIRANDA
Gerente de Inspeção
Matr. 8.009.599-2
DR/SPI~~



DE: CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI
AO: CAT/REOP/SPI-03/CAS

Solicito conhecer o teor da Sindicância nº 003/01 procedente da GINSP/DR/SPI e emitir carta de advertência à ACF PLANALTO por irregularidade financeira (falha no lançamento/contabilização de documentos no balancete).

Após, devolver o processo à GINSP/DR/SPI.

Atenciosamente,


Mauro César Fonseca dos Santos
Matrícula: 8.894.831-0
Supervisor
CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI

14/02/07

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0629
Fis. Nº _____
Doc. 35.15.18

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 0223/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 23 de fevereiro de 2001.

REF.: PROCESSO GINSP/DR/SPI-003/01 de 09/01/2001

ASSUNTO: 1ª ADVERTÊNCIA – CONTABILIZAÇÃO DE FATURAS EM DUPLICIDADE

PLANALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEPOSTAIS S/C LTDA
 ACF/PLANALTO
 AT.: SEBASTIÃO OGENE
 AV. GETÚLIO VARGAS, 496
 13140-990 PAULÍNIA/SP

Prezado Senhor,

Conforme processo referenciado, constatamos a ocorrência de lançamentos de faturas em duplicidade conforme abaixo:

Período Contabilizado	Valor Total das Faturas Contabilizadas	Fatura em Duplicidade		Comissão paga indevidamente à Franqueada
		Número	Valor	
16 a 31/08/00	175,00	2407744769	175,00	43,75
01 a 15/10/00	175,00	2407744769	175,00	43,75
TOTAL				87,50

Em face do exposto, esta ACF foi negligente na prestação de contas, contabilizando em duplicata documentos contábeis, gerando pagamento por parte da ECT de comissão desproporcional, contrariando o Contrato de Franquia Empresarial.

Trata-se da primeira advertência por este tipo de irregularidade aplicada a essa ACF no interstício de doze meses.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente

Carlos Roberto Braga Brunelli

Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : PLANALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEPOSTAIS S/C LTDA
 PAULÍNIA/SP 28/02/2001

SEBASTIÃO W.P. SILVA
 Nome

21.407.058
 R.G.

Assinatura

C/C:ARQUIVO-CAD/CAT/ACF
 MAB/mab

RQS nº 03/2005 - CN
 CPM - CORREIOS
 Fis. Nº 0630
 3515.18
 Doc. _____

14.00017.00049.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0194/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/MOCIDADE/ASSIS - REOP/SPI/09/PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	05 06 02	21º		1º		
02º GAB	12 06 02	22º		2º		
03º GVEN	13 06 02	23º		3º		
04º GINSP	01 10 02	24º		4º		
05º		25º		5º		
06º		26º		6º		
07º		27º		7º		
08º		28º		8º		
09º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

ANEXO 03
 CPMI - CORREIOS
 0631
 Fls. Nº
 3515.18
 Dec.



TERMO DE CONSTATAÇÃO REOP/SPI-09/PPE

Nº 003 /2002

No dia onze do mês de abril do ano de dois mil e dois, tendo a gerência da ACF Mocidade disponibilizado os produtos para contagem, conforme descrição abaixo, constatamos no estoque de produtos da unidade a existência de:

07 Caixa de encomenda 01 Cod. 116 8 00055
 04 Caixa de encomenda 04 (sem código)
 05 Caixa de encomenda 02 (sem código)
 10 Caixa de encomenda 02 Cod. 116 8 00063

Sendo que os dados apurados são verdadeiros, abaixo assinamos o presente termo.

Assis/SP, 11 de abril de 2002

André Francisco de Assis
 Gerência da ACF RS 3.665.230 SSP/SP.

Supervisor da REOP/SPI-09/PPE

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0632
 Fls. Nº _____
 Doc. _____

FL. 07
f
GINSP/SP1



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0633
3 515,18
Dec.



		Recibo de Vendas de Produtos	Série B Nº .10828
UNIDADE FRANQUEADA ACF MOCIDADE		RUA JOSÉ NOGUEIRA MARMONTEL, 19 - CENTRO - ASSIS - SP FONE: 324-3998 - FAX: 324-3999 CGC(MF) 68.165.521/0001-32	
CLIENTE <u>LUIZ MUNIZ DOS SANTOS</u>			
ENDEREÇO:			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	
1	CAIXA n.º 1 (1,46)	(1,46)	
Valor por extenso <u>Um real e quarenta e seis centavos</u>		VALOR	(1,46)
Assinatura		DATA	09 04 02

GRÁFICA UNIÃO - TEL./FAX (018) 324-2602 - ASSIS - SP



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0634
3515.18

ATESTO,

O recebimento do(s) material(is) e o valor cobrado neste documento.

A prestação do(s) serviço(s) e o valor cobrado neste documento.

Código STC: 742420.32
(centro de custo)

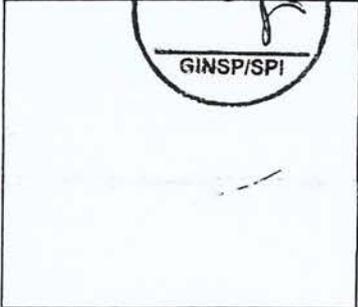
CA/AFOPPE 09/04/02
(nome unidade órgão)

Ivanildo Santana de Lencina
nome / assinatura

Matrícula: 8.871.800-4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
 AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
 CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
 REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
 Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - 0635
 Fls. Nº
 3515, 18
 Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM - 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 01022/2.002.

Fornecedor: Não identificado.



1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF MOCIDADE

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

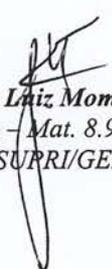
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

O defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) são semelhantes aos defeitos constados no atual fornecedor (SAF Embalagens)

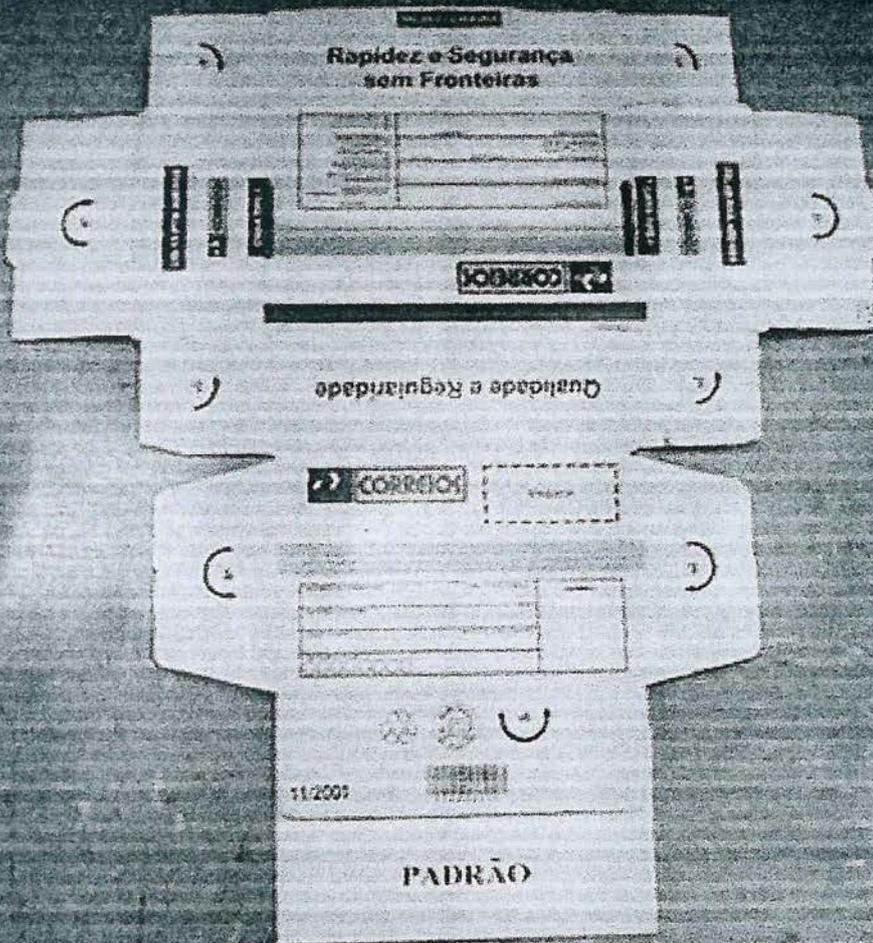
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0638
3515,18
Doc. _____

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

FL. 08
 GINER/SPI



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadorias que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto

Pauta de distribuição: A,

(Nota/Gerat-697).

RQS nº 03/2005 -
 CPMI - CORREIOS
 B e C. 0639
 Fls. Nº
 3515,18
 Des.



FL. 04
 04

Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI 0640
 Fls. Nº 3515,18
 Doc.

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 200

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0641
3515,1
Doc.



Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C/ ARQUIVO PASTA-11/02 AGENCIAS FRANQUEADAS - EXEMPLOS DIVERSOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0643
Fls. Nº
3515,18
Doc.

M

Cont...

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17
Valor: R\$14,45
Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0644
R\$ 5.15,18
Doc: _____

Cont...

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/06 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIORE

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - PERÍODO DE 2001

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "NOODAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0-646
COBRELOS
Fls. Nº
3515.18
Doc.



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura: _____	RGS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fis. Nº 0647
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

5575,18
Doc. _____

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF MOCIDADE
RUA JOSE NOGUEIRA MARMONTEL, 56
19814970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Materiais e Embalagens



RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

A. C. F. MOCIDADE

Assis - Assis, Prestadora de Serviços S/C Ltda.

LOCAL E DATA: 12/03/02

André F. de Assis - Diretor

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls. Nº 0648

5515,18

Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**RELATÓRIO PRELIMINAR****AO**
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI**1. INTRODUÇÃO**

Em visita efetuada, por empregado da REOP/09/PRESIDENTE PRUDENTE, à ACF MOCIDADE/Assis/SP, em 11.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF MOCIDADE para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0650
3515,18
Doc.

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

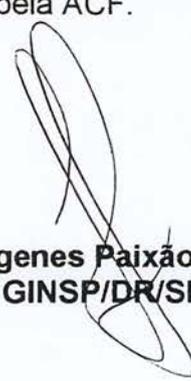
Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Mocidade – REOP- 09**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

*A GEVEN
providenciar*

[Handwritten signature]
12/06/02

RQS nº 03/2002
CPM GILSON ANDRADE LEOPACI
Director Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI
Fls. Nº 08
3515,18
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

AO: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

CI/CAT/REOP/SPI-09.0830/2002.

28 JUN 2002

Assunto: DEVOLUÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PROTOCOLADAS PELAS ACF'S.

Presidente Prudente, 27 de junho de 2002.

Encaminhamos, em anexo, as cartas abaixo discriminadas, devidamente protocolada pela ACF's:

- CARTA-0255/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, protocolada pela ACF/Mocidade;
- CARTA-0256/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, protocolada pela ACF/Keko;
- CARTA-0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, protocolada pela ACF/Estoril; e
- CARTA-0261/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, protocolada pela ACF/Bongiovani.

Atenciosamente,

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DOS CORREIOS
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

C/ANEXOS

ESA/esa

"O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA-CIDADÃ".

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0652
3515,18
DUE



Carta Nº 255/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF MOCIDADE
ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
A/C ANDRE FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR
RUA JOSE NOGUEIRA MARMONTEL, 56 CENTRO
19814970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 11/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);



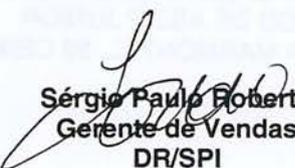


- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

19/09/09

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

C/Cópia: REOP/SPI-09

ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERV. SC. LTDA
ACF. MOCIDADE

Rua Jose Nogueira Marmontel, 56 - Assis-SP. Fone 3324-4000-Fax 3324-3999.
CEP. 19814-970
Internet acfmocidade@uol.com.br

Assis, 20 de Junho de 2002.

ACF/MOC/032/2002-AFA.

DA:- ACF. Mocidade

AO:- Sr. Sergio Paulo Roberto/GEVEN/DR-SPI.

ASSUNTO:- Resposta a carta Nº 255/02-SPOR/SUATE/GEVEN-DR.SPI.

Prezado Senhor.

Em atenção à carta em referência, informamos a essa diretoria que desde o ano de 2.000 (Início) não adquirimos nenhuma espécie de embalagens de terceiros. Assim mesmo a última aquisição se fez necessária tendo em vista as constantes faltas de produtos para fornecimento por parte da ECT o que vinha gerando constantes reclamações de clientes o que nos deixava em situação desconfortável perante a clientela.

Assim mesmo a quantidade foi mínima e usada somente quando faltava produto fornecido pela franqueadora.

A última compra expressiva feita por nós foi realizada em 16/09/97, conforme via de nota que anexamos.

Acontece que a compra foi de vulto e isso gerou sobras que mantemos guardadas e deve ter acontecido por descuido de funcionário, na falta de produto da ECT ter usado o similar, determinado por nós NÃO SER USADO. No dia da inspeção realizada nesta agência, NÓS CHAMAMOS A ATENÇÃO DO SR. Paulo para o que tínhamos de saldo de estoque, por sinal quantidade irrisória, se não nos enganamos 4 caixas 4, 6 ou 8, 1 e não nos lembramos das pequenas quantidades de 2 e 3 que mostramos.

Quanto ao xerox de foto de caixa não acreditamos ser produto vendido por nós, haja visto que o que tínhamos, mostramos ao seu agente por livre e espontânea vontade, sem ser necessária exigência por parte desse.

Com respeito à falta de produtos, lembramos: CLAUSULA 4 do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, ITEM 5.7 que diz textualmente: SUPRIR A FRANQUEADA COM PRODUTOS, FORMULÁRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ACF.

Isso não acontece com freqüência, inclusive com falta de caixas e envelopes para SEDEX, alias a dois meses não temos envelopes cartonado tamanho grande o que tem gerado reclamações e fuga de clientes com prejuízo a nós e a ECT

E
S/C 1000

CR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0654
5515,18
Doc. _____

Outro item que esta faltando é selo de R\$ 0,01, no último pedido solicitamos 3.000, média que adquirimos a cada quinzena e somente nos foram fornecidos 300 selos.

Além disso, as constantes campanhas (Natal, Dia da Mães, Namorados etc, somos sistematicamente marginalizados pela franqueadora a exemplo do ultimo dia dos namorados quando inclusive nos oferecemos para arranjar patrocinadores para perfumes ou flores e nem mesmo mostruário de telegrama especial recebemos, isto é, apenas um por pedido nosso ao Sr. Paulo Sergio. Senhor Diretor.

Somos bastante conhecidos de toda a diretoria dos Correios, sempre procuramos agir com honrades e dignidade, não por virtude, mas por obrigação e entendemos que necessitamos respeitar nosso contrato, mas se agimos dessa forma, necessário é que a empresa também o faça, pois daqui para a frente, toda vez que faltarem produtos e houverem reclamações, vamos toma-las por escrito e enviar a Vossa Senhoria para que tome providencias junto ao setor de planejamento e logistica da ECT para que as falhas parem de acontecer, pois quem almeja ISO 2002, não pode permitir falta de materiais indispensáveis ao atendimento.

Atenciosamente.

A. C. F. MOCIDADE
Assis e Assis, Prastadora de Serviços S/C Ltda

André F. de Assis - Diretor

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0655

515.18



Distribuidora de Embalagens Ltda.

Rua Tuilui, 872 - 03081-000 - Tatuapé - São Paulo - SP

Tel.: (011) 296-7862

NOTA FISCAL

FATURA

Nº 001151

SAÍDA ENTRADA

4.ª VIA
Fisco Origem

C.G.C./P.F. 01.302.167/0001-70

PFC - 320

NATUREZA DA OPERAÇÃO VEDAS	CFOP 5.12	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.670.157.110	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00
--------------------------------------	---------------------	------------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL ASSIS & ASSIS - PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C Ltda	C.G.C./P.F. 68165521/0001-32	DATA DA EMISSÃO 16.09.97
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------	------------------------------------

ENDEREÇO R. José Nogueira Marmotel, 19	BAIRRO/DISTRITO	CEP 19900-992	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 16.10.97
--------------------------------------------------	-----------------	-------------------------	------------------------------------------

MUNICÍPIO Assis	FONE/FAX (018) 324-3998	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL isento	HORA DA SAÍDA
---------------------------	-----------------------------------	-----------------	-------------------------------------	---------------

DATA EMISSÃO 16.09.97	N.F. FATURA Nº NF 001151	VALOR R\$ 1004,00	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO 05.11.97
---------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	--------------	-------------------------------

CONDIÇÕES ESPECIAIS	DESCONTO DE	P/ PAGTO. ATÉ 05.11.97
---------------------	-------------	----------------------------------

VALOR POR EXTENSO
HUM MIL E QUATRO REAIS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
Cx. papelão nº 01		00	pg	1000	0,27	270,00	18
" " nº 02		00	pg	300	0,40	120,00	18
" " nº 03		00	pg	200	0,62	124,00	18
" " nº 04		00	pg	100	0,95	950,00	18
Cx. envelope ES-03		00	cx	04	60,00	240,00	18
Cx. envelope ES-04		00	cx	02	77,50	155,00	18

BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 1004,00	VALOR DO ICMS R\$ 180,72	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1004,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1004,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL Transp. Jofolly	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.G.C./P.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCR. ESTADUAL
QUANTIDADE 22 vol	ESPÉCIE amds	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 250 KG
				PESO LÍQUIDO 250 KG

FRETE POR	TABELA A - ORIGEM DA MERC. 0 - NACIONAL 1 - ESTRANGEIRA - IMPORTAÇÃO DIRETA 2 - ESTRANGEIRA - ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO	2 - COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO 3 - ISENTA OU NÃO-TRIBUTADA E COM COBRANÇA DO ICMS POR SUBST. TRIBUTÁRIA	(RESERVADO AO FISCO)
	TABELA B - TRIBUT. PELO ICMS 0 - TRIBUTADO INTEGRALMENTE 1 - TRIBUTADO E COM COBR. DO ICMS POR SUBST. TRIBUTÁRIA	4 - ISENTA OU NÃO-TRIBUTADA 5 - COM SUSPENSÃO OU DEFERIMENTO 6 - ICMS COBRADO ANTERIORMENTE POR SUBST. TRIB. 7 - OUTRAS	

Artes Gráficas TESTA Ltda. - R. Pd. Adelinio nº 1712 - 296-8911 - INSCR. EST. 108.512.660.111 - C.G.C. 83.054.423/0001-04 - CCM 1.160.048-9 - 500 Jogos 101 mas - 001.001 a 801.500 - ADF 6047 - 08/97

Euclides da CUNHA 1.310

RQS nº 03207 CN
Fis nº 0656
5515,18
Ddc.



Carta Nº 0352/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0255/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
ACF/MOC/032/2002-AFA de 20/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
 ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
 ACF MOCIDADE
 A/C ANDRÉ FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR
 RUA JOSÉ NOGUEIRA MARMONTEL, 56 CENTRO
 19814-970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada:

Diante de sua manifestação, na carta da referência, onde afirma que essa ACF não adquire embalagens de terceiros desde o início do ano 2000, vimos solicitar que nos envie cópias autenticadas das Notas Fiscais emitidas desde o ano de 1997 e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Além disso, tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e as justificativas que julgar necessárias, bem como o envio dos documentos solicitados acima.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

ass. Sergio
Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-09/PPE

/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
<i>Assis</i> 17/07/2002	
A. C. F. MOCIDADE	
<i>Assis e Assis, Prestadora de Serviços S/C Ltda.</i>	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: <i>50158050</i>	
Função: <i>Gerente</i>	

FIS. Nº 0657
 3515.18

usante
 20/07/2002

ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERV. SC. LTDA
ACF. MOCIDADE

Rua Jose Nogueira Marmontel, 56 - Assis-SP. Fone 3324-4000-Fax 3324-3999.

CEP. 19814-970

Internet acfmocidade@uol.com.br

Empresa Assis & Assis de C.
26 JUL 2002
Gerência

ACF/MOC/0043/2002-AFA.

Assis, 25 de Julho de 2002.

DA:- ACF.Mocidade.

AO:- Senhor Sergio Paulo Roberto/GEVEN/DR/SPI.

ASSUNTO:-Re4sposta a 0352/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

Prezado Senhor.

Em atenção a correspondência referenciada, vimos pela presente levar ao conhecimento dessa diretoria que tudo o que tínhamos a respeito do assunto, já enviamos junto a carta anterior, (Via de nota fiscal).

Como é do conhecimento de V. Senhoria, tivemos em 1.999 arrombamento do telhado desta agencia, quando ainda estávamos no N° 19 desta rua e que exigiu a troca do telhado.

Durante os serviços uma chuva torrencial pegou-nos desprevenidos e tivemos maquinas, equipamentos, papeis e utensílios destruídos por ação da água, inclusive documentos pessoais deste que esta subscreve.

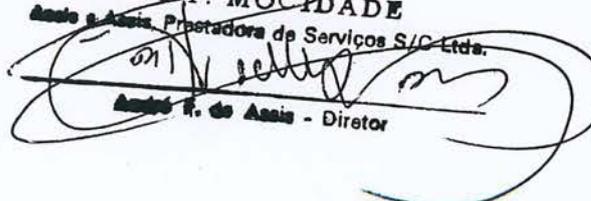
Por muita sorte conseguimos a via de nota fiscal que por descuido nosso estava dentro de uma pasta plástica e foi dos poucos documentos aproveitáveis na ocasião.

O caso é do conhecimento da empresa, inclusive o Sr. Cláudio Berteleni, hoje prestando serviços ai em Bauru, pode testemunhar sobre este fato, pois era funcionário da ECT em Assis e assistiu-nos na emergência.

A época foi feito Boletim de ocorrência Policial do qual estamos solicitando a Policia cópia para se for o caso enviarmos a essa diretoria.

Afirmamos com segurança: Esta franquia não vende embalagens de terceiros há muito tempo conforme já citado e pretendemos assim continuar a agir em beneficio mútuo.

Atenciosamente

A. C. F. MOCIDADE
Assis & Assis Prestadora de Serviços S/C Ltda.

André F. de Assis - Diretor

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0658
3515,18
Dcc.

REOP/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE

LEVANTAMENTO SOBRE FORNECIMENTO DE CAIXAS DE ENCOMENDA PARA AS FRANQUEADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2002.

ACF - BONGIOVANI	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	90	140
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	130
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	60
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	10

ACF - ESTORIL	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	110	50	30	20	150	140
CE-02	Não solicitado	10	Não solicitado	Não solicitado	50	40
CE-03	10	30	Não solicitado	Não solicitado	50	30
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	50	Não solicitado	60	03

ACF - KEKO	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	05	10	15	22
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	05	Não solicitado
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado

ACF - MOCIDADE	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	30	20	20	35	50
CE-02	30	20	10	05	20	35
CE-03	Não solicitado	10	Não solicitado	05	15	20
CE-04	15	10	Não solicitado	04	10	20

ACF - TIBIRIÇÁ	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	20	25	30	40	22	20
CE-02	10	04	04	08	10	07
CE-03	02	05	04	06	06	07
CE-04	08	06	09	09	11	10



REOP/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE
 LEVANTAMENTO SOBRE ESTOQUE DE CAIXAS DE ENCOMENDA EXISTENTES NAS
 FRANQUEADAS EM OUTUBRO/1997.

ACF - BONGIOVANI	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	1.219
CE-02	409
CE-03	416
CE-04	433

ACF - KEKO	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	30
CE-02	41
CE-03	02
CE-04	0

ACF - MOCIDADE	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	1.982
CE-02	524
CE-03	378
CE-04	269

ACF - TIBIRIÇÁ	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	50
CE-02	10
CE-03	0
CE-04	0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0660</u>
3515,18
Doc. _____

INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES		
25/9/2000	OPERACIONAL	RETENÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS	CARTA-1684/2000-CAT/REOP-09/SPI DE 25/09/00	1ª ADVERTENCIA-RETENÇÃO DE OBJETO POSTADO	Excluir	Editar

ACF imacidade

Pedir notas recentes

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0661
 3515,18
 Doc.

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
09	Mocidade	.Estoque remanescente do ano 2000. Usadas quando da falta dos fornecidos pela ECT.	.Emissão da 2ª Notificação solicitando documentos fiscais comprobatórios das compras efetuadas.	.Único documento fiscal já foi enviado junto à 1ª resposta. Devido chuvas torrenciais tivemos papéis e equipamentos destruídos, conforme B.0.Policial.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN





Carta Nº 0477/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0352/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
ACF/MOC/0043/2002-AFA de 25 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF MOCIDADE
A/C ANDRÉ FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR
RUA JOSÉ NOGUEIRA MARMONTEL, 56 CENTRO
19814-970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
"4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 11/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.





Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT, na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

EM TEMPO:

Não concordamos com os termos desta Atenciosamente,
pois não comercializamos caixas des
de que avisados.

A caixa fotografada não foi adquirida neste ACF.
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

até hoje aparecem clientes para postagens de Sedex em envelopes amarelos modelo padrão antigo não mais a venda nem mesmo pela ECT e dos quais não sabemos onde os clientes os estão adquirindo, ou se adquiriram grandes quantidades e os estão usando até hoje.

Em correspondência à parte, faremos o recurso necessário e o enviaremos a Vv.Senhorias.

A. C. F. MOCIDADE

Assis e Assis, Prastadora de Serviços S/C Ltda.

André F. de Assis - Diretor

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

08 / 08 / 00

Assinatura: A. C. F. MOCIDADE

Nome: Assis e Assis, Prastadora de Serviços S/C Ltda.

RG: 3655850-5

Função: Diretor

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-09/PPE
CFI/REOP/SPI-09/PPE

MAAP/

**ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERV. SC. LTDA
ACF. MOCIDADE**

Rua José Nogueira Marmontel, 56 – Assis-SP. Fone 3324-4000-Fax 3324-3999

CEP. 19814-970

Email: acfmocidade@uol.com.br

Assis, 26 de Agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Gilson Andrade Leopaci

DD. diretor Regional SPI da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ANDRE FRANCISCO DE ASSIS, brasileiro, casado, RG N° 3.655.730-SSP-SP, com CPF N° 303.489.608-59, sócio majoritário da firma ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, residente a Rua Euclides da Cunha 1.310 nesta cidade de Assis-SP, na qualidade de administrador e responsável perante os filhos sócios, vem respeitosamente a presença de V.Excelencia na melhor forma de direito, com fulcro no Código Civil brasileiro e no contrato de franquia empresarial mantido com essa empresa, apresentar:

R E C U R S O

CONTRA A PUNIÇÃO IMPOSTA PELA CARTA N° 0477/02 DA SUAT/GEVEN/DR/SPI, PELAS RASÕES A SEGUIR ENUMERADAS:

a) Esta empresa foi parceira honesta e dedicada da ECT desde a implantação da primeira franquia em Assis no Terminal Rodoviário, quando podíamos montar por conta própria e Ter lucros com isso, convencemos o Senhor Prefeito a montar pela Prefeitura, por questão de princípios tínhamos comentários desairosos de que estaríamos usando o cargo que ocupávamos na Prefeitura para tirar proveitos próprios.

b) Defendemos com unhas e dentes a ECT em diversas ocasiões, inclusive defendendo na Câmara Municipal o projeto que doava a esta o terreno onde foi construído o prédio da atual agencia central de Assis.

c) Sempre pautamos nossos atos com lisura e honradez, não por virtude, mas por obrigação de quem deseja e deve ser honesto.

d) ESSE MODO DE AGIR, TROUXE-NOS TRANSTORNOS, INCLUSIVE CAUSANDO A PUNIÇÃO QUE CONTESTAMOS POR ESTE ATO, pois se não desejássemos, ninguém, muito menos o funcionário da ECT que veio fiscalizarnos, encontraria embalagem alguma nesta ACF, pois FOMOS NÓS QUE CHAMAMOS O FUNCIONÁRIO ATÉ UM DEPOSITO ONDE MANTINHAMOS RESTOS DE CAIXAS GUARDADAS E NÃO COMERCIALIZADAS E AS MOSTRAMOS AO MESMO, mais com o intuito de mostrar honestidade na parceria e visando acima de tudo evitar punição injusta ao funcionário caso não encontrasse nada, mesmo que em deposito fóra da área de comercialização.

e) Em parte existiu falha que confessamos, mas falha em parte, pois se adquirimos caixas para suprir eventuais falhas de fornecimento, nunca as comercializamos nesta agencia, prova é que temos hoje guardadas em nossa residência todas as caixas



adquiridas que pretendemos, assim encerrado este assunto incinerar publicamente para não permitir dúvida alguma.

f) Tudo o que tínhamos Senhor Diretor em valores ou bens, investimos nesta agência na ocasião de sua montagem, a ponto de termos muito antes da ECT a melhor e mais bem montada agência de Correios do município, fazendo inveja a seus próprios funcionários e continuamos investindo continuamente todo o lucro auferido a ponto de não termos hoje condições de investir nenhum centavo em outra atividade, simplesmente **PORQUE CONFIAMOS NOS CORREIOS E NÃO ACREDITAVAMOS QUE SERIAMOS DESPRESADOS DEPOIS DE TANTA DEDICAÇÃO.**

G) O item 9.3 do contrato de franquia empresarial diz textualmente: A REINCIDENCIA ao descumprimento pela franqueada de qualquer das cláusulas deste contrato, autoriza a franqueadora a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da Franqueada no acerto de contas subsequente a data da notificação. **VEJA BEM SENHOR DIRETOR, NA REINCIDENCIA...e onde esta a reincidência neste caso ? perguntamos.**

Afirmamos mais uma vez que tínhamos, como temos guardadas em nossa casa algumas caixas de encomendas, mas não foram e não estão sendo comercializadas.

Não praticamos nenhuma falta que mereça punição e repudiamos o que foi estampado em fotos como vendido por nós, pois não representa a verdade e já afirmamos em outra ocasião e voltamos a fazê-lo com veemência.

Sabe Vossa Excelência como administrador que é que nenhum contrato pode ser unilateral, deve atingir por justiça aos dois lados e este contrato foi mal elaborado, pois atinge apenas a um dos lados, **PORTANTO TEM SUA CLAUSULA NULA DE PLENO DIREITO, POIS DA PODERES LEONINOS A FRANQUEADORA E RETIRA DO FRANQUEADO OS MESMOS DIREITOS.**

Não prevê o contrato ainda o sagrado direito de defesa ampla geral e irrestrita, não prevê nomeação de julgadores idôneos e neutros para analisarem prós e contra, **PORTANTO É NULO DE DIREITO.**

No entretanto Senhor Diretor, como desejamos encerrar brevemente nossa parceria e desejamos fazê-lo em paz e harmonia e guardar boas recordações da ECT e de seus diretores e não queremos polemizar, ou mesmo defender nossos direitos na justiça, soberana nestes casos, apelamos ao bom senso de Vossa Excelência, no sentido de cancelar por justiça esta punição.

Poderíamos também e não o faremos, acionar a franqueadora com as mesmas punições pelas constantes faltas de material de trabalho, produtos etc, mas não o faremos sob nenhuma hipótese, pois desejamos se for o caso, **SER OS UNICOS A TEREM QUEIXAS A ENUMERAR.**

Nestas condições e a vista do exposto, para encerrar o assunto e para que seja feita justiça, encerramos fazendo um apelo ao ilustre diretor no sentido de **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE PUNIÇÃO, DETERMINANDO AOS SEUS SUBORDINADOS EM CARATER PREVENTIVO EM CASO DE DEMORAR PARA JULGAR ESTE RECURSO, DETERMINE REPETIMOS, A SUSPENSÃO DA PUNIÇÃO ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO HORA APRESENTADO.**



TERMOS EM QUE

PEDIMOS DEFERIMENTO.

A. C. F. SOCIDADE
Assis e Assis Produtora de Serviços S/A Ltda.
Assis - Diretor

Sr. Diretora Regional.

Em função de fatos novos que não eram de nosso conhecimento, solicitamos concessão de novo prazo de defesa, com a suspensão da sanção pecuniária.

Boav. 28/8/02

Assis e Assis

70 SURTE/DEVEN

Concedi novo prazo de defesa, até 04/09/02 (05 dias úteis). Também suspendi o pagamento da sanção, até análise do novo recurso.

28/08/02

Assis
DEVEN-SP1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0666
3515,18
Dee.

**ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERV. SC. LTDA
ACF. MOCIDADE**

Rua José Nogueira Marmontel, 56 – Assis-SP. Fone 3324-4000-Fax 3324-3999

CEP. 19814-970

Email: acfmocidade@uol.com.br

Assis, 29 de Agosto de 2002.

**Excelentissimo Senhor
Doutor Gilson Andrade Leopaci
DD. diretor Regional SPI da Empresa Bras. De Correios e Telégrafos.**

Senhor.

Em complementação ao recurso apresentado, referente a carta N ° 0477/02 da SUAT/GEVEN-DR-SPI, temos a informar o que segue:

a) Quando afirmamos que não havíamos vendido embalagens não autorizadas, o fizemos conscientes do que estávamos afirmando, pois existia determinação para não lançarem mão de embalagens existentes no depósito em virtude da proibição contratual.

b) Ao tomarmos conhecimento ai em Bauru com o Senhor Sérgio Paulo Roberto, ficamos em situação vexatória e difícil pois um recibo apresentado desmentia nossas afirmações.

c) chegando em Assis, ainda ontem, chamamos as falas o funcionário por nos Ter colocado em situação difícil perante a ECT, pois afirmáramos veementemente não estarmos vendendo embalagens não autorizadas e o recibo nos desmentia.

d) diante de nossa admoestação o funcionário que trabalha conosco a mais de 8 anos e sempre foi empregado cumpridor de suas obrigações, assumiu a responsabilidade de Ter agido contrariamente as ordens emanadas desta direção (vide confissão anexa).

Com o fato elucidado não nos restou outra alternativa a não ser mandar emitir AVISO PREVIO dispensando o funcionário.

A situação revelou-se constrangedora com o funcionário que é arrimo de família implorando para que não o dispensássemos, pois dependia de seu salário para auxiliar no sustento da casa.(anexo Segunda via do aviso prévio).

Aconteceram então fatos lamentáveis e tristes com os outros empregados apelando para que não tomássemos aquela atitude, inclusive nossa esposa, sócia desta firma também intercedendo pelo funcionário.

Diante do fato e também tristes por sermos forçados a aquela atitude, fizemos um compromisso no verso do Aviso Prévio que poderá ser analisado por essa digna diretoria.

Senhor Diretor.

Não nos resta outra alternativa a esta altura dos acontecimentos, que não seja apelar a Vossa Senhoria no sentido de nos auxiliar nesta difícil situação. Sempre fomos corretos para com a ECT e o Senhor Sérgio Paulo Roberto poderá atestar o que estamos afirmando.

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. Nº 0667
35 1 Dgc. 18

Encerrando fazemos um apelo no sentido de ser acatado nosso recurso, pois esta provado que nunca pretendemos contrariar as normas da empresa.

É o que podemos fazer a esta altura dos acontecimentos e levando ao vosso conhecimento que estamos dispostos a encerrar nossa atividade antes do termino do contrato em 31 de Dezembro próximo.

Apenas desejamos sair da parceria como amigos que sempre fomos de todos quanto servem a ECT.

Atenciosamente

A. G. SOCIEDADE
Assis e Associados, Sociedade de Serviços S/C Ltda.
Assis e Associados, Sociedade de Serviços S/C Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0668
3515.18
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DA REOP/SPI-09 PRESIDENTE PRUDENTE.

Ao: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.1325/2002



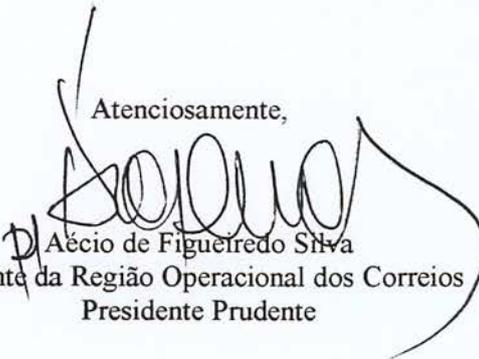
ASSUNTO: Encaminhamento de carta protocolada pela ACF/Mocidade.

Presidente Prudente/SP, 16 de setembro de 2002.

Encaminhamos, em anexo, original da carta abaixo relacionada, devidamente protocolada pela ACF/Mocidade, referente à Sanção Pecuniária 10% pelo descumprimento de cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial:

- Carta Nº 0546/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, emitida em 11/09/2002 para ACF/Mocidade.

Atenciosamente,


Aécio de Figueiredo Silva
Gerente da Região Operacional dos Correios
Presidente Prudente

C/ANEXO

 ESA/esa

"A INICIATIVA, O ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOS UMA EMPRESA QUE APRENDE CONTINUAMENTE"





Carta Nº 0546/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0477/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 21/08/2002
Sua Carta de 29/08/2002

ASSUNTO: Comercialização de caixas de encomendas não fornecidas pela ECT.

Bauru, 11 de setembro de 2002.

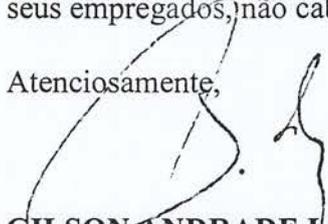
À
ASSIS & ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF MOCIDADE
A/C ANDRÉ FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR
RUA JOSÉ NOGUEIRA MARMONTEL, 56 CENTRO
19814-970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada

Após análise de sua carta de 29/08/2002, revisamos todo o processo em questão e concluímos que não foi acrescentado fato novo que justificasse a isenção de penalidade, motivo pelo qual ratificamos e mantemos a Sanção Pecuniária aplicada.

Ainda, informamos que, de acordo com o item 4.22. do Contrato de Franquia Empresarial, essa ACF deve responsabilizar-se em todos os aspectos pela seleção, admissão, demissão controle e orientação de seus empregados, não cabendo a esta Empresa ingerir nessa relação.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPIC/Cópia: CAT/REOP/SPI-09/PPE
CFI/REOP/SPI-09/PPE

MAAP/

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA <u>10/09/02</u>	
<u>A. C. F. MOCIDADE</u>	
<small>Assis e Assis, Prestadora de Serviços S/C Ltda.</small>	
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	<u>André F. de Assis</u> - Diretor
Função:	<u>2055430</u> RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

74.0010.00003.02



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: SINDICÂNCIA	NÚMERO: 019/02	DATA: 18/02/02
PROCEDÊNCIA: GINSP DR/SPI		

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55
17015-900 - BAURUI/SP

NOME: ACF ANTONINO REOP 03 CAMPINAS

ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	18 03 02	21º		1º		
02º GAB/DR	19 03 02	22º		2º		
03º ASSUR	19 03 02	23º		3º		
04º GAB DR	24 06 02	24º		4º		
05º GINSP	13 06 02	25º		5º		
06º GAB	14 06 02	26º		6º		
07º GINSP	14 06 02	27º		7º		
08º ASSUR	14 06 02	28º		8º		
09º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º GAB/DR	12 08 02	33º		2º		
14º GEVEN	13 08 02	34º		3º		
15º GINSP	27 08 02	35º		4º		
16º SAP	28 08 02	36º (A)		5º		
17º ASSUR	10 09 02	37º		ANEXOS		
18º GINSP	12 09 02	38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º ALA	13 09 02	39º		1º		
20º		40º		2º		

Assessoria Jurídica
DIREÇÃO GPI
Protocolo nº 2077/2
Data: 14 06 02

RGS nº 03/2005 - CM -
CPMI 0677
CORREIOS

Fls: _____
3515.18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL/SPI

CI/SINS/GINSP/SPI-0285/2002

REF.: CI/CFI/REOP/CAS-6.0244/2002

ASSUNTO: Instauração de Sindicância.

Bauru/SP, 05 de fevereiro de 2002.

Tendo em vista irregularidades na prestação de contas por ACFs da REOP/03/CAS, notadamente quanto a contabilização em duplicidade de Faturas com vista a percepção de comissão, constantes da CI da referência, solicitamos autorizar a instauração de Sindicância por Comissão para apurar o fato, que será composta pelos seguintes empregados:

PRESIDENTE

- Luiz Carlos Perez
Administrador Jr.
Matrícula nº 8.810.373-0
Inspetor Regional
Lotação: GINSP/SPI

MEMBROS

- Ney Fernando Paes de Barros
Técnico Operacional Pleno
Inspetor Regional
Matrícula nº 8.426.193-5
Lotação: GINSP/MT
- Antonio Carlos Moreira da Silva
Técnico Operacional Sênior
Inspetor Regional
Matrícula nº 8.350.008-1
Lotação: GINSP/MG

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

GINSP/SPI

C/anexos.
/mb.
C/C: DINSP

À
GEREC/SPI

Autorizo. Emitir Portaria.

06.07.02


GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0672
15.18
Doc.

GINSP
FL. 2
DR/SPI



CORREIOS

**DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR**

PRT/SPI-0960/2002

EMI:14.02.2002

VIG: 05.02.2002

1

ASSUNTO: Nomeação de Comissão de Instauração de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO : Diretoria Regional, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Administração, Gerência Técnica e Gerência de Inspeção.

REFERÊNCIA: CI/SINS/GINSP/SPI-0285/2002

Designa os empregados abaixo relacionados, para constituírem a Comissão para Instauração de Sindicância para apurar irregularidade na prestação de contas por ACFs da REOP/03/CAS/DR/SPI.

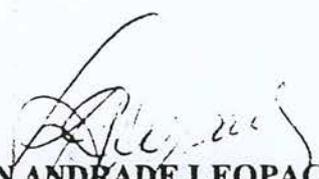
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS PERES
ADMINISTRADOR JÚNIOR
MATRÍCULA 8.810.373-0
INSPETOR REGIONAL/GINSP/DR/SPI

MEMBROS

NEY FERNANDO PAES DE BARROS
TÉCNICO OPERACIONAL PLENO
MATRÍCULA 8.426.193-5
INSPETOR REGIONAL/GINSP/DR/MT

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO OPERACIONAL SÊNIOR
MATRÍCULA 8.350.008-1
INSPETOR REGIONAL/GINSP/DR/MG


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL

DP/dc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**

Fls: _____

3515.18

Doc: _____



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ES	JURÍDICA
	E
	D DE SÃO PAULO
Data	15/03/05
Con. nº	2310

ACF ANTONINO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.084.011/0001-05, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ANTONINO NETO, Carteira de Identidade nº 10.539.872, expedida pela SSP/SP, CPF nº 015.855.398-56, LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO, Carteira de Identidade nº 6.725.122, expedida pela SSP/SP, CPF nº 720.521.558-72, MARIA EDA DE SA ANTONINO, Carteira de Identidade nº 10.539.468, expedida pela SSP/SP, CPF nº 017.289.238-40, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0674
Doc: 35.15.18



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração de composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0675
Fisc. 3515,18
Doc. _____

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL		TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA	
(EM 1º PORTE)		(EM 1º PORTE)	
1ª faixa -		até 60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -		acima de 1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2. da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

- 4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.
- 4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.
- 4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.
- 4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.
- 4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0676
3515,18

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este Contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 03(três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
3515.18
Doc.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas "concorrentes" às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005-105
CPMA CORRÊAS
0678
3515,18
Doc.



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA x FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0679
3515,18	
Doc.	

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 03 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
D 680
Fis. 3515,18
Doc.

2005/03/20

J

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA, com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

ROS nº 08/2005 - CN-1
 CPMF - CORREIOS
 Fis: 0681
 3515,18
 Data:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitada pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja emissão seja autorizada pela FRANQUEADORA.

POS "bandeira" - CN - 03/2005

CPMI 0682

Fis: _____

35.15,18

Doc: _____

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 10⁰⁰ portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL	FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(EM 10 PORTE)	(%)	(EM 10 PORTE)
até 12.500	40	---
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

3515,18

Fls: 0083

3515,18

Doc:

Handwritten notes:
10
10

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)		(%)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)		(%)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1., 7.3.2.1. e 7.3.3.1. desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇOS" FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
SERVIÇOS CORREIOS
Fls: 0684
3515,18
Doc. _____



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2. da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fis:	0685
3515,18	
De:	

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1. da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO CIDE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS 351518

CPMI - CORREIOS

Fis: 0686

35.15.18

Doc.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em Juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 0687
 3545,18
 Doc.

GMS
 16
 DR/SP

14
 14

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 01 de Junho de 1994

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARRASCO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

JOSE ANTONINO NETO

LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO

MARIA EDA DE SA ANTONINO

1ª TESTEMUNHA

nome: Alessandra D. da F. Antonino
CPF : 173.922.438-75

2ª TESTEMUNHA

nome: Egna N. de Sa Antonino Vda
CPF : 075.433.508-90

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0688
3515,18
Doc:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANTONINO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.084.011/0001-05, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ANTONINO NETO, Carteira de Identidade nº 10.539.872, expedida pela SSP/SP, CPF nº 015.855.398-56, LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO, Carteira de Identidade nº 6.725.122, expedida pela SSP/SP, CPF nº 720.521.558-72, MARIA EDA DE SA ANTONINO, Carteira de Identidade nº 10.539.468, expedida pela SSP/SP; CPF nº 017.289.238-40, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0689
3515,18
Doc:

FL. 19
DREPA

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

- 1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:
 - . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.
- 2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:
 - . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.
- 3) DEMAIS SERVIÇOS:
 - . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
 6PM CORREIOS
 ECT 0690 Cliente
 Fls: _____
 3515,18
 DREPA

Franquia

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
Alessandra D. da F. Antonino

EGNA M. de S. Antonino Vaz

1ª TESTEMUNHA

nome: ALESSANDRA D. DA F. ANTONINO
CPF: 173.922.478-75

2ª TESTEMUNHA

nome: EGNA M. DE SA ANTONINO VAZ
CPF: 075.433.508-90

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0691
Fls: _____
3515,18
D. _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANTONINO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 009, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.084.011/0001-05, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ANTONINO NETO, Carteira de Identidade nº 10.539.872, expedida pela SSP/SP, CPF nº 015.855.398-56, LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO, Carteira de Identidade nº 6.725.122, expedida pela SSP/SP, CPF nº 720.521.558-72, MARIA EDA DE SA ANTONINO, Carteira de Identidade nº 10.539.468, expedida pela SSP/SP, CPF nº 017.289.238-40, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0692
Fis: _____
35.15,18
Doc: _____

Handwritten notes on the left margin:
Camp
Bia

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA: Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: Jose Antonino Peto
JOSE ANTONINO PETO

Limoldo de Assis Antonino
LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO

Maria Eda de Sa Antonino
MARIA EDA DE SA ANTONINO

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: [Name]
CPF: 131.452.718-57

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: NILSON CRANADO LIRA
CPF: 131.452.718-57

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0693
3515,18
Doc: [Number]

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



ACF ANTONINO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.084.011/0001-05, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ANTONINO NETO, Carteira de Identidade nº 10.539.872, expedida pela SSP/SP, CPF nº 015.855.398-56, LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO, Carteira de Identidade nº 6.725.122, expedida pela SSP/SP, CPF nº 720.521.558-72, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0694
3515,18
Doc:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10% previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI no 03470
CORREIOS
0695
Fls: _____
3515,18
Dó:

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0696
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0697
3515,18
Doc: _____

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação Judicial ou extra-Judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

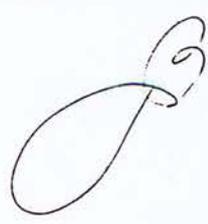
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0698
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

[Handwritten signature]

(6)

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0699 Fls: _____ 3515,18 Doc: _____

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

Handwritten notes:
copy
10/5
11/11

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0700
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

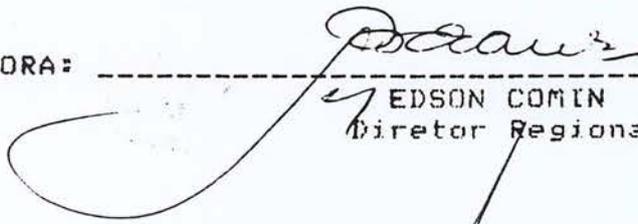
CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

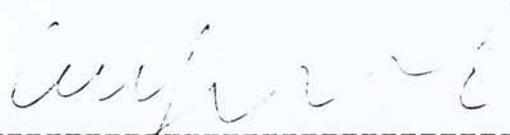
E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

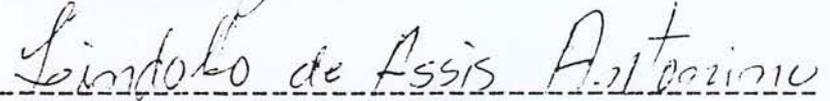
FRANQUEADORA: 

EDSON COMIN
Diretor Regional

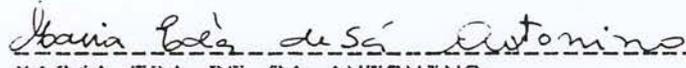
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: 

JOSE ANTONINO NETO

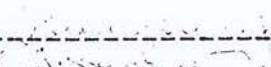
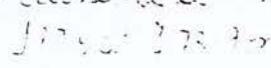


LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO



MARIA EDA DE SA ANTONINO

1ª TESTEMUNHA

nome: 
CPF: 

2ª TESTEMUNHA



nome: NILTON CUNHA
CPF: 431.452.171-0
RCS nº 03/2005 - CN -
CPM. 7 TORREIOS
0701

(8)

Fls: _____
3515,18
Doc: _____

GI
FL. 3
DR



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANTONINO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.084.011/0001-05, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSÉ ANTONINO NETO, Carteira de Identidade nº 10.539.872, expedida pela SSP/SP, CPF nº 015.855.398-56, LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO, Carteira de Identidade nº 6.725.122, expedida pela SSP/SP, CPF nº 720.521.558-72, MARIA EDA DE SÁ ANTONINO, Carteira de Identidade nº 10.539.468, expedida pela SSP/SP, CPF nº 017.289.238-40 têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

17

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0702
3515.18
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Julho de 1996.

FRANQUEADORA: [Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: [Signature]
JOSÉ ANTONINO NETO

[Signature]
LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO

[Signature]
MARIA EDA DE SÁ ANTONINO

1ª TESTEMUNHA

nome: _____
CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: _____
CPF: 14745004835

RQSP 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0703
3515.18
Doc: _____



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANTONINO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasilia/DF, situada no Setor Bancário Norte (SEN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.084.011/0001-05, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ANTONINO NETO, Carteira de Identidade nº 10.539.872, expedida pela SSP/SP, CPF nº 015.855.398-56, LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO, Carteira de Identidade nº 6.725.122, expedida pela SSP/SP, CPF nº 720.521.558-72, MARIA EDA DE SA ANTONINO, Carteira de Identidade nº 10.539.468, expedida pela SSP/SP, CPF nº 017.289.238-40, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 0704
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____

h

Luiz

Rub

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Handwritten signature]

EDSON COMIN
Diretor Regional/SF

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Handwritten signature]
JOSE ANTONINO NETO

[Handwritten signature]
LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO

[Handwritten signature]
MARIA EDA DE SA ANTONINO

1ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
nome: RENATA BARBOSA DA SILVA
CPF: 270.703.238-75

2ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
nome:
CPF: 147 480040-30705
FIS: 3515,18
Doc: *[Handwritten]*

CPMI - CORREIOS
FIS: 3515,18
Doc: *[Handwritten]*

Procuração

ACF ANTONINO

OUTORGANTES - José Antonino Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.539.872 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 015.855.398-56, com domicílio na Av. Papa João Paulo II, s/n.º, Bloco “A”, apartamento n.º 24, Vila Padre Anchieta, Cep: 13111-000, Campinas, Estado de São Paulo;

Lindolfo de Assis Antonino, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.725.122 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 720.521.558-72, com domicílio na Av. Papa João Paulo II, s/n.º, Bloco “A”, apartamento n.º 54, Vila Padre Anchieta, Cep: 13111-000, Campinas, Estado de São Paulo;

Maria Eda de Sá Antonino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.539.468 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 017.289.238-40, com domicílio na Av. Papa João Paulo II, s/n.º, Bloco “A”, apartamento n.º 54, Vila Padre Anchieta, Cep: 13111-000, Campinas, Estado de São Paulo;

OUTORGADOS - Ricardo Augusto Silveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.791.966-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 270.704.858-59, com domicílio na Rua Minas Gerais, n.º 271, Jardim São Jorge, Cep: 13183-321, Hortolândia, Estado de São Paulo;

PODERES – Pelo presente instrumento particular de Procuração, e na melhor forma de direito, os **ORTOGANTES**, acima qualificados, constituem e nomeiam o **OUTORGADO** seu bastante procurador com poderes expressos, para representa-lo perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos podendo para tanto:

1. Assinar papeis administrativos tais como, Relatórios Estatísticos;
2. Solicitar produtos e materiais em geral;
3. Retirar e/ou devolver produtos e materiais em geral;
4. Retirar e/ou devolver documentos e Expedientes em geral;
5. Receber Carga de Máquina de Franquear;
6. Participar de reuniões e Convocações feitas pela ECT e Receber Representantes da ECT;

PRAZOS – O presente instrumento terá validade por 12 meses, a contar da data de emissão, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com a apresentação de outra Procuração, se for caso, em substituição ao presente instrumento.

CARTÓRIO
B. GERALDO

Campania, 05 de Fevereiro de 2001.

[Handwritten signature of José Antonino Neto]

José Antonino Neto

CARTÓRIO
B. GERALDO

[Handwritten signature of Lindolfo de Assis Antonino]

Lindolfo de Assis Antonino

[Handwritten signature of Maria Eda de Sá Antonino]

Maria Eda de Sá Antonino

CARTÓRIO DE BARÃO GERALDO CAMPINAS - FONE FAX (0XX19) - 3289 1632
MARIA CELIA DE CARVALHO PEREIRA - Oficial
RECONHECIDO por assinatura (003 firma(s) de:
JOSE ANTONINO NETO, MARIA EDA DE SA ANTONINO E
LINDOLFO DE ASSIS ANTONINO
13/72/0001 em TEST. P. VERDADE.
ASS. IN VITAM, ESCRITURA AUTORIZADA
CARTÓRIO DE BARÃO GERALDO - CAMPINAS - SP - FONE FAX: 3289 1632
Selo(s): 3323-AA 10497-AA



OS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
0706
15,18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADORIA FINANCEIRA-REOP-03-CAMPINAS/DR/SPI.

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/GECOF/DR/SPI

CI/CFI/REOP/CAS-6.0244/2002

REF.: RELATÓRIO GINSP/SPI-001/2001 - DE 05/12/01



ASSUNTO: RESPOSTA AO RELATÓRIO - GINSP/SPI-001/2001.

Campinas, 29 de Janeiro de 2.002.

Informo a seguir as providências adotadas no tocante às irregularidades apontadas no processo acima referido.

ACF ANTONINO

FATURA 4030009432 VALOR R\$627,15 – PERÍODO 16 a 31/05/2000

Emitida CT/REOP/03/CAS-06.0020/2002 questionando a franqueada sobre a ocorrência, bem como solicitando o recolhimento da importância de R\$135,99, através de comprovante.

FATURA 4050036524 VALOR R\$ 575,50 PERÍODO 01 a 15/08/2001

Emitida CT/REOP/03/CAS-06.0014/2002 questionando a franqueada sobre a ocorrência, bem como solicitando o recolhimento da importância de R\$124,79, através de comprovante.

FATURA 4050036524 VALOR R\$ 575,50 PERÍODO 16 a 30/11/2001

Emitida CT/REOP/03/CAS-06.0014/2002 questionando a franqueada sobre a ocorrência, bem como solicitando o recolhimento da importância de R\$118, através de comprovante

Obs.: embora não conta do relatório da GINSP houve contabilização também no período de 16 a 30/11/2001.

FATURA 7701749999 R\$1.312,95 PERÍODO - 16 a 28/02/01

FATURA 7712745050 R\$3.083,20 PERÍODO – 16 a 28/02/01

A irregularidade foi detectada por esta CFI. Foi emitida a carta CT/REOP/03/CAS-06.0070/2001 processo CFI 021/01. A regularização ocorreu em 30/06/2001 através do comprovante 0646783 de mesma data.

Obs.: referente as faturas 7701749999 e 7712745050 foi recolhida a importância de R\$1,161,73 ou seja R\$1,099,04 a título de estorno de comissão e R\$62,89 sobre a atualização monetária.

FATURA Nº 7117410100 VALOR R\$895,25 PERÍODO - 01 A 15/07/01

Emitida CT/REOP/03/CAS-06.002623/2002 questionando a franqueada sobre a ocorrência, bem como solicitando o recolhimento da importância de R\$197,05, através de comprovante

FATURA Nº 7027440484 VALOR R\$2.441,55 PERÍODO - 01 A 15/08/2001

Emitida CT/REOP/03/CAS-06.0022/2002 questionando a franqueada sobre a ocorrência, bem como solicitando o recolhimento da importância de R\$486,06, através de comprovante

FATURA Nº 7027440484 VALOR R\$2.441,55 PERÍODO - 01 A 15/07/2001

Emitida CT/REOP/03/CAS-06.0026/2002 questionando a franqueada sobre a ocorrência, bem como solicitando o recolhimento da importância de R\$493,80, através de comprovante





FATURA Nº 7027440484 VALOR R\$2.441,55 PERÍODO - 16 A 30/11/2001

Emitida CT/REOP/03/CAS-06.0027/2002 questionando a franqueada sobre a ocorrência, bem como solicitando o recolhimento da importância de R\$462,12, através de comprovante

Obs.: embora não conste do relatório da GINSP, houve contabilização em duplicidade também na quinzena de 16 a 30/11/2001.

Referente a fatura 77027440484 no valor de R\$2.441,55, notamos fatos estranhos no tocante à contabilização ou seja, foi contabilizada nos períodos: 16 a 30/06/2001 através do comprovante 6525924 e no período 01 a 15/07/2001 pelo comprovante 6525925.

De 01 a 15/08/2001 lançada novamente o valor R2.441,55 pelo comprovante 6525925. Embora não conste no relatório GINSP, verificamos que houve o lançamento 6525925 (pela terceira vez) no balancete do período de 16 a 30/11/2001. Detectado também os comprovantes 6525924 e 659525 emitidos na AC Campinas nos dias 25/06/2001 estão com a mesma autenticação. Acrescento ainda que comparados os comprovantes com o número 6525925 emitido pela AC Campinas e o encontrado no balancete da ACF foram constatadas divergências em seus preenchimentos ou seja, a AC Campinas emitiu no dia 13/06/2001 para o serviço de Carta Resposta Comercial com o valor de R\$0,60 o encontrado no balancete da ACF foi emitido para o Serviço de Fatura Recebimento no valor de R\$2.441,55.

O comprovante 6525926 encontrado no balancete da ACF do período de 01 a 15/07/2001 também apresenta divergência se comparado com emitido pela AC Campinas, complementando, o comprovante da AC Campinas foi utilizado para o Serviço de Assinatura de Caixa Postal no valor de R\$49,02 o encontrado no balancete da ACF de 01 a 15/07/2001 foi emitido para o Serviço de Fatura Recebimento no valor de R\$895,25.

No dia 25/06/2001 houve estorno no subcaixa -009 da AC Campinas; dos valores referentes às autenticações das faturas da ACF Antonino envolvidas neste relatório. Há que se questionar o porquê a ACF em causa continuou com o comprovante.

Diante dos fatos expostos dá-se a entender que a ACF Antonino vem usando de má fé em relação aos lançamentos de faturas. Solicito auxílio da GINSP para o esclarecimento da existência do uso de comprovantes com números iguais com conteúdos diferentes, exemplo: comprovantes com são o caso Motivo pelo qual não estamos enviando notificação até que se apurem os fatos.

ACF CILLOS.

Nº FATURA 4030034895 VALOR R\$7,64 PERÍODO 16 a 31/05/01

A 4030034895 foi paga com atraso perfazendo o valor total de R\$378,77. Na quinzena de 01 a 15/05/2001 foi contabilizado R\$371,13 referente ao valor normal da fatura. R\$7,64 refere-se à atualização monetária que foram contabilizados no período de 16 a 31/05/2001 (conforme contrato de franquia Empresarial Cláusula Terceira subitem 6.1.8.1).

Nº FATURA 4070037100 VALOR R\$3.424,30 PERÍODO 01 a 15/10/00

A irregularidade foi detectada pela GINSP e citada no PROCESSO GINSP/SPI 093/0 de 27/12/00. Houve o estorno de comissão no valor R\$631,16, regularizando a situação.





Nº FATURA 4090038110 VALOR R\$499,55 PERÍODO 16 a 30/11/00

A irregularidade foi detectada pela GINSP e citada no PROCESSO GINSP/SPI 093/0 de 27/12/00. Houve o estorno de comissão no valor R\$631,16, regularizando a situação através do comprovante 1332503.

Obs.: O valor de R\$631,16 regulariza a pendências das faturas 4070037100 e 409038110.

ACF MAXI SHOPPING

Nº FATURA 4020035538 VALOR R\$4.707,25 PERÍODO 16 a 30/04/01.

Emitida carta REOP-03.06.0016/2002 em 24/01/2002 questionando a ACF Maxi Shopping , sobre a ocorrência e solicitando o recolhimento da importância de R\$1.071,33 ou seja 941,45 a título de estorno de comissão e R\$129,88 de atualização monetária.

ACF PLANALTO

Nº FATURA VALOR R\$175,00 PERÍODO: 01 a 15/10/00

A irregularidade foi detectada pela GINSP/DR/SPI, constou do processo GINSP-003/2001 de 09/01/01. A franqueada recolheu o valor de R\$ 43,75 através do comprovante 6613256 no balancete referente ao período 01 a 15/01/2001. Orientamos a franqueada quanto ao recolhimento da importância de R\$2,36 referente à comissão atualização do valor da comissão.

ACF PROENÇA

Nº FATURA 4030036107 VALOR R\$1.548,23 16 a 30/06/00.

Emitida carta REOP-03.06.00018/2002 em 24/01/2002 questionando a ACF Cillos , sobre a ocorrência e solicitando o recolhimento da importância de R\$398,20 ou seja 309,65 a título de estorno de comissão e R\$88,56 de atualização monetária.

ACF TAQUARAL

Nº 40500006994 VALOR R\$1,219,15 PERÍODO 16 a 30/11/00.

A franqueada foi descredenciada a partir de 12/12/2001. O Débito é de R\$ 220,65 sendo R\$182,87 Estorno de Comissão recebida e R\$,37,78 de atualização monetária até 01/02/2002. A dívida foi comunicada aos órgãos: ASJUR, GINSP e GECOF através da CI/CFI/REOP-06.0209/2002.

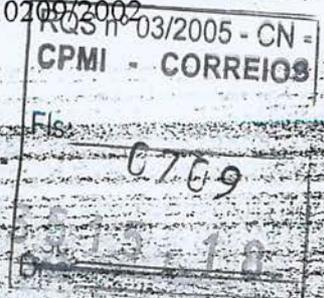
Nº 7708745432 VALOR R\$407,50 PERÍODO 16 a 30/12/00.

A franqueada foi descredenciada a partir de 12/12/2001. O Débito é R\$72,88 sendo R\$61,13 Estorno de Comissão recebida e R\$,11,76 de atualização monetária até 01/02/2002. A dívida foi comunicada aos órgãos: ASJUR, GINSP e GECOF através da CI/CFI/REOP-06.0209/2002

- Obs: valor total das faturas 7708745432,

ACF ZANAGA

Nº FATURA 4090038030 VALOR R\$300,00 PERÍODO 16 a 31/00.



Foi emitida carta REOP-03.06.0019/2002 em 24/01/2002 questionando a ACF Antonino, sobre a ocorrência e solicitando o recolhimento da importância de R\$73,28 ou seja, 60,00 a título de estorno de comissão e R\$13,28 de atualização monetária. A dívida foi comunicada aos órgãos: ASJUR, GINSP e GECOF através da CI/CFI/REOP-06.0209/2002.

Os colaboradores desta CFI foram orientados sobre as irregularidades constantes. Temos nesta CFI banco de dados (MS-ACCESS) que foi desenvolvido com a finalidade de detectar faturas lançadas em duplicidade tendo inclusive produzido resultado positivo a exemplo: 7701749999 valor R\$1.312,95 e 7712745050 valor R\$ 3.083,20, detectadas em junho/2001 as através da constatação recuperamos R\$1.161,73 a título de Estorno de Comissão e Atualização de . O Ideal seria que os três conferentes de ACF desta CFI e nas AC Subordinadoras de ACF tivessem um micro para digitar número da fatura no ato da conferência já constataria a duplicidade. Na ocasião das ocorrências as faturas eram relacionadas em tabela em seguida digitadas no banco de dados para detecção da duplicidade ocorreu que devido nossa carência de micro alguns casos seriam detectados pois estão relacionadas na tabela exemplo : faturas 4050036524 valor R\$575,50 e 77027440484 valor R\$2,441,55. Após relacionados na tabela o conferente fazia a digitação no banco de dados mas nem sempre foi possível . No ano de 2001 tivemos a implementação nesta CFI; de muitas atividades a exemplo: Implantação do CONFAG e o retorno do faturamento das ACF para esta CFI. Há que se considerar que existe uma promessa antiga da GECOF/SPI de fornecer às CFI relação contendo quais as pagas e quais as franqueadas teriam direito a comissão. Continuaremos com o controle manual das faturas e estamos repassando o controle para as AC Subordinadoras.

Quanto aos fatos citados praticados pela ACF Antonino, no meu entender existe má fé . Vejo necessidade de instauração de processo de sindicância para esclarecer porquê da existência de comprovantes cuja a numeração e conteúdo não batem com os de mesmo número emitidos pela AC Campinas e da existência de estornos de valores das faturas envolvidas neste processo, no subcaixa 009 AC Campinas sendo há indícios que o franqueado continuou os comprovantes da operação.

Atenciosamente,

MANOEL DA CONCEIÇÃO JOSÉ SOARES
CORDENADOR FINANCEIRO

C/C – REOP-03/CAS
GINSP-DR/SPI

MCJS/mcjs

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0710
10

GINSP
FL. 40

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPI

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

CI/SAD/GECOF/DR/SPI- 654/02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	15 FEV 2002
SAU/GINSP/DR/SPI	

Assunto: Inspeção realizada na CFI/Campinas.

Bauru, 13 de fevereiro de 2002

Através do e-mail datado de 31/01//2002, o Coordenador Financeiro da REOP/Campinas enviou a CI/CFI/REOP/CAS-6.0244/2002, relatando as providências adotadas para regularização dos problemas apontados por essa GINSP na inspeção realizada naquela CFI e alertando para os indícios de fraudes em documentos da ACF/Antonino.

Diante dos fatos, solicitamos apurações para esclarecimentos das ocorrências levantadas pela CFI/Campinas.

Atenciosamente,


GUILHERME APARECIDO PINTO
 GERENTE DE CONTAB. CONTR. FINANCEIRO
 DR/SPI

AKC/akc

“O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA-CIDADÃ”

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____



SWS
Repasa a comissos

EM BRANCO



ACF ANTONINO REOP CAMPINAS DR/SPI

Levantamento de Faturas Contabilizadas pela ACF no período de Janeiro de 2000 a Dezembro de 2001

FATURA	CLIENTE	VALOR	VENCIMENTO	PERÍODO	COMPROVANTE		OBSERVAÇÃO
					NÚMERO	DATA	
4010009356	Lion S/A	133,50		16/29/02/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4010009577	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	934,55		16/29/02/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4010035942	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	1.851,10	18/02/01	16/28/02/2001	Nao emitido		
4020007313	Sara Lee Brasil Ltda	4,50		01/15/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4020009218	Lion S/A	41,20		01/15/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4020009413	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	67,05	18/03/00	16/31/03/2000	Não emitido		
4030001369	Warner Bros South Inc.	4,50		16/30/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4030007880	GTECH Brasil Holdings S/A	21,25		16/30/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4030009220	Lion S/A	119,40		16/30/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4030009432	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	627,15		01/15/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4030009432	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	627,15		16/30/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4030009432	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	627,15	18/04/00	16/31/05/2000	Não emitido		
4030016714	Gillette do Brasil Ltda	4,50		16/30/04/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4040036262	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	66,15	18/05/01	13/31/07/2001	Nao emitido		
4050006846	CELUCAT S/A	5,20		01/15/07/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4050007265	JFSL Video Ltda.	5,90		01/15/07/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4050007893	GTECH Brasil Holdings S/A	17,00		01/15/07/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4050009225	Lion S/A	302,00		01/15/07/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4050009276	Encyclopedia Britannica do Brasil Public.Ltda	11,90		01/15/07/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4050009411	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	2.391,05		01/15/07/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4050036524	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	575,50	18/06/01	01/15/08/2001	Nao emitido		
4050036524	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	575,50	18/06/01	13/31/07/2001	Nao emitido		
4050036524	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	575,50	18/06/01	16/30/11/2001	Nao emitido		
4060037175	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	304,70	18/07/01	13/31/07/2001	Nao emitido		

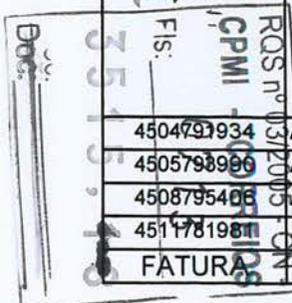
8
 12
 5 - CN =
 CORREIOS
 12



ACF ANTONINO REOP CAMPINAS DR/SPI

Levantamento de Faturas Contabilizadas pela ACF no período de Janeiro de 2000 a Dezembro de 2001

FATURA	CLIENTE	VALOR	VENCIMENTO	PERÍODO	COMPROVANTE		OBSERVAÇÃO
					NÚMERO	DATA	
4070038433	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	1.739,55	21/08/00	01/15/10/2000	Não emitido		
4080038584	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	1.601,65	18/09/00	16/30/09/2000	Não emitido		
4100036069	SEM IDENTIFICACAO	1.995,30	18/11/00	16/30/11/2000	Não emitido		
4100036115	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	951,55	18/11/01	16/31/12/2001	Nao emitido		
4101730929	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	247,14	17/02/00	01/15/03/2000	Não emitido		
4102731090	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	232,50	27/03/00	16/31/03/2000	Não emitido		
4103731140	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	423,60	14/04/00	01/15/04/2000	Não emitido		
4104731195	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	300,00	30/04/00	16/31/05/2000	Não emitido		
4105730800	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	647,99	18/06/00	16/30/06/2000	Não emitido		
4106731273	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	604,16	14/07/00	16/31/07/2000	953168	18/07/00	
4110036274	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	1.942,45	18/12/00	16 /31/12/2000	Não emitido		
4110036444	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	848,35	18/12/01	16/31/12/2001	Nao emitido		
4112730860	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	753,63	14/01/00	01/15/01/2000	Não emitido		
4120008222	GTECH Brasil Holdings S/A	20,60		01/15/01/2000	Não emitido		informação retirada do
4120008737	Abril Misiclub Ltda	4,50		01/15/01/2000	Não emitido		informação retirada do
4120009350	Sigla Sist.Globo de Grav.Audiovisuais	4,50		01/15/01/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4120009628	Lion S/A	92,15		01/15/01/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4120009857	IOD-Comércio de Produtos Naturais Ltda	1.513,95		01/15/01/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4120014931	Videosistema Filmes Ltda	4,50		01/15/01/2000	Não emitido		informação retirada do Movimento Faturado ACF.
4120035610	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	2.000,40	18/01/01	16 a 31/01/2001			
4190036312	IOD Comercio de Produtos Naturais Ltda	534,75	18/10/01	16/31/12/2001	Nao emitido		
4501785127	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	2.866,66	14/02/00	01/15/02/2000	Não emitido		
4502789183	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	232,50	14/03/00	16/31/03/2000	Não emitido		
4503789820	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	2.259,50	14/04/00	01/15/04/2000	Não emitido		contabilizado a maior 672,85 a maior no recebimento de Faturas - regulização quinzena 16/05 a 31/05/2000
4504793934	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	232,50	14/05/00	16/31/05/2000	Não emitido		
4505793996	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	3.414,04	14/06/00	01/15/06/2000	Não emitido		
4508795406	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	408,35	14/07/00	16/31/07/2000	Não emitido		
4511781981	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	3.570,20	14/12/99	01/15/01/2000	Não emitido		
FATURA	CLIENTE	VALOR	VENCIMENTO	PERÍODO	COMPROVANTE	OBSERVAÇÃO	



ACF ANTONINO REOP CAMPINAS DR/SPI
Levantamento de Faturas Contabilizadas pela ACF no período de Janeiro de 2000 a Dezembro de 2001

				CONTABILIZADO	NÚMERO	DATA	
4512783570	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	1.450,10	14/01/00	01/15/01/2000	Não emitido		
7701749953	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	9.186,90	25/01/01	01/15/02/2001	Nao emitido		
7701749999	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	1.312,95	10/02/01	01/15/02/2001	4089846	14/02/01	
7701749999	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	1.312,95	10/02/01	16/28/02/2001	4089846	14/02/01	estorno + comissao comprovante 0646783 em
7704748002	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	300,00	19/05/01	01/15/06/2001	6061170	21/05/01	
7704748004	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	3,67	19/05/01	01/15/06/2001	6061171	21/05/01	
7707742976	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	4.918,25	14/08/00	01/15/08/2000	Não emitido		
7707742978	Adere Produtos Auto Adesivos Ltda	387,81	14/08/00	01/15/08/2000	Não emitido		
7712745050	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	3.083,20	05/01/01	01/15/02/2001	4089795	13/02/01	
7712745050	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	3.083,20	05/01/01	16/28/02/2001	4089795	13/02/01	Falta Atualizacao . Estorno comissao comprovante 0646783 de 30/06/2001
77027440484	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	2.441,55	16/03/01	16/30/06/2001	6525924	25/06/01	
77027440484	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	2.441,55	16/03/01	01/12/07/2001	6525925	25/06/01	
77027440484	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	2.441,55	16/03/01	01/15/08/2001	6525925	25/06/01	
77027440484	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	2.441,55	16/03/01	16/30/11/2001	6525925	25/06/01	
77037454097	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	300,00	17/04/01	16/30/06/2001	6061974	25/06/01	
77117410100	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	895,25	07/12/00	01/12/07/2001	6525926	25/06/01	
77117410100	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	895,25	07/12/00	16/30/06/2001	6525923	25/06/01	
77127450481	Adere Produtos Auto Adesivo Ltda	318,70	05/01/01	16/30/06/2001	6061975	25/06/01	

Doc: 3515.48
Fis: 0714
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



GINSA
 FL. 44
 DRSP

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR	(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO				(C) - PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS					
			ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SALDO ANTERIOR (21075) 6776,12												
CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC												
(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS												
ESPECIE	CODIGO	VALOR										
CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC												
Selos Ordinari	30171	1257,00										
Selos Estampad	9989	4699,79										
Encomenda Norma	41017	503,95										
S	40010	11503,41										
Sexex Inter-EM	30716	368,64										
Sex a cobrar		801,92										
Colis Postaux	27200	40,28										
Fat.Recebidas	10367	3355,95										
rasRecPosta	30490	4,80										
SUBTOTAL (A)		22535,74										

[D] TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA												
[M] DEMONSTRATIVO DE COMISSAO												
[S] ARRECADACAO BRUTA			SUBTOTAL (B)		0,00	0,00	SUBTOTAL (C)		1999,72	116,77		

COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0715
 3515.-18
 Doc:

ENTRADAS

SAIDAS



(D) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

Discriminacao dos Debitos

ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTD	COM.ACF	ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTD	COM.ACF
					ValePostal Pgto	011100	120,00	2	1,38
					PgtoCheqCorreios	017512	50,00	1	0,42
					TELE PRIMAVERA		8,25	5	0,38
					TS 7 aniv	092657	8,15	5	0,38
					TELESENA VERAQ	092622	6,40	4	0,30
					TELE CARNAVAL	010480	7,95	5	0,37
					TELESENA NATAL/9	016411	8,10	3	0,22
					VALE POSTAL SC		675,37	45	0,00
					TELE PASCOA	016306	86,35	55	4,12
SUBTOTAL (D)		0,00		0,00					

Discriminacao de Creditos

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTD	COMISSAO
CxPostal Assin.	027146	54,18	1	43,34					
ObjRegEntInterna		0,00	267	122,82					
RP Entr.Interna	021091	693,41	8	5,52					
ValePostal Emis.	889800324	2394,44	36	24,84					
ValePostal Taxa	889800332	170,00		0,00					
Multas	031623	612,00	1	0,00					
Multas	031453	8,35	1	0,00					
AtualMontCdiigpm	031674	4,08	1	0,00					
AtualMontCdiigpm	017540	11007,58	1	0,00					
VP SEDEX COBRAR		343,11	12	8,28					
SUBTOTAL (E)		15287,15		204,80					

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR	XQTD	COMISSAO
Comis.A+B+C+D+F	043966	7.319,33		
Dep Efetuados	021075	19.146,57		
Debito	006971	14.662,54		
Fat.Rechidas(S)	010367	3.355,95		
COMISSAO		2,09		
SUBTOTAL (G)		44.486,48		

Responsavel pela ACF

SUBTOTAL (E)

15287,15

204,80

TOTAL DAS SAIDAS (F+G)

45.457,06

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)

39.822,61

BALDO PRESTACAO CONTA ATUAL

1.144,59

ROS nº 03/2005 - CN -
CRM - CORREIOS
 0716
 Fls:
 3.515.18

*Refer-se a conta 0953845
 2º março.
 Valor conta 10.922,36*

COMISSAO

*Unidade foi impressa
 sobre diferença*

João Carlos
 Data

Manuel



CONTROLES DIVERSOS
CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO ; Cod: 72900431; Período 01/04/2000a15/04/2000

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO				
	SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
68918		341512,84	336813,05	4.699,79	7.186,95		2.487,16	4.699,79

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
CC	102470340	a 102470340				
EE	068496918	a 068496818	068496835	a 068496849	078289850	a 078289717
EN	014655136	a 014655785				
SI	567407895	a 567407925	567408435	a 567408740	567408869	a 567409175
SI	567409467	a 567409498	567410085	a 567410173	567410315	a 567410315
SI	567410976	a 567411029	567411620	a 567411721	567411766	a 567411837
SI	567412041	a 567412055	567412832	a 567412894	567413360	a 567413373
SI	567413492	a 567413546	567414263	a 567414334	567415635	a 567415768
SI	567416304	a 567416352	567416948	a 567417049	567417605	a 567417605
SI	567417790	a 567418614	567418747	a 567418866	567418968	a 567419022
SI	567419040	a 567419416	567419433	a 567419464	567419552	a 567419566
SI	567419915	a 567419977	567420017	a 567420025	567420272	a 567420632
SI	567420670	a 567420706	567421600	a 567421689	567421984	a 567421984
SI	567422066	a 567422083	567422171	a 567422300	567422494	a 567422738
SI	567422843	a 567422843	567423662	a 567423755	567424257	a 567424478

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	22.535,74	0,00	22.535,74	72.695,94	25,00	1.356,25	6.990,19
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	1.999,72	0,00	1.999,72				116,77
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	15.297,15	0,00	15.297,15				204,80
F	970,57		970,57				7,57
TOTAL/MOVIM:	38.852,04	0,00	38.852,04				619,33

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1. PORTE) ACUMULADO DE ANTES (1. PORTE)
 TAXA DE FRANQUIA 23.410,74 *
 DATA: Conferente ECT Responsavel ACF
 02/05/2000

ROS nº 03/2005 - CN: 319,33
 CPMI CORREIOS (1. PORTE) 23.410,70 *
 Fis: *José*
3515,18
 Doc: _____

GINSP
47
BRSP

13

EMP/FAT/PRN/081
DATA HORA
F05/03/2000 - 03:55:26

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX
MOVIMENTO FATURADO POR ACF

MES DE REFERENCIA :
PAGINA 94
NORMAL

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	
71244200	72900431	ACF ANT	4020007313	4400145068	00626948/0001-57	SARA LEE BRASIL LTDA								
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
040480472	14/02/2000	4,50												
TOTAL DA FATURA =>		4,50												
71244200	72900431	ACF ANT	4020009219	4400149110	61064689/0001-02	LION S/A								
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
040463029	26/01/2000	6,60	040464568	27/01/2000	5,15	040464585	27/01/2000	4,50	040478434	10/02/2000	24,95			
TOTAL DA FATURA =>		41,20												
71244200	72900431	ACF ANT	4020009413	4400149519	01343767/0001-86	IOD COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME								
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
040480000	14/02/2000	10,35	040480013	14/02/2000	4,50	040480027	14/02/2000	5,15	040480035	14/02/2000	5,15			
040480044	14/02/2000	5,15	040480058	14/02/2000	7,90	040480061	14/02/2000	7,90	040480075	14/02/2000	20,95			
TOTAL DA FATURA =>		67,05												
TOTAL DA ACF =>		112,75												

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0718
FIS: 3515.18
PAGINA 94

Já foi inclusa balancete passado



FROM : ADERE (Camps) F. 019.2401340 PHONE NO. : 00+55+19+2402284 Apr. 17 2000 05:26PM P1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Sistema Integrado de Faturamento Extrato de Faturas ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL



Emissão: 07/04/2000 Micro: 00.001.645

BANCO DO BRASIL

Cliente ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA. VIA ANHANGUERA, KM 102-T MARIAS 13111-000 CAMPINAS SP CCG: 00.000.000.0000.00 DR: 72-SAO PAULO Contrato: 000013099 Ref: MARCO/2000 Fatura: 4503789820 Vencimento: 14/04/2000 Extrato: 4503789820 Emissão: 31/03/2000

Table with columns: Data, Discriminação, Valor, DR, Cont., Lote. It contains two columns of transaction data for the period 25/01/2000 to 28/01/2000.

PAG. 001/002

Autenticação mecânica

Handwritten signature: M. 12.04.00

BANCO DO BRASIL 0019

FICHA DE CAIXA

Form fields for FICHA DE CAIXA: Cedente (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS), Agência / Código do cedente (3.593-9/ 195.650-7), Vencimento (14/04/2000), Data do documento (31/03/2000), Número do documento (4503789820), Espécie do documento (N), Data do processamento (07/04/2000), Nosso número (AI 03.234.383.044-0), Id da conta / Resposta (195.650-7), Carteira (11-019), Espécie (R\$), Quantidade (X), Valor, (a) Valor do documento (2.259,50).

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente) SACADO: ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA. 1 - Após o vencimento incidirá mora de RS 2,04 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. 2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. 3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios. 4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

Autenticação mecânica

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0719 Fls: 3515,18



BANCO DO BRASIL

Cliente

ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA
 VIA ANHANGUERA, KM 102
 13065-830 CAMPINAS SP
 CGC: 00.000.000/0000.00

DR: 72-SAO PAULO
 Contrato ..: 0000131399; Ref.: MARCO/2000
 Fatura: 4103731140
 Vencimento: 14/04/2000
 Extrato ...: 4103731140
 Emissão ...: 31/03/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
DEBITOS						CREDITOS					
1.	VALOR DO SERV DO MES	0,00				LANCAMENTOS DE CREDITOS		0,00			
2.	VALOR SERV-MESES ANT	0,00				UTIL. CREDITO COMPLEMENTAÇÃO FINANC.		0,00			
3.	COMPLEMENTAÇÃO FINANC	0,00				DESCONTO		0,00			
4.	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00				*** CREDITO TRANSF P/ PRÓX FATURAMENTO		0,00			
***	VALOR DA FATURA	423,60				*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.					001
***	DATA DO VENC.	14/04/2000									

PAG.001/001

NTM0234 000922015 130400

423,60C TITDIN

Autenticação mecânica

M. J. 12.04.00

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9 / 195.650-7	14/04/2000
Data do documento	Número do documento	Espécie do documento
31/03/2000	4103731140	N
Nº da conta / Resposta	Carteira	Espécie
195.650-7	11-019	RS
Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)	Quantidade	Valor
SACADO: ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	X	423,60
1 - Após o vencimento incidirá mora de R\$ 0,38 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.	(27)	(-) Desconto
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.	(35)	(-) Outras deduções / Abatimento
	(19)	(-) Mora / Multa / Juros
		(-) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0720
 3515,78

GINSP
FL. 50
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE AC - JARDIM DO LAGO

Ao: COODERNADORIA FINANCEIRA REOP/03 SPI

CI/AC/JLG 00064/2000

REF.: INICIAL

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE CONTAS

Campinas, 26 de Maio de 2000

Informamos que foi contabilizado erroneamente no balancete da ACF ANTONINO na quinzena de 01/04/00 a 15/04/00, o valor de R\$672,85 (Seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) a maior na conta 91820 ref. a recebimento de faturas. Para regularizar, estamos lançando o valor de R\$168,21 (cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) na conta 8982 estorno de comissão, que se refere sobre a comissão que a mesma obteve a maior no recebimento de faturas, esta regularização será feita na quinzena de 15/05/00 a 31/05/00.

Para que este acerto seja concluído pedimos a esta Coordenadoria que nos faça as seguintes alterações:
Excluir da conta 91820 recebimento de faturas o valor de R\$168,21.
Excluir da conta 97847 faturas recebimento saída o valor de R\$168,21. > Ac Jd Lago

C/c ACF ANTONINO

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DA SILVA
GERENTE AC-JARDIM DO LAGO
REOP-03 DR/SPI CAMPINAS/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0721
3515-18



*-----**
 n n
 n CORREIOS n n DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05
 n-----**-----
 n Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO n Cod: 72900431n Período 16/04/2000a18/04/2000

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			VENDAS	MOVIMENTO DIARIO		
	Contador Final	Contador Inicial			Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
3 SALDO ANTERIOR							
68918	343 694,26	341 512,84	2.181,42	2.487,16	7.000,00	7.305,74	2.181,42

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
CC	102470353	102470367				
EN	014655799	014655927				
S1	567425544	567426275	567426301	567426385	567426584	567426584
S1	567427412	567427426	567427474	567427545	567427973	567427973
S1						
SC	209664144	209664175				
SE	567424915	567425535	567426289	567426292	567426394	567426575
SE	567426598	567427409	567427430	567427465	567427559	567427960
SE	567427987	567428007				
VP	633178721	633178772				

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotais	Arrecad/Pagto VR. BRUTOS	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	4.241,69	0,00	4.241,69	13.682,876	35,00	193,75	1.678,34
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	36,92	0,00	36,92				4,70
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	617,65	0,00	617,65				0,00
F	216,97		216,97				0,00
TOTAL/MOVIMA	4.679,29	0,00	4.679,29			193,75	1.689,25

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1. PORTE) ACUMULADO NO ANO (1. PORTE)
 TAXA DE FRANQUIA 5.449,19 5.449,19
 DATA: 16/05/2000 Conferente ECT Responsavel ACF

RQS nº 03/2005 - CN
 GPMI CORREIOS
 Fls 93,75 0727 1.689,25

GINSA
51
R
ENC/PRN/081

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX
MOVIMENTO FATURADO POR ACF

José Maria Leão

PÁGINA - 115
MES DE REFERENCIA 03 / NORMAL
RQS 12 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0728
515.1

ENC/PRN/081
DATA HORA
08/04/2000 - 08:32:52

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE					
71244200	72900431	ACF ANT	4030001369	4400111929	33015827/	005-51 WARNER BROS SOUTH INC					
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	VALOR	
040471229	03/02/2000	4,50									
TOTAL DA FATURA =>		4,50									
71244200	72900431	ACF ANT	4030007880	4400148293	33843305/	098-01 GTECH BRASIL HOLDINGS S/A.					
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
567385638	09/03/2000	5,15	567385876	09/03/2000	5,15	567385880	09/03/2000	5,80	567388532	13/03/2000	5,15
TOTAL DA FATURA =>		21,25									
71244200	72900431	ACF ANT	4030009220	4400149110	81084689/	001-02 LION S/A					
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
040471382	03/02/2000	4,50	040471405	03/02/2000	4,50	040479148	11/02/2000	4,50	040479151	11/02/2000	12,30
040481521	15/02/2000	4,50	040481535	15/02/2000	4,50	040481549	15/02/2000	4,50	040481552	15/02/2000	4,50
040481568	15/02/2000	4,50	040481725	15/02/2000	4,50	040483947	16/02/2000	4,50	040483955	16/02/2000	12,30
040484182	17/02/2000	4,50	040484186	17/02/2000	5,15	040484205	17/02/2000	5,15	040484219	17/02/2000	5,15
545812181	25/01/2000	4,50	545812405	25/01/2000	7,90	567383314	03/03/2000	5,15	567387452	10/03/2000	12,30
TOTAL DA FATURA =>		119,40									
71244200	72900431	ACF ANT	4030009432	4400149519	01343767/	001-88 IOD COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME					
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
040463474	28/01/2000	13,30	040463488	28/01/2000	7,90	040463491	28/01/2000	8,60	040463492	27/01/2000	16,25
040464658	27/01/2000	44,85	040464680	27/01/2000	5,80	040465435	28/01/2000	5,15	040465444	28/01/2000	5,15
040465458	28/01/2000	6,60	040465481	28/01/2000	5,95	040465475	28/01/2000	5,15	040465489	28/01/2000	5,80
040465492	28/01/2000	10,50	040467003	31/01/2000	7,90	040467017	31/01/2000	6,60	040467025	31/01/2000	9,85
040471422	03/02/2000	4,50	040471438	03/02/2000	8,55	040471440	03/02/2000	5,15	040471453	03/02/2000	4,50
040471467	03/02/2000	5,80	040471475	03/02/2000	19,60	040471484	03/02/2000	6,60	040471498	03/02/2000	4,50
040481022	15/02/2000	19,60	040481036	15/02/2000	7,25	040481040	15/02/2000	7,25	040485642	18/02/2000	5,15
040485656	18/02/2000	5,15	040485660	18/02/2000	7,90	040485673	18/02/2000	8,55	040485687	18/02/2000	7,90
040485695	18/02/2000	7,90	040485700	18/02/2000	9,85	040485713	18/02/2000	23,55	040485727	18/02/2000	5,95
040485735	18/02/2000	13,30	545812263	25/01/2000	26,50	545812277	25/01/2000	5,95	545812285	25/01/2000	5,15
545812294	25/01/2000	7,90	545812303	25/01/2000	9,85	545812317	25/01/2000	9,85	567383376	03/03/2000	6,60
567383380	03/03/2000	25,05	567383393	03/03/2000	11,15	567383402	03/03/2000	5,80	567383416	03/03/2000	5,80
567384513	04/03/2000	9,20	567384527	04/03/2000	5,80	567384535	04/03/2000	5,15	567384751	08/03/2000	5,95
567384765	08/03/2000	8,55	567384779	08/03/2000	5,15	567384782	08/03/2000	20,60	567387316	10/03/2000	4,50
567387320	10/03/2000	4,50	567387333	10/03/2000	5,80	567387347	10/03/2000	7,90	567387355	10/03/2000	4,50
567387364	10/03/2000	5,95	567387378	10/03/2000	5,95	567388342	11/03/2000	5,15	567388356	11/03/2000	7,25
567388380	11/03/2000	5,95	567388373	11/03/2000	7,90	567388378	13/03/2000	4,50	567388740	13/03/2000	9,20
567388753	13/03/2000	4,50	567388767	13/03/2000	7,25	567388775	13/03/2000	4,50			
TOTAL DA FATURA =>		627,15									
71244200	72900431	ACF ANT	4030016714	4520113805	04490850/	0023-81 GILLETTE DO BRASIL LTDA					
ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
567386179	09/03/2000	4,50									
TOTAL DA FATURA =>		4,50									
TOTAL DA ACF =>		776,80									

ENTRADAS

SAIDAS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
CVSP

(D) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

Discriminacao dos Debitos

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COM.ACF	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COM.ACF	Discriminacao dos Debitos
					ValePostal Pgto	011100	341,00	5	3,45	
					PgtoCheqCorreios	017612	147,00	0,85	1,24	
					TELE SAO JOADA		190,65	123	10,20	
					TS 7 aniv	092657	8,20	5	0,41	
					TELESENA VERAQ	092622	8,05	5	0,41	
					TELE CARNAVAL	010480	3,18	2	0,16	
					TELESENA NATAL/9	016411	8,10	3	0,24	
					VALE POSTAL SC		1074,91	58	0,00	
					TELE MAES		101,40	65	5,39	
					TELE PASCOA	016306	34,78	22	1,82	Discriminacao de Creditos
SUBTOTAL (D)		0,00		0,00						

COPIA EM ANEXO

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COMISSAO	TERMO DE RESPONSABILIDADE	
TaxaServMilitar	020176	1,38	1	0,00						Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual possesara posteriormente a emissao do balanço definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.	
CxPostal Assin.	027146	103,20	30	82,56	SUBTOTAL (F)(-)		1917,25	1	23,32		
ObjRegEntInterna		0,00	228	104,88	(G) OUTRAS SAIDAS						
RP Entr.Interna	021091	430,24	10	6,90	ESPECIE	CODIGO	VALOR				
ValePostal Emis.	889800324	2111,30	26	17,94	COMISSAO A+B+C+D		8.395,56				
ValePostal Taxa	889800332	143,00		0,00	DEPOSITO EFETUAD		15.610,54				
Turos	031453	12,42	1	0,00	Debito	006971	1.483,02				
QualMontCdiIqpm	031674	16,56	1	0,00	Fat.Recbidas(S)	010367	1.159,65				
toInadiapl	017540	4112,28	1	0,00							
EXORNO COMISSAO		606,75	1	0,00							
VP SEDEX COBRAR		139,09	6	4,14							
					SUBTOTAL (G)	000000000	26.648,77				
SUBTOTAL (E)		7676,22		216,42	TOTAL DAS SAIDAS (F+G)		28.560,02				
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)		34.264,62			SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL	021075	16.528,95				

Data

[Signature]
Responsavel pela ACF

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI 0730
Fls: 5315.18

CONTROLES DIVERSOS
CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO ; Cod: 72900431; Período 16/05/2000a31/05/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL		VENDAS	MOVIMENTO DIARIO		VENDA DIARIA
	Contador Final	Contador Inicial		Contador Inicial	Carga	
68918	358721,78	354.589,33	4.132,45	3.410,67	7.000,00	6.278,22
	SC - 0186401					
	SR - 0549460					

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
EE	078289982 a 078290005					
EN	014656692 a 014656701, 014656729 a 014657959					
N1	014656715 a 014656715					
S	S					
S1	567450800 A 567469181					
S1	4181301 A 4181303					
S1	517480043900587 A 517480043900595					
S1						
S1						
S1						
S1						
S1						
SC	209664881 a 209665290					
SE						
SE						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	25.453,40	0,00	25.453,40	6363,50	25,00	1.750,00	8.113,35
B	28,00	5,04	22,96				4,90
C	1.107,00	0,00	1.107,00				37,57
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	7.676,27	0,00	7.676,27				216,42
F	1.917,25		1.917,25				23,32
TOTAL/MOVIM:	32.347,37	5,04	32.342,33			1.356,25	8.395,56

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA

QUINZENA ATUAL (1 PORTE) 20.988,90
ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 212.404,80

DATA: 10/06/2000 Conferente ECT Responsavel: [Assinatura]

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI 0731

Fls: 3515.18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Sistema Integrado de Faturamento
 Extrato de Faturas
 ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL



Emissão: 05/05/2000
 Micro.: 00.002.585

BANCO DO BRASIL

Ciente

ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA.
 VIA ANHANGUERA, KM 102-T.MARIAS
 13111-000 CAMPINAS SP
 CGC: 00.000.000/0000.00

DR: 72-SAO PAULO
 Contrato ..: 0000131099 Ref.: ABRIL/2000
 Fatura: 4504791934
 Vencimento: 14/05/2000 Extrato ..: 4504791934
 Emissão ...: 30/04/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
05/04/2000	567411620	32,85	72	0000	0005	05/04/2000	567411633	12,00	72	0000	0005
05/04/2000	567411647	5,80	72	0000	0005	05/04/2000	567411655	20,00	72	0000	0005
05/04/2000	567411664	29,90	72	0000	0005	05/04/2000	567411678	12,35	72	0000	0005
05/04/2000	567411681	22,50	72	0000	0005	05/04/2000	567411695	5,15	72	0000	0005
05/04/2000	567411704	4,50	72	0000	0006	05/04/2000	567411718	4,50	72	0000	0006
05/04/2000	567411721	4,50	72	0000	0006						

DEBITOS

1. VALOR DO SERV DO MES 154,05
 2. VALOR SERV-MESSES ANT 0,00
 3. COMPLEMENTACAO FINANC 78,45
 4. LANCAMENTOS DEBITOS 0,00
 *** VALOR DA FATURA.... 232,50
 *** DATA DO VENC..... 14/05/2000

CREDITOS

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS 0,00
 6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.. 0,00
 7. DESCNTO..... 0,00
 *** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO 0,00
 * FATURADO COM COTA MIN PROPORC *
 *** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG..... 001

PAG.001/001

0533 000982027 150500

232,50C TITDIN

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI 0732
 Els:
 3515,18
 Doc:

FL. 62
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0733
Fis: _____
3515,18
Dot: _____



Alc Helena

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 0734
 Fls:
 3515.18
 Doc:

BANCO DO BRASIL 001-9					FICHA DE CAIXA	
Cedente EC1 UR SAO PAULO AG 3593 9			Agência/Código Cedente 3 593-9 / 195.523-3		Vencimento 18.04.2000	
Data do Documento 06.04.2000		Número do Documento 4030009432		Especie Doc N		Data do Processamento 06.04.2000
Número da Conta/Respo. 195.557-8		Código 11-078		Espécie R\$		Valor 627,15
Instruções:					Nossa Numeração AI 03.234.210.522-X	
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R\$ 0,24 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.					(27) (-) Desconto	
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.					(35) (-) Outras Deduções/Abatimento	
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO, PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS.					(19) (+) Morem/Multa/Juros	
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.					(2) (-) Valor cobrado	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***					REAL 0069 18ABR2000 0328 627,15R27E041000	

REAL 0069 18ABR2000 0328

f.

*--**
 Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO Cod: 74900439R Período 01/02/2001a15/02/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR

FL. 65
 DRSP

FABRIC/MATRIC	CONTADOR FIXO		VENDAS	CONTADOR MOVEL		VENDA DIARIA
3 SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial		Contador Inicial	Carga	Contador Final
594.79	523.862,23	516.184,41	7.677,82	5.815,59	7.000,00	5.137,77
068918						
5e-0560625						
0560585						

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS			
3	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
3E	455291706a	455293110						
3V	057264251A	057265359						
3F	4552866562A	455380732						
3S	209670808A	209671255						
ER	003899490							
EE	078290169							
0	0646767, e	0646763a	0646765					
000	517490043910078A	517490043910094						
0	411100489 a	411100499						
RI	27 - 22 - 81 - 40015 - 40020							
RI								
RI								
RI	652409551a652409724,652409741a652409741,652409772a652409931							
RI	652409959a652409962,652410002a652410016,652410047a652410047							

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0736
 3515,78

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	37.431,99	8,30	37.423,69	93559,22	20,00	1.700,00	1105,92
B	33,00	2,34	33,00		25%		4,20
C	284,00 - 824,00	0,00	824,00				191,10
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	11029,90 - 10.529,90	0,00	10.529,90				242,03
F	1.894,64		1.894,64				12,34
TOTAL/MOVIM	474872546.924,25	10,64	47466616.915,95			1.700,25	1105,92

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1.PORTE) ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
 TAXA DE FRANQUIA 28 388,99 - 34.908,87 77.437,85 11.566,59

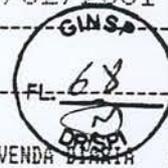
DATA: 16/02/2001 Conferente ECT Responsavel ACF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO Cod: 74900439 Período 01/02/2001a15/02/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR



FABRIC/MATRIC	CONTADOR FIXO		VENDAS	CONTADOR MOVEL		VENDA DIARIA
3 SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial		Contador Inicial	Carga	Contador Final
068918	5236223	515124	7.677,82	5.815,59	7.000,00	5.137,77
SR-0560	625					
SC-0560	35					

*Regularizar os contadores
Toda vez que se anota incorretamente*

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
SE	455291706	455293110				
EM	057264251	057265359				
SE	4552866562	455380732				
SC	209670808	209671255				
ER	003899490					
EE	078290169					
?	0646767	0646768 a 0646765 e 0646767				
Hino	517490043910078	517490043910094				
Valis	11100	4892	11100	779		
RI						
RI						
RI						
RI						
RI	652409551a652409724,652409741a652409741,652409772a652409931					
RI	652409959a652409962,652410002a652410016,652410047a652410047					



DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Paqto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	37.431,99	8,30	37.423,69	9359,22	20,00	175000	1165,92
B	33,00	2,34	33,00		25%		4,20
C	384,00	0,00	384,00				19,10
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	11029,90	0,00	10.529,90				242,03
F	1.894,64		1.894,64				12,34
TOTAL/MOVIM	46.924,25	10,64	4747661	46.915,95		1.75000	1155,09

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1.PORTE) ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
 TAXA DE FRANQUIA 28.838,97 34.908,87 77437,85 11655,59
 DATA: 16/02/2001 Conferente ECT Responsavel ACF
Almaraz *Demul*

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

CORREIOS		CAMPINAS		Vencimento 10/02/2001		4089846	
Adre Produtos Auto Adesivos Ltda.		SE FOR A FATURAR		CODIGO ADM. N.º		4102/2001	
31001116		N.º Cliente		26448			
1 DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
Fatura		ECT Contato		131099		00086	
2 DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
Imp						1.284,50	
3 DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
Cobrança multa						28,71	
4 DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
Cobrança/União montaria - Beira						5463,13	
5 DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
Imp						710149,99	
6 DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
Imp						131099	
CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR				1.312,95	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MTRICULAÇÃO		RECORRETO			
CARTÃO DE CREDITO							

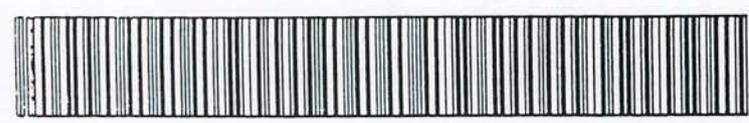


PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Código do Cliente: 2644-8 Data de Vencimento da Fatura: 10/02/2001
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARTICULAR
 Número do documento: 77.01.74.9999 Espécie do documento: FATURA Número do contrato: 131099
 Nosso número: ECT / DR - SPI 77.01.74.9999
 Valor do documento: 1.284,50
 Descontos: Mora / Multa / Juros: 28,45
 Valor cobrado: 1.312,95
 CGC: 46.062.030/0001-23

00097.70173 49999.100222 00100.000009 8 00000128450

Endereço: ADRE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA
 VIA ANHANGUERA KM 102 TRES MARIAS
 13065-830 CAMPINAS SP



Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: _____
 3515,18



fatura 7712745050 12/02/01

COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		4089795

CLIENTE	DATA REF. ERRO DIF		
Adere Prods Auto Adesivos Ltda	13/02/2001		
CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
14300776		131099	

1 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO				
fatura ECT		00086				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
						3.083,20

2 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS /	BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	3.083,20

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRICULA DO RECOLHEADOR APOS
05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	8920044-16

CARIMBO E ASSINATURA MATRICULA	CARTÃO DE CRÉDITO
	BANQUEIRA POS AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE
	AUTENTICACÃO MECÂNICA
	ECT74300776 0025 13022001 3.083,20R 005

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT.

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BANQUETE 3ª VIA - UNIDADE

CORREIOS 000 - 9 00097.71270 45050.000004 00000.000000 6 000000308320

Cliente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Código do cliente: 1523-1

Data de Vencimento da Fatura: 05/01/2001

Particular: PARTICULAR

Nº do Documento: 77.12.74.5050

Número do contrato: 131099

Especie do documento: FATURA

Especificação do contrato: KITS E OUTRAS ENCOMENDAS

Valor do documento: 3.083,20

Descontos: 3.083,20

Mora / Multa / Juros: 0,00

Valor cobrado: 3.083,20

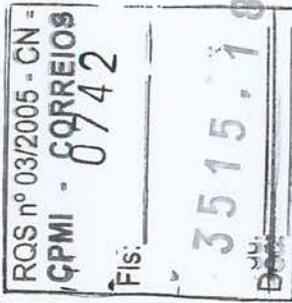
CGC: 46.062.030/0001-23

Autenticação Mecânica



ADREDO
ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA
 VIA ANHANGUERA KM 102 TRES MARIAS
 13065-830 CAMPINAS - SP

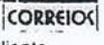
A/c Ambrosino



GINSA
FL 72
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI

FATURA
SAO PAULO INTERIOR - SI



CGC: 34.028.316/7101-51

Data de Emissão: 17/01/2001

Seqüência:

Nº CLIENTE: 2644-8

CONTRATO: 131099

Refer.: 01 à 17/01/2001

Data Vencto.: 25/01/2001

Número da Fatura:

77.01.74.9

TIPO CLIENTE: MATRIZ

CGC: 46.062.030/0001-23

Cliente
ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA
VIA ANHANGUERA KM 102 TRES MARIAS
13065-830 CAMPINAS - SP

Endereço do cliente

DÉBITOS

Valor total dos serviços utilizados no período
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores
Lançamento de débitos

CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira
Lançamento de créditos
*** Crédito transferido para a próxima fatura

Valores

10.382,1
0,0
0,0
0,0
0,0
1.219,7
0,0
9.162,3



Total da Fatura:

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexo

ECT74300776 0077 30012001

9.186,90R 017

Autenticação Mecânica

PAGUE ESTA FATURA EM DIA E EVITE: MULTA, JUROS E CORRECAO

A/C Antonino

Juros = 24,70

ADERE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0743
3515,18
Doc:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
 - A C F -
 RACF ANTONIO MARI - 7497004339

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR	(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO	(C) PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS
Saldo Anterior	21075	11024,45		
(A) PRODUTOS/SERV. CONVENCIONAIS				
Caixa Encomenda	870100149	13,00	1,90	Receb Carne DoB
Caixa Encomenda	870100173	45,50	6,50	CPF
ESPECIE	CODIGO	VALOR	Env Sedex gran	760200050
			20,00	2,30
			36,00	4,80
Selos Ordinarios	30171	3189,90		
Selos Estampas	9989	1884,98		
Comenda Norm	41017	559,30		
Sedex DOC	40010	8997,60		
Sedex a cobra		354,46		
Intr. Rec. Tele	31127	2,00		
Recebidas	10367	6247,25		
Outras Rec Post	30490	2,80		
Sedex	40010	9011,15		
Merc Econ	40128	160,80		
Subtotal (A)		21238,29		
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA				
DEMONSTRATIVO DE COMISSAO				
ARRECADACAO BRUTA			114,503	15,50
			SUBTOTAL (B)	SUBTOTAL (C)
				1.080,50
				120,21

ANTONIO MARIA

RCS nº 03/2005 - CN -
 CEMI - CORREIOS
 0744
 Fis: 3515,18
 Doc:

*-----**-----*

Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO N Cod: 74900439N Período 16/02/2001a28/02/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR



FABRIC/MATRIC	CONTADOR FIXO	CONTADOR MOVEL	VENDAS
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	Contador Inicial
6594.79	1.884,98		1.884,98
68918	525.747.21	523862.23	5.137,77
		523862.23	7.000,00
			10.252,79
			1.884,98

SC 0560013
BR. 0560585

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
EN	057265362	057266252				
RE	003899509	003899526	003899557	003899557		
RI Se	455.380740	455380995				
RI SC	209671204	209671525	20967153	20967153-9		
RI CO	0646800	0646801				
RI GRP	40030, 88, 89	40036, 93, 93				
RI PGT0	51749004391020.8	51749004391014.0				
RI SE	45538714.3	45538720-5				
RI SE	45539081-4	45539407-3				
SI						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

710302

Subtotais	Arrecad/Pagto VR. BRUT0	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	20.412.64	21.238,29	0,50	20.412.14	21.237,79	23.094,75	25,00
B		114,50	10,53	114,50	58.53035		15,50
C		1.080,50	0,00	1.080,50			120,21
D		0,00	0,00	0,00			0,00
E		6.134,75	0,00	6.134,75			73,00
F		1.029,28		1.029,28			48,24
TOTAL/MOVIM0	24.413.11	27.538,74	11,03	24.402.08	27.538,26		306,39

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1. PORTE) ACUMULADO NO ANO (1. PORTE)

TAXA DE FRANQUIA 18.292,14 22.234,32 95.320,02 0746 731687

DATA: Conferente ECT Responsavel ACF

01/03/2001

RQS nº 03/2005 - 512

CPM CORREIOS

5515,18

Doc.

OS CAMPOS SOMBREADOS SEFAO PREENCHEMOS PELA ECT



fatura 77.12.74.5050
12/02/01

COMPROVANTE

4089795

Adere Produtos Auto Adesivos Ltda
CNPJ 07.1270.450500004
131099

1	VALOR ORIGINAL	3.083,20	3.083,20	3.083,20	3.083,20
2	VALOR DE DEDUÇÕES				
3	VALOR LÍQUIDO				
4	VALOR DE OUTROS DEDUÇÕES				
5	VALOR TOTAL A PAGAR				3.083,20
6	VALOR DO IMPOSTO				3.083,20

CARTÃO DE CREDITO

ECIT7430076 0025 1302301 3.083,20R 005

APRESENTAR A COMPANHIA DE SERVICOS ADICIONAIS

VALOR TOTAL A PAGAR: 3.083,20

VALOR DO IMPOSTO: 3.083,20

CORREIOS 000 - 9

00097.71270 45050.000004 00000.000000 6 00000306320

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Código do cliente: 1523-1 Data de vencimento da fatura: 05/01/2001

Número do contrato: 131099 Tipo: PARTICULAR

Valor do documento: 3.083,20

Moeda: Multa / Juros

Valor cobrado

CGC: 46.062.030/0001-23

Autenticação Mecânica



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

0747

Fis: _____

3515.18

Doc: _____

A/C *Antonio*

GINSP
FL. 77
1259
BRSA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SYSTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO..... 08/02/2001- 1.38.53
MICRO.....: 00.000.991

688 800 801 73065 33593 NEG 1580 366034 1544 861525

CLIENTE:
MOD - COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
RUA DOUTOR ELTON CESAR 74 CPO DOS AMARA
13082-490 CAMPINAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO....: 4400149519
FATURA.....: 4010035942
VENCIMENTO.: 18/02/2001

REFERENCIA.: JANEIRO/2001
CGC.....: 01.343.787/0001.86
EXTRATO....: 4010035942
EMISSÃO....: 08/02/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
02012001	317694675	6,60	74	1201	1072	02012001	317694684	7,55	74	1201	1072
02012001	317694695	6,60	74	1201	1072	02012001	317694707	9,05	74	1201	1072
03012001	317695591	6,60	74	1201	1073	03012001	317695606	5,80	74	1201	1073
03012001	317695614	7,85	74	1201	1073	03012001	317695628	6,95	74	1201	1073
03012001	317695631	5,35	74	1201	1073	04012001	455260828	5,20	74	1201	1079
04012001	455260831	7,65	74	1201	1079	04012001	455260845	7,05	74	1201	1079
04012001	455260853	6,60	74	1201	1079	04012001	455260862	5,90	74	1201	1079
04012001	455260876	6,95	74	1201	1079	04012001	455261267	5,20	74	1201	1081
05012001	455261647	9,75	74	1201	1083	05012001	455261655	10,45	74	1201	1083
05012001	455261664	9,05	74	1201	1083	05012001	455261673	8,90	74	1201	1083
05012001	455261681	5,90	74	1201	1083	05012001	455261695	7,65	74	1201	1083
05012001	455261704	5,20	74	1201	1083	05012001	455261718	11,90	74	1201	1083
06012001	455261721	5,20	74	1201	1087	09012001	455263055	5,90	74	1201	1087
09012001	455263064	7,65	74	1201	1087	09012001	455263078	6,60	74	1201	1087
09012001	455263081	9,05	74	1201	1087	09012001	455263095	11,15	74	1201	1087

Diversas Compras (SP)
BANCO DO BRASIL

1251,20

ATAIDE, BA, PA

Nº 00529024 25022001

* CONTINUA NA 518ª PÁGINA * * * *

PAG.001/003

Autenticação Mecânica

Informamos que, a cópia acima refere-se ao pagamento da
fatura Nº 4010035942, porem o banco autenticou na via errada.

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0748
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



FROM : ADERE (Camps) F. 019.2401340

PHONE NO. : 00+55+19+2402284

Feb. 16 2001 01:52P

CORREIOS		COMPROVANTE		4089846	
Adere Produtos Auto-adesivos Ltda.		Fatura ECT Contrato 131099		410212001	
R\$ 300,76		284,50		28,45	
Fatura ECT Contrato 131099		284,50		1284,50	
Juros		54,39		111	
Processo multa		54,02		28,72	
Comercio/Vencido Montar - Recibo		546,31		113	
Materia		110199999		546,31	
CAULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR		1284,50	
APROVEITAMENTO ACESSORIO DE SERVIÇOS ADICIONAIS		CARTÃO DE CREDITO		1284,50	
MÁRCA: ADERE		CAMPINAS		1906-908-095	
Atend. Comercial		Ass. 88772756		1306-908-095	

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Código do cliente: 2644-8 Data da Vencimento da Fatura: 10/02/2001

Particular

Número do documento: 77.01.74.9999 Especie do documento: FATURA Número do contrato: 131099 Nesse numero: ECT / DR - SPI 77.01.74.9999

Data de emissão: 25/01/2001 Valor do documento: 1.284,50

Descontos: 0,00

Mora / Multa / Juros: 28,45

Valor cobrado: 1.312,95

00097 70173 49999.100222 00100.000009 8 00000128450

ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA
 VIA ANTAQUILHA KM 102 TRÊS MARIAS
 13065-900 CAMPINAS SP

RQS nº 03/2005 - CN -
 GRM - CORREIOS
 CGC: 46.062.050/000123



Autenticação Mecânica Fls: 3515,1
 Doc: 0749

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 4.270,50

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RSERV.SEDEX PRE-ESTADUAL	00000	0,00	AMERCADORIA ECONOMICA	45128	702,72
RECEBIMENTO FATURAS	25555	3.955,50	ASELO ORDINARIO DE 1.00	851000894	420,00
ASELO ORDINARIO DE 0.01	30171	4,20	ASELO ORDINARIO DE 0.02	851000916	8,40
AVALOR DAS FRANQUIAS	30228	9.034,82	ASELO ORDINARIO 0,10	851000932	51,00
FRANQUIA NAC. RIO ANTIGO 0,40	30236	400,00	ASELO ORDINARIO 0,05	851000940	21,00
ASEDEX	40010	11.182,15	ASELO ORDINARIO DE 0.20	851000959	84,00
ASEDEX A COBRAR	40045	358,88	ASELO ORDINARIO 0.50	851001017	210,00
REK. ENDA NORMAL	41017	526,70	ASELO ORD. ASA DELTA 0.27	851001032	494,10
REK. ENDA NORMAL	45110	87,20	ASELO COM. BUTANTAN 0.40	852005555	400,00
SEDEX A COBRAR ENC	40106	1434	SUBTOTAL (A)		27.730,23

T A B E L A B ((PRODUTOS EM CONSIGNACAO))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
RENVELOPE SEDEX NAC.	760200114	10,00	10%	1,15%	CAIXA SEDEX 1	870100149	13,00	10%	1,90%
					SUBTOTAL (B)		23,00		3,05%

T A B E L A C ((PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
MULTA SERVICO MILITAR	05495	4,64	01%	0,05%	CARNE DO BAU VENDA	880500344	15,00	01%	3,00%
RC.P.F. (2.Via)	33057	27,00	06%	0,05%	CARTAO TESS 20	881101176	20,00	01%	0,80%
RC.P. (REGULARIZACAO)	75477	247,50	55%	74,25%	TELE SENA SAO JOAO	881501611	385,00	77%	16,01%
RC. (Cadastrament)	4931298	99,00	22%	29,70%	TELE SENA FERIAS/20	881501620	60,00	12%	2,49%
RECEB. CARNE BAU	710010000	88,00	07%	1,61%	REVISTA SBT	882600000	27,00	9%	4,35%
					SUBTOTAL (C)		973,14		138,21%

T A B E L A D ((OUTROS SERVIÇOS DA ECT))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (D)		0,00		0,00%

T A B E L A E ((VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL NACIONAL	20524	2.370,00	24%	16,56%	MULTA 650000 com 5400	54402	1.099,04	01%	0,00%
VALE POSTAL (PORTE)	33057	156,00	24%	0,00%	RCDI	54739	229,95	02%	0,00%

T A B E L A E ((VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
---------	--------	-------	--------	----------	---------	--------	-------	--------	----------

CPMI - CORREIOS

3315-18

FIS: 50

Doc: 50

TOTAL DAS ENTRADAS (IN-COME) = 46.286,77

GINSA
FL. 80
ORSPA

S A I D A S

T A B E L A F ((ARRECADOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD	COMISSAO
ATELASENA MAES/2000	09263	69,12	27	2,24	ATELE VERAOR97	8880400820	1,93	1	0,08
AVALE POSTAL PGTO	12100	870,96	28	19,52	ATELE PASCOAR97	8880400862	3,80	2	0,16
APGTOS CHEQUE CORREIA	17612	*150,00	9	1,53	ATELE NATAL97	8880401117	19,69	11	0,91
ATELE 500 ANOS	58505	15,40	10	0,83	ATELE PASCOAR98	8880401176	1,73	1	0,08
ATELE CARNAVAL 00	58506	4,62	3	0,24	ATELE MAES98	8880401192	3,44	2	0,16
ATELE 8 ANIVERSARIO	58530	3,12	2	0,16	ATELE NAMORADOS/98	8880401214	3,42	2	0,16
ATELE NATAL 99	58548	10,36	4	0,33	ATELE PASCOAR99	8880401389	3,22	2	0,16
ATELE 2000	58556	4,65	3	0,24	ATELE PAISR99	8880401419	1,57	1	0,08
ATELESENA SAO JOAO	58599	85,68	56	4,64	ATELE PRIMAVERA99	8880401435	1,56	1	0,08
ATELE NAMORADOS96	8880400706	2,13	1	0,08					
					SUBTOTAL (RF)		1256,42		14,23

T A B E L A G ((OUTRAS SAIDAS))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
DEBITO	01317	8399,02	RECEBIMENTO FATURAS	44444	3855,50
DEPOSITO	21075	18037,05	COMISSAO	0868	8858,30
			SUBTOTAL (RG)		39249,80

4270,50

45286,79

TOTAL DE SAIDAS (RFG) = 36.520,77

SALDO ANTERIOR: 4.270,50 ((+)) ENTRADAS (IN-COME): 46.286,77 ((-)) SAIDAS: 36.520,77 = SALDO QUE FICOU: 4.026,50

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrecad/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	27.731,23	0,00	0,00	27.731,23	69,328,07	25,00	1.750,00
B	23,00	0,00		23,00			3,05
C	973,14			943,14			138,21
D	0,00			0,00			0,00
E	18.559,42			18.559,42			20,01
F	1.256,42			1.256,42			14,23
TOTAL	44.000,37	0,00	0,00	44.000,37			1.750,00

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 22.185,25 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 26.853,07

22145,75

25224,86

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0759
Fls: _____
3515.18-
De: _____

DEBITO INADIPLENTE: 54305R 10.917,35R 02R 0,00R RRP REEMBOLSO POSTALR 76015R 268,80R 05R 3,45R

T A B E L A E (MENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
JUROS	54399R	25,83R	01R	0,00R	VALE POSTAL SC	889800324R	1.472,47R	15R	0,00R

GNSP
81
ORSP

T A B E L A E (MENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	Z QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (RE)		16.559,42R		20,00R

16559,42 2001

03/03/2005
 0792

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI 0792 CORREIOS
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____

GMS-P
FL. 83
DRISPL

ACF ANTONONIO

Razão Social: ANTONONIO E ANTONONIO S/C LTDA

CONTR. N.º 374.028.314/2974-02

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonancia com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-a não líquida e certa para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 02496, correspondente as comissões a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados no presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

CAMPINAS, 02 de Julho de 2001

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 019.885.398-56

DATA: 31/6/01

Nome e Matr. do Conferente ECT
VANIA AP. LOMBARDI-MORAES
REOPI03/CAMPINAS/SP
MAT. 8.875.063-8

Assinatura do Conferente da ECT
VANIA AP. LOMBARDI-MORAES
REOPI03/CAMPINAS/SP
MAT. 8.875.063-8

RECEBUE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0754
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



16a 306 101

		COMPROVANTE		34028316/295405		6525923	
CLIENTE Gidene Produtos Auto. Ltda. - Rodovia Itaipava				DATA REF. ERRO DIF 25/06/2001			
CODIGO DA UNIDADE 74300776		SE FOR A FATURAR 131099		CODIGO ADM. DO CONTRATO		Nº DO EMPREGADO	
1 DISCRIMINAÇÃO fatura ECT - venc. 07/12/2000		COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO		00086	
QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR (89525)		
2 DISCRIMINAÇÃO Rd. por / SCRE / GECOF / SPI - 772/2001		COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
3 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
4 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
5 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
6 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR		
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONARIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR (89525)		
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA				07 - COLETA DE RESPOSTA 11 - DEVOLUÇÃO PARCELADA		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS 8912564-9	
CARIMBO E ASSINATURA MATRÍCULA		CARTÃO DE CREDITO					
 Atenci. Especializada 0800 8912564-9		TOMEIRA		RUA		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE					
		NÚMERO DE ENDEREÇO					
		ECT74300776 0053 25062001		895 258 009			

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
 Fls: 0755
3515,18
 Doc: _____

FL. 85
DRISA

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 34028316/295405	Nº DO DOCUMENTO 6061975
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	-----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Cidere Produtos Cnta Cidere Ltda	DATA REF / ERRO / DIF 25062001
---------------------------------------------	-----------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 74300776	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 131099	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	----------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Fatura ECT - no 77127450481	COD PRODUTO	COD SERVIÇO
QUANTIDADE 01	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR (31870)

2 Ref. fax / SCRE Krcal / SPI 772/2001	COD PRODUTO	COD SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD PRODUTO	COD SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR (31870)
-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS 8972564-9
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	--------------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE 		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT74300776 0056 25062001 318,708 009			

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152.1

FC056-15

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0756
Fls: _____
3515,18
JU: _____
Doc: _____

	COMPROVANTE	COD. DA AGÊNCIA 34028316/295405	Nº DO DOCUMENTO 6061974
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------	----------------------------

CLIENTE Cidere Produtos Autoadhesivos Ltda		DATA REF. / ERRO / DIF. 25/06/2001
-----------------------------------------------	--	---------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 74300776	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM / Nº DO CONTRATO 131099	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	---------------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO fatura ECT. n.º 77037454097		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 00086
QUANTIDADE 01	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR (30000)

2 DISCRIMINAÇÃO Rel. fax / SCRE / Geral / SPI. 77/2001		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

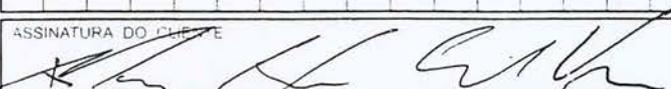
4 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR (30000)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	--------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS 8912564-9
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	P.O.S	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE 		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT74300776 0054 25062001 300,00R 009			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERAO PREENCHIDOS PELA ECI

75240152-1

ECI 56 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0757
3515.18
Doc:



162 30106101

	COMPROVANTE	34028316/295405	6525924
Cidade Produtora Curitiba Cedevias Ltda		DATA REF 25/06/2001	ERRO/DIF
CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM / N° DO CONTRATO	N° DO EMPENHO
74300776	131099		
DISCRIMINACAO	QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG. / TMP	SERV. ADICIONAIS
1 Cidade fatura ECT - n° 7702744084	01		
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
			(244155)
COD PRODUTO	COD SERVIÇO		
	00086		
DISCRIMINACAO	QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG. / TMP	SERV. ADICIONAIS
2 Rep. fone / SCRE / Gocal / SPI - 772/2001			
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
COD PRODUTO	COD SERVIÇO		
DISCRIMINACAO	QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG. / TMP	SERV. ADICIONAIS
3			
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
COD PRODUTO	COD SERVIÇO		
DISCRIMINACAO	QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG. / TMP	SERV. ADICIONAIS
4			
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
COD PRODUTO	COD SERVIÇO		
DISCRIMINACAO	QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG. / TMP	SERV. ADICIONAIS
5			
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
COD PRODUTO	COD SERVIÇO		
DISCRIMINACAO	QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG. / TMP	SERV. ADICIONAIS
6			
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
COD PRODUTO	COD SERVIÇO		
MODALIDADE DO CESSANT	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	BASE CALCULO	ALICUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			(244155)
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS	
01 - AVIA DE TELEGRAM	07 - ROLETA DOMICILIAR	8912564-9	
02 - SERVIÇO DE DIARIZACAO DE ENTREGA	14 - DEVOLUCAO GARANTIDA		
CARTÃO DE CRÉDITO			
INDICADA		AUTORIZADO	
ECT74300776 0055 25062001 2.441.55R 009			

OS CAMPOS SOMBRÉADOS DEVEM SER PREENCHIDOS PELO ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 9.051,00

ENTRADAS



TABELA A (PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RESERV. SEDEX PRE-ESTADUAL	00000	0,00	MERCADORIA PRIORITARIA	45136	14,30
RECEBIMENTO FATURAS	54054	3.336,80	MAR VALE POSTAL	55212	7,20
SELO ORDINARIO DE 0.01	30171	12,90	SELO ORDINARIO DE 1.00	851000894	420,00
VALOR DAS FRANQUIAS	30228	5.515,86	SELO ORDINARIO DE 0.02	851000916	6,00
SEDEX	40010	7.621,76	SELO ORDINARIO 0.05	851000940	15,00
SEDEX A COBRAR	40045	462,52	SELO ORDINARIO DE 0.20	851000959	60,00
RECOMENDA NORMAL	41017	294,65	SELO ORDINARIO 0.50	851001017	105,00
REMS	45110	29,00	SELO ORD. RAD. ALPINISMO 0.40	851001068	408,00
MERCADORIA ECONOMICA	45128	255,91	SELO ORD DELTA 0.27	851001084	275,40
Logradouro Bairro Paris	740200348	13,00	SELO SUBSTITUTAL (AA)		
Logradouro Bairro Paris Balad	740200356	15,00			
					18.861,90

TABELA B (PRODUTOS EM CONSUMIDARIO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV. Sedex	2550	30	30	30	SELO SUBSTITUTAL (BB)		55,90		
cx Sedex J	1300	130	10	190					
Cx Sedex S	1740	1740	10	250					

TABELA C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
MULTA SERVICO MILITAR	05495	15,68	01	0,80	SELO SUBSTITUTAL (CC)		642,18		79,65
R.C.P.F. (2.Via)	33057	31,50	07	9,45	TELE SENA FERIAS/20	8815011620	285,00	57	11,85
R.C.P.F. (REGULARIZACAO)	75477	130,50	29	39,15	RECEB CARNE BAU	8710010000	70,00	05	1,15
R.C.P.F. (Cadastrament)	4931298	49,50	11	14,85	CARTAO TESS 20	8881101176	60,00	03	2,40

TABELA D (OUTROS SERVIÇOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SELO SUBSTITUTAL (DD)		0,00		0,00

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
RENTR OBJ REGISTRADOR	15151	0,00	153	70,38	RECDI	54739	44,79	01	0,00
VALE POSTAL NACIONAL	20524	1.570,90	19	13,11	RESTOPNO COMISSAO	54909	0,26	01	0,00
VALE POSTAL (PORTE)	33057	1000,00	19	0,00	REMP REEMBOLSO POSTAL	76015	29,50		
DEBITO INADIPLENTE	54305	8.399,02	01	0,00	VALE POSTAL SC	88980032	317,52		

RQS nº 02/2005-361-
 2PM/95 - CORREIOS
 07/59
 Fis. 351518

hJUKUS n 09377n 00,7Zn UIn U,00nn n n ~~1015,18~~ n 7037
m m m m m m m m m m m

1049,780 ✓



EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0760
Fls: 3515, 1-8
Doc: _____

INSPI
FL. 90
DATA

S A I D A S

T A B E L A F ((PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AVALE POSTAL SC	11100R	473,60		0,00	ATELE VERA0/98	58351R	5,28	3	0,24
AVALE POSTAL PGTO	12100R	72,00	1	0,69	ATELE 500 ANOS	58505R	1,58	1	0,08
RPGTOS CHEQUE CORREIA	17612R	220,00	13	0,87	ATELE 500 ANOS	58572R	1,54	1	0,08
ATELE PASCOA/97	58270R	1,90	1	0,08	ATELE MAES/00	58580R	5,14	2	0,16
ATELE MAES/97	58289R	1,88	1	0,08	ATELE SAO JOAO/2000	58599R	19,89	13	1,07
ATELE 6 ANIVERSARIO/R	58335R	1,81	1	0,08	ATELE FERIAS/00	58602R	122,40	48	3,98
ATELE NATAL/97	58343R	1,79	1	0,08					
					SUBTOTAL ((F))		928,81		8,49

T A B E L A G ((OUTRAS SAIDAS))

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
comissao vale referente 16/30/6	00868	29,71	receb. Faturas	00135	3.336,80
comissao Inver. Locampoc	01317	1.268,50	Comissao	0868	6.587,42
DEPOSITO	00000	17.912,51			
			SUBTOTAL ((G))		32.142,95

905,100 30050,76 TOTAL DE SAIDAS ((F+G)) = 33074,76

SALDO ANTERIOR = 9.051,00 ((+)) ENTRADAS ((A+B+C+D+E)) = 30.029,76 ((-)) SAIDAS = 33.074,76 = SALDO QUE FICOU = 6.052,00

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrecad/Pgto VR. BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
	18861,90		18861,90	47154,75	30,00R	750,00R	6408,57
A	16.836,30	0,00R	16.836,30	42.090,75	30,00R	750,00R	4.100,00R
B	55,90	0,00R	55,90				7,67
C	642,18		642,18				79,65R
D	0,00		0,00				0,00R
E	10492,8		10492,8				90,39R
F	928,81		928,81				8,49
TOTAL	29.100,95	0,00R	29.100,95R			750,00R	6594,22

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1. PORTE) = 16485,55 ACUMULADO NO ANO (1. PORTE) = 52.356,47

5658,57

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0761
3515,18
Doc.



 CONTROLES DIVERSOS
 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05
 Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO Cod: 74900439K Período 01/07/2001a12/07/2001

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R									
FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL				MOVIMENTO DIARIO				
	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA		
3 SALDO ANTERIOR	598.234,55	592.718,69	5.515,86	8.109,33		2.593,47	5.515,86		
57973567									

DOCUMENTOS NUMERADOS									
TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS				
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	78290331	78290331							
EN	057271589	057271941							
RE	016831213	016831258							
RI	782301383	782301383							
SI	796044472	796044472	796045362	796045376	796045402	796045447			
SI	796046561	796046615	796046632	796046677	796047261	796047261			
SI	796048430	796048465	796049320	796049381	796049421	796049435			
SI	796049537	796049554	79608240	79608240	79608315	79608369			
SI	79608443	79608443	79609112	79609143	79609418	79609435			
SC	209674552	209674756							
SS	782301220	782301220	796044194	796044469	796044486	796045359			
SS	796045380	796045393	796045455	796046558	796046629	796046629			
SS	796046685	796047258	796047275	796048426	796048474	796049316			
SS	796049449	796049523	796049568	796050328	79608094	79608236			
SS	79608253	79608307	79608372	79608430	79608457	79609109			
SS	79609157	79609404	79609449	79609449					
VP	723447462	723447730							

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0762
 3515,18



Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o no liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

CAMPINAS, 16 de Julho de 2001

Assinatura do representante legal da ACF
CPF.: 015.855.398-56

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0763
3515,18
Doc:

01215/07/01

	COMPROVANTE	34028316/295405	6525926
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------	-----------------	---------

CLIENTE	Edine Produtos Auto. Lderesio Ltda		REF. EMITIDA EM	25/06/2001
CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM		
74300776	131099			

1	DISCRIMINACAO	Lata ECT n.º 77117410100		COD PRODUTO	COD SERVICIO
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO
	01				
					00086
					(89525)

2	DISCRIMINACAO	R. de / SCRE/GECO/E/SPI - 772/2001		COD PRODUTO	COD SERVICIO
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO

3	DISCRIMINACAO	COD PRODUTO	COD SERVICIO
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS

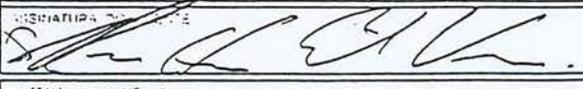
4	DISCRIMINACAO	COD PRODUTO	COD SERVICIO
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS

5	DISCRIMINACAO	COD PRODUTO	COD SERVICIO
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS

6	DISCRIMINACAO	COD PRODUTO	COD SERVICIO
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONARIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	(89525)

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS
05 - COPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DE MUELIAR	8912564-19
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA MATRICULA  8912564-19 Ass. 03/2005	CARTÃO DE CREDITO	
	MANDEIRA	AUTORIZACAO
	ASSINATURA DO CLIENTE 	
ECT74300776 0053 25062001 895.25R 000		

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 0764
Fls: _____
3515,18
Jc: _____
Doc: _____



	COMPROVANTE	34028316/295405	6525925
--	-------------	-----------------	---------

16 e

OS CAMPOS SOMBREADOS SERAO PREENCHIDOS PELA ECT

Cidade Produzida Curitiba, Parana Ltda		25062001
00030 DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. N. DO CONTRATO
74300776	131099	

1	DISCRIMINACAO	PRODUTO	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
	Cartão de fatura ECT - n.º 770 274484					00086
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP				(244155)
	01					

2	DISCRIMINACAO	PRODUTO	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
	Rel. Insc / SCRE / Geral / SPI - 772/2001					
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP				

3	DISCRIMINACAO	PRODUTO	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP				

4	DISCRIMINACAO	PRODUTO	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP				

5	DISCRIMINACAO	PRODUTO	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP				

6	DISCRIMINACAO	PRODUTO	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
	QUANTIDADE	PAL. PESO PAG. TMP				

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	BASE CALCULO	ALICUOTA VALOR DO IMPOSTO	(244155)

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS	MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS
05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
	89125641-9

CARIMBO E ASSINATURA MATRICULA 01215101 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	ANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
ECT74300776 0055 25062001 2.441.558 009		

10 mes 07

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 0765
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 6.032,00

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RSERV.SEDEX PRE-ESTADUAL	00000	0,00	RMERCADORIA PRIORITARIA	45136	81,35
RECEBIMENTO FATURAS	25556	946,35	RMAR VALE POSTAL	55212	3,20
RVALOR DAS FRANQUIAS	30228	6.970,87	RMERD. NAC.RIO ANTIGO 0.55	740101293	16,50
RPEDIDO DE CONF. ENTREGA TELEGR	31127	2,00	RSELO ORDINARIO DE 1.00	851000894	1.410,00
RSEDEX	40010	14.635,14	RSELO ORDINARIO 0,10	851000932	60,00
RSEDEX A COBRAR	40045	1.040,68	RSELO ORDINARIO 0,05	851000940	51,00
RENCOMENDA NORMAL	41017	1.241,90	RSELO ORDINARIO DE 0.20	851000959	240,00
RS	45110	219,00	RSELO ORDINARIO 0,50	851001017	1.200,00
RMERCADORIA ECONOMICA	45128	77,90	RSELO ORD.RAD.ALPINISMO 0.40	851001068	408,00
			SUBTOTAL (A)		28.603,89

T A B E L A B (PRODUTOS EN COMISSAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO
RENVELOPE SEDEX NAC	8760200114	20,00	20%	2,30	RCaixa SEDEX 4	8870100173	42,00	10%	6,50
RCaixa SEDEX 1	8870100149	12,00	10%	1,90					
					SUBTOTAL (B)		74,00		10,70

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO
LISTA SBT 13	01515	0,00	61%	141,22	RCPF (REGULARIZACAO)	75477	751,50	167%	225,45
RCaixa SERVICO MILITAR	02222	126,00	42%	6,30	RC.P.F (Cadastrament)	4931296	144,00	32%	43,20
RMulta SERVICO MILITAR	02550	4,64	01%	0,25	RCARCEB CARNE BAO	96026731	67,00	05%	1,15
RMulta SERVICO MILITAR	02551	3,76	02%	0,50	RCARTAO TESS 20	8881101176	120,00	06%	4,80
RC.P.F. (2.Via)	33057	40,50	09%	12,15	RCARTELE SENA PAIS	8881501620	435,00	87%	18,09
					SUBTOTAL (C)		1.672,40		433,11

T A B E L A D (OUTROS SERVIÇOS NA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (D)		0,00		0,00

RQS nº 03/2005 - CN =

CPMI - CORREIOS

0766

Fls: _____

3515,18

Doc: _____

GINSF
FL. 96

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR R	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR R	% QTDE	COMISSAO
AVALE POSTAL (EMISSAO)	20524R	1.909,00R	22R	15,18R	DEBITO INADIPLENTE	54305R	4.269,71R	01R	0,00R
CAIXA POSTAL	25555R	46,44R	01R	37,15R	JUROS	54399R	27,59R	01R	0,00R
CAIXA POSTAL	27146R	92,88R	02R	74,30R	CDI	54739R	17,17R	02R	0,00R
AVALE POSTAL (PORTE)	33057R	124,00R	22R	0,00R	RP REEMBOLSO POSTAL	76015R	210,97R	07R	4,83R
					AVALE POSTAL SC	88980R	502,90R	15R	10,35R
					SUBTOTAL (E)		7.402,28R		141,81R

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 37.772,57

SAIDAS

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVICIOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR R	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR R	% QTDE	COMISSAO
TELE AND 2000	02223R	1,55R	1	0,08	TELE CARNAVAL	58506R	3,10R	2	0,16
TELE POSTAL PGTO	12100R	1.714,22R	10	6,90	TELE NATAL/99	58548R	12,95R	5	0,41
RPGTOS CHEQUE CORREIA	17612R	20,00R	1	0,17	TELE 500 ANOS	58572R	7,70R	5	0,41
TELE PRIMAVERA/97	58327R	3,66R	2	0,16	TELE MAES/00	58580R	20,56R	8	0,66
TELE NATAL/97	58440R	2,76R	1	0,08	TELE SAO JOAO/2000	58599R	56,61R	37	3,07
TELE SAO JOAO/99	58491R	1,58R	1	0,08	TELE FERIAS/00	58602R	153,00R	60	4,98
					SUBTOTAL (F)		1.997,69R		17,16R

TABELA G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR R	ESPECIE	CODIGO	VALOR R
DEBITO	01317	2.690,28	RECEBIMENTO FATURAS	25555	946,35
DEPOSITO	21075	10.548,09	RECEBIMENTO FATURAS	44444	10.180,00
			SUBTOTAL (G)		24.364,72

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 26.362,41

SALDO ANTERIOR: 6.432,00 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 37.772,57 (-) SAIDAS: 26.362,41 = SALDO QUE PASSA: 17.442,16

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrecad/Pgto VR.BRUTOS	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	28.603,89	0,00R	0,00R	28.603,89R	52.007,07	25,00R	9.557,22R
B	74,00	9,72,00R		74,00R			10,70R
C	1.692,40			1.692,40R			453,11R
D	0,00			0,00R			0,00R
E	7.402,28			7.402,28R			141,81R
F	1.997,69			1.997,69R			17,16R
TOTAL	35.774,88	0,00R	0,00R	35.774,88R		2.406,25R	10.180,00R

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 18.509,09 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 18.509,09

RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0767
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



CONTROLES DIVERSOS
 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05
 Name ACF: ANTONINO E ANTONINO Cod: 74900439 Período 13/07/2001a31/07/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			VENDAS	MOVIMENTO DIARIO		
	Contador Final	Contador Inicial			Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
3 SALDO ANTERIOR							
57973567	605.205,42	598.234,55	6.970,87	5434.797,97		6.970,87	

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	078290345a078290393						
EN	057271955a057273602						
RE	016831275a016831301						
RI	782310805a782310819,782313951a782313951,782319177a782319185						
SI	796611116a796611116,796612880a796612880,796613315a796613315						
SI	796615002a796615020,796615047a796615047,796615081a796615121						
SI	796616042a796616095,796616881a796616952,796617017a796617017						
SI	796618074a796618131,796619843a796619843,796622520a796622533						
SI	796624446a796624446						
SC	209674760a209675235						
SS	796610844a796611102,796611120a796612876,796612893a796613307						
SS	796613324a796614996,796615033a796615033,796615055a796615078						
SS	796615135a796616039,796616100a796616878,796616966a796617003						
SS	796617025a796618065,796618145a796619830,796619857a796622516						
SS	796622547a796624432,796624450a796625044						
VP	723447748a723448108						

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FLS: 0768
 3515,18
 Doc:

ACF ANTONINO

Razao Social: ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

CNPJ.: 34.028.314/2954-08

GANS
FL. 98
DRSA

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o como liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitacao, com relacao aos montantes consignados no presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

CAMPINAS, 16 de Agosto de 2001

[Handwritten Signature]
Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 015.855.398-56

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
10/8/01	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

DECLARACAO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0769
Fls: 0769
3515,18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSION.....: 06/06/2001- 1.12.19
MICRO.....: 00.001.042

GENS.º
 FL. 94
 DR/SP

CLIENTE:

100 - COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
 RUA DOUTOR ELTON CESAR 74 CPO DOS AMARA
 13082-490 CAMPINAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO....: 4400149519
FATURA.....: 4050036524
VENCIMENTO.:18/06/2001

REFERENCIA.: MA10/2001
CGC.....:01.343.767/0001.06
EXTRATO....:4050036524
EMISSION....:05/06/2001

86373-CORREIOS-ECT-SEDEX-IMPRESO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
27042001	445623253	18,70	74	1705	0013	27042001	445623267	7,65	74	1705	0013
27042001	445623275	5,90	74	1705	0013	27042001	445623284	7,65	74	1705	0013
27042001	445623298	18,70	74	1705	0013	27042001	445623307	8,35	74	1705	0013
27042001	445623315	5,90	74	1705	0013	27042001	445623324	6,60	74	1705	0013
27042001	445623338	6,60	74	1705	0014	27042001	445623341	9,05	74	1705	0014
27042001	445623355	9,05	74	1705	0014	27042001	445623369	7,65	74	1705	0014
27042001	445623372	6,95	74	1705	0014	27042001	445623386	10,45	74	1705	0014
27042001	445623390	13,25	74	1705	0014	28042001	445624024	11,90	74	1705	1278
28042001	445624038	11,90	74	1705	1278	03052001	445627048	5,20	74	1705	1280
03052001	445627051	7,65	74	1705	1280	03052001	445627065	7,65	74	1705	1280
03052001	445627079	5,20	74	1705	1280	03052001	445627082	5,20	74	1705	1280
03052001	445627096	6,95	74	1705	1280	03052001	445627105	5,90	74	1705	1280
15052001	603846207	6,60	74	2505	1292	15052001	603846215	18,70	74	2505	1292
15052001	603846224	6,60	74	2505	1292	15052001	603846238	6,95	74	2505	1292
15052001	603846241	11,85	74	2505	1292	15052001	603846255	15,30	74	2505	1292

104

*** CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA ***

PAG.001/002

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL				001-9		FICHA DE CAIXA	
Cedente				Agência/Código Cedente		Vencimento	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				3.593-9/ 195.574-8		18.06.2001	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento		Nosso Número	
05.06.2001	4050036524		N	06.06.2001		AI 03.293.545.866-0	
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
195.557-8	11-078	R\$		X	575,50		
Instruções:						(-) Desconto	
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R\$ 0,36 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.				(27)		(-) Outras Deduções/Abatimento	
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO, ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.				(35)		(+/-) Mora/Multa/Juros	
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS.				(19)		(-) Valor cobrado	
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.							
REAL VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***							

REAL VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

575,50 R 02 410 Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0770
 3513,78
 DES:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMIÇÃO.....: 07/05/2001- 1.38.48
MICRO.....: 00.000.441



CLIENTE:

10D - COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
 RUA DOUTOR ELTON CESAR 74 CPO DOS AMARA
 13082-490 CAMPINAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO INTERIOR
CONTRATO....: 4400149519
FATURA.....: 4040036262
VENCIMENTO.: 18/05/2001

REFERÊNCIA.: ABRIL/2001
CGC.....: 01.343.767/0001.86
EXTRATO.....: 4040036262
EMIÇÃO.....: 04/05/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
12/04/2001	530066389	5,20	74	2704	1268	12/04/2001	530066392	11,90	74	2704	1268
12/04/2001	530066401	5,90	74	2704	1268	12/04/2001	530066415	5,90	74	2704	1268
12/04/2001	530066429	6,60	74	2704	1268	12/04/2001	530066432	9,05	74	2704	1268
12/04/2001	530066446	9,75	74	2704	1268	12/04/2001	530066450	11,85	74	2704	1268

DÉBITOS

1. VALOR DO SERVIÇO DO MÊS..... 66,15
 2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES... 0,00
 3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA..... 0,00
 4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS..... 0,00
 *** VALOR DA FATURA..... 66,15
 *** DATA DO VENCIMENTO..... 18/05/2001

CRÉDITOS

5. LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS..... 0,00
 6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA... 0,00
 *** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO..... 0,00
 *** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS..... 001

883AV3-CBR067-ECT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

REAL0069 18MAI2001 0214

66.15R29E0410DN

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0771
 35.15.1-8
 Doc: _____

GINSA
FL. 105
DRSPA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL

EMISSÃO.....: 05/07/2001- 1.26.06

MICRO.....: 00.000.465

CLIENTE:

100 - COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
RUA DOUTOR ELTON CESAR 74 CPO DOS AMARA
13082-490 CAMPINAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR

REFERENCIA.: JUNHO/2001

CONTRATO....: 4400149519

CGC.....: 01.343.767/0001.86

FATURA.....: 4060037175

EXTRATO....: 4060037175

VENCIMENTO.: 18/07/2001

EMISSÃO....: 05/07/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
04/06/2001	603936874	9,05	74	0806	1320	04/06/2001	603936888	5,20	74	0806	1320
05/06/2001	487694180	6,95	74	0806	1322	05/06/2001	487694193	9,05	74	0806	1322
05/06/2001	487694202	9,05	74	0806	1322	05/06/2001	487694216	7,65	74	0806	1322
05/06/2001	487694220	20,40	74	0806	1322	05/06/2001	487694233	8,35	74	0806	1322
05/06/2001	487694247	5,90	74	0806	1322	05/06/2001	487694255	20,40	74	0806	1322
06/06/2001	487695123	5,20	74	1106	1323	06/06/2001	487695137	52,60	74	1106	1323
06/06/2001	487695145	9,75	74	1106	1323	06/06/2001	487695565	11,15	74	1106	1324
06/06/2001	487695579	8,35	74	1106	1324	06/06/2001	487695582	9,05	74	1106	1324
07/06/2001	487696659	9,75	74	1206	1325	07/06/2001	487696662	7,65	74	1206	1325
08/06/2001	487697420	6,60	74	1506	1327	08/06/2001	487697433	5,90	74	1506	1327
08/06/2001	487697447	6,60	74	1506	1327	08/06/2001	487697455	7,65	74	1506	1327
08/06/2001	487697464	9,05	74	1506	1327	08/06/2001	487697478	9,05	74	1506	1327
08/06/2001	487697481	5,20	74	1506	1327	08/06/2001	487697495	18,30	74	1506	1327
08/06/2001	487697504	6,95	74	1506	1328	08/06/2001	487697518	6,95	74	1506	1328
08/06/2001	487697521	6,95	74	1506	1328	00/00/0000		0,00	0	0	0

DÉBITOS

1. VALOR DO SERVIÇO DO MÊS.....	304,70
2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES..	0,00
3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	0,00
4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS.....	0,00
*** VALOR DA FATURA.....	304,70
*** DATA DO VENCIMENTO.....	18/07/2001

CRÉDITOS

5. LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS.....	0,00
6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA...	0,00
*** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO.....	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS.....	001

RESPOSTA-CORREIO-ECT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

..... Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0772
3515,18
Doc: _____